SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 02 de Julho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO IX | Nº 2043

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

Cargo	Nome do Associado	Município	Micro
Presidente	Frank Ariel Schiavini	Coronel Vivida	Amsop
1 Vice presidente	(atual presidente)		
2 Vice presidente	Carlos Alberto Gebrim Preto	Apucarana	Amuvi
3 Vice presidente	Celio Marcos Barranco	Guaporema	Amerios
1 Secretário	Marcel Jayre Mendes dos Santos	Mato Rico	Amocentro
2 Secretário	Angela Maria Moreira Kraus	Farol	Comcam
1 Tesoureiro	Ernesto Alexandre Bastos	Nova America da Colina	Amunop
2 Tesoureiro	Sergio Eduardo Emygdio de Faria	Jacarezinho	Amunorp
Diretor de Relações Institucionais Política	Carlos Eugenio Stabach	Contenda	Assomec

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ESCLARECIMENTO CC Nº 002/2020

Departamento de Licitação

Ref: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020 – SMSA – EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA - ÁGUAS DE SARANDI.

Torna público aos interessados, a solicitação de esclarecimento feita pela empresa BC CONSTRUTORA, após consulta ao setor responsável, como segue:

Pergunta: *O recurso para execução da obra é próprio do Serviço Municipal de Saneamento Municipal de Sarandi ou é proveniente de repasse, convênio ou financiamento? Caso recurso próprio, o mesmo encontra-se 100% na conta e destinado para execução da CR/02/2020?*
Resposta: Sim, Conforme Edital; (...) As despesas decorrentes da(s) contratação(ões) objeto deste edital correrão as expensas de recursos provenientes da Autarquia, sob dotação (...).

Pergunta: *Em caso de medição, existe um prazo para repasse do valor ao órgão licitador, para posterior pagamento à contratada?*
Resposta: Conforme consta em Edital, Forma de Pagamento, ...No primeiro dia útil, subsequente ao mês em que foram realizados os serviços (período de apuração), deverá ser apresentada pela contratada a medição dos serviços realizados. A fiscalização do contratante analisará a medição apresentada manifestando-se sobre a mesma (medição) em até 05 (cinco) dias úteis; caso não se encontrem erros ou divergências na medição apresentada pela contratada a fiscalização liberará a contratada (após emissão da nota de empenho) para emissão da fatura. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias da apresentação e aceite da fatura, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e atendidas as condições para a liberação.

Pergunta: *A fiscalização da execução da obra será feita somente pelo órgão licitador ou existe também o envolvimento de algum outro órgão?*
Resposta: A fiscalização ficará a cargo do Engenheiro Civil desta Autarquia – ÁGUAS DE SARANDI, não eximindo as obrigações da contratada tal como, CREA, PMS entre outras que tenham por direito, amparo da Lei.

Sarandi, 01 de julho de 2020.

THIAGO TONSIC GASPAROTTI
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Thiago Tonsic Gasparotti
Código Identificador:E8A92D9D

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO N° 153/2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Contratação de empresa para realizar a Reforma de Estrutura metálica, com área de construção 30m x 9,30m, e Desmontagem de Estrutura metálica, com área de construção 18,80m x 19m.
CONTRATO N° 153/2020

ORIGEM:	DISPENSA N° 26/2020 – PMS
CONTRATANTE:	Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA:	HD ESTRUTURA E PRÉ MOLDADOS EIRELI.
CNPJ/CPF:	22.194.428/0001-55
OBJETO:	Contratação de empresa para realizar a Reforma de Estrutura metálica, com área de construção 30m x 9,30m, e Desmontagem de Estrutura metálica, com área de construção 18,80m x 19m..
VALOR GLOBAL:	R$ 23.480,00 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA	De 01 de julho de 2020 à 27 de dezembro de 2020
ASSINATURA	01 de julho de 2020

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisleine Ravaneli Matubara
Código Identificador:6C12366A

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
DECRETO Nº 1526/2020

SÚMULA: Nomeia FLAVIO INÁCIO DE SOUZA para o cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Assuntos Comunitários, na forma que especifica:

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido na Lei Complementar n.º 115/2005, de 27/05/2005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado **FLAVIO INÁCIO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 7.177.837-1 e inscrito no C.P.F. n.º 027.573.449-86, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Assuntos Comunitários, Símbolo CC-3, subordinado ao Gabinete.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 1º de julho de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzane Ribeiro Azevedo
Código Identificador:E34C3598

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 2632/2020

SÚMULA: Concede Licença Especial ao Servidor Municipal, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 144 da Lei n.º 10/92, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Concede à Servidora Municipal **ROSIANE DE ALBUQUERQUE CAMPOS, matrícula 6097,** portadora do CPF 079.244.239-31, Lotada na Secretaria Municipal de Educação exercendo o cargo de Auxiliar Administrativo, *LICENÇA ESPECIAL*. **Período aquisitivo de 17/01/2014 a 16/01/2019 (II)** de acordo com o Artigo 144 da Lei 10/92, com remuneração integral. **Período a usufruir de 13/07/2020 a 11/08/2020, totalizando 30 dias.**

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 13 de Julho de 2020.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de Junho de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Motta de Lima Alves
Código Identificador:F1DB7041

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 2633/2020

SÚMULA: Concede Licença Especial ao Servidor Municipal, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 144 da lei n.º 10/92, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Concede à Servidora Municipal **TELMA REGINA TIEMI ITAMI OZEKI, matrícula 917,** portadora do CPF 747.971.589-72, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Odontólogo, *LICENÇA ESPECIAL*. **Período aquisitivo de 27/02/2009 a 26/02/2014 (II),** de acordo com o Artigo 144 da Lei 10/92, com remuneração integral**. Período a usufruir de 29/07/2020 a 27/08/2020, totalizando 30 dias.**

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 29 de Julho de 2020.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de Junho de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Motta de Lima Alves
Código Identificador:BCF626A9

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 2636/2020

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 10/92.

R E S O L V E:

1º - Designar o Servidor **ELTON EIDY TOY, matrícula 3577,** Portador do CPF nº. 007.146.789-02, para além das atribuições de seu cargo, como Responsável pela Elaboração dos Projetos e Croquis de Sinalização de Trânsito de todo o Município de Sarandi e Responsável Técnico de todos os futuros projetos realizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública (TRANSEG) do Município de Sarandi.

2° - Fica concedido ao referido servidor uma gratificação mensal de 50% (cinqüenta por cento).

3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de Julho de 2020.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de Julho de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Motta de Lima Alves
Código Identificador:C2906312

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 2637/2020

SÚMULA: Concede Licença Especial ao Servidor Municipal, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 144 da Lei n.º 10/92, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Concede ao Servidor Municipal **SERGIO PEREIRA SANTOS, matrícula 5616,** portador do CPF 020.225.879-36, Lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente exercendo o cargo de Motorista D, *LICENÇA ESPECIAL*. **Período aquisitivo de 17/04/2012 a 16/04/2017 (I),** de acordo com o Artigo 144 da Lei 10/92, com remuneração integral. **Período a usufruir de 02/07/2020 a 31/07/2020, totalizando 30 dias.**

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 02 de Julho de 2020.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de Julho de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Motta de Lima Alves
Código Identificador:E1391910

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO/1527 /2020

DECRETO Nº. 1527/2020- PMS

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE MEDIDAS EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NO PERÍODO DE EXCEPCIONALIDADE EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORANAVÍRUS- COVID-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente:

Considerando o Decreto Estadual nº 4230 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná;

Considerando o decreto nº 1502/2020 que dispõe sobre as medidas a serem implementadas e cumpridas em virtude do decreto n° 1409 de calamidade pública para fins de enfretamento da Pandemia decorrente do Covid-19;

Considerando a Deliberação nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a Pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;

Considerando que o Conselho Nacional de Educação (CNE) votou por unanimidade, em 28 de abril de 2020 o parecer nº. 05/2020 que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, e;

Considerando o Parecer n° 07/2020 do Conselho Municipal de Educação de Sarandi (CMES), instituição de regime especial para a reorganização e cumprimento do Calendário Escolar do ano de 2020 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sarandi em decorrência da legislação específica sobre a Pandemia causada pelo Coronavírus – COVID-19 e outras providências.

DECRETA:

Art.1º A manutenção do Regime Especial de Aprendizagem não presencial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sarandi para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, em decorrência da legislação específica sobre a Pandemia causada pelo Coronavírus-COVID-19.

Art. 2º Mantém a suspensão das aulas presenciais nas Instituições de Ensino, autorizando-se apenas as atividades para a manutenção do Regime Especial de Aprendizagem não presencial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sarandi, observando os protocolos das medidas de contenção do avanço da Pandemia, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde, (OMS).

Art. 3º O Regime Especial de Aprendizagem não presencial continua estabelecido enquanto durar a interrupção das atividades escolares devido à Pandemia do Coronavírus-COVID-19.

Art. 4º Cabe a Secretaria Municipal de Educação normatizar as atribuições de funções para os órgãos e profissionais envolvidos, bem como organizar, em parceria com Equipes Diretivas, Pedagógicas e Professores/Educadores, o trabalho pedagógico que será desenvolvido com os estudantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º Todos os profissionais que exercem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação continuarão desenvolvendo suas atividades de forma semi remota, enquanto persistirem as restrições sanitárias para presença dos alunos nos ambientes escolares.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar o trabalho totalmente remoto em caso de agravamento da situação municipal em relação à Pandemia do Coronavírus-COVID-19, sendo as normas definidas através de Instrução Normativa.

Art. 6 º Em cumprimento da Lei Estadual nº 20.189/20 sancionada em 28 de abril de 2020, que torna obrigatório o uso de máscara em ambientes coletivos em todo Estado do Paraná, ficam todos os servidores obrigados ao uso de máscara em seu local de trabalho, mantendo o distanciamento e higienização de acordo com instruções do Ministério da Saúde.

Art. 7º As aulas presenciais estarão suspensas até a publicação de novo Decreto Municipal autorizando o retorno, pautado em legislação específica do Governo do Estado do Paraná e/ou do Conselho Estadual de Educação e deliberada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º O período de suspensão das atividades escolares será reposto presencialmente, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de forma a garantir a efetivação das 800 horas de estudo anual.

Art. 9º No retorno das aulas regulares, todos os alunos farão uma avaliação diagnóstica, de modo a verificar o desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagens e habilidades propostas com as atividades do Regime Especial de Aprendizagem não presencial.

Art. 10º Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 01 de julho de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moralina Quintino da Silva
Código Identificador:9C90E051

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 122/2020

Portaria Nº 122, de 01 de Julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Artigo 1º- DESIGNAR o Servidor **MAYCOM VIEIRA DA SILVA** portador do CPF nº 020.620.229-64, o servidor **CARLOS ALVES DA SILVA** portador do CPF nº 566.439.349-15 e o Servidor **IRTON OLIVEIRA MUZEL** portado do CPF: 152.563.249-34 como representantes da Prefeitura Municipal de Abatiá na execução, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº 06/2020,** firmado com a empresa **CONSTRUTORA GODOI ANDIRA EIRELI - ME,** no valor de R$ 316.762,46 (trezentos e dezesseis mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), cujo objeto é o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA VEREADOR DOMINGOS LOURENÇO DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 856860/2017/MDR/CAIXA, CONFORME PROJETO CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTARIA, CONSTANTES NO ANEXO V E CONDIÇÕES FIXADAS, NO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019 E SEUS ANEXOS,** de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este contrato se vincula e seus Anexos.

Artigo 2º- São competências dos representantes da Prefeitura Municipal de Abatiá, dentre as previstas na legislação mencionada:

I – Manter cópias do instrumento contratual e de seus aditivos, se for o caso, juntamente com outros documentos que possa haver dúvidas acerca das obrigações contratuais:

II – Controlar a vigência do contrato;

III – Conferir os dados dos comprovantes de pagamento compatibilizando-os com a locação e encaminhá-las para pagamento;
IV – Anotar todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução do contrato, notificando a Contratada e determinando o que for necessário para regularizá-las;

V – Acompanhar e controlar a entrega dos serviços em conformidade com o contratado;

VI – Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento do contrato;

VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada previstas no contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/1993, que disciplina a matéria;

VIII – Solicitar a entrega dos serviços nos termos contratados, anotando as ocorrências no processo;

IX – Encaminhar ao setor competente para aplicação de penalidades à Contratada ou mesmo rescisão do contrato, quando a entrega estiver sendo prestada de forma irregular, em desacordo com as determinações administrativas e, ainda, quando constatada a paralisação da entrega ou cometimento de faltas que ensejarem a adoção dessas medidas;

X – Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições;

XI – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

XII – Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do contrato, tanto por parte da Prefeitura Municipal de Abatiá quanto da Contratada.

XIII - Determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conforme com as especificações definidas em projeto deste Edital, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

XIV - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

XV - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

XVI - Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor componente da comissão de fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita: As atividades desenvolvidas; As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

XVII - Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

XVIII – Expedir relatório quinzenalmente acerca da execução da obra, encaminhando este a Prefeita Municipal, devidamente assinado por pelo menos dois membros da comissão.

XIX - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

XX - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

XXI - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

Artigo 3º- Os representantes respondem civis, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data se sua publicação.

Artigo 5º- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Julho de 2020.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:DB04DF00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
DECRETO LEGISLATIVO N° 19, DE 01 DE JULHO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias por 30 (trinta) dias, ao servidor Luiz Fernando Lepper, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico Parlamentar, a iniciar-se em 01 de julho de 2020 e término em 30 de julho de 2020.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos do Sul, 01 de julho de 2020.

EVERSON LUAN ADOLPHATTO
Presidente

Publicado por:
Mauri Munhoz de Camargo Filho
Código Identificador:607629F5

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
DECRETO LEGISLATIVO N° 20, DE 01 DE JULHO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias por 30 (trinta) dias, ao servidor Sérgio Luiz Chaves, ocupante do cargo em efetivo de Procurador, a iniciar-se em 01 de julho de 2020 e término em 30 de julho de 2020.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos do Sul, 01 de julho de 2020.

EVERSON LUAN ADOLPHATTO
Presidente

Publicado por:
Mauri Munhoz de Camargo Filho
Código Identificador:22079086

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO 08/2020 - CMS - APROVA REFORMA MOYSÉS LUPION

RESOLUÇÃO CMS Nº 08/2020, de 25 de junho de 2020.

Dispõe sobre a aprovação da Adesão do Município de Agudos do Sul/Pr ao Incentivo Financeiro de Investimento em Reforma, Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde – UBS do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, conforme Resolução SESA/PR n.º 765/2019, referente à Reforma da Unidade de Saúde 24 Horas Moysés Lupion.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Agudos do Sul-PR, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 384/2007 e em conformidade com o Decreto Municipal nº.114, de 17 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Adesão do Município de Agudos do Sul/Pr, ao Incentivo Financeiro de Investimento em Reforma, Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde – UBS do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, conforme Resolução SESA/PR n.º 765/2019, referente à Reforma da Unidade de Saúde 24 Horas Moysés Lupion no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos do Sul, 25 de junho de 2020.

RHARAD VITÓRIA ROSA MILAROSKI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudia Adriana Ribas Camargo Fiorenzano
Código Identificador:327E06C4

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO 09/2020 - CMS - APROVA AMPLIAÇÃO UNIDADE RUI BARBOSA

RESOLUÇÃO CMS Nº 09/2020, de 25 de junho de 2020.

Dispõe sobre a aprovação da Adesão do Município de Agudos do Sul/Pr ao Incentivo Financeiro de Investimento em Reforma, Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde – UBS do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, conforme Resolução SESA/PR n.º 765/2019, referente à Ampliação da Unidade Básica de Saúde Rui Barbosa.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Agudos do Sul-PR, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 384/2007 e em conformidade com o Decreto Municipal nº.114, de 17 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Adesão do Município de Agudos do Sul/Pr, ao Incentivo Financeiro de Investimento em Reforma, Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde – UBS do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, conforme Resolução SESA/PR n.º 765/2019, referente à Ampliação da Unidade Básica de Saúde Rui Barbosa no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos do Sul, 25 de junho de 2020.

RHARAD VITÓRIA ROSA MILAROSKI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudia Adriana Ribas Camargo Fiorenzano
Código Identificador:93DB4AC8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 110/2020

Processo Administrativo: nº 0018.0002493/2020 – PP 025/2020
Partes:MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e JB COMÉRCIO DE INSUMOS E SUBSTRATOS LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento das mudas de morango.
Prazo:O prazo de execução será de 15 (quinze) dias após a emissão do empenho e o de vigência é de 12 (doze) meses após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pela administração.
Valor:R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Data de Assinatura: 22.06.2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**
20.606.0030.2.084	Manutenção da Agricultura e do Abastecimento
3.3.90.32.00-1000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 702

Publicado por:
Rubia Graziela dos Santos
Código Identificador:D0E3E750

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 116/2020

Processo Administrativo: nº 0018.0007758/2020 – DL 014/2020.
Partes:MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e COMESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.
Objeto: Aquisição de aventais em TNT com gramatura 40g para os servidores do PA 24 horas, UBS e SAMU, visando à prevenção de contaminações pelo CORONAVIRUS (COVID-19).
Prazo:O prazo de execução (entrega) será IMEDIATO após o recebimento via e-mail do empenho e do pedido, e a vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato administrativo.
Valor:R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Data de Assinatura: 26.06.2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
10.122.0015.2.106	Ações de Combate ao COVID-19
3.3.90.30.00 - 1019	Material de Consumo 964

Publicado por:
Rubia Graziela dos Santos
Código Identificador:C6BB3EDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2020

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 113/2020

Partes: **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA SUPRIMÓVEIS MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA.**
Objeto: "**FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTO DO CENTRO**

DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS 4 SÃO JOÃO BATISTA".
Prazo de Execução e Vigência: **O PRAZO DE EXECUÇÃO (ENTREGA DOS PRODUTOS) SERÁ DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO, JÁ O DE VIGÊNCIA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.**
Valor:O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais).**
Data de Assinatura: 25.06.2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
10.01	***SECRETARIA MUNIC. DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL***
08.244.0010.2.056	*Manutenção do CRAS*
4.4.90.52.00 - 1934	*Equipamentos e Material Permanente 857*
4.4.90.52.00 - 3934	*Equipamentos e Material Permanente 941*

Almirante Tamandaré, 01 de julho de 2020.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:133B700B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2020

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 114/2020
Partes:**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA NORMÉLIA LOTTERMANN EPP.**
Objeto: "**FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS 4 SÃO JOÃO BATISTA".**
Prazo de Execução e Vigência: **O PRAZO DE EXECUÇÃO (ENTREGA DOS PRODUTOS) SERÁ DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO, JÁ O DE VIGÊNCIA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.**
Valor:O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R$ 11.690,00 (onze mil, seiscentos e noventa reais).**
Data de Assinatura: 25.06.2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
10.01	***SECRETARIA MUNIC. DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL***
08.244.0010.2.056	*Manutenção do CRAS*
4.4.90.52.00 - 1934	*Equipamentos e Material Permanente 857*
4.4.90.52.00 - 3934	*Equipamentos e Material Permanente 941*

Almirante Tamandaré, 01 de julho de 2020.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:C07457AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2020

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 115/2020
Partes:**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA GEFERSON JUNIOR WOGNEI.**
Objeto: "**FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS 4 SÃO JOÃO BATISTA".**
Prazo de Execução e Vigência: **O PRAZO DE EXECUÇÃO (ENTREGA DOS PRODUTOS) SERÁ DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO, JÁ O DE VIGÊNCIA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.**
Valor:O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais).**
Data de Assinatura: 25.06.2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
10.01	***SECRETARIA MUNIC. DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL***
08.244.0010.2.056	*Manutenção do CRAS*
4.4.90.52.00 - 1934	*Equipamentos e Material Permanente 857*
4.4.90.52.00 - 3934	*Equipamentos e Material Permanente 941*

Almirante Tamandaré, 01 de julho de 2020.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:3B7C7AB6

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 065/2017

Número do Processo: 0018.0007666/2020
Objeto: *Prestação de serviços de reparo superficial localizado (tapa buraco) com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) para conservação das vias municipais.*
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA FAS COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA EPP
Da Prorrogação do Prazo de Execução: Prorroga-se o prazo de execução do Contrato Administrativo nº 065/2017 por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/07/2020, finalizando-se em 01/07/2021.
Data da Assinatura: 26/06/2020

Almirante Tamandaré, 01 de julho de 2020

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Sibelle Rodrigues de Lima
Código Identificador:9CEA9CED

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 213/2018

Número do Processo: 0018.0007180/2020
Objeto: *Construção da Unidade de Saúde do Graziela*
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA GDCOLL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Da Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência: Prorroga-se o prazo de execução do Contrato Administrativo nº 213/2018 por 90 (noventa) dias, iniciando-se em 17.06.2020, finalizando-se em 14.09.2020.
Data da Assinatura: 09/06/2020

Almirante Tamandaré, 01 de julho de 2020

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Sibelle Rodrigues de Lima
Código Identificador:EE89EA01

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 074/2020

"ADOTA NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ O DECRETO N.º 4.942/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ COMO MECANISMO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o artigo 89, I, "o", da Lei Orgânica Municipal e, ainda, em razão do exposto na Lei Federal nº 13.979/2020:

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n.º 4.942 de 30 de junho de 2020 do Governo do Estado do Paraná que dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Adota-se, no Município de Almirante Tamandaré, o Decreto n.º 4.942 de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná, na forma do Anexo I.

Art. 2º Fica suspensa a vigência do Decreto Municipal n.º 70, de 22 de junho de 2020.

Art. 3º Ficam permitidos os serviços e atividades essenciais previstos no art. 2º do Decreto Estadual n.º 4.317/2020.

Art. 4º Fica proibido o acesso e utilização pelo público do Parque Ambiental Aníbal Khury pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar da publicação deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 1º de julho de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:9A2D18F4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, senhor Gilmar Roberto de Rezende, usando das atribuições que lhe são conferidas RATIFICA este Termo de Dispensa de Licitação 007/2020 referente aquisição do objeto abaixo descrito que atende o limite estabelecido pelo disposto no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Aquisição de (06) seis cadeiras para escritório giratórias c/ braços, rodas, tecido tipo courinho.

Este procedimento Licitatório atende as normas de anticorrupção expressas na Lei Federal Nº. 12.846 de 01/08/2013 e no Decreto Federal Nº. 8.420 de 18 de março de 2015. Todos os atos desse processo estão pautados na Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Transparência, têm como prioridade a ética profissional e tudo o que for possível para boa prática de atos contra a corrupção, fraudes, obstrução e coerção, do Fornecedor, do Presidente, dos Agentes Políticos, dos Servidores e deste Poder Legislativo.

EMPRESA: N. Cordeiro Farinha de Abreu - Informática

CNPJ 23.736.438/0001-38

VALOR: (R$2.487,00) dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais.

Andirá, 01 de julho de 2020.

GILMAR ROBERTO DE REZENDE
Presidente Biênio 2019/2020

Publicado por:
Anderson Cesar Zeneratto
Código Identificador:C72643C4

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
REUNIÃO Nº 16 ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE ANDIRÁ /PR, 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Às oito horas e trinta minutos do dia dezoito de dezembro de dois mil e dezenove, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, na sala dos Conselhos, se reuniram os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS: Taciana de Souza (Presidente), Maria Luiza Colleti Podanosqui, Ruth Ramos Arnauld Sampaio Zamboni, Magna Cristina Marchioni, Elisângela Milhan Jordão Dadona, Ana Helena Pereira de Campos Bernardini, Elessandra Pacheco Coelho (Suplente), Stephanie dos Santos Papini (Suplente) Participaram também a Pedagoga Social Silvane Marcela Mazur, Assistente Social Claysse Danielle Morimoto e a Coordenadora do Programa Bolsa Família Lucieni Rodrigues dos Santos Silva. **Pauta nº 01- Leitura da ata da Reunião nº 15(ordinária) do Conselho Municipal de Assistência Social:** Iniciando a reunião Taciana agradeceu a presença de todos e leu a ata da reunião do CMAS, realizada em 18 de novembro de 2019, a qual foi aprovada por todos os presentes.**Pauta nº 02 – Ciência da adesão das deliberações nº. 84/2019 (Incentivo ao CMDCA) e nº. 89/2019 (Incentivo Atenção à Criança e Adolescente):** Silvane deu ciência que o município de Andirá foi contemplado com a deliberação nº 84/2019 – Incentivo ao CMDCA no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), o qual será utilizado para cursos priorizando o público: Conselheiros do CMDCA, Adolescentes e atores da rede do Sistema de Garantia de Direito - SGD e a deliberação nº 89/2019 – Incentivo Atenção à Criança e Adolescente no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais) que será realizado para capacitação/formação na área de violência digital/ciberbulling para os atores da rede do Sistema de Garantia de Direito – SGD e mobilização/ divulgação para Crianças e Adolescentes, Famílias envolvidas e atores da rede do Sistema de Garantia de Direito – SGD área de violência digital/ciberbulling. **Pauta nº 03 – Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV:** Elessandra informou que a Associação das Senhoras de Rotarianos de Andirá foi contemplado com a emenda parlamentar do Deputado Federal Diego Garcia no valor de R$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), o qual foi realizado o requerimento por meio do sistema SIGTV. Ressaltou que o dinheiro já esta em conta e que o Asilo ficará responsável pelos orçamentos dos itens para posteriormente realizar o processo de licitação. **Pauta nº 04 – Alteração da Resolução nº24/217- CMAS:** Silvane relatou sobre a mensagem que foi encaminhada ao grupo de watsap do CMAS para que os membros do Conselho aprovassem a alteração dos membros da Comissão de Avaliação da solicitação de inscrição/manutenção da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Andirá – Paraná, o qual foi aprovado e efetivado por meio da Resolução nº. 23/2019 – CMAS. **Pauta nº 05 Ofício nº. 35/2019 – SEJUF/Escritório Regional de Cornélio Procópio:** Elessandra relatou que o ofício é sobre a deliberação nº 12/2018 –CEAS/PR Incentivo a Pessoa com Deficiência PCD II, que solicita informações no prazo de 10 (dez) dias quanto às providencias que estão sendo tomadas para a utilização do veículo em conformidade com o objeto do repasse e o Plano de ação, pactuado pelo município e deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.**Pauta nº 06 – Avaliação dos Relatórios de Atividades de 2018 e do Plano de Ação 2019 da Associação das**

Senhoras Rotariano de Andirá e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Andirá – APAE: Elessandra relatou que Comissão se reuniu em 11/12/2019 e 16/12/2019 para avaliação dos relatórios de Atividades de 2018 e os Planos de Ação de 2019 das entidades que realiza serviços/programas socioassistenciais inscritos no CMAS e apresentou a avaliação da Comissão aos membros do Conselho. No que tange a APAE sugeriu que, no início de 2020, a APAE inscreva o "Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias", pois, a priori, observa-se que muitos dos objetivos deste Serviço já estão sendo realizados de acordo com a tipificação pelos atuais programas inscritos e que a Instituição de Longa Permanência de Idosos Dona Aracy Barbosa, seja revisto e reorganizado no ano de 2020 com serviços, programas e projetos que atendam os objetivos elencados na Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais.Nada mais a deliberar esta reunião foi encerrada às dez horas, eu Claysse Danielle Morimoto, na ausência da Secretaria Executiva dos Conselhos Francieli Munhão Martins, subscrevi a presente ata, a qual segue assinada por mim, pela presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Taciana de Souza, esclarecendo que as demais assinaturas encontram-se no livro de presença dos Conselhos.

Andirá, Paraná, 18 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:8992A30B

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA
REUNIÃO Nº 13 (ORDINÁRIA) DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E REUNIÃO Nº 12 (ORDINÁRIA) DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, 08 DE OUTUBRO DE 2019

Às oito horas e trinta minutos do dia oito de outubro de dois mil e dezenove, devido pauta em comum, realizou-se reunião conjunta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS na sala dos Conselhos alocada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante. Estiveram presentes nesta reunião: Tatiana da Silva Rabito (presidente de CMDCA); Mona Lisa Selleti Carvalho (CMDCA); Carolina de Vasconcelos Ferreira (CMDCA); Silvane Marcela Mazur (CMDCA); Elessandra Pacheco Coelho (CMDCA e CMAS); Magna Cristina Marchioni (CMAS e CMDCA), Taciana de Souza (Presidente do CMAS); Roberta Christina Ferreira Dias (CMAS), Maria Luiza Colleti Podanosqui (CMAS), Glayse Aparecida Picolo Coimbra Botega (CMAS/suplente), Maria Helena Morelato Valentim (CMAS/suplente), Maria Alice de Almeida Mira (CMAS/suplente), Stephanie dos Santos Papini (CMAS/suplente), os conselheiros tutelares Leandro Manzalli de Oliveira e Robson Henrique Barbosa; a coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Juliana Del Ciampo Oliveira e Assistente Social Claysse Danielle Morimoto. Iniciando a reunião Taciana agradeceu a presença de todos e leu a ata da reunião conjunta CMDCA e CMAS, realizada em 24 de setembro de 2019, a qual foi aprovada por todos os presentes. **Pauta nº 01 – Relatório da comissão das inscrições no CMDCA:** Silvane relatou sobre o processo de requerimentos de renovação dos serviços e entidades no CMDCA, o qual foi formalizada uma comissão composta pelos membros (Rosemari, Carolina, Marcelo e Silvane) para avaliar as solicitações de procedimentos para inscrição dos programas/serviços de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes das entidades governamentais e não governamentais, bem como, estabelece critérios e procedimentos para o registro das entidades não governamental no CMDCA de Andirá-PR. Assim, Silvane apresentou o relatório elaborado por essa Comissão, que se reuniu em 30 de setembro de 2019. Assim, quanto ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias (PAEFI) e Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, o parecer da Comissão é favorável, pois atendeu todos os critérios da Resolução nº23/2017 – CMDCA. Desta feita, o CMDCA aprovou a renovação da inscrição destes dois Serviços. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças e adolescentes - Projeto Esperança apresentou os documentos, porém, com pendência da declaração do Tribunal de Justiça. O parecer da Comissão foi favorável à inscrição, desde que houvesse a entrega do documento ausente. Silvane informou que o Projeto já entregou o documento. Assim, o CMDCA aprovou a renovação da inscrição deste Serviço. O Serviço de Acolhimento Institucional (Casa-lar) realizou a entrega de todos os documentos, o Ministério Público e a Justiça entregaram o atestado de qualidade e eficiência do serviço, porém, o Conselho Tutelar apontou várias situações para a necessidade de adequação do serviço e não emitiu atestado de qualidade e eficiência do Serviço. Silvane mencionou sobre as orientações do atestado de eficiência e qualidade do serviço, critério estabelecido no ECA, sendo do Conselho Tutelar, Ministério Público e Justiça. Diante dessa situação Silvane falou que a Comissão não emitiu Parecer, sendo assim, foi exposta ao CMDCA a decisão de parecer favorável ou não para a renovação da inscrição do referido serviço. Elessandra ressaltou que o parecer desfavorável para o serviço implicaria o cancelamento do repasse para o recebimento do imposto de renda, o qual poderia depreciar a execução do serviço e que algumas medidas já esta em andamento para as melhorias da Casa Lar, bem como o processo seletivo simplificado para a admissão de duas cuidadoras. Em seqüência Glayse verbalizou que o documento exposto pelo Conselho Tutelar é a realidade da Casa Lar e que o CMDCA é responsável pela elaboração de Políticas Públicas na área das crianças e adolescentes, ressaltando quanto à necessidade de ser revisto. Assim, a decisão cabe ao CMDCA, visto a pendência da declaração do Conselho Tutelar. Glayse sugeriu a aprovação com ressalvas dos membros do CMDCA da inscrição de renovação do serviço e a formalização de uma comissão para a elaboração de um plano de ajustamento das questões apresentadas pelo Conselho Tutelar, bem como para as respostas dos problemas que estão acontecendo. No que tange aos medicamentos Maria Luiza declarou que alguns não conseguiu adquirir pela rede pública municipal de saúde devido a alteração da lista do RENAME, sendo, necessário arcar com os custos e mencionou que o jurídico pontuou a compra dos medicamentos em forma de dispensa pela Secretaria de Saúde. Elessandra ressaltou que foi encaminhado oficio ao jurídico requerendo orientações para adquirir os medicamentos, porém, foi orientado que os medicamentos são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, o CMDCA considerou importância de encaminhar ofício à Secretaria Municipal de Saúde para o requerimento de concessão dos medicamentos que não estão sendo ofertados pela rede publica municipal de saúde. Glayse informou que uma adolescente está necessitando realizar exames médicos específicos que não estão sendo disponibilizados pelo posto de saúde e Maria Luiza relatou que quando as cuidadoras acompanham os abrigados em consultas médicas precisa identificá-los como crianças/adolescente da Casa Lar e adquirir medicações disponíveis pela rede publica de saúde municipal. Sendo assim, foi realizada aprovação com ressalva pelos membros do CMDCA para a renovação de inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Lar. A Associação de Educação Familiar e Educacional do Paraná - Programa de aprendizagem, enviou o Anexo IV ao invés do Anexo I (Resolução nº23/2017 CMDCA), com relação ao Documento que demonstre a carga horária, duração, conteúdo programático, data de matrícula, número de vagas oferecidas e o perfil socioeconômico dos participantes, a Entidade enviou seu Estatuto Social. Os demais documentos estão em conformidade com a Resolução do CMDCA, sendo assim, o parecer da Comissão, foi no sentido de solicitar os documentos corretos à entidade e, diante do envio o parecer então, é favorável à renovação da inscrição. Silvane informou que os documentos foram enviados pelo correio. Assim, o CMDCA aprova a renovação da inscrição do Programa de Aprendizagem desenvolvido pela Associação de Educação familiar e educacional do Paraná. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Andirá- APAE, entregou as documentações para renovar o registro desta entidade, ficando pendente o laudo de licenciamento emitido pelo Corpo de Bombeiros, Silvane ressaltou que a comissão estabeleceu contato telefônico com a APAE para a verificação do documento ou algum posicionamento da instituição, sendo que a informação repassada foi de que após o agendamento ocorrido no mês de abril de dois mil e dezenove, não houve mais movimentação no processo com o Corpo de Bombeiros. Assim, o parecer da comissão é de que a renovação do registro da APAE poderá ser concedido mediante a entrega do laudo do Corpo de Bombeiros. Glayse sugeriu a elaboração de um oficio por

parte do CMDCA para que a APAE providencie o documento pendente. Assim que a entidade fornecer a cópia do documento, a renovação será aprovada, considerando que os demais documentos exigidos estão em conformidade com a Resolução nº 23/2017 CMDCA. Quanto ao cadastro de Programa de Qualificação Profissional para adolescentes, desenvolvido pela Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, Silvane relembrou que na Resolução nº 23/2017 do CMDCA estabelece critérios e procedimentos para o cadastro de programas de qualificação profissional para adolescentes, por entidades governamentais que desenvolvam ou venham a desenvolver programas de qualificação profissional para adolescentes (Art. 21-A.). Também prevê a reavaliação desse cadastro, destacando a validade máxima de 02 (dois) anos. Contudo, não estão previstos os critérios para renovação do mesmo. Silvane falou sobre a execução do Programa de Qualificação profissional para adolescentes, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, cadastrado no CMDCA em 2017, porém, a Secretaria não solicitou renovação, pois não há regulamento para tal. Assim, a Comissão sugeriu que o CMDCA delibere a respeito de acrescentar na Resolução, os critérios e condições para renovação dos cadastros de programas de qualificação profissional para adolescentes, desenvolvido por entidades governamentais. Destacou que o membro da comissão e deste Conselho, Marcelo sugeriu que se faça novo cadastro. Diante do exposto, ficou aprovada pelo CMDCA a realização de um novo cadastro do Programa de qualificação profissional para adolescentes, bem como definir e inserir critérios para renovação no CMDCA. Concluindo essa pauta, o CMDCA deverá emitir Resolução com as respectivas aprovações, bem como, emitir o comprovante de renovação. **Pauta nº 02 – Cuidador residente para a Casa Lar:** Maria Luiza informou que ocorreu uma reunião com o Ministério Público e demais participantes (Procurador Municipal Murilo e a Presidente do CMDCA Tatiana), na qual foi sugerida a possibilidade de implantar no serviço um profissional na função de "mãe social". Silvane leu nas Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescente, a parte que expõe sobre o assunto, destacando que a indicação é para utilizar o termo de educador/cuidador residente, pessoa esta que reside na Casa Lar juntamente com as crianças e adolescentes, sendo responsável pelos cuidados e pela organização da rotina da casa, ressalta que a função possui uma exigência psíquica e emocional, o que se exige uma atenção especial na seleção, remuneração condizente e o mais importante que este profissional não deve ocupar o lugar da mãe ou da família de origem. Silvane relembrou sobre o reordenamento da Casa Lar e mencionou sobre o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC assinado pelo Município e Ministério Público, em 2013, momento no qual discutiu-se que a questão do cuidador residente, mas por orientação do próprio MP levando-se em consideração questões de direitos trabalhistas como folgas remuneradas, férias do cuidador residente, pactou-se e realizou-se em 2014, o concurso público para a função de cuidadora, sendo organizado o horário de trabalho em turnos. O conselheiro tutelar Robson verbalizou quanto à adequação de profissionais no serviço, o fortalecimento de vínculos com as crianças e adolescentes e a caracterização do serviço em modo de casa, diferenciando de uma instituição. Tatiana relatou que em Santo Antonio da Platina – Paraná, a Casa-lar abre as portas aos domingos para visitação às crianças e adolescentes acolhidos, ofertando várias atividades com os mesmos. Glayse ressaltou que a equipe técnica está elaborando um projeto em relação a visitas e a interação social com a comunidade. De acordo com Robson, as crianças e adolescentes necessitam de convívio social, atividades extracurriculares, eventos culturais. Maria Luiza informou que as saídas das crianças e adolescentes são realizadas de forma programada, visto que também necessita de recursos humanos, pois, toda ação é documentada e planejada. Elessandra sugeriu a formalização de uma comissão para avaliar a possibilidade de incluir no serviço o profissional de educador/cuidador residente, sendo esta formada pelos membros: Robson Henrique Barbosa (Conselheiro Tutelar), Glayse Aparecida Picolo Coimbra Botega (Assistente Social / Casa Lar), Taciana de Souza (CMAS), Carolina de Vasconcelos Ferreira (CMDCA) e Tatiana da Silva Rabito (CMDCA). **Pauta nº 03 – Família Acolhedora:** Elessandra informou que em anos anteriores o município já recebeu a proposta de adesão ao Programa Família Acolhedora, porém, não sendo viável naquele momento, relatou que a Corregedoria da Justiça do Paraná esteve em reunião com a equipe técnica da Casa-lar e a Secretária Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, o qual foi proposto a adesão do serviço no município. Segundo Elessandra, esse serviço possui suas orientações técnicas para a execução, ressaltando que mesmo com a implantação do Programa Família Acolhedora há necessidade de permanência do funcionamento da Casa-lar. Maria Luiza salientou que o município de Andirá - Paraná é de porte pequeno, sendo assim, todos se conhecem, sabem onde moram, nas saídas para lazer pode ocasionar de encontrar algum membro da família do acolhido, cabendo, a necessidade de medida protetiva. Em reunião ficou acordado que a comissão formalizada para avaliar a proposta de implantação do educador/cuidador residente também ficará responsável para avaliar o serviço da Família Acolhedora. **Pauta nº 04 – Deliberação 067/2019 – CEAS/PR:** Maria Luiza verbalizou que esteve em reunião no Escritório Regional de Cornélio Procópio – Paraná juntamente com Elessandra, e teve a informação que o município de Andirá – Paraná foi selecionado entre vinte e dois municípios da regional para o recebimento de uma deliberação para os equipamentos de CRAS e CREAS no valor de R$100.000,00 (cem mil reais) para cada serviço. Em seguida, foi realizada a leitura do termo de adesão Incentivo aprimora CRAS e CREAS e visto que uma das cláusulas para o recebimento do incentivo é a formalização completa da equipe técnica de referência dos serviços, os membros do CMAS optaram a não aceitar a adesão dessa deliberação. Nada mais a deliberar, esta reunião foi encerrada às onze horas e eu Claysse Danielle Morimoto, na ausência da responsável pela Secretaria Executiva dos Conselhos, subscrevi esta ata, a qual segue assinada por mim e pela presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Taciana de Souza e pela presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Tatiana da Silva Rabito, esclarecendo que as demais assinaturas encontram-se no livro de presença de cada Conselho.

Andirá, Paraná, 08 de outubro de 2019.

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:D66AE682

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA
REUNIÃO Nº 18 (ORDINÁRIA) DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Às oito horas e trinta minutos do dia dez de dezembro de dois mil e dezenove, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na sala dos Conselhos alocada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante. Estiveram presentes nesta reunião os seguintes membros: Tatiana da Silva Rabito (Presidente), Mona Lisa Selleti Carvalho, Silvane Marcela Mazur, Magna Cristina Marchioni, Mayara Oliveira Miranda Paludetto, Marcelo do Nascimento Pinheiro, Lucinéia Aparecida da Cruz, Carolina de Vasconcelos Ferreira. Participou como convidada Secretária Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante Maria Luiza Colleti Podasnoqui, Assistente Social Claysse Danielle Morimoto e a Psicóloga do CRAS Taciana de Souza. Iniciando a reunião a Presidente Tatiana proferiu a leitura da ata da reunião nº. 16 (extraordinária) do dia 25 de novembro de 2019 e da ata da reunião nº. 17 (extraordinária) realizada em 02 de dezembro de 2019, as quais foram aprovadas pelos membros do Conselho. **Pauta nº. 01 - Cancelamento do Edital nº 23/2019 e nº. 24/2019 do CMDCA:** Tatiana relatou que a partir da instauração do procedimento administrativo, o CMDCA deverá realizar a nulidade do Edital nº. 23/2019 de Impugnação e diplomação e posse dos candidatos eleitos no Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar de Andirá – PR, Mandato 2020 – 2024 e do Edital nº 24/2019 - Divulgação e homologação a classificação final do Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar de Andirá – PR, Mandato 2020 – 2024. Outrossim, após análise de defesa dos candidatos impugnados e da Representação do Ministério Público pode-se ser mantida ou reformada a decisão anterior do CMDCA. **Pauta nº. 02 - Ofício nº. 10/2019 Casa Lar e Ofício nº. 450/2019 Conselho Tutelar:** Tatiana verbalizou que os ofícios recebidos pelo CMDCA,

foram para comunicar um acolhimento emergencial de uma adolescente na Casa Lar. Ressaltou que a mesma já esteve em outro período na Instituição. **Pauta nº. 03 - Ofício nº. 200/2019 da Secretaria da Assistência Social e Educação Profissionalizante:** Tatiana realizou a leitura do ofício que foi encaminhado ao Conselho Tutelar com cópia para a Casa Lar e ao CMDCA, visto que o Conselho Tutelar pontuou vários motivos para não fornecer o atestado de eficiência e qualidade do Serviço de Acolhimento da Casa Lar. Ressaltou que o CMCDA realizou a renovação do serviço com ressalvas, visto que os demais documentos estão em conformidade com a Resolução 23/2017 CMDCA. **Pauta nº. 04 - Comissão de avaliação quanto à inclusão de profissional Educador/Cuidador Residente na Casa-Lar, bem como avaliar a necessidade de implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:** Taciana relatou que a Comissão está em processo de estudo para melhor compreensão sobre o profissional Educador/Cuidador Residente e o Programa Família Acolhedora. Segundo Taciana há dificuldades de materiais de orientações técnicas e de apoio para esclarecimentos sobre função do Educador/Cuidador Residente, quanto ao Programa Família Acolhedora há maior disponibilidade de materiais. Carolina relatou que a Comissão elaborou um oficio com cópia ao CMDCA e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante solicitando permissão e condições de visitas a municípios que já implantaram o serviço da Família Acolhedora de modo a ter referências com experiência exitosas. Nada mais a deliberar esta reunião foi encerrada às dez horas e eu Claysse Danielle Morimoto, na ausência da responsável pela Secretaria Executiva dos Conselhos, subscrevi esta ata, a qual segue assinada por mim e pela presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Tatiana da Silva Rabito, esclarecendo que as demais assinaturas encontram-se no livro de presença deste Conselho.

Andirá, Paraná, 10 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:27DA705D

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA
REUNIÃO Nº 19 (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Às treze horas e trinta minutos do dia dois de dezembro de dois mil e dezenove, realizou-se reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na sala dos Conselhos alocada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante. Estiveram presentes nesta reunião os seguintes membros: Tatiana da Silva Rabito (Presidente), Mona Lisa Selleti Carvalho, Carolina de Vasconcelos Ferreira, Magna Cristina Marchioni, Mayara Oliveira Miranda Paludetto, Elessandra Pacheco Coelho. Participou como convidado o Procurador Municipal Murilo Aparecido Correa de Souza e Assistente Social Claysse Danielle Morimoto. **Pauta nº. 01 – Ofício nº. 1460/2019 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Andirá/PR:** Elessandra informou a todos sobre o recebimento do oficio via email do Ministério Público, o qual realizou a leitura do mesmo, visto que solicita informações sobre o Procedimento Administrativo. Danielle relatou que os candidatos impugnados foram notificados sobre a instauração do Procedimento Administrativo, fazendo valer o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, podendo, se assim o quiser apresentar defesa escrita no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento do documento. Ressaltou que os candidatos impugnados Adnan Aparecido Stravat, Ana Claudia Dos Santos Rodrigues Tironi e Pedro Augusto de Almeida Balabem apresentaram a defesa no prazo solicitado, porém, o candidato Cristiano Ribeiro não apresentou defesa. Os membros da Comissão de Sindicância (Tatiana, Mona Lisa e Carolina) informaram que realizaram a leitura dos documentos de defesas apresentado pelos candidatos, porém, avisaram não ser possível concluir o prazo do Procedimento Administrativo até o dia 20 de dezembro, pois, a candidatos que apresentou hol de testemunhas, e que a Comissão de Sindicancia decidiu realiza as oitivas das testemunhas que foram ouvidas pelo Ministério Público. Tatiana relatou que o Edital nº. 23/2019 - CMDCA de Impugnação e diplomação e posse dos candidatos eleitos no Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar de Andirá – PR, mandato 2020 – 2024 e o Edital nº 24/2019 – CMDCA de Divulgação e homologação a classificação final do Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar de Andirá – PR, mandato 2020 – 2024 foram anulados. Os membros do CMDCA deliberaram em manter o resultado original do processo eleitoral de acordo com o edital nº. 22/2019- CMDCA, a fim de garantir a continuidade do serviço público prestado pelo Conselho Tutelar e que o Procedimento Administrativo irá continuar até a decisão final, a qual, conforme as provas produzidas no Processo Administrativo poderão implicar na rejeição da denúncia ou no acatamento da Representação realizada pelo Ministério Público. Nada mais a deliberar esta reunião foi encerrada às quinze horas e eu Claysse Danielle Morimoto, na ausência da responsável pela Secretaria Executiva dos Conselhos, subscrevi esta ata, a qual segue assinada por mim e pela presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Tatiana da Silva Rabito, esclarecendo que as demais assinaturas encontram-se no livro de presença deste Conselho.

Andirá, Paraná, 12 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:6A5AF8B1

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ART. Nº. 1º - DECRETO Nº. 8.851 DE 27 DE ABRIL DE 2020

Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância e dá outras providências no Município de Andirá – PR.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.869 de 05 de outubro de 2016, institui o Programa Criança Feliz;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.742 de 16 de setembro de 2019 que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e a abertura de prazo para adesão ao programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 2.496 de 17 de setembro de 2018 que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/ Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providencias;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Andirá/PR, realizada em 18 de novembro de 2019.

D E C R E TA:

Art. 1º - Fica designado o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância cabe:

I - Elaborar, em conjunto com a Coordenação Municipal, o Plano de Ação Municipal do Programa, com Diretrizes, Estratégias e Metas;
II - Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;

III - Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implementação e acompanhamento local;
IV - Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;
V - Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;
VI - Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares, fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos profissionais e visitadores.

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância, será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente, de acordo com os seguintes representantes:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

Titular: Maria Luiza Colleti Podanosqui
Suplente: Elessandra Pacheco Coelho

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Laudicea Mello Pereira
Suplente: Rosilene Marques Fernandes Farinha

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy
Suplente: Mayara Oliveira Miranda Paludetto

- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO

Titular: Bruno Garcia Dutra
Suplente: Ana Aparecida Del Padre Gomes

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2020; 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:15BE0AD5

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 8.935 DE 01 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Especial no valor de R$ 42.750,00 (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta reais), autorizado pela Lei nº. 3.312 de 30 de junho de 2020.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL",** na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

13. SEC. MUL. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
002. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
2.115. Manter o Departamento de Agricultura	
3.3.90.30.00.00.1827 MATERIAL DE CONSUMO	42.750,00

Art. 2° - O recurso para a abertura de Crédito Adicional Especial de que trata este decreto, será resultante do Excesso de Arrecadação das Fontes: 1827 – Convênio 181/2020 – SEAB -Aquisição de Mudas de Pitaia, no valor de R$ 42.750,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:5B4DDA9D

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2020

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 120/2020
PREGÃO Nº 055/2020 - FORMA ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO, LIMPEZAS E ADEQUAÇÃO NO SISTEMA DE DRENAGEM, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

EMPRESA VENCEDORA:

SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no **CNPJ/CPF: 14.666.709/0001-35;**

VIGÊNCIA: 01.07.2020 a 30.06.2021.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

JACIR JOSÉ MERLO
Representante Legal

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2020, ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO www.andira.pr.gov.br/licitações.

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:1955A0CA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N° 104/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2020

PARTES:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PARANÁ
SAMP AUTOVEICULOS LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de Serviço de Revisão no veículo FIAT/SIENA – PLACA BCW: 3B14, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante.

VALOR: Pela prestação do serviço o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de **R$ 704,13** (setecentos e quatro reais e treze centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

DATA: 01.07.2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2020

ASSINATURAS:
IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal
CELSO DE SOUZA SCHMIDT
Representante Legal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:050403C1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 13.969 DE 01 DE JULHO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	GUSTAVO DE PAULA SPAGOLLA		
Gestor:	ANDRÉ LUIZ MALUZI		
Ata nº	055/2020	**Vigência:**	01.07.2020 a 30.06.2021
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	055/2020		
Contratado:	SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA - ME		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO, LIMPEZAS E ADEQUAÇÃO NO SISTEMA DE DRENAGEM, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
Valor:	R$ 637.566,84		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:77EAB536

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 13.970 DE 01 DE JULHO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	MARCELO DO NASCIMENTO PINHEIRO		
Gestor:	MARIA LUIZA COLLETI PODANOSQUI		
Contrato nº	104/2020	**Vigência:**	01.07.2020 a 30.06.2021
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO		
Nº licitação	062/2020		
Contratado:	SAMP AUTOVEICULOS LTDA		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO NO VEÍCULO FIAT/SIENA – PLACA BCW: 3B14, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE		
Valor:	R$ 704,13		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:2AE5FD50

GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2020

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 068/2020, autorizo a despesa, e emissão de empenho para a empresa **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o N° **02.816.696/0001-54**, no valor de **R$ 10.430,00** (Dez mil quatrocentos e trinta reais), para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO (CEFTRIAXONA) DESTINADO À SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR DE ANDIRÁ PARA ENFRENTAMENTO AO CONORAVÍRUS, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 01 de Julho de 2020.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:06EEC417

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2020 - PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO MODELO PENDULAR, DISTRIBUIDOR DE ESTERCO ORGÂNICO COM BOMBA COMPLETO, SUBSOLADOR - CHASSIS EM CANTONEIRA SOLDADA, E CARRETA DE MADEIRA AGRÍCOLA SEMI-GRANELEIRA, ATENDENDO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 02/07/2020 à 13/07/2020.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 14h:00m do dia 14/07/2020.
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: a partir das 14h:30m do dia 14/07/2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 15h:00m do dia 14/07/2020.
LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andirá.pr.gov.br – link - licitações, ou www.bbmnetlicitacoes.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas", maiores informações no Departamento de Licitações e Compras - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 – Jardim Vésper – Andirá – PR, das 08h:00m às 12h:00m, e das 13h:30m às 17h:00m, ou pelo telefone 43 3538 – 8100.
DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA OPERACIONAL: poderá ser esclarecida ou através de uma corretora de mercadorias associada ou pelos telefones: São Paulo-SP (11) 3293-0700, Curitiba-PR (41) 3320-7800, Porto Alegre-RS (51) 3216-3700, Uberlândia-MG (34) 3212-1433 e Rio de Janeiro (21) 2223-9612. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso corretoras associadas.

Andirá, 01 de Julho de 2020.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:D596974F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2020- PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 (ZERO) KM REFERENTE À EMENDA PARLAMENTAR Nº 30840007 PARA O LAR DOS VELHINHOS DONA ARACY BARBOSA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL**: do dia 06/07/2020 à 15/07/2020. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: até às 08h:00m do dia 16/07/2020.
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: a partir das 08h:30m do dia 16/07/2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h:00m do dia 16/07/2020.
LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andirá.pr.gov.br – link - licitações, ou www.bbmnetlicitacoes.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas", maiores informações no Departamento de Licitações e Compras - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 – Jardim Vésper – Andirá – PR, das 08h:00m às 12h:00m, e das 13h:30m às 17h:00m, ou pelo telefone 43 3538 – 8100.
DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA OPERACIONAL: poderá ser esclarecida ou através de uma corretora de mercadorias associada ou pelos telefones: São Paulo-SP (11) 3293-0700, Curitiba-PR (41) 3320-7800, Porto Alegre-RS (51) 3216-3700, Uberlândia-MG (34) 3212-1433 e Rio de Janeiro (21) 2223-9612. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso corretoras associadas.

Andirá, 01 de Julho de 2020.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:F8C26BE6

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE torna público que recebeu do IAT a Licença Ambiental Simplificada (LAS) Nº 007141, com validade até 11 de maio de 2026 para a construção e operação do Interceptor de Esgoto Sanitário na Bacia Barreiro Grande, município de Andirá-PR.

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:2D775BAF

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020 – PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 28/2020.

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS. NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES.

RESULTADO: DESERTA

ANDIRÁ, 01 DE JULHO DE 2020.

RONIVALDO VISOTO
Pregoeiro

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:41AD9656

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 22/2020
PREGÃO Nº 16/2020 - FORMA PRESENCIAL

OBJETO: PREGÃO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO DO SAMAE DE ANDIRÁ. NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES.

EMPRESAS VENCEDORAS:

JOSE ODECIO FURLAN – ME CNPJ: 78.036.787/0001-02

GUSTAVO AZEVEDO PINTO – ME CNPJ: 08.688.131/0001-15

VIGÊNCIA: 30/06/2020 A 29/06/2021

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor Presidente

RONIVALDO VISOTO
Pregoeiro

JOSE ODECIO FURLAN JUNIOR
Representante Legal

GUSTAVO AZEVEDO PINTO
Representante Legal

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO.
www.andira.pr.gov.br/licitações

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:A3A4C70A

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA N° 537 DE 01 DE JULHO DE 2020.

GLAUCO TIRONI GARCIA, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 324 de 11 de abril de 2019 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	**AMANDA MAYUMI TAKESHITA**		
Fiscal Suplente/Substituto:	**ALCIDES LOPES MARIANO**		
Gestor Titular:	**LUIZ ANTONIO SABINO**		
Gestor Suplente/Substituto	**THIAGO HENRIQUE BELCHIOR FREGOLÃO**		
ATA:	**018 - 2020**	**Vigência:**	**30/06/2020 A 29/06/2021**
ID da ata:	**56 - 2020**		
Modalidade:	**PREGÃO**		
Nº Licitação:	**16/2020**		
Contratado:	**GUSTAVO AZEVEDO PINTO - ME**		
Objeto:	**PREGÃO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO DO SAMAE DE ANDIRÁ. NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES.**		
Valor:	**R$ 16.646,95 (dezesseis mil e seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos).**		

Fiscal Titular:	**AMANDA MAYUMI TAKESHITA**		
Fiscal Suplente/Substituto:	**ALCIDES LOPES MARIANO**		
Gestor Titular:	**LUIZ ANTONIO SABINO**		
Gestor Suplente/Substituto	**THIAGO HENRIQUE BELCHIOR FREGOLÃO**		
ATA:	**018 – 2020**	**Vigência:**	**30/06/2020 A 29/06/2021**
ID da ata:	**057 - 2020**		
Modalidade:	**PREGÃO**		
Nº Licitação:	**16/2020**		
Contratado:	**JOSE ODECIO FURLAN – ME**		
Objeto:	**PREGÃO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO DO SAMAE DE ANDIRÁ. NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES.**		
Valor:	**R$ 8.134,70 (oito mil e cento e trinta e quatro reais e setenta centavos).**		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o SAMAE perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2019.

Andirá, 01 de julho de 2020.

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor Presidente - SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:C5DDABAD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 (REGISTRO DE PREÇOS)

Considerando, o estabelecido na ata da sessão pública de abertura dos envelopes referentes ao processo licitatório supra mencionado; considerando, ainda, a inexistência de recursos pendentes de julgamento; o Pregoeiro do Município de Astorga-PR, no uso de suas atribuições legais, torna público a **ADJUDICAÇÃO** do objeto do processo licitatório em epígrafe, às empresas abaixo:

1) EXTINTORES MARINGAENSES LTDA, CNPJ: 84.981.877/0001-09, sagrou-se vencedora dos itens nºs 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 38, 39, 40 e 41, totalizando o valor de R$ 39.387,50 (Trinta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

2) OLIVEIRA & CHIQUETTI LTDA ME, CNPJ: 08.639.566/0001-70, sagrou-se vencedora dos itens nºs 02, 25, 33, 37 e 42, totalizando o valor de R$ 43.003,50 (Quarenta e três mil, três reais e cinquenta centavos).

Astorga, 01 de julho de 2020.

ROGÉRIO SCARAMELLO BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:6B704E91

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 (REGISTRO DE PREÇOS)

O Prefeito do Município de Astorga-PR, no uso de suas atribuições legais; considerando, o parecer jurídico emitido em 30/06/2020; torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do objeto do presente certame, à empresa abaixo:

1) VIDRAÇARIA FLAMINGOS LTDA, CNPJ: 09.132.985/0001-83, sagrou-se vencedora com o percentual de desconto de 16% (dezesseis por cento) sobre a tabela SINAPI.

Astorga, 30 de junho de 2020.

ANTÔNIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:4FFDFBE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 452/2020

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, do Município de Astorga, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o inciso III, do Art.112, da Lei Complementar n.º 1.232/94-E - Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Astorga, com redação dada pela Lei Complementar n.º 2.528/2013, de 25/04/2013;

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar a **conversão em pecúnia de 26 (vinte e seis) dias restantes da licença-prêmio**, do período aquisitivo de 01/07/2001 a 30/06/2006 e **07 (sete) dias da licença-prêmio,** do período aquisitivo de 01/07/2006 a 30/06/2011, da servidora **DAISE DE OLIVEIRA CAMPOS BARDUZZI,** lotada no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Professor, nível MC-10, conforme requerimento protocolado sob n.º1-840/2020, de 16/06/2020.

Art. 2º - A conversão em pecúnia prevista no artigo anterior, será utilizada exclusivamente para o pagamento de tributos municipais, existentes em nome do cônjuge da servidora.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:19B3D288

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS Nº 027/2020

Atendendo ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS**, aos Partidos Políticos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de Astorga, da **liberação dos seguintes recursos federais ao Município de Astorga:**

ORIGEM / OBJETO DOS RECURSOS	VALOR (R$)	DATA
- Fundo Especial do Petróleo	12.087,29	22/06/2020
- FUNDEB 60%	71.108,25	23/06/2020
- ASTORGABL PSB FNAS	78.000,00	23/06/2020
- FUNDEB 60%	33.507,33	23/06/2020
- ASTORGACOVIDACO	55.200,00	24/06/2020
- ASTORGACOVIDALI	44.850,00	24/06/2020
- FUNDEB 60%	34.825,30	24/06/2020
- Fundo de Participação dos Municípios	488.004,17	30/06/2020
- FUNDEB 60%	81.816,60	30/06/2020

Astorga, 01 de Julho de 2020.

FLAVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:122AF39B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 453/2020

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.º 822/2019, de 18/10/2019;

R E S O L V E

CONCEDER, à servidora **FRANCIELLE DE AZEVEDO DE BARROS COELHO**, lotada no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Educador Infantil, nível D-2, LICENÇA MATERNIDADE, pelo **período de 180 (cento e oitenta) dias**, com **início em 02 de Julho de 2020** e **término em 28 de Dezembro de 2020**, conforme Atestado médico firmado pelo Dr. Esteban Fabricio Guglielmi e requerimento protocolado sob n.º 1-908/2020, de 30/06/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, ao 1º (primeiro) dia do mês de Julho de 2020 (dois mil e vinte).

FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:DFF604C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 148/2020

DECRETO Nº 148/2020

SUMULA: Estabelece medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, de acordo com o Decreto n.º 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando o Decreto n.º 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID-19; considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social e as orientações da Secretaria Municipal da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica adotado, no Município de Balsa Nova, o Decreto n.º 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná, na forma do Anexo I.

Art. 2º Ficam suspensas as vigências dos Decretos Municipais n.º 141/20 e 147/20.

Art. 3º Adota o Decreto Estadual n.º 4317, de 21 de março de 2020, que define os serviços e atividades essenciais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal, 01 de julho de 2.020.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:0935817F

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 275/2020

PORTARIA N.º 275/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,
RESOLVE

Art. 1º. – Designar **ADILSON PORTELA FRANCO,** portador do RG n.º 2094024 e do CPF n.º 459.801.959-04, registrado na matrícula nº 39411, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes no período de 02.07.2020 a 31.07.2020.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 30 de junho de 2020.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:20E86269

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 276/2020

PORTARIA Nº: 276/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o processo 4103/2020;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar devido ao término do Contrato de Processo Seletivo Simplificado, **Carla Maffei,** portadora do RG nº 3.302.520-3, registrada na matrícula n° 46871, do cargo Fonoaudióloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 24.06.2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 1º de julho de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:97E6D5D5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO PUBLICA Nº 002/2020

MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2020
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº1/2020

Aos UM dias do mês de JULHO do ano de dois mil e vinte, precisamente às 17:00Hrs na sala de reuniões do Prédio do Paço Municipal na sala de pregão, localizado à Av. Presidente Kennedy, 363, centro, nesta cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, reuniram-se ordinariamente os membros da Comissão de Apoio de Servidores Municipal, para Operacionalização na modalidade de inexigibilidade Nº 05/2020, os quais foram devidamente designados por intermédio da Portaria 04/2020, datada de 15 de janeiro de dois mil e vinte, na qual fazem parte os Srs. Matheus Faria Braga, Joel Augusto Aguilar Seixas e Simone Morige Cardoso, sendo o primeiro membro designado como presidente e os demais como Equipe de Apoio. Reunião está a qual tem por objetivo a abertura dos trabalhos de operacionalização da modalidade licitatória de inexigibilidade, proveniente do Processo Administrativo nº 057/2020, iniciado em data de UM de JUNHO de 2020, objetivando o recebimento, do envelope nº 01 – credenciamento e habilitação, bem como o julgamento do Procedimento Licitatório da modalidade supracitado.
E, precisamente no horário acima determinado, foi encerrado os trabalhos da Sessão Pública, inicialmente o Sr. Presidente declarou fechada sessão com a apresentação dessa ata, posteriormente o credenciamento e habilitação das empresas das empresas:

Empresa: Amado e Pegoraro Ltda – Me **Cnpj: 80.376.809/0001-51**	**CREDENCIADO**
Nome Fantasia: Laboratório Oswaldo Cruz **Rua santa Catarina, 1026 – Centro – Barbosa Ferraz Pr** **Fone: 44 3275-1465**	
Empresa: Marcos Marques & Pomin Marques Ltda **Cnpj: 31.204.816/0001-60** **Nome Fantasia: Unilab - Laboratório de analises Clinicas** **Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 942 – Centro – Barbosa Ferraz – Pr** **Fone: 44 3275-1465**	**CREDENCIADO**

E, após e vistos por parte da comissão e representantes, e constatado que os documentos apresentados encontravam-se em ordem dentro das especificações e exigências do edital. Isto posto, o Sr. Presidente da comissão informou aos participantes quanto à intenção de interporem recurso, os quais neste ato manifestaram desinteresse. E, nada mais havendo a mencionar, esta decisão do presidente bem como da Equipe de apoio será levada ao conhecimento do Sr. Prefeito Municipal, para posterior homologação e adjudicação do objeto da licitação.
E, nada mais havendo que pudesse ser relatado, eu Matheus Faria Braga lavrei a ata, a qual depois de lida e achada de acordo, vai pelo presidente, membros da equipe de apoio e representantes presentes assinada.

Atenciosamente,

MATHEUS FARIA BRAGA
Pres. Comissão de Licitação
Dep.de compras e licitação

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:5D5DE89A

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº. 26/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E CORRELATO. Decorrente de Pregão n° 2/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 32.421.421/0001-82. Aditivam o contrato na importância de R$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:AAAFE534

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Exercício: 2020
Decreto nº 20/2020 de 01/07/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2370/2019 de 13/12/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
03.001.04.122.0003.2.004.		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO	

		ADMINISTRATIVO	
25 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
26 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
08.001.10.301.0009.2.063.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	
248 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
08.001.10.301.0009.2.087.		ATIVIDADES DO PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA)	
285 - 3.3.90.34.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	80.000,00
Total Suplementação:			**140.000,00**

Artigo 2º - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
03.001.04.122.0003.2.004.		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
22 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
08.001.10.301.0009.2.063.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	
237 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
253 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
08.001.10.301.0009.2.087.		ATIVIDADES DO PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA)	
272 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
Total Redução:			**140.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz , Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:8A4E4F3C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 110, DE 01 DE JULHO DE 2020.

0.SUMULA: Dispõe sobre nomeação de Cargo em Comissão que abaixo especifica e dá outra providencias.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 22 e anexo VI do QCC - Quadro de Cargos em Comissão da Lei Municipal 564/2015.
RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR a partir de 01 de julho de 2020, o Srº BRUNO COMBINATO CANDIDO, portador de CTPS nº.2335742/001-0/PR, cédula de identidade RG nº. 10.859.354-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 072.747.309-32, para exercer na *Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-Dept de Licitação, Compras, Almoxarifado e Patrimônio*, o cargo em comissão de *Diretor do Dept de Licitações, Compras, Almoxarifado e Patrimônio*, Símbolo CC-03 – QCC (Quadro de Cargos em Comissão desta Prefeitura Municipal).
Art. 2º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 01 de julho 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:3A19FB73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 40/2020, REFERENTE A CONCORRÊNCIA N.º 02/2020.

Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente, Didáticos, Kit Maternidade e Correlatos, no sistema de registro de preços, conforme especificações contidas no edital do processo Concorrência nº. 02 do exercício de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-5 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.
CONTRATADA: LUIZ ROBERTO RODRIGUES - PAPELARIA ME, CNPJ: 06.006.493/0001-53, com sede na Rua Paulo Alvino Teixeira Wiese, nº. 30, Jardim Alpes II, Londrina/PR, CEP: 86075-130, representada por **LUIZ ROBERTO RODRIGUES,** CPF/MF nº. 277.076.449-72. As partes celebram a presente ata conforme cláusulas a seguir: nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, em face da classificação da proposta da Concorrência no Sistema de Registro de Preços **n.º 02/2020,** homologado pelo Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, **RESOLVE** registrar os preços:
1. DO VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.1 O valor total da Ata de Registro de Preços é de R$ 17.796,20 (dezessete mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte centavos).
1.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente ata correrão por conta das contas dotação: 200, 390, 490, 620, 790, 1050, 1150, 1250, 1350, 1460, 1570, 1690, 1810, 2020, 2060, 2060EA, 2300, 2300EA, 2520, 2530, 2531EA, 2532EA, 2533EA, 3480, 2490, 3490EA, 4050, 4060, 4060EA, 4190, 4390, 4630, 5070, 5350, 5360, 5610, 6200, 6210, 6220, 6470, 6480, 6800, 6880, 7080, 7110, 7430, 7760, 7770, 7780, 7890 e 7900 exercício de 2020.
2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
2.1 O prazo de validade deste registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da data de homologação e publicação da ata de registro de preços, sendo este improrrogável.
2.2 As condições de entrega para a prestação dos serviços bem como prazos, condições de pagamento, sanções, dentre outras disposições, encontram-se previstas no Edital supra citado e Anexo 01 (Termo de Referência) que são partes integrantes desta ata de registro de preços.
2.3 Integram esta Ata, o Edital de Concorrência nº. 02/2020 e seus anexos e a proposta da empresa ora signatária desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
2.4 Fiscal da ata de registro de preços, Senhora Deborá Cristina C. dos Santos, CPF: 734.916.409-20.
Para dirimir as questões oriundas deste instrumento será competente o Foro da Comarca de Andirá – PR

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 10 de Junho de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:E8D5CEC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 045/2020.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA S. P. PESSOA TERRAPLANAGEM EIRELI, CNPJ: 20.725.821/0001-00.
Objeto: Prestação de Serviços de horas maquina de trator esteira. Os custos de deslocamento do trator, abastecimento, lubrificação e custos com o operador e respectivos encargos sociais serão por conta da Contratada, conforme especificações contidas no edital do processo de Pregão Presencial nº. 05 do exercício de 2020, Termo de referência e anexo I do edital e proposta da empresa vencedora do certame, que fazem parte integrante deste contrato.
Contas Dotações: 4820 e 4830 do exercício de 2020.
Valor: O valor total máximo da licitação é de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).
Data da Assinatura: 16/06/2020.
Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:E39621FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 578/2020

Súmula: "Dispõe sobre as penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia do COVID-19, e dá outras providências."

A Câmara Municipal De Bela Vista da Caroba, Estado Do Paraná, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre as penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia do COVID-19.

Art. 2° - Aos cidadãos e aos estabelecimentos de comércio e de serviços que descumprirem as determinações, legais ou infra legais, emanadas da Administração Pública Municipal destinadas a conter, impedir, transmitir, disseminar ou propagar o COVID-19, será cominada as seguintes penalidades:

§1º - Para pessoa física:

I - multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM) pela infração, e em caso de reincidência, o valor corresponderá a 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM);

§2º - Para pessoa jurídica:

I - multa de 3 (três) Unidades Fiscais do Município (UFM), e em caso de reincidência, o valor corresponderá a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFM);
II - interdição temporária do estabelecimento;
III - cassação da licença de funcionamento;
IV - remoção compulsória de pessoas ou coisas;
V - fechamento das portas do estabelecimento.

§ 3º A multa prevista no inciso I do § 2º poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 4º A penalidade prevista no inciso II do § 2º será determinada e executada imediatamente em caso de reincidência no descumprimento das medidas sanitárias impostas, considerando a gravidade da conduta, e será determinada pelo(a) Coordenador(a) da fiscalização das medidas sanitárias para a

prevenção e o combate ao COVID-19, possibilitando o apoio da Polícia Militar para garantir a ordem, sem prejuízo das demais penalidades previstas no § 2º, bem como das penalidades previstas no Código de Posturas e no Código Tributário Municipal.
§ 5º Considera-se interdição temporária, para os fins desta Lei, o fechamento do estabelecimento pelo prazo de 7 (sete) dias.
§ 6º O infrator que descumprir a penalidade de interdição estará sujeito à multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como será aberto processo administrativo para a cassação da licença de funcionamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.
§ 7º Considera-se reincidência a nova infração ocorrida após precluso prazo para apresentação de defesa ou decisão emitida pelo Prefeito Municipal em apreciação de recurso do autuado, concernente às medidas sanitárias para a prevenção e o combate ao COVID-19.
§ 8º Considera-se fechamento das portas do estabelecimento a medida aplicada imediatamente, cumulada com a remoção de pessoas ou coisas das dependências do estabelecimento, para dispersar a aglomeração de pessoas e evitar a transmissão do COVID-19.
§ 9º As penalidades previstas nos incisos IV e V do § 2º serão determinadas em casos excepcionais, em que haja aglomeração de pessoas, havendo risco de transmissão do COVID-19, após a tentativa de diálogo e solução consensual da situação, possibilitando o apoio da Polícia Militar para garantir a ordem e a saúde das pessoas envolvidas.
§ 10º O(A) Coordenador(a) da fiscalização das medidas sanitárias para a prevenção e o combate ao COVID-19 será designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 11° As penalidades constantes desta Lei poderão ser aplicadas por qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, a despeito de sua lotação junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
§ 12° Os recursos auferidos em razão das multas aplicadas com base nesta lei serão destinadas a ações e a programas municipais relacionados ao enfrentamento e combate da pandemia do COVID-19.

Art. 3° - A notificação de infração, conforme anexo I desta lei, e de acordo com o disposto nesta lei será entregue pessoalmente ao administrado, ou quem o represente, contendo, sem prejuízo de outras informações que a autoridade administrativa julgar relevantes:

I - inscrição cadastral – Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
II - número de ordem de emissão;
III - identificação do infrator;
IV - data e local da constatação da infração;
V - os dispositivos normativos infringidos;
VI - as penalidades aplicáveis, bem como o boleto bancário relativo às penalidades pecuniárias correspondentes à infração praticada;
VII - identificação do servidor público que efetuou a fiscalização e lavrou o auto de infração; e,
VIII - a Secretaria Municipal, com atribuição para o exercício do poder de polícia materializado na infração autuada.

Parágrafo único. A entrega da notificação de infração de que trata o "*caput*" deste artigo compete ao servidor público municipal.

Art. 4° - No prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à entrega da notificação de infração, poderá o administrado notificado apresentar defesa, elencando todos os argumentos fáticos ou jurídicos impeditivos, modificativos ou extintivos da autuação da infração, juntadas, se for o caso, as provas pertinentes.
Parágrafo único. A defesa deverá ser apresentada por meio físico diretamente do Setor de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal, ou através de correspondência eletrônica, no seguinte e-mail: *administracao@belavistadacaroba.pr.gov.br*.

Art. 5° - A defesa será apreciada por uma Comissão Deliberativa composta pelo Secretário(a) Municipal de Saúde, Secretário(a) Municipal de Finanças e Secretário(a) Municipal de Administração, que poderá:

I - declarar a sua procedência, implicando na extinção e arquivamento do auto de infração; ou,
II - declarar a sua improcedência, impondo-se ao infrator a obrigação de cumprir as penalidades correspondentes à infração praticada ou, em caso de irresignação, interpor recurso contra a improcedência da defesa de notificação.
Parágrafo único. O administrado, ou quem o represente, será notificado pessoalmente, pelo servidor público municipal, ou através dos correios, da decisão acerca da defesa de que trata o "*caput*" deste artigo.

Art. 6º - Irresignando-se contra a decisão que julgar improcedente a defesa de notificação, o administrado poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da entrega pessoal da decisão, ou do recebimento da decisão através dos correios, contra a improcedência da defesa de notificação, endereçado ao Prefeito Municipal.

§ 1° O recurso contra a improcedência da defesa de notificação deverá apresentar, de maneira fundamentada, todos os argumentos fáticos ou jurídicos que impliquem:
I - na nulidade da decisão que julgou improcedente a defesa de notificação ou na nulidade da autuação da infração;
II - na reversão da decisão que julgou improcedente a defesa de notificação.
§ 2° O recurso deverá ser apresentado por meio eletrônico a ser enviado no seguinte e-mail: *administracao@belavistadacaroba.pr.gov.br*, ou através de protocolo diretamente no Departamento de Fiscalização e Tributação da Prefeitura Municipal.
§ 3° O administrado, ou quem o represente, será notificado pessoalmente, por servidor público municipal, da decisão acerca do recurso de que trata o "*caput*" deste artigo.

Art. 7° - Seja na defesa, na forma do art. 5, ou no recurso, na forma do art. 6, todos desta Lei, o administrado deverá qualificar-se e identificar a infração contra a qual se manifesta, por meio da replicação das informações previstas no art. 2° desta Lei.

Art. 8° - Decreto do Poder Executivo poderá elencar outras ferramentas, por meio da internet, para a apresentação da defesa, na forma do art. 5, ou do recurso, na forma do art. 6, todos desta Lei.

Art. 9° - Estando preclusa ou transitada em julgado a decisão administrativa que aplique penalidades ao infrator, caberá à Secretaria Municipal de Saúde tomar as providências a fim de efetivar a aplicação das respectivas penalidades, inclusive no que tange a comunicação da Secretaria Municipal de Finanças para a realização dos atos necessários para cobrança dos valores de multas e expedição dos respectivos boletos bancários.
§ 1° A apresentação de defesa ou a interposição do recurso contra a improcedência da defesa terá efeito suspensivo sobre a aplicação das penalidades, inclusive no que tange à incidência de multas e respectivos juros.
§ 2° O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da preclusão, do trânsito em julgado ou da decisão sobre o recurso de que trata o art. 6º desta Lei.
§ 3° Ultrapassado o prazo do § 2° deste artigo sem que tenham sido pagas as multas, deverá a Secretaria Municipal de Finanças adotar as providências necessárias a fim de que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.
§ 4º As penalidades previstas na presente lei, poderão ser aplicadas sem prejuízo da possível configuração do crime de desobediência (art. 330, do Código Penal), do crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268, do Código Penal), ou de outro crime mais grave.
§ 5º As medidas tratadas nesta Lei deverão ser amplamente divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 6º Os agentes fiscalizadores, de que trata esta Lei, durante o prazo de 30 dias após a sua publicação, deverão expedir advertência formal de caráter pedagógico e orientativo ás pessoas físicas e jurídicas que descumprirem esta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº _____/2020

DADOS DO AUTUADO:			
Nome/Razão Social			
Endereço:			
Bairro:	Cep: 85.745-000	Cidade BELA VISTA DA CAROBA	UF: PR
CPF/CNPJ:			
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço:			
Bairro:			
Data da Notificação:			
PENALIDADES APLICADAS			
Fica o contribuinte acima qualificado notificado acerca da seguinte infração:			
INFRAÇÃO:	**ARTIGO**	**INCISO**	**PENALIDADE**
CIRCUNTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES:			
DETERMINAÇÕES:			
Informamos ao autuado: O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto ao Departamento de Fiscalização e Tributação da Prefeitura Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias e na forma descrita na Lei Municipal nº _/2020.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:			
Nome:			
Assinatura/Carimbo:			
RECEBIDO POR:			
Nome Razão Social – Nome: Pessoa Fisica			
Assinatura/Carimbo			

(verso)

( ) Recursou-se a assinar a autuação:

TESTEMUNHAS

Nome/RG Assinatura

Nome/RG Assinatura

Publicado por:
Clair Juliane Levandoski Severo
Código Identificador:30A9EFE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 577/2020

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Extraordinário no Orçamento do Município para o Exercício de 2020 e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento geral do Município de Bela Vista da Caroba, para o exercício de 2020, por meio de ato proprio, crédito extraordinário visando à inclusão e suplementação da dotação orçamentária, para os elementos de despesa/valores a seguir:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba
Órgão Orçamentário: 9000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 9003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 12 - Viver com Dignidade Social
Ação: 2.57 - Benefício Eventual Covid-19
Despesa 447 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Total da Despesa: 41.500,00
Fonte de recurso: 1022 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social –SUAS –(COVID-19)

Despesa 448 - 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil - Total da Despesa: 3.500,00
Fonte de recurso: 1022 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social –SUAS –(COVID-19)

Total da Unidade Orçamentária: 45.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários á cobertura do crédito mencionado no Art. 1º deste instrumento, serão obtidos na forma do Art. 43º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, sendo:
I – R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) através de excesso de arrecadação de fontes federais, conforme Art. 8º da Lei 566 de 21 de outubro de 2019.
Art. 3º – O presente Instrumento é oriundo do Decreto de crédito extraordinário 50/2020 que foi encaminhado ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Art. 62 da Constituição Federal.
Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 28 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, 01 de julho de 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Juliane Levandoski Severo
Código Identificador:DC219888

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0124/2020

SÚMULA: DESIGNA O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
ART. 1° - Designar como Pregoeiro do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, para a realização de Licitações na modalidade Pregão, o servidor **JOÃO LUIZ NICOLOTTI, brasileiro, solteiro, Agente Tributário, portador da cédula de identidade n° 8.297.330-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 036.022.649-39,** e, tendo como Equipe de Apoio: **Maiara Marcante**, RG n° 10.429.564-9 SSP/PR, CPF n° 088.851.209-03, **Vilson Meotti,** RG nº 7.090.914-6 SSP/PR e CPF 025.815.919-78, e **Elson Suhre**, RG 6.849.995-0 SSP/PR, CPF 023.194.299-05, que terão como atribuições, prestar todo o auxilio necessário ao Pregoeiro nas realizações das licitações na modalidade de Pregão, para o exercício de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 034/2020 de 04 de Fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 01 DE JULHO DE 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:C56B8DE7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0125/2020

SÚMULA: NOMEIA A COMISSÂO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores, para comporem a **Comissão Permanente de Licitação,** para o exercício de 2020**:**

MAIARA MARCANTE – PRESIDENTE
VILSON MEOTTI – MEMBRO
ELSON SUHRE - MEMBRO

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 035/2020 de 04 de Fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 01 DE JULHO DE 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:34FA6465

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0126/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - A servidora **ELIANE MARIA SIEROTA** portadora da Cédula de Identidade nº 9.185.757-0 SSP/PR e CPF 040.070.999-60, ocupante do cargo em Provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, Licença Especial e/ou Licença Prêmio de 30 dias, conforme previsto no Artigo 78 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 01 DE JULHO DE 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:994725C5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2010 ADITIVO N.º 023/2020

O Município de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 81.648.859/0001-03, sito na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, RG nº 5.873.746-1 SSP-PR, CPF/MF 990.881.699-34, a seguir denominada CONTRATANTE, e **NADIR JOSE MARCON**, sito a AV. OSCAR GEYER, cidade de BITURUNA - PR, neste ato representado conforme contrato original, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo n.º 21/2010 – Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços N.º 1/2010**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTO

1.1 Fica aditado o prazo de vigência do contrato n.º 023/2010, a partir de seu vencimento, até **31/12/2020**, cujo objeto é a Locação de imóvel tipo sala comercial com aproximadamente 323 m² localizada no pavimento térreo de um edifício em alvenaria na Av. Santos Alberton, 130, de propriedade de Nadir José Marcon, destinado à realização de treinamentos relativos ao Programa Têxtil de Confecção do Município de Bituruna, instituído pela Lei n.º 1429/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1 O aditamento ao prazo de vigência e de execução do objeto deste instrumento fundamenta-se no Art. 57, Inciso I e II da Lei n.º 8.666/93, a seguir:
"Art.57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
I-aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO

3.1 Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bituruna, em 30 de junho de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Contratante

NADIR JOSE MARCON
Contratada

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:3CCB0DE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 149/2017 ADITIVO N.º 004/2020

O Município de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 81.648.859/0001-03, sito na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, RG nº 5.873.746-1 SSP-PR, CPF/MF 990.881.699-34, a seguir denominada CONTRATANTE, e **DINOR CARLOS FERREIRA DA LUZ 74633554972**, sito a AV DR. OSCAR GEYER, 113, cidade de Bituruna - PR, inscrito(a) no CNPJ sob n° 26.855.325/0001-40, neste ato representado conforme contrato original, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo n.º 92/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 64/2017**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTO

1.1 Fica aditado o prazo de vigência do contrato n.º 149/2017, a partir de seu vencimento, até **31/12/2020**, cujo objeto é a Prestação de serviço de manutenção e captação de imagens de câmaras de segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1 O aditamento ao prazo de vigência e de execução do objeto deste instrumento fundamenta-se no Art. 57, Inciso I e II da Lei n.º 8.666/93, a seguir:
"Art.57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
I-aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
II-à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração,limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)"

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO

3.1 Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bituruna, em 30 de junho de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Contratante

DINOR CARLOS FERREIRA DA LUZ 74633554972
Contratada

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:31FBA350

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 118/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Bituruna no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Bituruna e autorização contida na Lei Municipal nº 002088/19 de 19 de Novembro de 2019.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.06 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
(237) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.041-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.400,00
02.09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
(410) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.028-1511 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
(395) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.034-1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	67.000,00
Total Suplementação:	**88.400,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.02 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	
(52) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.027-1511 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
(45) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.026-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.400,00
02.09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
(460) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.016-1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	67.000,00
Total Anulação:	**88.400,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço do Índio, 25 de Junho de 2020

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:33F9327A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ERRATA

ERRATA 01 - INEXIGIBILIDADE 05/2020

A Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque/Pr, torna público para conhecimento dos interessados a presente ERRATA referente a Inexigibilidade 005/2020
Onde se lê: "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2020"
Leia-se: "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2020".

Boa Ventura de São Roque 12 de maio de 2020.

JOSILENE BUENO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL
Portaria 001/2020

Publicado por:
Josilene Bueno de Oliveira
Código Identificador:3664A2AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 02/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
MUNICÍPIO: Boa Ventura de São Roque
LICITAÇÃO Nº 002/2020 - MODALIDADE –TOMADA DE PREÇO
TIPO MENOR PREÇO E TÉCNICA - EMPREITADA GLOBAL
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PÚBLICA, COM O SETOR DE TRIBUTAÇÃO E AGRICULTURA NA INFRAESTRUTURA E PROMOÇÃO DA NOTA FISCAL DO PRODUTOR RURAL, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL, a pedido da Secretaria de Administração deste Município.
Eu, Edson Flavio Hoffmann, Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO a classificação da Comissão Municipal de Licitação, referente ao processo Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇO sob o n.º002/2020, em cumprimento ao disposto no Art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação realizada no dia 30 de junho de 2020 às 09hs em epigrafe, homologando como vencedor pelo critério de Melhor Técnica e Preço, Empreitada Global para a seguinte proponente:
Proponente 1 - **MAURO S. KRINSKI E CIA LTDA, CNPJ nº 95.684.866/0001-75** situado na Rua Saldanha Marinho, 1090, Centro, Guarapuava/Pr, neste ato representado pelo Srº MAURO SEVERO KRINSKI, portador do RG nº 3.121.857-8 SSP/Pr e CPF nº 372.609449-00.
HOMOLOGA-SE para a empresa **MAURO S. KRINSKI E CIA LTDA, CNPJ nº 95.684.866/0001-75** classificada em **1º lugar** com a Proposta Técnica com 62,5 pontos e a proposta de menor preço no valor de R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensal, totalizando um valor global do certame de **R$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais)**.

Homologo a presente licitação.

Boa Ventura de São Roque, 01 de julho de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 002/2020- MODALIDADE – TOMADA DE PREÇO
TIPO MENOR PREÇO E TÉCNICA - EMPREITADA GLOBAL
Passado o prazo recursal, torna-se publica ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epigrafe, do objeto e assim adjudicando em favor da seguinte proponente abaixo mencionada:
Proponente 1 - **MAURO S. KRINSKI E CIA LTDA, CNPJ nº 95.684.866/0001-75** situado na Rua Saldanha Marinho, 1090, Centro, Guarapuava/Pr, neste ato representado pelo Srº MAURO SEVERO KRINSKI, portador do RG nº 3.121.857-8 SSP/Pr e CPF nº 372.609449-00.
ADJUDICA-SE para a empresa **MAURO S. KRINSKI E CIA LTDA, CNPJ nº 95.684.866/0001-75** classificada em **1º lugar** com a Proposta Técnica com 62,5 pontos e a proposta de menor preço no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensal, totalizando um valor global do certame de **R$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais)**.

Adjudica-se a presente licitação.

Boa Ventura de São Roque, 01 de julho de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Roberto Pagnussatti
Código Identificador:F08AFDE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 208/2020

PORTARIA Nº 208/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: Ao Servidor Joao Pedro Lopes, nomeado através do decreto 043/2012, portador do CI/RG 10.477.708-2 e inscrito no CPF nº 082.619.439-76 para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde, 30 (trinta) dias de atestado medico de acordo com o DR Marcos Garcia CRM 24898 a partir de 25/06/2020 e conforme lei 832/2015. Com plena anuência do servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 01 de JUlho de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:3433ED22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 209/2020

PORTARIA Nº 209/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: A Servidora **Marylene Gloden**, portador da CI/RG n.º 5.954.690-2 e inscrito no CPF n. 844.436.509-20 nomeado através do decreto 109/2011 para exercer o cargo de Técnico em Gestão publica, 90(noventa) dias de Licença Premia referente ao quinquênio de 2011 a 2016 que serão fruídos a partir de 01/07/2020. Conforme Lei 832/2015. Com plena anuência do servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 01 de julho de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:68F73F3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 210/2020

PORTARIA Nº210/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: A Servidora Elizangela de Fatima Morais, nomeada através do decreto n°024/2011, portadora do CI/RG 8.009.011-0 e inscrita no CPF nº 045.847.789-30 para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 30(trinta)dias de férias referente 01/03/2018 a 01/03/2019 que serão fruídas em 26/06/2020 a 24/07/2020 e 1/3 referente ao mesmo período conforme lei 832/2015 art. 101. Com plena Anuência da Servidora.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 01 de julho de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:6A3C0E5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 211/2020

PORTARIA Nº 211/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER : A Servidora **Vera Lucia de Souza**, portador da CI/RG n.º9.911.697-8 e inscrito no CPF n.º 053.834.929-84 nomeada através da Portaria 470/2003 para exercer o Cargo de Serviços Gerais,90(noventa)dias de licença Premio referente ao quinquênio de 2003 a 2008 que serão fruídas a partir de 26/06/2020 conforme lei 832/2015. Com plena anuência do servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 01 de julho de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:B8F7D0D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 212/2020

PORTARIA Nº 212/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: A Servidora **Janete A. de Oliveira,** portadora da CI/RG n.º 7.602.573-8 e inscrito no CPF n. 021.401.089-90 nomeada através da portaria 091/2008 para exercer o cargo de Contadora, 10 (dez) dias de férias referente ao período de 2015 a 2016 que serão fruídas nos dias 29/06/2020 ao dia 08/07/2020. Conforme Lei 832/2015 art. 101. Com plena anuência do servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 01 de julho de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:309CDF21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 213/2020

PORTARIA Nº 213/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: A Servidora DANIELE LUIZA FIUZA **,** nomeada através do Contrato 067/2019, portadora do CI/RG 9.747.987-9 e inscrita no CPF nº 060.900.169-85 para exercer o cargo de Auxiliar de professora pelo PSS 001/2019, 60 (sessenta)dias de licença para tratamento de saúde a partir de 27 de julho de 2020, conforme atestado medico Drª Nathalye F.P.Dircksen CRM 42.248. Com plena Anuência da Servidora.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 01 de julho de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:41E9DDBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 214/2020

PORTARIA Nº214/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: Aos Servidores Efetivos abaixo relacionados, FG (Função Gratificada) no mês de junho de 2020, conforme lei Nº832/2015.

FUNÇÃO GRATIFICADA A 10%
ANILSON JOSE DE LIMA
FABIANA FOREKEVICZ DE CASTRO
GISLAINE APARECIDA KELNER

FUNÇÃO GRATIFICADA A 20%
JOSE LUIZ STEINMETZ
ANA MARIA RODIAK
JULCIMARA DALL AGNOL DOS ANJOS

FUNÇÃO GRATIFICADA A 30%
AGNALDO VUJANSKI DE JESUS
JOSE JOAREZ GLODEN
PAULO ROMENIKI RATKE
ANA MARIA RODIAK

FUNÇÃO GRATIFICADA A 40%
SALETE DE FATIMA ONEYSKO CEZARIO
DEBORA FERNANDA NUNES

FUNÇÃO GRATIFICADA A 50%
ROSENILDA DE PONTES

FUNÇÃO GRATIFICADA A 60%
JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA
JONAS JOSE MOREIRA DE SOUZA

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito em 30 de junho de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 01 de Julho de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:2A4020D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 215/2020

PORTARIA Nº 215/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

PROGREDIR: Os Servidores abaixo relacionados, conforme Lei Municipal nº 307/2006 de 19 de dezembro de 2006.

LISTA COM NOMES DOS SERVIDORES QUE ELEVARAO DE NÍVEL NO MÊS DE JULHO DE 2020

Nº	Servidores	CPF	De Nivel	Para Nivel
638	EVERALDO KRIEGER	032.439.609-08	I38	**I39**
515	MARIZA DAS GRAÇAS JACK	057.530.259-35	U22	**U23**
868	SILVANA C. DALZOTTO	042.006.969-08	N37	**N38**
867	SIMONE NARA FERREIRA	064.955.639-90	N38	**N39**

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 01 de JULHO de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:03F88931

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 216/2020

PORTARIA Nº 216/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE:

PROGREDIR: Os Professores abaixo relacionados, conforme art.10º. e seus incisos, artigo 11°. E artigo 13 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 236/2005 de 29 de agosto de 2005.

LISTA COM NOMES DOS PROFESSORES QUE ELEVARAM DE NÍVEL EM JULHO DE 2020

Nº	Professores	CPF	Nível atual	Progressão - 2020	CLASSE
01	ADILSON GONÇALVES DA MAIA	029.840.789-26	05	06	C
02	ELICILIA DO NASCIMENTO MIRANDA	820.866.649-15	08	09	C
03	ITAMARA KRAUCHUK DOS ANJOS DOS SANTOS	026.119.469-06	10	11	C
04	JOANA JACK MAIER	819.574.839-20	10	11	C
05	JOELMA APARECIDA JACK	037.095.709-13	08	09	C
06	JURACI KAMINSKI	033.423.099-38	05	06	C
07	LUCILEIA ONEYSKO DE ALMEIDA	021.949.069-40	10	11	C
08	LUCIMERI GLODEN	026.943.519-05	10	11	C
09	LUZIA CAMARGO DE OLIVEIRA	027.994.799-28	10	11	C
10	RUDINEL CESAR RICALDES ERVITE	022.902.379-73	10	11	A
11	SALETE DE FÁTIMA ONEYSKO	021.972.389-30	10	11	C
12	SIDIANE RISSI	026.529.179-86	10	11	C

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 01 de julho de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:31C4BAB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 129/2020

DECRETO N.º 129/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR ao orçamento do Município de Boa Ventura De São Roque para o Exercício de 2020 no total de R$ 1.456,69(um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

O Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 combinados com a Lei Municipal n.º 1.069/2019 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao Exercício de 2020 no orçamento no Município num total de R$ 1.456,69(um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos) mediante as seguintes providencias:

– Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

I - CREDITO SUPLEMENTAR COM RECURSOS DE SUPERÁVIT DE ARRECADAÇÃO

a) Crédito Suplementar – Código/Fonte 903/938 - Arrecadação recursos Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade – Recursos de Exercícios Anteriores

Conta	Código/Fonte Padrão	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		07	Secretaria de Promoção Social	
		07.002	Fundo Municipal de Assistência Social	
		08.242.0704.2124	Repasse de Recurso FNAS – PTMC – Para APAE	
5190	903/938	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	1.456,69
TOTAL DE CREDITO SUPLEMENTAR NO CODIGO/FONTE 905/938.....				**1.456,69**

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019 da fonte de recursos abaixo relacionada, conforme previsto no inciso I, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

Fonte	Conta	Descrição	Valor
903/938	1.7.2.1.34.20.10.10	TRANSF - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	1.456,69

Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 980/2017, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1056/2019 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, ao primeiro dia do mês de Julho do ano de dois mil e vinte.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira
Código Identificador:C407B687

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 130/2020

DECRETO N.º 130/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR ao orçamento do Município de Boa Ventura De São Roque para o Exercício de 2020 no total de R$ 8.000,00(oito mil reais).

O Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 combinados com a Lei Municipal n.º 1.069/2019 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao Exercício de 2020 no orçamento no Município num total de R$ 8.000,00(oito mil reais) mediante as seguintes providências:

– Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

I - CREDITO SUPLEMENTAR COM RECURSOS DE SUPERÁVIT DE ARRECADAÇÃO

a) - Crédito Suplementar – Código/Fonte 880/880 - Arrecadação recursos Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA – Recursos de Exercícios Anteriores

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		07	Secretaria De Promoção Social	
		07.003	Fundo Municipal Para A Infância E A Juventude	
		08.243.0703.2120	Atividades Do Fundo Municipal Para A Infância E A Juventude	
6001	880/880	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	8.000,00

TOTAL DE CREDITO SUPLEMENTAR NO CODIGO/FONTE 880/880.....	**8.000,00**

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019 da fonte de recursos abaixo relacionada, conforme previsto no inciso I, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

Fonte	Descrição	Valor
880/800	TRANSF. DE RECURSOS COAMO AO ECA/FMDCA	8.000,00

Total de Superávit de Arrecadação.....	**8.000,00**

Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 980/2017, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1056/2019 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, ao primeiro dia do mês de Julho do ano de dois mil e vinte.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira
Código Identificador:32691E0A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida-PR.

CONTRATADA: JEFFERSON ELAO DIAS.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de trabalhos topográficos, sendo: realização de Levantamentos Planialtimétricos, Projetos de Patamarização, nivelamento, locação de lotes urbanos com confecção de mapas e memoriais, e realização de mapas topográficos e memoriais de áreas publicas, conforme necessidade deste Município de Boa Vista da Aparecida.

VALOR DO CONTRATO: R$ 17.150,00 (dezessete mil e cento e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Gabinete do prefeito municipal de Boa Vista da Aparecida, 01 de julho de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:6A348B60

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 006/2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o parecer da Comissão de Licitação, e do departamento jurídico, e estando cumpridas todas as exigências da Tomada de Preços n° 006/2020.

HOMOLOGO E ADJUDICO

O resultado da licitação referente à Reforma e Ampliação de Capela Mortuária contendo: salão principal, áreas para púlpito e apoio, refeitório, cozinha, despensa, instalações sanitárias, 04 dormitórios, área de circulação e estacionamento e demais itens e especificações constantes no projeto, conforme abaixo:

FORNECEDOR: ROCKER CONSTRUCOES LTDA - **CNPJ:** 21.087.999/0001-28

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 250.923,85 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos).

Boa Vista da Aparecida – PR, 01 de julho de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:A1CAAF76

LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa do processo licitatório, com fundamento no Artigo 24, inciso II, Decreto nº 9.412/2018, a favor da empresa: **ORTIZ & PEREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.815.918/0001-51, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Jorge Lacerda, nº 2758, que tem por objeto a **aquisição de tenda piramidal desmontável, medindo 5x5m, com estrutura de ferro, pintado com tinta esmalte sintética, e lona branca, com emendas vulcanizadas, para a Secretaria de Assistência Social do Município de Boa Vista da Aparecida**, no valor de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

Boa Vista da Aparecida-PR, 01 de julho de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:5F798980

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
AVISO CONCORRENCIA 3-2020

LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 3/2020 - Regido pela Lei nº 8.666/93.

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL, Estado do Paraná, sito a Avenida Ipiranga 72 – Centro, Bom Jesus do Sul – PR, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 21/08/2020, ás 13:30 horas, no endereço, Av. Ipiranga 72 – Centro, Bom Jesus do Sul – PR, a reunião de recebimento e abertura da documentação e proposta, conforme especifica no Edital de Licitação nº 3/2020, na Modalidade Concorrência do Tipo Maior Oferta.

Objeto da Licitação:
Concessão 01 (um) Barracão industrial com área total de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), referente Contrato de Repasse nº 869257/2018/MDIC/CAIXA, destinado a Indústria na área Agrícola.

Bom Jesus do Sul - PR, 30 de junho de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:15F9146E

ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO 45-2020

LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Aquisição de peças e serviços para manutenção e recuperação de máquinas pesadas.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á as 13:30 horas, do dia 16/07/2020 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:45 horas do dia 16/07/2020.

EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.

Bom Jesus do Sul, 30 de junho de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:1BB401FF

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 813/2020.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal nomeado para o cargo temporário de Advogados.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerado o Servidor Senhor JANDERSON DE MOURA**,** portador da CI nº 6.664.072-8 SSP/PR, e CPF nº 023.304.509-07, ocupante do Cargo Temporário de Advogado, nomeado através do Decreto nº 617/2018 em 15 de agosto de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 617/2018 e nº 714/2019.

Bom Jesus do Sul-PR, 01 de julho de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:4C8D8B59

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4470/2020.

Concede Férias a Servidor Público com fundamento na Medida Provisória nº 927 de 22 de Março de 2020, a qual dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e Especifica:

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Funcionária a seguir arrolada 30 dias de férias, para serem gozadas de 07/07/2020 A 05/08/2020:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
SANDRA FATIMA ABBEGG	642	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	07/01/2019 A 06/01//2020

Art. 2º - Em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (**covid-19**), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde em 03 de fevereiro de 2020, o funcionário citado será oportunamente convocado para assinar o Termo de Aviso de Férias.

Art. 3º - O pagamento do adicional de um terço de férias para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública serão efetuadas após a sua concessão e até a data em que é devida a gratificação natalina em 20/12/2020.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a esta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Sul-PR, 30 de Junho de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:2C2F709B

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 95/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul-PR
CONTRATADA**: J. DA ROSA & CIA LTDA**
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para preparo de Merenda Escolar nas escolas da rede municipal de ensino.
VIGÊNCIA: 01/07/2020 a 01/07/2021.
VALOR: **R$ 263.740,40 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta reais e quarenta centavos).**
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 22/2020- Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:E12D5C3A

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 94/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul-PR
CONTRATADA**: ABRAO MOREIRA DE CAMARGO SUPERMERCADO**
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para preparo de Merenda Escolar nas escolas da rede municipal de ensino.
VIGÊNCIA: 01/07/2020 a 01/07/2021.
VALOR: **R$ 102.396,60 (cento e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).**
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 22/2020- Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:1A3C3171

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 93/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul-PR
CONTRATADA**: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**
OBJETO: **Contratação de Serviço de Seguro (apólice de Seguros Veículos – Frota).**
VIGÊNCIA: 06/07/2020 a 05/07/2021.
VALOR: **R$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais).**
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 38/2020- Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:25489517

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4471/2020.

Concede Licença-prêmio a Servidor Público Efetivo com fundamento na Lei nº. 003/1997, de 09 de janeiro de 1997, *e para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e Especifica:*

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a funcionária a seguir arrolada, para serem gozadas de 03 de julho de 2020 à 01 de agosto de 2020 (30 dias) pelo período de 40 horas, de acordo com o disposto no Art. 101 da Lei nº. 003/1997, de 09 de janeiro de 1997.

ADRIANE APARECIDA CANTELE SEVERGNINI	148	PROFESSOR ANOS INICIAIS 40 HORAS	01/07/2014 A 30/06/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – PR, 30 de junho de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:F789D697

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2020

RATIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO COPEL IP DIRETO 25 MBPS DISPONIBILIZANDO CONECTIVIDADE À REDE MUNDIAL INTERNET PARA O POSTO DE SAÚDE MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR.

Considerando as informações, documentos e parecer da Procuradoria Geral do Município, contidos no **Processo Administrativo n° 36/2020**, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2020**, em favor da empresa **COPEL TELECOMUNICACOES S.A.**, inscrita no **CNPJ: 04.368.865/0001-66**, com o valor global de **R$ 20.907,12 (vinte mil, novecentos e sete reais e doze centavos)**, com fundamento no inciso II, do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Com efeito, Ratifico, a **Inexigibilidade de Licitação n° 005/2020**, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, para a contratação do objeto supramencionado. Autorizo a despesa e a emissão de Nota de Empenho.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:27514657

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020

Eu, **RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no exercício de minhas atribuições legais REVOGO o processo licitatório Nº 048/2020, Tomada de Preços n° 07/2020, cujo objeto é Execução de pavimentação sobre pedra irregular e recape em CBUQ, 3.669,05 m², incluindo os serviços preliminares, terraplanagem, base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos, nos trechos: Rua Aracati (entre rua Delegado Pedro Silveira e rua Nahur Vanzella); Rua Acilizio Porfírio da Rocha (entre rua Delegado Pedro Silveira e Rua José Pereira); Rua José Rodrigues Filho (entre rua Delegado Pedro Silveira e Rua José Pereira); Rua Erwin Steinwandt (entre rua Delegado Pedro Silveira e Rua José Pereira); Rua José Pereira (entre rua Guerino Vassoler e rua Cel. Gabriel Jorge Franco), em respeito ao entendimento do PARANACIDADE de que o município não preencheu todos os requisitos para análise jurídica favorável a Homologação.

Bom Sucesso - PR, 30 de junho de 2020

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:FD76465F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
ATO Nº. 05-2020

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 05/2020
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY, Estado do Paraná, no uso das atribuições que legalmente lhes são atribuídas.
RESOLVE
Art. 1º. Determinar que a partir da publicação deste Ato, por prazo indeterminado, fica restringido o acesso de pessoas ao Prédio da Câmara Municipal de Braganey/Pr., para evitar a propagação do Coronavírus-Covid19, ficando adotadas medidas que alteram o cumprimento de jornada de trabalho pelos Servidores Públicos e o atendimento ao Público por parte da Câmara Municipal de Braganey, Estado do Paraná.
Art. 2º. Somente terão acesso às dependências da Câmara Municipal de Braganey/Pr., vereadores e servidores, ficando suspensos todos os eventos que ocorreriam em seu interior, que não estejam diretamente relacionados às atividades legislativas dos parlamentares;
§ 1º A Câmara Municipal manterá seu expediente das 08h00 ás 12h00 de segunda á sexta-feira, porém sem atendimento ao público externo e das 13h00 ás 17h00 de forma remota. E em atenção ás orientações das autoridades de saúde, especialmente, de evitar aglomerações e circulação de pessoas, os servidores desta casa de Leis, em caráter temporário e excepcional realizarão suas atividades remotamente a partir de suas residências, por internet e telefone.
§ 2º Em caráter excepcional e por período que perdurar a pandemia de COVID19, embora não se de atendimento ao Público externo fica assegurada a realização de Protocolo presencial quando estritamente necessário, devidamente justificado e acionamento dos servidores responsáveis pelos telefones nº. (045) 991259525 E (045) 991085522.
§ 3º Informações, sugestões, requisições ou demandas, podem ser realizadas por meio do endereço de email: camaramunicipalbraganey@hotmail.com, ou pelo telefone nº. (045) 991259525 E (045) 991085522.
§ 4º havendo emergência ou outra necessidade inadiável, qualquer cidadão poderá utilizar os telefones nº. (045) 991259525 E (045) 991085522, para solicitar atendimento.

Art. 3º. Fica mantida a realização das sessões Plenárias, porém com restrição a presença de assistência, permanecendo somente os Vereadores e demais servidores que atuam nos trabalhos da Plenária;
Art. 4º. As medidas previstas neste Ato Presidencial poderão ser reavaliadas, se necessária a qualquer tempo.
Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Atos da Presidência n.s 03.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Braganey, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2020.

ROZILDA QUINOR GARCIA
Presidente

Publicado por:
Elaine Salete da Rocha
Código Identificador:26BCD346

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 052/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANEY – PARANÁ E A EMPRESA SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BRAGANEY, com sede na Avenida Arthur Pereira, n.º 860, Centro, Braganey/PR, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 78.121.902/0001-73**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA**, portador da CI/RG n.º 5.689.696-1 SSP/PR e do CPF n.º 965.472.949-00, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na linha são roque,s/n,sala 01, na cidade de Chapecó/SC**,** inscrita no CNPJ: 03.392.348/0001-60**,** doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, portadora da cédula de RG: **13.047.492-6** e CPF nº. **034.244.159-01**, Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente Termo Aditivo Contrato, conforme autorização lavrada no Processo Licitatório Pregão nº 055/2017, que será regido pela Lei Federal n.° 8.666/93 e Lei Federal n.° 10.520/02, suas alterações posteriores, e demais leis atinentes, e pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente requerimento à abertura de processo de licitação, visando a contratação de empresa especializada para Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde dos grupos "A", "B" e "E" conforme RDC 306 DA ANVISA, do município de Braganey-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Face ao disposto na Cláusula Quarta do contrato em epígrafe, que dispõe sobre o prazo de execução e vigência e a possibilidade de alterações contratuais, respectivamente, fica prorrogado o prazo do contrato para mais 12 (doze) meses, passando o novo prazo de execução a vigorar de 29/06/2020 até a data de 28/06/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme parecer em anexo. ART. 57 II da Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

São ratificadas todas as cláusulas constantes no contrato, não modificadas expressamente neste termo aditivo. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Braganey, 26 de junho de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito de Braganey

JEFERSON DOACYR BALBINOT
Representante da Contratada

Publicado por:
Maria Inês Trindade Silvestro
Código Identificador:9A8311D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020

O Prefeito Municipal de Braganey, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna-se publico o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de equipamentos eletrônicos, equipamentos de informática, materiais periféricos e toners para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 039/2020 – Registro de Preços nº 030/2020, conforme segue o vencedor:

ITENS	Proponente Vencedora	Valor (R$)
01	PREVIEW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI –EPP, CNPJ:02.544.606/0001-13	R$ 20.750,00
02,03	J U V COMÉRCIO DE EQUIPMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ:30.915.834/0001-98	R$ 8.890,00
04	ROMILDO WANDROSKI & CIA LTDA, CNPJ:75.756.965/0001-08	R$ 5.998,00
05,06,07,08,09,12	DETONI & DALMAGRO LTDA –ME CNPJ 07.333.846/00001-92	R$ 25.980,00
10,11	DIGITO INFORMÁTICA LTDA-ME – CNPJ-00.061.511/0001-13;	R$ 7.732,00
TOTAL		R$ 69.350,00

Braganey, 01 de julho de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:FECF94F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2020 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020

O Prefeito Municipal de Braganey, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna-se publico o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.

OBJETO: Registro de Preços visando à aquisição de alimentos panificados, destinados aos Centros de Saúde do Município de Braganey de acordo com as especificações técnicas do anexo I.

RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 042/2020 – Registro de Preços nº 033/2020, conforme segue o vencedor:

ITEM	Proponente Vencedora	Valor (R$)
01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 31, 32, 33, 35, 39, 40, 42, 43, 44, 45	MARIA SONIA JACOBUSSI DANIELSKI 900885659-04 CNPJ:31.424.504/0001-29	R$31.069,50
16, 20, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 36, 37, 38041	CAIO C B FOGASSA - ME, CNPJ: 17.544.951/0001-24	R$ 34.398,50
TOTAL		R$ 65.468,00

Braganey, 01 de julho de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:1FE323D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 018/2019- VINCULADO A DISPENSA 006/2019

O **MUNICÍPIO DE BRAGANEY**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n.º 78.121.902/0001-73, com sede na Arthur Pereira, n.º 860, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA**, portador da CI/RG n.º 5.689.696-1 SSP/PR e do Cartão do CPF n.º 965.472.949-00, ora denominado CONTRATANTE e a empresa **MARTINELLO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Salgado Filho, N°.99, sala 01, centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu/Pr**,** inscrita no CNPJ nº. **10.653.428/0001-97,** doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador **Felipe Antonio Martinello Araújo**, portador da cédula de RG: **7.808.700-5** e CPF nº. **044.450.119-32**, firmam o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** do contrato 018/2019, Dispensa nº

006/2019, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui o presente objeto a contratação de uma empresa especializada para execução de Serviços técnicos de engenharia, para a confecção do projeto para a obra de infraestrutura de mobilidade urbana do Município de Braganey/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Fica prorrogado por mais 90(Noventa) dias o prazo de vigência do contrato. A prorrogação compreende o período entre 20/06/2020 até 18/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

São ratificadas todas as cláusulas constantes no contrato, não modificadas expressamente neste termo aditivo. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Braganey - PR, 18 de junho 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIR
Prefeito de Braganey

FELIPE ANTONIO MARTINELLO ARAÚJO
Representante da Empresa

Publicado por:
Maria Inês Trindade Silvestro
Código Identificador:A61FC003

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2020- REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020

O Prefeito Municipal de Braganey, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna-se publico o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.

OBJETO: Constitui o presente objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços (somente a mão de obra de pedreiro e servente de pedreiro) para realização de pequenos reparos objetivando a manutenção e conservação de ruas e prédios públicos do município de Braganey-PR.

RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 045/2020 – Registro de Preços nº 035/2020, conforme segue o vencedor:

ITEM	Proponente Vencedora	Valor (R$)
01, 02.	MARCIANO GUARIPUNA DE LIMA CNPJ Nº 10.629.832/0001-25	R$ 110.500,00
TOTAL		R$ 110.500,00

Braganey, 01 de Julho de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:54C62012

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 051/2020

Objeto: Constitui o objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico na área de Coleta Seletiva e Reciclagem de Lixo, conforme a Ação no 2265, Programa no 400 do Convênio no 4500046671 firmado entre a Itaipu Binacional e o Município de Braganey, 40 horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses. As quantidades e especificações constam no Anexo I, parte integrante deste Edital

Data da sessão de abertura: 15/07/2020.
Entrega de Envelopes: até as 08:45 hs
Horário da Sessão: 09h00min.
Valor estimado: R$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).
Endereço: Prefeitura Municipal, Avenida Arthur Pereira, 860, Centro, Braganey – Paraná.
Informações: (45) 3245-1235
E-mail: licitacao.braganey@hotmail.com
Edital disponível no site www.braganey.pr.gov.br

Braganey, 01 de julho de 2020

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:50F41BB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº. 044/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, torna-se publico o resultado do Processo de Dispensa de Licitação, para a Contratação de Empresa para executar os serviços na configuração, Classificação do Plano de Contas e Fontes de Recursos com Acompanhamentos dos Servidores Municipais na Geração e Envio da Matriz de Saldos Contábeis ao Tesouro Nacional através do SICONFI, pelo período de 12 (doze) meses. Apresentando o vencedor pelo critério de aceitação e **ADJUDICA E HOMOLOGA** os itens conforme segue ao vencedor:

ITEM	PROPONENTE	VALOR TOTAL
01	PHFG MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E SERVIÇOS EM GERAL PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 19.550.868/0001-93	R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

O Prefeito Municipal de Braganey, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica HOMOLOGADO E ADJUDICADO O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO VENCEDOR do item acima.

Braganey, 01 de Julho de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:0495F35F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº. 045/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, torna-se publico o resultado do Processo de Dispensa de Licitação, para aquisição de Luminária Pública 100w, fluxo luminoso 10.000 lumens, para a iluminação da praça pública no Distrito do Longuinópolis. Apresentando o vencedor pelo critério de aceitação e **HOMOLOGA E ADJUDICA os** itens conforme segue ao vencedor:

ITEM	PROPONENTE	VALOR TOTAL
01	R.CASTRO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 04.940.257/0001-84	R$ 5.700,00

O Prefeito Municipal de Braganey, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica HOMOLOGADO E ADJUDICADO O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO VENCEDOR do item acima.

Braganey, 01 de junho de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:29B45AE0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
Pregão nº 21/2019 – PMC - CONTRATO Nº 101/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA, CNPJ nº 75.845.545/0001-06
Contratada: NEW COMPANY LICITAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob no. 32.387.337/0001-90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E HIGIENE, COPA E COZINHA, PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Motivação: O presente Termo Aditivo objetiva o acréscimo no valor de R$1.033,50 (um mil, trinta e três reais, cinqüenta centavos) nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor de R$133.734,65 (cento e trinta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais, sessenta e cinco centavos).
ASSINATURA: 29/06/2020

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:0F782DB7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2019.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, Inscrito no CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Estanislau Mateus Franus, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.018.791-5; Inscrito no CPF: Nº 097.657.519-15.
Contratada: empresa **SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 28.289.799/0001-05, endereço AV. PORTUGAL, 5201 - CEP: 87504530 - BAIRRO: ZONA I-A, CIDADE Umuarama/PR, E-MAIL sossaudepr@gmail.com, TELEFONE: (44) 2020-0822 neste ato representado pelo(a) Sr.(a) PAULO ROBSON MORETTO, portador da cédula de identidade RG Nº 9.087.736-4, devidamente inscrito no CPF N° 051.529.499-38, firmam o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações. As demais cláusulas que não forem compatíveis com o presente termo permanecem inalteradas.
Objeto: Fica alterado o valor dos itens que segue:

ITEM	OBJETO	PREÇO ANTERIOR	PREÇO REAJUSTADO
122	LUVA DE PROCEDIMENTO M CAIXA COM 100 UNIDADES (REFERÊNCIA: DESCARPACK OU OUTRO DE DESEMPENHO E QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR).	R$ 16,64	R$ 40,05

Assinaturas: Estanislau Mateus Franus e Paulo Robson Moretto
Data de Assinatura: 01/07/2020

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:03ED06EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO** N° 041/2020
OBJETO: contratação de empresa especializada para registro de preços visando eventuais e futuras aquisições de areia, pedra, tijolos, concretos, ferros e tubos de concretos, cal fino e cimento para utilização em obras e adequações que se fizerem necessários, conforme necessidade do Município Cafelândia
Torna-se publica a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe do objeto a empresa conforme segue:

IMAP - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CNPJ n° 01.755.272/0001-64 Vencedora dos itens: **36-37-38** Valor total R$ 187.000,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil Reais).
M L MEZARI E CIA LTDA CNPJ n° 05.649.721/0001-40 Vencedora dos itens: **1-12-13-17-27-35-51-52-62** Valor total R$ 328.048,00 (Trezentos e Vinte e Oito mil, Quarenta e Oito reais).
M. F. CARDOSO LOCACOES DE MAQUINAS LTDA CNPJ n° 05.788.976/0001-94 Vencedora dos itens: **39-40-42-63** Valor total R$ 136.600,00 (Cento e Trinta e Seis Mil e Seiscentos Reais).
BETTO & JUSTO LTDA CNPJ n° 07.763.682/0001-33 Vencedora do item: **61** Valor total R$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais).
LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA CNPJ n° 11.924.244/0001-87 Vencedora do item: **18** Valor total R$ 14.497,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos e Noventa e Sete Reais).
M.M.A. MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA CNPJ n° 18.954.845/0001-81 Vencedora dos itens: **14-15-16-31-34** Valor total R$ 361.550,00 (Trezentos e Sessenta e Um mil e Quinhentos e Cinquenta e Um reais).
H2W - SOLUCOES LTDA CNPJ n° 19.726.807/0001-34 Vencedora dos itens: **41-43** Valor total R$ 86.997,50 (Oitenta e seis mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos).
MEGA TUBOS E PAVERS LTDA CNPJ n° 19.971.960/0001-27 Vencedora dos itens: **44-45-46-47-58-59** Valor total R$ 180.780,00 (Cento e Oitenta mil, setecentos e Oitenta reais).
E. LIMA & PICOLO LTDA CNPJ n° 37.247.109/0001-38 Vencedora dos itens: **48-49-50-60** Valor total R$ 153.060,00 (Cento e Cinquenta e três mil e sessenta reais).
ZANELLI & BARROS DE SOUZA LTDA CNPJ n° 84.806.264/0001-27 Vencedora dos itens: **19-20-21-22-23-24-25-26-28-29-30-32-33-53-54-55-57** Valor total R$ 202.273,00 (Duzentos e Dois mil, Duzentos e Setenta e Três Reais).
Os itens **2-4-5-6-7-8-9-10-11**, houve inexistência de proposta e foram classificados com **ITENS DESERTOS.** O item **56** foi **CANCELADO NO JULGAMENTO.**

Cafelândia/PR, 29 de junho de 2020.

ADRIANO EFFTING
Pregoeiro Oficial
Decreto n 051/2020

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:F0D1259B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA Nº 048/2020.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA Nº 048/2020.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2020
PROCESSO N° 061/2020
Aos vinte e cinco dias de junho de dois mil e vinte, (25/06/2020), às 08:30 horas, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto n° 051/2020, para atuar no Processo de Licitação nº 061/2020, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2020, cujo o objeto é contratação de empresa especializada para registro de preços visando eventuais e futuras aquisições de areia, pedra, tijolos, concretos, ferros e tubos de concretos, cal fino e cimento para utilização em obras e adequações que se fizerem necessários,

conforme necessidade do Município Cafelândia. Realizou-se Sessão Pública para realizar os procedimentos relativos ao pregão acima citado com modo de disputa "ABERTO" e sob o critério de julgamento "Menor Preço por Item Unitário". Conduzido pelo Pregoeiro Adriano Effting. Ao declarar aberta a sessão o Pregoeiro saudou os participantes e informou sobre os procedimentos do certame. Em ato continuo, foi divulgando as propostas recebidas e abriu-se em seguida a fase de lances. Findo esta fase, o pregoeiro iniciou a consulta dos licitantes melhores classificados junto ao SICAF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União. Desta forma iniciou a abertura dos documentos de Habilitação já anexados de acordo com a ordem de contratação. Após verificação dos documentos de Habilitação constatou-se que estavam em conformidade com todas as exigências do instrumento convocatório, e assim o pregoeiro realizou a negociação do item, em atendimento ao art 38° do Decreto n° 10.024/2019, onde obteve êxito. Em ato contínuo, o pregoeiro comunicou via chat a convocação de anexo para envio da proposta de preços adequada ao último lance. Em seguida verificou-se que a empresa cumpriu com todas as solicitações, haja vista que a proposta enviada estava em concordância com o edital e prosseguiu com a aceitação desta e habilitou a licitante:

IMAP - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CNPJ n° 01.755.272/0001-64 Vencedora dos itens: **36-37-38** Valor total R$ 187.000,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil Reais).
M L MEZARI E CIA LTDA CNPJ n° 05.649.721/0001-40 Vencedora dos itens: **1-12-13-17-27-35-51-52-62** Valor total R$ 328.048,00 (Trezentos e Vinte e Oito mil, Quarenta e Oito reais).
M. F. CARDOSO LOCACOES DE MAQUINAS LTDA CNPJ n° 05.788.976/0001-94 Vencedora dos itens: **39-40-42-63** Valor total R$ 136.600,00 (Cento e Trinta e Seis Mil e Seiscentos Reais).
BETTO & JUSTO LTDA CNPJ n° 07.763.682/0001-33 Vencedora do item: **61** Valor total R$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais).
LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA CNPJ n° 11.924.244/0001-87 Vencedora do item: **18** Valor total R$ 14.497,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos e Noventa e Sete Reais).
M.M.A. MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA CNPJ n° 18.954.845/0001-81 Vencedora dos itens: **14-15-16-31-34** Valor total R$ 361.550,00 (Trezentos e Sessenta e Um mil e Quinhentos e Cinquenta e Um reais).
H2W - SOLUCOES LTDA CNPJ n° 19.726.807/0001-34 Vencedora dos itens: **41-43** Valor total R$ 86.997,50 (Oitenta e seis mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos).
MEGA TUBOS E PAVERS LTDA CNPJ n° 19.971.960/0001-27 Vencedora dos itens: **44-45-46-47-58-59** Valor total R$ 180.780,00 (Cento e Oitenta mil, setecentos e Oitenta reais).
E. LIMA & PICOLO LTDA CNPJ n° 37.247.109/0001-38 Vencedora dos itens: **48-49-50-60** Valor total R$ 153.060,00 (Cento e Cinquenta e três mil e sessenta reais).
ZANELLI & BARROS DE SOUZA LTDA CNPJ n° 84.806.264/0001-27 Vencedora dos itens: **19-20-21-22-23-24-25-26-28-29-30-32-33-53-54-55-57** Valor total R$ 202.273,00 (Duzentos e Dois mil, Duzentos e Setenta e Três Reais).

Os itens **2-4-5-6-7-8-9-10-11**, houve inexistência de proposta e foram classificados com **ITENS DESERTOS.** O item **56** foi **CANCELADO NO JULGAMENTO.** Para os itens cotados o valor total da licitação foi de R$ 1.785.801,00 (Um milhão, Setecentos e oitenta e Cinco mil, e Oitocentos e Um reais). Os relatórios de participação, classificação e valores unitários detalhados seguem em anexo à presente Ata. Foi divulgado o resultado da sessão pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 do Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, sendo que nenhum licitante interpôs intenção de recurso. O pregoeiro adjudicou o item e informou que a homologação do Pregão fica a cargo do Prefeito Municipal, assim como, a Ata de Registro de Preços será encaminhada via endereço eletrônico de e-mail, competindo a detentora da Ata a impressão e assinatura dos instrumentos em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da prefeitura Municipal de Cafelândia, em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:12min do dia 26/06/2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro.

ADRIANO EFFTING
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:AD90B1DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA Nº 048/2020

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA Nº 048/2020

Aos trinta dias de junho de dois mil e vinte (30/06/2020), às 08h30min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, reuniram-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitações e equipe de apoio, designados pelo Decreto n° 040/2020, para abertura do Processo de Licitação nº 065/2020, na Modalidade Tomada de Preço nº 005/2020, cujo objeto consiste na seleção de proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, A SER EDIFICADA NESTE MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, PERFAZENDO ÁREA DE 375,00 M² DE CONSTRUÇÃO, OBRA COM FINALIDADE DE DEPÓSITO COM ALTURA LIVRE DE 8,0 METROS NA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE RECICLÁVEIS (AMPLIAÇÃO DE BARRACÃO), LOCALIZADO NA RUA IZABEL EXTECOETER, GLEBA 08 – COLÔNIA PINDORAMA, CHÁCARA, CONFORME PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES E DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, OS RECURSOS PARA EXECUÇÃO DESTE OBJETO SERÃO EXECUTADOS CONFORME CONVÊNIO Nº 4500047062, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA E ITAIPU BINACIONAL.** O Presidente da Comissão recebeu os envelopes de habilitação e de propostas de preços da seguinte empresa: **MEDEIROS E MEDEIROS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ Nº 07.299.649/0001-02, sediada em Cafelândia-Pr, sem representante credenciado; **DWG ENGENHARIOS E ACESSORIA TECNICA EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ Nº 26.900.062/0001-43, sediada em Cascavel-Pr, sem representante credenciado; **EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA** devidamente inscrita no CNPJ Nº 11.317.416/0001-54, sediada em Cascavel-Pr, sem representante credenciado; **CENTRA METALURGICA LTDA** devidamente inscrita no CNPJ Nº 35.316.075/0001-60, sediada em Cafelândia-Pr, sem representante credenciado; **CONTROL COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS** devidamente inscrita no CNPJ Nº 07.752.006/0001-64, sediada em Almirante Tamandaré-Pr, sem representante credenciado. Em prosseguimento, passou à abertura do envelope "A" – Documentação/Habilitação, colocando à disposição os documentos neles contidos para exame da CPL. Após análise verificou-se que a documentação atende os requisitos do Edital. Considerando que nos documentos de habilitação apresentados não constam termos de renúncia do prazo recursal e ausência de representantes credenciados de todas as empresas proponentes, nos termos art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as interessadas apresentem seus recursos, encerrando-se o prazo em 08/07/2020 às 17h30min (final de expediente desta prefeitura). Após finalizado os prazos recursais, será estabelecida data para abertura dos envelopes de Propostas de Preços, mediante aviso convocatório que será publicado no Portal da Transparência deste Município e encaminhado a todas as proponentes com antecedência mínima de 24 (*vinte e quatro*) horas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Adriano Effting, lavrei a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representantes das proponentes presentes.

ADRIANO EFFTING
Presidente

JUCILENE T L WEBER
Equipe de Apoio

MARCOS P R FALCÃO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:66D38052

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2019.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, Inscrito no CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Estanislau Mateus Franus, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.018.791-5; Inscrito no CPF: Nº 097.657.519-15.
Contratada: empresa **ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 06.194.440/0001-03, endereço AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 1612 SALA 01 - CEP: 85601275 - BAIRRO: INDUSTRIAL, CIDADE Francisco Beltrão/PR, E-MAIL odontomedifb@hotmail.com, TELEFONE: (46)35241834 neste ato representado pelo(a) Sr.(a) ALEXANDRE DA ROSA, portador da cédula de identidade RG Nº 12.999627-7, devidamente inscrito no CPF N° 047.528.829-73, firmam o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações. As demais cláusulas que não forem compatíveis com o presente termo permanecem inalteradas.
Objeto: Fica alterado o valor dos itens que segue:

ITEM	OBJETO	PREÇO ANTERIOR	PREÇO REAJUSTADO
123	LUVA DE PROCEDIMENTO P CAIXA COM 100 UNIDADES (REFERÊNCIA: DESCARPACK OU OUTRO DE DESEMPENHO E QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR).	R$ 16,64	R$ 44,82

Assinaturas: Estanislau Mateus Franus e Alexandre da Rosa
Data de Assinatura: 01/07/2020

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:D349960E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2019.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, Inscrito no CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Estanislau Mateus Franus, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.018.791-5; Inscrito no CPF: Nº 097.657.519-15.
Contratada: empresa **FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 10.633.441/0001-84, endereço AVENIDA BRASIL, 8594 - CEP: 85.807-030 - BAIRRO: COQUEIRAL, CIDADE Cascavel/PR, E-MAIL vendas@dentalfusao.com.br e fusaodental@hotmail.com, TELEFONE: 045 3326-7242 neste ato representado pelo(a) Sr.(a) PEDRO ARANA, portador da cédula de identidade RG Nº 4.358.320-4, devidamente inscrito no CPF N° 614.799.429-87, firmam o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações. As demais cláusulas que não forem compatíveis com o presente termo permanecem inalteradas.
Objeto: Fica alterado o valor dos itens que segue:

ITEM	OBJETO	PREÇO ANTERIOR	PREÇO REAJUSTADO
121	LUVA DE PROCEDIMENTO EP CAIXA COM 100 UNIDADES (REFERÊNCIA: DESCARPACK OU OUTRO DE DESEMPENHO E QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR).	R$ 16,65	R$ 41,07

Assinaturas: Estanislau Mateus Franus e Pedro Arana
Data de Assinatura: 01/07/2020

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:A0902772

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 106/2019

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 106/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR., pessoa jurídica de direito público interno, Inscrito no CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Estanislau Mateus Franus, portador da cédula de identidade nº 1.018.791-5, devidamente inscrito no CPF nº 097.657.519-15, em pleno exercício de seu mandato e funções.
Contratado: ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° 18.635.181/0001-98, com sede a Rua Pio XII, 802 Sala 01 - Cep: 85.415-000 - Bairro: Neva, Telefone (45) 3223-3969, e-mail: eletricaglobal@eletricaglobal.com.br, na cidade de Cascavel/PR, neste ato representado, pelo(a) Sr.(a) **CELIO ANTONIO ZYS**, portador da cédula de identidade n° 3.437.252-7.
Objeto: Fica alterada a cláusula sétima (dos prazos) do contrato originário, prorrogando o prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, findando-se em 28/07/2020, nos termos do parecer jurídico e parecer técnico do Fiscal do contrato Sr. Fábio Cesar Rozzini CREA-PR 70.344/D, e oficio requisitório do Secretário de Planejamento na forma do inciso I do art. 65 da Lei 8.666/93.
Assinaturas: Estanislau Mateus Franus e Celio Antonio Zys.
Data da Assinatura: 28/05/2020.

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:A8BF02B5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 094/2020

PORTARIA Nº 094/2020

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a lei Complementar nº. 64/90, Art. 1º, II, (i);

Considerando a Resolução do TSE 23.609/2019,

Considerando a Lei Municipal nº. 851/2001, Art. 80, § 2º.

Considerando que as desincompatibilizações dos servidores municipais deverão ser publicadas 03 (três) meses antes, até o dia 03 de julho de 2020;

Considerando que as publicações devem ser enviadas para o Diário Oficial até às 16 do dia anterior a publicação.

R E S O L V E :

Artº. 1º - Estabelecer os procedimentos a serem adotados para o afastamento dos servidores públicos que concorrerão ao pleito eleitoral de 2020.

Artº. 2º - Os servidores municipais que concorrerão ao pleito eleitoral de 2020 deverão afastar-se de seus cargos por 03 (três) meses,

compreendendo o período de 04/07 à 04/10/2020, assegurado seus vencimentos, garantindo-se o retorno às suas funções originais.

Parágrafo Único – Os servidores públicos que concorrem ao pleito ao eleitoral de 2020, durante o afastamento terão a suspensão de percepção do adicional de insalubridade, adicional noturno, adicional de periculosidade, padrão extraordinário, cartão alimentação ou toda modalidade de gratificação.

Artº. 3º - As disposições previstas nesta Portaria, aplicam-se a todos os servidores públicos estatutários e celetistas, com exceção dos contratados temporariamente.

Artº. 4º - Os documentos exigidos para a desincompatibilização constituem-se do Requerimento de Afastamento para Pleito Eleitoral (Anexo I), acompanhado da Ata do Partido com a Homologação da Candidatura e da Certidão de Registro da candidatura em Cartório Eleitoral.

I – As cópias dos documentos referidos no caput deste artigo poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor do Município de Califórnia, mediante apresentação dos documentos originais.

II – O servidor deverá protocolar toda a documentação no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal no Departamento de Recursos Humanos até às 17h do dia 02/07/2020.

III – Caso o servidor não possua a Ata do Partido com a devida Homologação da candidatura e/ ou Certidão de Registro de Candidatura até o dia do afastamento, deverá protocolar o Requerimento de Afastamento para Pleito Eleitoral (Anexo I), procedendo a juntada do(s) documento(s) faltante(s) em até 24 horas da data de emissão.

Parágrafo Único – Caso o servidor não obtiver a Certidão de Registro de Candidatura, deverá retornar às suas funções no dia seguinte à data do documento que indeferiu o Registro.

Artº. 5º - O servidor que requerer afastamento para concorrer a Pleito Eleitoral deverá afastar-se do serviço público sob sua responsabilidade, até que o requerimento seja deferido pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento com data retroativa ao afastamento.

Artº. 6º - Em caso de indeferimento, o protocolado será encaminhado ao interessado para ciência, o qual poderá instruí-lo com documentos necessários para sanarem possíveis irregularidades apontadas ou deverá retornar de imediato às suas funções.

Artº. 7º - Os trabalhadores com vínculo no Município, por meio de contrato temporário, selecionado mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS ou Teste Seletivo, para suprirem excepcional necessidade de serviço, que desejaram candidatar-se, deverão solicitar rescisão de contrato.

Artº. 8º - O servidor em Estágio Probatório poderá concorrer às Eleições, ocorrendo, nesse caso em específico, a suspensão da contagem do tempo de estágio durante o período de afastamento, até o retorno às suas atividades.

Artº. 9º - O servidor concorrente ao Pleito Eleitoral que tiver a sua candidatura indeferida, deverá solicitar o retorno imediato ao seu cargo público, sob pena de abandono de cargo.

Artº. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 30º do mês de junho de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

ANEXO I

_____ (nome completo), portador(a) da Cédula de Identidade RG_____, inscrito no CPF _____, _____(nacionalidade), _____(estado civil), exercendo cargo de _____, matrícula n° _____, sendo residente e domiciliado(a) na Avenida/ Rua _____ (endereço atual), requer a Vossa Senhoria afastamento, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao Pleito de 2020 no município Califórnia-PR, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no pleito de 2020 e da Resolução 23.609/2019, a partir de 04 de julho de 2020 até 04 de outubro de 2020, (podendo esta data ser alterada devido ao COVID 19), e a Ata da Convenção e lista de aprovados, seguirá em período próprio, conforme calendário eleitoral.
Ressalto ainda que estou ciente da obrigatoriedade de entregar o Registro de Candidatura, expedido pela Justiça Eleitoral, ao Órgão/Setorial de Recursos Humanos, no prazo previsto.

Califórnia – PR, ____ de _____ de 2020.

_____
(Assinatura de uso do servidor)

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:4BC8DE23

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CONTROLE INTERNO
LEI Nº 685, DE 01 DE JULHO DE 2020.

LEI Nº 685, DE 01 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Cria o Programa de Sanidade Animal do Município de Campina do Simão, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná aprovou, e eu Emilio Altemiro Lazzaretti, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o **PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL** do Município de Campina do Simão.
Art. 2º A gestão do serviço e a fiscalização do Programa de Sanidade Animal, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 3º São objetivos do Programa:
I - prevenir e organizar o combate às enfermidades dos animais;
II - estabelecer parcerias ou convênios com diferentes entidades, instituições e demais órgãos afins, a nível municipal, estadual e federal, para o controle das zoonoses e epizootias;
III - baixar a incidência e a prevalência da brucelose e da tuberculose;
IV - criar um número significativo de propriedades (livres das doenças de brucelose e tuberculose) sem certificação e que ofereçam ao consumidor produtos de baixo risco sanitário;
V - realizar os testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose, de acordo com os padrões dos Programas Estadual e Nacional, de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT);atendendo a normativa DAS nº 10 de março de 2017.
VI - Aumentar o índice de vacinação contra brucelose;
VII - modernizar as cadeias produtivas do leite e da carne;
VIII - controlar as zoonoses, diminuindo assim, os custos com o tratamento das pessoas;
IX - atender às demais diretrizes, a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para o controle das enfermidades.
Art. 4º A participação no Programa de Sanidade Animal é facultativa aos produtores de Campina do Simão e proprietários com propriedades áreas pertencentes às regiões de fronteira que possuam nota de produtor no município de Campina do Simão, que preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

I - estar devidamente inserido, no cadastro de produtor rural, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Campina do Simão;
II - preencher formulário específico da enfermidade a ser controlada;
III – responsabilizar-se pelas informações fornecidas sobre seus animais;
IV - estar devidamente em dia com os comprovantes de vacinas exigidas por lei, para ter acesso ao controle das demais enfermidades;
V – fornecer a estrutura mínima de local e higiene, para conter os animais e para o profissional colocar seus materiais;
Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente responsabilizar-se-á pela contratação dos profissionais, para execução do Programa de Sanidade Animal.
Art. 6º A contratação para a execução do Programa deverá ser através do procedimento licitatório, que venha a atender satisfatoriamente a execução do serviço.
Art. 7º Será organizada uma listagem para atendimento técnico, não correspondendo necessariamente à ordem de inscrição, sendo que a vacinação será programada conforme a idade dos animais.
Art. 8º Não caberá, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, qualquer tipo de indenização ao produtor, quando os animais apresentarem resultado positivo, para qualquer doença, que implique no abate do animal.
Art. 9º É vedado o desvio de finalidade do objeto do presente Programa, mediante substituição por outro serviço.
Parágrafo único. Caso constatada infração ao caput deste artigo, o profissional infrator será excluído do Programa, e o produtor ficará impossibilitado de usufruir dos programas da Secretaria, pelo período de um ano.
Art. 10º Para os exames brucelose e tuberculose, o profissional que não comparecer à propriedade para realizar os exames, ou que não retorne à propriedade, para fazer a leitura da(s) aplicação(ões) do(s) reagente(s), e lançar, em ambos os casos, como exames realizados, será excluído do Programa.
Art. 11º Para fins de atendimento ao Programa de Sanidade Animal, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a fixar preço público, com exceção das vacinas contra brucelose.
Art. 12º O preço do serviço, para pagamento pelo município, será definido em até 25% (vinte e cinco por cento), e 75% (setenta e cinco por cento) pelo produtor rural.
Art. 13º O valor cobrado será único, independente se executado em dias úteis, finais de semana ou feriados e poderá ser reajustado, conforme o valor praticado no mercado dentro das regras prevista na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).
Art. 14º A cobrança e o pagamento será através de nota fiscal quando da parte do município e nota fiscal e ou boleto bancário quando do produtor rural, emitido pelo contratado.
Art. 15º O prazo de pagamento do serviço, será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de imissão da nota fiscal conforme contrato de execução firmado entre o prestador de serviços e o Município de Campina do Simão, através da nota fiscal.
Art. 16º Sem prejuízo das sanções da natureza civil ou penal cabíveis, as infrações cometidas pelos prestadores do serviço, serão analisadas conforme o que prevê a Lei Federal nº 8.666/93
Parágrafo único – para aplicação das penalidades, será aberto o respectivo processo administrativo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
Art. 17º As multas serão arbitradas em concordância com a Lei 8666/93 (Lei de Licitações)
Art. 18º Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa de Sanidade Animal, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
08 Secretaria Municipal de Agricultura
001 Departamento de Agricultura
20.606.0009.2047 Manutenção das Atividades da Agricultura
3.3.90.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02340 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários Livres

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revoganda a Lei N º 657 de 17 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, 01 de julho de 2020.

EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcio Mayer
Código Identificador:2C8062F3

CONTROLE INTERNO
LEI Nº 686, DE 01 DE JULHO DE 2020.

LEI Nº 686, DE 01 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: "Renomeia logradouro municipal que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, Estado do Paraná aprovou, e eu EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Bonfilio Capelário, a Rua Benicio Soares.
Art. 2º A sinalização e colocação de placas obedecerão às orientações fornecidas pelo órgão municipal competente.
Parágrafo único – O Poder Executivo oficiará os órgãos e serventias públicas como Empresa Brasileira de Correios, Cartório de Registro de Imóveis e Tribunal eleitoral da Comarca, informando as alterações, bem como fará as modificações necessárias nos cadastros municipais.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, 01 de julho de 2020.

EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcio Mayer
Código Identificador:F908A391

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TP 03/2020 RESULTADO

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 3/2020-PMCS

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO TERRITORIAL, SAM 31 - PARANACIDADE.**

RESULTADO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 109, 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se pela apresentação do Menor Preço Por item, da seguinte forma:

1ª classificada
EDSON LUIZ DE OLIVEIRA - CANTAGALO, inscrita no CNPJ n.º **22.974.644/0001-13**vencedora do **Lote 01**, com valor global de **R$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais);

2ª classificada
ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º **27.923.240/0001-14**, vencedora do **Lote 01**, com valor global de **R$ 373.538,57** (trezentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos);

3ª classificada
KM ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ n.º **22.682.054/0001-17**, vencedora do **Lote 01**, com valor global de **R$ 390.920,81** (trezentos e noventa mil, novecentos e vinte reais e oitenta e um reais)**.**

Campina do Simão - PR, primeiro dia de julho de 2020.

ANDERSON SCHELLER
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:781A5A93

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 56 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Portaria Nº 56, de 30 de Junho de 2020.

Súmula: Cedência do Pregoeiro Municipal e Equipe de Apoio**,** para atuar no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação em vigor e pela Lei 190/2005 de 14/12/2005 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o Pregoeiro e a Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 63/2019, para atuar como Pregoeiro em Licitações na Modalidade de Pregão no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Campina do Simão – Pr.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se e publique-se em, 30 de junho de 2020.

EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rogerio Teixeira Aguiar
Código Identificador:B640413C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE JUNHO 2020

Inclui o art. 98-A na Resolução nº. 01, de 02 de junho de 2004, que instituiu o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO.
Art. 1º Fica incluído o art. 98-A na Resolução nº. 01, de 02 de junho de 2004, que instituiu o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, com a seguinte redação:
Art. 98-A Poderão ser realizadas sessões ordinárias ou extraordinárias, bem como reuniões das Comissões Permanentes, na modalidade remota, para discussões e votações das matérias legislativas, sujeitas à apreciação da Câmara Municipal.
§ 1º As sessões ou reuniões, na modalidade remota, seguirão, no que for possível, o Regimento da Câmara e serão previamente convocadas pelo Presidente da Casa, para as sessões regimentais, e, no âmbito das comissões permanentes, por seus respectivos presidentes, nas situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos Vereadores nas sessões ou reuniões.
§ 2º As sessões ou reuniões remotas, consistem no uso de soluções tecnológicas de áudio e vídeo, na forma de videoconferência, visando permitir a participação a distância do Vereador, aos moldes da presença física, para apreciação, discussão e votação das matérias legislativas, compreendendo:
I – funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet);
II – permissão de acesso simultâneo de até 50 (cinquenta) conexões;
III – gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações;
IV – permissão e controle do tempo para o uso da palavra dos Vereadores;
V – captura de imagem e/ou áudio nas discussões e votações.
§ 3º A presença e participação dos Vereadores nas deliberações serão verificadas pelo Presidente, com o auxilio dos Secretários da Mesa, na forma de suas atribuições regimentais, podendo ser adotado sistema de registro eletrônico de votação, ou votação nominal, sendo ao final, proclamado pelo Presidente o resultado da votação informando os votos favoráveis e os contrários.
§ 4º As sessões realizadas na modalidade remota, obedecerão ao rito já definido pelo Regimento Interno para a realização das sessões presenciais, e terão suas pautas igualmente definidas pelo Presidente.
§ 5º Caso o Vereador não consiga falar na Ordem do Dia sobre as proposições por problemas técnicos ou dificuldades na conexão, tal fato será registrado em ata, mas não enseja nulidade ou anulabilidade de qualquer ato administrativo.
§ 6º Para registrar o voto, o Vereador deverá posicionar-se em frente à câmera de seu dispositivo para a captura da imagem e áudio, e proclamar seu voto (se utilizado o sistema nominal), ou apenas registrá-lo (se utilizado o sistema de registro eletrônico de votos).
§ 7º O quórum para abertura das sessões e para a votação das matérias será apurado na forma regimental, sendo considerado falta aos que não estiverem conectados.
§ 8º Caberá ao Vereador:
I – providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;
II – utilizar equipamento que possua dispositivo com câmera frontal habilitada compatível com sistemas de videoconferência;
III – fornecer número de contato telefônico, bem como o endereço eletrônico para recebimento de mensagens contendo link para acesso ao sistema de videoconferência;
IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema evitando interrupções, enquanto durar a sessão pela modalidade remota, responsabilizando-se pelo conteúdo de áudio e vídeo transmitido pelo seu dispositivo.
V – evitar exposição púbica de pessoas que não sejam parlamentares.
§ 9º A Câmara Municipal disponibilizará número telefônico para suporte aos Vereadores durante as sessões remotas.
§ 10 A critério da Mesa Executiva, a realização de sessões na modalidade remota poderá ser adotada em caráter periódico, pelo tempo que julgar necessário, visando possibilitar a realização das Sessões Ordinárias ou Extraordinárias.
§ 11 O Presidente da Câmara Municipal poderá regulamentar no que for necessário a presente Resolução por meio de ato próprio
§ 12 A mesa Executiva decidirá sobre os casos omissos.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 30 de junho de 2020.

EUGÊNIO JOSÉ ZANONA
Presidente

Publicado por:
Eneci Guimarães Thomaz
Código Identificador:CB682ED0

GABINETE
LEI N°. 712, DE 01 DE JULHO DE 2020

Define as áreas de expansão urbana sob a influência da BR-116 no Município de Campina Grande do Sul e os limites da respectiva faixa não edificável.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei define as áreas de expansão urbana sob a influência da BR-116 no Município de Campina Grande do Sul e os limites da respectiva faixa não edificável.

Art. 2º Ficam definidas como áreas de expansão urbana sob a influência da Rodovia Federal Br-116, neste Município e reconhecidas como Urbanas, nos seguintes trechos, em ambos os sentidos, e nas respectivas localidades:
I - Distrito Paiol de Baixo, entre o Km 53 ao Km 45;
II - Bairro Capivari, entre o Km 43 ao Km 34;
III - Bairro Jaguatirica, entre o Km 33 ao Km 30;
IV - Bairro Ribeirão Grande, entre o km 30 ao Km 24;
V - Bairro Posto Fiscal, entre o Km 19 ao Km 0,0, da seguinte forma:
a) entre o Km 0 ao 6,0;
b) entre o Km 12 ao 19.

Art. 3º Esta Lei tem influência para fins de zoneamento, aos imóveis situados às margens da Rodovia Federal Br-116, em ambos os sentidos, podendo a municipalidade após estudos técnicos implantar o cadastramento imobiliário.

Art. 4º A faixa não edificante prevista no artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ao longo das faixas de domínio público das rodovias, nos km definidos nesta Lei, será de 05 (cinco) metros.

Parágrafo único. Além das localidades descritas nesta lei, a metragem de 05 metros referente à faixa não edificante aplica-se também ao longo das faixas de domínio público das rodovias abrangidas pelo perímetro urbano do Município de Campina Grande do Sul.

Art. 5º Fica revogada expressamente a Lei Municipal nº. 31, de 28 de abril de 2009.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 01 de Julho de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Aparecida da Rocha
Código Identificador:5FD0759C

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA PG 43-2020

EXTRATO DE ATA N°.: **116/2020**, ID N°.: **2020217**
Modalidade: Pregão : 43/2020. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA VEICULAR E FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITIVO CONSTANTE NO ANEXO I E I.I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: FUZION AUTO CENTER LTDA ME,, CNPJ: 12.445.889/0001-08, Valor: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) Vigência da ata **365 dias**.

Campina Grande do Sul, 22 de maio de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:E524755C

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA PG 44-2020

EXTRATO DE ATA N°.: 117/2020, ID N°.: 2020227
Modalidade: Pregão : 44/2020. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA VEICULAR E FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS UTILITÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITIVO CONSTANTE NO ANEXO I E I.I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: FUZION AUTO CENTER LTDA ME,, CNPJ: 12.445.889/0001-08, Valor: R$ 180.576,00 (cento e oitenta mil, quinhentos e setenta e seis reais) Vigência da ata 12 meses.

Campina Grande do Sul, 02 de junho de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:FBD74729

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA PG 44-2020

EXTRATO DE ATA N°.: 118/2020, ID N°.: 2020228
Modalidade: Pregão : 44/2020. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA VEICULAR E FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS UTILITÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITIVO CONSTANTE NO ANEXO I E I.I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: MERCEGRAN GUARAITUBA COM. AUTO PEÇAS LTDA - ME,, CNPJ: 00.313.081/0001-80, Valor: R$ 383.723,20 (trezentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos) Vigência da ata: 12 meses.

Campina Grande do Sul, 02 de junho de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:C49E0EE1

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO IN 77-2020

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Inexigibilidade, N.º 77/2020
PROCESSO N.º 192/2020
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - PR, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 558 de 25 de junho de 2020, presidida por Estela Celina Müller, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rafael Carlos Berleze, Leile Bednartczuk Pontes e Ricardo Soares, sobre o Processo Administrativo n.º 192/2020, Inexigibilidade, n.º 77/2020, que tem por objeto a TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON PARA A EXECUÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E DEMAIS AÇÕES REFERENTES AO PROJETO IDOSO BEM CUIDADO (REDIMENSIONADO AO SEGUNDO RESGATE DE VALORES), QUE ASSEGUREM A MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO GRATUITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA REDE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE

CAMPINA GRANDE DO SUL, VISANDO O ATENDIMENTO PLENO DAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO LOCAL, COM PRIORIDADE AOS IDOSOS.
Em consequência, homologo o objeto desta licitação em favor do(s) seguinte(s) fornecedor(es):
1) SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON inscrito no CNPJ/CPF Nº 07.088.017/0001-91 no valor total dos itens vencidos de R$8.640.748,69 (oito milhões, seiscentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos).
Homologo o(s) item(ns) constante(s) no processo em epígrafe.

Campina Grande do Sul, 30/06/2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:77073011

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO IN 77-2020

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°. 119/2020
ID n°. 2020258
Modalidade: Inexigibilidade : 77/2020. Objeto: TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON PARA A EXECUÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E DEMAIS AÇÕES REFERENTES AO PROJETO IDOSO BEM CUIDADO (REDIMENSIONADO AO SEGUNDO RESGATE DE VALORES), QUE ASSEGUREM A MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO GRATUITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA REDE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, VISANDO O ATENDIMENTO PLENO DAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO LOCAL, COM PRIORIDADE AOS IDOSOS. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Contratada: SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, CNPJ: 07.088.017/0001-91, Valor: R$ 8.640.748,69 (oito milhões, seiscentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos) Vigência do contrato: 12 meses.

Data de assinatura: 30 de junho de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:5D50E733

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 35-2020

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°. 117/2020
ID n°. 2020256
Modalidade: Dispensa : 35/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA DE AGENTES DE ORIENTAÇÃO PARA ATUAÇÃO NO COMBATE E PREVENÇÃO AO COVID-19, A FIM DE AUXILIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA ORIENTAÇÃO AOS MUNÍCIPES NAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E HIGIENE DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº. 1281/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Contratada: ADEMILSON MULDER VIANA CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI, CNPJ: 29.241.752/0001-26, Valor: R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) Vigência do contrato: 03 (três) meses.

Data de assinatura: 30 de junho de 2020

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:70C744CF

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO IN 78-2020

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Inexigibilidade, N.º 78/2020
PROCESSO N.º 193/2020
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - PR, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 558 de 25 de junho de 2020, presidida por Estela Celina Müller, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rafael Carlos Berleze, Leile Bednartczuk Pontes e Ricardo Soares, sobre o Processo Administrativo n.º 193/2020, Inexigibilidade, n.º 78/2020, que tem por objeto a SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM ÂMBITO HOSPITALAR PELA SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, TENDO COMO OBJETIVO REGULAMENTAR O REPASSE DO INCENTIVO PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS ESTRATÉGICOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PVVS) - NÚCLEOS HOSPITALARES DE EPIDEMIOLOGIA (NHE), NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL.
Em consequência, homologo o objeto desta licitação em favor do(s) seguinte(s) fornecedor(es):
1) SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON inscrito no CNPJ/CPF Nº 07.088.017/0001-91 no valor total dos itens vencidos de R$178.082,56 (cento e setenta e oito mil e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).
Homologo o(s) item(ns) constante(s) no processo em epígrafe.

Campina Grande do Sul, 01/07/2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:2BEB928D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1138/2020

Institui a Campanha “Dezembro Verde” – Não ao abandono de Animais no município de Campo Magro

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,** Estado do Paraná, nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a campanha Dezembro Verde – Não Ao Abandono De Animais no município de Campo Magro.

Art. 2°. A instituição do Dezembro Verde tem como objetivo:
l – Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte;
ll – Dar maior visibilidade ao tema estimulando a prevenção ao abandono de animais, empregando recursos visuais de impacto;
lll – Contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais;
lV- Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por ações integradas envolvendo a população, órgão públicas e organizações que atuam na área.

Art. 3°. A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da proximidade das férias.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, Em 01 de julho de 2020

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:49E8481E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1139/2020

Dá denominação a logradouro público, na forma que dispõe

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,** Estado do Paraná, nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º –Fica denominada Rua **CAMILO PEDRO CARLOS**, Rua registrada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano como CM-153 a qual tem início na Rua Amilton Vendramin e termino na Rua sem Saída, com extensão de 380,00 metros na localidade Passaúna.

Artigo 2º –Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, Em 01 de julho de 2020

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:95B77E79

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1140/2020

Dá denominação a logradouro público, na forma que dispõe

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,** Estado do Paraná, nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º–Fica denominada Rua APARECIDO MACIEL, Rua registrada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano como CM-152 a qual tem início na CM 149 e término na Rua sem Saída, com extensão de 130,00 metros na localidade Passaúna.

Artigo 2º –Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, Em 01 de julho de 2020

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:E525ABAF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1141/2020

Dá denominação a logradouro público, na forma que dispõe

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,** Estado do Paraná, nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º–Fica denominada Rua GENARO BORGES DOS SANTOS, Rua registrada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano como CM-146 a qual tem início na CONTINUAÇÃO DA RUA Narcisos e termino na Rua Alamandas, com extensão de 75,00 metros na localidade Passaúna.

Artigo 2º –Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, Em 01 de julho de 2020

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:910AE89E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 178/2020

Regulamenta o funcionamento de atividades públicas e privadas na permanência da pandemia covid-19, no domínio do Município de Campo Magro/PR, tendo em vista a edição do Decreto Estadual nº. 4.942/2020.

O **Prefeito do Município de Campo Magro,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerandoos Decretos Estaduais nº. 4.317 e 4.942 do Governo do Estado do Paraná;

Considerando a necessidade de preservar a saúde pública e o comércio local no Município de Campo Magro;

DECRETA

Art. 1°.: No âmbito do Município de Campo Magro/PR deverão ser observadas todas as determinações do Decreto Estadual nº. 4.942 publicada em Diário Oficial nº. 10717 de 30.06.2020.
§1º.: Para fins de aplicação deste, considerar-se-á serviços e atividade essenciais àqueles descritos no Decreto Estadual nº. 4.317 publicada em Diário Oficial nº. 10651 de 21.03.2020.
§2º.: As atividades com funcionamento autorizado, consideradas essenciais nos termos do Decreto Estadual, deverão observar seu funcionamento e atendimento ao público no Município de **segunda** a **sexta**, das **07h** (sete horas) até as **18h** (vinte e uma horas).
§3º.: As atividades de assistência médica e hospitalar; assistência veterinária; produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário, produtos odontomédico hospitalares e agropecuários não terão alteração em seu funcionamento.

Art. 2º.: Os supermercados, mercados, mercearias e açougues terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de **segunda** a **sábado**, das **07h** (sete horas) até as **21h** (vinte e uma horas).

§1º.: O funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo é suspenso aos domingos.

§2º.: O fluxo de pessoas dentro dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo fica limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, devendo ser controlado pela distribuição de senhas na entrada.

§3º.: Será permitido, a cada acesso, o ingresso de apenas uma pessoa por família nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

§4º.: Proíbe o acesso de crianças menores de doze anos nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

§5º.: Durante o horários de atendimento previsto neste artigo deverão ser observadas todas as instruções de higiene, distanciamento e demais recomendações que objetivam prevenir o contágio e dispersão

da doença infecciosa de origem viral do Novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 3º.: Os serviços de restaurantes e lanchonetes poderão atender apenas por meio de entrega de produtos em domicílio (*delivery*), retirada expressa sem desembarque (*drive thru*) e/ou retirada em balcão (*takealway*).

Art. 4º.: Ficam suspensas as atividades ao ar livre, inclusive atividades turísticas como trilhas (caminhada, com emprego de cavalo, motocross, gaiola ou jipeiros), ciclismo, escalada, natação, asa-delta ou congênere que se tratem de atividades turísticas, esporte, lazer, cultura ou recreação.

Art. 5º.:A averiguação e a fiscalização quanto ao cumprimento do contido neste Decreto no período que durar a pandemia causada pelo Covid-19, obedecerá a Lei Municipal aplicável.

Art. 6º.: Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas restritivas será punido como infração, nos termos da legislação Municipal.

Art. 7º.: Os assuntos não tratados no presente decreto remetem-se ao Decreto Estadual nº 4.942/2020.

Art. 8º.: Fica revogado o Decreto Municipal nº 170/2020.

Art. 9º.: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá sua eficácia por **até a data de 14.07.2020**, podendo ser modificado ou prorrogado, se indicadores epidemiológicos que classifiquem o grau de risco assim exigirem.

Campo Magro-PR, 1 de julho de 2020.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:156020AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 179/2020

Autoriza afastamento do servidor MURILO VANTROBA, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:
a) A solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o n.º 2907/2020;
b) Parecer PGM nº 685/2020.

RESOLVE

Art. 1º - **AUTORIZAR,** a partir de 04 de Julho de 2020 até 03 de Outubro de 2020, o afastamento para concorrer a mandato eletivo, pelo período de 03 (três) meses, do servidor **MURILO VANTROBA,** matrícula nº.1016, com percepção de vencimentos.

Paço Municipal de Campo Magro, em 01 de Julho de 2020.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:EA746107

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 013/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

EXONERAR a Servidora ANA FLÁVIA DE OLIVEIRA, RG: 10.521.448-0 SESP/PR, do cargo em comissão de ASSESSOR de COMUNICAÇÃO SOCIAL e CERIMONIAL, desta Câmara Municipal.

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 01 de julho de 2020.

ADEILSON GORDO
Presidente

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:35E89FC8

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 014/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

EXONERAR FRANCIELE DOS SANTOS MEDEIROS NORONHA RG: 9.023.872-8/IIPR do cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, desta Câmara Municipal.

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 01 de julho de 2020.

ADEILSON GORDO
Presidente

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:0495AAC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO N.º 54/2018 - INEXIGIBILIDADE N.º 04/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: CASA DE APOIO PARA ADULTOS LED E LEN S/S ME
CNPJ: 29.864.632/0001-85
OBJETO: Contratação de prestação de serviço na modalidade de acolhimento institucional, para acolhimento de um jovem, conforme processo judicial nº 0001193-69.2014.8.16.0024.
DA VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, pelo período de 04 (quatro) meses, passando de 20 de junho de 2020 para 20 de outubro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:9F73ACEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO N.º 17/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: R CORDEIROS CONSTRUTORA LTDA - EPP
CNPJ: 07.734.183/0001-18
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação das seguintes vias públicas municipais (BRDE): Rua Paranavaí (entre a Rua Geraldo Pedroso de Souza e Rua Duque de Caxias); Rua Geraldo Pedroso de Souza (Entre a Rua Duque de Caxias e Paranavaí); Rua Duque de Caxias (Entre a Rua Paranavaí e a Rua Senador Teotônio Vilela); Rua Eulália (entre a Rua Iris e a Rua

Jasmim); Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira (Entre a Rua Dom Pedro I e a Rua Estácio de Sá). Rua Verônica Krupa (Entre a Rua Francisco de Paula de Assis e a Rua Silvestre Jarek); Rua Francisco de Paula de Assis – trecho 01 (entre a Rua Portela e a Rua João Bortoletto); Rua Francisco de Paula de Assis – trecho 02 (entre a Rua Verônica Krupa e a Rua Delta Tavares); Rua Silvestre Jarek (entre a Rua Verônica Krupa e o início do paralelepípedo); Rua José Sikora (entre a Rua Silvestre Jarek e final da rua), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n. º 01/2019
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 (três) meses passando de 23 de julho de 2020 para 23 de outubro de 2020.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 (três) meses, passando de 20 de julho de 2020 para 20 de outubro de 2020.
DATA ASSINATURA: 25 de junho de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:755A3428

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO N.º 83/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 81/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: GARAGEM MODERNA LTDA - EPP
CNPJ: 77.171.247/0001-03
OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos, incluindo seguro contra acidentes e manutenção, para atendimento as necessidades das secretarias municipais do município de campo magro/PR, observados os detalhamentos técnicos, especificações e condições constantes do termo de referência e do edital
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, passando de 28 de junho de 2020 para 28 de dezembro de 2020.
DATA ASSINATURA: 24 de junho de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:B070C912

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 099/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: JZ CONSTRUPAR COMERCIAL LTDA ME
CNPJ: 10.433.632/0001-00
DO OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidrossanitários em geral, materiais para pintura, materiais elétricos e ferragens, para manutenção dos prédios públicos, em atendimento a todas as Secretarias Municipais, de acordo com as condições e especificações constantes do edital e seus anexos
DO VALOR: R$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 24 de junho de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:D2FE853F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0100/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: ADMI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ: 17.747.344/0001-61
DO OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de madeiras em geral, esquadrias de ferro e alumínio, portas e janelas de madeira, telhas em geral e equipamentos de proteção individual - EPI, para manutenção dos prédios públicos, em atendimento a todas as Secretarias Municipais, de acordo com as condições e especificações constantes do edital e seus anexos.
DO VALOR: R$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 25 de junho de2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:E151AB33

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0101/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: JZ CONSTRUPAR COMERCIAL LTDA ME
CNPJ: 10.433.632/0001-00
DO OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de madeiras em geral, esquadrias de ferro e alumínio, portas e janelas de madeira, telhas em geral e equipamentos de proteção individual - EPI, para manutenção dos prédios públicos, em atendimento a todas as Secretarias Municipais, de acordo com as condições e especificações constantes do edital e seus anexos.
DO VALOR: R$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 25 de junho de2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:2275276E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
1° ADITIVO REEQUILIBRIO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 053/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI - EPP
CNPJ: 03.805.667/0001-50
DO OBJETO: Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUMÁTICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO**, descritos no Anexo I, nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial que lhe deu origem.
DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO: R$ 1.314,21 (Um mil, trezentos e quatorze reais com vinte e um centavos) unitário.
DATA ASSINATURA: 26 de junho de 2020

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:BCD3EEEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO 11º ADITIVO DO CONTRATO N.º 03/2010 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO – PR
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: MIGUEL HONÓRIO FILLUS
CPF: 126.321.209-34
OBJETO: Locação imóvel situado na Rodovia Gumercindo Boza, n.º 20.753, matricula 1.376 do Cartório de Registro de imóveis de Almirante Tamandaré.
DO PRAZO: 06 de Julho de 2020 para 06 de julho de 2021.
DO VALOR REAJUSTADO: R$ 2.868,19 (Dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais com dezenove centavos) mensal.
DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:C106A83E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 21/2019 - DISPENSA N.º 18/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA
CNPJ: 76.676.352/0001-23
DO OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Minas Gerais, n.º 25, Jardim Cecília, CEP 83.535-000, Campo Magro - PR, a fim de realocar 1 (uma) família em área de risco, para uso da Secretaria Municipal de Ação Social.
DO VALOR REAJUSTADO: R$ 11.550,00 (Onze mil, quinhentos e cinquenta reais), para o período de 12 (doze) meses.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 de junho de 2020 a 14 de junho de 2021.
DATA ASSINATURA: 09 de junho de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:86B339F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 66/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços descritos no Projeto de Trabalho Técnico Social da Área de Urbanização Integrada 09 – FASE 01, integrante do Termo de Compromisso 0352765-89/2011 – APA do Passaúna, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência, do ***TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.***

Ao 01° (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 09h00min (horário oficial de Brasília), no Prédio da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, sito a Rodovia Gumercindo Boza Km 20, nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR, em sessão pública, reuniram-se o Pregoeiro Oficial, ***Sr. Ederson Ataíde Polli*** e equipe de apoio, designados pelo decreto n° 541/2019, para proceder ao certame da licitação em epígrafe. A sessão pública foi filmada e transmitida ao vivo pelo Facebook em sua página oficial de licitações públicas, de acordo com a Lei Municipal 1097/2019. Respeitando o decreto Municipal n° 142/2020, referente ao COVID-19, para adentrar a sala de licitações, todos os licitantes devem estar fazendo o devido uso da sua máscara de proteção. Aberta a sessão pelo Senhor Pregoeiro, apresentaram-se como proponentes as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ	CREDENCIADO	IDENTIFICAÇÃO	PORTE DA EMPRESA
ROMPENUVE SOCIOAMBIENTAL LTDA	07.989.930/0001-69	*Mariana de Oliveira Cabral*	*R.G: 44231109-6*	ME
PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA	05.389.817/0001-17	*Zilene Carla Dias de Carvalho*	*R.G: 8520168-9*	ME

De início, no ato de credenciamento o Pregoeiro fez a consulta junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do Tribunal de Contas da União, e no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União para verificar se as empresas não estavam impedidas ou suspensas de licitar.

Após a análise dos documentos de credenciamento, o pregoeiro concedeu a palavra aos licitantes para eventuais questionamentos referentes aos documentos de credenciamento, porém os mesmos nada deram a registrar em ata.

Em ato contínuo, os envelopes de proposta e documentação foram devidamente rubricados pelos presentes e entregue ao Pregoeiro Oficial.

Em continuidade aos trabalhos realizaram-se as aberturas dos envelopes de propostas, que foram examinados quanto as suas conformidades. Os valores dos lances iniciais e finais estão disponíveis no seguinte link: https://e-gov.betha.com.br/transparencia/0103717/con_licitacoes.faces?mun=TSM49CO90wwLwNjKYPbP_w==. Desta forma verificou-se que a melhor proposta após a fase de lances foi da seguinte licitante conforme quadro abaixo:

EMPRESA	N° ITEM	VALOR GLOBAL
PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA	01	R$ 108.900,000

Conforme orientação geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, registra-se nesta ata que o pregoeiro realizou negociação junto ao licitante que propôs o melhor lance para o item com o intuito de aumentar ainda mais o desconto ofertado.

Procedeu-se então à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da licitante **CLASSIFICADA.**

No ato da verificação da documentação de habilitação da empresa **PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA** o Sr. Pregoeiro fez diligência junto a contadora da Prefeitura Municipal de Campo Magro, Sra. Alessandra Cristina de Freitas Dalazoana, para análise dos documentos referentes ao balanço patrimonial, e constatou que houve divergência (erro de digitação) na transferência da formula do índice para a planilha, assim não havendo nenhuma alteração no balanço Patrimonial.

Após análise e todos os documentos estarem em conformidade com o pedido no instrumento convocatório deste certame, foi considerada pelo Pregoeiro Oficial **HABILITADA E VENCEDORA DO CERTAME,** a seguinte empresa, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	N° ITEM
PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA	01

Tendo sido concedida a palavra ao participante do certame para manifestação da intenção de recurso, o mesmo renunciou ao prazo recursal de que trata o art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02.

A licitante vencedora não precisa enviar a proposta reajustada, pois o Pregoeiro usará o mapa de lances, devidamente rubricado e assinado pelas empresas presentes como documento equivalente.

Nada mais a acrescentar, deu-se por encerrada a sessão pública, às **10h20min**, da qual eu, ***Ederson Ataíde Polli*** lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Comissão de Pregão:

Pregoeiro Oficial PM	*Ederson Ataíde Polli*	
Equipe de Apoio	*Jonathan A. Maestrelli Nunes*	***Ausente***
Representante DECON	*Alessandra Cristina de Freitas Dalazoana*	

Licitantes:

ROMPENUVE SOCIOAMBIENTAL LTDA	*Mariana de Oliveira Cabral*
PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA	*Zilene Carla Dias de Carvalho*

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:1512FAEA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 152/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os Pregoeiros Oficial e Equipe de Apoio, os Servidores que menciona, cedidos pelo Executivo Municipal, nomeados pela Portaria nº. 046/2019, e cedidos através da Portaria nº 201/2019, como segue:

PREGOEIROS:

RODRIGO MIS - CPF Nº. 088.205.249-70
VALDECIR TEODORO FRANCO - CPF N°. 718.074.389-53

EQUIPE DE APOIO:

EDER SELESTRINO - CPF nº. 076.540.729-96
LUCIELI PINHEIRO DA SILVA BODANESE - CPF nº. 049.687.799-25

Art. 2º. Caberá ao Pregoeiro, processar e julgar as licitações na Modalidade Prfegão, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, bem como, observar aos dispositivos da Lei Federal 10.520/02. Lei 8.666/93 e alterações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se a Portaria 122/2019 de 06/05/2019.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Candói, em 01 de julho de 2020

VALTER OLIVEIRA DA LUZ
Presidente

Publicado por:
Márcia da Luz
Código Identificador:E0E89387

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 512/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Remanejar à servidora **CLEMAIR MARIA KARLING**, brasileira, divorciada, portadora RG Nº 6.484.821-6/PR e inscrita no CPF Nº 967.313.629-72, ocupante do cargo efetivo de **SERVENTE DE LIMPEZA -** Nível 04, nomeada pela Portaria nº 683/2000, matrícula: 1365-1-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, para exercer temporariamente suas funções na Secretaria de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Junho de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:2AA67E60

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 511/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Remanejar à servidora **MARINEZ DA ROSA DE LIMA**, brasileira, casada, portadora RG Nº 8.106.969-7/PR e inscrita no CPF Nº 793.846.179-20, ocupante do cargo efetivo de **SERVENTE DE LIMPEZA -** Nível 04, nomeada pela Portaria nº 247/2016, matrícula: 2869-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, para exercer temporariamente suas funções na Secretaria de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Junho de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:4DFDB2E2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 514/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Exonerar a servidora **ODISSEIA MICHELE DA SILVA PEDROSO,** brasileira, solteira, portadora do RG n° 13.232.075-6/PR e inscrita no CPF nº 096.443.629-93, do cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR ODONTOLÓGICO E DE PRÓTESES** - Nível C6, nomeada pela Portaria nº082/2018, matrícula: 3088-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Julho de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:9A4749A4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 515/2020

O Prefeito do Município de Candói, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar o servidor **ALESSANDRO DE SALES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7.895.270-9/PR e inscrito no CPF nº 038.436.509-42, do cargo de cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA – BAIRRO SANTA CLARA** - Nível C6, nomeado pela Portaria nº 495/2019, matrícula: 3181-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:6E4C5562

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: O **Município de Candói**, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n.° 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, n. 1761, Bairro Cacique Candói, Candói - Paraná, fone (42) 3638-8000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Gelson Kruk da Costa, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em razão do resultado apurado no Processo Administrativo de Portaria n.º 139/2020, daqui por diante simplesmente denominado de notificante;

NOTIFICADA: INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.501.153/0001-36, com sede na Rua ROCHA POMBO , nº. 10768, CEP 87.300.450, CAMPO MOURAO /PR, neste ato legalmente representada pela administradora Sra. GABRIELA BELOTI, brasileira, comerciante, inscrita no CPF sob o nº. 270.966.158-65 e no RG sob o nº. 9.084.358-3 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Rocha Pombo , nº. 1335, Centro, Campo Mourão Pr.

A notificante e a notificada celebraram, a ata de registro de preço nº 148/2019, com o seguinte objeto: **"Contratação de pessoa jurídica para realização de oficinas técnicas de artesanato, culinária, artes marciais, música e dança para atendimento aos usuários dos serviços ofertados pela Secretaria de Assistência Social".**

Em razão da decisão do Processo Administrativo nomeada pela Portaria 139/2020 já publicada, a qual foi comprovada irregularidades por parte da empresa.

Diante do exposto Conforme os termos constantes do Edital nº 155/2019, e do relatório final do processo administrativo portaria 139/2020 , conforme decisão proferida pelo Secretário de Administração nos termos do § 7º, inciso II art 12 da Lei 1.431/2018 O MUNICIPIO DO CANDÓI, **Notifica** V. Sa. da aplicação de penalidade de **ADVERTÊNCIA** a empresa **: INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI EPP.**

Candói, em 01 de julho de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:578EF5C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 373/2020

DECRETO Nº 373/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.553 de 19 de dezembro de 2019.

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** nos Órgãos e Unidades orçamentárias abaixo especificadas:
10 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES R$ 150.000,00
10.003 DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS
06.182.0017.2076 MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
7450 E 00000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRE)

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de Transferência por Anulação de Dotações nos Órgãos e Unidades orçamentárias abaixo especificadas:
10 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES R$ 150.000,00
10.003 DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS
06.182.0017.2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO
3.3.90.37.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
7280 E 00000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRE)

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói (PR), em 01 de Julho de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josiani Aparecida Karpinski
Código Identificador:DB77BF6B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2020
SISEMA REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A Prefeitura Municipal de Candói, Estado do Paraná, comunica que realizará no dia **15 de julho de 2020 às 8h00min**, o Pregão Eletrônico nº 068/2020, do tipo **menor preço por item**, com seguinte objeto: **"Escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços de serviço de rastreamento via satélite (GPS), para gerenciamento e monitoramento de veículos oficiais e máquinas que integram a frota da Prefeitura de Candói (PR)"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sítios eletrônicos www.bll.org.br ou www.candoi.pr.gov.br ou no Setor de Licitações e Contratos - Av. XV de Novembro, nº 1761, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR. Contato: licitacao@candoi.pr.gov.br.

Candói, 1 de julho de 2020.

RODRIGO MISS
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:CA7820B7

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020
Processo Administrativo Nº 061/2020
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: RODRIGO MISS
Data de Publicação: 05/06/2020 16:06:02

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 01/07/2020 11:47:58
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: não se aplica Modelo:
Descrição: Serviço especializado de psicólogo para aplicação de teste WISC-IV
englobando 10 subtestes principais e 5 suplementares, com metodologia baseada nas mais atuais abordagens de psicologia cognitiva e avaliações de inteligência, conforme Kit Wisc à ser fornecido pela Secretaria de Educação

Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 190,00 **Valor Total:** 19.000,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIOS	053	10.347.576/0001-83	290,00	190,00	Sim
2	DEFENTI E RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA	060	12.353.106/0001-58	290,00	233,00	Sim
3	GISELE NECKEL XAVIER DA ROSA & CIA LTDA	092	20.410.266/0001-10	285,00	235,00	Sim
4	BHR TEIXEIRA BERBET EIRELI	043	08.495.292/0001-92	250,00	250,00	Sim
5	PSI TESTES PSICOLOGICOS E PEDAGOGICOS LTDA	018	04.605.710/0001-04	290,00	290,00	Sim
	DESCLASSIFICADOS					
	Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
	INABILITADOS					
	Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**

_____
AUTORIDADE: VALDECIR ANTONIO DA SILVA

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:2BB57804

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

GABINETE PREFEITO
PORTARIA N.º 272/2020 DATA: 01-07-2020

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais,

R E S O L V E

Art. 1º- Constituir comissão composta pelos servidores, abaixo relacionados, a fim de promoverem a análise das justificativas apresentadas pelos servidores públicos municipais de Capitão Leônidas Marques, que podem ter recebido indevidamente Auxilio Emergencial, instituído pelo Governo Federal através da Lei nº 13.982/2020 e regulamentado pelo Decreto nº 10.316/2020.

Nome	Cargo
Marcia Andreia Ribeiro Parcianello	Agente de Administração
Teresinha de Oliveira	Professora
Vagner Anderson Loures	Agente de Administração

Art. 2º - Fica a comissão ora constituída, designada caso seja necessário, de acordo co' m o Artigo 219 e seguintes, da Lei Municipal n.º 1.784/2012, de 23 de março de 2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), para promoverem, de forma individual, mediante Processo Administrativo Disciplinar, a apuração dos fatos mencionados no art. 1º desta Portaria, quando não forem elucidados pela justificativa apresentada.

Art. 3º - Fica designada a servidora Marcia Andreia Ribeiro Parcianello, como presidente, para coordenar os trabalhos da comissão ora constituída.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, PR., 01 de julho de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Junior Bertramelli
Código Identificador:7CEAE95F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 03/2020

DATA: 01/07/2020

SÚMULA:Aprova o Plano de Contingências da Assistência Social no período de estado de calamidade e situaçãode emergência em saúde pública, em decorrência da pandemia do novocoronavírus (COVID -19).

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2259, de 22 de novembro de 2017, considerando a deliberação em plenária realizada em 01 de julho de 2020.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Plano de Contingências da Assistência Social, instrumento este que serve para orientar os coordenadores, trabalhadores e usuários da Política de Assistência Social de âmbito municipal sobre funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania de Capitão Leônidas Marques no período de estado de calamidade e situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID -19).

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - Paraná, 01 de julho de 2020.

SANDRA LEONIR PAVAN
Presidente do CMAS

Publicado por:
Joice Sorok Larsen
Código Identificador:8D8A0A6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2020

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 2.097/2015 de 07 de abril de 2015,

CONVOCA

A suplente do Conselho Tutelar de Capitão Leônidas Marques CLEDI TEREZINHA RODRIGUES, para no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação desta convocação, se apresentar na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, com sede à Travessa José Magnabosco, nº 486, centro, manifestando seu interesse nafunção de conselheira tutelar Titular a partir de 02 de julho de 2020 até a conclusão do pleito eleitoral de 2020 tendo em vista a licença da conselheira tutelar Izabel Cristina Anzoategui para concorrer a cargo de vereadora no citado ano.

O não comparecimento, no prazo determinado no caput deste artigo, implicará na convocação do próximo suplente.

Capitão Leônidas Marques, PR,01 de julho de 2020.

HARLEY CHRISTIAN PEREIRA CARVALHO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Joice Sorok Larsen
Código Identificador:97216829

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 271/2020 DATA: 01-07-2020

O Prefeito Municipal em exercício de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os Artigos 93 a 99 da Lei Municipal n.º 1.784/2012, de 23 de março de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder aos Servidores Públicos abaixo relacionados, Licença Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses, nos períodos que mencionam;

MATRÍC.	SERVIDOR (A)	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO
119581/1	Alexandra P. Dallabrida	Professor - LF 01	03-07-2020	02-10-2020
123440/1	Erico Matiasso	Motorista	01-07-2020	30-09-2020
122981/1	Jussara Marquetto Calgaro	Zeladora	01-07-2020	30-09-2020
121621/1	Lindacir A. Martins	Zeladora	01-07-2020	30-09-2020
123450/1	Lori de F. Natali Criveletto	Zeladora	01-07-2020	30-09-2020
120011/1	Neisa Maria Miotto	Professor - LF 01	03-07-2020	02-10-2020
120031/1	Regina Maria S. Dallabrida	Professor - LF 01	03-07-2020	02-10-2020
119801/1	Rosane Kafer	Professor de Educ. Infantil	03-07-2020	02-10-2020
119461/1	Rosangela A. B. Duque	Professor - LF 01	03-07-2020	02-10-2020
119741/1	Rose Kelli T. dos Santos	Professor de Educ. Infantil	03-07-2020	02-10-2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 01 de julho de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Pedro Szekut
Código Identificador:F5437C1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2020.

Preâmbulo: O MUNICÍPIO de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, por intermédio do ***PREGOEIRO*** designado pelo **Decreto n. º 003/2020 de 06.01.2020,** toma público, que realizará no dia 14 de julho de 2020 as 09:00 horas, na Sala de Licitações do Paço Municipal Arnaldo F. Busato, no endereço acima mencionado, licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais para processamento de dados (suprimentos-tintas e toners), conforme descrições constantes no Termo de Referência 2552020, para impressoras e copiadoras da Rede Municipal de Ensino (Escolas, Centros de Educação Infantil, Centro de Apoio Educacional), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
Até as 08:45 horas do dia 14 de julho de 2020, no Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal.

VALOR: O valor estimado da aquisição importa em um total de até R$ 36.480,00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta reais).

DISPOSIÇÃO DO EDITAL: Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail "licitacaoclm@hotmail.com"e disponibilizado no portal da transparência e site do município www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

DIRCEU SILVIO TORMEM
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:83C9DF34

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2020
PROCESSO INTERNO Nº 196/2020

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**S GONÇALVES JUNIOR AR CONDICIONADO - CNPJ 36.670.444/0001-81**
Objeto	Pagamento de franquia de seguro de veículo Fiat Uno Way, placa BBR-8164, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde
Vigência do Contrato	01/07/2020 à 30/09/2020
Valor Contratual	**R$ 120,00 (cento e vinte reais)**

Dotação Orçamentária
31.002.10.305.0359.2.448.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 01 de julho de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante
S GONÇALVES JUNIOR AR CONDICIONADO
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:F1CB5188

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2020
PROCESSO INTERNO Nº 195/2020

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**H D VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ 18.577.716/0001-11**
Objeto	Pagamento de franquia de seguro de veículo Saveiro, placa AXE-7532, pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Vigência do Contrato	01/07/2020 à 30/09/2020
Valor Contratual	**R$ 300,00 (trezentos reais)**

Dotação Orçamentária
29.001.20.606.0357.2.421.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
29.001.20.608.0357.2.420.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
29.002.20.122.0331.2.473.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
29.002.20.608.0357.2.420.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
29.003.20.608.0357.2.420.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
29.004.18.541.0348.2.422.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
29.004.18.542.0347.2.423.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 01 de julho de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante
H D VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:ABCD4883

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2020
PROCESSO Nº 201/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE- REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Menor Preço por Lote, registro de preços, que tem por objeto a Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios, de empresa especializada em ar condicionado automotivo-Linha Pesada (maquinas, caminhões e ônibus) com atendimento em campo, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.
Disponibilidade do edital: **02/07/2020** a 15/07/2020
Recebimento das propostas a partir das 13h:00m do dia 02/07/2020 às 08h:00m do dia **15/07/2020** Início da sessão de disputa de preços: às **08:30min** do dia **15/07/2020 Local**: www.bll.org.br_"**Acesso Identificado**". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Aquisição do edital: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município– link: www.carlopolis.pr.gov.br -Processos Licitatórios, no Departamento de Licitações, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 – Ramais: 211 e 207 e através do email licitacoes2@carlopolis.pr,gov.br . Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3148-9900 e 3091-9654, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail **contato@bll.org.br.**

Carlópolis, 01 de julho de 2020.

Publique-se.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:F30302A2

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2020
PROCESSO INTERNO Nº 206/2020

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Contratação de controladores de acesso, para as barreiras sanitárias, atendendo demanda da Secretaria Municipal de Saúde em razão do COVID-19.
VALOR CONTRATADO: R$ 20.000,00 (vinte e mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei de Licitações nº 8.666/93 e MP 961/2020
FORNECEDOR CONTRATADO: TERCERIZA – PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 21.116.767/0001-50

Fica ratificado o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dados acima.

Carlópolis, 01 de julho de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:AF91CA23

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 101/2020 – DP

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO E CONCEDE LICENÇA PARA PLEITO ELEITORAL A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, Sr. Hiroshi Kubo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal da República, pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei nº 1284/2016, **resolve:**

Art.1º. Revogar a Licença Prêmio concedida através da Portaria nº 084/2020 de 03/06/2020 ao funcionário público municipal, EMILIO DOMINGUES FILHO, matrícula nº 1197-1, a partir de 04/07/2020.

Art. 2º. **CONCEDER LICENÇA** pelo período de 03 (três) meses ao servidor público municipal EMÍLIO DOMINGUES FILHO, portador do RG.: 3.421.918-4-SSP/PR, a partir de 04/07/2020, para concorrer ao pleito eleitoral de 2020, sem prejuízo de seus vencimentos, amparado pela Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral), LC 64/90 e pelo artigo 81, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1284/2016.

Art. 3º. Fica o servidor sujeito a comprovar perante o Município, a sua eletiva candidatura, mediante cópia do registro da mesma, dentro do prazo legal, sob pena de revogação desta licença e responsabilidade administrativa

Art. 4º. Que o departamento de pessoal tome as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.

Carlópolis, 01 de julho de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jayme Egivaldo Soares
Código Identificador:160B8E13

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 102/2020 – DP

SÚMULA: CONCEDER LICENÇA PARA PLEITO ELEITORAL A FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, Sr. Hiroshi Kubo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal da República, pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER LICENÇA pelo período de 03 (três) meses para concorrer ao pleito eleitoral de 2020, sem prejuízo de seus vencimentos, amparado pela Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral), LC 64/90 e pelo artigo 81, parágrafo 1º do estatuto dos Funcionários Municipais aos seguintes funcionários:

Nome	RG.
Jusselem Maria Costa	3.256.876-SSP/PR
Luiz Menezes Bueno	1.927.219-SSP/PR
Rosana de Fátima Vicentine Ciofi	4.109.255-6-SSP/PR
Simone Aparecida da Silva	4.435.766-6-SSP/PR
Simone Rossi Salles Ciofi	5.119.577-9-SSP/PR

Art. 2º. Ficam os servidores sujeitos a comprovar perante o Município, a sua eletiva candidatura, mediante cópia do registro da mesma, dentro do prazo legal, sob pena de revogação desta licença e responsabilidade administrativa.

Art. 3º. Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 04/07/2020.

Publique-se.
Cumpra-se.

Carlópolis, 01 de julho de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jayme Egivaldo Soares
Código Identificador:9FADAC4D

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 3762 DE 01 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Re-ratifica do decreto 3750 de 30 de abril de 2020, que Institui o Programa de Ensino a ser desenvolvido pelas Instituições da Rede Municipal de Ensino de Carlópolis no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

HIROSHI KUBO, Prefeito Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as normas relacionadas ao ensino a ser desenvolvido pela rede pública de ensino municipal de Carlópolis no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID- 19, conforme termos deste Decreto a partir de 04 de maio de 2020.

Art. 2º As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência, e disponibilizadas de forma impressa, via Whatsapp e e-mail do professor (a) regente da turma aos pais ou responsáveis.

§ 1º As atividades referidas no caput deste artigo serão organizadas em forma de apostila quinzenal, subdivididas em 04 horas diárias, totalizando 20 horas semanais, com abrangência em todos os componentes curriculares obrigatórios.

§ 2º No caso de necessidades de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, e-mail, bem como por meio do aplicativo Whatsapp ou na modalidade presencial na escola conforme cronograma elaborado pela instituição.

§ 3º. Ficam os CMEIs, autorizados a funcionar de forma não presencial, de acordo com a deliberação do CEE/CP Nº 02/2020, a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pela escola serão disponibilizadas de forma impressa a todos os alunos levando em conta, que muitos não disponham de recursos para promover a impressão.

Parágrafo Único. No caso do caput, o responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de entrega estabelecido pelas escolas, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme divulgação em redes sociais, a fim de evitar aglomerações, bem como a assinatura do controle de retirada das atividades.

Art. 4º O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e análise do resultado obtido.

§ 1º. A devolutiva para correção das atividades deverá ser encaminhada em meio físico, conforme cronograma das escolas.

§ 2º O encaminhamento e devolutiva das atividades pedagógicas aos alunos residentes na zona rural, serão realizados pelos transportes escolares de cada linha no período da manhã e tarde de forma quinzenal, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º Os professores desenvolverão relatório quinzenal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer das semanas, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação promoverá o encaminhamento de modelo estrutural para organização das atividades, o qual deverá ser seguido pelas instituições municipais de ensino público.

Art. 7º Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado evitando plágio.

Art. 8º Cada uma das instituições escolares deverá apresentar proposta de trabalho, desenvolvida conforme modelo estrutural fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, submetendo-o ao Conselho Municipal de Educação, para aprovação.

Parágrafo Único. Aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, a proposta de trabalho referida no caput será considerada como reposição das aulas referentes ao período de suspensão de aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

Art. 9º O período compreendido entre 20 de março de 2020 a 04 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme alínea "a", inciso XVI, art. 1º do decreto Municipal 3.735/2020.

§ 1º. O período de compreendido entre 05 de abril de 2020 a 03 de maio de 2020 será considerado como horas débitos nos termos do decreto 3745/2020.

Art. 10 Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária de cada um, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

I - comparecimento na instituição de ensino, ao menos em um dia na semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diária;

II - cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de home office.

III – Deverá ainda ser observada a hora atividade em home office.

§ 1º. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção de cada instituição de ensino estabelecerá escala diária para que, no mínimo, dois servidores cumpram jornada de forma presencial.

§ 2º. Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadrem em grupo de risco, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de home office.

§ 3º. A Secretaria de Educação deverá manter em trabalho somente os auxiliares e motoristas, necessários para o funcionamento de cada instituição durante o período que estiverem suspensas as atividades presenciais, podendo disponibilizar a outras secretarias os funcionários não utilizados, ou mantê-los em compensação de jornada nos termos do decreto 3745/2020.

Art. 11. As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como horas de estudo, conforme estabelecido no Calendário Escolar.
Parágrafo Único. O registro das notas e conceitos será realizado de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas instituições de ensino.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlópolis, 01 de julho de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo Varaschin
Código Identificador:92A95BF5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 278/2019

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR**
Contratada: **LB ENGENHARIA LTDA**
Modalidade: **Tomada de Preço 14/2019.**
Objeto: Promover alteração na cláusula quarta do contrato de empreitada de obra por preço global celebrado entre as partes, prorrogando o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias**.**
Novo Prazo de Execução: 06/08/2020.
Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.
Data: 05/06/2020

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:A1A48FD2

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CONTRATADA: L F SILVA MAQUINAS
CNPJ: 07.859.420/0001-77.
Modalidade: Pregão Presencial nº 15/2020.
Objeto: Promover alteração na cláusula quarta do contrato celebrado entre as partes, prorrogando o prazo de entrega por mais 30 (trinta) dias**.**
Novo Prazo de entrega: 26/07/2020.
Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.
Data: 26/06/2020.

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:3FF8B71A

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CONTRATADA: L F SILVA MAQUINAS
CNPJ: 07.859.420/0001-77.
Modalidade: Pregão Presencial nº 15/2020.
Objeto: Promover alteração na cláusula quarta do contrato celebrado entre as partes, prorrogando o prazo de entrega por mais 30 (trinta) dias**.**
Novo Prazo de entrega: 26/07/2020.
Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.
Data: 26/06/2020.

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:B30129E1

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 94/2020 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **130 de 16 de julho de 2019 - LDO**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2020, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	494	R$ 70.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 22/2017, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 130/2019, respectivamente, a fim de compatibiliza-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 01 de Julho de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:5AE33997

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 3069/2020

SÚMULA: Fixa em parcela única o Subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, bem como a remuneração mensal dos Secretários Municipais de Centenário do Sul, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fixa o subsídio do Prefeito Municipal em R$ 14.887,48 (quatorze mil oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos).
Art. 2º. Fixa o subsídio do Vice-Prefeito Municipal em R$ 5.193,26 (cinco mil cento e noventa e três reais e vinte e seis centavos).
Art. 3º. Fixa o subsídio do Secretário Municipal em R$ 5.193,26 (cinco mil cento e noventa e três reais e vinte e seis centavos), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, ou outra espécie remuneratória, obedecendo em qualquer caso, o disposto no art. 37, incisos X e XI.
Art. 4º. O valor do subsídio e remuneração, explicitado acima poderá ser atualizados monetariamente nos mesmos índices e épocas dos servidores públicos municipais, até o limite das perdas inflacionárias

do período, vedada a recomposição em prazo inferior a um ano, a contarde 1º de janeiro de 2021.
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Centenário do Sul/PR, 01 de julho de 2020.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:6D9DA55B

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 135/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Declarar fracassado o Processo Licitatório n.º 029/2020– Pregão Presencial n.º 19/2020, de acordo com o Art. 24, inciso V, parágrafo 3.º da Lei nº 8666/93.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas no ato todas as disposições contrárias.

Centenário do Sul, 29 maio de 2020.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

REPUBLIQUE-SE

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:772C5D37

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020. SÚMULA: ALTERA O CAPUT DO ART. 88, ACRESCE O § 3º AO ART. 102, ALTERA O § 3º DO ART. 104, BEM COMO A ALÍNEA "A" DO MESMO PARÁGRAFO, ALTERA O § 4º DO ART. 110 E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 111, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 003/200

A Câmara Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, por proposição do Poder Executivo Municipal, **APROVOU** e eu PATRIK MAGARI, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

"LEI"

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O caput do artigo 88 da Lei Municipal nº 003/2002, o qual dispõe sobre a concessão de auxílio-funeral passa a ter a seguinte redação:

Art. 88 – Ao cônjuge, ou na falta deste, à pessoa que provar ter feito as despesas em virtude do falecimento do servidor, será concedido, a título de auxílio-funeral, a importância correspondente a 1 (um) mês de sua remuneração ou provento, limitado a 04 (quatro) meses do vencimento do nível N1, Classe A, do Quadro Geral dos servidores efetivos.

Art. 2º – Ao artigo 102, da Lei Municipal nº 003/2002, o qual dispõe sobre a gratificação de férias será acrescido o § 3º, o qual traz a seguinte redação:

§ 3º – Em caso de parcelamento das férias, a gratificação de férias será parcelada proporcionalmente ao número de dias gozados.

Art. 3º – O § 3º, do artigo 104, da Lei Municipal nº 003/2002, bem como a alínea "a" do mesmo parágrafo, os quais dispõem sobre a gratificação por exercício em atividade considerada penosa, insalubre ou perigosa passam a ter a seguinte redação:

§ 3º – A gratificação de insalubridade será calculada sobre o vencimento do nível N1, Classe A, da Tabela de Vencimentos do Quadro Geral dos servidores efetivos, já as gratificações por exercício de atividade penosa e perigosa serão calculadas sobre o vencimento da classe inicial do nível em que se encontra o servidor.

Para as atividades insalubres, na base de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), segundo se classificam nos graus mínimo, médio e máximo;

Art. 4º – O § 4º, do artigo 110, da Lei Municipal nº 003/2002, o qual dispõe sobre o parcelamento das férias passa a ter a seguinte redação:

§ 4º – As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública, sendo que a intenção do parcelamento deverá ser manifestada na ocasião da escala de férias prevista no art. 116.

Art. 5º – O parágrafo único, do artigo 111, da Lei Municipal nº 003/2002, o qual dispõe sobre o abono pecuniário de férias passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, calculado sobre a remuneração do mês imediatamente anterior ao início da fruição, desde que a requeira pelo menos 15 (quinze) dias antes do início do primeiro parcelamento das férias.
Art. 6º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:91C115A5

SECRETARIA GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020. SÚMULA: REVOGA O INCISO II DO ARTIGO 149 E ACRESCENTA O ARTIGO 149-A DA LEI MUNICIPAL Nº 003/2002, PARA DISPOR SOBRE CESSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, por proposição do Poder Executivo Municipal, **APROVOU** e eu PATRIK MAGARI, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

"LEI"

Art. 1° - O artigo 149 da Lei Municipal nº 003/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), passará a ter a seguinte redação:

Art. 149 – Mediante autorização da autoridade competente, o servidor poderá afastar-se do seu cargo efetivo:
I – Para exercer o mandato eletivo;
II – Revogado;
III – Para desempenho de mandato classista.

Art. 2° - O artigo 149-A da Lei Municipal nº 003/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), terá a seguinte redação:

149-A – O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I-para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
II-em casos previstos em leis específicas.
§1o-Na hipótese do inciso I, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos casos do § 4º deste artigo e em outros dispostos em leis específicas.
§2º -Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.
§3o-A cessão far-se-á mediante Termo de Convênio prévio e Portaria publicada no Diário Oficial do Município.
§4o-Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Municipal direta ou indireta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:47B2D9F0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.° 111/2020

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 111/2020

Conceder férias e abono pecuniário aos empregados do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal De Saúde – CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público, Plano de Empregos e Salários e a Consolidação das Leis do Trabalho, e:
CONSIDERANDO a programação das férias dos empregados do CONIMS, que já cumpriram o período aquisitivo referido no artigo 130 da CLT;
CONSIDERANDO o Plano de Empregos e Salários e a Consolidação das Leis do Trabalho.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias aos empregados:

NOME	EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO	INICIO	TERMINO
ANGELITA MARTINS ANTUNES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2019/2020	06/07/2020	04/08/2020
MARIANA GRAHL	CONTADOR I	2019/2019	06/07/2020	10/07/2020
OSVALDO DE ALENCAR PASSOS GUIMARÃES	COORDENADOR DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	2019/2019	06/07/2020	10/07/2020

Art. 2º Converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário:

NOME	EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO	ABONO PECUNIÁRIO
MARIANA GRAHL	CONTADOR I	2019/2019	09 DIAS
OSVALDO DE ALENCAR PASSOS GUIMARÃES	COORDENADOR DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	2019/2019	10 DIAS

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 06/07/2020.

Pato Branco/PR, 01 de julho de 2020.

ALTAIR JOSE GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:FEE92433

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO 354-2019 - W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 354/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: W&M Publicidade Ltda – Epp. CNPJ: 01.527.405/0001-45. Objeto do Contrato: Contratação de Serviços de Diagramação e Publicação de Atos Oficiais (Mídia Impressa) em Jornal de Grande Circulação Diária no Estado do Paraná. Objeto do Termo aditivo: Acrescer ao contrato o valor de R$ 1.051,25 e Dilatar o prazo de execução e vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses. Novo Prazo: 04/09/2021. Novo valor do Contrato: R$ 5.256,25 (cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos). Origem: Pregão Eletrônico nº 85/2019. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 03/06/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Mirna Martins de Carvalho, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7B73A17A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 58-2020 - AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 58/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 16 de julho de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, TRIPLAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO-NÃO-TECIDO. Valor máximo estimado: R$ 10.665,00. Gênero: Materiais de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: **www.chopinzinho.pr.gov.br**Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:AC2ABCE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 59-2020 - RP - MEDICAMENTO PRYSMA - NILDA CESPEDES

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 59/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 16 de julho de 2020, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTO "PRYSMA 3MG", EM ATENDIMENTO À LIMINAR CONCEDIDA PELO MP/PR, EM VIRTUDE DE DEFERIMENTO DE PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. Valor estimado: R$ 892,80. Gênero: Medicamentos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: **www.chopinzinho.pr.gov.br**Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:70415F5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO 62-2020 - V. D. BAGETTI & CIA LTDA

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 62/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: V.D. Bagetti & Cia Ltda. CNPJ: 78.768.470/0001-97. Objeto: Acréscimo de 20 (vinte) frascos do medicamento Atropina 1% 5 ml, bem como a troca de gestão do Contrato 62/2020. Valor do Aditamento: R$ 160,00 (cento e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 9/2020. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 25/06/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eduardo Francisco Bagetti, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:EB6FEB1D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA Nº 057/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 25, VI da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda à Lei Orgânica n° 08/2005; no artigo 37, incisos IV, V e XI, "e' c/c art. 38, V, ambos da Resolução nº. 76/2005, Regimento Interno da Câmara; Resolução nº 52, de 21 de maio de 2001; Resolução nº 57, de 18 de dezembro de 2001; Lei 977, de 27 de dezembro de 2006; Lei 1.439, de 24 de agosto de 2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie

RESOLVE

Exonerar, a pedido do Vereador José Renato Strapasson, o senhor **AMARILDO ANTÔNIO ALBERTI**, brasileiro, separado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.135.637-7-SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 405.115.379-72, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo CC-1, a partir do dia 30 de junho de 2020.

Colombo, 1º de julho de 2020.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:36E82DAE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA Nº 058/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 25, VI da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda à Lei Orgânica n° 08/2005; no artigo 37, incisos IV, V e XI, "e' c/c art. 38, V, ambos da Resolução nº. 76/2005, Regimento Interno da Câmara; Resolução nº 52, de 21 de maio de 2001; Resolução nº 57, de 18 de dezembro de 2001; Lei 977, de 27 de dezembro de 2006; Lei 1.439, de 24 de agosto de 2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie

RESOLVE

Nomear, a pedido do Vereador José Renato Strapasson, a senhora **REJANE DE FÁTIMA SGODA**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.125.793-0-SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 676.708.149-34, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo CC-1, a partir do dia 1º de julho de 2020.

Colombo, 1º de julho de 2020.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:F4D081F0

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA Nº 059/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25, VI, da Lei Orgânica Municipal; artigo 37, incisos IV, V e XI, "e", c/c art. 38, V, ambos da Resolução nº. 76, de 13 de dezembro de 2005 e considerando o disposto no art. 21, inciso I e art. 22, ambos da Lei nº 1.348, de 30 de julho de 2014; no art. 13 da Lei nº 1.259, de 28 de maio de 2012; na Lei nº 1.338, de 07 de abril de 2014, e na Lei nº 1.489, de 21 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

I - **Nomear**, em caráter efetivo, o senhor **MARIO GUIZELINI**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.269.518-6-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 070.148.989-81, candidato habilitado em concurso público conforme os Editais nº 01/2019 e 13/2019, para o cargo de **Agente de Gestão Legislativa I** (função recepção e portaria).

II - A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ato no Diário Oficial do Município.

Colombo, 1º de julho de 2020

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:EBF3E198

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
RESUMO DO CONTRATO Nº. 04/2020

Processo Administrativo nº. 362/2020.
Tomada de Preço nº. 01/2020.
Resumo do Contrato nº. 04/2020

Contratante: A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Francisco Busato, 8005 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 79.093.241/0001-82.

Contratada: EMERSON ARCIE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.801.196/0001-47, com sede na Rua Francisco Nodari, nº 562, bairro Gabirobal – Colombo – PR,

Objeto: O presente contrato tem como objeto o fornecimento de cadeiras e longarinas para o espaço do Plenário da Contratante.

Valor: O valor total máximo estimado para o presente contrato é de R$ 117.900,00 (cento e dezessete mil e novecentos reais).

Dotação Orçamentária: As despesas para o pagamento da CONTRATADA correrão à conta da dotação orçamentária nº 4.4.90.52.42.00.00 – Mobiliário em geral, do Orçamento da Câmara Municipal de Colombo.

Colombo, 01 de julho de 2020.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:D2D844D9

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
RESUMO DO CONTRATO Nº. 05/2020

Processo Administrativo nº. 362/2020.
Tomada de Preço nº. 01/2020.
Resumo do Contrato nº. 05/2020

Contratante: A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Francisco Busato, 8005 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 79.093.241/0001-82.

Contratada: EGETEP ENGENHARIA ELÉTRICA PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.758.003/0001-09, com sede Rua Cruzeiro do Sul, nº 691, bairro Centro – Curitiba – PR.

Objeto: O presente contrato tem como objeto execução de reforma no espaço do Plenário da Contratante, nos termos do Projeto Básico produzido pela arquiteta Talita D´Agostin, CAU-BR A116949.

Valor: O valor total máximo estimado para o presente contrato é de R$ 129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: As despesas para o pagamento da CONTRATADA correrão à conta da dotação orçamentária nº 4.4.90.52.42.00.00 – Mobiliário em geral, do Orçamento da Câmara Municipal de Colombo.

Colombo, 01 de julho de 2020.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:C5B5E578

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
RESUMO DO CONTRATO Nº. 06/2020

Processo Administrativo nº. 372/2020.
Tomada de Preço nº. 02/2020.
Resumo do Contrato nº. 06/2020

Contratante: A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Francisco Busato, 8005 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 79.093.241/0001-82.

Contratada: RIOLE ELETRÔNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.617.927/0001-37, com sede na Rua Luiz Andreta, nº 209, bairro Atuba – Colombo – PR,

Objeto: O presente contrato tem como objeto o fornecimento de SISTEMA ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E VOTAÇÕES EM PLENÁRIO, interligado e interdependente, com cessão de licença de software, para a Câmara de Vereadores de Colombo.

Valor: O valor total máximo estimado para o presente contrato é de R$ 207.223,39 (duzentos e sete mil e duzentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas para o pagamento da CONTRATADA correrão à conta da dotação orçamentária nº 4.4.90.52.33.00.00 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto, do Orçamento da Câmara Municipal de Colombo.

Colombo, 01 de julho de 2020.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:97AFD202

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 03/2020

COMUNICADO

Comunicamos aos licitantes do procedimento **"CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020"**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para execução de serviços de Reparos, Manutenção e Pequenas Reformas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em prédios ou áreas públicas municipais, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Colombo, que após decorrido o prazo legal para interposição de recursos, não ocorreu essa manifestação por parte de nenhuma licitante.
Sendo assim, os participantes ficam notificados para comparecimento ou através de seus representantes, para a sequência do certame com Sessão Pública de abertura dos envelopes de **PROPOSTAS DE PREÇOS** dos licitantes habilitados, conforme dados à seguir:
MOTIVO: **ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
DATA: **03 DE JULHO DE 2020**
HORÁRIO: **14:00 horas.**
LOCAL: Sala de Licitações, situada na Rua XV de novembro, 105 – Centro – Colombo/PR.

DAVIS ROBERTO POSNIK
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Colombo

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:08A047F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5359/2020.

INTERESSADAS:
LABORAN ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - EPP
TERRANÁLISE LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA ME

DECISÃO

Trata-se do procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2020** cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de análises microbiológicas e físico-químicas em amostras de água para consumo humano, coleta e análise de água para estabelecimentos que prestam serviços de hemodiálise e coleta e análise de efluentes finais do Hospital e Maternidade Maracanã e do Pronto Atendimento do Alto Maracanã.
O Secretário Municipal de Saúde do Município de Colombo, no uso de suas atribuições, acolhe o Memorando nº. 71/2020 – SMS e o Parecer nº. 179/2020 da Procuradoria Geral do Município e decide pelo **DESPROVIMENTO** do recurso impetrado pela licitante LABORAN ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - EPP, Processo Administrativo nº. 11697/2020, com base na vinculação ao instrumento convocatório.
É a decisão.
Dê-se prosseguimento.

Colombo, 01 de julho de 2020.

ANTONINHO BARTH
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:D677D194

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045/2020

O Município de Contenda por meio do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais CONVOCA os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), selecionado (as) de acordo com o Edital de Processo de Seleção Emergencial do dia 28 de maio de 2020, para o cargo de Técnico em Enfermagem, a comparecerem neste Departamento sito à Rua Maria do Carmo Cordeiro dos Santos nº 74, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de convocação, a fim de manifestarem o interesse em assumir o cargo e dar cumprimento aos procedimentos estabelecidos no referido edital.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Temporário	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
12º	SUELI RODRIGUES DOS SANTOS
13º	MARIANE SIQUEIRA DE CASTRO MACHADO

Decorrido o prazo estabelecido, serão considerados desistentes os candidatos que não manifestarem o interesse para a vaga a qual foram convocados.

Contenda, 01 de julho de 2020.

FABIO LUIS MALINOVSKI PADILHA
Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:41A26E0B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 197/2020

SÚMULA: Admite Técnicos em Enfermagem em regime especial, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao disposto no inciso IX do art. 37 da CF, e o inciso XI do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Contenda, conforme a Lei Municipal nº 1812/2019 de 09 de outubro de 2019, e considerando o Edital de Processo de Seleção Emergencial, do dia 28/05/2020;
D E C R E T A

Art.1º Ficam admitidos (as) os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as) para provimento ao cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM – TEMPORÁRIO:

CANDIDATO	RG	CLASSIFICAÇÃO	DATA
JOÃO MARIA STOCO JUNIOR	7.515.220-5/PR	1º	20/06/2020
CLEIDE KOSINSKI KLEMBA	9.687.112-0/PR	2º	20/06/2020
JAIME SOCRATES SELZELEIN	5.937.194-0/PR	3º	20/06/2020
JOANA DARC DOS SANTOS MARIZ	39.132.537-1/SP	4º	22/06/2020
LUADY CRISTINA MOTA SOARES	15.087.925-6/PR	6º	21/06/2020
ROSENILDA DE JESUS RIBEIRO DO VALE	8.316.317-8/PR	7º	23/06/2020
ROSELI ALVES	5.170.253-0/PR	8º	22/06/2020
RENATA DE FATIMA GOGOLA LOURENÇO	12.826.168-0/PR	9º	23/06/2020
FLAVIO LUIZ WOJCIK	10.141.679-8/PR	11º	27/06/2020

Art.2º As despesas da presente nomeação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11.00

Art.3º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto do art. 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 26 de junho de 2020.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:A8BB6711

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 046/2020

O Município de Contenda por meio do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais CONVOCA os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), selecionado (as) de acordo com o Edital de Processo de Seleção Emergencial do dia 28 de maio de 2020, para o cargo de Técnico em Enfermagem, a comparecerem neste Departamento sito à Rua Maria do Carmo Cordeiro dos Santos nº 74, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de convocação, a fim de manifestarem o interesse em assumir o cargo e dar cumprimento aos procedimentos estabelecidos no referido edital.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Temporário	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
14º	FRANCIELE APARECIDA BOÇOEN
15º	DENIZE DO ROCIO BATISTA DE PAULA

Decorrido o prazo estabelecido, serão considerados desistentes os candidatos que não manifestarem o interesse para a vaga a qual foram convocados.

Contenda, 01 de julho de 2020.

FABIO LUIS MALINOVSKI PADILHA
Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:5FD2C524

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 199/2020

DECRETO Nº 199/2020

SÚMULA: *Estabelece medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, para o município de Contenda/PR, de acordo com o Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV da Lei Orgânica do Município de Contenda;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Deliberação do Fórum Metropolitano de Combate à Covid19,

DECRETA

Art. 1º. Fica adotado, no Município de Contenda, o Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná, na forma do Anexo Único.

Art. 2º. Fica suspensa a vigência do Decreto Municipal nº 189, de 22 de junho de 2020.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Contenda/PR, 01 de julho de 2020.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 199, DE 01 DE JULHO DE 2020

ANEXO ÚNICO

Publicado por:
Márcio José Heupa
Código Identificador:76DF6CF3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2018

CONTRATANTE: Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á Av. Remis João Loss, nº 600, inscrito no CNPJ/MF nº 01.619.323/0001-20, devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Cleonice Aparecida Kufener Schuck, residente e domiciliado na localidade rural de Queimadinhas, município de Fernandes Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.157.336-5-PR e do CPF/MF sob nº 575.449.059-34, e
CONTRATADA: Inácio Martins Serviços em Saúde S/S LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Generoso Marques, nº 464, na cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná, CEP 85.155-000, inscrita no CNPJ/MF nº 24.042.809/0001-44, neste ato devidamente representada pelo seu Administrador o Sr. Adriano Vitoriano, portador do R.G n º 6.991.399-7 e CPF nº 028.231.939-52, endereço comercial Rua Generoso Marques, nº 464, na cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná, CEP 85.155-000 resolveram, à vista do resultado da Licitação na modalidade Pregão, na forma presencial nº 108/2018, regido Pela Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem assim, com fundamento no Decreto de Homologação e Adjudicação da Prefeita contido nos autos, firmar o presente contrato de prestação de serviços autônomos, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:
CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.
§ 1º - Conforme Cláusula Sexta, do Contrato Original e Parecer Jurídico, fica prorrogado o prazo de prestação dos serviços pela empresa. Passando seu vencimento de 29/06/2020 para 28/12/2020, prorrogando-se o prazo de vigência para 28/02/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL
§ 1º - Conforme Parecer Jurídico fica reajustado o valor contratual global, passando de **R$125.640,00 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta reais) para R$167.520,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos e vinte reais).**
Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do Contrato Originário, que não colidam com o presente o presente termo.
Justas e acordadas, firmam as partes este instrumento, em três vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Fernandes Pinheiro, 26 junho de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Contratante

INÁCIO MARTINS SERVIÇOS EM SAÚDE S/S LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome:

_____
Nome

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:FCCB6AAF

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 85/2020

DECRETO Nº 85/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2020.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 718 de 04 de dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, para o Exercício de 2020, no valor de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), mediante as seguintes providências:
1 – Suplementação de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: **08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social**
PROJETO/ATIVIDADE: **08.244.0802.2052 – Ações de Proteção Social Básica - CRAS**
ELEMENTO: **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**
FONTE DE RECURSOS **1022 – Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (COVID-19)**
VALOR: **10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)**

ÓRGÃO: **08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social**
PROJETO/ATIVIDADE: **08.244.0802.2052 – Ações de Proteção Social Básica - CRAS**
ELEMENTO: **3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratação de Terceirização**
FONTE DE RECURSOS **1022 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (COVID-19)**
VALOR: **66.400,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos reais)**

ÓRGÃO: **08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social**
PROJETO/ATIVIDADE: **08.244.0802.2052 – Ações de Proteção Social Básica - CRAS**
ELEMENTO: **4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**
FONTE DE RECURSOS **1022 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (COVID-19)**
VALOR: **17.000,00 (dezessete mil reais)**

TOTAL:..... R$ 94.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito referido no artigo primeiro, serão utilizados excesso de arrecadação dos recursos assegurados pelos repasses a seguir especificados, em conformidade com o Inciso II, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Excesso de Arrecadação na Fonte 1022 – Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (COVID-19), Contas de Receitas:
- 1.7.18.1.2.11.06.00 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19) EPI, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);
- 1.7.18.1.2.11.07.00 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19) - Acolhimento, no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);
- 1.3.21.0.0.11.03.20 - Rem. Dep. Banc. Transf. Sist. Unico SUAS COVID-19, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);
- 1.7.18.1.2.11.08.00 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19) - Bl Prot Social Básica, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

TOTAL DE RECURSOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO..... R$ 94.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:4DAF7DF6

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 087/2020

Súmula: Nomeação cargo em comissão- BRUNA FERNANDA JACINTO DÉA

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada BRUNA FERNANDA JACINTO DÉA, inscrita no CPF n° 094.508.919-82, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE, com fundamento nas Leis municipais n° 220/2005 e 679/2018.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 01 de julho de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:B5B9F9EF

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 086/2020

Súmula: Exoneração de cargo de provimento em comissão- Maria Fernanda Krupeizaki

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora ocupante do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE , MARIA FERNANDA KRUPEIZAKI, CPF nº. 069.450.429-79, matrícula 954-1, a partir de 01/07/2020.

Art. 2° - Nomeada através do decreto nº 007/2017 de 02/01/2017, exerceu o cargo no período de 01/01/2017 a 30/06/2020.
Art. 3°- Este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 01 de julho de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:DB313B63

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
PORTARIA Nº 047/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1°- Conceder gratificação correspondente a trinta por cento (30%), sobre seu vencimento básico a servidora efetiva JESSICA DO CARGO FIATCOSKI, matrícula 830-1, portadora do CPF nº. *097.292.649-61*, para exercer a função de Direção do Departamento Cultura e Turismo, juntamente com as atividades do seu cargo efetivo, a partir de 01/07/2020, com fundamentação na Lei municipal n° 679/2018.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Em 01 de julho de 2020.

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:E37DEEEB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.13/2019, objetivando a A contratação de empresa para eventual fornecimento de pneus para a manutenção dos veículos da Frota Municipal, no prazo de 12 (doze) meses. decorrente de Pregão n° 54/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA e a A.M. MENDES - ACESSORIA - EPP inscrita no CNPJ sob nº. 06.009.600/0001-05. aditivam o contrato na importância de R$ 4.071,44 (quatro mil e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Florida, 01 de julho de 2020

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:30BD7BEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo da Ata de Registro de Preços nº.28/2019, objetivando a Registro de Preços para a aquisição Fracionada de

Medicamentos para a manutenção do NIS Santa Alice do Município de Flórida decorrente de Pregão n° 62/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA e a PONTAMED FARMACEUTICA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 02.816.696/0001-54, aditivam o contrato na importância de R$ 5.296,00 (cinco mil, duzentos e noventa e seis reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Florida, 01 de julho de 2020

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:DAD07369

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL ROACUTAMFCIA NISSEI-07-20-004

SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000
Francisco Beltrão - PR
Fone: (46) 3520-2134

1ª via: Processo Estabelecimento, 2ª via Edital Púbico e 3ª via Estabelecimento Farmacêutico.
FICHA CADASTRAL
MEDICAMENTOS RETINÓIDES
(Anexo VIII da Portaria 6/99 MS)
SOLICITAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE RETINÓIDES

Nos termos do parágrafo único do artigo 124 Portaria 06/1999 do Ministério da Saúde de 29/01/1999 que regulamenta a Portaria 344/98-MS, o estabelecimento abaixo discriminado requereu cadastro para comercialização de medicamentos Retinóides junto a este órgão:

PROTOCOLO Nº 004 /2020 – SMS/DVS
ESTABELECIMENTO: **Farmácia Nissei**
RAZÃO SOCIAL.....: **Farmácia e Drogaria Nissei Ltda.**
CNPJ.....: **79.430.682/0131-00**
ENDEREÇO.....: **Travessa Frei Leodato, 80 – Centro**
MUNICÍPIO.....: **Francisco Beltrão – PR**
FARMAC. RESP.....: **Ana Paula Uliana**
CRF-PR.....: **23.440 - PR**
TELEFONE CONTATO: **(46) 3905-1850**

PRODUTOS SOLICITADOS

Principio Ativo.....: **ISOTRETINOINA/ACITRETINA**
Nome Comercial.....: **ROACUTAM/ACNOVA/NEOTIGASON**

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2020.

MAGDA I. FAUST ZEN
Farmacêutica Vigilância em Saúde
CRF/PR-2797

O presente Edital deve ser publicado em imprensa local no mínimo uma vez e ser afixado por um período mínimo de 15 dias em local público (Edital da Secretaria Municipal de Saúde)

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:E865BC15

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ATO DA MESA Nº 05.2020

ATO DA MESA Nº 05/2020
1º de julho de 2020

Altera as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID19, no âmbito do Poder Legislativo de Francisco Beltrão/PR.

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a doença COVID-19, causa pelo Coronavírus SARS-CoV2, foi classificada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a alta capacidade de contágio e propagação do vírus;

CONSIDERANDO os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus,

R E S O L V E:

Art. 1° Este Ato dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, para minimizar a propagação do Covid-19.

Art. 2° Ficam suspensas as atividades administrativas presenciais no período de 02 a 17 de julho de 2020, estabelecendo-se a prática do regime de trabalho remoto, à distância, por meio de tecnologia, aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, podendo o servidor ser convocado por motivo justificado e de reconhecida necessidade, apenas pelo prazo estritamente necessário para a realização da atividade.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial ao públicono período de 02 a 17 de julho de 2020 nas dependências da Câmara Municipal, sendo mantido o contato através do canal da Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal, bem como por email cmfb@franciscobeltrao.pr.leg.br

Art. 4º Ficam suspensos os registros biométricos de ponto dos servidoresno período de 02 a 17 de julho de 2020.

Art. 5º As medidas descritas no presente Ato estarão vigentes no período de 02 a 17 de julho de 2020, ficando suspenso nesse período o Ato da Mesa nº. 04/2020.

Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, em 1º de julhode 2020.

JOSÉ CARLOS KNIPHOFF
Presidente

VALMIR ANTONIO TONELLO
Vice-Presidente

DANIELA CELUPPI
1ª Secretária

ADEMIR WALENDOLFF
2º Secretário

Publicado por:
Claiton Charles Comim
Código Identificador:B7854DB2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2020 – PMFB

O Município de **Francisco Beltrão, Estado do Paraná**, torna publico que fará realizar, às 09h00 horas do dia 03 de agosto de 2020, na sala de licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, CEP 85.601-030 na cidade de Francisco Beltrão, Paraná, Brasil, COCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixo e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra (s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Parque Municipal Alvorada	Pavimentação CBUQ em pista de caminhada	2.269,90m2	90 dias

A Pasta Técnica com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone: (46) 3520-2103 – 3520-2107 e 3520-2149.

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2020.

CLÉBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:AE822A19

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 086/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de leite em pó especial para atendimento de demandas judiciais e da Secretaria Municipal de Saúde.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

Ficam **ALTERADAS** as especificações os itens 09 e 12 e 10 e 13 constantes no ANEXO I do edital, que passam a ser:

Itens 09 e 12:
DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA NORMOPROTEICA E/OU HIPERPROTEICA, NORMOLIPÍDICA, FONTE DE PROTEÍNA: CASEINATO E/OU PTN ISOLADA SOJA, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA E FRUTOSE, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEG. E/OU DE PEIXE E/OU TCM. OBS: Indicado: para alimentação oral ou enteral de pacientes diabéticos ou com hiperglicemia de estresse. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica de 1.0 a 1,1 kcal/mL. Embalagem tetra pack de 1 litro na forma líquida.

Itens 10 e 13:
DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, NORMOLIPÍDICA, FONTE DE PROTEÍNA: PTN ISOLADA SOJA, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEG.E/OU TCM E/OU LEC.SOJA. OBS: Dieta enteral, nutricionalmente completa, líquida, enteral ou oral, densidade calórica de 1,2 kcal/mL. Isento de sacarose, lactose e glúten. Embalagem tetra pack de 1 litro na forma líquida

Fica **ALTERADA** a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia **14 de julho de 2020, às 09:00 horas.**

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2020.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:46FD75BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 557/2020 - Tomada de preços nº 14/2020.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área total de 23.343,16m2, incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos Bairros Jardim Italia, Jupiter e Pinheirão, nos seguintes trechos: Rua Sicília (entre a Av. Roma e o final do calçamento da quadra 854); Rua Sicília (entre o final do calçamento da quadra 854 e o final da quadra 854); Rua Florença (entre a Av. Roma e o final do calçamento existente na quadra 854); Rua Verona (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Toscana – trecho 01 (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Toscana – trecho 02 (entre a Rua Florença e a Rua Sicília); Rua Sardenha (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Santa Rosa – trecho 01 (entre a Rua Las Palmas e Rua Francisco Borghesan); Rua Santa Rosa – trecho 02 (entre a Rua Las Palmas e final da quadra 762); Rua Caxias do Sul (entre a Rua Francisco Borghesan e Tv. Los Angeles); Tv. Los Angeles – trecho 01 (entre a Rua Lages e Rua Santa Rosa); Tv. Los Angeles – trecho 02 (entre a Rua Santa Rosa e final da quadra 1061); Tv. Las Palmas (entre a Rua Lages e Av. Atílio Fontana); Rua Aracajú – trecho 01 (entre a Rua Sorocaba e Av. Guaratinguetá); Rua Aracajú – trecho 02 (Entre a Av. Guaratinguetá e Rua Terezópolis); Rua Piracicaba (entre a Av. Guaratinguetá e Rua Taubaté); e Tv. Bauru (entre a Rua Piracicaba e Rua Sorocaba).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 1.736.966,13 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e treze centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6800	11.002.15.451.1501.1014	0	4.4.90.51.02.02	Do Exercício
6810	11.002.15.451.1501.1014	601	4.4.90.51.02.02	Do Exercício

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:41CF77E8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação de via vicinal com pedras irregulares sobre revestimento primário existente, totalizando 5.040,00m2, na estrada que liga o Bairro Sadia até a Comunidade de Linha Menino Jesus, no Município de Francisco Beltrão – PR.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por empreitada global:

Item	Empresa vencedora	Valor total R$
01	TONELLI ENGENHARIA EIRELLI ME	179.901,03

Valor total dos gastos com a **Tomada de preços nº 07/2020**: R$ 179.901,03 (cento e setenta e nove mil novecentos e um reais e três centavos).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:698DD576

DRH
EDITAL 104-20 ACS 068-2018

EDITAL Nº 104/2020

CONVOCAÇÃO – EMPREGO PÚBLICO – EDITAL Nº 068/2018

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º - CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público de Emprego Público aberto através do Edital nº 068/2018, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Francisco Beltrão, no período de 03 de Julho a 03 de Agosto de 2020, a fim de habilitare-se à respectiva contratação:
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

C	CANDIDATO	DATA NASC	REGIÃO DO CONCURSO	CONVOCADO PARA A REGIÃO
2º	Eduarda Marcon Nunes	05/04/1991	Área Urbana – Bairro Pinheirinho	Bairro Pinheirinho - Aeroporto

Art. 2º - O não comparecimento da candidata ora convocada no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 01 de Julho de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici Kowalski
Código Identificador:7AB65C02

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1616/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou o **Projeto de Lei Nº015/2020**, e Eu, **Luis Otávio Geller Saraiva**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de Reais) nos valores e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
378	1609	02.007.15.451.0008.1.017	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	4.4.90.51	5.420.000,00
379	1609	02.007.15.451.0008.1.017	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	4.4.90.61	580.000,00

ART. 2.º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior será utilizado o produto de operações de crédito autorizado pela Lei 1597/2019.

ART. 3° - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2018/2021, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º da presente lei através de Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 01 de julho de 2020.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:106BB308

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1617/2020

SÚMULA: Declara Utilidade Pública a Associação dos Agricultores da Região de Santa Lidia – AGROSANTALIDIA.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou o **Projeto de Lei Nº 079/2019**, e Eu, Luis Otávio Geller Saraiva, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de General Carneiro, a Associação dos Agricultores da Região de Santa Lidia – AGROSANTALIDIA, fundada em 09 de Outubro de 1997, inscrita no CNPJ nº 02.399.985/0001-03, com sede e foro neste município.

Art. 2º. Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:
- altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação do cartório de Registro de Títulos e documentos, e não o comunique ao órgão competente no município;
- seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;
- utilize recursos públicos, ferindo os princípios para qual foi criada;
- promova atos de desordem ou incentivo à desobediência civil;

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal responsável a adotar no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE JULHO DE 2020.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:38A8B2CC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1618/2020

Súmula: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou o **Projeto de Lei Nº010/2020**, e o **projeto de Emenda do Legislativo nº 003/2020 ao Projeto de Lei Nº 010/2020**, e Eu, **Luis Otávio Geller Saraiva**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas para o Exercício de 2021, as Ações Prioritárias da Administração Pública Municipal, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal n.º 101/00 e demais legislação que disciplina a matéria, compreendendo:

I. Ações prioritárias e metas da Administração Pública Municipal;
II. Metas e riscos fiscais;
III. Disposições sobre alterações na legislação tributária;
IV. Estrutura e organização da lei orçamentária;
V. Diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos; e
VI. Normas relativas à execução financeira e orçamentária.
VII – Disposições Finais.

CAPÍTULO I
AÇÕES PRIORITÁRIAS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As ações prioritárias, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o exercício de 2021, fixados pelo Plano Plurianual, passam, a partir da edição da presente lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

CAPÍTULO II
METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º. As metas, avaliações, demonstrativos e os riscos fiscais estão definidos nos Anexos II e IV da presente lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício seguinte, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento face alterações na Legislação Tributária, ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I. às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
II. à concessão e ou redução de isenções fiscais;
III. à revisão de alíquotas dos tributos de competência; e
IV. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º. A Proposta Orçamentária será composta dos Anexos I, II, III, IV e V, que conterão:

I. Legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscais;
II. Resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscais;
III. Orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscais e dos Fundos, discriminarão as despesas por órgãos, unidades orçamentárias, projetos e ou atividades, segundo a classificação funcional programática da Portaria 042 de 14/04/99 e natureza dos gastos, nos moldes da Portaria SOF n.º 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, obedecendo aos seguintes agrupamentos:

CATEGORIA ECONÔMICA
GRUPO DE NATUREZA E DESPESA
MODALIDADE DE APLICAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA

Art. 7º. As programações dos Fundos de Assistência Social, da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Saúde serão abertos como atividades nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

CAPÍTULO V
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º. Para o Exercício Financeiro de 2021, fica estabelecido o montante de até R$ 39.258.785,08 **(Trinta e nove milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco Reais e oito centavos)**, como limite para elaboração do Orçamento Fiscal, já está deduzida a renúncia de receita prevista nos art.187 e 188 da Lei Complementar 003/2005 Código Tributário Municipal.
Parágrafo Único. Do montante estabelecido para o Orçamento Fiscal, será consignado em Reserva de Contingência o percentual mínimo de 0,5%.

Art. 9º. Serão classificados no elemento de despesa 999999 os valores da Reseva de Contingência.

Art. 10º. O Projeto de Lei do Orçamento, por meio de Anexo, deve demonstrar a existência de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas definidos nesta Lei.

Art. 11º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de abril de 2020.
§ 1º As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2019.
§ 2º Os valores da receita e despesa apresentadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de maio (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.
§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária corrigida, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente atualizado.

Art. 12º. O Projeto de Lei do Orçamento para 2021 destinará recursos para atender prioritariamente:
I. Ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
II. As despesas com pessoal e encargos sociais;
III. Ao pagamento do serviço da dívida pública;
IV. Aos empréstimos e as contrapartidas de programas objeto de financiamentos;
V. A manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e Emenda n.º 14/96; e

VI. Ao custeio do Sistema de Saúde;

Art. 13º. O Poder Legislativo, até do dia 31 do mês julho do presente exercício, em conformidade a Emenda Constitucional n.º 25/00, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 7% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.
Parágrafo Único. Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no caput deste artigo, os valores excedentes serão Objeto de veto por parte do Poder Executivo, e redistribuídos em seu orçamento.

Art. 14º. As receitas do Orçamento Fiscal serão programadas para atender prioritariamente gastos com pessoal e encargos sociais, encargos e principal da dívida, precatórios judiciários, manutenção das atividades e dos bens públicos e contrapartidas de financiamentos e de convênios.
Parágrafo Único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 15º. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes a Poder Público Municipal, será aplicado no atendimento de despesas de capital, conforme a área a que pertence o bem.

Art. 16º. O Poder Executivo poderá incluir na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito.
§ 1.º A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observando o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.
§ 2.º O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito por antecipação de receita, observando o disposto Seção III, da Lei Complementar 101/00 e demais normas que regem a matéria.

Art. 17º. A programação da despesa destinada à cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos do Orçamento Fiscal, será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:
6% (seis por cento) para o Legislativo;
54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.
Parágrafo Único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Art. 18º. O Projeto de Lei Orçamentária considerará na programação das despesas com pessoal, os custos com alterações de padrões constantes do plano de cargos e salários, com progressão funcional através de avanços, promoção, adicional de quinquênio por tempo de serviço, da programação de reajuste salarial e do aumento de até 60 vagas para as áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, administração, finanças, agricultura, transportes e obras.
§ 1º. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público.
§ 2º As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo inclusive decorrentes de outras despesas com pessoal executados nos últimos três anos, o provável do exercício corrente e o previsto para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos do artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidas no Anexo IV.

Art. 19º. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2021, custos com a criação, expansão e aperfeiçoamento de metas nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, administração, finanças, agricultura, transportes e obras, sempre em conformidade com o artigo 16 da LRF.
§ 1.º - Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput deste artigo, correrão a conta de recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 20º. Exclui-se das disposições do artigo 19 da presente, a realização de despesas consideradas irrelevantes, que serão processadas sob o regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal n.º 4.320/64.
Parágrafo Único. Serão consideradas irrelevantes as despesas que no decorrer do exercício não ultrapassarem o limite de dispensa de licitação.

Art. 21º. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:
I. Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;
II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:
a) incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos;
b) sobre o serviço da dívida;
c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

Art. 22º. Ao Projeto de Lei Orçamentária é vedado a inclusão de créditos com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não estejam previstos na presente lei, no Plano Plurianual e ou em lei especial que autorize sua inclusão.

Art. 23º. O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, doações, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando a promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, educacional, cultural, esportivo e relacionados a saúde, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.
§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizaria específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal n.º 4.320/64.
§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.
§ 3º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados por Lei e disciplinados por meio de ato próprio do Executivo.
§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedado a inserção de projetos ou atividades com dotação orçamentária insuficiente a cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 24º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 25º. Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI
NORMAS RELATIVAS À EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
Art. 26º. As programações de gastos devem apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 27º. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras forma de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 28º. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso.

Art. 29º. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros até sua conclusão.

Art. 30º. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de créditos não formalizados, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 31º. A implementação do disposto nos artigos 18 e 19 da presente lei, fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta lei e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que os aumentos têm adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual, informando a origem dos recursos financeiros destinados à sua cobertura e comprovação de que os resultados estabelecidos nas metas fiscais constantes do Anexo II, não serão afetados, bem como cumprirá as exigências dos art.17 e 18 da LRF.

Art. 32º. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 9°, serão destinados a cobertura dos Riscos Fiscais e Passivos Contingentes.

Art. 33º. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, e até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2021, no que couber:

Pôr meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, inclusive reserva de contingência.
Através de ato próprio remanejar dotações orçamentárias dentro do mesmo projeto ou atividade para adequá-las as necessidades decorrentes de recursos de outras fontes não excluindo-se este procedimento do limite de 15% autorizado no artigo 33 desta lei.
As autorizações contempladas no inciso I deste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo.
Somente serão considerados créditos especiais àqueles que não contiverem programação em nível de projeto/atividade/elemento no Orçamento Geral do Município, os demais serão considerados suplementares, exceto os extraordinários.

Art. 34º. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita depende de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 35º. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiados com os recursos dos orçamentos, será efetuada na forma das leis que disciplinam a matéria.
Parágrafo Único - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 36º. Restabelecida a capacidade financeira, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior.

Art. 37º. O Orçamento anual alocará recursos para assegurar a revisão anual geral de remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que trata o inciso 4º do artigo 39 da CF e inciso X do artigo 37 da CF.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39. As alterações promovidas durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício serão automaticamente replicadas e incorporadas à Lei do Plano Plurianual Vigente.

Art. 40º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, General Carneiro, 01 de Julho de 2020.

LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:58A86735

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1619/2020

SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE GENERAL CARNEIRO – PR., PARA 01.01.2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, o **Projeto de Lei do Legislativo Nº006/2020** e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os subsídios mensais do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal, para 01.01.2021, ficam estabelecidos nos termos desta Lei

Art. 2º. – O subsídio do Prefeito Municipal de General Carneiro será de R$ 13.346,45 (treze mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) em parcela única.

Parágrafo Único: O Vice-Prefeito Municipal que, na forma regimental, assumir a Chefia do Poder Executivo Municipal nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio mensal previsto neste artigo pelo prazo de duração da substituição, pro rata die.

Art.3° O subsídio do Vice Prefeito será de R$ 4.003,92 (quatro mil, três reais e noventa e dois centavos) mensais, em parcela única.

Art.4° Os valores estabelecidos nos artigos anteriores, serão reajustados anualmente, com os mesmos índices e nas mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme dispõe a Constituição Federal, art. 37, inciso X.

Art. 5° O Prefeito Municipal terá direito ao gozo de férias anuais somente com autorização do Legislativo Municipal.

Art. 6° As despesas decorrentes deste Lei serão suportadas em conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7° Revogados as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposição em contrário, salvo se vedado pela Lei Federal Complementar 173/2020 onde os efeitos ocorrerão a partir de 01 de janeiro 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 01 de Julho de 2020.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:BD0B5BEB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1620/2020

SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO CHEFE DE GABINETE E SECRETÁRIOSMUNICIPAIS DE GENERAL CARNEIRO – PR., PARA 01.01.2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, o **Projeto de Lei do Legislativo Nº007/2020** e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fixa os Salários dos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete de General Carneiro, Estado do Paraná para 01/01/2021 ficando estabelecidos nessa Lei.

Art. 2º. - O Salário dos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete será de R$5.050,64 (cinco mil, cinqüenta reais e sessenta e quatro centavos) mensais, vedando-se a sua cumulação com qualquer outra rubrica ou benefícios.

Parágrafo Único: A vedação de cumulação não impede o recebimento dos adicionais de férias e a gratificação natalina (13º salário).

Art. 3º. – Os valores estabelecidos nos artigos anteriores, serão reajustados anualmente, com os mesmos índices e nas mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme dispõe a Constituição Federal, art. 37, inciso X.

Art. 4°. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas em conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5° Revogados as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus a partir de 1º janeiro de 2021, revogadas as disposição em contrário, salvo se vedado pela Lei Federal Complementar 173/2020 onde os efeitos ocorrerão a partir de 01 de janeiro 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 01 de Julho de 2020.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:8BF5B14A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1621/2020

SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOSVEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – PR., PARA 01.01.2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, o **Projeto de Lei do Legislativo Nº008/2020** e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Presidente da Câmara e dos demais Vereadores do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, para a legislatura que vai de 01.01.2021 a 31.12.2024, ficam estabelecidos nos termos desta Lei.

Art. 2º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores será de R$ 3.683,86 (três mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos) mensais, em parcela única.

Parágrafo único. O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do subsídio mensal previsto neste artigo pelo prazo de duração da substituição.

Art. 3º O subsídio do Secretário da Mesa da Câmara Municipal de Vereadores será de R$ 2.683,86 (dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos) mensais, em parcela única.

Art. 4º Os subsídios dos demais Vereadores será de R$ 2.683,86 (dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos) mensais, em parcela única.

Art. 5º Os subsídios do Presidente da Câmara e dos demais Vereadores do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme dispõe a Constituição Federal, art. 37, inciso X.

Art. 6º A licença do Vereador por motivo de doença, devidamente comprovada, através de atestado, laudo ou perícia médica, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o vereador.

Art. 7º Em caso de viagem fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, com deliberação da Presidência ou do Plenário, o Vereador poderá perceber diárias nos termos fixados.

Art. 8º As ausências do Vereador às sessões ordinárias determinarão um desconto nos seus subsídios, em valor proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias mensais, se não justificadas pelo Vereador e deferido pelo Presidente.

Art. 9º O subsídio mensal do Presidente da Câmara e dos demais Vereadores será pago mensalmente durante os recessos parlamentares.

A**rt. 10º** As despesas decorrentes da realização desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, salvo se vedado pela Lei Federal Complementar 173/2020 onde os efeitos ocorrerão a partir de 01 de janeiro 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 01 de Julho de 2020.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:5C25D81C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 081/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1616/2020 de 02/07/2020.

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de Reais) nos valores e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
378	1609	02.007.15.451.0008.1.017	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	4.4.90.51	5.420.000,00
379	1609	02.007.15.451.0008.1.017	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	4.4.90.61	580.000,00

ART. 2.º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior será utilizado o produto de operações de crédito autorizado pela Lei 1597/2019.

ART. 3° - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2018/2021, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º da presente lei através de Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 01 de julho de 2020.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:579E6425

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n° 093/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Contratada: **AUTO MECANICA GERAL LTDA**
Valor da Despesa: R$. 522,69 (quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e nove sentavos)
Licitação Dispensa n° 027/2020
Vigência: 30/06/2020 a 30/08/2020
Recursos: Dotação: 03.02.2.035.3.3.90.30.39.99.00.00 (235)
03.02.2.035.3.3.90.30.01.06.00.00 (235)
03.02.2.035.3.3.90.39.19.99.00.00 (243)
Objeto: Contratação de empresa para segunda revisão obrigatória em concessionária autorizada, do veículo Chevrolet Spin, Placa BDY-8E29, incluindo o fornecimento de lubrificantes e peças, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

General Carneiro, 30 de Junho de 2020.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:95BE7BA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TESTE SELETIVO EDITAL Nº 001/2020

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

O Prefeito do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Classificação Final do Teste Seletivo nº. 001/2020 homologado em 12 de Junho de 2020, convoca os candidatos abaixo relacionado para comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos, para fins de apresentação de exames admissionais de saúde e documentos conforme estabelecido no Edital do Teste Seletivo.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº. INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
56	EMILIA MARGARETE DE MELLO	5º

O não comparecimento em 05 (CINCO) dias úteis após a publicação deste Edital na imprensa oficial implica na desistência do candidato, podendo a administração convocar os demais classificados.

General Carneiro, 01 de Julho de 2020.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:5612C10A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 033/2020/CM

EMENTA: "Concede Licença Gestante à servidora pública da Câmara Municipal de Goioerê".

O Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, senhor **WALTER FERNANDES MARTINS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Goioerê,

RESOLVE

Art. 1º. – Conceder a senhora **FRANCIELLE FELIX SANTANA**, portadora da Carteira de Identidade RG Nº. 9.734.066-8 SSP/PR, lotada no quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, ocupante do cargo de Zelador, Licença Gestante por **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos, no período compreendido de **23 de junho de 2020 a 19 de dezembro de 2020**, nos termos do inciso XI, do artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Goioerê.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de junho de 2020.

Edifício da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, 26 de junho de 2020.

WALTER FERNANDES MARTINS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:AED7E1F4

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 034/2020/CM

EMENTA: "Concede férias regulamentares a servidor do Poder Legislativo Municipal, de acordo com os dispositivos da Resolução nº. 001/2018, de 09/04/2018, e dá outras providencias".

O Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, senhor **WALTER FERNANDES MARTINS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Goioerê,

RESOLVE

Art. 1º. – Conceder ao senhor **ROGERIO DA SILVA**, portador da CI/RG. Nº. 7.405.401-3 SSP/PR, lotado no quadro de servidores ocupantes de Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, férias regulamentares por 15 (quinze) dias, para gozá-las no período de **01/07/2020 a 15/07/2020**, relativo ao período de aquisição 07/01/2019 a 06/01/2020.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Edifício da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, 01 de julho de 2020.

WALTER FERNANDES MARTINS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:A69D0110

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 035/2020/CM

EMENTA: "Concede férias regulamentares a servidora do Poder Legislativo Municipal, de acordo com os dispositivos da Resolução nº. 001/2018, de 09/04/2018, e dá outras providencias".

O Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, senhor **WALTER FERNANDES MARTINS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Goioerê,

RESOLVE

Art. 1º. – Conceder a senhora **CHIRLEI LIMA DE SOUSA SOUSA**, portadora da CI/RG. Nº. 9.056.339-4 SSP/PR, lotada no quadro de servidores ocupantes de Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, para gozá-las no período de **01/07/2020 a 30/07/2020**, relativo ao período de aquisição 07/01/2019 a 06/01/2020.

Art. 2º. – Em razão da concessão das férias de que trata o artigo anterior, fica concedido a referido servidora, gratificação de férias, correspondente a um terço da remuneração percebida no mês em que se inicia o período de fruição, nos termos da Resolução nº. 001/2018, de 09/04/2018.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Edifício da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, 01 de julho de 2020.

WALTER FERNANDES MARTINS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:D7539542

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 036/2020/CM

EMENTA: "Concede férias regulamentares a servidor do Poder Legislativo Municipal, de acordo com os dispositivos da Resolução nº. 001/2018, de 09/04/2018, e dá outras providencias".

O Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, senhor **WALTER FERNANDES MARTINS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Goioerê,

RESOLVE

Art. 1º. – Conceder ao senhor **PAULO FERNANDO SIENA**, portador da CI/RG. Nº. 5.597.806 SSP/GO, lotado no quadro de servidores ocupantes de Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, férias regulamentares por 15 (quinze) dias, para gozá-las no período de **16/07/2020 a 30/07/2020**, relativo ao período de aquisição 07/01/2019 a 06/01/2020.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

WALTER FERNANDES MARTINS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:6D678997

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 02/2.020

SÚMULA: Dispõe sobre Aprovação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente - 1° e 2 Bimestre de 2020.

SUMULA: Dispõe sobre a aprovação da justificativa do saldo superior a 30% do recurso não executado da deliberação 054/2016 referente ao 1º Semestre de 2019.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no âmbito de suas atribuições que são conferidas pela Lei Municipal de nº 2.347/2.015 e alterado pelas Leis nº 2.492/2.017, n° 2.497/2.017 e n° 2.518/2017.
Considerando a Lei Federal 8.069 de 13/07/90
Considerando a Plenária realizada no dia 29 de junho de 2020, ás nove horas, no Centro de Múltiplo Uso, sito á Av: Santa Catarina s/n – Jardim Lindóia.
Resolve:
Art. 1º Aprovar o do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente - 1° e 2 Bimestre de 2020
Art. 2. Aprovar a substituição do Conselheiro Jeferson Nunes pelo senhor Augusto Gerônimo Ferreira
Art. 3. Aprovar a Justificativa do saldo superior a 30% do recurso da Delib 054/2016 – Liberdade Cidadã referente ao 1º semestre de 2019.

Goioerê, 01 de julho de 2020.

ELIZABETE DE MACEDO PEREIRA DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:E44A35CF

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ATA N° 376/2.020

Aos vinte nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte em reunião via watsApp especifico do CMDCA com o objetivo especifico de realizar as reuniões deste conselho em período que pendurar a pandemia, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na pessoa de sua secretaria executiva do Conselho a senhora Carolina Lelia Basaglia Jordão posta as pautas e documentos para que os conselheiros façam a leitura e os questionamentos. Pauta: Aprovação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente - 1° e 2º Bimestre 2020. Foi exposto por escrito para os conselheiros analisarem, depois de sanadas as dúvidas o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente - 1° e 2º Bimestre 2020 foi aprovado por unanimidade. Logo na sequencia foi apresentado a segunda pauta a qual era o pedido de substituição do conselheiro suplente Jeferson Nunes pelo senhor José Gerônimo Ferreira, foi aprovado por unanimidade, a terceira pauta apresentada foi a aprovação do Conselho da justificativa do saldo superior a 30% do recurso da deliberação 054/2016-

Liberdade Cidadã referente ao 1º semestre de 2019 a qual tinha em conta um valor de R$ 13.716,22 (treze mil setecentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), justifica-se que esse recurso destinado a Proteção Social Especial para trabalhar com os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e que tínhamos poucos adolescentes em cumprimento de medidas sendo assim houve uma certa dificuldade para utiliza-los, depois de sanar as dúvidas os Conselheiros aprovaram por unanimidade a justificativa. Nada mais havia a ser tratado eu Carolina Basaglia Jordão lavrei a presente ata que vai por mim assinada e com a lista de presença em anexo.

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:51258DB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL

O presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.298.629/0001-34, através do **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, com sede e Prefeitura à Av. Amazonas nº 280, Jardim Lindóia, Goioerê, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.167.875-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 490.651.069-87, e de outro lado a empresa **CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.652.030/0001-70, com sede e foro no município de Barão de Cotegipe, estado do Rio Grande do Sul, na Rod. BR-480 nº 795, Centro, CEP 99.740-000, neste ato representada pelo Srº EDIVAR SZYMANSKI, portador da cédula de identidade RG nº 5051132966 SSP/RS, inscrito no CPF nº 670.481.290-34, residente e domiciliado em Barão de Cotegipe-RS, resolvem de comum acordo, nos termos do Artigo 79 Inciso II, § 1º da Lei 8.666/93, celebrar o **DISTRATO do Item 140 - IVERMECTINA (BR0376767) CPR 6MG**, referente a Ata de Registro de Preço nº 010/2020 sob as seguintes condições:
Fica nesta data pactuado o Distrato, referente ao item 140 da Ata de Registro de Preço nº 010/2020, oriundo da Pregão nº 142/2019, mediante acordo amigável entre as partes, consubstanciado na solicitação da Contratante e autorizado pela autoridade superior desta administração.
O Distrato em questão será processado a partir do dia **01 de julho de 2020**, conforme o estabelecido entre as partes, obedecido o contraditório e a ampla defesa, bem como, processado o pagamento pela execução da Ata de Registro de Preço até a data do presente Distrato, desobrigando as partes das responsabilidades a ele inerentes.
Reconhecido o Direito entre as partes e por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento de Distrato em três vias de igual teor, devendo a primeira via ser arquivada junto ao processo licitatório, para os efeitos legais.

Goioerê-Pr, 01 de julho de 2020.

PEDRO A. DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

EDIVAR SZYMANSKI
Centermedi – Com. De Prod. Hosp . LTDA

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:088C9AE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PORTARIA Nº 353/2020.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. **1º** - NOMEAR, os servidores ROSELY MACCARI, PAULA ABRANTE LIMA DA SILVA E FRANCIELLY FERNANDES PEDRO FERREIRA para atuar como Fiscal do Contrato nº 143/2020 decorrente do Processo Licitatório nº 125/2020, Inexigibilidade nº 028/2020, cujo objeto é o REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO REFERENTE AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSITÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), CONFORME PORTARIAS Nº 598 DE 27 DE MARÇO DE 2020; DA PORTARIA Nº 718, DE 6 DE ABRIL DE 2020 E A PORTARIA Nº 724 DE 06 DE ABRIL DE 2.020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" Em 30 de junho de 2.020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:0C6513C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2.020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 116/2.020

HOMOLOGAÇÃO: 01/07/2.020
CONTRATADO: DEMOTAY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO - EIRELLI - EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
OBJETO: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO de empresa especializada para REVITALIZAÇÃO DO PARQUE URBANO DANILO DE MOURA no Município de Goioerê-Pr., conforme CONTRATO DE REPASSE 1058966-31/2018 - CONVÊNIO 871465.
VALOR DA DESPESA: R$ 389.169,54 (trezentos e oitenta e nove mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)
DATA: 01/07/2.020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabiana Pereira
Código Identificador:BF1B315A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PORTARIA Nº 354/2020.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. **1º** - NOMEAR, os servidores GENI ZAMPRONE, LILIAN ANDREZA OHARA e FRANCIELLY FERNANDES PEDRO FERREIRA para atuar como Fiscal do Contrato nº 144/2020 decorrente do Processo Licitatório nº 132/2020, Dispensa de Licitação nº 054/2020, cujo objeto é o REPASSE DA SEGUNDA PARCELA DO AUXILIO FINANCEIRO EMERGENCIAL PARA O CONTROLE DO AVANCO DA PANDEMIA DO COVID-19, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.448 DE 29 DE MAIO DE 2020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO PARANÁ E NOS TERMOS DA LEI Nº 13.995 DE 2020, E NO ART. 3º DA PORTARIA Nº

1.393/GM/MS, DE 21 DE MAIO DE 2020, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" Em 30 de junho de 2.020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:065725A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2.020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 117/2.020

HOMOLOGAÇÃO: 01/07/2.020
CONTRATADO: IMPRIMAX CONSTRUTORA LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
OBJETO: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO de empresa especializada para REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS LUIGI DE PAOLI E MORUMBI e para a CONSTRUÇÃO DA PRAÇA COLINA VERDE no Município de Goioerê-Pr., conforme CONTRATO DE REPASSE 1058967-57/2018 - CONVÊNIO 871466.
VALOR DA DESPESA: R$ 366.546,68 (trezentos e sessenta e seis mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos)
DATA: 01/07/2.020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabiana Pereira
Código Identificador:B4BD93CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2.020

Objeto: EXECUÇÃO DE CERCAMENTO DE TRECHOS EM TORNO DA MARGEM DO ARROIO SCHMIDT, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo.
Horário: 09:00 horas. Data: 21/07/2020.
Local: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Goioerê.
Informações: fone (44) 35218919. Edital disponível no site www.goioere.pr.go.br, e pelo e-mail: licitacoes@goioere.pr.gov.br

Goioerê, 01 de julho de 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Pereira
Código Identificador:DC23252C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2.020

Objeto: EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CMEI SANTA BARBARA (JARACATIÁ), Município de Goioerê-Pr., conforme planilhas e memorial descritivo.
Horário: 09:00 horas. Data: 22/07/2020.
Local: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Goioerê.
Informações: fone (44) 35218919. Edital disponível no site www.goioere.pr.go.br, e pelo e-mail: licitacoes@goioere.pr.gov.br

Goioerê, 01 de julho de 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Pereira
Código Identificador:67C60CA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2.020

Objeto: EXECUÇÃO DE TRAVESSIA DESTRUTÍVEL NA BR 272, KM 436+800, no Município de Goioerê-Pr., conforme planilhas e memorial descritivo.
Horário: 14:30 horas. Data: 22/07/2020.
Local: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Goioerê.
Informações: fone (44) 35218919. Edital disponível no site www.goioere.pr.go.br, e pelo e-mail: licitacoes@goioere.pr.gov.br

Goioerê, 01 de julho de 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Pereira
Código Identificador:4BCECD72

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	01/07/2020	708,11
Secretaria Tesouro Nacional	Fundeb	01/07/2020	93.493,93

Goioerê, 01 de Julho de 2.020.

RAISSA NATANI ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:1965F0B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO N°. 6.761/2.020

SÚMULA: Altera Programação de Desembolsos do orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Goioerê, Estado do Paraná, Senhor PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Programação de Desembolsos do mês de junho de 2020, na forma do anexo ao presente decreto.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Goioerê, estado do Paraná, Em 01 de julho de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:1D63E562

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 040/2020

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 040/2020

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 040/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GOIOXIM E JOSELIA DE FATIMA SCHADECK BOCALON, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM – PR, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.627/0001-78, estabelecida no a Rua Laurindo Cordeiro de Souza - 184, nesta cidade, neste ato representada pela Sra. **Mari Terezinha da Silva**, brasileira, residente a Rua Vitor Lara, 147, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora do CPF n.º 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade n.º RG 3.549.500-2 -SSP/PR, doravante denominado LOCATÁRIO e, de outro lado, **JOSELIA DE FATIMA SCHADECK BOCALON**, inscrito(a) no CPF sob nº 756.804.409-20, Registro Geral nº. 5.296.973-5, residente e domiciliado Rua Erminda Pereira Boava, CEP 85.162-000, Centro, Goioxim - PR, nesta cidade, denominada LOCADORA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Rescisão Contratual Consensual, conforme as cláusulas e condições seguintes:
Considerando o disposto no pedido realizado através do Oficio nº 003/2020 – Secretária Municipal de Esporte E cultura, que versa acerca do cancelamento do contrato n° 040/2020, tendo em vista que o Campo Locado não será mais destinado ao funcionamento das atividades esportivas da secretaria, objeto deste contrato;
Considerando o fato de que a pandemia restringe a pratica de esportes e todos os projetos esportivos estão suspensos por tempo indeterminado;
Considerando que o presente Termo de Rescisão Contratual Consensual pactuado entre as partes está fundamentado nos termos do Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, de comum acordo resolvem:
CLÁUSULA 1ª. Rescindir o Contrato Administrativo nº 040/2020, celebrado em 04 de março de 2020, com fulcro no respectivo contrato e no Art.79, inciso II da Lei 8.666/93, a partir da data de assinatura do presente termo de rescisão.
CLÁUSULA 2ª. CONTRATANTE e CONTRATADA dão plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem um do outro, a qualquer tempo, em relação a quaisquer direitos e valores, sejam eles relativos a danos materiais, morais, obrigações de fazer e todas as demais consequências que possam ter como origem os fatos descritos no presente avença extrajudicial, independentemente de sua natureza, tenham deles conhecimento presentemente ou ainda que venham a descobri-los no futuro.
CLÁUSULA 3ª. Declaram as partes que assinam o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude, não restando, destarte, qualquer reclamação quanto à liberdade de suas manifestações de vontade, ora aduzidas nestes termos.
CLÁUSULA 4ª. O Município de Goioxim se compromete a mandar publicar a súmula do presente Termo de Rescisão Contratual Consensual na Imprensa Oficial bem como informar ao sistema do Tribunal de Contas do Estado.
E por estar certo, justo e acordado o presente Termo de Rescisão Contratual Amigável que vai devidamente assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, tudo em conformidade com a Legislação em vigor.

Goioxim, 26 de junho de 2020.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Contratante

JOSELIA DE FATIMA SCHADECK BOCALON
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:16A6C033

MUNICIPIO DE GOIOXIM
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 050 2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 082/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.627/0001-78, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10. DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da habilitação e da (s) proposta (s) prevista para o dia 14 de julho de 2020, às 10h00min. os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.goioxim.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, Município de Goioxim, Estado do Paraná, ou pelo e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br, e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3656-1002.

Goioxim, 01 de julho de 2020.

FLÁVIO BALDUINO SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:74F4F416

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOXIM – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA GIOMARA RICARDO DE SOUZA ME.

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.607.627/0001-78, estabelecido à Rua Laurindo Cordeiro de Souza, nº 184, Centro, nesta cidade, representado por sua prefeita Sra. Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente a Rua Vitor Lara, 147, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora do CPF n.º 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade n.º RG 3.549.500-2, ora denominado CONTRATANTE e a empresa **GIOMARA RICARDO DE SOUZA,** inscrita CNPJ sob nº 33.343.560/0001-06, situada a RUA PRINCIPAL, SN - CEP: 85162000 - BAIRRO: PINHALZINHO, Goioxim/PR; neste ato representada por GIOMARA RICARDO DE SOUZA, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 109360520, e CPF sob n.º 101.705.399-54, residente e domiciliado(a) à RUA PRINCIPAL, SN - CEP: 85162000 - BAIRRO: PINHALZINHO, Goioxim/PR, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente Termo

Aditivo nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 041/2019, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 127/2019 até 10 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DE VALOR

O valor mensal do contrato passa a ser de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos), totalizando o valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil) anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários ao custeio deste contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: **Conta despesa 1350 fonte de recurso 00303 funcional programática 08.001.10.301.0007.2022**

CLÁUSULA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Continuam em vigor as cláusulas do Contrato inicial ora aditado, não alteradas pelo presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA– FUNDAMENTO LEGAL

O presente aditivo é fundamentado no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e da Cláusula Quarta do referido Contrato.

E, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma, juntamente com testemunhas.

Prefeitura Municipal de Goioxim, 08 de junho de 2020.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

GIOMARA RICARDO DE SOUZA ME
CNPJ 33.343.560/0001-06
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
CPF:

2.NOME:
CPF:

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:F35AAB06

MUNICIPIO DE GOIOXIM
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 051 2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 083/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.627/0001-78, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objeto: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES COMPLETAS TIPO ALMOÇO, CAFÉ E JANTAR NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da habilitação e da (s) proposta (s) prevista para o dia 15 de julho de 2020, às 10h00min. os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.goioxim.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, Município de Goioxim, Estado do Paraná, ou pelo e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br, e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3656-1002.

Goioxim, 01 de julho de 2020.

Departamento de Licitações

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:0357E0BD

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA 57/2020

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, com base na Lei Municipal n. 001/2006 de 10 de Abril de 2006 e Lei Federal Complementar n. 64/1990 de 18 de Maio de 1990;

R E S O L V E

Afastar a pedido os Servidores ocupantes de cargo em provimento efetivo abaixo relacionados, para concorrer a cargo eletivo, de acordo com o Artigo 74 da Lei Complementar Municipal n.001/06 de 10 de abril de 2006 (Estatuto dos Servidores Municipais) e Artigo 1º, inciso II, alínea "d" da Lei Federal Complementar n. 64 de 18 de Maio de 1990:

NOME	MAT. FUNCIONAL	CARGO
Manoel de Jesus Vieira Pedroso	280-1	Operador de Máquinas
Solange de Oliveira de Lara	8214-1	Agente comunitário de Saúde

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 01 de Julho de 2020.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nelson Ferreira de Souza
Código Identificador:D1890AC8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 66/2020

PORTARIA Nº 66/2020
Data: 30 de junho de 2020.

Ementa: Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio para o exercício 2020, revoga a Portaria nº 28/2019 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com a Lei nº 8666/1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005,

RESOLVE

Art. 1º Designar para a Comissão Especial de Pregão da Câmara Municipal os servidores abaixo relacionados:
Pregoeiro: Tiago Tsuguio Tsuneto
Membro de Apoio: Sueli Lopera
Membro de Apoio: Luana Caroline Ferreira dos Santos
Suplente: Vera Gonçalves de Oliveira
§ 1º O membro suplente será convocado quando da ausência ou impedimento dos membros efetivos.

Art. 2º A modalidade Pregão é regida pela Lei nº 8666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, dando embasamento legal às atribuições de Pregoeiro e Equipe de Apoio.

§ 1º Ao Pregoeiro compete:
Coordenar todo o processo licitatório;
Com o apoio do setor responsável pela elaboração do edital, receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao documento;
No caso de pregão eletrônico, conduzir a sessão pública na internet;
Verificar a conformidade da proposta com os critérios do edital;
Conduzir os lances;
Verificar e julgar a habilitação dos participantes;
Receber, examinar, decidir e encaminhar os recursos à autoridade competente;
Indicar o vencedor da licitação;
Adjudicar o objeto;
Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
Encaminhar o processo à autoridade superior e propor a homologação.
§ 2º Ao Membro de Apoio compete realizar atos de expediente de auxílio ao pregoeiro sem caráter decisório e sem avaliação de mérito no certame.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 28/2019.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2020.

JOÃO BATISTA ILHÉUS
Presidente- Gestão 2020

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:0A750AF2

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADENDO Nº 073/2020

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2020 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

O Município de Guaíra, Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, comunica a quem possa interessar que o Contrato de Prestação de Serviços nº 060/2020, Decorrente do Edital de Tomada de Preços nº 001/2020, teve a seguinte inclusão de Dotação Orçamentária, conforme descrito abaixo.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, visando a execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica do Município de Guaíra-PR, conforme Projeto da Copel.

Contratada: GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI - EPP, inscrita no **CNPJ nº 17.379.750/0001-19**, com endereço na Rua São Gabriel, nº 829, sala 01, Bairro Brasília, na cidade de Cascavel, Paraná, CEP: 85.815-170

Da Inclusão da Dotação: Ficam inclusas as seguintes Dotações Orçamentárias no contrato, conforme seguem:

Dotação: 1043
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 002 - Diretoria de Obras
Ação: 1020 - Extensão de Rede de Energia Elétrica
Elemento: 3449051020600000000 - Rede de iluminação pública
Vínculo: 00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)

Dotação: 1044
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 002 - Diretoria de Obras
Ação: 1020 - Extensão de Rede de Energia Elétrica
Elemento: 3449051020600000000 - Rede de iluminação pública
Vínculo: 00505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU

Dotação: 1045
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 002 - Diretoria de Obras
Ação: 1020 - Extensão de Rede de Energia Elétrica
Elemento: 3449051020600000000 - Rede de iluminação pública
Vínculo: 00507 - COSIP-CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA ART. 149-A CF

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.

Publique-se.

Guaíra, Paraná, 18 de junho de 2020.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Diretor da Diretoria de Compras e Licitações

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:FDCCE5F3

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 101/2020

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 281/2019, do Edital de Pregão Presencial nº 141/2019
Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **A. STEFANO EIRELI - EPP**, **CNPJ nº 24.521.089/0001-08**

Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa do ramo para futuro fornecimento de aparelhos de ar condicionado novos e cortinas de ar, a serem empregados nas instalações físicas de responsabilidade desse Município.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor da Ata de Registro de Preços, decorrente de alteração de meta física.

Do Acréscimo do Valor: a Contratante pagará a Contratada o valor total máximo de **R$ 544,34 (quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, que corresponde ao percentual de 1,23% do valor total da Ata de Registro de Preços nº 281/2019, que é de **R$ 44.099,68)** e refere-se ao acréscimo de quantidade no item 16**.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial.

Guaíra, Paraná, 01 de julho de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:64DE043D

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2020

Pregão Presencial nº 102/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **N. F. GRANDE & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 79.034.153/0001-00**

Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de bandeiras, as quais

serão utilizadas nas estruturas físicas de responsabilidade deste município.

Valor Total: R$ 48.381,66 (Quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Prazo de Vigência: início em 28 de junho de 2020 e término em 28 de junho de 2021.

Data de Assinatura: 29 de junho de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 29 de junho de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:1B53A007

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 325/2020

Pregão Presencial nº 104/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **PRÓ-AGRÍCOLA IPORÃ LTDA - EPP, CNPJ nº 75.858.704/0001-07**

Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e materiais diversos a serem utilizados nos equipamentos (ROÇADEIRA, MOTOSSERA, MOTOPODA e SOPRADOR) já existentes; e prestação de serviços de hora técnica, a serem empregadas na manutenção dos respectivos equipamentos, pertencentes ao patrimônio deste Município.

Valor Total: R$ 118.216,24 (Cento e dezoito mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

Prazo de Vigência: início em 30 de junho de 2020 e término em 29 de junho de 2021.

Data de Assinatura: 30 de junho de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 30 de junho de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:84801731

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 326/2020

Pregão Presencial nº 105/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **PRÓ-AGRÍCOLA IPORÃ LTDA - EPP, CNPJ nº 75.858.704/0001-07**

Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de equipamentos/máquinas como ROÇADEIRA LATERAL, MOTOSSERRA, MOTOPODA/PODADORA E SOPRADOR COSTAL, a serem empregados nos trabalhos e atividades realizadas diariamente por esse município, para atender a demanda dos serviços públicos.

Valor Total: R$ 72.503,06 (Setenta e dois mil, quinhentos e três reais e seis centavos).

Prazo de Vigência: início em 01 de julho de 2020 e término em 30 de junho de 2021.

Data de Assinatura: 01 de julho de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 01 de julho de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:34F416FC

COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE COMPRA E VENDA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 178/2020

Inexigibilidade de Licitação nº 052/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **TRANSPIRON – TRANSPORTE RODOVIÁRIO PIRON LTDA - EPP, CNPJ nº 82.410.663/0001-49**

Objeto do Contrato: Contratação da empresa **TRANSPIRON – TRANSPORTE RODOVIÁRIO PIRON LTDA - EPP**, que será responsável pelo fornecimento de vales transportes, bem como a prestação de serviços de transporte coletivo urbano, a serem ofertados aos servidores públicos deste município de Guaíra, Paraná.

Valor Total: R$ 15.350,00 (Quinze mil, trezentos e cinquenta reais).

Prazo de Vigência: A partir da assinatura do contrato e término em **30 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 30 de junho de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 30 de junho de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:1B67B01A

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 159/2020

Dispensa de Licitação por Justificativa nº 098/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **PRÓ AGRÍCOLA IPORÃ LTDA – EPP, CNPJ nº 75.858.704/0001-07**

Objeto do Contrato: Contratação da empresa **PRÓ AGRÍCOLA IPORÃ LTDA – EPP**, que será responsável pelo fornecimento de equipamento (Pulverizador Costal Motorizado), necessário ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID – 19), conforme os termos do Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, conforme IN Federal nº 19, de 12 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4230/2020, Decreto Municipal nº 076/2020, de 17 de março de 2020 e 081/2020, de 20 de março de 2020.

Valor Total: R$ 1.902,76 (Mil, novecentos e dois reais e setenta e seis centavos).

Prazo de Vigência: A partir da assinatura do contrato e término em **18 de agosto de 2020**.

Data de Assinatura: 18 de junho de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 18 de junho de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:5ED13542

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 175/2020

Dispensa de Licitação por Justificativa nº 109/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **IDISA VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 12.985.492/0001-09**

Objeto do Contrato: Contratação da empresa **IDISA VEÍCULOS LTDA**, que será responsável pelo fornecimento de peças, materiais e prestação de serviços a serem utilizadas na 4ª revisão de garantia de 80.000 km do veículo VAN M. BENZ SPRINTER MARTM4, PLACA BCT-9J63, Frota 461, Patrimônio 34131, da Secretaria Municipal de Saúde / APS, deste município de Guaíra, Paraná.

Valor Total: R$ 1.421,89 (um mil, quatrocentos e vinte e um reais, oitenta e nove centavos).

Prazo de Vigência: A partir da assinatura do contrato e término em **29 de agosto de 2020**.

Data de Assinatura: 29 de junho de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 29 de junho de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:69B4CCCE

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO / LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 179/2020

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2020

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

BENEFICIÁRIA: **ANA CLÁUDIA SILVA JORGE, CPF Nº 036.655.231-76**

Objeto do Contrato: Concessão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de 11 (onze) meses, permitida a prorrogação por igual período, à família da Sra. Ana Cláudia Silva Jorge, que se encontra em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.

Valor Total: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Valor mensal da concessão do benefício: R$ 500,00 (quinhentos reais).

Prazo de Vigência: 11 (onze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Adesão.

Data de Assinatura: 30 de junho de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 30 de junho de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:599FD65E

COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE SUPRESSÃO Nº 010/2020

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2019, DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 04.929.130/0001-64**

Objeto do contrato: contratação de empresa especializada em execução de obras de reperfilamento e recape asfáltico em CBUQ (Concreto betuminoso usinado a quente) na Avenida Marginal, especificamente entre o trecho entre a BR 163 Osvaldo Cruz e Av. Joaquim Dorneles Vargas s/n, com Área: 11.322,72m², Extensão: 1.625,20m, Largura média: 6,5m, Coordenadas início: UTM N:7332843,28; E: 779753,26, Coordenadas do final: UTM N:7333346,19. Convênio Governo do Estado do Paraná nº 52/2020 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL) e Departamento de Estradas e Rodagens (DER).

Objetivo do Termo de Supressão - *Redução:* conforme memorando nº 1.197/2020 em anexo ao processo com as devidas justificativas, resolvem as partes, com fundamento na Lei de Licitação em seu art. 65, **REDUZIR** o montante de ***R$ 5.322,96 (cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos),* que corresponde à 0,715% do valor original do contrato, que é de R$ 744.215,22 (setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quinze reais e vinte e dois centavos). O valor total final contratual, considerando a presente Supressão será de R$ 738.892,26 (setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos).**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial.

Guaíra, Paraná, 01 de julho de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:AF18774B

COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE SUPRESSÃO Nº 011/2020

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/2019, DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 04.929.130/0001-64**

Objeto do contrato: contratação de empresa especializada em execução de obras de reperfilamento e recape asfáltico em CBUQ (Concreto betuminoso usinado a quente) na rua Albino Guzella, especificamente entre o trecho entre a Rua Amilcar de Souza e a Av. Marginal, com Área: 11.007,73 m², Extensão: 1.139,80 m, Largura média: 9,5 m, Coordenadas início: UTM N:7332085,23; E:

780494,08, Coordenadas do final: UTM N:7333112,81; E: 780046,02. Convênio Governo do Estado do Paraná nº 049/2020 – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL) e Departamento de Estradas e Rodagens (DER).

Objetivo do Termo de Supressão - *Redução:* conforme memorando nº 1.194/2020 em anexo ao processo com as devidas justificativas, resolvem as partes, com fundamento na Lei de Licitação em seu art. 65, **REDUZIR** o montante de ***R$ 3.452,40 (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos),*** **que corresponde à 0,478% do valor original do contrato, que é de R$ 721.809,01 (setecentos e vinte e um mil, oitocentos e nove reais e um centavo). O valor total final contratual, considerando a presente Supressão será de R$ 718.356,61 (setecentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos).**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial.

Guaíra, Paraná, 01 de julho de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:2AC15AFC

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 294/2020

Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Presencial nº 102/2020 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de **Pregão Presencial nº 102/2020,** cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de bandeiras, as quais serão utilizadas nas estruturas físicas de responsabilidade deste município. A(s) empresa(s):

N. F. GRANDE & CIA LTDA - EPP, inscrita no **CNPJ nº 79.034.153/0001-00,** vencedora global da licitação, com valor total máximo de **R$ 48.381,66 (Quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos).;**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 29 de junho de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:60D3591C

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 302/2020

Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Presencial nº 104/2020 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de **Pregão Presencial nº 104/2020,** cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e materiais diversos a serem utilizados nos equipamentos (ROÇADEIRA, MOTOSSERA, MOTOPODA e SOPRADOR) já existentes; e prestação de serviços de hora técnica, a serem empregadas na manutenção dos respectivos equipamentos, pertencentes ao patrimônio deste Município. A(s) empresa(s):

PRÓ-AGRÍCOLA IPORÃ LTDA - EPP, inscrita no **CNPJ nº 75.858.704/0001-07,** vencedora global da licitação, com valor total máximo de **R$ 118.216,24 (Cento e dezoito mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos);**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 30 de junho de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:FA196985

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 303/2020

Ementa: Homologa julgamento proferido pelo (a) Pregoeiro(a) sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Presencial nº 105/2020 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a) sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de **Pregão Presencial nº 105/2020,** cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços (SRP), para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de equipamentos/máquinas como ROÇADEIRA LATERAL, MOTOSSERRA, MOTOPODA/PODADORA E SOPRADOR COSTAL, a serem empregados nos trabalhos e atividades realizadas diariamente por esse município, para atender a demanda dos serviços públicos. A(s) empresa(s):

PRÓ-AGRÍCOLA IPORÃ LTDA - EPP, inscrita no **CNPJ nº 75.858.704/0001-07,** vencedora dos lotes de 01 a 06 da licitação, com valor total máximo de **R$ 72.503,06 (Setenta e dois mil, quinhentos e três reais e seis centavos);**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 01 de julho de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:C67262D1

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADENDO 074/2020

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131/2019 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2019

O Município de Guaíra, Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, comunica a quem possa interessar que o que o Contrato de Prestação de Serviços nº 131/2019, da Dispensa De Licitação nº 059/2019, teve a seguinte alteração no objeto do contrato, conforme descrito abaixo.

Objeto do Contrato: Lotes urbanos nºs 1, 2 e 3-A, subdivisão do lote nº 3 da quadra nº 18, do novo loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, com área total de 1.204,00 m², contendo construção de alvenaria em estilo residencial com área de 268,00 m² e mais benfeitorias como área de lazer contendo as seguintes confrontações: Frente para a rua Paraguai; Lado Direito para o lote nº 4; lado Esquerdo para a Rua Bandeirantes e Fundos para o lote nº 16 e 3-R, conforme matrícula nº 3.809 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaíra, Estado do Paraná, para o fim de proceder a locação para utilização do CAPS - **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I – DOCE LAR**.

LOCADOR: Sr. **OSVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 27/07/1952, natural de Mandaquari, Paraná, portador do documento de identidade RG nº 1.666.171 SSP/PR e inscrito no CPF nº 278.299.019-53, residente e domiciliado na Avenida Goiás, nº 215, Apartamento 11, na cidade de Cianorte, Paraná, CEP: 87.200-149

Da Inclusão da Dotação: Ficam inclusas as seguintes Dotações Orçamentárias no contrato, conforme seguem:

Dotação: 736
Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude
Ação: 2053 - Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
Elemento: 3.339.036.150.000.000.000 - Locação de imóveis
Vínculo: 00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.

Publique-se.

Guaíra, Paraná, 03 de maio de 2020.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Diretor da Diretoria de Compras e Licitações

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:23A79870

CONSAMU
EXTRATO DO CONTRATO – Nº 112/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR – CONSAMU.
CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO PREDIAL PARA HOSPITAL DE RETAGUARDA ALLAN BRAME PINHO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
VALOR TOTAL: R$ 3.159,00 (três mil, cento e cinquenta e nove reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 29 de junho de 2020.

ASSINATURAS:	Jucenir Leandro Stentzler
	José Peixoto da Silva Neto
	Neide Oliveira Souza

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:5E6EFBC7

CONSAMU
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO ANTECIPADA – CONTRATO Nº 19/2019 – DISPENSA Nº 15/2019.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR - CONSAMU.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPÍRITA LINS DE VASCONCELLOS - AEELV
OBJETO: Contratação de Instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, recrutar, contratar e encaminhar ao CONSAMU – Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste/PR, aprendizes do programa de aprendizagem de Ocupações Administrativas, inscritos em Programa de Aprendizagem profissional voltado para a formação técnico-profissional metodológica, conforme especificações constantes neste Termo, considerando-se a necessidade de cumprimento às determinações do Ministério do Trabalho E Emprego- Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná – Gerência Regional do Trabalho em Cascavel/PR, para atendimento à CLT, Lei 10.097/2000, Decreto 5.598/2005, Portaria MTE nº 167/2007 e alterações.
DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de 01 de julho de 2020, passando a ter eficácia após publicação do extrato.
DATA: 29 de junho de 2020.

ASSINATURAS:	Jucenir Leandro Stentzler
	José Peixoto da Silva Neto
	Maria de Conceição Araujo

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:66B10175

CONSAMU
EXTRATO DO CONTRATO – Nº 109/2020 – DISPENSA Nº 76/2020.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR - CONSAMU.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPÍRITA LINS DE VASCONCELLOS - AEELV
OBJETO: "contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao adolescente/jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar ao CONSAMU – Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná, aprendizes do programa de aprendizagem em ocupações administrativas, inscritos em Programa de Aprendizagem profissional voltado para a formação técnico-profissional metódica, conforme especificações constantes neste Termo, em atendimento a Lei nº 10.097/2000 - Lei do Aprendiz, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 9.579/2018, de 22/11/2018, e na Portaria MTE nº 723, de 24/04/2012 - alterada pela Portaria MTE nº 634/2018, de 10/08/2018 - alterada pela Portaria MTE nº 1.197, de 28/12/2018.
VALOR TOTAL: R$ 105.047,34 (cento e cinco mil e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 30 de junho de 2020.

ASSINATURAS:	Jucenir Leandro Stentzler
	José Peixoto da Silva Neto
	Maria Da Conceição Araujo

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:3EE8FC6C

CONSAMU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DOS OESTE DO PARANÁ / CONSAMU EDITAL Nº 122/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 071/2020, nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, no **período de 02/07/2020 a 08/07/2020, das 8h30min**

às 11h30min e das 14h00min às 17h00min, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
2º	6º	Amanda Cruz Begara	Nutricionista	Cascavel

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidões Negativas de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Teste Seletivo, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:4A937351

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 EDITAL Nº 123/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2020 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 044/2020, nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, **período de 02/07/2020 a 08/07/2020, das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
1º	237044	VIVIANI CRISTINA DA SILVA	Enfermeiro	Marechal Cândido Rondon
19º	236879	JULIA AGUIAR DIAS	Médico 24 h / UPA	Cascavel
20º	236943	SARA NAOMI SHIMABUKURO	Médico 24 h / UPA	Cascavel
21º	237271	MARIANA LUSTOSA DOS SANTOS	Médico 24 h / UPA	Cascavel
22º	237869	THAIS BYANCA BRANDENBURG	Médico 24 h / UPA	Cascavel
23º	237059	ANA PAULA COCATO BITENCORUT	Médico 24 h / UPA	Cascavel

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Concurso Público, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);

- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Declaração de que não tenha sido demitido por justa causa do serviço público municipal, estadual e federal;
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).

OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.

7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Concurso Público, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:F7B3F8B5

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019 EDITAL Nº 124/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 002/2019 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 074/2019, nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, **período de 02/07/2020 a 08/07/2020, das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
27º	182327	KARINA FERNANDA BORTOLOTO PREDOLIN	Médico 24 h / UPA	Toledo

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Concurso Público, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Declaração de que não tenha sido demitido por justa causa do serviço público municipal, estadual e federal;
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).

OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.

7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Concurso Público, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:3E796D1E

PROJUR
PORTARIA Nº 304/2020 DATA: 01.07.2020

Ementa: concede férias aos servidores públicos municipais, conforme especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os memorandos on-line sob os n°s 4.509/2017, 233/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:

NOME	RG Nº	PERIODO AQUISITIVO	INICIO/FINAL
Carlos Alberto Diez Loyolla	33.571.983-1-SESPII/SP	2019/2020	02/07/2020 a 31/07/2020
Fernando Oyama	5.715.391-1 SESPII/PR	2019/2020	03/07/2020 a 01/08/2020

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2020.

HERALDO TRENTO

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:F991C8EF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 120/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Encerrar os contratos por prazo determinado dos servidores abaixo relacionados a partir do dia 30 de junho de 2020:

Servidor	Cargo
• Elza Cristina de Toledo	- Técnico em Enfermagem
• Jaqueline Eugenia de Quadros Bitancourt	- Técnico em Enfermagem
• Lorena Rita de Cassia Ferreira	- Agente de Controle Endêmico
• Pio Souza	- Agente de Controle Endêmico
• Rosangela Aparecida Galvão	- Agente de Controle Endêmico
• Sarah Verling Barbosa	- Agente de Controle Endêmico

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, Ao 1º dia do mês de julho de 2020.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:02B5B466

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 121/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Conceder Licença Especial ao servidor abaixo relacionado, conforme dispõe o artigo 153 da Lei Municipal nº 892 de 18 de dezembro de 2001:

Nome	Cargo	Período aquisitivo	Início da licença	Término da licença
Secretaria Municipal de Saúde				
João de Oliveira Junior	Cirurgião Dentista	17/09/2012 17/09/2017	06/07/2020	03/10/2020

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, Ao 1º dia do mês de julho de 2020.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:E331B31E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 3633/2020

SÚMULA: Exonera servidor por aposentadoria e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso I da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal N.º 051 de 28 de dezembro de 1992 e posteriores alterações;
Considerando a Lei Municipal n° 1123/2018;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar por aposentadoria **Onildes Clarita Lorençato**, **Matricula nº 38/8,** portadora da Cédula de Identidade Civil **RG. 1.462.294 SSP/PR** e **CPF 452.734.139-15**, do cargo **Serviço de Identificação,** a partir de 02 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:0E2C929A

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 3634/2020

SÚMULA: Exonera servidor por aposentadoria e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso I da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal N.º 051 de 28 de dezembro de 1992 e posteriores alterações;
Considerando a Lei Municipal n° 1123/2018;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar por aposentadoria **Eloi José Giasson**, **Matricula nº 295/0,** portador da Cédula de Identidade Civil **RG. 2.056.759 SSP/PR** e **CPF 819.612.949-15**, do cargo **Motorista,** a partir de 02 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:6EE389C6

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 3635/2020

SÚMULA: Autoriza afastamento de servidor para concorrer a cargo eletivo.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 62, "a" da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar Federal Nº 64 de 18 de maio de 1990 e Legislação Eleitoral vigente;

R E S O L V E

Art. 1º Considerando o pedido efetuado no dia 30 de junho de 2020 e considerando estar o pedido dentro do prazo de Desincompatibilização da Eleição Municipal Lei Complementar 64, Art. 1º, Inciso II, Alínea "l", **AUTORIZO O AFASTAMENTO** do Servidor **Valentim Murbach, Matrícula 85/0**, **RG 3.979.160-9**, Motorista, a partir de 02 de Julho de 2020, para concorrer a **Cargo Eletivo da Esfera Municipal**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:E2F63F2E

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 3636/2020

SÚMULA: Autoriza afastamento de servidor para concorrer a cargo eletivo.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 62, "a" da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar Federal Nº 64 de 18 de maio de 1990 e Legislação Eleitoral vigente;

R E S O L V E

Art. 1º Considerando o pedido efetuado no dia 01 de julho de 2020 e considerando estar o pedido dentro do prazo de Desincompatibilização da Eleição Municipal Lei Complementar 64, Art. 1º, Inciso II, Alínea "l", **AUTORIZO O AFASTAMENTO** da Servidora **Simone Galvan Tisatto, Matrícula 1446/0**, **RG 6.284.093-5**, Psicóloga Clínica, a partir de 02 de Julho de 2020, para concorrer a **Cargo Eletivo da Esfera Municipal**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:33A6E8E0

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 3637/2020

SÚMULA: Autoriza afastamento de servidor para concorrer a cargo eletivo.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 62, "a" da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar Federal Nº 64 de 18 de maio de 1990 e Legislação Eleitoral vigente;

R E S O L V E

Art. 1º Considerando o pedido efetuado no dia 01 de julho de 2020 e considerando estar o pedido dentro do prazo de Desincompatibilização da Eleição Municipal Lei Complementar 64, Art. 1º, Inciso II, Alínea "l", **AUTORIZO O AFASTAMENTO** da Servidora **José Ivolmir de Oliveira, Matrícula 2003-6**, **RG 5.232.177-8**, Agente de Defesa Civil, a partir de 02 de Julho de 2020, para concorrer a **Cargo Eletivo da Esfera Municipal**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:427CD21C

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 3638/2020

SÚMULA: Exonera Assessora de Secretaria e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso I da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal N.º 051 de 28 de dezembro de 1992 e posteriores alterações, e Lei Municipal nº 222/2004 e posteriores alterações:

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar **Suzana da Luz Antunes, Matrícula 3184/4,** portadora da Cédula de Identidade Civil **RG. n.º 8.517.152-6 SSP/PR** e **CPF n. 039.817.869-04**, do cargo em comissão de **Assessora de Secretaria** vinculada à Secretaria de Saúde, CC5**,** a partir de 02 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:93E2A962

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N.º 4512/2020

SÚMULA: Prorroga Auxilio-Doença e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela**, Prefeito de Guaraniaçu, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 34, § 2.º da Lei Municipal n.º 225 de 24 de novembro de 2004.

R E S O L V E

Art. 1º Prorrogar auxilio-doença, conforme Laudo de Perícia Médica, ao servidor abaixo relacionado:

MATRÍCULA	NOME	RG. N.º	CPF	CARGO	PERÍODO
2616-6	Ivanilde T. Padilha Mesqueviski	5.506.628-0	945.271.729-72	Zeladora	01/04/2020 A 28/10/2020

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:990CCFC8

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N.º 4513/2020

SÚMULA: Concede Licença Maternidade e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso I, artigo 62 da LOM e de acordo com Art. 79 da Lei 51/1992 – Estatuto do Servidor Público Municipal e posteriores alterações e Lei Municipal nº 642/2012;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Maternidade em conformidade com Atestado Médico à servidora abaixo relacionada:

MATRÍCULA	NOME	RG. N.º	CARGO	PERÍODO
3159-3	Vaniele Bisinella	8.010.745-5	Fisioterapeuta	02/07/2020 A 28/12/2020
Observação:Licença maternidade cumprindo o artigo 79 da Lei 051/92: " A servidora gestante, será concedida licença remunerada de 180 dias a contar o OITAVO MÊS de gestação".				

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:DC6904E0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CAMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
ATA DE REUNIÃO CONVITE N.º 001/2020

ATA DE REUNIÃO
Convite n.º 001/2020

Aos 01 (primeiro) dia do mês de Julho do exercício financeiro de 2020, às 08:30h, na Sala de Reuniões do setor de licitações e contratos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, com a presença da Comissão Permanente de Licitações designada por Ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, procedeu-se a abertura dos envelopes "2" proposta de preços. Deu-se a abertura e julgamento dos mesmos, inerente ao certame epigrafado, o qual objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES EM BARRACÃO PERTENCENTE A CÂMARA DE VEREADORES DE IGUARAÇU**. Nenhuma das empresas habilitadas compareceram para a abertura. O vereador José da Silva Costa esteve presente na abertura juntamente com a CPL. Procedeu-se portanto a abertura dos envelopes proposta de preços das empresas: Scaneng Construções Civis Eireli – EPP; Capa Engenharia Ltda e Azevedo Tobias Serviços de Engenharia Ltda. Dá análise das propostas, a CPL deliberou pela inabilitação da empresa Azevedo Tobias Serviços de Engenharia Ltda, por não ter apresentado a declaração de garantia de obra. Sendo assim, pela inabilitação da referida empresa e de acordo com a Lei de Licitações nº 8.666/93, onde para tal modalidade é necessária no mínimo três propostas válidas, a CPL julga o certame frustrado. Ante o exposto, considerando os ditames do Edital do Convite n.º 001/2020, c/c com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, a CPL DECLARA aberto o prazo para eventuais impetrações recursais, encerrando-se a presente reunião. O prazo para apresentação de recursos encerra-se em 03/07/2020 as 17:00 hrs. Outrossim, segue a presente ATA, devidamente rubricada por todos os interessados presentes.

Publicado por:
Decio Vicente Galdino Cardin
Código Identificador:022D81D8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 018/2020 REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2020

FUNDAMENTAÇÃO: LF N.º 123/2006 (art. 47 c/c art. 48, I): "Certame Público destinado, exclusivamente, para participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte."

PROCESSO Nº	063/2020
Tipo de Licitação:	MENOR PREÇO POR ITEM
Data da realização:	15 de Julho de 2020
Início do Credenciamento:	08:30 horas
Entrega dos Envelopes:	08:45 horas
Abertura da Sessão:	09:00 horas
Local:	Sala de Reuniões do Paço Municipal – Centro, n.º 294 - Centro – CEP: 86750-000 – Iguaraçu, Estado do Paraná.

O Município de Iguaraçu/PR, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo e pela Pregoeiro Oficial da municipalidade, que o presente subscrevem, torna público que se encontra aberto, nesta unidade, certame licitatório na modalidade **PREGÃO (Presencial) n.° 018/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 063/2020**, objetivando o Registro de Preços para futuras aquisições de gêneros alimentícios perecíveis – carnes e demais derivados para uso em diversos departamentos nessa municipalidade, em especial para a que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 016/2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões do Paço Municipal – Rua Otávio Pedro da Silva, n.º 294 - Centro – CEP: 86750-000 – Iguaraçu, Estado do Paraná, iniciando-se no dia 15/07/2020 às 08:30 horas e será conduzida pelo Pregoeiro

Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

MARCIO MAGALHÃES TITATO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:BEC3D191

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 019/2020 REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2020

FUNDAMENTAÇÃO: LF N.º 123/2006 (art. 47 c/c art. 48, I): "Certame Público destinado, exclusivamente, para participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte."	
PROCESSO Nº	064/2020
Tipo de Licitação:	MENOR PREÇO POR ITEM
Data da realização:	17 de Julho de 2020
Início do Credenciamento:	08:30 horas
Entrega dos Envelopes até:	08:45 horas
Abertura da Sessão:	09:00 horas
Local:	Sala de Reuniões do Paço Municipal – Centro, n.º 294 - Centro – CEP: 86750-000 – Iguaraçu, Estado do Paraná.

O Município de Iguaraçu/PR, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade, que o presente subscrevem, torna público que se encontra aberto, nesta unidade, certame licitatório na modalidade **PREGÃO (Presencial) n.° 019/2020**, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM – Processo n.º 064/2020**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS de GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (DIVERSOS), destinados ao suprimento das Unidades Administrativas desta municipalidade, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 016/2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões do Paço Municipal – Rua Otávio Pedro da Silva, n.º 294 - Centro – CEP: 86750-000 – Iguaraçu, Estado do Paraná, iniciando-se no dia 17/07/2020 às 08:30 horas e será conduzida pela Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

MARCIO MAGALHÃES TITATO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:985BB15D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2020 PROCESSO 065/2020

Ratifico por este termo, a Dispensa para Aquisição de formulas infantis e dietas enterais destinado ao departamento de saúde da nossa municipalidade em favor das empresas B. de Oliveira Bergamascho MEI situada na Avenida Cidade de Leiria n°493 sala 02 na cidade de Maringá/PR, com cadastro no CNPJ sob o número 29.715.704/0001-22, no valor de R$$ 29.545,00(vinte e nove mil e quinhentos e quarenta reais) com base no art. 24 Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista os elementos que instruem o **Processo de Dispensa de Licitação n.º 031/2020**.

IGUARAÇU/PR., 01/07/2020.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:8F4DCF37

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL Nº 056/2020

Ref: Contrato n.º 056/2020
Assunto: Dispensa de Licitação nº 031/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU/PR.
CNPJ N.º 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: B. de Oliveira Bergamascho Produtos Nutricionais ME situada na Avenida cidade de Leiria n°493, sala 02 na cidade de Maringá/PR, com cadastro no CNPJ sob o número 29.715.704/0001-22,
OBJETO: Aquisição de formulas infantis e dietas enterais destinado a secretaria de saúde do nosso município.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (CINCO) meses.
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se à Dispensa de Licitação n.º 031/2020, restando convalidados os efeitos do presente instrumento contratual, nos termos do art. 55 da Lei Federal n.º 9.784/99, a partir de 01/07/2020.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:BD2498BE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 017/2020 MODALIDADE PREGÃO 017/2020, REGISTRO DE PREÇOS 007/2020. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MANOEL ABRANTES NETO, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, nos uso de suas atribuições legais e, considerando os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93, face ao constante nos autos de Processo nº. 061/2020, referente ao Edital do Pregão em epígrafe,

HOMOLOGO, o procedimento licitatório, na Modalidade Pregão Presencial nº 017/2020 instaurado e registrado, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/2002 combinado com o art. 43, VI, da Lei Federal nº. 8.666/1993, o Registro de Preços para futuras aquisições de materiais elétricos para uso em obras de iluminação diversas nessa municipalidade.

Fica **ADJUDICADO,** o processo administrativo – Pregão Presencial nº 017/2020, à Empresa C. B. DE MORAES & CIA LTDA, situado a Av. José Alves Nendo, 32 – JD Internorte – Maringa/PR, com CNPJ n° 75.316.265/0001-00, valor R$ 90.910,00 (noventa mil novecentos e dez reais).

Fica determinado ao Departamento de Compras e Licitação a afixação da Ata de Registro de Preços no Quadro de Avisos e Editais do Paço Municipal para fins de consultas e controle interno.

Iguaraçu/PR, 01 de Julho de 2020.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:9BB1C201

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO 014/2020

Ref: Contrato n.º 057/2020
Assunto: Pregão Presencial nº 017/2020
Compromisso de Fornecimento nº 014/2020
Registro de Preços nº 009/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU/PR.
CNPJ N.º 75.772.525/0001-44

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: C. B. DE MORAES & CIA LTDA - EPP.
CNPJ N.º 75.316.265/0001-00

OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisição de materiais elétricos, como, lâmpadas, reatores, luminárias e afins, para realizar a manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública de uso comum do município, tais como: praças, ruas, avenidas, trevos de acesso entre outros.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2020 à 31/12/2020.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Pregão Presencial n.º 017/2020 e registro de preços nº 009/2020, em 01 de Julho de 2020.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:FDB8DCBB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO ADITIVO N°. 02 PREGÃO 19/2018

Retifica-se a publicação do **ADITIVO N°. 02 PREGÃO 19/2018**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná do dia 20 de Março de 2020. Referente à Contratação de empresa jornalística, de circulação diária, de ampla abrangência no estado do Paraná, para a divulgação dos atos oficiais do município, com entrega de 06 (seis) exemplares do jornal/dia, pelo período de 12 (doze) meses.

ONDE SE LÊ:

Representada neste ato pelo seu Supervisor Administrativo o **Sr. Lademir Dal Vesco**

LEIA SE:
Representada neste ato pelo seu Supervisor Administrativo A **Sra. Clarice Roman**

Iguatu-PR, 01 de Julho de 2020.

VALQUÍRIA APARECIDA SCHIMIDT
Presidente da CPL

Publicado por:
Amanda Rocha
Código Identificador:74FEB52A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2017

A Prefeitura Municipal de Iguatu situado na Avenida Centenário, 500, cidade de Iguatu PR, CNPJ*:* 95.595.013/0001-6, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Vlademir Antônio Barella, portador da cédula de identidade RG nº. 3.462.360-0 e CPF: 333.437.561-72, residente e domiciliado na cidade de Iguatu, Estado do Paraná, e a empresa **DETONI E DALMAGRO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Rio Grande do Sul**,** n° 500, Centro, na cidade de Corbélia – Paraná**,** inscrita no **CNPJ nº. 07.333.846/0001-92,** doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Administrador **o Sr. Aldo Queles Detoni,** portador do **RG: 7368769-1 e CPF: 024.605.509-01**, residente e domiciliada na cidade de Corbélia - Paraná, CEP: 85.420-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº. 021/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislação atinente à matéria, e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de informática abrangendo manutenção de equipamentos e softwares do programa "Conecta Iguatu". Manutenção de computadores e equipamentos de informática, prestação de serviços e manutenção de servidores de dados e servidores de internet, administração de serviços Windows Server/Linux para banco de dados, controle de conteúdos de internet e firewall em ambiente com ou sem virtualização, manutenção de redes cabeadas, wireless e suporte técnico ao usuário**,** conforme anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado em 12 (Doze) meses o prazo de vigência previsto na cláusula Quarta do Contrato retrocitado, a prorrogação compreende o período entre 06/07/2020 até 05/07/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Iguatu - PR, 01 de Julho de 2020.

VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA
Prefeito Municipal

Detoni e Dalmagro LTDA
SR. ALDO QUELES DETONI

Testemunhas

Valquíria Aparecida Schimidt
CPF: 056.947.519-81

Orlando Ambrosio Vailatti
CPF: 762.735.559-15

Publicado por:
Amanda Rocha
Código Identificador:A6B43B00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº. 011/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, torna-se publico o resultado do Processo de Dispensa de Licitação, apresentando o vencedor pelo critério de aceitação e **ADJUDICA E HOMOLOGA** o item conforme segue ao vencedor:

Item	Descrição	Proponente	V. TOTAL
001	Locação de 01(um) imóvel residencial com objetivo de atender família que se encontra em situação habitacional de emergência e baixa renda, através do Programa Aluguel Social, conforme Lei nº 757/2017, de 17 de outubro de 2017. O referido imóvel está situado Rua Paraná n° 127, quadra n° 0024, lote n° 020, na cidade de Iguatu/PR, e será destinado pelo município para abrigar uma família carente.	**LAURO DAVID CPF: 475.425.279-91**	**R$ 900,00 (novecentos reais),** que será pago em 03 (três) parcelas mensais de **R$ 300,00 (trezentos reais)**

O Prefeito Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica

HOMOLOGADO E ADJUDICADO O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO VENCEDOR do item acima.

Iguatu, 01 de Julho de 2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria Aparecida Schimidt
Código Identificador:3FA57735

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 004/2020

A Pregoeira Valquiria Aparecida Schimidt, nomeada pelo Decreto n°. 006/2020, torna público a todas as empresas interessadas em participar da **Tomada de Preço** 004/2020, referente à Contratação de empresa para execução de reforma do centro de referencia de assistência social (CRAS) do Município de Iguatu, que foi CANCELADO a tomada de preço por motivos de interesse público.

VALQUIRIA APARECIDA SCHIMIDT
Pregoeira

Publicado por:
Valquiria Aparecida Schimidt
Código Identificador:05BBBD78

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU
DECRETO N.º 112, DE 1º DE JULHO DE 2020.

Designa servidora para responder interinamente pelo cargo de Secretária Municipal de Finanças.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para responder interinamente pelo cargo de Secretária Municipal de Finanças, a partir de 02 de julho de 2020, a servidora TANIA MACHADO CAMPOS, portadora da cédula de identidade civil nº 10.251.810-1 e inscrita no CPF sob o nº 082.299.269-80, durante o período em que perdurar a licença maternidade da titular Alessandra Aparecida Costa Viana Rodrigues.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 1º de julho de 2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosicler da Silva
Código Identificador:31D831AE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU
PORTARIA Nº. 070/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020

AUTORIZA A SERVIDORA MUNICIPAL, TANIA MACHADO CAMPOS, A TER ACESSO AS CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE IGUATU.

VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 699/2014 de 18/12/2014,

RESOLVE,

Art. 1° - Fica autorizada servidora, Tania Machado Campos, portadora do CPF 082.299.269-80 e RG 10.251.810-1, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, na função de responsável pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS , lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a ter acesso ao Gerenciador Financeiro em nome do Município de Iguatu – CNPJ 95.595.013/0001-67, para assim emitir, endossar, sustar, contra-ordenar, cancelar, abrir e encerrar contas de depósitos, utilizar o crédito aberto na forma e condições estipuladas, receber, passar recibos e dar quitação, requisitar talonários de cheques, autorizar débitos em conta relativo a operações, efetuar saques em conta corrente e poupança, efetuar pagamentos e transferências, inclusive por meio eletrônico, emitir comprovantes, solicitar saldo e extratos de contas corrente, aplicações financeiras e operações de crédito, retirar cheques devolvidos, efetuar resgates e aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, liberar arquivos de pagamentos.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2020.

VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosicler da Silva
Código Identificador:DA03ECAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 067, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Concessão de Férias a Servidores Municipais.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito do Município de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 41/94 de 03 de fevereiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, 30 (trinta) dias de Férias aos Funcionários Municipais abaixo relacionados, em conformidade com o art. 100, da Lei Municipal nº. 41/1994 de 03/02/1994.

SERVIDOR	PERÍODO
Alici Alves dos Reis Casagrande	06/07/2020 a 02/08/2020
Ivanir Benelli Ferreira	01/07/2020 a 30/07/2020
Ivonete Torres de Paula Lisczhovski	06/07/2020 a 02/08/2020
Orlando Casimiro Rossi Junior	06/07/2020 a 02/08/2020
Maria Clecy M. M. Campos	06/07/2020 a 02/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosicler da Silva
Código Identificador:B9944CDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 068, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre Concessão de Licença prêmio à Servidoras Municipais.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 474/2009, de 02/09/2009.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder, 3 (três) meses de Licença Prêmio a Servidoras Públicas Municipais abaixo nominadas, em conformidade com o art. 2º, da Lei Municipal n.º 474/2009 de 02/09/2009, pelo período que segue.

NOME	CARGO	RG	PERÍODO DE LICENÇA
Adriana de Araújo de Gusmão	Zeladora	8.511.864-1	01/07/2020 a 28/09/2020
Daiane Lima Brandão Sardinha	Assistente Social	10.001.035-6	15/07/2020 a 12/10/2020
Maria do Carmo Ferreira	Professor de Ed. Infantil	5.308.548-2	01/07/2020 a 28/09/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosicler da Silva
Código Identificador:935D0F96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 069, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Concede Licença Maternidade a Servidora Municipal.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 41/94 de 03 de fevereiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade a servidora Alessandra Aparecida Costa Viana, portadora da CI/RG nº. 9.460.905-4 SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº. 071.825.029-09, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Finanças, lotada na respectiva Secretaria, em conformidade com Art. 86 da Lei 41/94, contados a partir de 01/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosicler da Silva
Código Identificador:5B1BAA5D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -CONDER
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

OBJETO: Licenciamento de uso de Programas, Módulo integrado de Contabilidade Pública, Planejamento e Patrimônio, Módulo de Recursos Humanos, Módulos de Licitação e Compras e Portal da Transparência e Serviços de hospedagem das aplicações Equiplano em nuvem para uso do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER).
FAVORECIDO: Equiplano Sistemas Ltda, CNPJ: 76.030.717/0002-29
VALOR:R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) meses
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, do art. 24, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Sr. Edemétrio Benato Junior, Presidente do CONDER, de acordo com o parecer jurídico.

Irati, 30 de junho de 2020.

JUAREZ MIGUEL DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR
Presidente do CONDER

Publicado por:
Juarez Miguel da Silva
Código Identificador:02C6E902

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -CONDER
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2020
Dispensa de Licitação nº 004/2020
Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CNPJ nº 01.619.323/0001-20.
Contratado: Equiplano Sistemas Ltda, CNPJ: 76.030.717/0002-29
Objeto: Licenciamento de uso de Programas, Módulo integrado de Contabilidade Pública, Planejamento e Patrimônio, Módulo de Recursos Humanos, Módulos de Licitação e Compras e Portal da Transparência e Serviços de hospedagem das aplicações Equiplano em nuvem para uso do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER).
Valor Global Contratual: R$ 17.600,00
Prazo de Execução: 12 (doze) meses.
Data de assinaturas: 30/06/2020.
Dispositivos legais: Lei Federal nº 8.666/93 e legislações complementares.

Publicado por:
Juarez Miguel da Silva
Código Identificador:128ED634

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
EXTRATO 9º ADITIVO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 045/2020

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR
Contratada: INACIO ASSESSORIA EM SAUDE S/S LTDA
OBJETO:A CREDENCIADA **INACIO ASSESSORIA EM SAUDE S/S LTDA**prestará serviços na área de PSICOLOGIA, através da profissional**GABRIELE GERBASI DE OLIVEIRA** para o CIS/AMCESPAR.
VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo II do Edital de Chamamento Público 004/2020. Processo de Inexigibilidade 015//2019
Unidade: 01 – CIS/AMCESPAR
Dotação Orçamentária: *01.100*
10.122.0001.2001.3.3.90.39.0000. 354
10.302.0001.2004.3.3.90.39.0000. 340
10.302.0001.2006.3.3.90.30.0000. 496
10.302.0001.2007.3.3.90.39.0000. 357
10.302.0001.2005.3.3.90.39.0000. 31369
10.302.0001.2002.3.3.90.39.0000. 354

DATA DA ASSINATURA: Irati, 15 de junhode 2020
FORO: IRATI – PR

CIS/AMCESPAR
Contratante

INACIO ASSESSORIA EM SAUDE S/S LTDA
Contratada

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:AABE6C2F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1674/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no inciso VIII, do artigo 146, II, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro de 2021, no âmbito do Município de Iporã, compreendendo:

I. ações prioritárias e metas da Administração Pública Municipal;
II. estrutura e organização dos orçamentos;
III. diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município;
IV. disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V. disposições relativas à dívida pública municipal;
VI. disposições sobre a legislação tributária municipal;
VII. disposições gerais.

Art. 2º - Integram esta lei os seguintes anexos:

I. metas e prioridades da Administração Municipal;
II. metas fiscais;
III. riscos fiscais;
IV. obras em andamento.

CAPÍTULO II

METAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Em consonância com o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, as metas e ações prioritárias para o exercício financeiro de 2021, são as especificadas no Anexo I desta lei, sendo estabelecidas por órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ações compatíveis com a Lei Municipal nº 1527/2017, de 06/11/2017, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual 2018 a 2021, os quais terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo I estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo II (Metas Fiscais) que integra a presente lei.

Art. 4º - As Metas Fiscais são especificadas no Anexo II desta lei, elaborado de acordo com o § 1º do Artigo 4º da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 5º - Os Riscos Fiscais estão elencados no Anexo III, elaborado de acordo com o § 3º, do artigo 4º da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I. Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, incluindo o Poder Legislativo, seus fundos e a Administração Indireta, excetuando-se nesta última os órgãos a que se referem o inciso II;
II. Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º - Para os fins desta Lei e da Lei Orçamentária, considera-se:

I. programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II. ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos devem ser detalhados em unidades e medidas;
III. função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
IV. subfunção: uma partição da função visando agregar determinados subconjuntos da despesa do setor público;
V. atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VI. projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VII. operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias ao alcance de seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 8º - Os Orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º - Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I. Pessoal e encargos sociais – 1;
II. juros e encargos da dívida – 2;
III. outras despesas correntes – 3;
IV. investimentos – 4;
V. inversões financeiras – 5;
VI. amortização da dívida – 6.

§ 2º - A especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. Transferências à União – 20;
II. transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
III. transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV. transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;
V. transferências a Consórcios Públicos – 71;
VI. aplicações diretas - 90;
VII. aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91.

§ 3º - A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme a sua aplicação.

§ 4º - A Reserva de Contingência prevista no artigo 15 desta lei, será identificada pela classificação quanto à natureza da despesa com o código "9.9.99.99.99".

§ 5º - Os orçamentos estarão em conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2021, e em seus Créditos Adicionais.

Parágrafo único. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2021, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste artigo.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2021, e em seus Créditos Adicionais.

Art. 11 - O Anteprojeto de LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020, cumprindo o prazo previsto na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, no art. 3º, III, do Ato das Disposições Transitórias, será composto de:

I. mensagem de lei;

II. texto de lei;

III. anexos contendo detalhadamente as receitas e despesas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento da empresa pública;

IV. quadros das receitas e despesas;

V. discriminação da legislação pertinente.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários mencionados no inciso IV do *caput* deste artigo, incluindo os quadros referenciados no inciso III, do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, são os seguintes:

I. evolução da receita do orçamento fiscal;

II. evolução da despesa do orçamento fiscal;

III. evolução das receitas da seguridade social e de investimento da empresa pública;

IV. evolução das despesas da seguridade social e de investimento da empresa pública;

V. consolidação das receitas e despesas dos orçamentos;

VI. programação referente a aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações de ensino, visando o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, de 1988, em nível de órgão, detalhando valores por projeto e atividade;

VII. programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000;

VIII. programação referente à aplicação de recursos na assistência social;

IX. programação de despesas com pessoal, contendo a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, conforme Lei Complementar nº 101/2000;

X. programação referente à aplicação máxima para o financiamento das despesas do Poder Legislativo, conforme Emenda Constitucional nº 25/2000 e o artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

XI. anexo demonstrando a compatibilidade da proposta orçamentária com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII. demonstrativo das despesas do orçamento fiscal segundo os programas de governo, funções, subfunções e fontes de recursos;

XIII. demonstrativo da origem e aplicação dos recursos derivados da alienação de bens que integram o patrimônio público;

XIV.demonstrativo do saldo da dívida fundada por contrato;

XV. demonstrativo da evolução da dívida pública.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2021, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o do equilíbrio entre as receitas e despesas e o da publicidade, sendo permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13 - É assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, por meio da realização das audiências públicas.

Art. 14 - O orçamento fiscal estimará as receitas de recolhimento centralizado do tesouro municipal, bem como dos órgãos da administração indireta, exceto aqueles que compreendem o orçamento da seguridade social e de investimento, e fixará as despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, sendo este, através de seus órgãos, fundos, autarquias, fundações e empresas públicas dependentes.

Art. 15 - O orçamento fiscal conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida e 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, destinadas a atender as determinações da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo único. Além de atender as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a reserva de contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais, obedecido o disposto na Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 16 - A receita total do município, prevista no orçamento fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades, sem escala de progressão:

I. custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II. pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III. contrapartida de convênios e de operações de créditos;

IV. garantir o cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere à saúde e educação;

V. precatórios judiciais.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados os recursos para atender novos investimentos.

Art. 17 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de previdência social, através do FAPESPI – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos de Iporã – Paraná, além de apresentar demonstrativos da aplicação de recursos nas áreas de saúde e assistência social, atendendo o disposto no artigo 194, da Constituição Federal.

Art. 18 - Na estimativa da receita do FAPESPI – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Iporã – Paraná, deverá ser considerada a contribuição patronal e dos servidores, as receitas oriundas de aplicações financeiras, doações, auxílios, transferências do orçamento fiscal e as provenientes de outras fontes.

Art. 19 - A programação das despesas do orçamento da seguridade social deve considerar os custos do pagamento dos benefícios previdenciários a inativos e pensionistas, inclusive os decorrentes dos correspondentes reajustes legais, e outros benefícios concedidos aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. A reserva orçamentária incluída no orçamento da seguridade social, para 2021, poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente as despesas previdenciárias.

Art. 20 - No Anteprojeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2020, com base de correção relativa a 30 de junho de 2020.

§ 1º - As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional, à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2020.

§ 2º - No decorrer da execução orçamentária, os valores da receita e despesa constantes da Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, considerado no período de julho (inclusive) de 2020 ao mês imediatamente anterior à correção, e assim sucessivamente.

§ 3º - O Poder Executivo, no prazo de até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual resultante de atualizações previstas no parágrafo segundo deste artigo, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento devidamente corrigido.

Art. 21 - O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas, recursos à conta de operações de crédito a serem contratadas.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, observadas a disposição do inciso III, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 22 - O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa, custos com amortização do principal, juros e outros encargos da dívida fundada e confessada.

Art. 23 - No orçamento anual somente poderão ser incluídos novos projetos, após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de manutenção dos serviços e conservação do patrimônio público.

§ 1º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

§ 3º - As obras em andamento encontram-se demonstradas no Anexo IV desta lei.

Art. 24 - A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Assessoria de Planejamento, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2020 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021 devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 25 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 26 - Na proposta orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não permita ao Município cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza funcional e/ou institucional de outros entes da Federação.

Art. 28 - Os projetos e atividades alocados na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens, somente poderão ser utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A verificação do excesso de arrecadação a que se refere o § 3º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual identificará com a codificação adequada, cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir que o controle da execução orçamentária ocorra conforme disposto neste artigo.

Art. 29 - É autorizada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária Anual quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de natureza continuada e atendam diretamente o público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte e assistência social, conforme disposto no § 3º, do artigo 12, e nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º - As entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenção e/ou auxílio do Município, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º - As entidades beneficiadas por subvenção ou auxílio nos termos deste artigo, encaminharão ao órgão repassador a prestação de contas dos recursos recebidos, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 30 - O Poder Executivo fica autorizado, a repassar recursos a título de contribuição, às entidades privadas sem fins lucrativos, sendo que estas deverão atender às obrigações estabelecidas nos parágrafos do artigo anterior.

Art. 31 - Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de cestas básicas, vales-transporte, passagens e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

Art. 32 - Os programas de fomento industrial e rural que contemplem fornecimento de infraestrutura básica e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas e jurídicas privadas deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

Art. 33 - Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Art. 34 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 15 de agosto do exercício de 2020, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021.

Art. 35 - O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal, será integralmente aplicado no atendimento das despesas de capital.

Parágrafo único. Lei específica poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo, para custeio de despesas com o regime de previdência.

Art. 36 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual somente poderão ser incorporadas emendas que:

I. sejam compatíveis com as disposições da presente lei;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, vedadas as emendas que incidam sobre:

a) dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

d) transferências de recursos próprios para a administração indireta;

e) despesas de manutenção e custeio administrativo sem comprovar a incorreção dos cálculos previstos;

f) receitas que mantém serviços essenciais de saúde, educação, ação social e previdência.

III. sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões e com os dispositivos do texto do projeto de lei;

IV. estejam apresentadas com a forma e no nível de detalhamento estabelecidos nesta lei.

Art. 37 - É vedada a inclusão, no projeto de Lei Orçamentária Anual, de previsão de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada ou destinada a investimento com duração superior a um exercício financeiro e que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei específica que autorize sua execução.

Art. 38 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas desdobradas em metas bimestrais, as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos tributos passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para fins de atendimento do *caput* deste artigo, o Poder Executivo estabelecerá o orçamento liberado e o Cronograma de Desembolso.

§ 2º - A Câmara Municipal de Iporã deverá enviar ao Poder Executivo, até vinte dias após a publicação da LOA, a sua programação de desembolso mensal para o exercício de 2021.

Art. 40 - A liberação de recursos a programar para emissão de notas de empenho e/ou assunção de despesas, dependerá da existência de recursos financeiros suficientes para sua cobertura.

Art. 41 - Para consecução das ações programáticas e das metas de resultado constantes nesta lei, serão estabelecidas cotas mensais para emissão de notas de empenho e/ou assunção de obrigações.

Art. 42 - A implementação de aumento de despesa, fica condicionada à observância das normas e limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, e será precedida de declaração do Administrador Municipal ou do Ordenador de Despesa, assegurando que o aumento da despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, informando a existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que não afetará os resultados estabelecidos nas metas fiscais constantes do Anexo II.

Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar as metas físicas e financeiras das ações previstas no Anexo I desta Lei, para compatibilizá-las com as alterações de

valor ou com as modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual para 2021.

Parágrafo único. A autorização contemplada no *caput* deste artigo é extensiva às programações orçamentárias dos Fundos, dos Órgãos da Administração Indireta e da Seguridade Social.

Art. 44 - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa, autorizado a transpor, remanejar e transferir ou utilizar total ou parcialmente, os respectivos recursos orçamentários, aprovados na Lei Orçamentária Anual para 2021 e em seus créditos Adicionais, de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra e de um órgão para outro.

Parágrafo único. A autorização contemplada no *caput* deste artigo é extensiva às programações orçamentárias dos Fundos, dos Órgãos da Administração Indireta e da Seguridade Social.

Art. 45 - A Lei Orçamentária Anual poderá definir o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares.

Art. 46 - A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas e de operações de crédito dependem de lei autorizativa específica, observadas, as normas que disciplinam a matéria.

Art. 47 - A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos do orçamento, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

Art. 48 - Se, ao final de um bimestre, for verificado que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão durante os trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, medidas para restabelecer o equilíbrio orçamentário e financeiro, inclusive a limitação de empenhos e movimentação financeira.

§ 1º - Sendo necessária a limitação de empenhos para o cumprimento do disposto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas previstas no Anexo II desta lei, a mesma será realizada, de forma proporcional no montante de recursos alocados, preferencialmente, nos grupos de despesa "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder, excluídas da limitação as despesas que constituam obrigação legal ou constitucional de execução, e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á dentro do possível, preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. pessoal e os encargos sociais decorrentes;

II. despesas indispensáveis à realização de serviços considerados prioritários e essenciais;

III. conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Havendo limitação de empenhos, o Poder Executivo informará o Legislativo sobre o montante indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 49 - Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária, dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato próprio do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 50 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169 § 1º, Inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, emprego e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Além de observar as normas do *caput*, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 2000.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar 101, de 2000, serão adotadas medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do artigo 169 da Constituição.

Art. 51 - Se durante o exercício de 2021, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada a atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízos para a sociedade.

Art. 52 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos do Plano de Carreiras, Cargos e Salários; do reenquadramento de servidores; de adicionais por tempo de serviço; os decorrentes da programação de reajustes salariais aos servidores e agentes políticos; e de eventual aumento de vagas para o serviço público.

CAPÍTULO VI

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 53 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal/88, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º - O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.

§ 2º - A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29 da Constituição Federal/1988.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 54 - A Lei Orçamentária Anual consignará dotações orçamentárias suficientes, destinadas ao pagamento das dívidas fundada e confessada.

Art. 55 - A Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, parágrafo III, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 56 - A estimativa da receita que constará no projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais:

I. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando a racionalização e simplificação;

II. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão;

III. Aperfeiçoamento dos processos tributário administrativos, por meio da racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles interno e a eficiência na prestação dos serviços.

Art. 57 - O Poder Executivo Municipal, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na legislação tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

I. às modificações na legislação tributária decorrentes da revisão do sistema tributário;

II. à concessão, ampliação ou redução de isenções, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira;

III. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança da Dívida Ativa Municipal;

IV. ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que respeitará os princípios da progressividade no tempo sobre terrenos e em razão do valor do imóvel e da diferenciação segundo a localização e uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo artigo 156, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.
CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 58 - As despesas consideradas irrelevantes e de pequeno valor, conforme dispuser a lei, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o art. 68, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 1º - Consideram-se irrelevantes ou de pequeno valor, as despesas cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, o limite do parágrafo único, do art. 60 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de março de 1993, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, e que economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor a ser pago, pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem e, em casos de urgência ou emergência a fim de evitar prejuízo ao Município ou causar transtorno no atendimento dos serviços públicos.
§ 2º - Não se aplica o uso do regime de adiantamento, para despesas enquadráveis na categoria econômica de capital.
Art. 59 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2020, poderão ser reabertos, no exercício de 2021, por ato próprio do Poder Executivo, conforme o disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal/1988.
Art. 60 - A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/1988, e das parcelas resultantes, observará, no exercício de 2021, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – (INPC), do IBGE.
Art. 61 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a realização destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Art. 62 - Os programas priorizados por esta lei, e contemplados na Lei Orçamentária Anual de 2021, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de conformidade com o artigo 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar 101, de 2000.
Art. 63 - Os valores das metas fiscais do Anexo II, integrante desta lei, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 ao Legislativo Municipal.
Art. 64 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 30 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.
Art. 65 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao Primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

ARISTIDES ANTONI0 CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:44FEB71E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
3.ANEXO DESPESA POR ÓRGÃO

Unidade Gestora: CONSOLIDADO
LDO-2021-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.
Fundamento Legal: 011 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão	Valores	
	2021	Total
01-PODER LEGISLATIVO	1.730.384,00	1.730.384,00
02-PODER EXECUTIVO	1.293.700,00	1.293.700,00
03-SECRETARIA DE ADM.SEGUR. PUBL. E DESENV.	3.335.950,00	3.335.950,00
04-SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	11.608.900,00	11.608.900,00
05-SECRET. ASSIST. À SAÚDE E À ÁREA SOCIAL	13.104.300,00	13.104.300,00
06-SECRETARIA DE AGRICULTURA/MEIO AMBIENTE	1.838.200,00	1.838.200,00
07-SECRET. DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	8.301.450,00	8.301.450,00
08-FUNDO DE APOS PENS SERV PUBL DE IPORÃ	6.075.800,00	6.075.800,00
10-SECRETARIA DE FINANÇAS	3.353.900,00	3.353.900,00
11-SECRET. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	863.700,00	863.700,00
12-SECRET CONTR LICIT COMPRAS E PATRIMÔNIO	91.000,00	91.000,00
TOTAL DA LDO	51.597.284,00	51.597.284,00

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador CRC/PR-054013/O-0

LUIZ MARCELO BORTOLETTO
Controle Interno

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:442FA625

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 021/2020; Proc. Administrativo: nº 026/2020. Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de 02 (dois) veículos 0 km, novo, Ano e modelo de fabricação 2020/2021; Bi-Combustível (gasolina/etanol); Quatro portas; Cor branca; Potência do motor mínimo 1.0; Potência não inferior a 75 CV na Gasolina e 83 CV no Etanol. O Município de Itambaracá torna pública a Homologação do procedimento licitatório em epígrafe as EMPRESA VENCEDORA referente a Licitação em epígrafe. EMPRESA VENCEDORA: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA; CNPJ: 59.104.422/0024-46, com o valor de R$ 93.800,00 (noventa e três mil e oitocentos reais). Por fim, fica expressamente convocada a proponente acima classificada para a assinatura do Contrato, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itambaracá Pr,01 de julho de 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:57C3F1DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

REF: CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 043/2020 – ID/TCE: 42187
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ N.º 76.282.698/0001-47
CONTRATADA: ARAVEL ARAPONGAS VEICULOS LTDA
CNPJ N.º 75.406.827/0001-07
OBJETO: Aquisição de Veículo Sedan (SAM: 42) SEDU/PARANACIDADE – PAM. Marca/Modelo: Ford KA Sedan 1.5, Zero KM – 2020/2020.
VALOR CONTRATUAL: R$ 56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.
PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico Nº 13/2020.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 01/07/2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:464785C2

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

REF: CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 042/2020 – ID/TCE: 42186
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ N.º 76.282.698/0001-47
CONTRATADA: R.C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI
CNPJ N.º 30.828.390/0001-53
OBJETO: Contratação de Empresa para a Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica no Município de Itambé/PR, conforme Processo Nº 1065734-09/2019 e Convênio Nº 889441.
VALOR CONTRATUAL: 322.975,20 (trezentos e vinte e dois reais novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Tomada de Preços Nº 03/2020.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 01/07/2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:F9FC29B5

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

REF: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 041/2020 – ID/TCE: 42185
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ N.º 76.282.698/0001-47
CONTRATADA: EL SHEIK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ N.º 35.502.181/0001-39
OBJETO: Aquisição de cestas básicas de distribuição gratuita, destinadas aos programas de assistência social implantados nesta municipalidade e departamento de educação.
VALOR CONTRATUAL: R$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial Nº 15/2020.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 30/06/2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO

Prefeito Municipal

Republicado por incorreção na Edição nº 2042 – Diario Oficial dos Municipios do Paraná – 01/07/2020 e Edição nº 21.858 - Folha de Londrina – 01/07/2020.

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:F166886A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 097/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito do Município de Itambé, Estado do Paraná, a modalidade licitatória denominada Pregão, na forma eletrônica e dá outras providências.

VITOR APARECIDO FEDRIGO, Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, as contidas no art. 54, VI, da Lei Orgânica Municipal e;

I – Considerando os ditames da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206, de 18 de outubro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, cuja eficácia deu-se aos 21 de outubro de 2019;
II – Considerando o contido no DECRETO FEDERAL Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o qual regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

DECRETA

Art. 1.º - Fica, com amparo nos ditames da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206, de 18 de outubro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia c/c DECRETO FEDERAL Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentada a modalidade licitatória denominada Pregão, na forma eletrônica, nos termos do Anexo I do presente Decreto.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, em Itambé, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Decreto n.º 097/2020
29/06/2020

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Este Ato regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.
§1.º - A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, pelas autarquias, e pelos fundos especiais é obrigatória, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União e do Estado do Paraná, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.
§2.º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o *caput* ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Art. 2.º - O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
§1.º - O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.
§2.º - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 3.º - Para fins do disposto neste Ato, considera-se:
I - aviso do edital - documento que contém:
a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;
V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
IX - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
b) o critério de aceitação do objeto;
c) os deveres do contratado e do contratante;
d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
f) o prazo para execução do contrato; e
g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.
§1.º - A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
§2.º - Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do *caput*, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Art. 4.º - O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:
I - contratações de obras;
II - locações imobiliárias e alienações; e
III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do *caput* do art. 3º.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5.º - O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de plataformas e/ou sistemas de compras disponíveis no mercado.
Parágrafo único. A plataforma/sistema de que trata o *caput* deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Art. 6.º - A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:
I - planejamento da contratação;
II - publicação do aviso de edital;
III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
V - julgamento;
VI - habilitação;
VII - recursal;
VIII - adjudicação; e
IX - homologação.

Art. 7.º - Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.
Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 8.º - O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
II - termo de referência;
III - planilha estimativa de despesa;
IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
V - autorização de abertura da licitação;
VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
VII - edital e respectivos anexos;
VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
IX - parecer jurídico;
X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
XI- proposta de preços do licitante;
XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
f) a aceitabilidade da proposta de preço;
g) a habilitação;
h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
j) o resultado da licitação;
XIII - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do extrato do contrato; e
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
XIV - ato de homologação.
§1.º - A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão

válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§2.º - A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III
DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 9.º - A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
§1.º - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
§2.º - Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

CAPÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 10 - O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional dos responsáveis pela plataforma/sistema utilizado nos respectivos certames.

Art. 11 - Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:
I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
II - indicar o provedor da plataforma/sistema;
III - determinar a abertura do processo licitatório;
IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e
VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 12 - No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 13 - O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
§1.º - O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
§2.º - Para fins do disposto no *caput*, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
§3.º - Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Art. 14 - Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Ato, observados os seguintes requisitos:
I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.
§1.º - A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.
§2.º - Os órgãos e as entidades de que trata o §1.º do art. 1.º, estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização

técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Art. 15 - Caberá ao pregoeiro, em especial:
I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 16 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art. 17 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente na plataforma/sistema eletrônico utilizado no certame;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Art. 18 - A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital nos órgãos de imprensa oficiais e diários eletrônicos, conforme dispuser a legislação vigente e pertinente à matéria, bem como publicizados no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Art. 19 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 20 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
§1.º - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
§2.º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art. 21 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
§1.º - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
§2.º - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
§3.º - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 22 - O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art. 23 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
§1.º - A etapa de que trata o *caput* será encerrada com a abertura da sessão pública.
§2.º - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Itambé, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
§3.º - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§4.º - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
§5.º - A falsidade da declaração de que trata o §4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Ato.
§6.º - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
§7.º - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no *caput*, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.
§8.º - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
§9.º - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o §2º do art. 35.

CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 24 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
§1.º - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
§2.º - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 25 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 26 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art. 27 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§1.º - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§2.º - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
§3.º - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§4.º - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
§5.º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 28 - Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 29 - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 28, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
§1.º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§2.º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
§3.º - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1.º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Art. 30 - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 28, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
§1.º - Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§2.º - Encerrado o prazo de que trata o §1.º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§3.º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2.º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
§4.º - Encerrados os prazos estabelecidos nos §2.º e §3.º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
§5.º - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §2.º e §3.º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de

classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no §4.º.
§6.º - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no §5.º.

Art. 31 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 32 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 33 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 34 - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 33, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO

Art. 35 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
§1.º - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§2.º - O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput*.

Art. 36 - Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 35, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 23, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X
DA HABILITAÇÃO

Art. 37 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
I - à habilitação jurídica;
II - à qualificação técnica;
III - à qualificação econômico-financeira;
IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do *caput* poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf e em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados ou pelo Município de Itambé.

Art. 38 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 39 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:
I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;
II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 40 - A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sisg ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

§1.º - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do disposto no art. 23.
§2.º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no §2º do art. 35.
§3.º - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§4.º - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
§5.º - Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
§6.º - No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.
§7.º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
§8.º - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI
DO RECURSO

Art. 41 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
§1.º - As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
§2.º - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
§3.º - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§4.º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 42 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do *caput* do art. 11.

Art. 43 - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do *caput* do art. 15.

CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art. 44 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV
DA CONTRATAÇÃO

Art. 45 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
§1.º - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
§2.º - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 46.
§3.º - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV
DA SANÇÃO

Art. 46 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Itambé e será descredenciado no sistema de cadastros municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.
§1.º - As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
§2.º - As sanções serão registradas nos órgão de controle externo e publicadas na imprensa oficial.

CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 47 - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Ato, poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o

direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 49 - Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Ato e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 50 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 51 - Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 52 - A Administração Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Ato e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Gabinete do Prefeito, em Itambé, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:0CF69E2A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 100/2020

INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR APARECIDO FEDRIGO, Prefeito Municipal de Itambé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

I - CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
II - CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.";
III - CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
IV - CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;
V - CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;
VI - CONSIDERANDO a necessidade das atividades essenciais nos termos da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.";
VII - CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que "Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.";
VIII - CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)".

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal e assessoramento ao Prefeito sobre as ações do município visando o combate à disseminação do coronavírus (COVID-19) no Município de Itambé.

Art. 2.º - O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus é composto pelos seguintes membros:
I – Diretor do Departamento Municipal de Saúde;
II - Diretor do Departamento Municipal de Administração;
III - Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social;
IV - Diretor do Departamento Municipal de Educação;
VI – Procuradora Jurídica do Município de Itambé;
§1.º - O Comitê a que alude esse dispositivo será coordenado pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde.
§2.º - O Comitê se reunirá sempre que convocado pela sua Coordenadora, ou por convocação de qualquer de seus membros, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.
§3.º - A Coordenadora poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz:
I - membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público; e
II - outras autoridades públicas e especialistas.

Art. 3.º - Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19):
I - articular as ações governamentais e assessorar o Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da COVID-19;
II - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus (COVID-19);
III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Itambé;
IV - supervisão e monitoramento dos impactos causados pelo COVID-19;
V - articular, com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da COVID-19 e de seus impactos;
VI - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 4.º - A participação no Comitê, no centro e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itambé, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:3E244370

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 101/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020

VITOR APARECIDO FEDRIGO, Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, considerando a motivação já delineada no Decreto Municipal n.º 037/2020, de 19/03/2020, suplementada pelos ditames do Decreto Municipal n.º

040/2020, de 20/03/2020, Decreto 054/2020, de 16/04/2020; 059/2020, de 04/04/2020, e demais, os quais nortearam-se pela situação de emergência e pelo emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Município de Itambé.

DECRETA:

Art. 1.º - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, poderão permanecer em exercício regular de suas atividades, desde que cumpram integralmente as recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal.
§1.º - Ficam excepcionadas para restabelecimento das atividades as Escolas e Creches, que deverão permanecer com suas atividades suspensas, na forma do Decreto nº 037/2020, de 19/03/2020, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração.
§2.º - Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem, conforme *caput*, deverão respeitar o horário de funcionamento de segunda a sábado com encerramento das atividades até às 18:00 horas, mediante escalonamento de ingresso reduzido de consumidores/clientes no interior do estabelecimento e desde que mantida distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre consumidores e atendentes, bem como fomentar as ações e/ou medidas de higienização e assepsia do ambiente.
§3.º - As empresas prestadoras de serviços como salões de beleza, cabeleireiros, manicure, barbearias, pet shop etc.; deverão trabalhar mediante agendamento individual dos clientes e/ou animais, no caso dos pet shops, de forma a evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.
§4.º - Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social.
§5.º - Os bares, lojas de conveniência e restaurantes poderão funcionar com retirada no local ou mediante entrega (delivery), bem como poderão manter funcionamento e atendimento interno, desde que sejam cumpridas as seguintes determinações:
I – Horário de atendimento das 8:00h às 19:00h;
II – Proibição de jogos (sinuca/bilhar; cartas; eletrônicos etc.);
III – Distanciamento de mesas e/ou bancos e cadeiras de, no mínimo, 1,5 metros;
IV – Proibição de serviços de rodízio de qualquer natureza;
V – Proibição de compartilhamento de utensílios para servir alimentos;
VI – Proibição de buffets de autoatendimento;
VII – Priorizar o fornecimento de "prato feito" e/ou "à la carte";
VIII – Dar atendimento a todas as recomendações de higienização, assepsia do ambiente, controle de entrada de clientes e de proteção individual dos funcionários, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;
IX – O funcionamento de mercados e similares fica autorizado de segunda à sábado, com horário de funcionamento limitado das 8:00h às 18:00h, ainda:
a. o fluxo de pessoas dentro do estabelecimento fica limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, devendo o acesso ser controlado pelos estabelecimentos;
b. será permitido, a cada acesso, apenas uma pessoa por família, sendo proibido o ingresso de crianças menores de 12 (doze) anos nos estabelecimentos citados.
§6.º - Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção já estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelo Departamento de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes.
§7.º - As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento.
§8.º - O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial.

Art. 2.º - Ficam recomendadas ao setor privado, indústria, comércio e serviços do Município, as seguintes condutas, dentre outras citadas no presente Ato:
I - evitar aglomerações dentro das empresas, em refeitórios, cantinas e espaços comuns, para trabalhadores cuja natureza da função não permita o trabalho remoto;
II - aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, interfones, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente, bares, mesas e menus de restaurantes;
III - fornecer acesso às instalações de lavagem das mãos e colocar dispensadores de higienização de mãos em vários locais de trabalho;
IV - restringir ou proibir atendimento de idosos e pessoas com comorbidades em locais e atividades cuja natureza aumenta o risco de infecções;
V - seguir estritamente as orientações da Divisão de Vigilância em Saúde para cada atividade de risco;
VI - Aos locais de grande circulação de pessoas, tais como indústrias e comércio sob liberação de funcionamento, o reforço de medidas de higienização de superfície e disponibilização espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
VII – Observar na organização de atendimentos, a distância segura entre as pessoas de, no mínimo, um metro e meio, a fim de evitar a propagação do vírus e aumentar frequência de higienização de superfícies.

Art. 3.º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e de narguilé nas vias e passeios públicos.

Art. 4.º - O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição, garantido o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, de multas e cassação de alvará de funcionamento.
Parágrafo único. A sanção pecuniária de que trata o *caput* será aplicada na seguinte proporção:
I – No caso de pessoa física 8(oito) UFM(Unidade Fiscal Municipal) e, no caso de reincidência dar-se-á pelo dobro;
II – No caso de pessoa jurídica 16(dezesseis) UFM(Unidade Fiscal Municipal)) e, no caso de reincidência dar-se-á pelo dobro;

Art. 5.º - O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao novo coronavírus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 6.º - As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Departamento Municipal de Saúde conjuntamente com a Procuradoria Jurídica, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e, em caso de necessidade, será editado ato normativo próprio em aditamento a este.

Art. 7.º - As disposições dos Decretos Municipais n.ºs 037/2020, 040/2020, 059/2020, 060/2020 e 070/2020 não alcançadas por este Ato permanecem ratificadas, inalteradas.

Art. 8.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 01 de junho de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambé, 01 de julho de 2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:B57D4838

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 03/2020/CMAS, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe Sobre a Aprovação do Plano de Ação do Recurso "Incentivo Benefício Eventual COVID-19".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS DE ITAPERUÇU/PR, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 629/2019 de 20 de Agosto de 2019.

CONSIDERANDO a situação atual devido ao COVID-19, diante do distanciamento social, e tendo a necessidade da realização da reunião Ordinária deste conselho, realizada via Web no grupo de WhatsApp do CMAS, no dia 18 de junho de 2020, conforme deliberação registrada na Ata nº 03/2020;

DELIBERA:

Referente ao Plano de Ação do Recurso "Incentivo Benefício Eventual COVID-19" – para atendimento dos benefícios eventuais do Município de Itaperuçu/Pr;

RESOLVE:

Art. 1º-APROVAR O Plano de Ação do Recurso "Incentivo Benefício Eventual COVID-19".

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Itaperuçu, 18 de junho de 2020.

ELIZABETE MESSIAS SILVA
Presidente do CMAS – Itaperuçu-PR.

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:388D42B8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 659/2020. DE 01 DE JULHO DE 2020.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ITAPERUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos (PMRS), dispõe sobre princípios, procedimentos e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Itaperuçu, estabelece regras referentes ao gerenciamento integrado dos resíduos sólidos, incluindo a gestão e a prestação dos serviços na área de manejo dos resíduos sólidos urbanos e a Limpeza Pública no Município, além de regular as relações entre os prestadores de serviços e usuários, determinando os seus respectivos direitos e deveres e instituindo o regime de taxas e de infrações e sanções, dentro do escopo construído no Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 2.º São diretrizes da Política Municipal de Resíduos Sólidos, devendo ser observadas na prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:
I – proteção da saúde pública e da qualidade do meio ambiente;
II – não geração, redução, reutilização e tratamento de resíduos sólidos, bem como destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos;
III – a segregação na fonte geradora dos resíduos sólidos;
IV – a responsabilidade dos geradores de resíduos sólidos;
V – desenvolvimento de processos que busquem a alteração dos padrões de produção e consumo sustentável de produtos e serviços;
VI – educação ambiental;
VII – adoção, desenvolvimento e aprimoramento das tecnologias ambientalmente saudáveis como forma de minimizar os impactos ambientais;
VIII – incentivo ao uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
IX – gestão e gerenciamento integrado dos resíduos sólidos;
X – articulação entre as diferentes esferas do poder público, visando à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada dos resíduos sólidos;
XI – capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
XII – regularidade, continuidade, funcionalidade, eficiência e universalização da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos integrais dos serviços prestados, como forma de garantir a sustentabilidade financeira, operacional e administrativa do gerenciamento integrado dos resíduos sólidos;
XIII – integralidade ao conjunto dos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
XIV – preferência, nas aquisições governamentais, de produtos recicláveis e reciclados;
XV – transparência baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
XVI – a gestão integrada e compartilhada por meio da articulação entre Poder Público, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil;
XVII – adoção de práticas e mecanismos que respeitem as diversidades locais;
XVIII – integração dos catadores de materiais recicláveis nas ações que envolvam o fluxo de resíduos sólidos;
XIX – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas.
XX – formação de cooperação técnica com instituições de direito publico ou privado para busca de soluções à matéria de resíduos sólidos.
XXI – incentivo de parcerias publico-privada, fomento de contratos administrativos com iniciativa privada e demais, com vista a legislação pertinente ao assunto, para solução desde a coleta até o destino de resíduos sólidos, dos recicláveis e ou da compostagem.
XXII - a cooperação interinstitucional com os órgãos do Município, bem como entre secretarias, órgãos e agências estaduais;

Art. 3.º São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos, devendo ser observadas na prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:
I – controlar e fiscalizar os processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;
II – promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;
III – garantir metas e procedimentos para a crescente melhoria no ciclo produtivo dos resíduos recicláveis e a compostagem de resíduos orgânicos, além da minimização de rejeitos;
IV – estimular a pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
V – assegurar a inclusão social no programa de coleta seletiva com participação de catadores de materiais recicláveis;
VI – estimular a conscientização e a participação da comunidade nos programas de manejo de resíduos sólidos, em especial à coleta seletiva e inibição de despejos irregulares.

Art. 4.º O Poder Público e a coletividade são responsáveis pela efetividade das diretrizes e objetivos dispostos nesta lei, incumbindo ao Município de Itaperuçu o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos em seu território, por meio dos programas definidos na legislação de planejamento local e no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município.

Art. 5.º Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, a Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a Lei Federal n.º 12.305, de 2 de janeiro de 2010, a Lei Estadual n.º 12.453, de 22 de janeiro de 1999, o Decreto Estadual n.º 6.674, de 3 de dezembro de 2002, a Lei Orgânica do Município de Itaperuçu, a Lei que define a Política Municipal de Meio Ambiente, a Legislação derivada do Plano Diretor do Município e do Plano Municipal de Saneamento Básico, o Código Tributário, e toda legislação e normatização correlata aos resíduos.

Art. 6.º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações no fluxo de resíduos sólidos.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 7.º Definem-se como resíduo sólido qualquer substância ou objeto, no estado sólido ou semi-sólido, que resultam de atividades de origem urbana, industrial, de serviços de saúde, rural, especial ou diferenciada.

Art. 8.º Para efeito desta Lei, são adotadas as seguintes definições:
I – Resíduos Sólidos Urbanos ou Resíduos Domiciliares: são os resíduos domésticos, gerados em habitações, e, em estabelecimentos comerciais, que por sua natureza e composição, tenham as mesmas características dos gerados em habitações, composto sobretudo por resíduos recicláveis, resíduos orgânicos e rejeitos, independente da quantidade gerada;
II – Resíduos Orgânicos: são os resíduos constituídos exclusivamente de matéria orgânica degradável, passível de compostagem;
III – Resíduos Recicláveis: são os resíduos constituídos no todo ou em partes de materiais passíveis de reutilização, reaproveitamento ou reciclagem, tais como papéis, plásticos, vidros, metais, isopor, entre outros.
IV – Rejeitos: são os resíduos que não possuem tecnologia disponível para reciclagem ou não são constituídos exclusivamente de matéria orgânica, restando o tratamento e/ou a destinação final adequados;
V – Reutilização: processo de reaplicação dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química;
VI – Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos, dentro dos padrões e condições definidos pelo órgão ambiental competente, que envolve alteração das propriedades físicas e físico-química, tornando-os em novos produtos, na forma de insumos ou matérias-primas destinados a processos produtivos;
VII – Manejo de Resíduos Sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, com vistas à operacionalizar a coleta, o transbordo, o transporte, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
VIII – Limpeza urbana: o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, pelos Municípios, relativa aos serviços de varrição de logradouros públicos, limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais (bocas de lobo e bueiros), limpeza de córregos e outros serviços, tais como poda, capina, raspagem e roçagem, bem como o acondicionamento e coleta dos resíduos sólidos provenientes destas atividades;
IX – Ciclo de Vida do produto: série de etapas que envolvem a produção, desde sua concepção, obtenção de matérias-primas e insumos, processo produtivo, até seu consumo e disposição final;
X – Fluxo de Resíduos Sólidos: movimentação de resíduos sólidos desde o momento da geração até a disposição final de rejeitos;
XI – Gerenciamento integrado de resíduos sólidos: atividades de desenvolvimento, implementação e operação das ações definidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a fiscalização e o manejo dos resíduos sólidos;
XII – Gestão integrada de resíduos sólidos: ações voltadas à busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões políticas, econômicas, ambientais, culturais e sociais, com ampla participação da sociedade, tendo como premissa o desenvolvimento sustentável;
XIII - Logística Reversa: o processo de ações, procedimentos e meios para restituição dos resíduos sólidos aos seus geradores, para que sejam tratados e destinados de forma ambientalmente adequada, ou ainda reaproveitados em seu ciclo ou em outros ciclos de vida de produtos, com o controle do fluxo de resíduos sólidos, do ponto de consumo até o ponto de origem;
XIV – Coleta Seletiva: serviço que compreende a separação e a coleta diferenciada, entendida como a coleta separada de cada uma das tipologias de resíduos orgânicos, rejeitos e recicláveis, possibilitando a destinação final adequada dos rejeitos, a compostagem dos resíduos orgânicos e a reciclagem;
XV – Destinação final adequada: técnica de destinação ordenada de rejeitos, segundo normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando impactos ambientais adversos.
XVI – Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação das políticas, de planejamento e de avaliação, relacionados aos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos;
XVII - Geradores de Resíduos Sólidos: são pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que geram resíduos por meio de seus produtos e atividades, econômicas ou não econômicas, inclusive consumo, bem como as que desenvolvem ações que envolvam o manejo e o fluxo de resíduos sólidos definidos nesta Lei;
XVIII - Pequenos Geradores de Resíduos Sólidos Urbanos ou de Resíduos Domiciliares: são pessoas físicas ou jurídicas, que gerem resíduos orgânicos e/ou rejeitos, provenientes de habitações unifamiliares ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas, cuja geração de resíduos é regular e não ultrapasse a quantidade máxima de 300 (trezentos) litros por semana;
XIX – Grandes Geradores de Resíduos Sólidos Urbanos ou de Resíduos Domiciliares: são pessoas físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, cuja geração de resíduos orgânicos e/ou rejeitos, seja em volume superior a 300 (trezentos) litros por semana;
XX – Resíduos da Construção Civil: são os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras da construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como, tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, entre outros, comumente chamados de entulhos de obras;
XXI – Pequeno Gerador de Resíduos da Construção Civil: pessoas físicas ou jurídicas que geram a quantidade máxima de 1m³ (um metro cúbico) de resíduos da construção civil, por obra;
XXII – Grande Gerador de Resíduos da Construção Civil: pessoas físicas ou jurídicas que geram a quantidade superior a 1m³ (um metro cúbico) de resíduos da construção civil, por obra;
XXIII – Resíduos Públicos: os resíduos provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta com conjunto de atividades destinadas a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;
XXIV – Resíduos Verdes Urbanos: os resíduos provenientes da limpeza e manutenção das áreas públicas, jardins ou terrenos baldios privados, como dos serviços de poda, capina, roçagem e varrição, designadamente troncos, ramos e folhas;
XXV – Despejo Irregular: despejo de resíduos sólidos por geradores desconhecidos ou de difícil identificação, em locais inadequados ambientalmente ou sem tratamento, como logradouros públicos, praças, terrenos baldios e fundos de vale;
XXVI – Objetos volumosos: objetos volumosos fora de uso, que, pelo seu volume, forma ou dimensões, necessitam de meios específicos para remoção, tais como móveis;

XXVII – Resíduos Sólidos Agrícolas: resíduos provenientes de atividades agrícolas e da pecuária, tais como embalagens de fertilizantes e de defensivos agrícolas, rações, restos de colheitas e outros assemelhados;
XXVIII – Resíduos Sólidos Perigosos: são resíduos que apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente apresentando uma ou mais das seguintes características: periculosidade, inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade, tais como baterias, pilhas, óleo usado, resíduo de tintas e pigmentos, resíduo de serviços de saúde, resíduo inflamável etc;
XXIX – Resíduos Especiais: são considerados de acordo de suas características tóxicas, radioativas e contaminantes e, dessa forma, demandam cuidados especiais em seu manuseio, acondicionamento, estocagem, transporte e disposição final, tais como pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes, óleos lubrificantes, pneus, embalagens de agrotóxicos e radioativos;
XXX – Transportadores de Resíduos Sólidos: são as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos, entre as fontes geradores e as áreas de destinação;
XXXI – Receptores de Resíduos Sólidos: são as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, cuja função seja o manejo de resíduos sólidos em pontos de entrega ou áreas de triagem, entre outras;
XXXII – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): é o estudo técnico de sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar e reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos, para descrever, desenvolver e implementar ações necessárias ao manejo de resíduos sólidos, referentes à geração, segregação, acondicionamento, tratamento, coleta, transporte e disposição final, cumprimento das etapas previstas nesta Lei, além da legislação ambiental cabível e normas técnicas, e, especialmente diagnosticar e relatar as quantidades de resíduos sólidos, classificados conforme normas técnicas, produzidos pela atividade, de forma a garantir a informação aos órgãos competentes sobre os montantes e práticas adotadas;
XXXIII – Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC): é o estudo técnico de gestão que visa reduzir, reutilizar e reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos, para descrever, desenvolver e implementar ações necessárias ao manejo de resíduos sólidos, referentes à geração, segregação, acondicionamento, tratamento, coleta, transporte e disposição final, cumprimento das etapas previstas nesta Lei, em especial a Resolução CONAMA n.º 307/2002;
XXXIV - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): é o estudo técnico de gestão que visa reduzir, reutilizar e reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos, para descrever, desenvolver e implementar ações necessárias ao manejo de resíduos sólidos, referentes à geração, segregação, acondicionamento, tratamento, coleta, transporte e disposição final, cumprimento das etapas previstas nesta Lei, em especial a Resolução ANVISA – RDC 306/2004 e pela Resolução CONAMA 358/2005;
XXXV – Agregado reciclado: é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos da construção civil, que apresentem características técnicas para a aplicação em obra de edificação, de infraestrutura, em aterros sanitários ou em outras obras de engenharia.
XXXVI – Lixão: forma inadequada de disposição de resíduos sólidos, caracterizada pela sua descarga sobre o solo, sem critérios técnicos e medidas de proteção ambiental ou de saúde pública. É o mesmo que descarga a céu aberto.
XXXVII – Aterro Controlado: técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos, com utilização de princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos, cobrindo-os com uma camada de material inerte, porém sem impermeabilização de base, nem sistema de tratamento de chorume ou dos gases gerados;
XXXIVIII – Aterro Sanitário: método de disposição final dos resíduos sólidos urbanos no solo, em valas, fundamentando em princípios de engenharia e normas operacionais específicas, que tem como objetivo acomodar no solo, no menor espaço possível, com sistema de impermeabilização da base e das laterais, sistema de cobertura, sistema de coleta, drenagem e tratamento do chorume, sistema de coleta de gases, sistema de drenagem superficial e sistema de monitoramento;
XXXIX – Áreas de Transbordo e Triagem (ATT): são áreas destinadas ao armazenamento temporário de resíduos sólidos, especialmente resíduos da Construção Civil;
XL – Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo gerador ou transportador de resíduos sólidos, que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e destinação dos resíduos e seu destino.
XLI – Caçambas abertas: as caçambas de coleta de resíduos desprovidas de tampa e cadeado de proteção;
XLII – Caçambas fechadas: as caçambas providas de tampa e mantidas trancadas sempre que não estiverem em uso imediato;
XLIII – Resíduos Eletrônicos: os produtos e os componentes eletroeletrônicos e aparelhos eletrodomésticos, de uso doméstico, industrial, comercial ou do setor de serviços, que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, tais como: componentes periféricos de computadores, monitores e televisores, acumuladores de energia (baterias e pilhas) e produtos magnetizados.

SEÇÃO II
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º. Para efeito do gerenciamento integrado e gestão integrada dos resíduos sólidos, os resíduos sólidos serão classificados:
I - quanto à sua origem:
a) Resíduos sólidos urbanos: resíduos sólidos gerados por residências, domicílios, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e os oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que por sua natureza ou composição tenham as mesmas características dos resíduos sólidos gerados nos domicílio;
b) Resíduos sólidos industriais: resíduos sólidos oriundos dos processos produtivos e instalações industriais, de mineração, bem como os gerados nos serviços públicos de saneamento básico, excetuando-se os resíduos oriundos do manejo de resíduos sólidos e da limpeza urbana pelo Município;
c) Resíduos sólidos de serviços de saúde: resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, conforme a classificação da Resolução 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações técnicas pertinentes;
d) Resíduos sólidos rurais: resíduos sólidos oriundos de atividades agropecuárias, bem como gerados por insumos utilizados nas respectivas atividades;
e) Resíduos Sólidos Especiais: aqueles que, por seu volume, grau de periculosidade, de degradabilidade ou de outras especificidades, requeiram procedimentos especiais ou diferenciados para o manejo e a disposição final de rejeitos, considerando os impactos negativos e os riscos à saúde e ao meio ambiente;
II – quanto às respectivas normas técnicas específicas, a exemplo da NBR 10004:2004 e Resolução CONAMA 307/2002.

CAPÍTULO III
DO GERENCIAMENTO INTEGRADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
SEÇÃO I
DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 10. Fica aprovado o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGRS), anexo a presente lei, e, cabe ao Município de Itaperuçu implementar e revisar seu conteúdo garantindo a periodicidade de sua revisão, no máximo a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente em conjunto com a elaboração do Plano Plurianual, o qual deverá estar em consonância com a legislação em vigor, em especial com a Lei Federal n.º 11.445/2007 e Lei Federal n.° 12.305/2010, além de atender às particularidades locais do Município.
Parágrafo único. As revisões do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão atentar e caracterizar em seus produtos:
I – caracterização do Município;
II – visão global dos resíduos sólidos gerados de forma a estabelecer o cenário atual e o futuro no âmbito de sua competência;
III – diagnóstico da situação dos resíduos sólidos identificados no âmbito da atuação do Município, contendo a origem, a quantificação, a caracterização dos resíduos sólidos gerados e formas de destinação e disposição final praticadas;

IV – identificação de regiões favoráveis para a disposição final adequada de rejeitos;
V – identificação das possibilidades de soluções, inclusive consorciadas ou compartilhadas, considerando a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
VI – identificação dos resíduos sólidos especiais ou diferenciadas;
VII – procedimentos operacionais e especificações mínimas, que deverão ser adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
VIII – estabelecimento de indicadores de desempenho operacional e ambiental;
X – definição das atribuições de todos que participem da implementação ou operacionalização;
XI – estabelecimento de programas e ações de capacitação técnica, voltadas à implementação do Plano;
XII – programa social, contendo as formas de participação dos grupos interessados, inclusive com a indicação de como serão construídas as soluções para os problemas apresentados;
XIII – mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;
XIV – programa econômico, contendo o sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e a forma de cobrança e taxas referentes a estes serviços, incluindo os excedentes e a recuperação total dos custos;
XV – descrição das formas de participação na logística reversa local;
XVI – meios que serão utilizados para o controle dos geradores de resíduos sólidos sujeitos ao sistema de logística reversa no âmbito local e os instrumentos financeiros que poderão ser aplicados para incentivar ou controlar as atividades dele decorrentes;
XVII – ações preventivas e corretivas dos procedimentos adotados, incluindo o respectivo programa de monitoramento;
XIX – estabelecimento de canal de comunicação direto com a sociedade local e garantia de informações a respeito dos resíduos sólidos no Município;
XX – identificação e monitoramento dos passivos ambientais.

Art. 11. Cabe aos órgãos municipais, no âmbito de suas competências:
I – fiscalizar as atividades disciplinadas por esta Lei;
II – orientar os geradores de resíduos sólidos quanto aos procedimentos de recolhimento e disposição de resíduos;
III – divulgar listagem de transportadores e receptores cadastrados;
IV – monitorar e inibir a formação de locais de despejo irregular de resíduos sólidos;
V – implantar um programa de informação ambiental específico para a gestão integrada dos resíduos sólidos.

SEÇÃO II
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 12. São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:
I – Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
II – Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS);
III – Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
IV – Cadastro Municipal de Geradores de Resíduos Sólidos;
V – controle de transporte de resíduos;
VI – licenciamento ambiental;
VII – logística reversa;
VIII – monitoramento e fiscalização ambiental;
IX – programas e projetos municipais específicos;
X - Fundo Municipal do Meio Ambiente;
XI – Conselho Municipal do Meio Ambiente.

SEÇÃO III
DA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 13. O sistema de gestão integrada de resíduos sólidos engloba, no todo ou em partes, as fases e atividades abaixo indicadas:
I – produção ou geração;
II – acondicionamento;
III – coleta seletiva;
IV – transporte;
V – triagem e tratamento;
VI – valorização;
VII – destinação final adequada, compostagem, reciclagem e utilização das melhores tecnologias disponíveis;
VIII – Conservação e manutenção dos equipamentos e das infraestruturas;
IX – atividades de caráter administrativo, financeiro e de fiscalização.
Parágrafo único. As fases e atividades do sistema de gestão integrada dos resíduos sólidos são as definidas nessa lei ou em regulamentação específica.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
SEÇÃO I
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Fica instituído o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, instrumento para a implementação da gestão dos resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos no Município de Itaperuçu, cujo objetivo é o cumprimento da legislação quanto à redução da produção, segregação na fonte, transporte e destinação final adequada dos resíduos, e regulamentação do exercício das responsabilidades dos grandes geradores de resíduos sólidos urbanos domiciliares, transportadores e receptores de resíduos.
Parágrafo único. Adota-se, para fins do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, a título de padronização cores diferenciadas dos sacos plásticos e recipientes para o acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos, sendo verde para recicláveis, marrom para os resíduos orgânicos e cinza para os rejeitos.

Art. 15. Todos os geradores de resíduos sólidos deverão ter como objetivo a não geração e a sua redução.
§ 1.º Deverá ser realizada a segregação dos resíduos na fonte geradora conforme as seguintes tipologias:
I – resíduos orgânicos, que deverão ser acondicionados, para fins de destinação final adequada em embalagens e sacos na cor marrom;
II – recicláveis, que deverão ser acondicionados, para fins de destinação final adequada em embalagens e sacos na cor verde;
III – rejeitos, que deverão ser acondicionados, para fins de destinação final adequada em embalagens e sacos na cor cinza.
§ 2.º É considerado como destinação final adequada a destinação dos resíduos à compostagem, à reutilização ou reciclagem, conforme os padrões estabelecidos pela legislação e normas técnicas.
§ 3.º Os resíduos orgânicos devem ser segregados diretamente na fonte geradora, sendo separados dos resíduos recicláveis e rejeitos, de maneira a permitir a sua compostagem e a minimização da geração de rejeitos.
§ 4.º Fica proibida a distribuição gratuita ou a venda de sacolas plásticas nos estabelecimentos comerciais do município.
§ 5.º Fica autorizada, somente, a distribuição ou venda de sacolas padronizadas, verdes, para disposição dos resíduos recicláveis, marrom para orgânicos e cinzas para rejeitos, confeccionadas com produto de rápida biodegradabilidade;

§ 6.º O não cumprimento do disposto no **caput** deste artigo sujeita o infrator às penalidades previstas nesta lei, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis em outros dispositivos legais.

Art. 16. É atribuição do Município de Itaperuçu o planejamento, a execução e fiscalização das ações que visem à garantia da qualidade dos serviços de limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos, quer estes sejam executados de forma direta ou indireta.

Art. 17. Fica atribuído à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, em conjunto com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a competência atinente aos serviços Manejo de Resíduos Sólidos da sede do Município de Itaperuçu, compreendendo a coleta seletiva, o transporte, o tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

§ 1.º A disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário implica na disposição única e exclusivamente de rejeitos coletados, não podendo ser dispostos resíduos orgânicos, recicláveis ou ambos.
§ 2.º Fica facultado ao chefe do Poder Executivo, por intermédio da edição de um decreto específico para esta finalidade, definir os casos, condições e forma de prestação, dos serviços de coleta, transporte e destinação final, para os resíduos recicláveis e rejeitos, provenientes da área rural do território municipal.

Art. 18. Compete a todos os geradores de resíduos sólidos a responsabilidade pelos resíduos sólidos gerados, compreendendo as etapas de separação, disponibilização para coleta, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.
§ 1.º O pequeno gerador de resíduos sólidos urbanos terá cessada a sua responsabilidade com a disponibilização adequada de seus resíduos sólidos para a coleta seletiva.
§ 2.º Somente cessará a responsabilidade do grande gerador de resíduos sólidos quando os resíduos forem reaproveitados em produtos, na forma de novos insumos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos.
§ 3.º Os condomínios prediais e horizontais, residenciais ou comerciais, compostos exclusivamente pela soma de pequenos geradores, considerados dessa forma pela definição desta Lei, deverão ser adequados para a coleta seletiva, se responsabilizando pela coleta interna, garantindo a prévia segregação dos resíduos sólidos na fonte geradora e acondicionando todos os resíduos de cada pequeno gerador, em recipiente adequado e em ponto específico previamente estabelecido pelo poder público, para acesso do serviço de coleta.
§ 4.º A fiscalização dos preceitos estabelecidos neste artigo ficará ao encargo do órgão municipal ambiental.

Art. 19. Os grandes geradores são integralmente responsáveis pelos resíduos sólidos decorrentes de suas atividades, devendo suportar todos os ônus decorrentes da segregação, coleta, transporte, compostagem, reutilização e reciclagem, além da destinação final ambientalmente adequada, não podendo, sob qualquer forma, transferi-los à coletividade.
Parágrafo único. Qualquer omissão ou negligência quanto à correta gestão e destinação final adequada por parte dos grandes geradores, autoriza o Município a lançar em desfavor do responsável, a respectiva taxa decorrente dos serviços de manejo eventualmente prestados e diante da situação constatada, sem prejuízo da aplicação das respectivas sanções.

Art. 20. O serviço público de coleta seletiva estará disponível a todos os pequenos geradores de resíduos sólidos urbanos ou domiciliares, mediante o pagamento da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos.
§ 1.º Os pequenos geradores de resíduos sólidos urbanos deverão promover o acondicionamento adequado dos resíduos, com a sua colocação em condições estanques e de higiene, em sacos plásticos ou em outro recipiente adequado, nas cores definidas nesta lei nos dias e horas definidos, de forma a evitar o seu espalhamento pela via pública.
§ 2.º Os pequenos geradores poderão receber, como parte do serviço público de coleta seletiva, sacolas plásticas nas cores do programa municipal de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, na forma definida pelo órgão municipal competente.
§ 3.º Havendo interesse do Município em otimizar a cobrança da taxa referente aos serviços de manejo de resíduos, poderá padronizar as embalagens e fornecê-las para revenda no âmbito do comércio local, embutindo em seu preço, o valor da Taxa de Resíduos correspondente ao volume da embalagem.
§ 4.º Incumbe ao Município ou ao órgão municipal competente, direta ou indiretamente, seguindo os princípios da economicidade e eficiência, disponibilizar alternativas para o adequado acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos dos pequenos geradores, observada a coleta seletiva nas tipologias de resíduos orgânicos, rejeitos e recicláveis.
§ 5.º Os recipientes para acondicionamento dos resíduos sólidos deverão ser suficientes para acondicionar todo o volume de resíduos gerados, não podendo ser afixados em logradouro público, bem como deverão estar em perfeitas condições de conservação e higiene.
§ 6.º Os grandes geradores de resíduos sólidos, ficam dispensados da cobrança pela taxa dos serviços de manejo de resíduos, não isentando a responsabilidade do gerador pelos danos ambientais que eventualmente vierem a ser provocados, sem prejuízo do disposto no artigo 20 desta Lei.

Art. 21. No caso de dano ambiental envolvendo resíduos sólidos, a responsabilidade pela execução de medidas mitigatórias, corretivas e preparatórias será da atividade ou empreendimento causador do dano, solidariamente, com seu gerador.
§ 1.º A responsabilidade disposta no **caput** somente se aplica ao pequeno gerador de resíduos sólidos urbanos quando o dano decorrer diretamente de sua ação ou omissão.
§ 2.º O Poder Público deve atuar no sentido de minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento do evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública.
§ 3.º Caberá aos responsáveis pelo dano ressarcir o Poder Público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas para minimizar ou cessar o dano.

SEÇÃO II
DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)

Art. 22. É responsável pela elaboração e apresentação do respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), o grande gerador de resíduos sólidos urbanos, além dos geradores de resíduos industriais, de mineração, de serviço de saúde, rurais e especiais, classificados no artigo 9, inciso I, desta Lei.
Parágrafo único. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) deverão contemplar as seguintes etapas e requisitos mínimos, aos quais os responsáveis deverão dar publicidade:
I – descrição do empreendimento ou atividade;
II – visão global das ações relacionadas aos resíduos sólidos, de forma a estabelecer o cenário atual e futuro dos resíduos;
III – diagnóstico de todos os resíduos sólidos gerados ou manejados no empreendimento ou atividade, com respectiva identificação, caracterização e quantificação;
IV – objetivos e metas que deverão ser observadas nas ações definidas para os resíduos sólidos;
V – procedimentos operacionais de segregação na fonte geradora, acondicionamento, coleta, triagem, armazenamento, transporte, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final adequada dos rejeitos, em conformidade com o estabelecido no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGRS) e nas normas estabelecidas pelo SISNAMA, observando:
a) Separação: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada em área de destinação licenciada para essa finalidade;
b) Acondicionamento: o gerador deverá garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos, as condições de compostagem, reutilização ou reciclagem;
c) Transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;
d) Destinação: a destinação deverá ser dada a estabelecimento devidamente licenciado e capacitado para realizar o serviço de tratamento e compostagem dos resíduos orgânicos, reutilização ou reciclagem para os recicláveis, e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos;
VI – previsão das modalidades de manejo e tratamento que correspondam às particularidades dos resíduos sólidos e dos materiais que os constituem e a previsão da forma de disposição final ambientalmente adequada dos respectivos rejeitos;
VII – estabelecimento de indicadores de desempenho operacional e ambiental;
VIII – descrição das formas de sua participação na logística reversa e de seu controle, no âmbito local;
IX – Identificação das possibilidades do estabelecimento de soluções consorciadas ou compartilhadas, considerando a proximidade dos locais estabelecidos para estas soluções e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
X – ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manejo incorreto;

XI – determinação de cronograma para o desenvolvimento de ações de capacitação técnica necessárias à implementação do PGRS e acidentes e monitoramento da implementação;
XII – mecanismos para criação de fontes de negócio, emprego e renda mediante a valorização dos resíduos sólidos;
XIII – procedimentos e meios pelos quais divulgará aos consumidores os cuidados que devem ser adotados no manejo dos resíduos sólidos reversos de sua responsabilidade, incluindo os resíduos sólidos especiais;
XIV – periodicidade de sua revisão, considerando o período máximo de 4 (quatro) anos;
XV – adoção de medidas saneadoras dos passivos ambientais.
§ 1.º O Município poderá dispensar a elaboração do PGRS em razão da quantidade, periculosidade e degradabilidade dos resíduos sólidos gerados, no caso de grandes geradores, desde que de acordo com norma regulamentadora específica.
§ 2.º Para elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas e diretrizes do PGRS, e ainda, para controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, deverá ser designado profissional técnico responsável habilitado, com atribuições para tanto.
§ 3.º O PGRS é parte integrante do processo de licenciamento ambiental realizado pelo órgão competente.
§ 4.º O órgão municipal competente exigirá, na forma de regulamentação específica, como condição a obtenção ou renovação de alvará de funcionamento junto ao Município, a apresentação do PGRS e os documentos comprobatórios de sua respectiva implementação.
§ 5.º A emissão do alvará de funcionamento, pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos caracterizados como grandes geradores, deve estar condicionada à apresentação de certidão emitida pelo órgão municipal competente, de integral cumprimento do PGRS, comprovadoras da correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.
§ 6.º A implementação do PGRS pelos geradores pode ser realizada mediante a contratação de serviços de terceiros, mantida a responsabilidade do gerador em relação à destinação final dos resíduos.
§ 7.º Os geradores de resíduos sólidos, submetidos a contratos com o Poder Público, devem comprovar durante a execução e no término das atividades, o cumprimento das responsabilidades definidas no PGRS.

SEÇÃO III
DA DISCIPLINA DOS TRANSPORTADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 23. Os transportadores de resíduos sólidos deverão se cadastrar junto ao Município de Itaperuçu.
§ 1º O cadastramento deverá ser realizado por ocasião da liberação do primeiro alvará de funcionamento da atividade, por meio do preenchimento de formulário próprio, devendo ser atualizado na renovação do alvará, ou sempre que houver alterações nos dados do cadastro.
§ 2º Aqueles que já possuem alvará de funcionamento, deverão atender o disposto no *caput* deste artigo dentro do prazo de 210 (duzentos e dez) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 24. Os transportadores deverão fornecer informações ao Poder Público Municipal, sempre que determinado, acerca dos geradores atendidos, quantidades coletadas e sua destinação.

SEÇÃO IV
DA DISCIPLINA DOS RECEPTORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 25. Os receptores de resíduos sólidos devem estar devidamente licenciados junto ao órgão ambiental competente e regularmente cadastrados no Município.
Parágrafo único. Os receptores de resíduos sólidos deverão informar ao órgão municipal competente os montantes de cada tipologia de resíduos recebidos, conjuntamente com a identificação de cada gerador.

SEÇÃO V
DA COLETA SELETIVA

Art. 26. Compete à Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, em conjunto com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, de forma direta ou terceirizada, a gestão do sistema de coleta seletiva e remoção dos resíduos sólidos urbanos de pequenos geradores, de forma diferenciada por tipologia de resíduos (orgânicos, rejeitos e recicláveis), conforme horários e programação definidos e divulgados previamente à população.
§ 1.º O sistema de coleta seletiva deverá ser continuamente monitorado e aperfeiçoado de forma que o serviço atenda permanentemente a todos os pequenos geradores do Município de Itaperuçu, de forma a atingir a universalidade, equidade e integralidade dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos.
§ 2.º Cabe ao Município de Itaperuçu e aos prestadores de serviços terceirizados incentivar e ampliar a adequada separação dos resíduos sólidos na origem, por meio de programa contínuo de educação ambiental e de comunicação.
§ 3.º Aos usuários do serviço de coleta seletiva é assegurado amplo acesso à informação, prévio conhecimento sobre seus direitos e deveres, acesso a um manual explicativo e relatórios periódicos quanto à qualidade do serviço de coleta seletiva.

Art. 27. Quando os serviços de coleta seletiva e remoção dos resíduos sólidos dos pequenos geradores forem realizados de forma terceirizada, a prestadora de serviços deverá fornecer ao Município todos os dados e informações necessárias relativas ao desempenho do serviço prestado, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 e demais normas legais e contratuais cabíveis.
§ 1.º O prestador de serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos deverá elaborar e distribuir um manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário, com aprovação do Município.
§ 2.º O Município de Itaperuçu deverá fiscalizar a realização efetiva prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos realizados por terceirização, para que seja realizado nos padrões técnicos adequados e estabelecidos pela legislação, sem provocar riscos ou danos à saúde pública, ao meio ambiente e ao bem estar da população.

Art. 28. A coleta seletiva dos resíduos recicláveis constitui parte do Programa Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e será realizada no Município de Itaperuçu com priorização das ações de geração de renda e incentivo à formação de associações ou cooperativas formadas por catadores de materiais recicláveis e, ainda, na busca por soluções com iniciativa privada através de parcerias publico privadas ou contratação de empresas através dentro dos ditames da lei de licitações.

Art. 29. O Município poderá buscar formação de convênios, cooperações técnicas, parceria público-privada e a contratação da iniciativa privada com vistas à legislação pertinente, e, nos casos que lhe couber e, entendendo, necessário ao fiel cumprimento das metas lançadas ao gerenciamento de resíduos sólidos.

SEÇÃO VI
DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 30. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, cuja atividade envolve o atendimento a clientes, tais como lojas, restaurantes e padarias, deverão obrigatoriamente disponibilizar lixeiras, nas três tipologias, de resíduos orgânicos, rejeitos e recicláveis, proporcional ao espaço e quantidade de resíduos gerados, para incentivar e promover a adequada segregação dos resíduos na origem.

Art. 31. O mobiliário urbano, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar desta lei, será adequado ao programa municipal de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, com a devida instalação de lixeiras necessariamente das cores do programa e nas três tipologias de resíduos orgânicos, recicláveis e rejeitos, em harmonia com a paisagem urbana e efetivamente propiciando a possibilidade de segregação na origem, em número suficiente para atender as diversas regiões do Município, conforme planejamento específico.
§ 1.º Atendendo ao contido na Resolução 275 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, poderão ser adotadas, para fins de separação dos

resíduos recicláveis, a cor Azul para papel e papelão; vermelho para plásticos, verde para vidros, amarelo para metais, preto para madeira, laranja para resíduos perigosos, branco para os resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde, roxo para os resíduos radioativos, marrom para os resíduos orgânicos, cinza para os resíduos em geral que não recicláveis ou estejam misturados, contaminados, ou não sejam passíveis de separação.
§ 2.º A adoção do contido no parágrafo anterior, será prioritária em escolas, órgãos e logradouros públicos, a fim de incentivar e promover a conscientização ambiental.

Art. 32. Cabe ao Município, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da presente lei, a implantação de Pontos de Entrega Voluntária (PEVS) de resíduos sólidos urbanos, destinados a atender a demanda de pequenos geradores de resíduos, de acordo com o Programa de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, de forma a propiciar a segregação dos resíduos orgânicos, recicláveis e rejeitos na origem.
§ 1.º Sempre que os equipamentos estiverem com a capacidade esgotada, conforme devido monitoramento, o serviço de coleta seletiva e remoção dos resíduos sólidos deverá ser realizado, promovendo a adequada destinação a cada tipologia de resíduos sólidos.
§ 2.º Cabe à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, o monitoramento dos PEVS, atuando em conjunto com a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, na realização da sua manutenção e contínuo transbordo dos resíduos.
§ 3.º Os PEVS também poderão contemplar alternativas para disposição de resíduos eletrônicos, perigosos e especiais, para atendimento aos pequenos geradores.
§ 4.º As unidades de saúde, poderão conter PEVS com fácil acesso à população para disposição correta de resíduos de saúde provenientes de pequenos geradores.

SEÇÃO VII
DO TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 33. Sempre que possível será usada a compostagem como processo biológico aeróbico e controlado de transformação dos resíduos orgânicos, previamente triados, em resíduos estabilizados, com propriedades e características diferentes do material que lhe deu origem, cujo composto resultante terá uso definido por meio de estudo prévio.
§ 1º. O processo de compostagem deverá ser licenciado pelo órgão ambiental competente, mediante prévio estudo específico.
§ 2º. Caso o Município disponha de sistema de compostagem licenciado pelo órgão ambiental competente, poderá receber os orgânicos de grande geradores, mediante autorização do órgão ambiental municipal e recolhimento de taxa ambiental.
§ 3.º Deverão ser priorizados e incentivados pelo Município, a execução programas de construção e implementação de composteiras em espaços públicos em que a demanda é justificada, como escolas e creches municipais.

Art. 34. Os rejeitos gerados no Município de Itaperuçu, resultados do processo de segregação na origem e de triagem, deverão ser encaminhadas a destinação final ambientalmente adequada.

Art. 35. Em conformidade com o disposto na Lei Federal 11.445/07, o Município de Itaperuçu priorizará juntamente com os outros municípios na forma de Consórcio Intermunicipal para Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos, desde que de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei.

CAPÍTULO V
DA LIMPEZA PÚBLICA E DO DESPEJO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS
SEÇÃO I
RESÍDUOS VERDES URBANOS

Art. 36. O detentor de Resíduos Verdes Urbanos deve assegurar sua destinação final ambientalmente adequada e a valorização dos resíduos, no local de origem, cumprindo as normas de segurança e salubridade pública, ou assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança e efetuar a destinação em local específico e licenciado para esta finalidade.
Parágrafo único. Caso o detentor dos resíduos não possua os meios necessários para o cumprimento do **caput**, poderá solicitar a municipalidade a remoção, quando esta possuir tal serviço, mediante pagamento de taxa especial pela realização do serviço.

Art. 37. Para destinação final ambientalmente adequada dos resíduos verdes urbanos, o Município deverá priorizar seu reaproveitamento ou transformação.
§ 1º. O Município de Itaperuçu poderá promover a valorização dos resíduos verdes urbanos, destinando-os ao processo de compostagem para produção de condicionador de solo agrícola, conforme especificações e normas técnicas, com o devido monitoramento do resultado do composto.

SEÇÃO II
REMOÇÃO DE OBJETOS VOLUMOSOS

Art. 38. É proibido colocar nos equipamentos, vias, logradouros e outros espaços públicos objetos volumosos definidos no inciso XXVI do artigo 10º desta Lei.
§ 1º. O detentor de objeto volumoso deve assegurar seu transporte nas devidas condições de segurança até local onde haverá sua destinação ambientalmente adequada.
§ 2º. Caso o detentor do objeto não possua os meios necessários para o cumprimento do parágrafo anterior, poderá solicitar à municipalidade a remoção, quando esta possuir tal serviço, mediante pagamento de taxa.

SEÇÃO III
DO DESPEJO IRREGULAR

Art. 39. É proibido o despejo irregular, conforme definição do inciso XXV do artigo 10º desta Lei, de todo e qualquer tipo de resíduo sólido, devendo o gerador promover sua adequada segregação na fonte e acondicionamento.

CAPÍTULO VI
DA LOGÍSTICA REVERSA

Art. 40. A instituição da logística reversa tem por objetivo:
I – promover ações para garantir que o fluxo dos resíduos sólidos gerado seja direcionado para a sua cadeia produtiva ou para a cadeia produtiva de outros geradores;
II – reduzir a poluição e o desperdício de materiais associados à geração de resíduos sólidos;
III – proporcionar maior incentivo à substituição dos insumos por outros que não degradem o meio ambiente;
IV – compatibilizar interesses conflitantes entre os agentes econômicos, ambientais, sociais, culturais e políticos;
V – promover o alinhamento entre os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, com o objetivo de desenvolver estratégias sustentáveis;
VI – estimular a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;
VII – propiciar que as atividades produtivas alcancem marco de eficiência e sustentabilidade.

Art. 41. Os resíduos sólidos deverão ser reaproveitados em produtos na forma de novos insumos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, cabendo:
I – ao consumidor:
a) Acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados, atentando para práticas que possibilitem a redução de sua geração;
b) Após a utilização do produto, disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reversos para a coleta;
II – ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:
a) Adotar tecnologias de modo a absorver ou reaproveitar os resíduos sólidos reversos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

b) Articular com os geradores dos resíduos sólidos a implementação da estrutura necessária para garantir o fluxo de retorno dos resíduos sólidos reverso, oriundos dos serviços de limpeza urbana;
c) Disponibilizar postos de coleta para os resíduos sólidos reversos e dar destinação final ambientalmente adequada aos rejeitos;
III – ao fabricante e ao importador de produtos:
a) Recuperar os resíduos sólidos, na forma de novas matérias primas ou novos produtos em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos;
b) Desenvolver e implementar tecnologias que absorva ou elimine de sua produção os resíduos sólidos reversos;
c) Disponibilizar postos de coleta para os resíduos sólidos reversos aos revendedores, comerciantes e distribuidores, e dar destinação final ambientalmente adequada aos rejeitos;
d) Garantir, em articulação com sua rede de comercialização, o fluxo de retorno dos resíduos sólidos reversos;
e) Disponibilizar informações sobre a localização dos postos de coleta dos resíduos sólidos reversos e divulgar, por meio de campanhas publicitárias e programas, mensagens educativas de combate ao descarte inadequado; e
IV – aos revendedores, comerciantes e distribuidores de produtos:
a) Receber, acondicionar e armazenar temporariamente, de forma ambientalmente segura, os resíduos sólidos reversos oriundos dos produtos revendidos, comercializados ou distribuídos;
b) Disponibilizar postos de coleta para os resíduos sólidos reversos aos consumidores; e
c) Informar o consumidor sobre a coleta dos resíduos sólidos reversos e seu funcionamento.
Parágrafo único. O Município ou o responsável pelo serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos poderá cobrar pela coleta, armazenamento e disponibilização dos resíduos sólidos reversos.

Art. 42. A implementação da logística reversa dar-se-á nas cadeias produtivas, conforme estabelecido em regulamento próprio.
§ 1.º A regulamentação priorizará a implantação da logística reversa nas cadeias produtivas considerando o grau de impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos sólidos gerados, bem como os efeitos econômicos e sociais decorrentes de sua adoção.
§ 2.º Os produtos e os componentes eletroeletrônicos considerados lixo eletrônico devem receber destinação final adequada que não provoque danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade, sendo a responsabilidade pela destinação final é solidária entre as empresas que produzam, comercializem ou importem produtos e componentes eletroeletrônicos.
§ 3.º Para os componentes e equipamentos eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou substâncias tóxicas, a destinação final será realizada mediante a obtenção de licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 43. Seguem o princípio da logística reversa os resíduos especiais, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, pneus, embalagens de agrotóxicos e medicamentos vencidos, dando-se preferência para as soluções consorciadas.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
SEÇÃO I
DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES

Art. 44. Fica instituído o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, instrumento para a implementação da gestão dos resíduos da construção civil no Município de Itaperuçu, que estabelece as diretrizes e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos e grandes geradores e respectivos transportadores, que tem por diretrizes:
I – a melhoria da limpeza urbana;
II – a possibilidade de exercer, mediante respectiva taxa, o manejo dos resíduos da construção civil de pequenos geradores;
III – fomentar a redução, a reutilização, a reciclagem e a correta destinação dos resíduos da construção civil;
IV – a redução dos impactos ambientais, associada à preservação dos recursos naturais.

Art. 45. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros sanitários destinados aos rejeitos dos resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas pela lei.

Art. 46. A gestão dos resíduos de geradores de resíduos da construção é de responsabilidade destes, podendo ser compartilhada com o poder público, apenas no caso de pequenos geradores, mediante remuneração.
Parágrafo único. A remoção dos resíduos da construção civil dos geradores poderá ser realizada por transportadores públicos ou privados, mediante remuneração.

Art. 47. O Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil compreende ações de educação ambiental e de controle e fiscalização, necessárias à gestão desses resíduos.

Art. 48. São responsáveis solidários pelos resíduos da construção civil as pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, disciplinando-se em especial os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção civil.

Art. 49. Os geradores de resíduos da construção civil deverão promover a segregação dos resíduos na origem, conforme Resolução CONAMA 307/2002, inclusive para identificação por cores e símbolos, conforme legislação e normas técnicas em vigor.
Parágrafo único. Os geradores de resíduos da construção civil devem utilizar equipamentos de coleta adequados às características dos resíduos da construção civil, respeitando a capacidade dos equipamentos e deverão utilizar exclusivamente os serviços de remoção e transporte dos transportadores cadastrados junto ao Poder Público Municipal.

SEÇÃO II
DOS PROJETOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC)

Art. 50. Os grandes geradores de resíduos da construção civil, definidos no inciso XXII do artigo 8º desta Lei, deverão elaborar e implementar os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), que deverão contemplar as seguintes etapas:
I – caracterização: nesta etapa, os grandes geradores deverão identificar e quantificar os resíduos;
II – triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade pelo órgão ambiental competente, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas pela Resolução CONAMA 307/2002;
III – acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e reciclagem;
IV – transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas para o transporte de resíduos;
V – destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido nesta Lei.
Parágrafo único. Em todas as obras com atividades de demolição devem incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção, respeitadas as classes estabelecidas pela Resolução CONAMA 307/2002, visando à minimização dos resíduos a serem gerados e sua destinação final ambientalmente adequada.

Art. 51. Os grandes geradores deverão no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC):
I - apontar, quando necessário, os procedimentos a serem tomados para a correta destinação de outros resíduos eventualmente gerados, como os resíduos de serviço de saúde e resíduos sólidos urbanos, provenientes respectivamente de ambulatórios ou refeitórios, obedecidas as normas técnicas específicas;
II - quando contratantes de serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, especificar em seus Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, os agentes

responsáveis por estas etapas, que deverão estar devidamente licenciadas.
III - os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil podem prever o deslocamento, recebimento ou envio, de resíduos da construção civil Classe A, triados, entre empreendimentos licenciados, detentores de Projetos de Gerenciamento de resíduos da construção civil.
IV - quando entes públicos, na impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso II, em decorrência de certame licitatório, apresentar, para aprovação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, termo de compromisso de contratação de agente licenciado para execução dos serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos.
Parágrafo único. No caso de grandes geradores de pequenas obras, construções, ampliações ou reformas, que não excedam a área total de 600 (seiscentos) metros quadrados, deverão apresentar ao órgão competente PGRCC simplificado, cujo modelo será definido por regulamento.

Art. 52. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser assinados pelo profissional responsável pela execução da obra ou por outro profissional devidamente habilitado, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART/CREA ou RRT/CAU).
Parágrafo único. São de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

Art. 53. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) de empreendimentos e atividades, públicos e privados, devem ser apresentados ao órgão municipal competente, ao qual será submetido à aprovação, sendo esta condicionante para obtenção do alvará de construção, reforma, ampliação ou demolição.
§ 1.º A certidão de aprovação do PGRCC pelo órgão ambiental deverá ser apresentada ao órgão municipal competente, nos termos do *caput* deste artigo.
§ 2.º O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverá ser analisado inclusive junto ao órgão ambiental competente.

Art. 54. A emissão do Habite-se ou Aceitação de Obras, pelo órgão municipal competente, para empreendimentos dos grandes geradores de resíduos da construção civil, deve estar condicionada à apresentação de certidão emitida pelo órgão ambiental, de integral cumprimento do PGRCC, que estará baseado em documentos de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) ou outros documentos de contratação de triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

Art. 55. A execução do PGRCC é de responsabilidade do profissional que o assinou, bem como do responsável técnico pela respectiva obra, podendo ser realizada mediante a contratação de serviços de terceiros habilitados, garantida a responsabilidade do gerador e do responsável técnico.

SEÇÃO III
DAS ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM (ATT)

Art. 56. As Áreas de Transbordo e Triagem (ATT) devem observar a legislação municipal, estadual e federal de controle da poluição ambiental.

Art. 57. Os empreendedores interessados na implantação de ATT's devem submeter seu projeto para o licenciamento junto ao órgão ambiental competente e alvará municipal.

Art. 58. As Áreas de Transbordo e Triagem devem obedecer às seguintes condições:
I – identificação das atividades que serão desenvolvidas e das respectivas licenças;
II – definição de sistemas de proteção ambiental;
III – solução adequada dos acessos, isolamento e sinalização;
IV – soluções para proteção de águas superficiais e estabilidade geotécnica;
V – documentação de controle e monitoramento de resíduos recebidos e retirados, conforme Plano de Controle de Recebimento de Resíduos, que deve ser elaborado conforme o previsto nas NBRS 15.112:2004 e 15.114:2004 da ABNT;
VI – isolamento da área;
VII – obter a consulta prévia de viabilidade técnica junto aos órgãos ambiental e de planejamento, devendo se cadastrar junto ao Município.

SEÇÃO IV
DOS TRANSPORTADORES

Art. 59. Os transportadores de resíduos deverão cadastrar-se junto ao Poder Público Municipal.
§ 1.º O cadastramento deverá ser realizado por ocasião da liberação do primeiro alvará de funcionamento da atividade, por meio do preenchimento de formulário próprio, e deverá ser atualizado na renovação do alvará ou sempre que houver alterações nos dados do cadastro.
§ 2.º As empresas que já possuem alvará de funcionamento deverão atender o disposto no caput deste artigo no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 60. Os transportadores de resíduos da construção civil que utilizem caçambas estacionárias deverão atender às exigências estabelecidas nesta lei, devendo as caçambas estacionárias estarem cadastrados junto ao Poder Público Municipal, e observar as especificações e requisitos a seguir:
I – ser de material resistente e inquebrável;
II – possuir dimensões máximas de até 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) de cumprimento, 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de largura, 1,40 (um metro e quarenta centímetros) de altura e capacidade de volume máximo de 5m³ (cinco metros cúbicos);
III – conter sistema de engate simples e adequado para acoplamento ao veículo transportador;
IV – ser pintadas em cor clara, identificadas com o nome da empresa proprietária, número de ordem de cadastro da empresa junto ao Poder Público Municipal, sequencial de caçambas e do contato telefônico;
V – conter sinalização, de modo a permitir rápida visualização diurna e noturna e pelo menos 40 m (quarenta metros) de distância, de acordo com as seguintes especificações:
a) Faixa adesiva reflexiva, aprovada pelo DENATRAN, com as dimensões de 30 cm (trinta centímetros) de cumprimento por 5 cm (cinco centímetros) de altura, contornando todo o perímetro da caçamba;
b) Na área mais elevada possível da face ortogonalmente oposta ao sentido de tráfego da via, um triângulo sinalizador, confeccionado com material retro-reflexivo;
c) Quando a face transversal ao sentido de tráfego da via exceder sua largura de 2,60m, como dispõe o artigo 81 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, sobre largura máxima para veículos de carga, deverá o recipiente conter informações sobre o excesso, com a colocação de sinalizador para indicação de largura;
d) Conter, em qualquer face lateral, a identificação da empresa responsável pela colocação e seu telefone, de forma que não interfira na sinalização de segurança.

Art. 61. O transporte de resíduos, em geral, e de caçambas carregadas deverá ser acompanhado pelo Controle de Transporte de Resíduos (CTR), expedido pela empresa transportadora, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações: razão social da empresa transportadora, endereço da sede, telefone, CNPJ, número do CTR, data da retirada da caçamba, endereço de origem do resíduo, descrição e quantidade do resíduo, número da caçamba, placa do caminhão, nome e endereço do receptor do resíduo.
§ 1.º Os resíduos recolhidos não poderão exceder as bordas laterais e superior das caçambas, durante todo o período de armazenamento e transporte.
§ 2.º Os pneus dos veículos transportadores deverão ser lavados ou limpos, antes de saírem do interior da obra, se estes estiverem sujos de terra ou outro tipo de detrito.

§ 3.º Os responsáveis pela caçamba e/ou locatário deverão manter sempre limpo o local onde aquela estiver colocada.
§ 4.º O CTR será emitido via sistema eletrônico **on-line**, disponibilizado pelo Município, devendo o transportador portar uma via impressa do documento no momento do transporte.

Art. 62. Os veículos transportadores de resíduos e as caçambas passarão por vistoria anual do Poder Público Municipal, para fins de autorização de funcionamento.

Art. 63. As pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras das caçambas, antes de sua locação e colocação, deverão fornecer documento simplificado de orientação aos usuários de seus equipamentos, com instruções sobre posicionamento da caçamba, volume a ser respeitado, tipos de resíduos admissíveis, tempo de estacionamento, co-responsabilidade, penalidades previstas em lei e outras instruções que se fizerem necessárias.

Art. 64. Não será permitida a colocação de caçambas:
I - no leito de vias onde o estacionamento de veículos seja proibido;
II - nos pontos de coletivos e táxis;
III - nos locais que conflitem com o dispositivo do art. 181, inciso XXXIX, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, em que fica evidenciada a proibição de veículos de carga, a menos de dez metros do alinhamento da construção transversal a via;
IV – nas vias e logradouros onde, nos dias em que ocorrerem feiras livres, ruas de lazer ou eventos autorizados.
§ 1.º Os locais para colocação de caçambas na região central da sede do Município deverão ser previamente autorizados pelo Poder Público Municipal.
§ 2.º Nas vias públicas onde for proibido o estacionamento em ambos os lados, o Poder Público Municipal poderá, excepcionalmente, permitir a colocação de caçambas por tempo determinado.
§ 3.º Os casos omissos neste artigo serão decididos pelo Poder Público Municipal.

Art. 65. O prazo de permanência de cada caçamba nas vias públicas é de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis compreendendo os dias de colocação e retirada do equipamento.
Parágrafo único. É proibida a permanência de caçambas na via pública, quando não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos da construção civil, devendo ser armazenadas em local adequado, a ser indicado por ocasião do licenciamento da atividade.

Art. 66. As carroças e veículos à tração animal que transportarem resíduos deverão ser cadastrados junto ao poder público municipal, devendo obedecer às regras de sinalização e demais que couberem, conforme exigência do órgão gestor, devendo levar seus resíduos até as ATTs ou local licenciado para seu recebimento.

Art. 67. Constitui infração, considerada despejo irregular, o depósito de resíduos da construção civil, inclusive materiais de construção, em qualquer quantidade, em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos e corpos d'água.
Parágrafo único. Os veículos que transportarem os resíduos da construção civil e depositarem em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos e corpos d'água serão multados, apreendidos e removidos para o depósito da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, cuja liberação, quando determinada pela legislação, será precedida do pagamento das despesas de remoção e multas devidas, além das penalidades cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

SEÇÃO V
DOS RECEPTORES DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 68. Os receptores de resíduos da construção civil devem estar devidamente licenciados junto ao órgão ambiental competente, não sendo admitidas nas áreas de recepção a descarga de:
I - resíduos de transportadores não regulares, conforme esta Lei legislação aplicável;
II - resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, entre outros resíduos especiais.

SEÇÃO VI
DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 69. Os resíduos da construção civil devem ser triados pelos geradores e nas áreas receptoras, segundo a classificação definida na Resolução CONAMA nº 307/2002, e devem receber a destinação final ambientalmente adequada prevista na legislação em vigor.
Parágrafo único. Os resíduos da construção civil de classe A, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados.

CAPÍTULO VIII
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 70. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental (PMEA), nos termos do Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA), fundamentado na conscientização e sensibilização sobre reciclagem e resíduos sólidos, em âmbitos nacional, estadual e municipal, que:
I – incentive domicílios e empresas na diminuição da geração de resíduos;
II – divulgue a ideia da coleta seletiva através de práticas sustentáveis;
III – crie condições para que os agentes de saúde e outros segmentos profissionais, comunidades tradicionais e povos indígenas que sejam protagonistas na ação prática de educação ambiental da PNRS;
IV – envolva as associações de moradores;
V – garanta o desenvolvimento de programas de coleta seletiva solidária e sua expansão em todo o município;
VI – distribua coletores de lixo em logradouros públicos;
VII – dissemine a cultura da reciclagem e sua importância social;
VIII – determinem que empresas de coletas e transporte contratadas pelo Município, e em atuação em seu território, promovam ações e programas que atendam ao contido no presente capítulo, no mínimo, uma vez a cada ano.
§ 1.º Para fins de dar atendimento ao contido nesta lei e neste capítulo, será implantado um Núcleo de Educação Ambiental (NEA) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,, o qual estará apto a desenvolver programas de formação continuada junto aos professores das escolas que atuam no território do Município, com ênfase na área de educação ambiental e gestão de resíduos sólidos,
§ 2.º O NEA atuará em parceira com as instituições públicas e privadas, ao mesmo tempo, garantindo nos planejamentos pedagógicos escolares ações socioeducativas voltadas para a gestão de resíduos sólidos e a conscientização da comunidade escolar, atuando mediante a aplicação de oficinas, cursos, seminários e ações culturais.

CAPÍTULO IX
DA TAXA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 71. O Poder Executivo Municipal deverá reorganizar, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta), os procedimentos de lançamento e cobrança dias Taxa Municipal de Resíduos Sólidos, destinada a custear os serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, prestados pelo Município de Itaperuçu, pela administração pública direta ou indireta, ou mediante a terceirização.

Art. 72. A Taxa de Municipal de Resíduos Sólidos considerará a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos de pequenos geradores prestados pelo Município, tais como os serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos, a operação do aterro sanitário e a remoção do despejo irregular de resíduos.

Art. 73. A base de cálculo da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos considerará o equivalente ao custo do gerenciamento integrado dos resíduos sólidos no Município, compreendendo os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos a que se refere esta Lei.

Art. 74. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar termos e convênios de cooperação para implementação à referida Taxa Municipal de Resíduos Sólidos, com os prestadores de serviços da área de saneamento básico, para fins de cobrança conjunta, mediante autorização do contribuinte.

Parágrafo único: Aplicar-se-á à Taxa Municipal de Resíduos Sólidos o disposto na legislação municipal que trata da matéria tributária.

CAPÍTULO X
DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Art. 75. O Município de Itaperuçu, no âmbito de sua competência, poderá editar normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitada as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal, para as indústrias e entidades dedicadas à reutilização, à reciclagem e ao tratamento de resíduos sólidos produzidos no território do Município, bem como, para o desenvolvimento de programas voltados à logística reversa, prioritariamente em parceria com cooperativas de catadores de materiais recicláveis reconhecidas pelo poder público e formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda.
§ único: O Município poderá criar programas de apoio à parcerias públicos privadas e ou chamamentos públicos para iniciativa privada com incentivos fiscais para atuarem frente a demanda ao resíduo reciclável, nos casos de não atendimento e ou insuficiência das politicas com cooperativas e ou associação de catadores.

CAPÍTULO XI
DAS PROIBIÇÕES E INFRAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. Qualquer violação das disposições contidas nesta Lei, bem como a imposição de penalidades, competem aos órgãos municipais com competência fiscalizadora.
Parágrafo único. O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar a situação e a reparar os danos causados que estiverem em desacordo com as disposições contidas nesta Lei.

SEÇÃO II
DAS PROIBIÇOES

Art. 77. Ficam proibidas as seguintes formas de disposição final de rejeitos, que não são formas de disposição final ambientalmente adequada:
I – lançamento nos corpos hídricos e no solo, de modo a causar danos ao meio ambiente, à saúde pública e à segurança;
II – queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para esta finalidade;
III – para alimentação animal;
IV – outras formas vedadas pela legislação federal, estadual e municipal, bem como se estiverem contrárias as Normas Técnicas estabelecidas.

Art. 78. Ficam proibidas, nas áreas de disposição final de rejeitos, as seguintes atividades:
I – catação em qualquer hipótese;
II – fixação de habitações temporárias ou permanentes;
III – transito de pessoas sem prévia autorização;
IV – outras atividades que venham a ser definidas pelo poder público municipal.

SEÇÃO III
DAS PENALIDADES

Art. 79. A não observância ao disposto nesta Lei, total ou parcialmente, sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis, ao que segue:
I – advertência mediante a notificação;
II – multa simples ou diária a ser estabelecida de acordo com a infração cometida, contada a partir da notificação do infrator;
III – cassação das licenças e/ou alvarás de funcionamento.
§ 1.º As notificações e procedimentos a que se refere esta lei seguirão o disposto nesta lei, além do que está disciplinado na Lei Federal n.° 9605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008, ou os dispositivos legais que eventualmente venham a substituí-los.
§ 2.° Serão punidas na reincidência com multas simples as seguintes infrações:
I – a realização, não autorizada, de atividade econômica de deposição, remoção, transporte, armazenamento, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos;
Pena: multa de 10 UFM a 100 UFM.
II – despejo irregular de resíduos sólidos, bem como sua colocação fora dos dias e horários da coleta seletiva ou em acondicionamento inadequado;
Pena: multa de 10 UFM a 100 UFM.
III – deposição de resíduos sólidos urbanos diferentes daqueles a que destina os equipamentos públicos de acondicionamento e deposição;
Pena: multa de 10 UFM a 100 UFM.
IV – destruir, provocar danos e afixar cartazes ou publicidade em recipientes destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos;
Pena: multa de 10 UFM a 100 UFM.
V – lançar qualquer resíduo sólido nas sarjetas e sumidouro;
Pena: multa de 10 UFM a 100 UFM.
VI - poluir a via pública com dejetos, nomeadamente de animais;
Pena: multa de 10 UFM a 100 UFM.
VII – despejar a carga de veículos, total ou parcialmente, com prejuízo para a limpeza pública, sem efetuar a limpeza dos resíduos daí resultante;
Pena: multa de 10 UFM a 100 UFM.
VIII – não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afetem o asseio das vias e outros espaços públicos;
Pena: multa de 10 UFM a 100 UFM.
IX – violação de outros dispositivos desta lei que não expressamente acima mencionados. Pena: multa 10 UFM a 100 UFM.
§ 3.º As multas serão agravadas para o dobro por cada reincidência.
§ 4.º Nos casos de infração continuada a penalidade deverá ser aplicada na forma de multa diária e/ou interdição do estabelecimento ou atividade.
§ 5.º Na gradação das multas, o órgão executivo municipal de meio ambiente, sem prejuízo da reparação do dano, levará em consideração a existência de circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como a proporção do dano causado ao meio ambiente e a capacidade econômica do infrator, nos termos desta lei.
§ 6.º Considerar-se-á como atenuante a ocorrência de circunstâncias tais como:
I - acidente sem dolo;
II - comunicação, à autoridade ambiental, de forma imediata e espontânea do dano causado;
III - a adoção imediata e espontânea de medidas cabíveis de reparação, proteção ambiental e/ou de mitigação dos danos causados.
§ 7.° Considerar-se-á como agravante a ocorrência de circunstâncias tais como:
I - existência de dolo;
II - ausência de comunicação do dano à autoridade ambiental;
III - reincidência;
IV - ter o infrator agido à noite, aos sábados, domingos ou feriados;
V - ter o infrator dificultado ou prejudicado a ação fiscalizadora.
§ 8.º Para aplicação de dispositivos da presente Lei, reincidente é o infrator que já tenha sido, dentro do período de até 5 (cinco) anos, autuado e punido por infração lesiva ao meio ambiente.

Art. 80. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e seus regulamentos sujeitam os infratores às sanções previstas na legislação de posturas, ambiental, de uso e ocupação do solo e específicas sobre resíduos, além das demais aplicáveis, e, em especial, as dispostas na Lei Federal n.º 9.605/1998 e na Lei Federal n.º 12.305/2010.

SEÇÃO IV
DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 81. A Notificação será lavrada e assinada pela autoridade competente devidamente identificada, sempre que houver exigências a cumprir.

Art. 82. A Notificação deverá sempre indicar, explicitamente, as exigências a serem cumpridas e o dispositivo legal infringido, bem como, a data em que foi lavrado e o prazo concedido para seu cumprimento.

Parágrafo único. Para o exercício do contraditório e ampla defesa, é assegurado ao infrator o direito de recorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 83. O prazo concedido para cumprimento das exigências poderá ser prorrogado, através de decisão fundamentada da autoridade imediatamente superior àquela que lavrou a Notificação, por igual período de tempo ao termo inicial, por meio de requerimento administrativo, desde que protocolado até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo estipulado.
Parágrafo único. O pedido de prorrogação de prazo não suspenderá os efeitos da Notificação.

Art. 84. A Notificação será entregue pelo agente da fiscalização ambiental municipal, que exigirá do destinatário recibo datado e assinado.
§ 1.º Quando esta formalidade não for cumprida, os motivos serão declarados na própria notificação.
§ 2.º A segunda via da notificação devidamente assinada pelo agente da fiscalização ambiental municipal, permanecerá em poder do notificado, mesmo que este se recuse a assiná-la, nela sendo anotadas a data e a hora da ciência.
§ 3.º Quando de toda maneira não for possível fazer a entrega da Notificação, esta será encaminhada via carta registrada, fazendo-se publicar no órgão de imprensa oficial as exigências a serem cumpridas.

SEÇÃO V
DO AUTO DE CONSTATAÇÃO

Art. 85. O Auto de Constatação é instrumento de fé pública, coercitivo, para aplicação inicial de penalidade prevista nesta Lei, devendo sempre, além da identificação do infrator, indicar explicitamente o dispositivo legal infringido, a descrição circunstanciada do fato determinante de sua lavratura, bem como as atenuantes ou agravantes, se houver, em caracteres bem legíveis.

Art. 86. Impõe-se o Auto de Constatação quando verificada infração, que por sua natureza, exija a aplicação imediata de penalidade prevista nesta Lei.
Parágrafo único. A emissão do Auto de Constatação não exime o infrator da obrigação de fazer ou deixar de fazer, nem da aplicação de outras penalidades civis, penais e administrativas.

Art. 87. O Auto de Constatação será lavrado e assinado pelo agente público com qualificação profissional na área ambiental, lotado no órgão executivo municipal de meio ambiente e devidamente identificado, bem como pelo autuado ou, na sua ausência, pelo seu representante legal ou preposto.
§ 1.º Em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e seus motivos serão declarados no Auto de Constatação, pelo agente de fiscalização ambiental, com a assinatura de duas testemunhas, quando houver, fazendo-se a entrega imediata da 2.ª via.
§ 2.º Quando de toda maneira não for possível fazer a entrega do Auto de Constatação, este
será encaminhado por carta registrada e publicado no órgão de imprensa oficial.

Art. 88. A partir do Auto de Constatação a infração deverá ser apreciada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em um prazo de 15 (quinze) dias, no máximo, a contar da data de sua lavratura, para definir a penalidade a ser aplicada através do respectivo auto de infração.

SEÇÃO VI
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 89. Apreciado o Auto de Constatação e definida a penalidade a ser aplicada, o processo administrativo retornará à fiscalização ambiental que lavrará o respectivo Auto de Infração.

Art. 90. Lavrado o Auto de Infração, será entregue uma via ao infrator e assinada por este ou, na sua ausência, por seu representante legal ou preposto.
§ 1.º Em caso de recusa, esta será consignada, no próprio documento, pelo agente da fiscalização ambiental com a assinatura de duas testemunhas, se houver, fazendo-se, em qualquer hipótese, a entrega do auto.
§ 2.º Quando o autuado for analfabeto ou fisicamente incapacitado, poderá o Auto, ser assinado a rogo, na presença de duas testemunhas ou, na falta delas, deverá ser feita a devida ressalva pelo agente da fiscalização ambiental, no próprio Auto de Infração.
§ 3.º Para a efetivação das providências a que se refere este artigo, o autuado poderá ser notificado mediante carta registrada e publicação no órgão de imprensa oficial.

Art. 91. Para a comprovação do pagamento da multa serão anexadas ao processo em curso, duas vias do Auto de Infração, estabelece-se o prazo de 20 (vinte) dias para interposição de recurso e 30 (trinta) dias para o pagamento.
§ 1.º No caso de não ser comprovado o pagamento ou não ser interposto recurso, será o processo remetido à Tributação municipal para fins de cobrança.
§ 2.º Havendo interposição de recurso, o processo será encaminhado para a apreciação e julgamento pela Comissão Julgadora de Recursos.
§ 3° A Comissão Julgadora de Recursos será composta por um representante do órgão executivo municipal de meio ambiente, um representante da procuradoria do município e um representante da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 92. O recurso deverá ser protocolado e só será aceito se dele constar, como anexo, a fotocópia da via do Auto de Infração.
§ 1.º Processado o recurso, será providenciada a juntada do processo constituído pela 1.ª via do respectivo Auto de Infração e do Auto de Constatação que lhe deu origem.
§ 2.º Deferido o recurso, o processo será arquivado.
§ 3.º Em caso de decisão denegatória total ou parcial, a multa poderá ser mantida ou alterada, respectivamente, e o processo será encaminhado ao órgão arrecadador, após a publicação da decisão no órgão de imprensa oficial.

Art. 93. Os valores provenientes das multas arrecadadas em decorrência presente Lei serão destinados à conta contábil específica dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94. Todos os geradores, transportadores, receptores e órgãos públicos competentes deverão se enquadrar nos dispositivos desta Lei, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 95. Para as atividades previstas nesta lei, o Prefeito Municipal poderá permitir, nos temos da legislação pertinente, o uso de áreas municipais.

Art. 96. O Poder Executivo regulamentará esta lei nos prazos citados em cada capítulo e, quando ausente de definição, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias.

Art. 97. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, 01 de julho de 2020.

HELIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:D13E92A6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 660/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R$ 207.485,73 (DUZENTOS E

SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:
LEI

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de Itaperuçu, um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 207.485,73 (duzentos e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), conforme abaixo especificado:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 207.485,73
12.002 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.542.0009.2022 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL 207.485,73

Artigo 2º - Para atender o Crédito que trata o artigo primeiro, será utilizado como recurso o Superávit Financeiro de recursos ordinários livres no valor de R$ 207.485,73 (duzentos e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos).

TOTAL 207.485,73

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, 01 de julho de 2020.

HELIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:EAACFD8A

GABINETE DO PREFEITO
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 033/2020

PUBLICAÇÃO DE REAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 033/2020
Data Para Cadastro de proposta: até 14/07/2020 às 08H30min.
Data Para Abertura do Certame: 14/07/2020 às 09:00hs0min.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 06 VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE". Pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM** conforme **Anexos,** deste Edital.
VALOR MÁXIMO: R$ 787.020,00(setecentos e oitenta e sete mil e vinte reais) Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ao) ser retirados através do endereço Av. Crispin Furquim de Siqueria, 1800 | Centro | Itaperuçu – Paraná, pelo telefone (41) 3603-1381 ou e-mail: licitaitaperucu@gmail.com.

Itaperuçu, 01 de julho de 2020.

ELIANE DO R. ALMEIDA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Eliane do Rocio Almeida
Código Identificador:46916E73

GABINETE DO PREFEITO
DELIBERAÇÃO Nº 01/2020/CMDCA

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do "Programa Liberdade Cidadã" - Del. 054/2016 - Referente ao período do 2º Semestre de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ITAPERUÇU/PR, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº279/2006.

CONSIDERANDO a situação atual em relação á pandemia do COVID 19, tendo a necessidade do distanciamento social, este Conselho deliberou por meio de instrumento de TIC (Tecnologias da Informação e Comunicação), especificamente pelo aplicativo Whatsapp (Grupo do CMDCA), com a participação de todos os membros Titulares e Suplentes deste conselho;

- Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de Junho de 2020, conforme deliberação registrada na Ata nº 04/2020;

RESOLVE DELIBERAR;

Art. 1º -Referente à Aprovação da Prestação de Contas do "Programa Liberdade Cidadã" - Del. 054/2016 - Referente ao período do 2º Semestre de 2018; na qual foi aprovada por este conselho através da Resolução 03/2019 CMDCA;

Art. 2º -Este Conselho esta ciente da aprovação da Prestação de Contas do "Programa Liberdade Cidadã" - Del. 054/2016 - Referente ao período do 2º Semestre de 2018; com saldo superior a 30% (trinta por cento), devido à morosidade no processo de licitação, o qual se encontrava em tramitação ainda não concluído.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data, devendo ser publicada.

Itaperuçu, 25 de Junho de 2020.

ABEL FURQUIM
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:EC08C016

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 059/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020 S.M.A.S

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias ao servidor **Fabiano Castro Walczak,** portador da Cédula de Identidade **RG: 7.548.745-2**/PR**,** matrícula 47461**,** ocupante de Cargo PSS de **PSICÓLOGO,** referente ao Período Aquisitivo 01/02/2019 a 01/02/2020, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 29 de Junho de 2020 a 28 de Julho de 2020.

Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ELISÂNGELA LEAL GUIMARÃES
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 134/2019

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:C8A97BCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 063/2020 DE 24 DE JUNHO DE 2020 S.M.A.S

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias ao servidor **Jorge Luiz Ribeiro,** portador da Cédula de Identidade **RG: 3.360.939-9**/PR**,** matrícula 378151**,** ocupante de Cargo EFETIVO de **Motorista,** referente ao Período Aquisitivo 01/02/2019 a 01/02/2020, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 24 de Junho de 2020 a 23 de Julho de 2020.

Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ELISÂNGELA LEAL GUIMARÃES
Secretária Municipal De Assistência Social
Portaria 134/2019

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:227DDC35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 062/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020 S.M.A.S

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias a servidora **Loruana Ceccon Cavalheiro,** portadora da Cédula de Identidade **RG: 10.757.552-9**/PR**,** matrícula 47221**,** ocupante de Cargo PSS de **Psicólogo,** referente ao Período Aquisitivo 06/12/2018 a 06/12/2019, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 29 de Junho de 2020 a 28 de Julho de 2020.

Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias a servidora nominada no Caput deste artigo.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ELISÂNGELA LEAL GUIMARÃES
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 134/2019

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:48F56078

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 061/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020 S.M.A.S

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias a servidora **Jessica Gomes de Castro,** portadora da Cédula de Identidade **RG: 11.114.221-1**/PR**,** matrícula 47231**,** ocupante de Cargo PSS de **ASSISTENTE SOCIAL,** referente ao Período Aquisitivo 19/12/2018 a 18/12/2019, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 15 de Junho de 2020 a 29 de Junho de 2020.

Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias a servidora nominada no Caput deste artigo.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ELISÂNGELA LEAL GUIMARÃES
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 134/2019

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:2F079423

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 060/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020 S.M.A.S

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias a servidora **Laryssa Sheron Joekel Vaz,** portadora da Cédula de Identidade **RG: 9.630.464-1**/PR**,** matrícula 49021**,** ocupante de Cargo PSS de **MOTORISTA,** referente ao Período Aquisitivo 23/04/2019 a 22/04/2020, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 23 de Junho de 2020 a 22 de Julho de 2020.

Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias a servidora nominada no Caput deste artigo.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ELISÂNGELA LEAL GUIMARÃES
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 134/2019

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:0EDBF6D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 058/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020 S.M.A.S

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias de 20 (vinte) dias a servidora **Patricia de Fatima Pinheiro RG: 9.285.109-5 Matricula 1059-1,** ocupante do cargo EFETIVO de Operador de Computador**,** referente ao Período Aquisitivo 27/05/2019 a 27/05/2020, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 15 de Junho de 2020 a 04 de Julho de 2020.

Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias a servidora nominada no Caput deste artigo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ELISÂNGELA LEAL GUIMARÃES
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 134/2019

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:09E9CD30

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 124/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA**:**

Art.1º- Fica exonerado a partir desta data, o servidor **Eleonir Geffer,** portador da cédula de identidade RG **Nº 11.147.904-6/PR, matricula Nº 4901-1** do cargo de provimento em comissão de **Gestor do Núcleo de Assuntos Comunitários.**

Art.2º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:1A1C2A1D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 125/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA**:**

Art.1º- Fica exonerado a partir desta data, o servidor **Jose de França,** portador da cédula de identidade RG **Nº 6.725.251-9/PR, matricula Nº 4940-1** do cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Programas e Projetos de Apoio ao Esporte.**

Art.2º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:141540AF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
LEI 1360/2020 - 01/07/2020

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 1.105.710,05 – (Um milhão, cento e cinco mil, setecentos e dez reais e cinco centavos).

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná aprovou e Eu, IDIR TREVISO, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte
LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao seu Orçamento Geral no valor de R$ 1.105.710,05 – (Um milhão, cento e cinco mil, setecentos e dez reais e cinco centavos) nas dotações abaixo especificadas, de acordo com a seguinte classificação:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Acréscimo 252.860,11
03.001 - DIVISÃO DE ADMINISTRACAOAbertura
04.122.0402.2007 - Atividades da divisão de Administração
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
321 00003 Apoio Financeiro aos Municípios - RECOMPOSIÇÃO FPM - COVID-19
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS Acréscimo 151.461,12
04.001 - DIVISÃO DE FINANÇAS Abertura
04.123.0403.2011 - Atividades da divisão de Tesouraria
3.3.30.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
470 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Acréscimo 530.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.361.1201.2025 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos FUNDEB
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
870 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Acréscimo 25.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.361.1201.2026 - Manutenção do Ensino Fundamental - Outros Recursos
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1130 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Acréscimo 42.860,22
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.361.1201.2026 - Manutenção do Ensino Fundamental - Outros Recursos
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1130 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:uperávit Financeiro

10 - SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS Acréscimo 100.000,00
10.002 - DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL Abertura
26.782.2601.1070 - Manutenção de Rede de Estradas Municipais
3.3.90.30.00.0MATERIAL DE CONSUMO
3111 00003 Apoio Financeiro aos Municípios - RECOMPOSIÇÃO FPM - COVID-19
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações
80 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO Acréscimo 3.528,60
80.001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO Abertura
28.846.0000.0076 - Contribuição para Formação do PASEP
3.3.90.47.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
3311 00003 Apoio Financeiro aos Municípios - RECOMPOSIÇÃO FPM - COVID-19
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

TOTAL 1.105.710,05

Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação de dotações e de recursos do superávit financeiro do exercício anterior:

A) Superávit financeiro
00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica 42.860,22
SUB-TOTAL 42.860,22

B) Anulação de dotações

05 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Anulação 71.860,11
05.001 - DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO Abertura
20.606.2001.1013 - Apoio ao Produtor Rural
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
560 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

05 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Anulação 50.000,00
05.001 - DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO Abertura
20.606.2001.2014 - Atividades da divisão de Fomento Agropecuario
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
630 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

05 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Anulação 90.000,00
05.001 - DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO Abertura
21.606.2001.1017 - Aquisição de Equipamentos de Fomento a Agropecuária
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
670 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Anulação 71.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.361.1201.1022 - Ampliação da Rede Física de Ens Fund - Out Rec
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
750 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Anulação 100.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.361.1201.2024 - Manuntenção do Transporte Escolar - Outros Recursos
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
780 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Anulação 25.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.361.1201.2026 - Manutenção do Ensino Fundamental - Outros Recursos
3.3.90.30.00.0MATERIAL DE CONSUMO
1010 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Anulação 100.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.364.1201.1029 - Apoio ao Ensino Superior
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
1190 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

08 - SECRETARIA DE SAUDE Anulação 323.528,60
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDEAbertura
10.301.1001.1039 - Ampliação da Rede Municipal de Saúde
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1600 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

08 - SECRETARIA DE SAUDE Anulação 80.000,00
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDEAbertura
10.301.1001.2042 - Atividades Assistencia Medica Odonto e Sanitaria
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1940 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

10 - SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS Anulação 151.461,12
10.002 - DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL Abertura
26.782.2601.1073 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3200 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações
SUB-TOTAL 1.062.849,83
TOTAL 1.105.710,05
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivaí, Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de julho de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:BD88BD5F

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
LEI 1361/2020 - 01/07/2020

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 371.000,00 – (Trezentos e setenta e um mil reais).

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná aprovou e Eu, IDIR TREVISO, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte
LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao seu Orçamento Geral no valor de de R$ 371.000,00 – (Trezentos e setenta e um mil reais) nas dotações abaixo especificadas, de acordo com a seguinte classificação:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Acréscimo 50.000,00
03.001 - DIVISÃO DE ADMINISTRACAO Abertura
04.122.0402.2007 - Atividades da Divisão de Administração
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
330 00510 Taxas - Exercício Poder de Polícia
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Acréscimo 53.000,00
03.001 - DIVISÃO DE ADMINISTRACAO Abertura
04.122.0402.2007 - Atividades da Divisão de Administração
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
340 00511 Taxas - Prestação de Serviços

Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Acréscimo 238.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.365.1202.2030 - Manutenção da Educação Infantil - Out Recursos
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1330 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

09 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL Acréscimo 30.000,00
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Abertura
08.244.0801.1052 - Apoio a População Carente
3.3.90.30.00.0 - MATERIAL DE CONSUMO
2501 01021 FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual -
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Excesso de Arrecadação
TOTAL 371.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação de dotações e de recursos da tendência de excesso de arrecadação:

A) Superávit financeiro
01021 FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - 30.000,00
SUB-TOTAL 30.000,00

B) Anulação de dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Anulação 198.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.361.1201.2026 - Manutenção do Ensino Fundamental - Outros Recursos
3.3.90.30.00.0 - MATERIAL DE CONSUMO
1010 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Anulação 40.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.365.1202.2030 - Manutenção da Educação Infantil - Outros Recursos
3.3.90.30.00.0 - MATERIAL DE CONSUMO
1010 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

10 - SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS Anulação 50.000,00
10.001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS Abertura
15.451.1501.1062 - Manutenção e Conservação de Vias Urbanas
3.3.90.30.00.0 - MATERIAL DE CONSUMO
2880 00510 Taxas - Exercício Poder de Polícia
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

10 - SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS Anulação 53.000,00
10.001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS Abertura
15.451.1501.1062 - Manutenção e Conservação de Vias Urbanas
3.3.90.30.00.0 - MATERIAL DE CONSUMO
2890 00511 Taxas - Prestação de Serviços
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações
SUB-TOTAL 341.000,00
TOTAL 371.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivaí, Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de julho de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:21D1DBAF

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO 123/220 - 01/07/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 956.388,82 – (Novecentos e cinqüenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

O Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, IDIR TREVISO, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 1360/2020.
LEI

Art. 1º - É aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral no valor de R$ 956.388,82 – (Novecentos e cinqüenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos) nas dotações abaixo especificadas, de acordo com a seguinte classificação:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Acréscimo 252.860,11
03.001 - DIVISÃO DE ADMINISTRACAOAbertura
04.122.0402.2007 - Atividades da divisão de Administração
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
321 00003 Apoio Financeiro aos Municípios - RECOMPOSIÇÃO FPM - COVID-19
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS Acréscimo 151.461,12
04.001 - DIVISÃO DE FINANÇAS Abertura
04.123.0403.2011 - Atividades da divisão de Tesouraria
3.3.30.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
470 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Acréscimo 477.538,88
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.361.1201.2025 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos FUNDEB
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
870 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Acréscimo 42.860,22
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.361.1201.2026 - Manutenção do Ensino Fundamental - Outros Recursos
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1130 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:uperávit Financeiro

10 - SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS Acréscimo 28.139,89
10.002 - DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL Abertura
26.782.2601.1070 - Manutenção de Rede de Estradas Municipais
3.3.90.30.00.0MATERIAL DE CONSUMO

3111 00003 Apoio Financeiro aos Municípios - RECOMPOSIÇÃO FPM - COVID-19
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

80 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO Acréscimo 3.528,60
80.001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO Abertura
28.846.0000.0076 - Contribuição para Formação do PASEP
3.3.90.47.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
3311 00003 Apoio Financeiro aos Municípios - RECOMPOSIÇÃO FPM - COVID-19
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

TOTAL 956.388,82
Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação de dotações e de recursos do superávit financeiro do exercício anterior:

A) Superávit financeiro
00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica 42.860,22
SUB-TOTAL 42.860,22

B) Anulação de dotações

05 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Anulação 50.000,00
05.001 - DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO Abertura
20.606.2001.2014 - Atividades da divisão de Fomento Agropecuario
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
630 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

05 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Anulação 90.000,00
05.001 - DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO Abertura
21.606.2001.1017 - Aquisição de Equipamentos de Fomento a Agropecuária
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
670 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Anulação 71.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.361.1201.1022 - Ampliação da Rede Física de Ens Fund - Out Rec
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
750 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Anulação 100.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.361.1201.2024 - Manuntenção do Transporte Escolar - Outros Recursos
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
780 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Anulação 100.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.364.1201.1029 - Apoio ao Ensino Superior
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
1190 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

08 - SECRETARIA DE SAUDE Anulação 323.528,60
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDEAbertura
10.301.1001.1039 - Ampliação da Rede Municipal de Saúde
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1600 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

08 - SECRETARIA DE SAUDE Anulação 80.000,00
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDEAbertura
10.301.1001.2042 - Atividades Assistencia Medica Odonto e Sanitaria
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1940 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

10 - SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS Anulação 99.000,00
10.002 - DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL Abertura
26.782.2601.1073 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3200 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações
SUB-TOTAL 913.528,60
TOTAL 966.388,82
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivaí, Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de julho de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:0F49F98B

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO 124/2020 - 01/07/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 371.000,00 – (Trezentos e setenta e um mil reais).

O Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, IDIR TREVISO, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 1361/2020.
Art. 1º - É aberto Crédito Adicional Suplementar ao seu Orçamento Geral no valor de de R$ 371.000,00 – (Trezentos e setenta e um mil reais) nas dotações abaixo especificadas, de acordo com a seguinte classificação:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Acréscimo 50.000,00
03.001 - DIVISÃO DE ADMINISTRACAO Abertura
04.122.0402.2007 - Atividades da Divisão de Administração
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
330 00510 Taxas - Exercício Poder de Polícia
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Acréscimo 53.000,00
03.001 - DIVISÃO DE ADMINISTRACAO Abertura
04.122.0402.2007 - Atividades da Divisão de Administração
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
340 00511 Taxas - Prestação de Serviços
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Acréscimo 238.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.365.1202.2030 - Manutenção da Educação Infantil - Out Recursos

4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1330 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

09 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL Acréscimo 30.000,00
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Abertura
08.244.0801.1052 - Apoio a População Carente
3.3.90.30.00.0 - MATERIAL DE CONSUMO
2501 01021 FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual -
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Excesso de Arrecadação
TOTAL 371.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação de dotações e de recursos da tendência de excesso de arrecadação:

A) Superávit financeiro
01021 FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - 30.000,00
SUB-TOTAL 30.000,00

B) Anulação de dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Anulação 198.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.361.1201.2026 - Manutenção do Ensino Fundamental - Outros Recursos
3.3.90.30.00.0 - MATERIAL DE CONSUMO
1010 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Anulação 40.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.365.1202.2030 - Manutenção da Educação Infantil - Outros Recursos
3.3.90.30.00.0 - MATERIAL DE CONSUMO
1010 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

10 - SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS Anulação 50.000,00
10.001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS Abertura
15.451.1501.1062 - Manutenção e Conservação de Vias Urbanas
3.3.90.30.00.0 - MATERIAL DE CONSUMO
2880 00510 Taxas - Exercício Poder de Polícia
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

10 - SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS Anulação 53.000,00
10.001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS Abertura
15.451.1501.1062 - Manutenção e Conservação de Vias Urbanas
3.3.90.30.00.0 - MATERIAL DE CONSUMO
2890 00511 Taxas - Prestação de Serviços
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações
SUB-TOTAL 341.000,00
TOTAL 371.000,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivaí, Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de julho de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:2F7ED0C8

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 177/2020
LICITAÇÃO Nº 086/2020 PREGÃO Nº 060/2020 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 039/2020

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 177/2020
Licitação nº 086/2020
Pregão nº 060/2020
Processo eletrônico nº 039/2020
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa que disponibilize um operador de máquina motoniveladora, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 06 meses.
CONTRATADA: ELIO ELVIO STADLER 47365706953
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor mensal: R$ 2.000,00
Valor total: R$ 12.000,00
VIGÊNCIA: 06 meses
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2020

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

ELIO ELVIO STADLER
Representante legal

Publicado por:
Andreia Malicz Skeika
Código Identificador:B59A0F00

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 178/2020
LICITAÇÃO Nº 085/2020 PREGÃO Nº 059/2020 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 038/2020

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 178/2020
Licitação nº 085/2020
Pregão nº 059/2020
Processo eletrônico nº 038/2020
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em desinsetização e desratização nas Escolas Municipais, totalizando uma área de 25.000 m² a ser dedetizado.
CONTRATADA: EXTERMÍNIO CONTROLE DE PRAGAS LTDA
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor por metro quadrado: R$ 0,15
Valor total: R$ 3.750,00
VIGÊNCIA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2020

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

JORGE SCHASTAI
Representante Legal

Publicado por:
Andreia Malicz Skeika
Código Identificador:7B106043

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE IVAÍ E A EMPRESA CENTRAL DE APOIO VALE DO IVAÍ LTDA ME
LICITAÇÃO Nº 064/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE IVAÍ E A EMPRESA CENTRAL DE APOIO VALE DO IVAÍ LTDA ME

LICITAÇÃO Nº 064/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019

*Por este instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE IVAÍ,** neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Senhora **TANIA KIELT** e de outro lado **CENTRAL DE APOIO VALE DO IVAÍ LTDA ME,** neste ato representado pela Senhora **TETIS MARISA BELMONTE DA CRUZ**, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:*
***CLÁUSULA PRIMEIRA:** Conforme a cláusula 3ª fica prorrogado o prazo de execução e vigência deste contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 25/06/2020 de acordo com o Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.*
***CLÁUSULA SEGUNDA:** Em razão da prorrogação o contrato fica acrescido em mais R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).*
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado.

Ivaí, 23 de junho de 2020.

Município de Ivaí – PR
TANIA KIELT
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

TETIS MARISA BELMONTE DA CRUZ
Representante Legal

Publicado por:
Andreia Malicz Skeika
Código Identificador:3A14E402

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 165/2018 LICITAÇÃO N.º 098/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018

4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 165/2018
LICITAÇÃO N.º 098/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018
*A Prefeitura Municipal de Ivaí, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí – Pr, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **IDIR TREVISO**, brasileiro, casado, residente à Rua Rui Barbosa, 27, Centro, em Ivaí – Pr, portador da cédula de identidade sob Registro Geral nº 197.260-1 SSP-PR, do CPF/MF nº 196.938.180-91, ou a senhora **TÂNIA KIELT**, Secretária Municipal de Saúde - Gestora do Fundo Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade sob Registro Geral nº 9.742.240-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 059.477.599-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **SANSANA DE CRISTO CIA LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada à Rua Desembargador Ermelino de Lino, 96, Centro, Ivaí – PR, neste ato representado pelo seu sócio **LEANDRO SANSANA DE CRISTO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob Registro Geral nº nº 7.376.176-0-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.934.339-39, mediante observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo Aditivo, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:*
***CLÁUSULA PRIMEIRA:** Conforme as cláusulas 7ª e 12ª fica prorrogado o prazo de execução e vigência deste contrato por mais 06 (seis) meses a partir de 17/06/2020 de acordo com o Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.*
***CLÁUSULA SEGUNDA:** Em razão da prorrogação o contrato fica acrescido em mais R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) sendo o valor mensal de R$ 5.500,00.*
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado.

Ivaí, 17 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Ivaí - PR
TANIA KIELT
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

LEANDRO SANSANA DE CRISTO
Representante Legal

Publicado por:
Andreia Malicz Skeika
Código Identificador:B6EFB708

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE IVAÍ E A EMPRESA C.PAROLIN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME LICITAÇÃO N° 082/2017 PREGÃO PRESENCIAL 073/2017

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE IVAÍ E A EMPRESA C.PAROLIN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME

LICITAÇÃO N° 082/2017
PREGÃO PRESENCIAL 073/2017
*Por este instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE IVAÍ,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **IDIR TREVISO** e de outro lado a empresa **C.PAROLIN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.082.228/0001-24, neste ato representado pelo Senhor **Pedro Ricardo Parolin**, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:*
***CLÁUSULA PRIMEIRA:** Conforme as cláusulas 7ª e 12ª fica prorrogado o prazo de execução e vigência deste contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 04/07/2020 de acordo com o Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.*
***CLÁUSULA SEGUNDA:** Em razão da prorrogação o contrato fica acrescido em mais R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) sendo o valor mensal de R$ 5.000,00.*
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado.

Ivaí, 01 de julho de 2020.

Município de Ivaí -PR
IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

PEDRO RICARDO PAROLIN
Representante Legal

Publicado por:
Andreia Malicz Skeika
Código Identificador:7F211951

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020.

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020.
OBJETO: Aquisição de 700 metros de meia caneleta de concreto, que será utilizado no escoamento das águas pluviais do antigo lixão Municipal.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADA: SILMARA DE FÁTIMA GROCHOSKI-ME.
Valor unitário: R$ 9,90
Valor global: R$ 6.930,00.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93
Dotação orçamentária:05001206062001201433903000000 0600
Ratificada em 30/06/2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:939281E3

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020.

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020.

OBJETO: Aquisição de blocos de letras caixa com medida de 20m x 1m de altura e brasão em letra caixa do Município medindo 2m x 2m e 7 unidades de impressão de lonas, sendo cinco (5) lonas para a Secretaria Municipal de Saúde e duas (2) lonas para a Secretaria Municipal de Esportes.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADA: Katya Schastai Schreiner-Me.
Valor global: R$ 16.420,00.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93
Dotação orçamentária:
03001041220402200744905200000 0350
07001278122701103233903000000 1390
08001103011001204233903900000 1900
Ratificada em 01/07/2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:B5F4A1C1

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 125/2020

DECRETO N.º 125/2020

Súmula: Exonera Assessora de Departamento.

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º- É exonerada a Senhora**, ANGELA MALANCZEN, RG Nº 12.760.205-0 - PR**, do cargo comissionado de Assessora de Departamento Agropecuário, símbolo CC3, a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:6738F9D0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO Nº 05/2020

Súmula: Estabelece a antecipação do Calendário Escolar referente ao Recesso Escolar de Dezembro de 2020 em decorrência da Pandemia causada pelo COVID-19.

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, a Portaria nº 356 de 11 de Março de 2020, o Decreto Estadual nº 4.320 de 20 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 59 de 17 de Março de 2020 e Deliberação do CEE nº 01 de 31 de Março de 2020,
RESOLVE:

Art. 1.° Antecipar o Recesso Escolar de 18 a 26 de Julho de 2020, para 04 a 12 de Julho de 2020.
Art. 2.° A presente Resolução entra em vigor a partir de 01 de Junho de 2020.

Ivaí, 01 de Junho de 2020.

CELIA SIOMBALO CHAIDA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto N° 072/2020 de 01/04/2020

Publicado por:
Marcia Cardoso Gonçalves
Código Identificador:64983332

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
PORTARIA N° 022/2020

PORTARIA Nº 022/2020

DIEGO ALMEIDA MADEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Regimentais...

Considerando as medidas contenciosas definidas pelo Decreto nº 4942/2020 datado de 06 de junho de 2020 do Governo do Estado do Paraná, sobre as medidas restritivas para o enfrentamento da COVID-19;

Considerando a necessidade de se promover medidas para evitar aglomeração, prevenção e contenção do COVID-19;

Considerando que nas dependências da Câmara Municipal de Jaguapitã há possíveis aglomerações de pessoas, em especial no Plenário, bem como entrada livre de público e população;

Considerando que medidas preventivas devem ser tomadas para evitar contaminações com a aglomeração de pessoas:

RESOLVE

DETERMINAR, que, a contar de 02/07/2020, até o dia 15/07/2020, inclusive, ficam:

Art. 1° - restringido o acesso de público ao prédio da Câmara Municipal, ressalvados os casos Urgentes e Oficiais.

Art. 2° - Suspensas as Sessões Ordinárias, as audiências públicas, sessões solenes, homenagens e outras reuniões e eventos públicos, no âmbito do Poder Legislativo de Jaguapitã.

Parágrafo único - Por motivo de Urgência, devidamente justificada, ou quando se tratar de Ações visando a contenção da pandemia instalada pelo COVID-19, poderá ser convocada Reuniões Extraordinárias, com restrição de presença público.

Art. 3° - Ficam afastados os Vereadores e Servidores e demais colaboradores que:
I - Tenham retornado de país estrangeiro em que há comprovada epidemia de COVID-19;
II - Apresentem histórico de contato próximo com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 no Brasil e/ou no exterior;
III - Apresentem atestado que recomende o seu isolamento ou quarentena;
IV - Tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade, ficando facultativo comparecimento, podendo realizar os trabalhos de maneira remota em sua residência.

Art. 4° - Mantidos os trabalhos administrativos e legislativos internos, ficando decretado o regime de trabalho remoto/home office e Sistema de Plantão, nos seguintes Telefones:
André (43) 99602-6053 - Eliana (43) 99955-7087
Rosilene (43) 99611-8401

Art. 5° - Suspensas, também, pelo prazo acima estabelecido, a autorização para participação presencial em cursos, eventos, reuniões, simpósios, bem como a concessão de diárias de viagem.

O prazo da presente Portaria poderá ser reduzido ou ampliado, mediante nova Portaria, conforme estiverem presentes os motivos que ensejaram sua edição.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se
Comunique-se

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguapitã, Paraná, em 01 de julho de 2020.

DIEGO ALMEIDA MADEIRA
Presidente

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:CCE08BAE

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA N.° 041/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2019

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA N.° 041/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
CONTRATADO: **JAQUELINE MARIA GASPARINI VIEIRA.**
CPF: 688.021.309-63
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NESTE MUNICÍPIO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA.
VALOR: R$ 25.453,68 (Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos).
DATA: **02/07/2020**

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:61D2D2C7

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2020

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
CONTRATADO: **AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS**
CNPJ: 08.836.350/0001-02
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EPI (MÁSCARAS) DESTINADO AO SETOR DA SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19.**
VALOR: R$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais).
DATA: **02/07/2020**

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2020

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:E07B508C

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA N.° 043/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA N.° 043/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
FORNECEDOR: CIRURGICA PLANALTO MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 24.413.415/0001-55

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ.

VALOR TOTAL: R$ 21.382,00 (vinte um mil, trezentos e oitenta e dois reais).

DATA: 02/07/2020.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:A6DBBC18

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2020

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
CONTRATADO: **NEXO SAÚDE OCUPACIONAL**
CNPJ: **11.538.575/0001-90**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL, ATENDIMENTO PSICOLÓGICO E LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES IMEDIATAS, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DO SETOR DE SAÚDE, DIANTE DA PANDEMIA MUNDIAL DO COVID-19.**

VALOR: R$ 16.960,00 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)

DATA: **02/07/2020**

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:79BE766F

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.

CONTRATADO: VAGNER P. DE JESUS – SERVIÇOS E EMPREENDIMENTO ME.

CNPJ: 28.694.577/0001-60

OBJETO: SERVIÇO EMERGENCIAL EM VIRTUDE DA DENGUE, PARA LIMPEZA E RETIRADA, ROÇADA, CAPINA E RASPAGEM, EM RUAS, AVENIDAS, CANTEIROS CENTRAIS DO MUNICÍPIO E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

VALOR: R$ 55.500,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

DATA: **02/07/2020.**

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:E2BCDA3B

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 050/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 050/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
FORNECEDOR: ANA MARIA GUIMARAES VILLELA CAVALINI
CPF: 857.944.149-87
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NO MUNICÍPIO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA LAR PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

VALOR: R$ 17.523,36 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

DATA: 02/07/2020.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:B1E01193

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N.º 056/2020 PROCESSO DE DISPENSA N.° 050/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 056/2020
PROCESSO DE DISPENSA N.° 050/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
FORNECEDOR: Ana Maria Guimarães Villela Cavalini
CPF: 857.944.149-87
CONTRATO Nº: 056/2020
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL NO MUNICIPIO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA LAR PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.
VALOR: R$ 17.523,36 (Dezesseis mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos)
VIGÊNCIA: 12 MESES.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:8B03F454

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 051/2020 PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N° 094/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 051/2020
PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N° 094/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ.
FORNECEDOR: COMERCIO DE VIDRAÇARIA J VIEIRA LTDA.

CNPJ: 74.149.378/0001-98

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA.

VALOR: R$ 17.160,70 (Dezessete mil e cento e sessenta e um reais e setenta centavos)

DATA: 02/07/2020.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:F560EDA4

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
CONTRATADO: C M - COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA-ME
CNPJ: 14.708.413/0001-30

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19. AMPARO LEGAL: Artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

VALOR: R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

DATA: **02/07/2020**

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 02 de Julho de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:C452FB13

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
CONTRATADO: **C M - COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA-ME**
CNPJ: 14.708.413/0001-30

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19
VALOR: R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA: **05/06/2020**

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 05 de Junho de 2020

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:E7A2E2C0

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
CONTRATADO: SARANDI TRATORES LTDA
CNPJ: 77.266.575/0001-85
OBJETO: LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRAS PARA MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO.
VALOR: R$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

DATA: **02/07/2020**

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 02 de Julho de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:6A0BDB3E

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
CONTRATADO: VAGNER P. DE JESUS – SERVIÇOS E EMPREENDIMENTO ME
CNPJ: 28.694.577/0001-60
OBJETO: SERVIÇO EMERGENCIAL EM VIRTUDE DA DENGUE, PARA LIMPEZA E RETIRADA, ROÇADA, CAPINA E RASPAGEM, EM RUAS, AVENIDAS, CANTEIROS CENTRAIS DO MUNICÍPIO E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

VALOR: R$ 16.002,50 (DEZESSEIS MIL DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DATA: **02/07/2020.**

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 02 de Julho de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:3423426E

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 118/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 118/2020

O Município de Jaguapitã – Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, que promovera licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO NAS CRECHES MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NOS MEMORIAIS DESCRITIVOS, ORÇAMENTO DISCRIMINADO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS.
Legislação: Lei 10.520/2002. Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 20 de julho de 2020, às 09:00h, na sala de reuniões no setor de Licitações localizada no Paço Municipal, sito na Av. Minas Gerais, 220, Centro, na cidade de Jaguapitã/PR.

Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e poderá ser solicitado através do e-mail compras@jaguapita.pr.gov.br.
Maiores informações: Setor de Licitações – Fone: (43) 3272-1122

Jaguapitã - PR, 01 de julho de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:1B1B1AC1

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 01/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 01/2019

O(A) Secretário(a) Municipal de Educação de Jaguapitã - Pr, neste ato**,** representando o **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ - Pr,** mantenedor(a) do(a) **Escola Municipal Professor Newton Guimarães-Ensino Fundamental**, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar do (a) **Escola Municipal Professor Newton Guimarães – Ensino Fundamental** do município de Jaguapitã, com a oferta de: **Ensino Fundamental – Anos Iniciais e EJA**

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por **80**% da comunidade escolar e **20**% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	RG	Nome Completo do Suplente	RG
Presidente	Maura dos Santos	5664672-8	Valquíria de Souza Antônio Silva	7695113-6
Equipe Pedagógica	Ivone Damasceno de Almeida	5220201-9	Laudisséa Silva	1591937
Corpo Docente e Secretária	Ângela Mara Silvério Sandoli	4422491-7	Alcídia Maria de Almeida	4409361-8
Funcionários	Maria Madalena Tuzini	5537402-3	Marlene Rodrigues	4660663-9
Estudantes	Maria Orlanda dos Santos	22233966	Vanilda dos Santos	10571050-0
Pais de Alunos	Célia Rodrigues da Silva	27366162-0	Janaína Graciele Menegasso	40137953-x
Saúde	Maura Balbina da Silva	4597117-1	Cláudia Aparecida Strack	9056081-6
APMF	Paulo Cesar José de Lima	6705978-6	Edna da Silva Nascimento	6135497-2

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato e entra em vigor a partir de 17/09/2019.

Jaguapitã, 17 de setembro de 2019.

DAGMAR THEMYS DE OLIVEIRA FRANCO ROSSETTO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:4B40264A

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 02/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 02/2019

O(A) Secretário(a) Municipal de Educação de Jaguapitã - Pr, neste ato**,** representando o **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ - Pr,** mantenedor(a) do(a) **Escola Municipal Paulo Freire - Ensino Fundamental**, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar do (a) **Escola Municipal Paulo Freire – Ensino Fundamental** do município de Jaguapitã, com a oferta de: **Ensino Fundamental – Anos Iniciais.**

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por **80**% da comunidade escolar e **20**% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	RG	Nome Completo do Suplente	RG
Presidente	Hercília da Silva Oliveira e Silva	4290708-1	Irenides Pedroso Ribeiro dos Santos	2030732-3
Equipe Pedagógica	Rosimeire Simeoni	4201615-2	Valéria Inêz Monteiro Martiniano	4201009-0
Corpo Docente e Secretária	Barbara dos Santos Barbosa Ribeiro	8637560-5	Adriana Aparecida Rosa	7041687-5
Funcionários	Meire Martins da Silva	7020610-2	Marly Moreira da Silva Camargo	3838031-1
Estudantes	Rafaela Duda dos Passos (Lígia Carloni Duda)	8446912-2	Kevis Mendes Cardoso Filho (Luciana Sabec de Lima	8175403-9
Associação de Moradores	Ezequiel Martiniano	4170653-8	Angélica Cantarin Lara Mariotto	8943528-5
APMF	Marcio Adriano	6280576-5	Roberta Daniela Schwingel Stepaniuk	7791328-8

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato e entra em vigor a partir de 20/09/2019.

Jaguapitã, 20 de setembro de 2019.

DAGMAR THEMYS DE OLIVEIRA FRANCO ROSSETTO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:F0232133

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 03/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 03/2019

O(A) Secretário(a) Municipal de Educação de Jaguapitã - Pr, neste ato**,** representando o **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ - Pr,** mantenedor(a) do(a) **Centro Municipal de Educação Infantil Maria Aparecida da Silva Nascimento**, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar do (a) **Centro Municipal de Educação Infantil Maria Aparecida da Silva Nascimento** do município de Jaguapitã, com a oferta de: **Creche e Pré Escola.**

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por **80**% da comunidade escolar e **20**% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	RG	Nome Completo do Suplente	RG
Presidente	Sandra Cristina de Souza	6918026-4	-	-
Equipe Pedagógica	Cláudia Regina Manzan	4063694-3	-	-
Corpo Docente	Naiane Carolyne Lucas dos Santos	10412906-4	Vanisse Barboza	46203855-5
Funcionários	Fátima Chagas de Almeida	5556666-6	Inês de Fátima Benetolli	3647606-0
Representante de Alunos	Paula Eloísa Tolari Donã	9645297-1	Fernanda de Souza Machado	12819410-0
Associação de Moradores	Izaíra Ribeiro	3682195-7	Gertrudes Marinho Massarute	1677122-4
APMF	Fabrício Sanches de Oliveira	7773010-9	Simone Lima Pateis de França	7820939-3

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato e entra em vigor a partir de 18/09/2019.

Jaguapitã, 18 de setembro de 2019.

DAGMAR THEMYS DE OLIVEIRA FRANCO ROSSETTO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:977120D7

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 04/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 04/2019

O(A) Secretário(a) Municipal de Educação de Jaguapitã - Pr, neste ato**,** representando o **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ - Pr,** mantenedor(a) do(a) **Centro Municipal de Educação Professora Rita de Cássia Nóbrega Vieira**, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar do (a) **Centro Municipal de Educação Professora Rita de Cássia Nóbrega Vieira** do município de Jaguapitã, com a oferta de: **Creche e Pré Escola.**

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por **80**% da comunidade escolar e **20**% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	RG	Nome Completo do Suplente	RG
Presidente	Ingrid Raquel Nunes Esteves	7573961-3	Luana Chaine Nunes Esteves	8859633-1
Equipe Pedagógica	Gláucia Aparecida Bortolassi Alvares	5306983-5	-	-
Corpo Docente e Secretária	Conceição Aparecida Fróis	4237566-7	Rosivâna Rodrigues Martins	8281544-9
Funcionários	Jildaci Chagas de Oliveira	13446701-0	Mariza Rocha dos Santos	6645655-2
Representantes de Alunos	Maria Rita Violi Bozo (Gustavo Arali Bozo)	8611240-0	Eduarda Simeoni Ribeiro (Valéria Simeoni Ribeiro)	7010817-8
APAE	Cristina Aparecida Alves	6092874-6	Silvia Rodrigues Gonçalves	5656189-7
Pais	Vânia Cristina de Jesus	9340715-6	Ronaldo Aparecido dos Passos	6967050-4

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato e entra em vigor a partir de 18/09/2019.

Jaguapitã, 18 de setembro de 2019.

DAGMAR THEMYS DE OLIVEIRA FRANCO ROSSETTO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:A5D1A831

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 01/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE jaguapitã

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 01/2020

A Secretária Municipal de Educação de Jaguapitã/PR, neste ato**,** representando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,** mantenedora da Escola Municipal Professor Newton Guimarães – Ensino Fundamental e EJA, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 006/2013 e considerando a Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

HOMOLOGA

Art. 1º - O Estatuto do Conselho Escolar da Escola Municipal Professor Newton Guimarães – Ensino Fundamental e EJA do município de Jaguapitã/PR.

Art. 2° - O Estatuto do Conselho Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Jaguapitã, 01 de julho de 2020.

DAGMAR THEMYS DE OLIVEIRA FRANCO ROSSETTO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:5C4A1B30

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 02/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE jaguapitã

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 02/2020

A Secretária Municipal de Educação de Jaguapitã/PR, neste ato**,** representando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,** mantenedora da Escola Municipal Paulo Freire – Ensino Fundamental, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 006/2013 e considerando a Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

HOMOLOGA

Art. 1º - O Estatuto do Conselho Escolar da Escola Municipal Paulo Freire – Ensino Fundamental do município de Jaguapitã/PR.

Art. 2° - O Estatuto do Conselho Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Jaguapitã, 01 de julho de 2020.

DAGMAR THEMYS DE OLIVEIRA FRANCO ROSSETTO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:392EAE6B

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 03/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE jaguapitã

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 03/2020

A Secretária Municipal de Educação de Jaguapitã/PR, neste ato**,** representando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,** mantenedora do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Aparecida da Silva Nascimento, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 006/2013 e considerando a Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

HOMOLOGA

Art. 1º - O Estatuto do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Aparecida da Silva Nascimento do município de Jaguapitã/PR.

Art. 2° - O Estatuto do Conselho Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Jaguapitã, 01 de julho de 2020.

DAGMAR THEMYS DE OLIVEIRA FRANCO ROSSETTO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:4E4B5AD8

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 04/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE jaguapitã

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 04/2020

A Secretária Municipal de Educação de Jaguapitã/PR, neste ato**,** representando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,** mantenedora do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Rita de Cássia Nóbrega Vieira, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 006/2013 e considerando a Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

HOMOLOGA

Art. 1º - O Estatuto do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Rita de Cássia Nóbrega Vieira do município de Jaguapitã/PR.

Art. 2° - O Estatuto do Conselho Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Jaguapitã, 01 de julho de 2020.

DAGMAR THEMYS DE OLIVEIRA FRANCO ROSSETTO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:7DED7423

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 05/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE jaguapitã

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 05/2020

A Secretária Municipal de Educação de Jaguapitã/PR, neste ato**,** representando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,** mantenedora do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Claudicéia de Souza Rolim, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 006/2013 e considerando a Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

HOMOLOGA

Art. 1º - O Estatuto do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Claudicéia de Souza Rolim do município de Jaguapitã/PR.

Art. 2° - O Estatuto do Conselho Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Jaguapitã, 01 de julho de 2020.

DAGMAR THEMYS DE OLIVEIRA FRANCO ROSSETTO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:2052D1D2

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 59/2020

C.N.P.J. 75.457.341/0001-90
Av. Minas Gerais Nº 220
Decreto nº 59/2020 de 29/06/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 23/2019 de 18/11/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 764,73 (setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos Excesso de Arrecadação , Superávit Financeiro, verificado a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

SUPLEMENTAÇÃO			
03		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.020		**DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	
03.020.28.846.0002.0.007		**Indenizações e Restituições**	
597 - 3.3.30.93.00.00	881	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	412,79
598 - 3.3.30.93.00.00	881	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	351,94
Total.....:			**764,73**

Superavit Financeiro nas Fonte(s):			
3881	MAPA - MÁQUINA AGRÍCOLA	881	351,94
Total:			**351,94**

Excesso de Arrecadação:		
Receita: 1.3.2.1.00.1.1.0.0.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	412,79
Total:		**412,79**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã , em 29 de junho de 2020.

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:7D4AA771

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO
ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº 033/2020, elaborado pela Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL ELETRÔNICO Nº 022/2020, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA NOVA CONFORME CONTRATO DE FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXAS.
Pela Proposta mais vantajosa para o Município, Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, ADJUDICO os objetos aos licitantes:
YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.087.311/0001-72 com sede na BR 277 KM 113 nº 540 Bairro Rondinha CEP:83608-000, Campo Largo – Paraná.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 199.800,00 (Cento e Noventa e Nove Mil e Oitocentos Reais).
Tendo em vista que a empresa acima citada no respectivo item cotou a menor proposta e mais vantajosa ao município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 30 de Junho de 2020.

ADRIANO MACHADO FERNANDES DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:CFDD2D81

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇAO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o Procedimento Licitatório nº 033/2020, elaborado pela Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020, que tem por objeto, AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA NOVA CONFORME CONTRATO DE FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXAS.
Pela Proposta mais vantajosa para o Município, Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, HOMOLOGO os objetos aos licitantes:
YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.087.311/0001-72 com sede na BR 277 KM 113 nº 540 Bairro Rondinha CEP:83608-000, Campo Largo – Paraná.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 199.800,00 (Cento e Noventa e Nove Mil e Oitocentos Reais).
Tendo em vista que a empresa acima citada no respectivo item cotou a menor proposta e mais vantajosa ao município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 30 de Junho de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:27A237E9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o Procedimento Licitatorio 01/2020 elaborado pela modalidade Credenciamento nº 01/2020 que tem como objeto. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR NO PAÍS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL E PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI FEDERAL 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976, INTEGRANDO O CADASTRO DE GESTORES E ADMINISTRADORES DOS RECURSOS FINANCEIROS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL – PR, UNIDADE GESTORA FUNPRELAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE INVESTIMENTOS PREVISTA NA RESOLUÇÃO CMN 3.922/10.
Conforme especificado no edital e com base na ata lavrada e Parecer Juridico, homologo os credenciamentos sendo as seguintes instituicoes.
BANCO DO BRASIL S/A INSCRITO NO CNPJ: 30.822.936/0001-69
CAIXA ECONOMICA FEDERAL INSCRITO NO CNPJ: 00.360.305/0001-04
BANCO COOPERATIVA SICREDI S/A INSCRITO NO CNPJ 92.886.662/0001-29
Tendo em vista qua as tres instituiçoes obdeceram aos requisitos constante do edital de credenciamento apresentaram suas proposta dentro do prazo estipulado no instrumento convocatorio pelo que a comissao considera como credenciada as tres instituiçoes bancarios para a prestação de serviços consistente na Adminsitração dos ativos financeiros do Fundo de Previndencia de Laranjal – Parana.

De - se a publicação devida elabore se o contrato na forma da Lei

Municipio de Laranjal 01 de Julho de 2020

EDIMILSON GUIMARAES
Presidente do FUNPRELAR

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:9C807F6D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO
ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº 034/2020, elaborado pela Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL ELETRÔNICO Nº 023/2020, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE TANQUE RESFRIADOR DE LEITE A GRANEL COM CAPACIDADE DE 500 LITROS.
Pela Proposta mais vantajosa para o Município, Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, ADJUDICO os objetos aos licitantes:
WALMOR HENRICH EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.488.932/0001-08 com sede na Avenida Santa Rosa Nº 235 Bairro Irapuã. CEP: 98.540-000 Miranguai R/S.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 28.860,00 (Vinte e Oito Mil Oitocentos e Sessenta Reais).
Tendo em vista que a empresa acima citada no respectivo item cotou a menor proposta e mais vantajosa ao município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 01 de Julho de 2020.

ADRIANO MACHADO FERNANDES DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:45E4D2BA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇAO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o Procedimento Licitatório nº 034/2020, elaborado pela Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020, que tem por objeto, AQUISIÇÃO DE TANQUE RESFRIADOR DE LEITE A GRANEL COM CAPACIDADE DE 500 LITROS.
Pela Proposta mais vantajosa para o Município, Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, HOMOLOGO os objetos aos licitantes:
WALMOR HENRICH EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.488.932/0001-08 com sede na Avenida Santa Rosa Nº 235 Bairro Irapuã. CEP: 98.540-000 Miranguai R/S.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 28.860,00 (Vinte e Oito Mil Oitocentos e Sessenta Reais).
Tendo em vista que a empresa acima citada no respectivo item cotou a menor proposta e mais vantajosa ao município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 01 de Julho de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:5F951C0D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
DECRETO

DECRETO N. 025/2020

SÚMULA: REVOGA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N. 032/2020, PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do Município de Laranjal, Estado do Paraná, JOSMAR MOREIRA PEREIRA, no uso de suas atribuições conferidas por lei, resolve:
DECRETAR
Art. 1º - A REVOGAÇÃO do Procedimento Licitatório n. 032/2020, Pregão ELETRÔNICO n. 021/2020, que tem por objeto a contratação de AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA NOVA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 891925/2019/MAPA/CAIXA – PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXAS.
Art. 2º - Esse Decreto está embasado no Parecer Jurídico elaborado pela Procuradoria do Município de Laranjal – PR, no qual opina pela sua revogação, face às nulidades encontradas no Instrumento Convocatório.
Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os demais atos em contrários.

Publique-se, registra-se e intima-se.

Laranjal, 01 de Julho de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:2031C16E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAN°242/2020

PORTARIA N° 242/2020

SUMULA: Nomeia servidor para o exercício de cargo de provimento efetivo, e da outras providencias.

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor resolve:

NOMEAR

Art. 1º - O senhor **Luiz Guilherme Lopes dos Santos**, portador do CPF n° 083.298.799-92 aprovado em 1° lugar no concurso Público de Prova nº 01/2020, para o cargo de **Analista de Controle** pelo regime estatutário.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos dois 27 dias de Maio de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:DFB2D9E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAN°256/2020

Portaria Nº256/2020

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias legais a servidora, MARLI FERREIRA KRIGER, ocupante do cargo efetivo, ao período aquisitivo de 2018 a 2019 no Período de gozo de 01 de Julho de 2020 a 30 de Julho de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 30 dias de Julho de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:26FF3C94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAN°257/2020

Portaria Nº257/2020

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias legais a servidora, ISABEL APARECIDA MENDES, ocupante do cargo efetivo, ao período aquisitivo de 2019 a 2020 no Período de gozo de 22 de Junho de 2020 a 22 de Julho de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 30 dias de Julho de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:68C91807

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAN°258/2020

Portaria nº 258/2020

Sumula: concede Pensão por morte de Servidor público municipal e dá outras providências:

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista parecer jurídico, resolve:
CONCEDER

Art. 1º - Fica concedida PENSÃO POR MORTE de servidor a partir de 03 de Fevereiro de 2020, com proventos integrais, no valor de R$ 1.975,45 (um mil e novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) conforme prevê a Lei Municipal 07/2005, sendo 50% ao cônjuge Valderi Schinermann e 50% a filha menor idade Maria Rita de Freitas Schinermann.
Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 03 dias do mês de Fevereiro de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:957B1286

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAN°259/2020

Portaria nº 259/2020

Sumula: concede Pensão por morte de Servidor público municipal e dá outras providências:

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista parecer jurídico, resolve:
CONCEDER

Art. 1º - Fica concedida PENSÃO POR MORTE de servidor a partir de 03 de Fevereiro de 2020, com proventos integrais, no valor de R$ 1.621,36 (um mil e seiscentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos) conforme prevê a Lei Municipal 07/2005, sendo 50% ao cônjuge Valderi Schinermann e 50% a filha menor idade Maria Rita de Freitas Schinermann.
Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 03 dias do mês de Fevereiro de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:66D39ED7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°260/2020

Portaria nº 260/2020

Sumula: concede Pensão por morte de Servidor público municipal e dá outras providências:

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista parecer jurídico, resolve:
CONCEDER

Art. 1º - Fica concedida PENSÃO POR MORTE de servidor ativo a partir de 17 de Abril de 2020, com proventos proporcionais de 60% , no valor de R$ 1.049,53 (um mil reais e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos) consoante ao Art. 23 e seguintes, da Emenda Constitucional n° 103/2019, sendo estes concedido a Cônjuge ZENILDA LUTERSKI DOS SANTOS.
Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 17 dias do mês de Abril de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:72AB6B2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 261/2020

Portaria nº 261/2020

SUMULA: Exonera por falecimento servidor de cargo efetivo e da outras providências.

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
Exonerar
Art. 1º - Fica exonerado por falecimento o servidor, **Francimar Collito**, portador do RG: 5.010.941-0 SSP/Pr, do cargo efetivo de Motorista CNH-D.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor de acordo com atestado de Óbito de 22 de Junho de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 24 dias do mês de Junho de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:B7E869FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 262/2020

PORTARIA Nº262/2020

SUMULA: Exonera servidor de cargo efetivo e das outras providências.

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
Exonerar Apedido do empregado por motivo de aposentadoria

Art. 1º - Fica exonerado o servidor **VERGILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portadora do RG: 14.746-70 SSP/PR, por motivo de aposentadoria compulsória por idade, ocupante do cargo em efetivo de Motorista de Ambulância , Departamento de Saúde.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor retroativo a data de 11 de Junho de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 01 dias do mês de Julho de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:54E940A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°263/2020

Portaria nº 263/2020

SUMULA: Concede Aposentadoria voluntária por idade a servidor e da outras providencias.

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor resolve:
Resolve
Art. 1º - Fica concedido a Aposentadoria compulsória por idade ao senhor, **VERGILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 14.746-70 e CPF:286.072.019-72, ocupante do cargo efetivo Motorista de Ambulância com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com fundamento no Artigo n°40 Parágrafo 1°, "b" da C.F- Comum. Assim, fica concedida a partir do dia 12 de Junho de 2020.
Art. 2° Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R$1.536,85 conforme o demonstrativo de cálculo.
Art. 3° - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor retroativa a data de 12 de Junho de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 01 dias do mês de Julho de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:24679325

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2020

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2020-PML

OBJETO:A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição acumuladores elétricos de chumbo-ácido (bateria automotivas) de primeira linha, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Educação e Cultura, Saúde, Trabalho e Serviço Social, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Agricultura, Planejamento e Esportes Lazer e Turismo, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

HOMOLOGAÇÃODE LICITAÇÃO

João Nicolau dos Santos, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor dasempresas vencedoras a seguir:
· **MARKÃO – COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.04.219.607/0001-18**,** vencedora dos itens 01,02,03,05,perfazendo o valor global de R$27.900,00(vinte e sete mil e novecentos reais).
· **M.RIBEIRO DE CARVALHO TAVARES – AUTO ELETRICA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.27.620.099/0001-80**,** vencedora dos itens 04, 06, 07, 08, 09, perfazendo o valor global de R$35.395,00 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa cinco reais).

Loanda, 01de julhode 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:24A73D88

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118/2020 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2020-PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA.
EMPRESA DETENTORA: A. C. SAMPAIO VAZ EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer operadores de trator de pneus, conforme a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA COM PNEUS DEVIDAMENTE HABILITADO.	HORAS	4800	19,40	93.120,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços serão prestados nos locais previamente determinados pela Secretaria de Industria, Comercio e Agricultura.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 26 de junho de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

ANNE CAROLINE SAMPAIO VAZ
A. C. Sampaio Vaz Eireli

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:F7927BD0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 037/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 037/2020 – PML

DOCUMENTO: Licitação Pregão Presencial n° 048/2020-PML

PARTES: Município de Loanda e a empresa Editora Noroeste Ltda

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa jornalistica, com periodicidade de edição de no mínimo de 06 (seis) edições semanais (sem limite de atos públicos a serem publicados), com grande circulação na micro região da AMUNPAR e no Município de Loanda-Pr, para publicações de todos os atos oficiais do Executivo, conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência, do Edital Pregão Presencial nº 48/2020-PML.

VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), perfazendo um valor global anual de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto da presente licitação deverá ser publicado no dia seguinte ao do recebimento da materia para publicação, que será enviada via e-mail pela Contratante.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

FORO: Comarca de Loanda – PR.

Loanda-Pr, em 23 de junho de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

SÉRGIO CARLOS DE CARVALHO FILHO
Editora Noroeste LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:825D0C0F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 311/2020

PORTARIA Nº. 311/2020

Súmula – Concede afastamento, a título de desincompatibilização, para concorrer nas eleições municipais do corrente ano;

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº. 3041/2020 de 26/06/2020.

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo relacionada, afastamento, a título de desincompatibilização, para concorrer nas eleições municipais do corrente ano.

Matricula	Nome	Cargo	Período de Afastamento
9475601	Maria Lusmir Fernandes	Auxiliar de Enfermagem - Diurno	04/07/2020 a 04/10/2020

Ressaltamos ainda a obrigatoriedade de entregar na Divisão de Recursos Humanos, o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dia do mês de junho do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:A7B165CE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 312/2020

PORTARIA Nº. 312/2020

Súmula – Concede afastamento, a título de desincompatibilização, para concorrer nas eleições municipais do corrente ano;

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº. 3046/2020 de 26/06/2020.

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo relacionada, afastamento, a título de desincompatibilização, para concorrer nas eleições municipais do corrente ano.

Matricula	Nome	Cargo	Período de Afastamento
966661	Raquel de Fatima Lima Cardoso	Servente	04/07/2020 a 04/10/2020

Ressaltamos ainda a obrigatoriedade de entregar na Divisão de Recursos Humanos, o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dia do mês de junho do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:A91707B0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 313/2020

PORTARIA Nº 313/2020

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o requerimento e o atestado médico protocolado sob o nº. 3039/2020 de 26/06/2020;

RESOLVE:

Conceder a servidora **JANETE PEREIRA SANTOS CARVALHO**, matricula nº. 966450, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, **120 (cento e vinte) dias de licença para gestação, pelo período compreendido entre 26/06/2020 a 23/10/2020**, nos termos do artigo 84 da Lei Municipal nº 003/92 – (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), c/c o artigo 44 da Lei municipal nº 002/2002 (Regime Próprio de Previdência Social), **acrescido de mais 60 (sessenta) dias pelo período compreendido entre 24/10/2020 a 22/12/2020**, nos termos dos parágrafos 1 e 3, da Lei Complementar nº 002/2017 (Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e a Adotante do Âmbito da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo).

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:14CE253F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 314/2020

PORTARIA Nº. 314/2020

Súmula – Concede afastamento, a título de desincompatibilização, para concorrer nas eleições municipais do corrente ano;

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº. 3055/2020 de 29/06/2020.

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo relacionada, afastamento, a título de desincompatibilização, para concorrer nas eleições municipais do corrente ano.

Matricula	Nome	Cargo	Período de Afastamento
965976	Cleide Aparecida Fagotti	Psicólogo	04/07/2020 a 04/10/2020

Ressaltamos ainda a obrigatoriedade de entregar na Divisão de Recursos Humanos, o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:CB26B603

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°315/2020

PORTARIA Nº. 315/2020

Súmula – Concede afastamento, a título de desincompatibilização, para concorrer nas eleições municipais do corrente ano;

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº. 3072/2020 de 29/06/2020.

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo relacionada, afastamento, a título de desincompatibilização, para concorrer nas eleições municipais do corrente ano.

Matricula	Nome	Cargo	Período de Afastamento
966077	Eliana Aparecida Pereira Xavier	Servente	04/07/2020 a 04/10/2020

Ressaltamos ainda a obrigatoriedade de entregar na Divisão de Recursos Humanos, o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:BE95B1C2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 316/2020

PORTARIA Nº. 316/2020

Súmula – Concede afastamento, a título de desincompatibilização, para concorrer nas eleições municipais do corrente ano;

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº. 3086/2020 de 30/06/2020.

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo relacionado, afastamento, a título de desincompatibilização, para concorrer nas eleições municipais do corrente ano.

Matricula	Nome	Cargo	Período de Afastamento
82811	Isaias de Paula Lopes	Vigia	04/07/2020 a 04/10/2020

Ressaltamos ainda a obrigatoriedade de entregar na Divisão de Recursos Humanos, o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:FEB071CF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 318/2020

PORTARIA Nº. 318/2020

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Exonerar o senhor Luiz Geraldo Domingues, portador do CPF/MF nº. 664.822.837-72, da Função de Diretor Clínico Hospitalar, do Hospital Municipal Doutor Seitugo Hirata, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, ao 1° (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:471F0BA7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 319/2020

PORTARIA Nº. 319/2020
João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Artigo 1º. Nomear a servidora **PATRICIA DE CARVALHO LOPES**, matrícula nº. 965711, ocupante do cargo efetivo de Médico Pediatra, constante na Lei Municipal Complementar nº. 002/2012, de 03/04/2012, para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR - SESA,** constante da Lei Complementar nº. 022/2011 de 30/12/2011.

Artigo 2º. Pelo exercício da Função Gratificada, fica arbitrado o percentual de 5% (cinco por cento) de seu vencimento básico, nos termos do artigo 4º. da Lei Complementar nº. 022/2011, de 30/12/2011.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, ao 1° (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:642C0477

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

GABINETE/SECRETARIA
LEI Nº 21/2020 - LDO

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1º O Orçamento do Município de Lupionópolis, para o exercício financeiro de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I. As metas fiscais;
II. As prioridades e metas da administração municipal;
III. A estrutura dos orçamentos;
IV. As disposições sobre a dívida pública municipal;
V. As disposições sobre a despesa com pessoal;
VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VII. Disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais para os exercícios de 2021, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas nos demonstrativos abaixo, integrantes desta Lei.
I. Metas anuais
I receitas
I-a metodologia e memória de calculo das receitas
II despesas
II-a metodologia e memória de cálculo das despesas
III Resultado Primário
IV Resultado Nominal
II. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior
III. Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
IV. Evolução do patrimônio líquido
V. Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos.
VI. Estimativa e compensação da renuncia de receita
VII. Margem da expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
§ 1º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2021 e para os dois seguintes.
§ 2º Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos e atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro – Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.
§ 3º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

II - DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei.
§ 1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.
Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:
I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores;
II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.
Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.
Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme o estabelecido na Lei Orgânica do Município, e será composto de:

I. Texto da lei;
II. Consolidação dos quadros orçamentários;
III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
Art. 8º O orçamento para o exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receita e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo o Poder Legislativo e o Executivo.
Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.
Parágrafo Único – O Projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.
Art. 10 Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 11 O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo até o dia 30 de julho do ano de 2020, a estimativa da sua proposta orçamentária para o exercício subseqüente para fins de consolidação.
Art. 12 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes, Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo:

I. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II. Obras em geral desde que ainda não iniciadas;
III. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 13 As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5% (*cinco por cento*), tomando-se por base a Receita Corrente Líquida de 2020.
Art. 14 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo III desta Lei.
Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do excesso de arrecadação e do superávit do exercício de 2021.
Art. 15 O orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para Reserva de Contingência, não inferior a 0,5% da Receita Corrente Líquida do exercício de 2019.
Art. 16 Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo.
Parágrafo Único - Os recursos de Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso não se concretize, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.
Art. 17 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.
Art. 18 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Art. 19 Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operação de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei n.º 4.320/64, será feita em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.
§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.
Art. 20 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2021, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.
Art. 21 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.
Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas até 31 de janeiro do ano subseqüente ao recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.
Art. 22 Os procedimentos administrativos, de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do artigo 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.
Art. 23 As obras em andamento e a conservação terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.
Art. 24 Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos na lei orçamentária.
Art. 25 As previsões das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.
Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto no âmbito de cada Poder.
Art. 26 Durante a execução orçamentária de 2021, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento na forma de Crédito Especial.
Art. 27 Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas nos termos da legislação vigente.
Art. 28 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde.
Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.
Art. 29 Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2021 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 A Lei Orçamentária de 2021, poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à despesas de capital, observado o limite de endividamento estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
Art. 31 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.
Art. 32 Ultrapassado o limite de endividamento definido no artigo 30 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 10 desta Lei.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 33 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizatória, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.
Art. 34 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.
Art. 35 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:
I. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II. Eliminação das despesas com horas-extras;
III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão e
IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.
Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.
Art. 38 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no projeto de lei orçamentária, a atualização trimestral dos valores do orçamento, até o limite no IGP (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no trimestre.
Art. 40 Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 41 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.
Art. 42 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 43 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos, Federais e Estaduais, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 44 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 01 de julho de 2020.

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Turozi
Código Identificador:100FD71C

GABINETE/SECRETARIA
LEI Nº 22/2020

Acrescenta inciso VI no artigo 3º da Lei Municipal nº. 04/2020, que instituiu o auxílio-alimentação para os Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Lupionópolis.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte
LEI
Artigo 1º Fica o artigo 3º da Lei Municipal nº. 04/2020 de 22 de janeiro de 2020, acrescido de inciso, conforme segue:
"Art. 3º...
I – ...
II – ...
III – ...
IV – ...
IV – ...
VI – aos Conselheiros Tutelares em exercício.
Artigo 2º Continuam inalterados os demais dispositivos da referida lei.
Artigo 3º Esta lei vigora a partir de sua publicação.

Lupionópolis, 01 de julho de 2020.

JOSÉ ANTONIO GERONIMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Turozi
Código Identificador:C8B09F6E

GABINETE/SECRETARIA
LEI Nº 23/2020

Cria a Rede Intersetorial Municipal de Atenção, Promoção, Proteção e Prevenção às Situações de Vulnerabilidade, Violação de Direitos e Risco Pessoal e Social do Município de Lupionópolis.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte
LEI
Art. 1º O Município de Lupionópolis, considerando a Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA 1969/90, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9.394/96, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS 8.742/93, Lei do Sistema Único de Saúde - SUS 8080/90, Estatuto do Idoso 10.741/2013, Lei Maria da Penha 11340/2006, Lei Escuta Especializada 13.431/2017, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência 13.146/2015, **cria** a Rede Intersetorial Municipal de Atenção, Promoção, Proteção e Prevenção às Situações de Vulnerabilidade, Violação de Direitos e Risco Pessoal e Social, denominada Rede de Proteção.
Art. 2º A Rede de Promoção e Proteção tem como objetivo articular atos das Secretarias Municipais e demais instituições do poder público e da sociedade civil ao trabalho de atenção, proteção e prevenção às situações de vulnerabilidade, violação de direitos e risco pessoal e social.
Art. 3º A coordenação e a articulação intersetorial da Rede de Proteção estarão a cargo do Gabinete de Gestão, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.
Parágrafo Único A Rede municipal terá uma comissão formada por representantes e suplentes da administração municipal e demais órgãos. Será formado por meio de voto direto, com os respectivos cargos presidente, vice – presidente, primeiro secretário, segundo secretário e seus respectivos suplentes, tendo sua duração pelo período de 1 (um) ano não permitido recondução dos membros, pelo mesmo período.
Art. 4º A Rede de Proteção será dividida em 03 (três) instâncias:
I - Rede de Estudo de Casos;
II - Rede Municipal;
III - Rede Regional;
Art. 5º A Rede de Estudo de Casos será composta pelos servidores envolvidos diretamente com o atendimento e acompanhamento dos casos apresentados.
Parágrafo Único A Rede Municipal terá a indicação de seu limite territorial e indicação dos equipamentos públicos referenciados através do fluxograma dos setores integrantes da rede.
Art. 6º A Rede Municipal será composta por representantes da:

- Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos coordenadores e técnicos dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço Especializado vinculado órgão gestor de Assistência Social – Proteção Especial,
- Secretaria Municipal de Educação através dos Diretores, Pedagogos e professores, das Unidades de Ensino Municipal, Estadual e Especial,
- Secretaria Municipal de Saúde através do Secretário e Técnicos das Unidades Básicas de Saúde,
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer através dos educadores sociais,
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, e
- Conselho Tutelar do munícipio.

Parágrafo Único Farão parte da Rede Municipal, os representantes do:
- Conselho Tutelar,
- demais Secretarias Municipais,
- das unidades de ensino estadual, além de
- lideranças comunitárias e representantes de equipamentos privados e
- entidades prestadoras de serviço do município.

Art. 7º A Rede Regional será composta por representantes da Rede Municipal conforme art.6° e dos representantes da:
- Secretaria Regional de Saúde através dos Diretores dos Departamentos da Atenção Básica, Atenção Especializada, Urgência e Emergência em saúde, Departamento Hospitalar, Departamento de Promoção e Vigilância e
- Diretores das Secretarias Regionais de Cultura, de Esporte e Lazer, de Trabalho Emprego e Economia, de Habitação, de Segurança, de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, de Agricultura, de Meio Ambiente, de Urbanismo, de Finanças e do Comitê Regional de Saúde Mental.

Parágrafo Único Participarão das reuniões da Rede Regional representantes da Secretaria de Estado da Educação, de Organizações da Sociedade Civil – OSCs e entidades prestadoras de serviço, da Defensoria Pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Conselho Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Regional de Assistência Social e do Conselho Regional dos Direitos dos Idosos, da Polícia Civil, da Polícia Militar.

Art. 8º A Rede Municipal será composta pelo Prefeito e por todos os Secretários Municipais e demais órgãos do Município, composto por seus representantes conforme art. 6º desta lei.

I - Poderão participar, de qualquer das instâncias da Rede de Proteção, instituições e pessoas convidadas.

Art. 9° São atribuições da Rede de Estudo de Casos:

I – Atender os casos específicos de situação vulnerabilidade e risco pessoal e social;

II – Discutir de forma interdiciplinar os casos atendidos;

III – Preencher e encaminhar as fichas de notificação;

IV – Encaminhar os casos para os serviços competentes;

V – Apresentar devolutiva e avaliação dos encaminhamentos.

Art. 10 São atribuições da Rede Municipal:

I – Desenvolver ações voltadas para a prevenção da violência, com o envolvimento da comunidade;

II - Estimular a notificação dos casos;

III - Sensibilizar e orientar os profissionais das instituições governamentais e não governamentais para a importância da denúncia e devidos encaminhamentos;

IV - Contribuir de forma integrada para a prevenção e redução de danos gerados pela violência e violação de direitos;

V - Implementar ações preventivas quanto à evasão escolar e trabalho infantil, através de busca ativa, em parceria com o Conselho Tutelar e demais órgãos afins;

VI - Prevenir a reincidência da violência, a partir do acompanhamento dos casos por parte dos equipamentos envolvidos;

VII - Desenvolver ações de proteção e prevenção às pessoas em situações de risco, vulnerabilidade e violação de direitos, de forma a garantir seus direitos;

VIII – Encaminhar as demandas das Rede Municipal para a Rede Regional, quando necessário.

IX - Contribuir para a efetivação de políticas públicas que fortaleçam o trabalho da Rede de Proteção;

X - Propiciar a integração e a articulação entre os diversos setores do Município para garantia dos direitos da criança e do adolescente, família, mulher, idoso, deficiente.

XI - Garantir o trabalho de gestão em rede;

Art.11 A agenda da Rede Municipal será mensal, terá reuniões mensalmente, entre os dias 25 (vinte e cinco) a 31 (trinta e um). Sendo rotativo o lugar, a organização e realização das reuniões, ficando cada secretaria municipal responsável juntamente com a comissão da Rede pela realização das reuniões.

Art. 12 São atribuições da Rede Regional:

I - Identificar a necessidade de capacitação dos profissionais para a atenção às violências e violações de direitos bem como para o desenvolvimento do trabalho integrado;

II - Sensibilizar e capacitar entidades, profissionais e comunidade sobre os temas violação de direitos, vulnerabilidade e risco social;

III - Realizar ações intersetoriais governamentais e não governamentais em rede, para a efetivação de ações integradas no âmbito municipal a fim de prevenir a violência, principalmente a doméstica e a sexual, e proteger as crianças e os adolescentes, famílias, mulheres, idosos e deficientes em situação de risco.

IV - Promover o planejamento, a ação e a avaliação dos resultados bem como a reorientação da própria prática no modelo de gestão em rede;

V - Propiciar a integração e a articulação entre os diversos setores do município para garantia dos direitos de vulneráveis;

VI – Criar e readequar os fluxos de notificação e atendimento;

VII – Pautar suas reuniões a partir das demandas da rede municipal.

Parágrafo Único. A agenda da Rede Regional será de acordo com as necessidades da demanda do munícipio tendo a indicação de seus limites territoriais e indicação dos equipamentos públicos referenciados através do fluxograma dos setores integrantes da rede.

Art. 13 A participação dos representantes dos órgãos públicos mencionados e dos que se fizerem necessários no planejamento, articulação e execução das ações da Rede de Proteção, será considerada como de relevante interesse público do Município e não será remunerada.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 01 de julho de 2020.

JOSÉ ANTONIO GERONIMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Turozi
Código Identificador:237AF8F4

GABINETE/SECRETARIA
LEI Nº 24/2020

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) aos servidores lotados na Secretaria de Saúde que estejam vinculados a eventual atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19, pelo período, a princípio, de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º A todos os servidores do Município lotados na Secretaria Municipal de Saúde e que estejam sujeitos a eventual atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (CORONAVIRUS) fica assegurado, pelo período de 03 (*três*) meses, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o decreto municipal de calamidade pública editado em virtude desse surto/pandemia, a percepção do adicional de insalubridade de 40% (*quarenta por cento*) calculado sobre o valor do salário mínimo nacional vigente.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 01 de julho de 2020.

JOSÉ ANTONIO GERONIMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Turozi
Código Identificador:D1811F59

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO: 123/2018

DATA DE ASSINATURA: 11 de julho de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.

CONTRATADA: GESTPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA – EPP, CNPJ 85.467.264/0001-02.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração nas Cláusulas II e III do contrato 123/2018, conforme determinações contidas no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e na cláusula II do mesmo instrumento contratual.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES:

2.1. O prazo de vigência inicialmente estabelecido em 05 (cinco) meses, 02 (duas) semanas e 06 (seis) dias encerrando-se, portanto, em 31/12/2020.

2.2. A vigência do corrente aditivo possui como marco inicial a data de 12/07/2020.

2.3. Os valores unitários serão atualizados com base no IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses (6,51%) ficando conforme se verifica abaixo.

Item: 01
Descrição: Cópias impressas em impressora Laser P & B, TIPO I.
R$ unit. atual: R$ 0,0796
R$ unit. corrigido: R$ 0,0848

Item: 02
Descrição: Cópias impressas em impressora Laser P & B, TIPO II.
R$ unit. atual: R$ 0,0796
R$ unit. corrigido: R$ 0,0848

Item: 03
Descrição: Cópias impressas em impressora Laser Colorida A3, TIPO III.
R$ unit. atual: R$ R$ 0,7558
R$ unit. corrigido: R$ 0,8050

2.4. Por conta das alterações nos valores unitários, o contrato recebe um acréscimo de R$ 4.246.36 (quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos).

2.5. As quantidades contratadas permanecem inalteradas, uma vez que, de acordo com a Secretaria solicitante, a mesma é suficiente para atender a demanda até o final de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que o disciplina.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:3F65C549

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
PORTARIA 017.2020

PORTARIA Nº. 017.2020.

Súmula: Revoga Portaria 012.2020 de 15.04.2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mallet **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais e

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a Portaria 012.2020 de 15.04.2020 que designa o servidor para a função de fiscal sanitário de vigilância sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mallet.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 01 de julho de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:FBB5A6B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 156.2020

DECRETO N.º 156 de 01 de julho de 2020.

Súmula: Exonera cargo em comissão e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) cargo de provimento em comissão EULALIA SOBANSKI HORN, portador (a) do RG 5.364.849-5-PR, Diretor (a) de Programas e Projetos Assistenciais, Simbologia DIR, a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, de 01 de julho de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:9D6E17AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 157.2020

DECRETO N.º 157 de 01 de julho de 2020.

Súmula: Exonera cargo em comissão e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada do cargo em comissão ROZENI APARECIDA FERREIRA CZEPULA, portadora do RG 4.260.781-9-PR, Assessor de Acolhimento Institucional Simbologia ASSR, a partir do dia 01 de julho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 01 julho de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:73285710

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 158.2020

DECRETO N.º 158 de 01 de julho de 2020.

Súmula: Nomeia cargo em comissão e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) para provimento em comissão ROZENI APARECIDA FERREIRA CZEPULA, portador(a) RG nº. 4.260.781-9- PR, Diretor(a) de Programas e Projetos Assistenciais, Simbologia DIR, a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 01 de julho de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:3A404C50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 159.2020

DECRETO N.º 159 de 01 de julho de 2020.

Súmula: Exonera servidor público por aposentadoria e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada por aposentadoria MARGARIDA SOKOLOSKI PRZYBYSZ, do cargo efetivo de Professora, a partir de 01 de julho de 2020.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 01 de julho de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:5ECC0A5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 161.2020

DECRETO N.º 161 de 01 de julho de 2020.

Súmula: Exonera cargo em comissão e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) cargo de provimento em comissão DÉLCIO JURANDIR OSINSKI, portador do RG 87773663-PR, Diretor de Estradas e Vicinais, Simbologia DIR, a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, de 01 de julho de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:10088753

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 162.2020

DECRETO N. º 162 de 01 de julho de 2020.

Súmula: Revoga decreto 016 de 02 de janeiro de 2017 e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:

Art. 1 º - Fica revogado o decreto 016 de 02 de janeiro de 2017, o qual concedia Gratificação pela Direção de Escola: 70% (setenta por cento) sobre o valor do Piso Nacional do Magistério – 40 horas, para o (a) servidor (a) KELLY JOSELIA CALISTO GRZESZCZYSZYN, RG nº 8.238.999-7– PR, a mesma voltará a ser ocupante de dois cargos efetivos de Professor (a), um admitido (a) em 11.06.2003 – Nível D - III, e outro admitido (a) em 11.03.2010, Nível B – II, onde a mesma respondia pela Direção do Centro Municipal de Educação Infantil "Pingo de Gente".

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 01 de julho de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:4771E2C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 160.2020

DECRETO N.º 160 de 01 de julho de 2020.

Súmula: Nomeia cargo em comissão e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada no cargo em comissão LETÍCIA MURAN, portador (a) do RG 141802046 - PR, Chefe de Unidade Administrativa Comércio, Simbologia CHF, a partir do dia 01 de julho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 01 de julho de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:53E5505F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020 DISPENSA 27-2020

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 13/2020
DISPENSA 27-2020

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI**, com sede a rua Manoel Antunes Pereira, nº. 297, na cidade de Mandaguari-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 95.639.548/0001-92, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **HUDSON EFRAIN THEODORO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, agente público, portador da R.G. nº. 9.407.087-2 e do CPF sob o nº. 059.114.059-46, e

CONTRATADA: **FABIANE AUTO POSTO LTDA,** com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 37, na cidade de Mandaguari/PR, inscrita no CNPJ sob nº. 03.547.705/0001-11, representada neste ato pela Senhora **MARIANA FERREIRA FACHIN BARRIQUELO**, brasileira, portadora do CPF sob nº. 059.547.649-05.

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de Etanol.

Valor estimado de até: R$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais).

Foro: Comarca de Mandaguari, Estado Paraná.

Mandaguari, 22 de Junho de 2020.

HUDSON EFRAIN THEODORO GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:D6CE6F75

FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI
CONCEDER FÉRIAS A SENHORA ROSÂNGELA APARECIDA PAULINO DE OLIVEIRA, PORTADORA DO CPF Nº 661.173.729-49, DE 20 (VINTE) DIAS.

PORTARIA Nº 24/2020

SÚMULA: Concede Férias a Servidora do Quadro Administrativo da UNIMAN, e dá outras providências.

O Diretor da Fundação Centro Universitário de Mandaguari - UNIMAN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais, eceder férias a Senhora **ROSÂNGELA APARECIDA PAULINO DE OLIVEIRA,** portadora do CPF nº 661.173.729-49, de 20 (vinte) dias

Considerando a Lei Municipal nº 518/2000 de 21 de fevereiro de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º. Con, referentes ao período aquisitivo de 06/03/2019 a 05/03/2020, que serão gozadas de 29 de junho a 18 de julho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguari, 29 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS XAVIER
Diretor da UNIMAN

Publicado por:
Rosangela Aparecida Paulino de Oliveira
Código Identificador:9C2B4872

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 17/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI. INSTITUTO PROMOCIONAL JESUS DE NAZARÉ.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 17/2020.
PARTES: Município de Mandaguari.
Instituto Promocional Jesus de Nazaré.
Objeto: A parceria voluntária, em regime de mútua cooperação tem por objeto a contribuição por meio de transferência voluntária de recursos financeiros do Imposto de Renda Direcionado do ano 2019 correspondente ao exercício 2020 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos do procedimento de Inexigibilidade nº 09/2020, Processo Administrativo nº 94/2020, para fins de execução pela OSC do projeto "Padaria Pão Fraterno!", para pagamento de vencimentos e vantagens fixas: salários, férias, 13º salário; material de uniformes, tecidos e aviamentos, gênero de alimentação e máquinas e equipamentos de natureza industrial para padaria, na forma estabelecida no plano de trabalho.
Valor: R$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais)
Prazo de Execução: 04 de julho de 2020 a 04 de março de 2021.
Prazo de Vigência: 04 de julho de 2020 a 04 de abril de 2021.
Data da celebração: 30 de junho de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:00984BCF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 15/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI. COMUNIDADE SOCIAL CRISTÃ BENEFICENTE.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 15/2020.
PARTES: Município de Mandaguari.
Comunidade Social Cristã Beneficente.
Objeto: A parceria voluntária, em regime de mútua cooperação tem por objeto a contribuição por meio de transferência voluntária de recursos financeiros do Imposto de Renda Direcionado do ano 2019 correspondente ao exercício 2020 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos do procedimento de Inexigibilidade nº 11/2020, Processo Administrativo nº 96/2020, para fins de execução pela OSC do projeto "Consciência Jovem", para

custear serviços técnicos profissionais: psicólogo, na forma estabelecida no plano de trabalho.
Valor: R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).
Prazo de Execução: 04 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
Prazo de Vigência: 04 de julho de 2020 a 31 de janeiro de 2021.
Data da celebração: 30 de junho de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:DFDE74C2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 16/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI. CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA - CECAF.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 16/2020.
PARTES: Município de Mandaguari.
Centro de Atendimento à Criança, Adolescente e Família - CECAF.
Objeto: A parceria voluntária, em regime de mútua cooperação tem por objeto a contribuição por meio de transferência voluntária de recursos financeiros do Imposto de Renda Direcionado do ano 2019 correspondente ao exercício 2020 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos do procedimento de Inexigibilidade nº 08/2020, Processo Administrativo nº 93/2020, para fins de execução pela OSC do projeto "Educar Faz a Diferença – Sejamos agentes de transformação IV", para pagamento de vencimentos e salários, férias, 13º salário (todos por 8 meses), FGTS, aquisição de material de consumo: utensílios de cozinha, e de material para manutenção para bens imóveis; outros serviços de terceiro pessoa física; outros serviços de terceiro – pessoa jurídica; equipamento e material permanente: aquisição de aparelhos e utensílios domésticos e mobiliário em geral, na forma estabelecida no plano de trabalho.
Valor: R$ 31.736,00 (trinta e um mil setecentos e trinta e seis reais)
Prazo de Execução: 01 de agosto de 2020 a 31 de março de 2021.
Prazo de Vigência: 01 de agosto de 2020 a 30 de abril de 2021.
Data da celebração: 30 de junho de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:BB11B19A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 19/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI. ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANDAGUARI.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 19/2020.
PARTES: Município de Mandaguari.
Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguari.
Objeto: A parceria voluntária, em regime de mútua cooperação tem por objeto a contribuição por meio de transferência voluntária de recursos financeiros de cofinanciamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, referente Imposto de Renda Devido, exercício 2020, ano 2019, nos termos do Procedimento de Inexigibilidade nº. 12/2020, Processo Administrativo nº. 97/2020, para fins de execução pela entidade do projeto "Leão Amigo! 7ª Edição" para custear despesas com pagamento de vencimentos e vantagens fixas de psicóloga (salários e 13º salário); material de consumo: gás e outros engarrafados, combustível e lubrificantes – gasolina e etanol, gênero de alimentação, concreto usinado para ATI, material para manutenção de bens imóveis, roupa de cama, mesa e banho, material de limpeza e produtos de higienização, chapa de ferro para caixa d'água, caixa d'água 10 mil litros, material para copa e cozinha; e serviços de terceiro - pessoa jurídica (serviços de água e esgoto, serviços de energia elétrica, troca de forro externo, dedetização e serviços de pedreiro) e aquisição de material permanente: 01 carrinho de limpeza, 36 unidades de mesa de cabeceira, 07 unidades de cama de solteiro tubular, máquina de lavar roupas 12Kg, batedeira planetária, 05 unidades de ventilador de parede, liquidificador comum, 06 unidade de cadeiras diárias, micro-ondas 20 litros, aspirador de pó, 05 ventilador de teto, 02 maca hospitalar para banho de acamados, 01 termômetro digital a laser, 01 computador de mesa completo, na forma estabelecida no plano de trabalho.
Valor: R$ 79.116,00 (setenta e nove mil cento e dezesseis reais)
Prazo de Execução: 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.
Prazo de Vigência: 01 de julho de 2020 a 31 de julho de 2021.
Data da celebração: 30 de junho de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:494666C5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 14/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI. ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI – APAE.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 14/2020.
PARTES: Município de Mandaguari.
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguari – APAE.
Objeto: A parceria voluntária, em regime de mútua cooperação tem por objeto a contribuição por meio de transferência voluntária de recursos financeiros de Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Imposto de Renda Direcionado ano 2019, para o exercício 2020, nos termos do Processo de Inexigibilidade nº 13/2020, para fins de execução pela entidade do projeto "Transformando Vidas das Pessoas com Deficiência Através da Música e Karate", para aquisição de serviços técnicos profissionais, material permanente, fornecimento de alimentação, gênero alimentício, filmagem (áudio, vídeo e som), decoração de eventos e planfetagem (serviços de gráfica e editoriais, na forma estabelecida no plano de trabalho.
Valor: R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)
Prazo de Execução: 04 de julho de 2020 a 04 de março de 2021.
Prazo de Vigência: 04 de julho de 2020 a 04 de abril de 2021.
Data da celebração: 30 de junho de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:1185898F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 18/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI. ASSOCIAÇÃO MARIA APARECIDA GOMES – AMAG.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 18/2020.
PARTES: Município de Mandaguari.
Associação Maria Aparecida Gomes – AMAG.
Objeto: A parceria voluntária, em regime de mútua cooperação tem por objeto a contribuição por meio de transferência voluntária de recursos financeiros de direcionados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Imposto de Renda Direcionado, ano 2019, correspondente ao exercício 2020, nos termos do Procedimento de Inexigibilidade nº 10/2020, Processo Administrativo nº 95/2020, para fins de execução pela OSC do projeto "Movimente-se", para pagamento de serviços técnicos profissionais: professor de educação física, na forma estabelecida no plano de trabalho.
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
Prazo de Execução: 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
Prazo de Vigência: 01 de julho de 2020 a 31 de janeiro de 2021.
Data da celebração: 30 de junho de 2020

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:50B1C28A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 280/2020 SÚMULA: NOMEIA E DÁ POSSE A PESSOA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 280/2020

Súmula: Nomeia e dá posse a pessoa aprovada em Concurso Público, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, ROMUALDO BATISTA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeada e empossadas as pessoas abaixo relacionada, aprovadas por cargo de classificação em Concurso Público, a saber:

NOME	ADMISSAO	CARGO	CPF	RG	NASCIMENTO
		Classe: ESTATUTÁRIO - INSS			
VICTOR SZABO	01/07/2020	MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA	036.013.499-81	8.280.798-5	02/09/1982

Art. 2º - A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de excluir candidato que, mesmo nomeado e empossado por força do presente Decreto, não cumprir todas as exigências especificas dos respectivos Editais, para assumirem o cargo.

Art. 3º - A pessoa mencionada no art. 1° deste Decreto deverá entrar em exercício em até 30 (trinta) dias da publicação do mesmo, sob pena de ser exonerada se não o fizer.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte (01. 07.2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:54642465

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 27/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. ROMUALDO BATISTA, portador da Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 SSP/PR e do CPF/MF Nº 652.718.409-30.

CONTRATADO: EPB LONDRINA - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.540.455/0001-32, com endereço na Rua Edivaldo Ferreira Lima, 480, Jardim Tropical CEP: 86.087-646, na cidade de Londrina/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor EMANOEL PEREIRA BARDUZZI, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.672.089-2/SSP-SC, e inscrito no CPF sob o nº. 053.777.429-74.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

VALOR: 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 25 de junho de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

EMANOEL PEREIRA BARDUZZI
EPB Londrina – Comércio de Equipamentos Médico Hospitalar

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:B861509D

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 29/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. ROMUALDO BATISTA, portador da Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 SSP/PR e do CPF/MF Nº 652.718.409-30.

CONTRATADO: CIRURGICA PARMA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.368.534/0001-29, com endereço na Rua General Glicerio, 0, Vila Central, CEP: 19.806-240, na cidade de Assis/SP, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor MARCOS MOISES PAULO VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº. 023.932.849-31.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

VALOR: 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 25 de junho de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

MARCOS MOISES PAULO VIEIRA
Cirurgica Parma LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:0E2F0DA0

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 54/2020
(REGISTRO DE PREÇO)
Processo Licitatório Nº 74/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI CONF. LC. 123/2006

Republicação do Edital

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES ARBÓREAS E MÃO DE OBRA PARA O PLANTIO DE ARBORIZAÇÃO PAISAGÍSTA PULVERIZADA**, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 hs do dia 16/07/2020

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:01 hs do dia 16/07/2020

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 hs do dia 16/07/2020

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL:
No endereço https://www.bllcompras.org.br

Prefeitura Municipal de Mandaguari, Avenida Amazonas n° 500 - Centro - Mandaguari Pr.
No sítio: www.mandaguari.pr.gov.br
HORÁRIO: Das 07:30 às 17:00 horas FONE/FAX: (044) 3233.8440

Mandaguari Pr, 01 de Julho de 2020

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:35155960

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1086/2020

SÚMULA: "Institui o Plantão de Atendimento para Farmácias e Drogarias nos horários das 21h00 às 08h00."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELOS ART. 33, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 33, INCISO VIII, ALÍNEA D", DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANIDIRITUBA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As farmácias e drogarias localizadas no Município de Mandirituba ficam obrigadas ao funcionamento ininterrupto, em regime de plantão, nos horários das 21h00 às 08h00, inclusive em fins de semana e feriados.

Art. 2º Fica autorizado o sistema de rodízio do plantão entre estabelecimentos, que deverão apresentar a escala, através de protocolo, junto ao órgão municipal responsável.
§ 1º As farmácias e drogarias deverão manter, obrigatoriamente, a escala de rodízio atualizada, com o nome, endereço e telefone, afixada em local de fácil visualização, incluída a parte externa do estabelecimento.
§ 2º A permuta de plantões poderá ser requerida pelos permutantes, conjutamente, ao órgão municipal responsável.

Art. 3º Ficam desobrigadas do cumprimento da presente Lei as farmácias de manipulação e homeopatias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandirituba, 01 de julho de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:261341E9

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1087/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre o atendimento Preferencial de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELOS ART. 33, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 33, INCISO VIII, ALÍNEA D", DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANIDIRITUBA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todos os estabelecimentos públicos e privados, empresariais, comerciais, industriais, fabris, de serviço e similares, como hotéis, cinemas, supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, casa de espetáculos, teatros, clubes, centros comerciais, shopping centers, dentre outros, no Município de Mandirituba, darão atendimento preferencial e prioritário a pessoas com Transtorno do Espectro Autista.
§ 1º A preferência e a prioridade estabelecidas no caput deste artigo compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço, inclusive em estabelecimentos que vendam alimentos e bebidas.
§ 2º Fica permitida a utilização das vagas preferenciais em estabelecimentos públicos e privados à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como ao seu responsável, desde que em sua companhia, sem prejuízo da adequada identificação.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares deverão manter em local visível, placas de atendimento prioritário com o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista com os seguintes dizeres: "Lei Municipal nº... mulheres gestantes, lactantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas com Transtorno do espectro Autista têm atendimento Preferencial".

Art.3º A Prefeitura Municipal de Mandirituba fornecerá através da secretaria competente uma carteira de identificação à pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, nesta ordem:
I advertência;
II suspensão das atividades por 30 dias;
III cassação de Alvará de Funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandirituba, 01 de julho de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:90DA622D

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1088/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos mediante a apresentação de receitas prescritas por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde do Município de Mandirituba."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELOS ART. 33, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 33, INCISO VIII, ALÍNEA D", DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANIDIRITUBA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Mandirituba obrigado a fornecer os medicamentos dispensados na rede pública de saúde de acordo com a

RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – aos pacientes que apresentarem receitas prescritas por médicos particulares, mesmo que não forem atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.
Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo, o Município de Mandirituba fornecerá apenas os medicamentos existentes em sua lista básica anual de medicamentos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandirituba, 01 de julho de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:122B9378

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1089/2020

SÚMULA: "Institui o programa de incentivo econômico e social de combate à pandemia de coronavírus no Município de Mandirituba".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELOS ART. 33, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 33, INCISO VIII, ALÍNEA D", DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANIDIRITUBA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Mandirituba obrigado a:
I – iniciar a cobrança do IPTU a partir do mês de junho, seja para pagamento à vista, seja para pagamento parcelado;
II - proibir o corte de água e luz no município até o final de agosto de 2020;
III - isentar a taxa de iluminação pública e coleta de lixo de todos os contribuintes do município a partir de abril de 2020 e até o final do presente ano;
IV - adiantar o pagamento do 13° salário a todos os funcionários públicos e servidores municipais, efetuando o pagamento até o final de maio de 2020;
V - fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais onde se comercializam álcool em gel e produtos de limpeza/higiene para evitar preços abusivos;
VI - disponibilizar álcool em gel nos balcões de todas as repartições públicas, além de sabão líquido e papel toalha em todos os banheiros das respectivas repartições.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 01 de julho de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:C98712A6

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 033/2020

PORTARIA Nº 033/2020
De 01 de Julho de 2020

REVOGA A PORTARIA Nº 031/2020 PUBLICADA DIA 19 DE JUNHO DE 2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mandirituba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno (Resolução n°. 01, de 13 de maio de 1992), e com a Lei Complementar nº. 004 de 26 de abril de 2011, e Lei Complementar nº 005 de 26 de abril de 2011, Art. 29, 30,35 pela presente e Lei Complementar 042/2019 de 06 de novembro de 2019, pela presente:

RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada a Portaria de nº 031/2020, publicada no dia 19 de junho de 2020.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Mandirituba, 01 de julho de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA
Presidente

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:8080CBDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 249 DE 29 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal n.º 02/1991 e a Lei Complementar n.° 01/2015.

RESOLVE

Art. 1º Torna efetivo, a partir de 27/06/2020, o servidor **OSDIMAR OKANOR GONÇALVES**, matricula 3689 no cargo de **PROCURADOR MUNICIPAL** e pertencente ao Quadro de Pessoal Estatutário, após a conclusão de Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:3C1AAE7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 250 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar conforme disposto do Art. 47, da Lei 02/1991, de 22 de fevereiro de 1991, o servidor, **MIGUEL IRINEU MACHADO,** matrícula n.º 3814, portador da Cédula de Identidade n.º 5.290.201-0/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 928.445.539-15, do cargo comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E INCENTIVO AO PRODUTOR,** símbolo C-5, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 30 de junho de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:8E2E2618

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 251 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando requerimento expresso formulado perante o órgão competente:

RESOLVE

Art. 1º Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora, **SARAH BUENO DIAS DA SILVA,** RG n.º 10.472.792-1/PR e CPF nº 079.210.649-06, matrícula de nº 3317, no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, sendo: 120 dias, no período de 22/06/2020 à 19/10/2020, regido pelo Artigo 36 da Lei Municipal 514/2009 – MANDIPREV e 60 dias no período de 20/10/2020 à 18/12/2020, conforme Artigo 207 da Lei 02/91, alterado pela Lei 487/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 22 de junho de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:3AED78FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 48/2020 – UASG 455978

PROCESSO COM ITENS E COTAS EXCLUSIVAS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº123/2006.
A Prefeitura Municipal de Mandirituba-PR, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar Federal 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Federais 7892/2013, 3.555/2000, 10.024/2019 e pelos Decretos Municipais 1038/2007, 142/2009 e 127/2016, Lei Federal 8.666/1993 e respectivas alterações e demais legislação correlata avisa aos interessados que fará realizar no dia 15 de Julho de 2020, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item unitário, que tem por:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 15 de Julho de 2020. Valor Máximo: R$ 671.845,62 (seiscentos e setenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações,das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis, pode ser visualizado na integra no site:www.mandirituba.pr.gov.br link avisos e editais de licitação, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou fornecido através de solicitação pelo e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. Maiores informações no endereço acima ou pelo Fone: (41) 36261122 Ramal 224.

Mandirituba, 01 de Julho de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:4516411E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2020
CONCORRÊNCIA Nº 005/2020

CONTRATANTE: Município de Mandirituba, Estado do Paraná, com sede à Praça Bom Jesus, nº 44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Luis Antonio Biscaia, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.691.144-1 e do CPF/MF nº 620.548.729-20, e
CONTRATADA: HD Construções e Empreendimentos LTDA, CNPJ 12.797.654/0001-77.
OBJETO: Execução De 6.615,00 M² Recape Asfáltico Em Cbuq.
VALOR: R$ 341.537,02 (trezentos e quarenta e um mil quinhentos e trinta e sete reais e dois centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta da dotação orçamentária: Cód. 277 Descrição da Despesa: Pavimentação de Vias, Máscara 11.001.15.451.0005.1306.4.4.90.51.00 Fonte 1011.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 270 (duzentos e setenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Junho de 2020.
FORO: Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Mandirituba, 01 de Julho de 2020.

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:5724C97C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 49/2020 – UASG 455978

PROCESSO COM COTAS EXCLUSIVAS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº123/2006.
A Prefeitura Municipal de Mandirituba-PR, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar Federal 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Federais 7892/2013, 3.555/2000, 10.024/2019 e pelos Decretos Municipais 1038/2007, 142/2009 e 127/2016, Lei Federal 8.666/1993 e respectivas alterações e demais legislação correlata avisa aos interessados que fará realizar no dia 16 de Julho de 2020, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item unitário, que tem por:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TUBOS DE PVC PARA AMPLIAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MEIO RURAL
Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 16 de Julho de 2020. Valor Máximo: R$ 269.800,00 (duzentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais). O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações,das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis, pode ser visualizado na integra no site:www.mandirituba.pr.gov.br link avisos e editais de licitação, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou fornecido através de solicitação pelo e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. Maiores informações no endereço acima ou pelo Fone: (41) 36261122 Ramal 224.

Mandirituba, 01 de Julho de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:F01EF367

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATO - TERMO DE FOMENTO N.º 003/2020

TERMO DE FOMENTO N.º 003/2020

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA/PR

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO MANDIRITUBENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS – AMAI, entidade de utilidade pública, declarada através da Lei Municipal nº 082/1996, inscrita no CNPJ sob o n°. 00.865.831/0001-26.

OBJETO: celebração de parceria mediante mútua cooperação, a fim de promover ações de interesse público e recíproco, mediante transferência de recursos financeiros com vistas à continuidade da oferta de serviços de PROMOÇÃO DE MORADIA DIGNA, QUALIDADE DE VIDA E ATENDIMENTO INTEGRAL A PESSOA IDOSA, objetivando desde já a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais dos idosos do Município de Mandirituba, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção.

CHAMAMENTO PÚBLICO: INEXIGIBILIDADE N.º 003/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e Art. 29 da Municipal n.º 902/2016
VALOR: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: COD REDUZIDO: 276 UND. ORÇ: 10.006 PROJ/ATIV: 2353 ELEMENTO DE DESPESA: 335043
DATA DE ASSINATURA: 25 de Junho de 2020.
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roqueffelis Alves da Silva
Código Identificador:D97AC8BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 252 DE 01 DE JULHO DE DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

RESOLVE

Art. 1º Na forma dos artigos 10, 11, 13, inciso I e 14, inciso I, todos da Lei Municipal n.º 02 de 22 de fevereiro de 1991 e suas alterações posteriores, combinados com os artigos 6º e 7º da Lei Municipal Complementar n.º 06 de 21 de agosto de 2015 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o resultado do CONCURSO PÚBLICO n.º 001/2016 e medida judicial proferida em caráter precário e provisório, em cumprimento da Decisão Judicial proferido nos autos de Mandado de Segurança n.° 0004574-33.2020.8.16.0038, nomeia **ANDERSON LUIS BATISTA,** RG: 10.561.438-1/PR para ocupar o cargo de provimento efetivo de **TECNICO EM CONTABILIDADE**, Classe T-06, Nível 01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral da Administração Direta Municipal de Mandirituba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:38CEF1E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2020 PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: Mandipeças Comércio de Peças Automotivas - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.437.106/0001-85, sediada na Rodovia BR cento e dezesseis, SN, Sala C, Km 139,5, Bairro Lagoinha, Mandirituba - PR, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador Sr. **Roberto Oliveira dos Santos**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 7.872.309-2, expedida pela SESP/PR CPF nº 006.811.859-70, residente e domiciliado na Rua Francisco Lineu Barbosa, n°160, Bairro Centro, Mandirituba – PR.
A validade desta Ata de Registro de Preços é de 08 meses a partir de 24 de Junho de 2020.

Item	Descrição	Valor Estimado (R$)	Desconto LINEAR
01	Peças e acessórios componentes e / ou materiais originais ou primeira linha para a manutenção dos veículos leves e utilitários.	R$ 56.523,09	66%
02	Peças e acessórios componentes e / ou materiais originais ou primeira linha para a manutenção de veículos pesados – ônibus e caminhões.	R$ 163.208,34	67,20%
05	Peças e acessórios componentes e / ou materiais originais ou primeira linha para a manutenção de veículos pesados – ônibus e caminhões.	R$ 54.402,77	67,20%

VALOR TOTAL DA ATA = 274.134,26 (duzentos e setenta e quatro mil cento e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos).

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Mandipeças Comércio de Peças Automotivas - EIRELI
ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS
Fornecedor

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:690D4504

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2020 PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: Tratorrafa Comércio de Peças e Acessórios – EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.814.281/0001-63, sediada na Rua Carlos Essenfelder, n° 1538, Bairro Boqueirão, Curitiba - PR, neste ato representado pela sua Sócia Administradora Srª **Rafaella de Oliveira Miguel**, brasileira, Portadora da Carteira de Identidade nº 13.907.946-9, expedida pela SSP/PR CPF nº 088.026.629-59 residente e domiciliado na Rua Mario Chalbaud Biscaia, n° 254, Apto 13 B6, Bairro Novo Mundo, Curitiba – PR.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 08 meses a partir de 24 de Junho de 2020.

Item	Descrição	Valor Estimado (R$)	Desconto LINEAR
03	Peças e acessórios componentes e / ou materiais originais ou primeira linha para a manutenção das máquinas pesadas e equipamentos.	R$ 137.225,54	71%
04	Peças e acessórios componente e / ou materiais originais ou primeira linha para a manutenção dos tratores e implementos agrícolas.	R$ 42.966,08	68%

VALOR TOTAL DA ATA = 180.191,62 (cento e oitenta mil cento e noventa e um reais e sessenta e dois centavos).

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Tratorrafa Comércio de Peças e Acessórios – EIRELI
RAFAELLA DE OLIVEIRA MIGUEL
Fornecedor

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:CB38C58D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2020 PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: Alpeças Comércio de Peças para Tratores - LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.320.955/0001-26, sediada na Rua Cel José Luiz dos Santos, n° 2408, Bairro Boqueirão, Curitiba - PR, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador Sr. **Anselmo Lubas**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 3.968.951-0, CPF nº 541.684.819-72, residente e domiciliado na Rua Desembargador Antonio de Paula, n° 3125, Bairro Boqueirão, Curitiba - PR.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 08 meses a partir de 24 de Junho de 2020.

Item	Descrição	Valor Estimado (R$)	Desconto LINEAR
06	Peças e acessórios componentes e / ou materiais originais ou primeira linha para a manutenção das máquinas pesadas e equipamentos.	R$ 45.741,84	74,07%

VALOR TOTAL DA ATA = 45.741,84 (quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Alpeças Comércio de Peças para Tratores - LTDA
ANSELMO LUBAS
Fornecedor

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:F7EE73AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO 28-2020

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 28/2020
Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.
O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **21/07/2020**, na pagina "licitações-e" constante da página eletrônica www.bb.com.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:
OBJETO: Aquisição de implementos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, mediante licitação.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia **21/07/2020** às **12:00 horas**.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia **21/07/2020,** às **13:00 horas**.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **21/07/2020,** às **14:00 horas**
EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: **(0xx46) 3562-1001** e também através do e-mail: **licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br**.

Manfrinópolis, em 01/07/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:277EB788

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 41-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 41 de 2020.
OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Aquisição de veiculo tipo sedan zero km de primeiro emplacamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 21/2020.
CONTRATADO: VALE DO IGUACU VEICULOS LTDA. CNPJ: 78.912.656/0001-78
VALOR CONTRATADO: 86.000,00 (Oitenta e Seis Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2020.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **até 30 dias após emissão de notas fiscais**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 Dias após a assinatura do contrato**.**

Manfrinópolis, 01/07/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:E909D5D5

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 42-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 42 de 2020.
OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de Massa asfáltica em CBUQ concreto betuminoso usinado a quente para atender as necessidades do Município de Manfrinópolis/Pr, conforme processo de Pregão nº 22/2020.
CONTRATADO: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. CNPJ: 79.569.398/0001-31
VALOR CONTRATADO: 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2020.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **até 30 dias após emissão de notas fiscais**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato**.**

Manfrinópolis, 01/07/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:44930D66

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N° 1261/2020 - 01.07.2020

Súmula: Nomeia Servidora Pública Municipal junto ao Quadro Único de Pessoal, sob Regime Jurídico Estatutário da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, referente ao Concurso Público nº 001/2017 de 06.10.2017 e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 0529/14 de 14 de maio de 2014 e posteriores alterações,
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear a **Sra. SELMA DA SILVA DUQUESNE,** portadora do RG nº 8.905.022-7 SESP/PR, para ocupar o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO, de acordo com o Anexo I, Código AGF, Grupo Ocupacional 03, Nível 01, conforme Lei Municipal n° 0529/14 de 14 de maio de 2014 e posteriores alterações, fazendo parte integrante do Quadro Único de Pessoal sob Regime Jurídico Estatutário do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir da presente data.
Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:F3FE3061

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 3158/2020 - 24.06.2020

Súmula: Concede Gratificação de 20% sobre os Vencimentos Básicos de Servidora Pública Municipal para o exercício da função em tempo integral e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 0529/14 de 14 de maio de 2014, e nos termos do Inciso II, do Art. 11 da Lei Municipal nº 0565/2015 de 25 de março de 2015 e posteriores alterações,
RESOLVE:
Art. 1° - Pelo exercício da função em tempo integral, conceder-se-á Gratificação de 20% sobre os Vencimentos Básicos da Servidora Pública Municipal **Sra. ROZENILDA APARECIDA JUSTIMIANO,** portadora do RG sob nº 10.228.889-0 SESP/PR, conforme Matrícula n° 981-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 1º de junho de 2020.
Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor e com efetivos financeiros com data retroativa a 1º de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 24 de junho de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:10DF411A

URBANISMO
PORTARIA Nº 3159/2020 - 01.07.2020

Súmula**:** Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e conforme Processo nº 55/2020 de 04 de março de 2020;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor Público Municipal **Sr. JAIR PANZERA**, portador do RG sob nº 8.559.799-0 SSP/PR e conforme Matrícula nº 953-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de **1º de julho de 2020 a 30 de julho de 2020**, referente ao Período Aquisitivo 03.03.**2019** a 02.03.**2020,** conforme Processo nº 55/2020 de 04 de março de 2020.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 1º de julho de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:F6905E02

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 240/2020

Súmula: Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando o processo de aposentadoria do servidor **MIGUEL AGOSTINHO MARINHO.**
D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedida ao servidor **MIGUEL AGOSTINHO MARINHO,** Brasileiro, Servidor Público Municipal de Marilena–Pr, ocupante do cargo efetivo de agente de serviços gerais, inscrito no CPF/MF sob nº 436.187.409-30 e no PIS/PASEP 1.255.046.882-3, portador da CI.RG. nº 1.887.316, residente e domiciliado na cidade de Marilena-PR., **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** no cargo efetivo de agente de serviços gerais, constante dos **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO** da Lei

Municipal nº 1225/2014, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III letra "b", da Constituição Federal.
Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensal de sua aposentadoria, o valor de R$ 753,06 (setecentos e cinquenta e três reais e seis centavos), conforme planilha de cálculo de proventos, e para efeitos de recebimento com fundamento no § 2º, do art. 201, da C.F./88, **o valor é de um salário mínimo nacional.**
Art. 3° - O provento de aposentadoria do servidor será revisto com fundamento no § 8º do art. 40 da C.F./88, sem paridade com o servidor em atividade.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Marilena PR, 01 de Julho de 2020

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:59495C19

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N. 107/2020

De 30 de Junho 2020

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Férias a Servidora Pública Municipal Sra. **Nezia Benedita Hungria Balico,** matricula 5795, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a partir do dia 30/06/2020.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 30 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:F481115B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N. 108/2020

De 01 de Julho 2020

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Férias ao Servidor Público Municipal Sr. **Euclides Pavan Garcia,** matricula 247, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir do dia 01/07/2020.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 01 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:8C7F58DF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
DECRETO Nº 427/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal n°1430/2011 e nº 2105/2020 e suas alterações, e em face ao processo 12483/2020, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º A pedido de **ANA CRISTINA MOREIRA DE MIRANDA,** inscrita no CPF sob o nº 618.623.129-15 e portadora da Carteira de Identidade RG n° 5.877.834-6 SESP/PR do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE AGENDAMENTO DO TFD**, simbologia **CC-2,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sob a matrícula nº 84018/4.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:279EC73F

GABINETE
DECRETO Nº 428/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal n°1430/2011 e suas alterações, e em face ao processo 12540/2020, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º A pedido de **IZAQUE LIFERSON BOMBONATE DE LIMA,** inscrito no CPF sob o nº 103.657.219-64 e portador da Carteira de Identidade RG n° 13.126.212-4 SESP/PR do cargo público de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº 79146/3**,** lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, nomeado por meio do Decreto 225 de 10 de maio de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:57875286

GABINETE
DECRETO Nº 429/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal n°1430/2011 e suas alterações, e em face ao processo 12542/2020, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º A pedido de **ANA VALÉRIA DE ASSIS MIRANDA,** inscrita no CPF sob o nº 767.893.062-34 e portadora da Carteira de Identidade RG n° 759503 SSP/RO, do cargo público de **MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA**, matrícula nº 100595/1**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada por meio do Decreto 700 de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:ACC94821

GABINETE
DECRETO Nº 430/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal n°1430/2011 e nº 2105/2020 e suas alterações, e em face ao processo 12554/2020, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º A pedido de **JILBERTO SAROBA,** inscrito no CPF sob o nº 858.806.209-72 e portador da Carteira de Identidade RG n° 4.961.842-5 SESP/PR do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO E ARQUIVO**, simbologia **CC-3,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, sob a matrícula nº 79871/2.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:C6BADE4F

GABINETE
DECRETO Nº 431/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n° 1430/2011 e n° 2105/2020 e suas alterações, e em face ao Processo nº 12594/2020, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º De **LÉCIO PEREIRA,** inscrito no CPF sob o nº 403.013.979-53 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3.079.176-2 SESP/PR, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DA DIRETORIA DE ENSINO, CULTURA E ESPORTES**, simbologia **CC-E**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 04 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:1388262F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2020 - PMM

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 054/2020 – PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2020 - PMM

PROCESSO Nº 093/2020 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADA: CENTRO DE AMPARO AOS IDOSOS MARIA JOSÉ

CNPJ Nº: 00.363.296/0001-05

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (IDOSOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código Reduzido: 236
Órgão: 7 - Secretaria Mun de Assistencia Social
Unidade: 4 - Fundo Municipal dos Direitos Idosos
Ação: 2022 - Ações Municipais para pessoas idosas
Vínculo: 0 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subelemento: 3339039503000000000 - Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade

VALOR: R$21.300,03 (vinte e um mil, trezentos reais e três centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte dias).

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:CE5E1656

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇAO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2020 - PMM

Ref.: Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020 – PMM
O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Pregoeira, nomeada conforme Decreto n.º 514/2019 de 02/09/2019 e parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:
HOMOLOGAR

O resultado da licitação, onde a Pregoeira declarou vencedora as licitantes, **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 78.794.427/0001-04, do item 01 no valor de R$14.000,00 (quatorze mil reais), do item 05 no valor der R$3.000,00 (três mil reais), do item 06 no valor de R$3.885,00 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), do item 07 no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), do item 16 no valor de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), do item 17 no valor de R$158,00 (cento e cinquenta e oito reais) do item 19 no valor de R$32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), do item 29 no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), do item 41 no valor de R$3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais), do item 47 no valor de R$112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) e do item 50 no

valor de R$39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos). **ADRIANA LEME ALVES MATERIAIS ELÉTRICOS**, inscrita no CNPJ Nº 33.584.641/0001-90, do item 02 no valor de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), do item 03 no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), do item 08 no valor de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), do item 09 no valor de R$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), do item 10 no valor de R$7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reai), do item 14 no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), do item 20 no valor de R$3.285,00 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais), do item 21 no valor de R$600,00 (seiscentos reais), do item 22 no valor de R$1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais), do item 23 no valor de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais), do item 48 no valor de R$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), do item 49 no valor de R$63.000,00 (sessenta e três mil reais), do item 51 no valor de R$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e do item 52 no valor de R$21.175,00 (vinte e um mil, cento e setenta e cinco reais). **MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 24.616.322/0001-28, do item 13 no valor de R$8.000,00 (oito mil reais), do item 24 no valor de R$25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais), do item 27 no valor de R$800,00 (oitocentos reais), do item 28 no valor de R$1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais), do item 30 no valor de R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) e do item 31 no valor de R$2.575,00 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais), objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2020 – PMM**, que prevê a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO .**

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 30 de junho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:77033238

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 029/2020 - PMM

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020 - PMM
O Prefeito Municipal de Matinhos toma pública a **RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº 029/2020 – PMM, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (IDOSOS),** pelo **CENTRO DE AMPARO AOS IDOSOS MARIA JOSÉ,** inscrita no CNPJ nº 00.363.296/0001-05, no valor global de **R$21.300,03 (vinte e um mil, trezentos reais e três centavos)**, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município

Matinhos, 30 de junho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito de Matinhos

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:96546102

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 796/2020

PORTARIA Nº 796/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Parecer Pericial (RH), resolve:

CONCEDER

A servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, o **AFASTAMENTO PARA O SARS- COV 2 (Covid-19),** durante a vigência do Decreto 370/2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
100594/1	Raísa Alves Nascimento	Assistente Social	15/06/2020 a 13/08/2020 60 dias

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 15 de junho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:D40F5D8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 797/2020

PORTARIA Nº 797/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Parecer Pericial (RH), resolve:

CONCEDER

Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, o **AFASTAMENTO PARA O SARS- COV 2 (Covid-19),** durante a vigência do Decreto 370/2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
100456/1	Vilmar Luiz Montemezzo	Motorista C	15/06/2020 a 13/08/2020 60 dias

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 15 de junho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:B8E6E1F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 798/2020

PORTARIA Nº 798/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Parecer Pericial (RH), resolve:

CONCEDER

Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, o **AFASTAMENTO PARA O SARS-COV 2 (Covid-19),** pelo período de 90 (noventa) dias a contar do dia 09 de junho de 2020 a 06 de setembro de 2020 conforme o Decreto 370/2020, tendo em vista sua idade ser compatível a 60 (sessenta) anos, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo
59960/1	Carlos Estevam da Silva Filho	Motorista D

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 09 de junho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:BDDD7360

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 799/2020

PORTARIA Nº 799/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Parecer Pericial (RH), resolve:

CONCEDER

A servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o **AFASTAMENTO PARA O SARS-COV 2 (Covid-19),** pelo período de 90 (noventa) dias a contar do dia 09 de junho de 2020 a 06 de setembro de 2020 conforme o Decreto 370/2020, tendo em vista sua idade ser compatível a 60 (sessenta) anos, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo
77585/1	Ana Emilia Gallucci Nazario	Educador Infantil

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 09 de junho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:5DC98B11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 800/2020

PORTARIA Nº 800/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Parecer Pericial (RH), resolve:

CONCEDER

A servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **AFASTAMENTO PARA O SARS- COV 2 (Covid-19),** pelo período de 90 (noventa) dias a contar do dia 23 de junho de 2020 a 20 de setembro de 2020 conforme o Decreto 370/2020, tendo em vista sua idade ser compatível a 60 (sessenta) anos, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo
80004/1	Neusa Mariano	Técnico em Enfermagem

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 23 de junho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:3FC1C93A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 801/2020

PORTARIA Nº 801/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

Art. 1º A portaria nº 782/2020 do dia 26 de junho de 2020, referente Concessão de 30 dias de férias do servidor Elias Gomes da Silva, período 2015/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 2040 do dia 29 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:9339FFFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 802/2020

PORTARIA Nº 802/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Parecer Pericial (RH), resolve:

CONCEDER

A servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, o **AFASTAMENTO PARA O SARS-COV 2 (Covid-19),** durante a vigência do Decreto 370/2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
70980/2	Mara Lúcia Amaral	Professor	09/06/2020 a 06/09/2020 90 dias

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 09 de junho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:7FAEBCA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 803/2020

PORTARIA Nº 803/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Parecer Pericial (RH), resolve:

CONCEDER

A servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, o **AFASTAMENTO PARA O SARS-COV 2 (Covid-19),** durante a vigência do Decreto 370/2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
63525/1	Renata Coltibelli Facorneiro	Auxiliar de Serviços Gerais	02/06/2020 a 20/08/2020 80 dias

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 02 de junho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:6B5FD173

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 804/2020

PORTARIA Nº 804/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Parecer Pericial (RH), resolve:

CONCEDER

A servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, o **AFASTAMENTO PARA O SARS-COV 2 (Covid-19),** durante a vigência do Decreto 370/2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
66508/1	Elediane do Nascimento	Atendente Infantil	02/06/2020 a 07/08/2020 67 dias

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 02 de junho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:F33E65FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 805/2020

PORTARIA Nº 805/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Parecer Pericial (RH), resolve:

CONCEDER

A servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, o **AFASTAMENTO PARA O SARS-COV 2 (Covid-19),** durante a vigência do Decreto 370/2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
76643/1	Ana Cristina Vieira	Atendente Infantil	Tempo Indeterminado

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 02 de junho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:7C4D7B3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 806/2020

PORTARIA Nº 806/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Parecer Pericial (RH), resolve:

CONCEDER

A servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, o **AFASTAMENTO PARA O SARS-COV 2 (Covid-19),** durante a vigência do Decreto 370/2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
67008/2	Franciele Cristina dos Santos Neves Felisberto	Atendente Infantil	01/06/2020 a 30/07/2020 60 dias

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:7DEF4D64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 807/2020

PORTARIA Nº 807/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Parecer Pericial (RH), resolve:

CONCEDER

Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o **AFASTAMENTO PARA O SARS-COV 2 (Covid-19),** durante a vigência do Decreto 370/2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
80845/1	José Amadeu de Jesus Barbosa	Cozinheiro/Merendeiro	01/06/2020 a 30/07/2020 60 dias

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:A4AEA334

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 808/2020

PORTARIA Nº 808/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Parecer Pericial (RH), resolve:

CONCEDER

Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, o **AFASTAMENTO PARA O SARS- COV 2 (Covid-19),** durante a vigência do Decreto 370/2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
100526/1	Yago Rodriguês Redede	Educador Social	08/06/2020 a 05/09/2020 90 dias

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 08 de junho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:E9E13164

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 809/2020

PORTARIA Nº 809/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Parecer Pericial (RH), resolve:

CONCEDER

A servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, o **AFASTAMENTO PARA O SARS- COV 2 (Covid-19),** durante a vigência do Decreto 370/2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
73563/1	Maristela Cecília Reinehr Zanardine	Auxiliar de Serviços Gerais	08/06/2020 a 05/09/2020 90 dias

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 08 de junho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:166536EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 810/2020

PORTARIA Nº 810/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o contido nos termos da Lei Complementar nº 64/90; e Resolução nº 23606/2019, e em face ao Processo nº 12559/2020, resolve:

CONCEDER

Ao servidor **ELTON SILVERIO VIANA DE LIMA** matrícula nº 65609/1, ocupante do cargo público de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, **03 (três) meses de Licença**, em virtude de concorrer às eleições para a Câmara Municipal de Matinhos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 04 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:0FF3E8C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 811/2020

PORTARIA Nº 811/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o contido nos termos da Lei Complementar nº 64/90; e Resolução nº 23606/2019, e em face ao Processo nº 12560/2020, resolve:

CONCEDER

Ao servidor **JOSÉ FERNANDO DE LIMA** matrícula nº 61921/3, ocupante do cargo público de **Motorista D**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **03 (três) meses de Licença**, em virtude de concorrer às eleições para a Câmara Municipal de Matinhos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 04 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:F657CC25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 812/2020

PORTARIA Nº 812/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o contido nos termos da Lei Complementar nº 64/90; e Resolução nº 23606/2019, e em face ao Processo nº 12592/2020, resolve:

CONCEDER

À servidora **NEILA APARECIDA FREITAS DE OLIVEIRA** matrícula nº 60941/3, ocupante do cargo público de **Técnico em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses de Licença**, em virtude de concorrer às eleições para a Câmara Municipal de Matinhos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 04 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:FED33E38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 813/2020

PORTARIA Nº 813/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o contido nos termos da Lei Complementar nº 64/90; e Resolução nº 23606/2019, e em face ao Processo nº 12594/2020, resolve:

CONCEDER

Ao servidor **LÉCIO PEREIRA** matrícula nº 52353/2, ocupante do cargo público de **Técnico Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **03 (três) meses de Licença**, em virtude de concorrer às eleições para a Câmara Municipal de Matinhos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 04 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:63848D2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 814/2020

PORTARIA Nº 814/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o contido nos termos da Lei Complementar nº 64/90; e Resolução nº 23606/2019, e em face ao Processo nº 12603/2020, resolve:

CONCEDER

À servidora **LUCIANA MACHADO RIBEIRO** matrícula nº 76333/1, ocupante do cargo público de **Telefonista**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **03 (três) meses de Licença**, em virtude de concorrer às eleições para a Câmara Municipal de Matinhos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 04 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:80EEC2E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 815/2020

PORTARIA Nº 815/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n°1430/2011, n° 2105/2020 e suas alterações, resolve:

REVOGAR

Art.1° Do servidor **ELTON SILVERIO VIANA DE LIMA,** matrícula nº 6560/9, a função gratificada de **CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS CONTRATADAS**, simbologia, FG-1, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

Art.2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 04 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:A239864D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 816/2020

PORTARIA Nº 816/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o contido nos termos da Lei Complementar nº 64/90; e Resolução nº 23606/2019, e em face ao Processo nº 12190/2020, resolve:

CONCEDER

Ao servidor **RODRIGO PATROCÍNIO DOS SANTOS** matrícula nº 53465/1, ocupante do cargo público de **Auxiliar de Enfermagem**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses de Licença**, em virtude de concorrer às eleições para a Câmara Municipal de Matinhos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 04 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:484D6C6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 817/2020

PORTARIA Nº 817/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em conformidade com as Leis Municipais nº 1430/2011, nº 2105/2020 e suas alterações, resolve:

REVOGAR

Art.1° Do servidor **ELIAS GOMES DA SILVA**, matrícula nº 63428/2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a função gratificada de **CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE DE FROTAS DA SAÚDE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)**, simbologia **FG-1**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 04 de junho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de junho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:B0E06C2E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 818/2020

PORTARIA Nº 818/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o contido nos termos da Lei Complementar nº 64/90; e Resolução nº 23606/2019, e em face ao Processo nº 12621/2020, resolve:

CONCEDER

Ao servidor **ELIAS GOMES DA SILVA** matrícula nº 63428/2, ocupante do cargo público de **Motorista D**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses de Licença**, em virtude de concorrer às eleições para a Câmara Municipal de Matinhos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 04 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 01 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:E265C25C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 005/2020 - CMAS

Súmula: Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Matinhos PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Matinhos – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1105 de 04 de Junho de 2007 e, **CONSIDERANDO** a deliberação da plenária realizada em 26 de junho de 2020, registrado em **Ata 226/2020.**

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar, sem ressalvas, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Matinhos PR, elaborado pela Comissão de Monitoria / assessoria convocada para este fim, através da Resolução 001/2020 CMAS; conforme segue Anexo 01:

Artigo 2º - Esta Resolução tem efeitos a partir da data de 26 de junho de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Matinhos, 26 de junho de 2020.

ROSILENE LEITE CORREA
Presidente do CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social
Matinhos PR

ANEXO 01:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º — O Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei n. 566/97, de 09 de maio de 1997, alterada pela Lei nº. 718/2000, de 13 de abril de 2000, órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação das questões afetas à assistência social, tem sede na Rua Bevenuto Gussi, 232, Centro, Matinhos-Paraná.

Parágrafo único — São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS e Conselho.

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CMAS

Artigo 2º — Compete ao CMAS:

I - a aprovação da política municipal de assistência social, em consonância com a política Estadual e Nacional de assistência social e as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

II - o acompanhamento e o controle da execução da política municipal de assistência social;

III - a aprovação do Plano Municipal Anual e Plurianual de Assistência Social;

IV - a normatização das ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social e pela Política Estadual e Nacional de Assistência Social, inclusive com a definição de critério de qualidade;

V - o estabelecimento de diretrizes, a apreciação e a aprovação dos programas a serem subsidiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência social - FMAS, e a definição de critérios de repasse de recursos destinados aos municípios;

VI – o estabelecimento de diretrizes, a apreciação e a aprovação do Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como o acompanhamento da execução orçamentária e financeira anual dos seus recursos;

VII - a apreciação e a aprovação da proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento estadual;

VIII - a normatização das inscrições de entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - o zelo pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

X - a proposição de critério para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais e não governamentais na área de assistência social;

XI - a fiscalização e avaliação da gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII - a proposição da formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social, no âmbito do Município;

XIII - a publicação no Diário Oficial do Município e em periódicos de circulação no território municipal da súmula de suas atas e resoluções, bem como os demonstrativos das contas aprovadas do FMAS;

XIV - a regulamentação suplementar das normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o Artigo 22 da Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

XV - o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização dos serviços de assistência social pelos órgãos governamentais e não governamentais do Município, especialmente as condições de acesso da população usuária, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XVI - a proposição de modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, a proteção e a defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XVII - o estímulo e o incentivo à atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas na prestação de serviços de assistência social;

XVIII - a convocação da Conferência Municipal de Assistência social e o estabelecimento de suas normas de funcionamento em regimento próprio;

XIX - o acompanhamento e o controle das inscrições das entidades e organizações de assistência social nos respectivos Conselhos Municipais, mantendo cadastro atualizado;

XX - a articulação com os Conselhos, Estadual e Nacional, bem como com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, inclusive propondo intercâmbio, convênio ou outro instrumento aplicável, visando a superação de problemas sociais do Município;

XXI - a elaboração de seu regimento interno;

XXII - a investidura dos membros indicados para o CMAS.

Artigo 3° — Caberá ao CMAS, no prazo de até 90 (noventa) dias que anteceder o término do mandato de seus membros, convocarem a Conferência Municipal de Assistência Social para a eleição dos novos membros.

Parágrafo 1º - Para a organização e a realização da Conferência municipal de Assistência social, o CMAS constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais.

Parágrafo 2º - Na falta de convocação para os fins deste artigo, dentro do prazo previsto, poderão os seus membros, em número mínimo de 20% (vinte por cento), efetivar sua convocação mediante comissão para este fim constituída.

Parágrafo 3º - A normatização do processo eleitoral de escolha dos representantes das entidades não governamentais se dará mediante resolução do Conselho Matinhos de Assistência Social.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CMAS
Capítulo I
DA REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA

Artigo 4º — O CMAS é composto pelos órgãos e entidades assim distribuídos:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, dentre as Secretarias Municipais com interesses afins;

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, dentre Organizações de Usuários**,** das Entidades ou Organizações Prestadoras de Serviços da Assistência Social e de Trabalhadores do Setor em igual número, indicados pelos Fóruns Municipais de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Os representantes dos órgãos governamentais são nomeados pelo Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo por integrantes das Secretarias Municipais com interesses afins.

Parágrafo 2º - Os representantes das entidades não governamentais serão eleitos em assembléias próprias na Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 3º - Os representantes das entidades não governamentais, a que se refere o inciso II deste artigo, ficam nomeados para o mandato de 02 (dois anos), permitidos uma recondução.

Parágrafo 4º - A função de membro do CMAS não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevantes serviços prestados ao Município. Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligência ordenada por este.

Parágrafo 5º - Os membros titulares do CMAS serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo 6º - Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMAS têm a obrigação de comunicar o seu suplente, bem como à Secretaria Executiva, para que possa convocá-lo para substituição, no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 7º - Todos os suplentes do CMAS poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz.

Parágrafo 8º - Os membros suplentes serão escolhidos em assembléia de escolha, podendo ser da mesma entidade do titular, ou de entidade distinta.

Capítulo II
DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 5º — Os membros, titulares ou suplentes, do CMAS poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam. Dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito Municipal para a formalização da nova nomeação.

Parágrafo 1º - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega ao Secretário Executivo do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo 2º - A substituição, quando necessário, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Capítulo III
DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Artigo 6º — A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso II do artigo anterior, deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho e entregue ao seu Secretário Executivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único — São justificativas às faltas:

I - motivo de trabalho, desde que acompanhada do devido documento comprobatório;

II - motivo de saúde, desde que acompanhada do devido atestado médico.

III - caso fortuito ou força maior.

IV - férias regulamentares e/ou licenças previstas em lei.

Capítulo IV

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 7º — Perderá o mandato a organização não-governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

III - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;

V - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de assistência social;

VI - renúncia;

VII - apresentar incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento (usuários, prestadoras de serviços e trabalhadores do setor) e região.

Parágrafo 1º - A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo 2º - A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na Conferência Municipal de Assistência Social para tal fim, no mesmo segmento.

Parágrafo 3º - Em caso de não haver entidade suplente, a substituição se dará de acordo com a ordem de precedência, indicada pela assembléia de escolha.

Artigo 8º — A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 04 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo único — Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

Capítulo V
DA COMPOSIÇÃO DO CMAS

Artigo 9º - O CMAS compõe-se de:

I - Presidente e Vice-presidente;

II - Secretário Executivo;

III - Comissões técnicas;

IV - Plenário.

Artigo 10 – O Plenário é composto pelos membros do Conselho presentes na forma do Artigo 12 deste Regimento, ao qual compete acompanhar e controlar em todos os níveis as ações de sua competência.

Artigo 11 – Para melhor desempenho do CMAS, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência social, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 12 – O Presidente e o Vice-presidente do CMAS serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de 02 (dois) anos, sendo os respectivos cargos ocupados alternadamente, por conselheiro governamental e não-governamental.

Artigo 13 – Compete ao Presidente do CMAS:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - representar o CMAS em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;

III - cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal de Assistência Social e pelo Conselho;

IV - cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

V - manter os demais membros do CMAS informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;

VI - manter o Chefe do Poder Executivo Municipal informado de todas as atividades e decisões do Conselho;

VII - determinar ao Secretário, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

VIII - formalizar, após aprovação do CMAS, os afastamentos e licenças aos seus membros;

IX - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMAS;

X - requisitar funcionários, por tempo determinado, do órgão afim na relação organizacional com o CMAS;

XI - submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades;

XII - instar as comissões constituídas pelo CMAS;

XIII - outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Artigo 14 – O Presidente do CMAS, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único: O Presidente, e na sua ausência o Vice-Presidente, poderá proferir despachos de urgências, para posterior homologação do Plenário; decisões estas ad referendum do Plenário.

SEÇÃO II
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Artigo 15 – O Secretário Executivo do CMAS será indicado pelo órgão gestor e se submeterá à aprovação do Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria de Municipal, responsável pela assistência social, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 16 – Compete ao Secretário Executivo:

I - elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

II - expedir correspondências e arquivar documentos;

III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;

IV - informar os compromissos agendados à Presidência;

V - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões técnicas;

VI - lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;

VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX - providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Municipal;

X - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ao pelo Plenário.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Artigo 17 – As Comissões técnicas, permanente ou temporárias, serão constituídas por deliberação da sessão plenária.

Parágrafo1º - O presidente e o relator das Comissões técnicas serão escolhidos internamente, por sues próprios membros.

Parágrafo2º - As Comissões técnicas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não-governamentais.

Parágrafo3º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões técnicas serão apresentados em forma de parecer, ou esboço de resolução, ou relatório e posteriormente, submetidos à deliberação do CMAS.

Capítulo VI
DO FUNCIONAMENTO DO CMAS

Artigo 18 — O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, na ultima quarta-feira do mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros titulares, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de setenta e duas horas para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Parágrafo único - As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em
cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

Artigo 19 — As reuniões plenárias do CMAS instalar-se-ão com a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo1º - O CMAS tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo2º - Durante a sessão plenária, cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto por matéria.

Artigo 20 - As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I - abertura, com verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;

II - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, sendo tratados,
preliminarmente, os assuntos porventura pendentes de aprovação para, em

III - em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta;

Parágrafo 1º - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o presidente dará a palavra ao relator da comissão temática respectiva, que
apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito ou verbalmente;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Parágrafo 2º - A leitura do parecer, ou relatório, do Relator, poderá ser dispensada se, previamente, com a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

Parágrafo 3º - O parecer do Relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

Artigo 21 — O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo, 30 (trinta) dias, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido às 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

Parágrafo 1º - É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Parágrafo 2º - Até a reunião subseqüente é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Artigo 22 — Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23 — O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS, em reunião plenária convocada especialmente para tal fim.

Artigo 24 — O pagamento de despesas de transporte, estada e alimentação dos membros titulares do CMAS, será custeado com recursos do órgão estadual responsável pela coordenação da política de assistência social.

Parágrafo 1º - Por ocasião da posse do CMAS e na realização das Conferências Municipais de Assistência Social serão convocados titulares e suplentes.

Parágrafo 2º - Os conselheiros suplentes que, nessa condição, desejarem participar das reuniões, custearão suas despesas.

Artigo 26 — Caso não seja possível eleger os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social durante o processo conferencial, estes serão eleitos em assembleias dos fóruns Municipais, bem como em assembléias próprias das entidades de âmbito municipal, respeitados os 3 (três) segmentos, convocadas para este fim, sob a orientação do CMAS, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da Conferência.

Artigo 27 — Os representantes do Poder Executivo Municipal para a Conferência Municipal de Assistência Social serão indicados pelo

Prefeito Municipal, mediante comunicação escrita ao CMAS, no prazo de 30 (trinta) dias que antecederem a sua realização.

Artigo 28 — As sessões e as convocações do CMAS e da Conferência Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Artigo 29 — Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Artigo 30 — Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Artigo 31 — O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos debates e propondo ações.

Artigo 32 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela plenária em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho.

Publicado por:
Jean Carlos Prates
Código Identificador:2AC21A76

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
DECRETO 010/2020

DECRETO Nº 010/2020

SÚMULA: Estabelece os procedimentos a serem adotados e os documentos exigidos para a desincompatibilização dos servidores públicos efetivos, a fim de concorrerem ao Pleito Eleitoral 2020, no âmbito do Município de Mato Rico-Paraná.

O Senhor MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, **PREFEITO MUNICIPAL DE MATO RICO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990, a Lei Federal n.º9.504, de 30 de setembro de 1997, a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral – TSE n.º 23.606, de 17 de dezembro de 2019;

DECRETA:
Art. 1.º Fica estabelecido os procedimentos a serem adotados para o afastamento dos servidores públicos, com a finalidade de concorrerem ao Pleito Eleitoral de 2020.
Parágrafo único. As disposições previstas neste Decreto, juntamente com o contido nos Anexos I e II, aplicam-se aos servidores ocupantes dos quadros de provimento efetivo do Município de Mato Rico.
Art. 2.º Os servidores efetivos que irão concorrer ao pleito eleitoral de 2020 deverão afastar-se de seus cargos por 03 (três) meses, compreendendo o período de 04/07/2020 a 04/10/2020, com manutenção de seus vencimentos, garantindo-se o retorno às suas funções originais.
Parágrafo único. Os servidores mencionados no*caput*deste artigo durante o afastamento terão a suspensão da percepção dos vencimentos a título de gratificação, adicional de insalubridade, adicional Noturno, adicional de periculosidade, horas extraordinárias e plantões.
Art. 3.º Os documentos exigidos para a desincompatibilização constituem-se do requerimento de afastamento para Pleito Eleitoral, Termo de Compromisso (Anexo I), da Ata do Partido com a Homologação da candidatura e da Certidão de Registro da candidatura em Cartório Eleitoral.
§ 1.º As cópias dos documentos referidos no caput deste artigo deverão ser autenticadas em Cartório.
§ 2.ºO servidor deverá protocolar o requerimento de afastamento, o Termo de Compromisso no Setor Municipal de Recursos Humanosaté a data de 02/07/2020.
§ 3.ºO servidor que estiver legalmente afastado, na data inicial prevista no Art. 2.º, terá seu registro de afastamento para concorrer ao Pleito Eleitoral a partir do término do afastamento anteriormente concedido.
§ 4.ºA juntada da Ata do Partido e da Certidão de Registro da candidatura em Cartório Eleitoral deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas da data de sua emissão, salvo motivo alheio à vontade do servidor, mediante apresentação de documento com amparo legal para o atraso ou justificativa que conste na Ata do Partido.
Art. 4.ºO servidor que requerer afastamento para concorrer ao Pleito Eleitoral deverá afastar-se do serviço público, sob sua responsabilidade, até que apresente a documentação complementar prevista no Art. 3º.
§ 1.ºO primeiro documento a ser entregue é a Ata do Partido com homologação ou não da candidatura que, caso seja homologada, permitirá que o servidor continue afastado até apresentar a Certidão de Registro da candidatura no Cartório Eleitoral, contendo informação sobre o deferimento desta.
§ 2.º Deferido o Registro da candidatura, o afastamento será homologado pela Secretaria Municipal de Administração com a comunicação expressa ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade.
Art. 5.º Caso o servidor se afaste, mas não apresente a documentação exigida, o mesmo terá desconto no salário desde o início de seu afastamento, na falta da Ata do Partido, ou a partir de data posterior, na falta da Certidão de Registro da candidatura em Cartório Eleitoral, até seu retorno ao trabalho.
Parágrafo único. Se por motivo alheio à sua vontade a candidatura não for homologada pelo partido, o servidor não terá desconto salarial desde que conste justificativa na Ata do Partido.
Art. 6.º.Os servidores serão afastados na totalidade de sua carga horária.
Parágrafo único.O servidor que se afastar para concorrer às Eleições terá interrupção na contagem de tempo de serviço para fins deEstágio Probatório.
Art. 7.ºÉ vedada a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer espécie nas Instituições Públicas do Município de Mato Rico, departamentos, secretarias municipais, bem como a utilização de bens e serviços desta Municipalidade.
Parágrafo único.O servidor público não poderá fazer qualquer publicidade ou promoção de sua candidatura nas Instituições Públicas do Município de Mato Rico, nos departamentos, nas secretarias municipais, ainda que fora do horário normal de funcionamento.
Art. 8º.É vedado ao servidor público, no desempenho de suas funções, conduzir-se de maneira tendenciosa, de forma a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos no Pleito Eleitoral.
Art. 9º.O servidor concorrente ao Pleito Eleitoral que tiver a sua candidatura indeferida deverá retornar de imediato ao seu cargo público sob pena de sofrer as consequências previstas no Art. 5.º deste Decreto.
Art. 10. Este Decreto Municipal terá vigência temporária com início na data da sua publicação e fim em 31 de dezembro de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal Mato Rico/PR, 30 de junho de 2020.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

PLEITO ELEITORAL

Eu,_____ RG: _____CPF: _____, declaro estar ciente de que para a concessão do afastamento para concorrer ao Pleito Eleitoral 2020, é necessário apresentar os documentos exigidos no Art. 3.º do Decreto Municipal nº ... /2020.

Considerando que a **Ata do Partido com a Homologação da Candidatura** e a **Certidão de Registro da Candidatura** em Cartório Eleitoral serão emitidas a partir do mês de agosto, COMPROMETO-ME a entregar esses documentos em até 24 (vinte e quatro) horas da data da emissão, salvo por motivo alheio à minha vontade, conforme

previsto no Parágrafo único, do Art.5º do Decreto Municipal nº ... /2020, sob pena de ter anulado o afastamento concedido e responder pela ausência nesse período.

Mato Rico/PR, _____de_____ de 2020.

_____
Assinatura do(a) Servidor(a)

ANEXO II

ORIENTAÇÕES E CRONOGRAMA - PLEITO ELEITORAL – 2020

Face ao contido no Decreto Municipal nº 010 /2020, que estabelece procedimentos para o afastamento dos servidores públicos com a finalidade de concorrer ao pleito eleitoral de 2020, este Setor de Recursos Humanos informa as providências e prazos que devem ser cumpridos:

1. CRONOGRAMA

Até o dia 02/07/2020	Prazo final para que o candidato protocole requerimento de afastamento para concorrer ao pleito eleitoral de 2020
03 (três) meses antes do dia das eleições – 04/07/2020	Início do afastamento do servidor candidato.
Até 24(vinte e quatro) horas da data da emissão	Período para apresentar a ata do partido com homologação da candidatura do servidor.
Até 24(vinte e quatro) horas da data da emissão	Prazo para apresentar a certidão do registro da candidatura em Cartório Eleitoral
Dia seguinte das eleições – 05/10/2020	Retorno do servidor às suas funções.

2. Os servidores efetivos que concorrerão ao pleito eleitoral de 2020 deverão afastar-se de suas atividades por três meses, compreendendo o período anterior ao dia das eleições, de 04/07/2020 a 04/10/2020.

3. Os servidores efetivos do Município de Mato Rico, candidatos às eleições deste ano, deverão requerer seu afastamento protocolando o pedido até 02/07/2020.

4. O protocolado de cada servidor deverá ser instruído com requerimento do servidor, dossiê histórico funcional de todos os cargos efetivos ativos, Termo de Compromisso (Anexo I do Decreto Municipal nº 010/2020)

5. Os protocolados devem ser encaminhados para o setor Municipal de Recursos Humanos, que providenciará o registro do afastamento desses servidores, emissão do ato de afastamento e publicação do mesmo em Diário Oficial.

6. Os servidores que não obtiverem a homologação de suas candidaturas ou o registro das mesmas em Cartório Eleitoral terão seus afastamentos interrompidos e deverão retornar às suas atividades em até 24 (vinte e quatro) horas da data do documento de indeferimento.

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:84816BD5

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PORTARIA 144/2020

PORTARIA Nº 144/2020

SÚMULA – Concede licença a servidor municipal para concorrer a cargo eletivo, pleito eleitoral 2020.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Resolve:

CONCEDER:

Artigo 1º - A Sra. **INÊZ GONÇALVES DE ABREU,** portadora da cédula de identidade civil sob nº 4.583.334-8 e inscrição no CPF nº 738.566.229-34, servidora efetiva ocupante do cargo de "Técnico de Enfermagem" lotada na Secretária de Saúde, sob matricula nº 200622, de acordo com a Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990,e Estatuto dos Servidores Municipais de Mato Rico, Artigo 145º, licença para concorrer a cargo eletivo neste Município, pleito eleitoral 2020, três meses, conforme regra geral a partir de 04/07/2020 até 04/10/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

Publique-se,

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 01 de julho de 2020

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:333398C9

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PORTARIA 145/2020

PORTARIA Nº 145/2020

SÚMULA – Concede licença a servidor municipal para concorrer a cargo eletivo, pleito eleitoral 2020.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Resolve:

CONCEDER:

Artigo 1º - A Sra. **LUCIANA RAMOS PEREIRA,** portadora da cédula de identidade civil sob nº 6.588.904-8 e inscrição no CPF nº 265.969.288-29, servidora efetiva ocupante do cargo de "DENTISTA" lotada na Secretária de Saúde, sob matricula nº 200491 e 200643, de acordo com a Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990,e Estatuto dos Servidores Municipais de Mato Rico, Artigo 145º, licença para concorrer a cargo eletivo neste Município, pleito eleitoral 2020, três meses, conforme regra geral a partir de 04/07/2020 até 04/10/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

Publique-se,

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 01 de julho de 2020

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:CACB8687

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PORTARIA 146/2020

PORTARIA Nº 146/2020

SÚMULA – Concede licença a servidor municipal para concorrer a cargo eletivo, pleito eleitoral 2020.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Resolve:

CONCEDER:

Artigo 1º - Ao Sr. **JOSE IVANCZECZEN,** portador da cédula de identidade civil sob nº 7.036.889-7 e inscrição no CPF nº 030.156.779-42, servidor efetivo ocupante do cargo de "Técnico em

Enfermagem" lotado na Secretária de Saúde, sob matricula nº 200736, de acordo com a Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990,e Estatuto dos Servidores Municipais de Mato Rico, Artigo 145º, licença para concorrer a cargo eletivo neste Município, pleito eleitoral 2020, três meses, conforme regra geral a partir de 04/07/2020 até 04/10/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

Publique-se,

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 01 de julho de 2020

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:BEF5B4F7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 16/2020

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO".

O Presidente da Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 20 (vinte) dias de férias ao servidor Rodolfo do Nascimento Schiavon, portador do CPF n° 090.179.739-19 e ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado, sob matrícula nº 20002/1, no período de 06 de julho de 2020 a 25 de julho de 2020, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2019 a 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
AFIXE-SE,
CUMPRA-SE.

Miraselva, 1º de julho de 2020.

VALDAIR APARECIDO PALLA
Presidente - Câmara Municipal de Miraselva

Publicado por:
Yorran Aleixo Barone Esquiçati
Código Identificador:ACCB19FF

GABINETE
DECRETO Nº. 33/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DEMITIR, a pedido, a Senhora **ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS,** portadora do CPF nº 066.229.289-83, RG nº 9.796.523-4 e CTPS nº 9855956 - Série 001-0 PR , funcionária desta Prefeitura Municipal, ocupante do cargo de **FISIOTERAPEUTA**, de provimento efetivo, lotado(a) no Departamento de Saúde, a partir de 01 de julho de 2020.

Registre se,
Afixe-se,
Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI
Prefeito Municipal-

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:5FCFADE0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º597/2020

LEI MUNICIPAL N.º597/2020

"Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disposição dos artigos 40 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei nº2.204/2020 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º. Esta lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial por excesso de arrecadação financeiro no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:
08.000.00.000.0000.0.000. SECR. MUN. DE AÇÃO SOCIAL, CRIANÇA E ADOL.
08.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.002.08.244.0100.2.172. ENF. DE EMERG. DE SAUDE PUB. - ESTADUAL
917– 3.3.90.30.00.00 1021 MATERIAL DE CONSUMO R$ 10.000,00
918– 3.3.90.32.00.00 1021 MAT.,BEM OU SERV. P/ DIST R$ 20.000,00
TOTAL: R$ 30.000,00
Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, são provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme o art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme o seguinte:
Receita
Receita: 1.7.2.8.07.11.01.00000000 Fonte: 1021 30.000,00
TOTAL DA RECEITA: 30.000,00

Art. 3º. O valor indicado como crédito especial por excesso de arrecadação financeiro acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.
Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.
Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.
Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 01 de julho de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Ribeiro Valenga
Código Identificador:A19B4474

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 596/2020

LEI MUNICIPAL N.º 596/2020

"Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R$ 272.658,97 (duzentos e setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme disposição dos artigos 40 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

(Origem do Projeto de Lei nº 2.206/2020 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º. Esta lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Suplementar por excesso de arrecadação financeiro no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R$ 272.658,97 (duzentos e setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:
07.000.00.000.0000.0.000. SECR. MUN. DE SAÚDE
07.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.0160.2.040. MANUT DE SEC DA INFRAESTRUTURA
458 – 3.1.90.11.00.00 1003 VENC. E VANTAG. FIXAS R$ 190.000,00
463 – 3.1.90.13.00.00 1003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 56.430,00
468 – 3.1.90.16.00.00 1003 OUTRAS DESP VARIÁVEIS R$ 21.068,09

04.000.00.000.0000.0.000. SECR. MUN. DE FINANÇAS
04.002.00.000.0000.0.000. ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
04.002.28.846.0000.0.017. ENCARGOS CONTRIB AO PASEP
919 – 3.3.90.47.00.00 1003 OBRIG. TRIB. E CONTR. AO PASEP R$ 5.160,88

TOTAL: R$ 272.658,97
Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, são provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme o art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme o seguinte:
Receita
Receita: 1.7.1.8.99.11.00.00000500 Fonte: 1003 272.658,97
TOTAL DA RECEITA: 272.658,97
Art. 3º. O valor indicado como crédito suplementar por excesso de arrecadação financeiro acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.
Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.
Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.
Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 01 de julho de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Ribeiro Valenga
Código Identificador:BDB06C10

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 33/2020

O senhor **HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA**, Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 60 (SESSENTA) dias de Licença Prêmio, no período compreendido entre ***01 de julho de 2020 a 29 de agosto de 2020***, à Servidora Pública Municipal **LURDES CRUZ SILVA**, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 4.476.274-9, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 742.393.259-00, ocupante do cargo efetivo de **CONTINUO** desde 01 de setembro de 1987.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu, 30 de junho de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:811ED003

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATO Nº 017/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

CONTRATADO: RAFAEL CABRAL MELO 08462201993, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.889.144/0001-58

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º, DA LEI Nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 (doze) MESES, ATÉ 08/05/2021**, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8666/93 e previsão contida na cláusula quarta do contrato, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de INSTRUTOR DE CAPOEIRA, conforme descrito no Contrato de Prestação de serviços nº 017/2019.
Sem mais alterações.

ASSINATURA: 04 de maio de 2020.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeitura Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:B567F39B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATO Nº 015/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

CONTRATADO: LEONARDO VINICIUS FABIANO – 10324044933, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.896.021/0001-23

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º, DA LEI Nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 (doze) MESES, ATÉ 08/05/2021**, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8666/93 e previsão contida na cláusula quarta do contrato, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de INSTRUTOR DE TEATRO, conforme descrito no Contrato de Prestação de serviços nº 015/2019.
Sem mais alterações.

ASSINATURA: 30 de junho de 2020.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeitura Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:35E8F697

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATO Nº 016/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

CONTRATADO: EDNA APARECIDA GARCIA DEL CIELO-73830259972, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.410.021/0001-88

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º, DA LEI Nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 (doze) MESES, ATÉ 08/05/2021**, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8666/93 e previsão contida na cláusula quarta do contrato, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE ARTESÃO, conforme descrito no Contrato de Prestação de serviços nº 016/2019.
Sem mais alterações.

ASSINATURA: 30 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
TARCISIO MARQUES DOS REIS

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:85DCBF45

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATO Nº 018/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

CONTRATADO: RHUAN ARDISON COELHO 07149783961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.358.775/0001-00

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º, DA LEI Nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 (doze) MESES, ATÉ 08/05/2021**, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8666/93 e previsão contida na cláusula quarta do contrato, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de INSTRUTOR DE FANFARRA E VIOLÃO, conforme descrito no Contrato de Prestação de serviços nº 018/2019.
Sem mais alterações.

ASSINATURA: 04 de maio de 2020.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeitura Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:2FE526CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATO Nº 014/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

CONTRATADO: DEFENTI E RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.353.106/0001-58

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º, DA LEI Nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 (doze) MESES, ATÉ 08/05/2021**, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8666/93 e previsão contida na cláusula quarta do contrato, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de INSTRUTOR DE ARTES PLASTICAS, INSTRUTOR DE DANÇA E BALLET, conforme descrito no Contrato de Prestação de serviços nº 014/2019.
Sem mais alterações.

ASSINATURA: 30 de junho de 2020.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeitura Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:D7D9DEEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA 07

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52
CONTRATADO: SYMA PRINT LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 07.300.151/0001-04

FUNDAMENTO LEGAL: Art.68, inc. II, parágrafo oitavo da Lei nº 8666/93.
Fica acertado entre as partes o 2º termo de apostilamento ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA **a partir 01 de julho 2020,** nos termos do art. Art.68, inc. II, parágrafo oitavo da Lei nº 8666/93 e cláusula quinta da ARP- Ata de registro de Preços nº 07/2020, cujo objeto é **registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais permanentes**, nos termos das condições estabelecidos na ARP proveniente do Pregão Presencial nº 061/2019**,** ficando da seguinte forma:
CLAUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
INCLUI-SE:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.243.1202-5.094.000 – FIA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
FONTE: 00845
FICHA 0213 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
Altera-se a cláusula decima, incluindo a dotação acima descrita e ratifica-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas na ARP nº 07/2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Paiçandu - PR 01 de julho de 2020.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeitura Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:4F760934

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA 13

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
ARP-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52
CONTRATADO: M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.455.241/0001-59

FUNDAMENTO LEGAL: Art.68, inc. II, parágrafo oitavo da Lei nº 8666/93.
Fica acertado entre as partes o 5º termo de apostilamento ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA **a partir 01 de julho 2020,** nos termos do art. Art.68, inc. II, parágrafo oitavo da Lei nº 8666/93 e cláusula decima da ARP- Ata de registro de Preços nº 013/2020, cujo objeto é **registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais permanentes**, nos termos das condições estabelecidos na ARP proveniente do Pregão Presencial nº 061/2019**,** ficando da seguinte forma:
CLAUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
INCLUI-SE:
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.243.1202-5.094.000 – FIA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
FONTE: 00845
FICHA 0213 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
Altera-se a cláusula decima, incluindo a dotação acima descrita e ratifica-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas na ARP nº 013/2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Paiçandu - PR 01 julho de 2020.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeitura Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:EEFA4C38

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA 08

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52
CONTRATADO: AUGUSTO & COIMBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.747.960/0001-80.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.68, inc. II, parágrafo oitavo da Lei nº 8666/93.
Fica acertado entre as partes o 3º termo de apostilamento ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA **a partir 01 de julho 2020,** nos termos do art. Art.68, inc. II, parágrafo oitavo da Lei nº 8666/93 e cláusula decima da ARP- Ata de registro de Preços nº 008/2020, cujo objeto é **registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais permanentes**, nos termos das condições estabelecidos na ARP proveniente do Pregão Presencial nº 061/2019**,** ficando da seguinte forma:
CLAUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
INCLUI-SE:
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.244.1201-1.171.000 – EQUIPAMENTO PROGRAMA ACOLHIMENTO EM SITUAÇÃO DE RUA
FONTE: 00819
FICHA 0188 – MATERIAS DE CONSUMO
Altera-se a cláusula decima, incluindo a dotação acima descrita e ratifica-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas na ARP nº 008/2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Paiçandu - PR 01 de julho de 2020.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeitura Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:96A431BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO – AUMENTO DE META FÍSICA
CONTRATO Nº 070/2017 – TOMADA DE PREÇOS 006/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
CONTRATADO: IC SIMÃO CONSULTORIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 23.622.465/0001-80
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO: 57, inciso II, DA LEI Nº 8666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO§ 1º - Fica acertado entre as partes o 6º termo aditivo de **AUMENTO DE META FÍSICA**, no valor de R$ 26.765,64 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais sessenta e quatro centavos) nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Finanças (datada em 08 de junho de 2020), cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria na área de CONTROLE INTERNO, abrangendo revisão e implantação de novas normativas, capacitação de servidores vinculados ao departamento de controle interno aplicando noções de auditorias nos setores de Recursos Humanos, Tesouraria, Planejamento, Contabilidade e setor de Compras, Capacitação de Conselheiros Municipais, Capacitação para Equipe Técnica sobre Elaboração e Realização de Audiências Públicas Quadrimestrais e Leis Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Paiçandu.
§ 2º - O valor inicial do contrato de R$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), com aditivo no valor de R$ 26.765,64 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais sessenta e quatro centavos) a serem pagos em 08 (oito) parcelas iguais de R$ 3.345,70 (três mil trezentos e quarenta e cinco reais setenta centavos).
§ 3º - O valor contratado inicialmente (2017) acrescidos dos aditivos (meta física e prorrogação de prazo) passa para um valor total de R$ 486.628,20 (quatrocentos e oitenta e seis mil seiscentos e vinte e oito reais, vinte centavos).
Sem mais alterações.

Paiçandu-PR, 30 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
Tarcisio Marques Dos Reis

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:A13EC979

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 53

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 53/2020
CONCORRENCIA PUBLICA 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 42/2020

PROMITENTE VENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PROMISSÁRIO COMPRADOR: MATEUS GUSTAVO DE ROSSI GARCIA, inscrita no CPF/MF sob n° 088.734.689-85.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a venda **dos Lotes abaixo discriminados** localizados neste Município de Paiçandu e Comarca de Maringá, no Registro de Imóveis de Maringá, Estado do Paraná, devidamente autorizado pela Lei nº **2550/2017** promete sua venda ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, pelo preço certo e ajustado conforme tabela a seguir:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	MATRÍCULA	V. TOTAL LOTE
IX	Lote de terras nº 13, da quadra nº 20, situado no Jardim Itaipu 1ª parte, com área total de 253 m², Paiçandu - Pr.	Matrícula nº 65.458 Cartório de Registro de Imóveis do 1º ofício Maringá-Pr.	R$ 45.000,00

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

PAIÇANDU, 30 de Junho de 2020.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:EF5DFF90

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 54

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 54/2020
CONCORRENCIA PUBLICA 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 42/2020

PROMITENTE VENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PROMISSÁRIO COMPRADOR: IRIVALDO MORENO GARCIA, inscrita no CPF/MF sob n° 532.770.409-25.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a venda **dos Lotes abaixo discriminados** localizados neste Município de Paiçandu e Comarca de Maringá, no Registro de Imóveis de Maringá, Estado do Paraná, devidamente autorizado pela Lei nº **2550/2017** promete sua venda ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, pelo preço certo e ajustado conforme tabela a seguir:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	MATRÍCULA	V. TOTAL LOTE
X	Lote de terras nº 14, da quadra nº 20, situado no Jardim Itaipu 1ª parte, com área total de 253 m², Paiçandu - Pr.	Matrícula nº 65.459 Cartório de Registro de Imóveis do 1º ofício Maringá-Pr.	R$ 49.860,00

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

PAIÇANDU, 30 de Junho de 2020.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:485BF7D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

CONTRATANTE: A AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.372.351/0001-94

CONTRATADO: ESPERANDIO & CIA LTDA – POSTO AMERICA inscrita no CNPJ sob nº 17.759.866/0001-83

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, INCISO II. LETRA 'd', DA LEI Nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acertado entre as partes o 7º termo aditivo de **EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8666/93, cujo objeto é Contratação de empresa para o fornecimento de combustível, visando atender as necessidades da Autarquia Municipal de Educação do Município de Paiçandu, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras.

ITEM	UD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
				V. ANTERIOR	V. APROVADO
01	LT	Gasolina comum	Petrobras	R$ 3,79	R$ 3,89
02	LT	Etanol	Petrobras	R$ 2,79	R$ 2,89
03	LT	Óleo Diesel S-500	Petrobras	**R$ 2,85**	**R$ 2,95**
04	LT	Óleo Diesel S-10	Petrobras	**R$ 2,89**	**R$ 2,99**

Paiçandu-Pr., 01 de julho de 2020.

ELIANE YAKESTEST
Presidente

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:965616B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO SAUDE

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019

CONTRATANTE: A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.372.673/0001-33

CONTRATADO: ESPERANDIO & CIA LTDA – POSTO AMERICA inscrita no CNPJ sob nº 17.759.866/0001-83

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, INCISO II. LETRA 'd', DA LEI Nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acertado entre as partes o 7º termo aditivo de **EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8666/93, cujo objeto é Contratação de empresa para o fornecimento de combustível, visando atender as necessidades da Autarquia Municipal de Saúde do Município de Paiçandu, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras.

ITEM	UD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
				V. ANTERIOR	V. APROVADO
01	LT	Gasolina comum	Petrobras	R$ 3,79	R$ 3,89
02	LT	Etanol	Petrobras	R$ 2,79	R$ 2,89
03	LT	Óleo Diesel S-500	Petrobras	**R$ 2,85**	**R$ 2,95**
04	LT	Óleo Diesel S-10	Petrobras	**R$ 2,89**	**R$ 2,99**

Paiçandu-Pr., 01 de julho de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:A028CC9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO PREFEITURA

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: ESPERANDIO & CIA LTDA – POSTO AMERICA inscrita no CNPJ sob nº 17.759.866/0001-83

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, INCISO II. LETRA 'd', DA LEI Nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acertado entre as partes o 7º termo aditivo de **EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8666/93, cujo objeto é Contratação de empresa para o fornecimento de combustível, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paiçandu, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras.

ITEM	UD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
				V. ANTERIOR	V. APROVADO
01	LT	Gasolina comum	Petrobras	R$ 3,79	R$ 3,89
02	LT	Etanol	Petrobras	R$ 2,79	R$ 2,89
03	LT	Óleo Diesel S-500	Petrobras	**R$ 2,85**	**R$ 2,95**
04	LT	Óleo Diesel S-10	Petrobras	**R$ 2,89**	**R$ 2,99**

Paiçandu-Pr., 01 de julho de 2020.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeitura Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:A5B07A86

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ATA RESUMIDA - 11ª SESSÃO ORDINÁRIA - 23/6/2020

Ata resumida da 11ª sessão ordinária, realizada em 23/6/2020. Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na sala de sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, com sede na Rua Coronel Vida, 211, Centro, no horário regimental, realizou-se a 11ª (décima primeira) sessão ordinária da 4ª (quarta) sessão legislativa da 17ª (décima sétima) legislatura, presidida pelo Vereador Domingos Everaldo Kuhn, secretariada pelos Vereadores Anselmo Heimbecher Osório e Gilmar Costa e com a presença dos Vereadores Arildo Santos Zaleski, Denis Sanson, João Alberto Ferreira da Costa, João Savi e Rogério Czelusniak. Havendo número legal de Vereadores o senhor Presidente, em nome de Deus e pelo Povo, declarou aberta a sessão e determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia foram apreciadas as seguintes matérias. Em discussão e votação única, em bloco, foram aprovados por unanimidade os requerimentos 35 e 36/2020. Em discussão e votação única, foi aprovada por unanimidade a indicação 21/2020. Em discussão e votação única, foi aprovada por unanimidade a emenda modificativa 1 ao projeto de lei 5520/2020, protocolada sob número 353/2020. Em 2ª discussão e votação nominal, foi aprovado por unanimidade o substitutivo ao projeto de lei 5382/2019. Em votação única, foi aprovado por unanimidade o requerimento de adiamento da discussão, por 15 dias, do projeto de lei 5421/2019, apresentando pelo Vereador Denis Sanson. Em 2ª discussão e votação, foi aprovado por unanimidade o projeto de lei 5494/2020. Em votação única, foi aprovado por unanimidade o requerimento de adiamento da discussão, por 30 dias, do projeto de lei 5503/2020, apresentado pelo Vereador João Alberto Ferreira da Costa. Em 2ª discussão e votação, em separado, foram aprovados por unanimidade os projetos de lei 5505, 5509, 5513 ao 5519 e 5521 ao 5525/2020. Em votação única, foi aprovado por unanimidade o requerimento de adiamento da discussão, por 10 dias, do projeto de lei complementar 17/2019, apresentado pelo Vereador João Alberto Ferreira da Costa. Em 2ª discussão e votação nominal, foi aprovado por unanimidade o projeto de lei complementar 28/2020. Em 1ª discussão e votação, foi rejeitado por unanimidade o projeto de lei 5276/2019. Em 1ª discussão e votação, em separado, foram aprovados por unanimidade os projetos de lei 5510, 5511, 5520 com emenda aprovada, 5527 e 5528/2020. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente lembrou que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 30 do corrente, no horário regimental, constando na ordem do dia a discussão e votação única das indicações 22 a 25/2020 e 2ª discussão e votação dos projetos de lei 5276/2019, 5510, 5511, 5520 com emenda aprovada, 5527 e 5528/2020. Agradeceu a presença de todos e em nome de Deus e pelo Povo declarou encerrada a sessão, da qual, para tudo constar, foi lavrada a presenta ata, assinada pelo Senhor Presidente e 1º Secretário.

Publicado por:
Mathias Costa
Código Identificador:1E77C99F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 38/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 38/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8208/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços de extensão de rede de água no distrito Industrial de Palmeira, através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio. A abertura deu-se no dia 29 de junho de 2020, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Palmeira, sito a Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, na presença da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Decreto Nº.13.185 de 01 de outubro 2019, atendendo integralmente ao exposto na Lei 8.666/93. **Solicitação**: Secretaria Municipal de Indústria e Comércio. Dotação Orçamentária: 08001226610016205744905100000. Fonte: 1001. OBRAS E INSTALAÇÕES. **Empresa Vencedora:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (SANEPAR), portadora do **CNPJ:** 76.484.013/0001-45 com o valor total de **R$ 11.801,30** (onze mil oitocentos e um reais e trinta centavos). Mediante o exposto HOMOLOGO e RATIFICO o referido processo, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se.

01 de Julho de 2020
EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:E59AE2C1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 38/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 38/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8208/2020

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços de extensão de rede de água no distrito Industrial de Palmeira, através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
08001226610016205744905100000

Empresa Vencedora: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (SANEPAR), portadora do **CNPJ:** 76.484.013/0001-45 com o valor total de **R$ 11.801,30** (onze mil oitocentos e um reais e trinta centavos).

Publique-se.

01 de Julho de 2020
EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:13150CB1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 38/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 38/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8208/2020

O Prefeito municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores profere a ADJUDICAÇÃO do referido processo, na presente data e nos seguintes termos:
Objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços de extensão de rede de água no distrito Industrial de Palmeira, através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio. **Empresa Vencedora:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (SANEPAR), portadora do **CNPJ:** 76.484.013/0001-45 com o valor total de **R$ 11.801,30** (onze mil oitocentos e um reais e trinta centavos).**O pagamento** será efetuado conforme vencimento das faturas.

Publique-se.

01 de Julho de 2020
EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:93CD88EA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2020

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5532/2020

OBJETO: Concessão de publicidade em espaços públicos com disponibilização de acesso público à internet pelo período de 5 (cinco) anos.
O Município de Palmeira, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada conforme Decreto n°. 13.185 de 01/10/2019, torna público para ciência dos interessados que a licitação em epígrafe, realizada no dia 25/06/2020, foi declarada como DESERTA pela ausência absoluta de participantes. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao.prefpalmeira@gmail.com.

01 de Julho de 2020
LEILIANE COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:9625B6FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6389/2020

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a**HOMOLOGAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de arquivos, quadros brancos, pastas suspensas e cadeiras para recepção visando estruturar a Central de Atendimento ao Cidadão através da Secretaria Municipal de Finanças. **Empresas vencedoras:** LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME inscrita no CNPJ nº. 13.258.144/0001-94 com o valor total de R$ 7.975,00 (sete mil novecentos e setenta e cinco reais); ENGE ENTREGAS DE BENS E PRODUTOS LTDA inscrita no CNPJ nº. 34.754.202/0001-40 com o valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e PATRICIA DE MORAES HINZ ME inscrita no CNPJ nº. 06.718.646/0001-95 com o valor total de R$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais).

Publique-se.

01 de Julho de 2020
EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:1D41DC88

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6389/2020

A Pregoeira do Município de Palmeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor profere a **ADJUDICAÇÃO**do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de arquivos, quadros brancos, pastas suspensas e cadeiras para recepção visando estruturar a Central de Atendimento ao Cidadão através da Secretaria Municipal de Finanças. **Empresas vencedoras:** LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME inscrita no CNPJ nº. 13.258.144/0001-94 com o valor total de R$ 7.975,00 (sete mil novecentos e setenta e cinco reais); ENGE ENTREGAS DE BENS E PRODUTOS LTDA

inscrita no CNPJ nº. 34.754.202/0001-40 com o valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e PATRICIA DE MORAES HINZ ME inscrita no CNPJ nº. 06.718.646/0001-95 com o valor total de R$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais).

Publique-se.

01 de Julho de 2020
LEILIANE COSTA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:EE77DFFE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 70/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 70/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7734/2020

O Município de Palmeira, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que às **08h30min. do dia 15/07/2020** realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, visando a execução do seguinte objeto:
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de cadeiras odontológicas, termômetros digitais, aventais, macacões, sapatilhas e refis para filtro através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.
LOCAL: www.bllcompras.org.br ´´Acesso Identificado no link – BLL Compras´´.
Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do Portal da Transparência do Município pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br, através do Acesso Público da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao.prefpalmeira@gmail.com.

01 de Julho de 2020
LEILIANE COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:E861FCCD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 5.176 DE 01/07/2020 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 950.000,00.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.039/2019 - Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Finanças - SMF
06.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Contabilidade e Finanças
06.001.28.843.0007.2.027. Manutenção dos serviços da Dívida Interna
85 - 3.2.90.21.00.00 000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO R$ 630.000,00
87 - 4.6.90.71.00.00 000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO R$ 320.000,00
Total Suplementação: R$ 950.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Finanças - SMF
06.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Contabilidade e Finanças
06.001.04.123.0007.2.025. Manutenção das atividades do Departamento de Contabilidade e Finanças
71 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 950.000,00
Total Redução: R$ 950.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de Julho de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:AB877F89

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 5.177 DE 01/07/2020 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 3.935.817,86.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 3.935.817,86 (três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.039/2019 - Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Crédito Adicional

06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Finanças - SMF
06.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Contabilidade e Finanças
06.001.04.123.0007.2.025. Manutenção das atividades do Departamento de Contabilidade e Finanças
3.3.90.47.00.00 006OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R$ 34.451,56
3.3.90.47.00.00 007OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R$ 4.906,56

07.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Gestão Pública - SMGP
07.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Administração
07.001.04.122.0012.2.041. Pagamento de salários e encargos sociais
3.1.90.11.00.00 006 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 2.701.280,61
3.1.90.11.00.00 007VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 384.715,51
3.1.90.13.00.00 006 OBRIGAÇÕES PATRONAISR$ 27.285,66
3.1.90.13.00.00 007OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 3.886,01
3.1.91.13.00.00 006 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 682.141,57
3.1.91.13.00.00 007OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 97.150,38

Total Suplementação: 3.935.817,86

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 1.7.1.8.99.11.01.00000000 Fonte: 006 R$ 3.445.159,40
Receita: 1.7.1.8.99.11.01.00000000 Fonte: 007 R$ 490.658,46

Total da Receita: R$ 3.935.817,86

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de Julho de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:3278D367

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 5.178 DE 01/07/2020 - DÁ DENOMINAÇÃO À RUA DA CIDADE.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º- Fica denominada **"Adolar Lagos"**, a rua situada entre a Rua Isaías Baptista Teixeira e a BR 277, bairro Rocio II, conforme mapa em anexo.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de Julho de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:65925467

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 951/2018 - PORTO SEGURO CIA. SEGUROS GERAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 76.179.829/0001-65,** com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, Palmeira – PR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wieczorek,** portador do **R.G n° 208.5098-22 SSP/PR** e inscrito no **CPF n° 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.820/2019**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PORTO SEGURO CIA. SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 61.198.164/0001-60**, localizada na Rua Comendador Araújo, nº 1014, Batel, Curitiba, Paraná, neste ato representado pela **Sra. Marta Wouters Montoya**, portadora da cédula de identidade **R.G nº 57.124.465-8**, inscrita no **CPF nº 603.184.650-00**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, através do Processo Administrativo nº 7058/2020, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e no que couber a Lei Federal nº 8.078/90, e a Lei Federal nº 10.406/2002, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 951/2018**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO: Quanto ao prazo de execução e vigência do contrato, fica ajustada a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses a contar de 21 de Julho de 2020 até a data de 20 de Julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira, 23 de Junho de 2020.

Município de Palmeira
CNPJ nº 76.179.829/0001-65
MARIO ANTONIO WIECZOREK
CPF nº 409.810.299-49
Decreto Municipal nº 12.820/2019
Secretário Municipal de Assistência Social
Contratante

Porto Seguro Cia Seguros Gerais
CNPJ nº 61.198.164/0001-60
MARTA WOUTERS MONTOYA
CPF nº 603.184.650-00
Contratada

Testemunhas:

_____
ANDRIELI FERREIRA ASTORD
R.G nº: 13.070.267-8

_____
LEILIANE COSTA
R.G nº: 10.312.618-5

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:84CA1EFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1122/2020 – METALÚRGICA ASCURRA EIRELI.

Contrato nº 1122/2020
Processo Administrativo nº: 4789/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, CNPJ: 76.179.829/0001-65.
Contratada: METALÚRGICA ASCURRA EIRELI, CNPJ Nº: 01.652.937/0001-04.

Objeto: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de elevador hidráulico na Central de Atendimento ao Cidadão, através da Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificações constantes neste Edital e nos anexos que o acompanham, por preço global, tipo menor preço, em consonância com os documentos da TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020.
Valor: O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R$ 66.900,00 *(sessenta e seis mil e novecentos reais)*, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
Período de vigência: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses por acordo entre as partes.
Data da assinatura: 01/07/2020.

Publique-se.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:BA37BCC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 16.813 DE 01/07/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR, MAURILIO VIDA SANTOS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 13882/2019, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei

Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

RESOLVE:

Art 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 29/06/2020 á 28/07/2020, ao servidor público municipal, **MAURILIO VIDA SANTOS,** matrícula 291235, ocupante do cargo de professor de educação física, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Keitry Kellen Swiech Gabardo
Código Identificador:B20A847E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº. 16.814 DE 01/07/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA, THABATA TRANSFELD DA SILVA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 8512/2020, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, a partir de 22/06/2020 á 14/07/2020, a servidora pública municipal **THABATA TRANSFELD DA SILVA,** matrícula 204060, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Keitry Kellen Swiech Gabardo
Código Identificador:B4A5FC87

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº. 16.815 DE 01/07/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA, MARILENE CHAICOSKI, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 8508/2020, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, a partir de 30/06/2020 á 16/08/2020, a servidora pública municipal **MARILENE CHAICOSKI,** matrícula 203291, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Keitry Kellen Swiech Gabardo
Código Identificador:27358EA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº. 16.816 DE 01/07/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA, JULIANA APARECIDA SANTOS VERBINSKI, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 8507/2020, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, a partir de 20/06/2020 á 05/09/2020, a servidora pública municipal **JULIANA APARECIDA SANTOS VERBINSKI,** matrícula 203405, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Keitry Kellen Swiech Gabardo
Código Identificador:9DB11021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº. 16.817 DE 01/07/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSE LUIZ DELFRATE DINIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme processo 8548/2020,

RESOLVE:
ART 1º: Concessão de Adicional de Insalubridade, a partir de 01/07/2020, conforme estabelecido pelo LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, e amparado pelo Decreto 16.547/2020, no percentual de 20% (vinte por cento) ao servidor público municipal ***JOSE LUIZ DELFRATE DINIZ***, ocupante do cargo de MOTORISTA II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
ART 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Keitry Kellen Swiech Gabardo
Código Identificador:27B46D9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019 - SAÚDE - ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - BRUNA APARECIDA RAMOS

Palmeira, 01 de julho de 2020.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 01/2019 – Saúde, de 16 de setembro de 2019, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, **o candidato não se apresentou,** resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados**, conforme previsto no item 7.9 do edital acima indicado.

Nome completo: BRUNA APARECIDA RAMOS
Inscrição: 485
Emprego público: Agente de Combate a Dengue

ANNA ANGELICA A. MOSCALESKY
Secretária Interina Municipal de Saúde

Publicado por:
Keitry Kellen Swiech Gabardo
Código Identificador:99739FFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA COMUNICADO – CHAMADA AGENTE DE COMBATE Á DENGUE - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019 – LOGHANN STEFFEN OSORIO

Palmeira, 01 de julho de 2020.

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita o comparecimento do candidato abaixo relacionado, dia 02 de JULHO do corrente ano, às 10 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para assumir cargo de Agente de Combate à Dengue - PSS 001/2019, o não comparecimento no prazo de 24h, após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado, conforme PA 3949/2020.
.

AGENTE COMBATE A DENGUE - PSS

- LOGHANN STEFFEN OSORIO

Atenciosamente,

ANNA ANGELICA A. MOSCALESKY
Secretária Municipal de Saúde (Interina)

Publicado por:
Keitry Kellen Swiech Gabardo
Código Identificador:824F55F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DECRETO Nº. 13.744 DE 01 DE JULHO DE 2020 - CONVOCA SERVIDORA MUNICIPAL PARA EXERCER, INTERINAMENTE, AS FUNÇÕES DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente das que lhe são conferidas pelos Artigos 76 e 77 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as atribuições básicas estabelecidas às Secretarias Municipais, através de seus titulares na qualidade de auxiliares diretos do Chefe do Poder Executivo, conforme contido no artigo 30 da Lei nº 4.272 de 15 de fevereiro de 2016;
CONSIDERANDO a necessidade de buscar a eficiência e maior celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos**,** cujo teor esteja relacionado com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e que necessite da assinatura da respectiva Secretária Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Sra. **KARIN APARECIDA SAGAZ VIEIRA**, portadora do RG nº. 13.612.921-0, inscrita no CPF sob o nº. 097.958.009-90, registrada sob matrícula 301279, ocupante do cargo em comissão de Chefe I de Administração e Atendimento, para exercer interinamente, as funções de Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, quando do afastamento temporário da titular do respectivo cargo, em virtude de afastamento para tratamento de saúde, pelo período de 02/07/2020 a 17/07/2020.

Art. 2º Pelo exercício das funções de que trata o Artigo 1º, a servidora municipal não perceberá qualquer espécie de remuneração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, mantendo as disposições do Decreto nº. 10.880 de 05/01/2017.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Keitry Kellen Swiech Gabardo
Código Identificador:8CA61BF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DECRETO Nº 13.745 DE 01/07/2020 - AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - ADRIANA ROCHINSKI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, com fundamento na Lei Orgânica do Município, bem como na Lei Complementar 64/90, Lei Federal 9.504/97 e Resolução 23.609/2019.

Considerando as razões definidas no Procedimento Administrativo nº 8505/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora pública municipal Sra. **ADRIANA ROCHINSKI**, ocupante do Cargo de MOTORISTA II, portadora do RG nº 8.745.066-0, CPF 021.740.199-65, nomeada através do Decreto nº 10338/2016, afastada temporariamente de suas funções atinentes, sem prejuízo à percepção dos seus vencimentos integrais, para o fim de desincompatibilização, em respeito ao que dispõe a Lei Complementar nº 64/90, Lei Federal 9.504/97 e Resolução 23.609/2019, a partir de 03 de julho de 2020 até 04 de outubro de 2020.

Art. 2º A servidora deverá reassumir o exercício do cargo no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keitry Kellen Swiech Gabardo
Código Identificador:873A373B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº. 13.746 DE 01/07/2020 - AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - ANTONIA SANTANA DA SILVA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, com fundamento na Lei Orgânica do Município, bem como na Lei Complementar 64/90, Lei Federal 9.504/97 e Resolução 23.609/2019.

Considerando as razões definidas no Procedimento Administrativo nº 8497/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora pública municipal Sra. **ANTONIA SANTANA DA SILVA**, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, portadora do RG nº 4.007.180-6, CPF 636.036.329-15, nomeada através do Decreto nº 5863/2008, afastada temporariamente de suas funções atinentes, sem prejuízo à percepção dos seus vencimentos integrais, para o fim de desincompatibilização, em respeito ao que dispõe a Lei Complementar nº 64/90, Lei Federal 9.504/97 e Resolução 23.609/2019, a partir de 03 de julho de 2020 até 04 de outubro de 2020.

Art. 2º A servidora deverá reassumir o exercício do cargo no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keitry Kellen Swiech Gabardo
Código Identificador:123F8E09

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TERMO DE DESISTÊNCIA - PROFESSOR - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2019 - DANIELLE MULLER

O candidato adiante identificado e qualificado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 02/2019, pelo Município de Palmeira, para suprir a falta de **Professor,** nos casos de licenças legalmente concedidas**,** chamado a se apresentar para assumir a vaga para a qual concorreu, compareceu na Secretaria Municipal de Educação, e expressamente, manifesta, pelo presente, sua desistência formal do direito de preferência à nomeação que lhe é assegurada por Lei, liberando com isso o Município para que possa admitir o candidato aprovado na escala imediatamente inferior à sua.

Para que fique devidamente registrado sua desistência assina o presente termo, na presença de testemunhas que adiante também assinam.

Palmeira, 01 de julho de 2020.

DANIELLE MULLER
Desistente

Publicado por:
Keitry Kellen Swiech Gabardo
Código Identificador:7DDAFEA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
COMUNICADO – CHAMADA PROFESSOR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2019 - DAVI GAUDENCIO SIEBERT FREIRES

A Secretaria Municipal de Educação, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 02 de julho do corrente ano, às 09:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, para substituição de Professor, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 002/2019, conforme processo nº. 8369/2020.

Professor:

DAVI GAUDENCIO SIEBERT FREIRES

Atenciosamente,

ANDRIENI CALDAS DE PAULA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Keitry Kellen Swiech Gabardo
Código Identificador:26848E39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 13.747 DE 01/07/2020 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE I DE ESTRADAS RURAIS, O SERVIDOR JOVANE SEBASTIAO FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, e considerando o processo 8481/2020, e

Decreta:

Artigo 1º - Exonerar, o servidor **JOVANE SEBASTIAO FERREIRA**, matrícula 301289, portador do RG nº 7.836.157-3, inscrito no CPF sob nº. 042.866.039-89, do cargo em Comissão de *CHEFE I DE ESTRADAS RURAIS***,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, do quadro de pessoal deste município, a partir de 01 de julho de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Keitry Kellen Swiech Gabardo
Código Identificador:9E6CA143

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 13.748 DE 01/07/2020 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE I DE RECURSOS HIDRICOS, O SERVIDOR VAGNER KACHIMARKI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, e considerando o processo 8389/2020, e

Decreta:

Artigo 1º - Exonerar, o servidor **VAGNER KACHIMARKI**, matrícula 301290, portador do RG nº 7.079.111-0 - PR, inscrito no CPF sob nº. 900.380.619-53, do cargo em Comissão de *CHEFE I DE RECURSOS HIDRICOS***,** lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do quadro de pessoal deste município, a partir de 01 de julho de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Keitry Kellen Swiech Gabardo
Código Identificador:DE8EA5DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 13.749 DE 01/07/2020 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE I DE PLANEJAMENTO URBANO, O SERVIDOR JESIEL MARINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, e considerando o processo 8480/2020, e

Decreta:

Artigo 1º - Exonerar, o servidor **JESIEL MARINS**, matrícula 301214, portador do RG nº 6.472.078-3, inscrito no CPF sob nº. 937.063.919-53, do cargo em Comissão de *CHEFE I DE PLANEJAMENTO URBANO***,** lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, do quadro de pessoal deste município, a partir de 01 de julho de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Keitry Kellen Swiech Gabardo
Código Identificador:6B4CDAB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1121/2020 – ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Contrato nº 1121/2020
Processo Administrativo nº: 6064/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 76.179.829/0001-65**, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, neste ato representado pela **Sra. Karin Aparecida Sagaz Vieira,** portadora da cédula de identidade **R.G n° 13.612.921-0 SSP/PR** e inscrita no **CPF n° 097.958.009-90**, a qual foi convocada para exercer, interinamente, as funções de Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme **Decreto nº 13.716/2020.**
Contratada: ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 02.879.936/0001-60**, sito à Rua Joaquim De Paula Xavier, nº 664, Vila Estrela, Ponta Grossa, Paraná, neste ato representada pela **Sra. Cintia Mara Hayar**, portadora da cédula de identidade **R.G nº 5.404.832-7 SSP/PR**, e inscrita no **CPF nº 003.579.359-77**

Objeto: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica na Rua Pedro Calaça no âmbito do planejamento urbano do Município, sob regime de empreitada, por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020, fornecida pelo CONTRATANTE.
Valor: O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R$ 191.049,15 (cento e quarenta e um mil quarenta e nove reais e quinze centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
Prazo de Execução: Até 90 (noventa) dias, contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.
Data da assinatura: 01/07/2020.
Foro: Comarca de Palmeira, Estado do Paraná.

Publique-se.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:896AE66F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Pregão Nº21/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº Processo 57/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA.**
CONTRATADO: VIEIRA E RETECHESKI LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Osorio Brasileiro, 11 sala 1 - CEP: 85270000 - Bairro: Vila Verde, Palmital/PR, inscrita no

CNPJ/MF sob nº10.902.446/0001-65, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) RONALDO RETECHESKI, portador do RG nº 73326222 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.702.159-50 denominada **CONTRATADA.**
AQUISIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER INTERNET DEDICADA EM FIBRA ÓPTICA PURA E BANDA LARGA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PALMITAL-PR

DATA DO CONTRATO: 01/07/2020 (primeiro dia de julho de 2020)

VIGÊNCIA: 30/06/2021 (trinta dias de junho de 2021).

VALOR TOTAL: **R$ 119.400,00 (Cento e Dezenove Mil e Quatrocentos Reais).**

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:2442C54A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO PREGÃO ELETRONICO 025/2020-1ª PRORROGAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 025/2020
Procedimento Licitatório nº 066/2020
1ª PRORROGAÇAO DE PRAZO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA NOVO PARA FOMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE PALMITAL.

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA: 15 de Julho de 2020 às 80:30 horas,
LOCAL: Através do site **www.comprasnet.gov.br – "acesso identificado" acesso ao comprasnet-SIASG**

Palmital-PR, 01 de Julho de 2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:767D25DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 306.2020

PORTARIA Nº 306/2020

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARILÉIA DE SOUZA,** matrícula 51041, portadora do RG n.º 7.503.313-3 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 024.448.419-80, do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** da Prefeitura Municipal de Palmital.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 01 de julho de 2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:4A43DBFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 308.2020

PORTARIA Nº 308/2020

SÚMULA: Concede Licença Para Tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE
Art. 1º- Conceder a Servidora **REGIANE MARIA DA SILVEIRA MACIEL,** ocupante do cargo de Técnica de Controle da Educação e lotada na Secretaria de Educação, **Licença para Tratamento de Saúde,** pelo período de 90 (noventa) dias, conforme atestado médico e de acordo com os Artigos nº 91 e 99 da Lei Municipal 172/1991, a contar do dia **01/07/2020**.
Art. 2º- Fica garantido e caracterizado Auxílio Doença o prazo descrito nesse Ato e conforme estabelece a Lei Municipal n.º172/1991 e Lei Municipal n.º 1.154/2020.
Art. 3º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **29 de setembro de 2020.**
Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 01 de julho de 2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:9315D1A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 309.2020

PORTARIA Nº 309/2020

SÚMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder ao Servidor Público **ANTONIO SIMIANO,** 10 (dez) dias de férias, sendo 06 (seis) dias referente ao período aquisitivo de 03/01/2018 02/01/2019 e 04 (quatro) dias referente ao período aquisitivo de 03/01/2019 02/01/2020, para serem usufruídas a partir de 01/07/2020 a 10/07/2020, de acordo com os artigos nº 7 8 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.
Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia **11 de julho de 2020.**
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 01 de julho de 2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:5255A137

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 310.2020

PORTARIA Nº 310/2020

SÚMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder ao Servidor Público **LEOCIR RODRIGUES DOS SANTOS,** 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2018 a 2019 para serem usufruídas no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.
Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia **31 de julho de 2020.**
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 01 de julho de 2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:9B0FFB67

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO TOMADA DE PREÇOS 005/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

O MUNICÍPIO DE PALMITA, ESTADO DO PARANÁ torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 20 de JULHO do ano de 2020, na NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, RUA MOISES LUPION n° 1001 em PALMITAL , Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):Local do objeto
Objeto Pavimentação sobre Pedras Irregulares e Recape em CBUQ- Bairro Centro e Vila Carol
Quantidade e unidade de medida- 8.911,24 m²
Prazo de execução 120 dias

Valor Global R$ 1.000.000,00 Hum milhão de reais)

A Pasta Técnica e os modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitapalmital@gmail.com ou no endereço site www.palmital.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (I42)3657-1222.

Palmital-PR, 01 de Julho de 2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:9C9A9C29

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 311.2020

PORTARIA Nº 311/2020

SÚMULA: Concede Licença Especial a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE
Art. 1º- Conceder 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor **DORISETE DE CAMPOS,** referente aos períodos aquisitivos de 1999 a 2004 / 2004 a 2009, para serem usufruídas no período de **01/05/2020 a 27/10/2020,** conforme requerimento do servidor e de acordo com o artigo nº 7 108 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.
Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia **28 de outubro de 2020.**
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data e com efeitos retroativos a 01 de maio de 2020.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 01 de julho de 2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:A5260F1C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
RESOLUÇÃO Nº. 463/2020

"Suspende o recesso parlamentar na Câmara Municipal de Paranaguá no ano de 2020."

O Presidente da Câmara Municipal de Paranaguá, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, aprovou e a Mesa Executiva promulga a presente Resolução:

Art. 1º - Fica suspenso o recesso parlamentar na Câmara Municipal de Paranaguá que se daria entre os dias 18 a 31 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, "Palácio Carijó", em 29 de junho de 2020.

WALDIR TURCHETTI DA COSTA LEITE
Presidente

ORLEI CORREA
1º Secretário

EDUARDO FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Maickon Santana Cordeiro
Código Identificador:F6BC1258

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUARTO PERÍODO DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, REALIZADA EM 16 JUNHO DE 2020.

PRESIDÊNCIA: WALDIR TURCHETTI DA COSTA LEITE
SECRETÁRIOS: ORLEI CORRÊA
EDUARDO FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA

Às dezessete horas é registrada a presença virtual dos senhores vereadores: Adilson Soares Zela, Adriano Ramos, Alekesandro Alves, Benedito Nagel, Carlos Alberto Fangueiro, Cleverson Ribeiro Miguel, Eduardo Francisco Costa de Oliveira, Fábio dos Santos, Francisco Leudomar Nóbrega dos Santos, Gilson Miquiline Marcondes, Jaime Ferreira dos Santos, João Mendes Filho, Jozias de Oliveira Ramos, Luiz de Sá Maranhão Neto, Nilo Ribeiro Monteiro, Orlei Corrêa, Sandra Luzia Lopes dos Santos Souza, Thiago Kutz de Oliveira e Waldir Turchetti da Costa Leite. Havendo número legal dos Senhores Vereadores, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão. O Senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro Secretário que lesse um texto da Bíblia. PRIMEIRO SECRETÁRIO: "Boa tarde a todos. 'Deus é fiel e chamou vocês para que vivam em união com Seu Filho Jesus Cristo, o Nosso Senhor.' 1 Coríntios, Capítulo 1, Versículo9." Foi colocada em discussão a ata do dia 08 de junho de 2020. De acordo com o § 2º do art. 144 do Regimento Interno foi aprovada a ata." O Senhor Primeiro Secretário procedeu à leitura dos seguintes expedientes: EXPEDIENTES APRESENTADOS PELOS VEREADORES: Projeto de Lei, protocolado sob o nº 1468/2020, autoria Sargento Orlei, que: "Dispõe no âmbito do município de Paranaguá, sobre a obrigatoriedade das Empresas ou Instituições com fluxo superior ao trânsito de 1.000 (mil pessoas) diariamente, dispor na sua entrada principal de Termômetro de Medição de Temperatura para aferição da mesma nos funcionários, clientes e visitantes, e dá outras providências." (sic) Requerimento, protocolado sob o nº 1446/2020, autoria Luizinho Maranhão, que: "O Vereador que o presente subscreve requer conforme disposto no Art.108, Parágrafo 4º, do Regimento Interno, solicita que seja lido em Plenário e lavrado nos anais desta Casa de Leis, "VOTO DE PESAR" à família do EMPRESÁRIO Sr. SABRA ALI BHAY, em virtude do seu falecimento ocorrido no dia 12 junho de 2020." RESUMO DAS INDICAÇÕES: Indicação, protocolada sob o nº 1447/2020, autoria Jaime da Saúde, que: "Solicita à Secretária de Saúde Municipal, Lígia Regina de Campos Cordeiro, informações a respeito do que se comenta pelos próprios funcionários da área de saúde e também pela população de que o Posto de Saúde da Serraria do Rocha irá desativar os serviços de RADIOLOGIA, transferindo os atendimentos para o Centro Municipal de Diagnóstico João Paulo II. Como Vereador, e como profissional da saúde, informo que não seria benéfico aos pacientes a concentração de exames radiológicos de caráter eletivo, de emergência e de urgência numa mesma unidade, pois o risco de contaminação de adultos e de crianças seria iminente devido à PANDEMIA do Covid -19 e demais doenças transmissíveis." Indicação, protocolada sob o nº 1448/2020, autoria Jozias da Negui, que: "Solicita ao Poder Executivo, através do órgão competente, a implantação de redutores de velocidade (lombadas) na rua Governador Manoel Ribas, no bairro Serraria do Rocha." Indicação, protocolada sob o nº 1449/2020, autoria Ratinho Miguel, que: "À Secretaria responsável, solicito instalação de manilhas para rua Waldomiro Ferreira de Freitas, fundos da Escola Carmem Costa, bairro Vila dos Comerciários." Indicação, protocolada sob o nº 1450/2020, autoria Ratinho Miguel, que: "À Secretaria responsável, solicito pavimentação asfáltica para rua Waldomiro Ferreira de Freitas, fundos da Escola Carmem Costa, bairro Vila dos Comerciários." Indicação, protocolada sob o nº 1451/2020, autoria Ratinho Miguel, que: "À Secretaria responsável, solicito pavimentação asfáltica para rua Milton Miro Vernalha, bairro Vila dos Comerciários." Indicação, protocolada sob o nº 1452/2020, autoria Ratinho Miguel, que: "À Secretaria responsável, solicito pavimentação asfáltica para Avenida Atílio Fontana que vai até a (antiga) Estrada Velha de Alexandra." Indicação, protocolada sob o nº 1453/2020, autoria Ratinho Miguel, que: "À Secretaria responsável, solicito pavimentação asfáltica para, todo o bairro do Caic." Indicação, protocolada sob o nº 1454/2020, autoria Nilo Monteiro, que: "Solicita à Secretaria Municipal de Planejamento e também de Saúde que seja instalada junto à comunidade da Ilha de Eufrasina uma UBS - Unidade Básica de Saúde, para atendimento dos moradores locais." Indicação, protocolada sob o nº 1455/2020, autoria Nilo Monteiro, que: "Solicita à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos que sejam implementadas uma série de medidas emergenciais para ajudar a classe de taxistas a atravessar o período de dificuldades enfrentado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus. Dentre estas medidas: isenção do pagamento do alvará 2020 e, caso este já tenha sido pago, que o benefício seja transferido para o ano de 2021; suspensão da cobrança da vistoria anual; desconto na transferência da titularidade dos taxis." Indicação, protocolada sob o nº 1456/2020, autoria Nilo Monteiro, que: "Solicita à Secretaria Municipal de Assistência Social que verifique a viabilidade de oferecimento de um auxílio por meio de cestas básicas à classe de taxistas que vem atravessando um período de dificuldades em decorrência da pandemia do novo Coronavírus." Indicação, protocolada sob o nº 1457/2020, autoria Nilo Monteiro, que: "Solicita à Secretaria Municipal de Segurança, por meio da Superintendência Municipal de Trânsito, a retirada dos veículos que estão depositados junto à Delegacia Cidadã, no bairro da Vila São Vicente." Indicação, protocolada sob o nº 1458/2020, autoria Nilo Monteiro, que: "Solicita à Secretaria Municipal de Saúde a retirada dos veículos que estão depositados junto à Delegacia Cidadã, no bairro da Vila São Vicente, visto que os mesmos estão acumulando água da chuva que propicia a proliferação do mosquito da Dengue." Indicação, protocolada sob o nº 1459/2020, autoria Nilo Monteiro, que: "Solicita à Secretaria Municipal de Esportes que, por conta das dificuldades trazidas pela pandemia Coronavírus, seja estudada a possibilidade de extensão até o mês de dezembro de 2020 dos repasses feitos às Associações de Esportes." Indicação, protocolada sob o nº 1460/2020, autoria Nilo Monteiro, que: "Solicita à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento que seja estudada a possibilidade de extensão até o mês de dezembro de 2020 dos repasses feitos às Associações de Esportes." Indicação, protocolada sob o nº 1461/2020, autoria Nilo Monteiro, que: "Solicita à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a revitalização, com a substituição dos brinquedos, na rua Sebastião Machado de Souza Filho, na altura do número 21, bairro Vila São Vicente, ou a recolocação do parque em outro espaço em localização próxima." Indicação, protocolada sob o nº 1463/2020, autoria Nilo Monteiro, que: "Solicita à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos informações acerca dos serviços de transportes por carros particulares via aplicativos: Qual a regulamentação dada pela Prefeitura Municipal de Paranaguá? A Prefeitura detém um cadastro dos motoristas e veículos cadastrados? Existe um controle dos veículos que transitam pela nossa cidade? É possível limitar o serviço apenas aos veículos cadastrados na cidade de Paranaguá?" Indicação, protocolada sob o nº 1464/2020, autoria Nilo Monteiro, que: "Solicita ao Gabinete do Prefeito informações acerca dos serviços de transportes por carros particulares via aplicativos: Qual a regulamentação dada pela Prefeitura Municipal de Paranaguá? A Prefeitura detém um cadastro dos motoristas e veículos cadastrados? Existe um controle dos veículos que transitam pela nossa cidade? É possível limitar o serviço apenas aos veículos cadastrados na cidade de Paranaguá?" Indicação, protocolada sob o nº 1465/2020, autoria Nilo Monteiro, que: "Solicita à Procuradoria Geral do Município informações acerca dos serviços de transportes por carros particulares via aplicativos: Qual a regulamentação dada pela Prefeitura Municipal de Paranaguá? A Prefeitura detém um cadastro dos motoristas e veículos cadastrados? Existe um controle dos veículos que transitam pela nossa cidade? É possível limitar o serviço apenas aos veículos cadastrados na cidade de Paranaguá?" Indicação, protocolada sob o nº 1466/2020, autoria Nilo Monteiro, que: "Solicita à Secretaria Regional da Ilha dos Valadares que seja feito um trabalho conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança para que seja disponibilizado um caminhão pipa, bem como uma equipe de Brigada de Incêndio para atendimento da Ilha dos Valadares." Indicação, protocolada sob o nº 1467/2020, autoria Nilo Monteiro, que: "Solicita à Secretaria Municipal de Segurança que seja feito um trabalho conjunto com a Secretaria Regional da Ilha dos Valadares para que seja disponibilizado um caminhão pipa, bem como uma equipe de Brigada de Incêndio para atendimento da Ilha dos Valadares." Não havendo oradores inscritos, o senhor Presidente passou aos procedimentos da ORDEM DO DIA: Em única discussão e votação a Redação Final do Projeto de Lei nº 5544-2020, autoria Comissão de Justiça e Redação Final 2020, que: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2.021, e dá outras providências." Em discussão. Em votação. PRESIDÊNCIA – "Vereador Gilson Marcondes, a Mesa vai lhe fazer um pedido, uma solicitação, que o senhor utilize o nome do senhor, até uma vez que não tem nenhum registro aqui na Câmara do nome que o senhor está

utilizando. Então é uma gentileza que o senhor nos faria. Agora sim, porque estava aparecendo 'Tá Me Tirando', agora está aparecendo Gilson Marcondes. Ok." Gilson Miquiline Marcondes – Questão de Ordem - "Não sou eu que edito isso, senhor Presidente." PRESIDÊNCIA – "Não? Então alguma coisa está errada aqui também. Mas, de qualquer forma, muito obrigado pela sua gentileza." Gilson Miquiline Marcondes – Questão de Ordem - "Obrigado." Submetida à votação, obteve-se o seguinte resultado: Quinze votos favoráveis. Três votos contrários: Adriano Ramos, Gilson Marcondes e Jaime da Saúde. Aprovada. Alekesandro Alves – Questão de Ordem – "Senhor Presidente, eu gostaria de retirar os dois Projetos de Lei que estão em pauta, o Projeto de Lei nº 4.838/2017 e o Projeto de Lei 4.839 também do mesmo ano. Gostaria do arquivamento destes dois Projetos, senhor Presidente." Figuram em pauta para a próxima sessão: Projeto de Lei nº. 4.846/2017, autoria Nilo Monteiro, que: "Institui a Semana Municipal de Luta Contra as Hepatites". Projeto de Lei nº. 5.032/2018, autoria Adriano Ramos, que: "Institui no município de Paranaguá o Programa Cidade Amiga do Idoso". Projeto de Lei nº. 5.369/2019, autoria Nilo Monteiro, que: "Institui o Dia Municipal da Conquista do Voto Feminino". Projeto de Lei nº. 5.432/2019, autoria Edu, que: "Institui no Calendário Municipal de Eventos "Volta do Aeroparque", corrida rústica no município de Paranaguá". Projeto de Lei nº. 5.476/2019, autoria Adriano Ramos, que: "Denomina de Jorge Corrêa a um próprio público municipal de nossa cidade". PRESIDÊNCIA – "Quero também comunicar, alertar aos vereadores que a partir da próxima sessão haverá a possibilidade de quem assim o quiser fazer a utilização da Tribuna por três minutos, na próxima sessão, até dez vereadores poderão se inscrever, essa inscrição será feita de acordo com a ordem de chegada, de acordo com quem for se inscrevendo de maneira antecipada, para que não haja nenhum tipo de dúvida no que diz respeito à inscrição. Hoje, conversando com algumas pessoas do setor da administração, falar que nós vamos ter que também acertar essa questão do calendário, que está começando a faltar dias, semana, para comemorar tanta coisa, então a gente vai ter que começar a mudar, cancelar algumas coisas, porque não tem mais dia do ano para colocar tanta comemoração, que vai faltar dia. Mas então é isso aí, está todo mundo comunicado." Não havendo mais matéria a ser discutida na Ordem do Dia, o senhor Presidente passou ao DESPACHO DA PRESIDÊNCIA – Nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão ordinária, marcando a próxima para o dia 22 de junho de 2020, às dezessete horas. Para constar, eu Adriana Cristina Leal Alves, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

WALDIR TURCHETTI DA COSTA LEITE
Presidente

ORLEI CORRÊA
1º Secretário

EDUARDO FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Maickon Santana Cordeiro
Código Identificador:2970D5FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.068

DECRETO Nº 2.068

"Exonera, Marcelo Amaro Ferreira, do cargo em comissão que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei Complementar 192 de 2016 e suas alterações, resolve,

EXONERAR,

MARCELO AMARO FERREIRA, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Proteção, Educação e Prevenção Ambiental, Símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 30 de junho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:6DB5714F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.069

DECRETO Nº 2.069

"Exonera, Fatme Tolfic Hajar, do cargo em comissão que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei Complementar 192 de 2016 e suas alterações, resolve,

EXONERAR,

FATME TOLFIC HAJAR, do cargo de provimento em comissão de Assessor da Divisão de Capelas Mortuárias, Símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 30 de junho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:3012F9D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.070

DECRETO Nº 2.070

"Exonera, Valdecir de Almeida Lemes, do cargo em comissão que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei Complementar 192 de 2016 e suas alterações, resolve,

EXONERAR,

VALDECIR DE ALMEIDA LEMES, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Obras, Símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 30 de junho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:DAE276A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.071

DECRETO Nº 2.071

"Exonera, Alcides da Silva, do cargo em comissão que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei Complementar 192 de 2016 e suas alterações, resolve,

EXONERAR,

ALCIDES DA SILVA, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Manutenção Urbana, Símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 30 de junho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:48FEE7A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 2.987

PORTARIA Nº 2.987

"Dispensa Thiago Casas do Nascimento da função gratificada que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 192 de 2016 e suas alterações,

RESOLVE:

I - Dispensar o servidor municipal THIAGO CASAS DO NASCIMENTO, da função de Diretor da Escola Municipal em Tempo Integral "João Rocha dos Santos", Símbolo FG-D, da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 30 de junho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:76E2D833

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 2.988

PORTARIA Nº 2.988

"Dispensa Marcia Aparecida Garcia, da função gratificada que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 192 de 2016 e suas alterações,

RESOLVE:

I - Dispensar a servidora municipal MARCIA APARECIDA GARCIA, matrícula: 5.334-1, da função de Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, Símbolo FG-A, da Secretaria Municipal de Segurança.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 30 de junho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:34FDD220

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.072

DECRETO Nº 2.072

"Nomeia Joelma Moreira de Carvalho Dias para exercer o cargo em comissão que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nas Leis Municipais Complementares nº 192 e 197/2016, resolve,

NOMEAR,

de acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Paranaguá), JOELMA MOREIRA DE CARVALHO DIAS, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador do Laboratório Municipal e Postos de Coleta, Símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 30 de junho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:51609E63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 2.986

PORTARIA Nº 2.986

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas por servidor público municipal."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante do Decreto Municipal nº 254/2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 40.576/2018,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas por servidor público municipal, face o contido no Parecer Jurídico constante do processo nº 40.576/2018, ante a possível ofensa ao artigo 151, incisos V, VI e VIII, e incidência na conduta do artigo 152, incisos II e XV, todos da Lei Complementar nº 46/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos

Municipais de Paranaguá); podendo incorrer nas penas dos artigos 154, 155 e 160, incisos I, II, III e IV, do mesmo diploma legal.

II - Nomear, para a Comissão Permanente de Sindicância, os servidores: NAOEF AHMAD EL LADEN, matrícula nº 6.564-1, como Presidente; CYNTHIA MARY DE SOUZA THOMAZ, matrícula nº 5.198-1, como Secretária; ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA, matrícula: 10.658-3, como membro.

III - O prazo de finalização do Processo é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 30 de junho de 2020.

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Republicado por Incorreção

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:93ECB437

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 2.989

PORTARIA Nº 2.989

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.385/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, ao servidor ALEKESANDRO ALVES, Agente Operacional, matricula nº 8.400-2, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. O servidor licenciado deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:0E27BDB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 2.990

PORTARIA Nº 2.990

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.448/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidora NORMA REGINA DE MELLO NASCIMENTO, Professor, matricula nº 8.873-1, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. A servidora licenciada deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:8E29A061

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 2.991

PORTARIA Nº 2.991

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.450/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidora ROSANY RODRIGUES MELO, Auxiliar de Serviços Gerais, matricula nº 5.688-1, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. A servidora licenciada deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:1433A54C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 2.992

PORTARIA Nº 2.992

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.715/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, ao servidor OZIEL MARQUES DA SILVA, Motorista, matricula nº 93.793-1, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. O servidor licenciado deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:F66DC4F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 2.993

PORTARIA Nº 2.993

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.750/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, ao servidor GILSON ROBERTO GONÇALVES, Guarda Civil Municipal, matricula nº 5.361-1, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. O servidor licenciado deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:2E10E8F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 2.994

PORTARIA Nº 2.994

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.852/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidora SANDRA REGINA MARTINEZ CAPEL, Auxiliar de Vigilância Sanitária, matricula nº 9.435-1, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. A servidora licenciada deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:DE1522F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 2.995

PORTARIA Nº 2.995

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.047/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidora DANIELE APARECIDA FERREIRA, Professor, matricula nº 7.187-1, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. A servidora licenciada deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:B75592E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 2.996

PORTARIA Nº 2.996

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.108/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidora JANETE ISABEL PASSOS, Técnico em Administração, matricula nº 4.419-1, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. A servidora licenciada deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:61EE0ED6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 2.997

PORTARIA Nº 2.997

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, ao servidor LEONARDO DAMIÃO DOS SANTOS, Guarda Civil Municipal, matricula nº 6.051-1, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. O servidor licenciado deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:69C86F46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 2.998

PORTARIA Nº 2.998

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.658/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, ao servidor JOSÉ FREIRE, Agente Operacional, matricula nº 10.294-1, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. O servidor licenciado deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:2704F998

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 2.999

PORTARIA Nº 2.999

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.904/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, ao servidor EDUARDO AMORIM DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, matricula nº 9.454-1, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. O servidor licenciado deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:74BAA2AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.000

PORTARIA Nº 3.000

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.363/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidora JOCILENE MARIA CANDIDO ABUD, Técnico de Enfermagem, matricula nº 7.389-2, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. A servidora licenciada deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:1AF9DD84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.001

PORTARIA Nº 3.001

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.527/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, ao servidor SAMUEL ALVES VELOMI, Lavador de Automóveis, matricula nº 93.893-1, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. O servidor licenciado deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:D5397EE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.002

PORTARIA Nº 3.002

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.577/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, ao servidor MARCIO AURELIO VIEIRA DA COSTA, Auxiliar Administrativo, matricula nº 7.878-4, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. O servidor licenciado deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:0A1B0BE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.005

PORTARIA Nº 3.005

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.806/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, ao servidor SAMUEL DUTRA, Guarda Civil Municipal,

matricula nº 6.977-2, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. O servidor licenciado deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:91CCA4F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.006

PORTARIA Nº 3.006

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.808/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, ao servidor ALDECI DA SILVA ALEXANDRE, Guarda Civil Municipal, matricula nº 8.552-2, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. O servidor licenciado deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:76D9F74C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.007

PORTARIA Nº 3.007

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.879/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, ao servidor EDSON REIS FILHO, Motorista, matricula nº 5.004-1, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. O servidor licenciado deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:1563BB18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.008

PORTARIA Nº 3.008

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.881/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidora ISABELA RIBEIRO FERREIRA, Professor, matricula nº 8.821-2/3, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. A servidora licenciada deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:91A19865

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.009

PORTARIA Nº 3.009

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei

Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.908/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidora KATALINE GALDINO, Auxiliar de Consultório Dentário, matricula nº 9.495-2, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. A servidora licenciada deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:400A9173

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.010

PORTARIA Nº 3.010

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.909/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidora SIMONE PEREIRA DE MELLO, Professor, matricula nº 3.854-2, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. A servidora licenciada deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:8E4DC8E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.011

PORTARIA Nº 3.011

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.910/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidora CHEILA DOS SANTOS HASSAN TRUPPEL, Professor Pedagogo Orientador, matricula nº 10.863-1, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. A servidora licenciada deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:C1F3BDAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.012

PORTARIA Nº 3.012

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.954/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, ao servidor ANTONIO CARLOS VEIGA PEREIRA, Agente Operacional, matricula nº 2.174-1, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. O servidor licenciado deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:57E2C8EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.013

PORTARIA Nº 3.013

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.987/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, ao servidor JORGE AMIM MATTAR, Jardineiro, matricula nº 11.298-3, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. O servidor licenciado deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:8D64F49F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.014

PORTARIA Nº 3.014

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.045/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, ao servidor EVALDO FERREIRA FILHO, Professor Pedagogo Coordenador, matricula nº 10.911-2, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. O servidor licenciado deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:10E8C26D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.015

PORTARIA Nº 3.015

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.265/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, ao servidor LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS, Auxiliar de Topografia, matricula nº 11.628-1, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. O servidor licenciado deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:95D9FA7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.016

PORTARIA Nº 3.016

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.435/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidora MARTA PEREIRA MAIA, Auxiliar de Serviços Gerais, matricula nº 9.415-1, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. A servidora licenciada deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:B59DB731

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.017

PORTARIA Nº 3.017

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.527/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, ao servidor ARAMIS SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Marinheiro de Convés, matricula nº 10.548-1, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. O servidor licenciado deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:FF900713

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.018

PORTARIA Nº 3.018

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.637/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, ao servidor LUCIANO SABINO MADEIRA, Agente Operacional, matricula nº 9059-1, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. O servidor licenciado deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:F8779C50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.019

PORTARIA Nº 3.019

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.723/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, ao servidor JOSIAS DOS SANTOS PEREIRA, Auxiliar Administrativo, matricula nº 7915-5, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. O servidor licenciado deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:6C814FBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.020

PORTARIA Nº 3.020

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.809/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidora MÁRCIA APARECIDA GARCIA, Guarda Civil Municipal, matricula nº 5334-1, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. A servidora licenciada deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:44C45859

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.021

PORTARIA Nº 3.021

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.853/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidora VIVIANE CRISTINE CHAVES DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, matricula nº 10.215-1, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. A servidora licenciada deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:ED8B5567

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.022

PORTARIA Nº 3.022

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.465/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, ao servidor ALCIDES DA SILVA, Operador de Máquina, matrícula nº 4812-2, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. O servidor licenciado deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:345BC018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.023

PORTARIA Nº 3.023

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.622/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, ao servidor THIAGO CASAS DO NASCIMENTO, Professor, matrícula nº 10.910-1, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. O servidor licenciado deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:5B3EC968

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 2.994

PORTARIA Nº 2.994

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei

Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.852/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidora SANDRA REGINA MARTINEZ CAPEL, Auxiliar de Vigilância Sanitária, matricula nº 9.435-1, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. A servidora licenciada deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:6A970410

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.004

PORTARIA Nº 3.004

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.691/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidora FLAVIANE DE SOUZA MIRANDA KUBA, Professor, matricula nº 12.380-2, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. A servidora licenciada deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:F17073EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 2.993

PORTARIA Nº 2.993

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.750/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, ao servidor GILSON ROBERTO GONÇALVES, Guarda Civil Municipal, matricula nº 5.361-1, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. O servidor licenciado deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:9A70BC95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.003

PORTARIA Nº 3.003

"Concede licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidor municipal, para fins de concorrer a mandato eletivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.636/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, a título de desincompatibilização temporária, a servidora MARLENE MENDES, Professor, matricula nº 6.108-1, para fins de concorrer a mandato eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, a partir de 04 de julho do corrente.

Parágrafo único. A servidora licenciada deverá apresentar cópia da certidão de registro de candidatura ao Departamento de Políticas de Pessoal (RH), da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 01 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:02F24CEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 01-2019

CONCURSO PÚBLICO 01/2019

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 01/2019,

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR PÚBLICA** a homologação da classificação final do concurso público nº 01/2019, para os cargos de Administrador de Empresas, Arquiteto, Assistente Social, Biólogo, Contador, Bibliotecário, Economista, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Farmacêutico Bioquímico, Médico Infectologista, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Jornalista, Médico Clínico Geral, Médico Veterinário, Nutricionista, Procurador Municipal, Psicólogo, Técnico de Enfermagem, Técnico em Administração, Educador Socia, Fiscal do Meio Ambiente, Fiscal de Urbanismo e Fiscal de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Fica SUSPENSA a homologação da classificação final para o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, por tempo indeterminado, em razão da situação do Estado de Emergência em Saúde Pública, devido à pandemia do novo coronavirus COVID-19, sendo que, oportunamente, será publicado Edital para convocação de Prova Física aos candidatos.

Art. 3º Para a contratação dos candidatos aprovados será obedecida a classificação divulgada no Edital do Resultado Final dos Candidatos e seus Anexos, conforme os critérios estabelecidos no Edital de Abertura nº 01/2019.

Art.4º As informações sobre o Concurso Público 01/2019 deverão ser publicadas na página oficial da Prefeitura e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PARANAGUÁ, 30 de junho de 2020.

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:6F19EDCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
AVISO DE SUBSTITUIÇÃO DE PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020
PROCESSO Nº 5.892/2020
TENDO EM VISTA AS FÉRIAS DA SERVIDORA ANA PAULA PINHEIRO DA SILVEIRA, VENHO ATRAVÉS DESTE, SUBSTITUIR A MESMA E LEGITIMAR PARA DAR CONTINUIDADE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CLÍNICO LABORATORIAIS PARA FINS DE DIAGNÓSTICOS HEMATOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E DEMAIS INSUMOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICO CIENTÍFICA PARA USO DO LABORATÓRIO CLÍNICO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A PREGOEIRA MARILETE RODRIGUES DA SILVA DO ROSÁRIO, PARA A CONTINUIDADE À TODOS OS ATOS DE MISTER.

PARANAGUÁ, 01 DE JULHO DE 2020

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:7E3C57A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
JULGAMENTO DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

PROCESSO: 12.956/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020
OBJETO: Contratação do serviço de locação de equipamentos clínico laboratoriais para fins de diagnósticos hematológicos, com fornecimento de reagentes e demais insumos e assistência técnico científica para uso do Laboratório Clínico Municipal.
JULGAMENTO DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Trata-se de julgamento do recurso interposto em face da decisão que declarou as vencedoras dos lotes 01 e 03 do Pregão Eletrônico nº 013/2020, que tem por objeto a Contratação do serviço de locação de equipamentos clínico laboratoriais para fins de diagnósticos hematológicos, com fornecimento de reagentes e demais insumos e assistência técnico científica para uso do Laboratório Clínico Municipal.
I – DA RAZÃO DE RECURSO
A empresa qualificada nos autos em epígrafe, manifestou na plataforma do Licitações-e sua intenção de recorrer, apresentando tempestivamente sua razão recursal, sustentando, em síntese:
1.1- Empresa J. R. EHLKE & CIA LTDA, CNPJ 76.730.076/0001-34, alega 1) a Insuficiência/inadequação da comprovação documental ofertada pelas declaradas vencedoras no pertinente à garantia da realização da assistência técnico-científica ao equipamento ofertado para o Lote 01 e 03, nos moldes do item 5 do "Anexo I - Termo de Referência" e 2) a Concessão de complementação documental da empresa Horiba Instruments Brasil Ltda e Super Diagnóstica Produtos Hospitalares Ltda – EPP.
II - DA CONTRARRAZÃO DE RECURSO
Possibilitado o contraditório, as empresas abaixo arroladas apresentaram tempestivamente suas contrarrazões recursais:
2.1 - Empresa HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA, CNPJ 01.759.236/0001-79, declarada vencedora do lote 01.
2.2 - Empresa SUPER DIAGNÓSTICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, CNPJ 27.437.056/0001-64, declarada vencedora do lote 03.
III – DA ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL
3.1- **Insuficiência/inadequação da comprovação documental ofertada pelas declaradas vencedoras no pertinente à garantia da realização da assistência técnico-científica ao equipamento ofertado para os Lotes 01 e 03, nos moldes do item 5 do "Anexo I - Termo de Referência".**
A ora Recorrente alega insuficiência/inadequação da Comprovação documental das empresas declaradas vencedoras no pertinente à garantia da realização da assistência técnico-científica aos equipamentos ofertados para os lotes 01 e 03, nos moldes da **cláusula 5 –Obrigações da Contratada**, do Anexo I – **Termo de Referência**.
Nos termos do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, determina a obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:
"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."
Também é importante trazer à baila a Lei Federal nº 10.520/2002, que em seu artigo 4º inciso XI, XII e XVI traz os requisitos relativos à aceitabilidade da proposta e da documentação de habilitação. Vejamos:
Artigo 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;
XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de

classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
Neste sentido averba Hely Lopes Meirelles, "in" Licitação e Contrato Administrativo, Malheiros, 11ª ed., pág. 31:
"... que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. (...)
Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. (...)
A documentação não pode conter menos do que foi solicitado, e as propostas não podem ofertar nem mais nem menos que o pedido ou permitido pelo edital."(grifo nosso)
Há que se considerar, ainda, o art.44, "caput", e §1º, da mesma Lei Federal nº 8.666/93, prescreve:
"Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei".
§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes." (grifo nosso)
É de conhecimento notório que o procedimento licitatório é formal, concretizado sob regime de direito público, o qual deve ser seguido em seus estritos termos, definidos tanto pela lei quanto pelo Edital, que se destina a garantir a aplicação do preceito constitucional que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
Com isso, conclui-se que o Edital, com todas as suas exigências, tanto na proposta quanto na documentação de habilitação, deve ser rigorosamente obedecido, tanto pelos licitantes como pela Administração Pública.
A Recorrente apresentou documentos no envelope de habilitação, nos termos da cláusula 5 – **Obrigações da Contratada** do Termo de Referência, e alega falta de apresentação desses documentos pelas Recorridas. Entretanto, a presente cláusula tem por finalidade a comprovação das **Contratadas** para cumprimento das obrigações estabelecidas no certame durante a **vigência Contratual**, sendo que todas as **Contratadas** para os lotes desta licitação deverão comprovar em data oportuna **à garantia da realização da assistência técnico-científica ao equipamento ofertado** conforme estabelecido no Edital de Licitação.
Acerca da proposta e habilitação, todas as declaradas vencedoras atenderam o disposto nas cláusulas 13 – Proposta Comercial e 16 – Habilitação, cumprindo, assim, as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
Cabe salientar que a pedido do setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde, foi efetuada diligências as licitantes arrematantes dos lotes 01 e 03 nos termos da cláusula 14.8.8 do edital, que prevê em caso de ***esclarecimentos complementares***, poderá ser efetuada diligência, afim de possibilitar que as licitantes arrematantes comprovação capacidade de cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5 - **Obrigações da Contratada** do Termo de Referência. O setor responsável efetuou a análise das respostas obtidas pelas licitantes, julgando que são suficientes para fins de esclarecimento, determinando, assim, a declaração das licitantes vendedoras.
Ressalta-se que as licitantes Contratadas deverão cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos na vigência contratual, atendendo as Normas e Legislações vigentes, cabe à Administração fazer a fiscalização necessária para plena execução dos serviços.
Desta forma, a Administração está vinculada ao estabelecido no instrumento convocatório, o qual ***não exige*** nas cláusulas 13 e 16, para fins de **proposta e Habilitação,** documentos para comprovação de "garantia da realização da assistência técnico-científica ao equipamento ofertado", sendo que as empresas vencedoras estão cientes de que deverão comprovar em data oportuna as **obrigações da Contratada** na vigência do **Contratual,** razão pela qual julgo improcedente o recurso nesse tocante.

3.2- Concessão de complementação documental.
A ora Recorrente alega concessão de complementação documental as licitantes vencedoras dos lotes 01 e 03.
Tendo em vista que nos termos da cláusula 14.8 do edital prevê que em caso de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
Conforme pedido do setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde foi efetuada diligências as licitantes arrematantes dos lotes 01 e 03, nos termos da cláusula 14.8.8 para possibilitar que as licitantes que comprovassem capacidade de cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5 - Obrigações da Contratada do Termo de Referência, a serem exigidas durante a vigência Contratual nos termos do disposto no Edital. O setor responsável efetuou a análise das respostas obtidas pelas licitantes, julgando que são suficientes para fins de esclarecimento, determinando a declaração das licitantes vendedoras.
Vale salientar que as diligências solicitadas vem a esclarecer as Obrigações da Contratada, referente a cláusula **5 – Obrigação da Contratada do Termo de Referência**, *não se tratando de documentos exigidos para fins de Proposta e Habilitação,* nos termos do disposto nas cláusulas 13 e 16 do Edital.
De igual modo, visto que esta Administração efetuou diligência nos termos da cláusula 14.8.8. do edital, para fins de esclarecimentos complementares à sua decisão, esses documentos não estão exigidos nas cláusulas de Proposta e Habilitação, haja vista que tais comprovações serão exigidas durante a vigência do contrato para cumprimento das *obrigações da Contratada*, razão pela qual julgo improcedente o recurso nesse tocante.

IV – DA DECISÃO
Por todo o exposto, sem nada mais evocar, conheço do recurso interposto, cujos argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração desta Pregoeira, e julgo IMPROCEDENTE nos termos da fundamentação supra.
Assim, encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Paranaguá, 21 de maio de 2020.

ANA PAULA PINHEIRO DA SILVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:BA35EBBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020
PROCESSO Nº 5.892/2019
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA OFICIAL, COMUNICA A TODOS QUE A ATA DA SESSÃO DO PREGÃO EM EPÍGRAFE, ESTÁ DISPONÍVEL NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: www.paranagua.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS PELA PREGOEIRA, RUA JÚLIA DA COSTA, 322 - CENTRO, NO HORÁRIO DAS 07:30 ÀS 13:00H OU PELO TELEFONE Nº (41) 3420-6003.

PARANAGUÁ, 01 DE JULHO DE 2020

MARILETE RODRIGUES DA SILVA DO ROSÁRIO
Pregoeira

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:8EC97BE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020

SEDU/PARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020.

O MUNICÍPIO de **Paranaguá**, torna público que às 09:00 horas do dia 14 de julho de 2020 – I.D. 822454, no Departamento de Licitações e Suprimentos, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R$	PRAZO (DIAS)
PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS	01	340.000,00	30

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro na Rua Júlia da Costa, 322, Centro, Paranaguá, Paraná, Brasil - Telefone: (041) 3420-6003 - E-mail ronald.semlic@paranagua.pr.gov.br.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima, das07:30 às 13:00 horas.

Paranaguá, 01 de julho de 2020.

ALDO JOSÉ DAS NEVES
Secretário Regional da Ilha dos Valadares

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:D2214F43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
REPUBLICAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL N° 21.405/2020

Dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas para fins de renovação de licenciamento sanitário em decorrência da Pandemia da COVID-19.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade na celeridade dos procedimentos administrativos relativos ao poder de polícia sanitária;

Considerando o contido nos memorandos 156 e 169/2020 da Vigilância em Saúde, que requerem providências face o aumento de demanda decorrente da Pandemia;

Considerando a livre iniciativa econômica, os princípios de nao intervenção, bem como, inexistindo riscos substâncias à coletividade as determinações abaixo;

DECRETA

Art. 1º Fica a Vigilância em Saúde do Município de Paranavaí, dispensada de promover vistorias sanitárias para fins de renovação de alvará sanitário dos estabelecimentos que possuam alvará expedido para exercício 2019, vencidos ou não, até 31 de dezembro de 2020.
Parágrafo Único: o disposto no caput não se aplica aos novos estabelecimentos, ou ainda, aos estabelecimentos que desejarem promover alteração de endereço e/ou atividade.

Art. 2º A dispensa prevista no artigo anterior não impede e não prejudica o regular exercício do poder de polícia da Vigilância em Saúde, podendo a qualquer tempo exercê-lo, mesmo no período de contingência decorrente da Pandemia da COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 25 dias do mês de junho de 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito do Município de Paranavaí

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:61D5DE1F

PROCURADORIA
PORTARIA MUNICIPAL N° 558/2020

Determina a suspensão do atendimento ao público da forma presencial, bem como de audiências, junto ao Procon de Paranavaí, passando a ser de forma remota (e-mail) ou via atendimento telefônico.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1° Fica determinado a suspensão do atendimento ao público na forma presencial, bem como realização de audiências, junto ao Procon de Paranavaí, pelo prazo de 7 dias, a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada por igual período, que manterá as portas fechadas, somente com trabalho administrativo interno.
Parágrafo único. As audiências marcadas para este período serão, posteriormente, redesignadas.

Art. 2° Para que não cause prejuízos aos consumidores e fornecedores que necessitarem de atendimento ou esclarecimentos, o atendimento será realizado via remoto, pelo e-mail s.procon@paranavai.pr.gov.br e via atendimento telefônico, nos números (44)3902-1055, (44)3423-4551 ou (44)3423-8057.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de julho de 2020.

BENJAMIM MARÇAL COSTA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:FAB6D57F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 516/2020

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio aoservidor (a) de cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) CICERA VIEIRA LIMA MENDONÇA, protocolado sob n° 0077.0047792/2020, que solicita a fruição de Licença-Prêmio,*

RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor ***CICERA VIEIRA LIMA MENDONÇA,*** efetivo (a) no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM –** Matrícula n° 2883, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 03/03/2013 a 02/03/2018 (20 dias), conforme requerimento protocolado sob n° *0077.0047792/2020*.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 20 dias, com início em 29/06/2020 e término em 18/07/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 22 DIAS DE JUNHO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:F5245DAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 517/2020

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio aoservidor (a) de cargo efetivo de Médico Clínico Geral.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) OSVALDO VENDRAMIN, protocolado sob n° 0077.0048669/2020, que solicita a fruição de Licença-Prêmio,*

RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor **OSVALDO VENDRAMIN,** efetivo (a) no cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL –** Matrícula n° 4363, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente aos períodos aquisitivos de 02/03/2008 a 01/03/2013 (17 dias) e 02/03/2013 a 01/03/2018 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob n° *0077.0048669/2020*.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 20 dias, com início em 23/06/2020 e término em 12/07/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 22 DIAS DE JUNHO DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:88F90949

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 557/2020

Determina a instauração de Sindicância Administrativa nº 007/2020 e constituí Comissão de Sindicância.

Considerando *os fatos noticiados no Memorando nº 124/2020, da Diretoria Especial da Unidade de Pronto Atendimento Municipal,*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a abertura de Sindicância Administrativa nº 007/2020, para apurar possíveis irregularidades na conduta funcional de servidor público municipal, bem como em eventuais danos causados à Administração, noticiadas no Memorando nº 124/2020, da Diretoria Especial da Unidade de Pronto Atendimento Municipal.

Art. 2º Constituir a Comissão de Sindicância para apurar as irregularidades noticiadas, composta pelos servidores efetivos abaixo nominados:

I – Vanessa Yoshiura, Matrícula nº 9929 – Presidente;
II – Astério Daniel da Silva, Matrícula nº 801 – Secretário;
III – Andriely Tete de Lima Matias, Matrícula nº 8433 – Membro.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da instauração da sindicância, para a conclusão dos trabalhos da Comissão e apresentação de relatório conclusivo, nos termos do Art. 134, §1º da Lei Municipal nº 3.891/2012.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 01 DIAS DE JULHO DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:3D015EBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21.417/2020

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidora do cargo efetivo de Cozinheira, junto a Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº A **exoneração**, a pedido, da senhora **CLEUNI MARIA DE SOUZA**, Matrícula nº. 8585, ocupante do cargo de provimento efetivo de **COZINHEIRA,** a partir de 01 de julho de 2020, conforme requerimento protocolado sob nº. 0077.0049099/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:1E460E72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21.418/2020

Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em Concurso Público no cargo de provimento efetivo de Cozinheira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº A nomeação da candidata **TALITA JULIANA GROLA, C.P.F. nº. 403.691.808-79,** em virtude de sua aprovação no cargo de provimento efetivo de **COZINHEIRA, Concurso Público nº. 005/2018,** cujo resultado final foi homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:E857BC0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 205/2020

Dispõe sobre a convocação de candidata nomeada para o cargo de provimento efetivo de Cozinheira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, convoca a senhora **TALITA JULIANA GROLA, C.P.F. nº. 403.691.808-79,** aprovada no Concurso Público **nº. 005/2018,** no cargo de **COZINHEIRA,** nomeada nos termos do **Decreto Municipal nº. 21.418/2020**, a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, entre os dias **03 e 10 de julho de 2020,** das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, munida dos documentos abaixo relacionados:

•2 fotos 3x4;

•Caso possua tempo de serviço em outros vínculos empregatícios, apresentar a cópia das páginas de Identificação e dos Contratos de Trabalho constantes na Carteira de Trabalho (CTPS) ou a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS ou outros Entes Públicos;

•Cartão PIS/PASEP ou Carteira de Trabalho contendo o nº. do PIS (cópia autenticada);

•Identidade (cópia autenticada);

•CPF (cópia autenticada);

•Título de Eleitor (cópia autenticada) e Certidão de Quitação Eleitoral (documento original);

•Certidão de Casamento ou Nascimento (cópia autenticada);

•Comprovante de Escolaridade – Ensino Fundamental Completo (cópia autenticada);

•Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Civil e Criminal (documentos originais);

•Declaração por escrito com firma reconhecida em cartório, de que não tenha sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;

•Comprovante de Residência atualizado (cópia autenticada);

•Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal/1988, em seu Artigo 37, XVI e suas emendas (com firma reconhecida em cartório);

•Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:

13.1. Regime do vínculo: Celetista, Estatutário, etc;
13.2. Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
13.3. Carga horária do outro vínculo;
13.4. Horário de trabalho do outro vínculo;

13.5 Remuneração do outro vínculo.

14. Documentos dos dependentes (cópias autenticadas):
14.1 Cônjuge:
14.1.1 Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
14.1.2 CPF;
14.1.3 Certidão de casamento.
14.2 Companheiro (a):
14.2.1 Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
14.2.2 CPF;
14.2.3 Declaração pública ou particular de união estável (com reconhecimento das assinaturas);
14.2.4 Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento atualizada e averbada, se viúvo, divorciado ou separado judicialmente.
14.3 Filho (a) não emancipado, menor de 18 anos:
14.3.1 CPF (independente da idade);
14.3.2 Certidão de nascimento.
14.4 Filho (a) não emancipado, maior inválido:
14.4.1 Documento oficial de identificação com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
14.4.2 CPF;
14.4.3 Certidão de nascimento;
14.4.4 Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID.
14.5 Enteado (a), não emancipado (a), menor de 18 anos ou menor tutelado:
14.5.1 CPF (independente da idade);
14.5.2 Certidão de nascimento;
14.5.3 Declaração de dependência econômica;
14.5.4 Termo de Tutela em vigor.
14.6 Enteado (a), não emancipado (a), inválido:
14.6.1 Documento Oficial de identificação com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
14.6.2 CPF;
14.6.3 Certidão de Nascimento;
14.6.4 Declaração de dependência econômica;
14.6.5 Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID.
14.7 Para o caso de representação por tutela ou curatela do dependente:
14.7.1 Além dos documentos pessoais do dependente de acordo com a condição descrita anteriormente, apresentar:
14.7.2 Termo de curatela/tutela;
14.7.3 Laudo ou atestado médico, com a indicação do CID;
14.7.4 Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
14.7.5 CPF do representante legal;
14.7.6 Comprovante de residência do representante legal.

•Atestado de Saúde Física e Mental, Eletrocardiograma, Exame de Glicemia, Raio-X da coluna lombar, cervical e torácica, Raio-X do Pulmão (PA e Perfil), Hemograma, Tipagem Sanguínea, Creatinina, VDRL, Colpocitologia Oncótica Parasitária, Teste de Esforço – Esteira ou Bicicleta, com laudo do médico cardiologista (Para candidatos a partir de 40 anos) e Parecer Dermatológico (conforme anexo, também disponível no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal nº. 005/2018);
•O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal nº. 005/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 28 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:F86C543B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 017/2020

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições, decide e ratifica, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, a **Dispensa de Licitação sob nº 017/2020**, referente à **AQUISIÇÃO DE PASTAS REGISTRADORAS AZ, LOMBO LARGO, DESTINADOS À TESOURARIA E À CONTABILIDADE**, através da Secretaria Municipal de Fazenda, constante da Dotação Orçamentária: 11.001.04.123.0002.2.060.3.3.90.30 (1029); pela seguinte pessoa jurídica: **MARIA ILDA GONCALVES BAZANI,** inscrito no C.N.P.J. sob nº **02.225.276/0001-01**, no valor total de **R$ 3.625,00 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais).**

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

GILMAR PINHEIRO
Secretário Municipal de Fazenda Pública

Publicado por:
Wellington Jose F. de Lima Batista da Silva
Código Identificador:46802444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/200

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 15/2020
CONTRATO nº 42/2020
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no CNPJ sob nº 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo Sr. CARLOS EMANUEL RODRIGUES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí-PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 9.518.744-2 SSP, e inscrito no CPF sob nº 048.765.699-75 e pelo Secretário Municipal de Fazenda Sr. GILMAR PINHEIRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 430.522-1 SSP/PR e inscrito no C.P.F. sob nº 300.997.499-04, conforme delegação do Decreto nº 20.867/2020.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", por meio da sua inscrito no CNPJ sob nº 75.110.585/0001-00, Insc. Est. Isento, localizado na Rua Caeté, nº 150, Padro Velho, CEP – 80.220-300, na Cidade de Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor Superintendente Sr. Vitor Roberto Tioqueta, portador da cédula de identidade RG nº 2.132.781/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF nº 225.500.068-78, e pelo Diretor de Administração e Finanças, José Gava Neto, portador da cédula de identidade RG nº 5.328.738-7/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF nº 882.905.499-20.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a implementação do plano estratégico de retomada da economia do Município, cujo detalhamento consta da proposta técnica apresentada pela CONTRATADA, que faz parte deste contrato independentemente de transcrição, tudo em conformidade com os documentos que instruem a **DISPENSA DE LICITAÇÃO sob nº 15/2020.**

VALOR: Para a realização das ações objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 110.500,00 (Cento e dez mil e quinhentos reais),** em seis parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R$ 18.500.00 (dezoito mil e quinhentos reais) e cinco parcelas no valor de R$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), com o prazo de 15 dias para pagamento, após a apresentação da Nota Fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos provenientes das Dotações Orçamentárias: 03.001.04.122.0002.2.130.3.3.90.39 (12)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 8 meses, após assinatura do contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, parágrafos 1o e 2o da Lei n.o 8.666/93.

FORO: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

CARLOS EMANUEL RODRIGUES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

VITOR ROBERTO TIOQUETA
Contratada

JOSÉ GAVA NETO
Contratada

Publicado por:
Wellington Jose F. de Lima Batista da Silva
Código Identificador:2207DB41

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS AVISO DE REABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

AVISO DE REABERTURA
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria de Compras, torna público que realizará a abertura e recebimento dos envelopes da licitação Tomada de Preços nº 005/2020.

OBJETO: É objeto da presente licitação Contratação de Empresa de Engenharia Civil para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FUREBOM 9º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS INDEPENDENTE DE PARANAVAÍ**, conforme planilhas de serviços, projetos e memoriais descritivos; através do Corpo de Bombeiros, PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviços e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, a partir da juntada da Ordem de Serviço assinada no Processo e valor máximo de R$ 749.011,83 (Setecentos e quarenta e nove mil onze reais e oitenta e três centavos).,com recursos advindos da Dotação Orçamentária: 21.001.06.182.0002.2.890.4.4.90.51 (1406) / OBRAS E INSTALAÇÕES.
Os Envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser protocolados na Prefeitura do Município de Paranavaí – Diretoria de Compras, até às 08:30 horas do dia 03 (três) de Julho de 2020.

Abertura dos envelopes às 09:30 horas do dia 03 (três) de Julho de 2020, na sala da Diretoria de Compras, sito à Rua Getúlio Vargas, 900.

INFORMAÇÕES: Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal, situada à Rua Getúlio Vargas, 900, centro, pelo telefone: (44) 3421-2323, pelo site *www.paranavai.pr.gov.br* ou e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí - Paraná, em 01 de Julho de 2020.

MOACIR FERREIRA MACIEL
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Publicado por:
Aline da Silva Ferreira
Código Identificador:D7FBB49D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS ERRATA AVISO DE SUSPENSÃO TP 005.2020

DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE ERRATA

A Diretoria de Compras do Município de Paranavaí – Paraná vem promover correção de quesito abaixo grafado, a fim de esclarecer e corrigir o Aviso de Suspensão vinculado a Tomada de Preços nº 005/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 01/07/2020, para que surta seus efeitos legais.

ERRATA
No aviso de suspensão tomada de preços nº 005/2020.

Onde se lê:

Assim, fica suspensa a abertura da licitação, prevista para **01 de Julho de 2020, às 09:30** horas, para as devidas análises, instruções técnicas e jurídicas, sendo que a possível manutenção ou revogação do processo será divulgada através de publicação no site da Prefeitura Municipal de Paranavaí, Diário Oficial do Município.

Leia-se:

Assim, fica suspensa a abertura da licitação, prevista para **02 de Julho de 2020, às 09:30** horas, para as devidas análises, instruções técnicas e jurídicas, sendo que a possível manutenção ou revogação do processo será divulgada através de publicação no site da Prefeitura Municipal de Paranavaí, Diário Oficial do Município.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DE PARANÁ, EM 01 DE JUNLO DE 2020.

FERNANDA CAROLINE LIMA
Diretora de Compras

Publicado por:
Aline da Silva Ferreira
Código Identificador:58FC51AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N« 16/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 16/2020

O Secretário Municipal de Fazenda e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, decidem e ratificam, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, a D**ispensa de Licitação sob nº 16/2020,** referente à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOSÉ FELIPE TEQUINHA, S/Nº (QUADRA 77 - LOTE 01) JARDIM DAS NAÇÕES I, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE DEPÓSITO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, constante da Dotação Orçamentária: 08.001.04.121.0011.2.091.3.3.90.36 (865); do proprietário: **WALTER FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, inscrito no C.P.F. sob nº 883.865.469-72, portadora da RG nº 6.028.746-5 PR, pelo valor mensal de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinentos reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** para o período de 12 (doze) meses de locação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, por interesse único e exclusivo do Município, diante das justificativas e fundamentações apresentadas e Parecer Jurídico nº 276/2020 emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

DARLAN ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

GILMAR PINHEIRO
Secretário Municipal de Fazenda Pública

Publicado por:
Wellington Jose F. de Lima Batista da Silva
Código Identificador:761A5E74

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 21.416/2020

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 4.791/2019,

DECRETA:
Art. 1º –Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2020, o Crédito Adicional Suplementar no montante de **R$28.567,15(Vinte e Oito Mil Quinhentos e sessenta e sete reais e quinze centavos)**, destinado à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

17	FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAÍ	
17.01(1241)	COORDENAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL	
13.392.0002.2.880	Atividades Administrativas	
00504.99.99.00.3504	Outros Royalties e Compens Financeiras e Patrimon	
3390.30	Material de Consumo	82,20
04	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(121)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0006.2.241	Transporte Fora Do Domicilio - TFD	
00504.99.99.00.3504	Outros Royalties e Compens Financeiras e Patrimon	
3390.30	Material de Consumo	767,20
07	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.02(663)	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0007.2.621	Serviços da Proteção Social Básica	
300934.09.06.06.3934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	
4490.52	Equipamento e Material Permanente	12.304,00
07	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.02(656)	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0007.2.621	Serviços da Proteção Social Básica	
300934.09.06.06.3934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	
3390.30	Material de Consumo	1.663,80
07	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.02(699)	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0007.2.626	Apoio à Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGDPBF	
300940.09.06.06.3940	Bloco de Financ. de Gestão do Prog.Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	
4490.52	Equipamento e Material Permanente	2.712,99
04	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(212)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.305.0006.2.260	Incentivo para Vigilância em Saúde	
00494.09.02.06.20.3494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
3390.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	11.036,96
TOTAL		**28.567,15**

Art. 2º – como recurso para a abertura do crédito mencionado no artigo 1°, será o utilizado o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior:

00504.99.99.00.3504	Outros Royalties e Compens Financeiras e Patrimon	849,40
00934.09.06.06.3934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	13.967,80
00940.09.06.06.3940	Bloco de Financ. de Gestão do Prog.Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	2.712,99
00494.09.02.06.20.3494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	11.036,96
TOTAL		**28.567,15**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR,01deJulhode 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:00B2954C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ATOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PAGAS NO MÊS DE JUNHO DE 2020

Conforme instituído pela Lei nº 5.017, de 20 de setembro de 2017, em seu art. 1º, §3º, a Câmara Municipal de Pato Branco informa que **não houve pagamento de atos** de concessão de diárias no mês de junho de 2020.

Pato Branco, 30 de junho de 2020

MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Publicado por:
Márcia Regina Zanoelo
Código Identificador:CFD929AF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2020 - PROCESSO Nº 109/2020 UASG Nº 450996

O Município de Pato Branco, através da pregoeira ***Mariane Aparecida Martinello,*** designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 002/2020, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site ***www.comprasgovernamentais.gov.br***, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***destinado a participação de empresas de qualquer porte,*** objetivando a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo novo, 0 (zero) Km, modelo MINIVAN, ano de fabricação/modelo mínimo do ano da contratação, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares, em atendimento à Deliberação n.º 066/2019 – Incentivo Adesão Espontânea II advindo do Fundo Estadual de Assistência Social, atendendo ao repasse financeiro na modalidade Fundo a Fundo, conforme Termo de Adesão e Plano de Ação Municipal, atendendo às necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo ***"menor preço",*** com critério de julgamento pelo "***menor preço por item",*** em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: ***www.comprasgovernamentais.gov.br***, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ 09 (NOVE) HORAS DO DIA 16 DE JULHO DE 2020.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licita1@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 1º de Julho de 2020.

MARIANE APARECIDA MARTINELLO
Pregoeira.

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:92E62C1A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 91/2020/GP. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2020 - PROCESSO N.º 70/2020

Extrato Contrato nº 91/2020/GP. Pregão Eletrônico n.º 33/2020 - Processo n.º 70/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Casa de Apoio Paraná Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 21.918.061/0001-02. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem, alimentação e transporte até o local de atendimento médico ou laboratorial, localizada no perímetro urbano da cidade de Curitiba ou região metropolitana, para pacientes do Município de Pato Branco que fazem tratamento de saúde na cidade de Curitiba e região metropolitana, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco. VALOR: O valor certo e ajustado para a execução total do objeto é R$ 454.300,00 (quatrocentos e cinqüenta e quatro mil e trezentos reais).Dotações Orçamentárias e desdobramentos que seguem: 0803.1030300432126.000 - Manutenção dos serviços de terceiros de hospedagem 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (despesa 1266 - 8095). PAGAMENTO: Pgto de acordo com a execução. VIGÊNCIA: 12 meses. GESTOR E FISCAL: A administração indica como gestor do contrato a Secretária Municipal de Saúde, Márcia Fernandes de Carvalho, matrícula 11109-0/6 e como fiscal do contrato servidora Alessandra Brustolin, Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde, 30 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

Publicado por:
Denise A. Mussini
Código Identificador:C04D7278

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 33/2020 – PROCESSO Nº 70/2020.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 33/2020 – PROCESSO Nº 70/2020. OBJETO: A prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte até o local de atendimento médico ou laboratorial, localizada no perímetro urbano da cidade de Curitiba ou região metropolitana, para pacientes do Município de Pato Branco que fazem tratamento de saúde na cidade de Curitiba e região metropolitana, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco, e ADJUDICO o objeto para a empresa Casa de Apoio Paraná Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 21.918.061/0001-02, com o valor total de R$ 454.300,00 (quatrocentos e cinqüenta e quatro mil e trezentos reais). E determino que seja elaborado o respectivo Contrato de Prestação de Serviços, nos termos legais.

Pato Branco, 30 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

Publicado por:
Denise A. Mussini
Código Identificador:B0197AAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2020 – PROCESSO N.º 08/2020 ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 01 - PLANO DE TRABALHO

OBJETO**:** Seleção de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizadas no território do Município de Pato Branco, visando celebrar parceria com esta Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos a serem

propostos em planos de trabalho e inseridos em termos de colaboração, destinados ao atendimento a Pessoas Idosas, com repasse de recursos provenientes do Fundo Municipal de Direito do Idoso, atendendo às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Pato Branco e da Secretaria Municipal de Assistência Social. Reuniram-se os membros da Comissão de Seleção designados pela Portaria n.º 274/2020, que subscrevem a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Documentos de Habilitação e do Plano de Trabalho, referente ao ***Chamamento Público n.º 07/2020 – Processo n.º 08/2020.*** Encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, verificou-se que apresentaram propostas as entidades: ***Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco,*** inscrita no CNPJ n.º 77.130.953/0001-07 sem representante; e, o ***Instituto Policlínica PB,*** inscrita no CNPJ n.º 12.651.010/0001-76 sem representante. Iniciou-se a Sessão, onde os participantes abaixo assinado verificaram a regularidade dos Envelopes nº 1 – Plano de Trabalho e nº 2 – Documentos de Habilitação, em seguida passou-se para a abertura dos envelopes de n.º 01 contendo os planos de trabalho. Seguidamente, a Comissão de Seleção informa que esta suspendendo a sessão para realizar a análise e seleção dos planos de trabalho apresentados ao presente edital, procedendo ao julgamento dos mesmos, conforme os critérios estabelecidos no Item 09 – Da Apresentação do Plano de Trabalho - Envelope n.º 01 e do Item 13 – Dos Critérios e Julgamento da Seleção, bem como os demais requisitos em edital. Os envelopes de n.º 02 – Documentos de Habilitação foram rubricados no lacre pelos presentes e permanecerão inviolados em poder da Comissão de Seleção até que se proceda a sua abertura. Nada mais havendo a tratar, foi redigida a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato.

Pato Branco, 30 de Junho de 2020.

Comissão de Seleção
Portaria n.º 274/2020

MARIA INÊS BALBINOTTI,

HELENA DE FÁTIMA SOARES RIBAS ,

LUCIANA DE OLIVEIRA COPATTI ,

DEBORA FATINI OGLIARI ,

MARIANE APARECIDA MARTINELLO,

ROSANGELA ANGELI TEIXEIRA
Membros.

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:E3373B23

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2020.
PROCESSO Nº 104/2020.

Extrato Dispensa de Licitação nº 43/2020. Processo nº 104/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Treviso Equipamentos de Segurança Ltda, inscrita no CNPJ nº 84.889.997/0001-72. OBJETO: Aquisição de EPI – Macacão – destinados aos profissionais que prestam atendimento aos pacientes/usuários com suspeita de contágio pelo vírus COVID-19, em caráter emergencial, visando a prevenção e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do SARS-COVI-2 (COVID-19), em atendimento ao Plano de Contingência e de acordo com o Decreto Municipal 8.641 de 20 de março de 2020, o qual estabelece situação de emergência no Município de Pato Branco. VALOR: O valor certo e ajustado para o objeto é de R$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: 0801. 103010043.2.114000 - Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a Saúde da UC - Unidade – 3.3.90.30.00. - Material de Consumo (1086 - 9160). PRAZO: Prazo de vigência 30 (trinta) dias. JUSTIFICATIVA: O uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) serve para minimizar os riscos inerentes às atividades realizadas pelos profissionais que atuam na área da Saúde Pública do Município. Objetivando, sobretudo, a manutenção da vida, a proteção da coletividade e a garantia da segurança dos servidores que prestam atendimento aos pacientes/usuários com suspeita de contágio pelo vírus COVID-19, faz-se necessário a aquisição imediata de EPI – Macacão – justificando a presente contratação a necessidade de subsidiar as ações e medidas de controle, contenção e prevenção para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do SARS-COVI-2 (COVID-19).

Pato Branco, 24 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Denise A. Mussini
Código Identificador:B5C63E43

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2020,
PROCESSO Nº 110/2020

Extrato Dispensa de Licitação nº 47/2020, Processo nº 110/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Eccel Engenharia Ltda. OBJETO: Contratação de serviços técnicos na área de Engenharia para a Elaboração do Projeto Hidráulico da Nova Sede Administrativa do Município de Pato Branco, com área total de 11.760,79 m² atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R$ 32.500,00. DOT. ORÇ.: 155 - 9183. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso I.

Pato Branco, 01 de julho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

MAURO JOSÉ SBARAIN
Secretário de Administração e Finanças.

Publicado por:
Eduardo José Grezele
Código Identificador:5D4B91E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2020,
PROCESSO Nº 111/2020

Extrato Dispensa de Licitação nº 48/2020, Processo nº 111/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Luminustech Ltda. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição com prestação de serviço de instalação, de um túnel, composto por 10 (dez) arcos, com estrutura metálica na cor preta, de seção quadrada de 2,5" e bases compostas de chapas metálicas quadradas de 30cmx30cm, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. VALOR: R$ 16.650,00. DOT. ORÇ.: 982 - 6029. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II.

Pato Branco, 01 de julho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

MARCOS VINÍCIUS DE BORTOLLI
Diretor de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento.

Publicado por:
Eduardo José Grezele
Código Identificador:A921701B

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.540, DE 25 DE JUNHO DE 2020

LEI Nº 5.540, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, o "Dia dos Animais".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1ºO Dia dos Animais passa a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.
Art. 2ºO Dia dos Animais será comemorado anualmente, no dia 14 de março.
Art. 3º Para comemorar a data poderão ocorrer ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, por meio de feiras de adoções, palestras, materiais gráficos educativos, tais como folders, cartazes, panfletos e materiais similares.
Art. 4ºA administração municipal poderá estabelecer parcerias com empresas e organizações privadas, para a consecução dos objetivos desta Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:0A20FC03

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.542, DE 30 DE JUNHO DE 2020

LEI Nº 5.542, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.142.948,26 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.142.948,26

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	1.142.948,26

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a, criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.142.948,26 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infra Estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
4.4.90.51 – 1015	Obras e Instalações	1.142.948,26
Total		1.142.948,26

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1015 - Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019	1.142.948,26
Total	1.142.948,26

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:37611961

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.544, DE 30 DE JUNHO DE 2020

LEI Nº 5.544, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 2.771.331,93 (dois milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e três centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei n° 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	2.771.331,93

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	2.771.331,93

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 2.771.331,93 (dois milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e três centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 356	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.771.331,93
Total		2.771.331,93

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
356 - Auxílio Financeiro às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos - COVID 19 Portarias 1.393 e 1.448, Lei nº 13.995/2020	2.771.331,93
Total	2.771.331,93

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:FA0AA05B

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.720, DE 30 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 8.720, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.142.948,26 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.542, de 30 de junho de 2020.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.142.948,26

Art. 2º Fica criada a ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	1.142.948,26

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.142.948,26 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infra Estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
4.4.90.51 – 1015	Obras e Instalações	1.142.948,26
Total		1.142.948,26

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1015 - Cessão Onerosa - Pré Sal - Lei nº 13.885/2019	1.142.948,26
Total	1.142.948,26

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:E43A9E10

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.722, DE 30 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 8.722, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 2.771.331,93 (dois milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e três centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.544, de 30 de junho de 2020.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei n° 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	2.771.331,93

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	2.771.331,93

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 2.771.331,93 (dois milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e três centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 356	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.771.331,93
Total		2.771.331,93

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
356 - Auxílio Financeiro às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos - COVID 19 Portarias 1.393 e 1.448, Lei nº 13.995/2020	2.771.331,93
Total	2.771.331,93

Art. 5º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:481C4AF1

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 359

PORTARIA Nº 359
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.47, inciso XXIII, art. 62, Inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei nº 3.282, de 30 de novembro de 2009,

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Representante do Poder Executivo Municipal
Titular: Fernanda Caldatto

Suplente: Daiane Marcante Marcarini
Representante do Poder Executivo Municipal, Secretaria de Municipal de Educação e Cultura
Titular: Simone Baldissera Hasse
Suplente: Marilde Santini
Representante dos Professores da Educação Básica Pública
Titular: Tania Maria dos Santos
Suplente: Josceli Terezinha Pereira de Oliveira
Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas
Titular: Rosane Teresinha Fontana
Suplente: Isabel Cristina Geron
Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas
Titular: Marcos Moraes Vieira
Suplente: José Medeiros de Freitas
Representante dos Pais dos alunos da Educação Básica Pública
Titular: Juliane Anelize Loregian
Suplente: Inajara Simone de Miranda Melo de Lima
Titular: Norton Luiz Ritzmann
Suplente: Valdecir Antonio Tomasi
Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública, indicados pela entidade de estudantes secundaristas
Titular: Gabriel Correa de Godoy Franzote
Suplente: Edson Phelipe Alves de Freitas
Titular: Eliza Dala Costa
Suplente: Maria Clara Hrehorovitch
Representante do Conselho Municipal de Educação
Titular: Renata Bugança Scheleder
Suplente: Cassia Cristina Citadin Basso
Representante do Conselho Tutelar
Titular: Daniel de Abreu
Suplente: Vinicius Preis de Mello

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 418, de 3 de setembro de 2018.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 30 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:0DCCAA27

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 40/2020
PLATAFORMA: www.comprasgovernamentais.gov.br
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Para-brisas para os veículos da frota municipal, em atendimento as Secretarias solicitantes do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidas no Termo de Referência, Anexo II, o qual é parte integrante do Edital. Inserção das propostas: **até 21/07/2020 às 08h30min**. **Abertura das Propostas: 21/07/2020 às 09h**. O edital encontra-se disponível no endereço Av. Agostinho de Souza, n.º 646, Paula Freitas/PR, das 08h00min às 17h00min ou no site: www.paulafreitas.pr.gov.br.
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

01/07/2020
VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gizlaine Carneiro de Campos
Código Identificador:D1AA5747

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 01/2020

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇAO 01/2020
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Paula Freitas, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Municipal n˚1478/2019 de 19 de junho de 2019 reunido em reunião extraordinária realizada no dia 16 de junho de 2020:
Resolve:
Art. 1º Aprovar a substituição na composição da Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA do Município de Paula Freitas- PR.
Art. 2º Fica designada a senhora Maria Goreti Ferreira dos Santos Kovalchuk, para assumir a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme Regimento Interno do CMDCA, Decreto nº53/98 de 22 de abril de 1998.
Art.3º Revogadas as disposições ao contrario esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 01 de julho de 2020.

VIVIANE TERESKE
Secretária Executiva dos Conselhos

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:96B099C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 41/2020
PLATAFORMA: www.comprasgovernamentais.gov.br
Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de ramais telefônicos e rede interna de telefonia, e futura e eventual aquisição de cabos e aparelhos telefônicos, de conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos admitidos constantes do Termo de Referência, Anexo II, parte integrante deste Edital. Inserção das propostas: **até 23/07/2020 às 08h30min**. **Abertura das Propostas: 23/07/2020 às 09h**. O edital encontra-se disponível no endereço Av. Agostinho de Souza, n.º 646, Paula Freitas/PR, das 08h00min às 17h00min ou no site:
www.paulafreitas.pr.gov.br.
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

01/07/2020
VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gizlaine Carneiro de Campos
Código Identificador:6701E569

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 2.363/2020 – DE 01 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na autorização contida na Lei Municipal nº 1.501/2019 de 17 de dezembro de 2019, Artigo 6, e na Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 Artigo 43 § 1.° Inciso II, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento geral de 2020. Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 101.612,90 (Cento e um mil, seiscentos e doze reais com noventa centavos), com a seguinte classificação institucional e programática:

ÓRGÃO	**11.00**	**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**	
UNIDADE	**11.01**	**GABINETE DO SEC. DE VIAÇÃO E OBRAS**	
ATIVIDADE	26.782.0015.2.039	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	
DOTAÇÃO	4.4.90.52.00.1790	Equipamentos e Material Permanente	101.612,90

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo precedente, fica a Secretaria Municipal de Finanças, utilizar como provável excesso de arrecadação na fonte 1790 o valor de R$ 101.612,90 (Cento e um mil, seiscentos e doze reais com noventa centavos).

Art. 3º - Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas leis nº 1.489/2019 – LDO para o exercício de 2020 e nº 1.421/2017 – PPA para os exercícios de 2018-2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 01 de julho de 2020.

VALDEMAR ANTÔNIO CAPELETI
Prefeito

DANIEL CRISTIANO DE LARA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:4F3E300D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42238821-SSP-PR, CPF nº 717.534.789-87, torna público a Dispensa de Licitação a seguir:

Objeto: A presente licitação do tipo menor preço por ITEM tem por objetivo a contratação de empresa para aquisição de materiais para a confecção de jalecos descartáveis: sendo 20 rolos de linha fina industrial para maquina reta na cor preta, 160 metros de elástico 2,5 de largura e 20 rolos de TNT gramatura 40 na cor branca, para proteção dos profissionais de saúde e atendimento aos suspeitos e confirmados com covid-19, para a secretaria municipal de Saúde do município de Perola D'Oeste, estado do Paraná, **conforme a ordem de serviços em anexo ao processo.**

Valor total estimado do item: R$ 1.724,00 (mil setecentos e vinte quatro reais).

Data da abertura: 01/07/2020

Prazo de entrega: 90 dias.

Forma de Pagamento: O pagamento será realizado, sempre no dia 15 do mês seguinte a emissão da nota fiscal.

Dotação Orçamentária:

6000 – SECRETARIA DE SAÚDE
6001 – DEPARTAMENTO DE SAUDE
10.305.7.2.39 –Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.30.00- 1303 – Material de Consumo (113)
3.3.90.30.00- 7001 – Material de Consumo (443)
3.3.90.30.00- 1494 – Material de Consumo (115)
3.3.90.30.00- 7004 – Material de Consumo (116)
3.3.90.30.00- 1319 – Material de Consumo (114)
3.3.90.30.00- 1301 – Material de Consumo (436)
3.3.90.30.00- 3497 – Material de Consumo (431)

Conforme Parecer Jurídico.
Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Pérola D'Oeste, 01 dia do mês de julho de 2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:34DEA8AF

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 12-2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 12-2020.

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42238821-SSP-PR, CPF nº 717.534.789-87.

HOMOLOGO:

A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020, referente à **referente a contratação de empresa para aquisição de materiais para a confecção de jalecos descartáveis: sendo 20 rolos de linha fina industrial para maquina reta na cor preta, 160 metros de elástico 2,5 de largura e 20 rolos de TNT gramatura 40 na cor branca, para proteção dos profissionais de saúde e atendimento aos suspeitos e confirmados com covid-19, para a secretaria municipal de Saúde do município de Perola D'Oeste, estado do Paraná**, **conforme a ordem de serviços em anexo ao processo**, ao Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal será realizado pela empresa: **GRIFE BIJU COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Av. Julio Assis Cavalheiro nº 1034, vala 023, Bairro Centro, Cep: 85.601-000, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, , inscrita no CNPJ sob **nº 09.381.340/0001-84**, neste ato representado pelo **Sr. IRMA TEREZA FREITAG, brasileira, casada, maior, empresaria,** portadora do RG sob nº 3.526.130 SSP/SC e CPF nº 867.227.439-34, brasileira, casada, maior, empresário, residente e domiciliado, na rua Palmas, nº 1858, Centro, cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, vencedor do item 01 **pelo valor de** R$ 1.724,00 (mil setecentos e vinte quatro reais).

Pérola D'Oeste/PR, 01 dias do mês de julho de 2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:47B2F8E7

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais para a confecção de jalecos descartáveis: sendo 20 rolos de linha fina industrial para maquina reta na cor preta, 160 metros de elástico 2,5 de largura e 20 rolos de TNT gramatura 40 na cor branca, para proteção dos profissionais de saúde e atendimento aos suspeitos e confirmados com covid-19, para a secretaria municipal de Saúde do município de Perola D'Oeste, estado do Paraná, conforme a ordem de serviços em anexo ao processo, em conformidade com o constante nas normas, exigências e condições

gerais do edital modalidade de dispensa de licitação nº 12/2020 de 01/07/2020, vencedor **do Item: 01.**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D' Oeste – Pr.
CONTRATADA: GRIFE BIJU COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA.
ORIGEM: Licitação Modalidade dispensa de licitação nº 12/2020 e Contrato nº 56/2020.
VALOR: R$ 1.724,00 (mil setecentos e vinte quatro reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**.**
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 01/07/2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:CB0E034E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D´OESTE
PORTARIA Nº 77/2020

NILSON ENGELS, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Leis, Resolve;
CONSIDERANDO, o constante nas Leis Municipais 889/2013 e 1.183/2019.
RESOLVE
Art. 1º. Fica concedida Jornada em Regime Suplementar de 20 horas semanais para as Servidoras Públicas Municipal, abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Professora do Grupo Ocupacional 05 – Magistério:
- Dinaia Maristane Guarda,
- Ines Salapata,
- Regiane Aparecida Carminatti,
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogas as portarias de nº 38/2020, 61/2020 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Julho de 2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarcisio Hettwer
Código Identificador:4AA1420E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D´OESTE
PORTARIA Nº 78/2020

NILSON ENGELS, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Leis, Resolve;
CONSIDERANDO, o constante nas Leis Municipais 889/2013 e 1.183/2019.
RESOLVE
Art. 1º. Fica concedida gratificação de difícil acesso para as Servidoras Públicas Municipal REGIANE APARECIDA CARMINATTI e LEILA ADRIANA HEIN LEIDEMER, ocupantes de cargo em provimento efetivo, do Grupo Ocupacional 05 – Magistério.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Julho de 2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarcisio Hettwer
Código Identificador:475DA238

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D´OESTE
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

EDITAL DE CHAMAMENTO 03/2020

A Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, Convoca a Candidata Habilitada no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, abaixo relacionada para comparecer munida dos documentos constantes no Edital nº 01/2019 do referido teste seletivo, no período de 02 a 09 de Julho de 2020, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, sito à Rua Presidente Costa e Silva nº 290, para manifestar interesse na Contratação.
O não comparecimento a presente convocação será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

CARGO/NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
AGENTE DE SERVIÇOS DA SAÚDE	
Cleusa Padilha Milani	05

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste-PR, em 01 de Julho de 2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarcisio Hettwer
Código Identificador:9AA2DEEB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 096, DE 01 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 096, DE 01 DE JULHO DE 2020.

DECRETA VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO.

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 55, inciso IV da Lei Municipal 960/2007, de 14 de setembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a vacância do cargo de Agente de Serviços Gerais, em razão de aposentadoria voluntária por termo de contribuição e idade, concedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social, a servidora pública **Zoilita de Fátima de Jesus,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 292.456-1/SC e matrícula 101191, a contar desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 01 de julho de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:CB583848

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 097, DE 01 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 097, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Estabelece medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo

Coronavírus, de acordo com o Decreto n.º 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal.
Considerando o Decreto n.º 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID-19;
Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Paraná, na 2ª Regional de Saúde – Curitiba e Região Metropolitana.

DECRETA:

Art. 1º Fica adotado, no Município de Piên-PR, o Decreto n.º 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná, na forma do Anexo I.
Art. 2º Fica suspensa a vigência do Decreto Municipal n. º 93, de 26 de junho de 2020.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 01 de julho de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

ANEXO 01.

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:30F87AC2

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018
REFERENTE AO PREGÃO Nº 135/2017

3° TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E JOSÉ SLUMINSKI 12962589987

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede na Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Sr. JOÃO OSMAR MENDES,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.270.822 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro **JOSÉ SLUMINSKI 12962589987, pessoa jurídica de direito privado,** inscrita no CNPJ sob nº 15.347.153/0001-87, estabelecida na Avenida Brasil, nº 305, Centro em Piên/PR, CEP 80860-000, fone: (47) 3633-2628, por intermédio de seu representante legal, Sr. **JOSÉ SLUMINSKI**, portador do RG nº 179.409-SC e inscrito no CPF sob nº 129.625.899-87;, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 002/2018, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o presente contrato por mais até 31/12/2020 a partir de 16/06/2020.

Cláusula Segunda: Em razão da prorrogação, o contrato fica acrescido em mais R$ 6.793,75 (seis mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 15 de junho de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Município de Piên
Contratante

JOSÉ SLUMINSKI
José Sluminski 12962589987
Contratado

Testemunhas:

Nome: CARLA DE FATIMA RUDNICK MENDES
Assinatura: _____

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
Assinatura:_____

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:809928EC

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2020

Detentor da Ata: SIF- SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI,

CNPJ sob nº 33.189.362/0001-21

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos para implantação de sistema de alarmes nos prédios públicos do Município

Dotações

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

Dotações:
10.001.08.244.0012.2025.3390302400 e
10.001.08.244.0012.2025.4490520000

Contas: 2900 e 2980

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dotações:
03.001.04.122.0003.2004.3390302400 e
03.001.04.122.0003.2004.4490520000

Contas: 540/541/550 e 690

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotações:
08.001.12.361.0009.2017.3390302400 e
08.001.12.361.0009.2017.4490520000

Contas: 2000/2001 e 2170

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Dotações:
09.001.13.392.0010.2022.3390302400 e

09.002.27.812.0011.2023.3390302400 /
09.001.13.392.0010.2022.34490520000 e
09.002.27.812.0011.2023. 4490520000

Contas: 2480 e 2660 / 2580 e 2740

SECRETARIA DE SAÚDE

Dotações:
11.001.10.301.0014.2030.3390302400 e
11.001.10.301.0014.2030.4490520000

Contas: 3520 e 3650/3661/3362

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Dotações:
05.001.15.452.0005.2009.2030.3390302400 e
05.001.15.452.0005.2009.2030.4490520000

Contas: 1020/1021/1030/1040 e 1140

VALOR: R$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais)
Data da Assinatura: 01 de julho de 2020.

Validade: 31 de dezembro de 2020.

MARINA ROSVITA P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:26030B73

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 37/2020

DECRETO 37/2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional suplementar e especial no Orçamento Geral do Município no exercício financeiro de 2020 e dá outras providências

JAIME ERNESTO CARNIEL**, Prefeito Municipal do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.**
Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2020 no valor de **R$ 388.448,60 (Trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)**, nas seguintes dotações orçamentárias.

02	**EXECUTIVO MUNICIPAL**			
001	**GABINETE DO PREFEITO**			
04.122.0401.2002		**Manutenção do Gabinete do Prefeito**		
00125	3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01079	65.000,00
00136	3190130000	Obrigações Patronais	01079	13.800,00

02	**EXECUTIVO MUNICIPAL**			
003	**ASSESSORIA JURÍDICA**			
04.091.0401.2004		**Manutenção da Assessoria Jurídica**		
00275	3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01079	18.400,00
00282	3190130000	Obrigações Patronais	01079	3.880,00

02	**EXECUTIVO MUNICIPAL**			
004	**ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO**			
04.124.0403.2006		**Manutenção da Assessoria de Controle Interno**		
00355	3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01079	14.000,00
00362	3190130000	Obrigações Patronais	01079	3.100,00

03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**			
005	**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**			
04.122.0402.2015		**Manutenção do Departamento de Compras e Licitações**		
00975	3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01079	19.600,00
00982	3190130000	Obrigações Patronais	01079	4.200,00

04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**			
003	**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**			
04.123.0403.2020		**Manutenção do Departamento de Contabilidade**		
01345	3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01079	37.000,00
01352	3190130000	Obrigações Patronais	01079	7.800,00

07	**SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**			
002	**DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**			
15.451.2601.2048		**Manutenção da Malha Viária Municipal**		
02755	3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01079	75.252,08
02762	3190130000	Obrigações Patronais	01079	15.700,00

06	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
002	**DEPARTAMENTO DE SAÚDE**			
10.302.1001.2045		**Manter os Serviços de Gestão e Administrativos das Atenções Básicas, Media e Alta Complexidade da Saúde**		
02546	3390300000	Material de Consumo	04945	5.462,00

08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
005	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0801.2078		**Benefício Eventual – COVID-19**		
03501	3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01076	53.700,00
03502	3190130000	Obrigações Patronais	01076	12.000,00
03616	3390300000	Material de Consumo	01078	22.354,52
03617	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01078	17.200,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de provável excesso das receitas abaixo:

171899119904	**APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM - AUXILIO FINANCEIRO 39 II**	**01079**	**277.732,08**
172803111200	**PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DO PODER JUDICIÁRIO ALOCADO NO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (COVID-19)**	**04945**	**5.462,00**
171812110200	**TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS - (COVID-19) - PORTARIA 378/2020**	**01076**	**65.700,00**
171899119903	**AUX FIN PARA AÇÕES DE AS SOCIAL P/ ENF À COVID-19 - L.C Nº 173/2020 - INCISO I, ART. 5º**	**01078**	**39.554,52**
TOTAL			**388.448,60**

Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 554/2017 de 22 de agosto de 2017 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº 675/2019 de 31/05/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020, nas ações correspondentes

Art.4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pinhal de São Bento, em 30 de junho de 2020.

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:2ABF6E6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 926

DECRETO N.º 926/2020

SÚMULA- Fica nomeado o Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento do Programa Nacional de Controle da Dengue e dá outras providencias,

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituído junto a Secretaria Municipal de Saúde de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, de acordo com a ATA nº 01/2020 de 12 de maio de 2020, Livro Comitê da Dengue de Pinhal de São Bento, o Comitê Municipal de Mobilização para o Controle da Dengue no Município de Pinhal de São Bento – Pr, visando a necessidade de acompanhamento das ações previstas no Programa Nacional de Controle da Dengue – PNCD.

Artigo 2º - O Comitê será composto com representantes das seguintes Instituições:

Departamento Municipal de Saúde

Vigilância Epidemiológica	Katiuça Mara Pasa
Vigilância Sanitária	Adélio Pozzobon
Combate a Endemias	Claudecir Gelinski

Secretaria Municipal de Educação
Neilor Kniphoff

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Alfredo dos Santos

Obras e Urbanismo
Laudair Fernandes

Direção do Colégio Estadual Presidente Vargas
Maria Lucia Geitennes Camera

Câmara Municipal de Vereadores
Clóvis Vieira Velhor
Paulo Falcade de Oliveira

Polícia Militar
José Rodrigo Lorini

Conselho Municipal de Saúde
Vanessa Carniel Motta da Silva

Coselho Tutelar
Ilaine Siqueira Lesse
Lorenice Lucia de Lima

Agentes Comunitários de Saúde
Solange da Silva de Lima
Claudia de Souza Jora Hanck
Jocemar Jahn

Igreja Evangélica Assembléia de Deus
Pastor Marcos Roberto de Moura

Artigo 3º - O Responsável pela Vigilância Sanitária, Adélio Pozzobon exercerá a função de Coordenador do Comitê Municipal e será substituído em suas ausências e impedimentos legais pelo representante do Combate a Endemias, Claudecir Gelinski.

Artigo 4º - A Unidade Básica de Saúde, e a Secretaria Municipal de Saúde, deverão prestar todo o apoio ao Comitê, para a consecução dos seus objetivos.

Artigo 5º - A participação no Comitê, bem como nos Grupos de Trabalhos será considerada Serviço Público Relevante, ensejando qualquer remuneração.

Artigo 6º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

PUBLIQUE - SE

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:81D9EB81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2413

PORTARIA N.º 2.413/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER, a servidora pública municipal, CLARICE LOPES BORGES MARTINS ocupante do cargo em Comissão de Assessor Técnico, 30 (trinta) dias de férias do período de 01/07/2020 a 30/07/2020, referente ao período aquisitivo 07/03/2019 a 06/03/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 01 de julho de 2020.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:69CB7FC6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 040/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as Leis Municipais N.º 1210/2012, de 21 de dezembro de 2012 e N.º 1502/2015, de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Priscila Vilas-Boas do Nascimento, portadora do RG n.º 9.672.625-2 PR e inscrita no CPF sob n.º 051.551.449-73, para exercer, em comissão, o cargo de Assessora Parlamentar – AP-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 01 de julho de 2020

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Sandra de Paula Soares
Código Identificador:2BF2B85C

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 039/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as Leis Municipais N.º 1210/2012, de 21 de dezembro de 2012, N.º 1268/2013, de 23 de agosto de 2013 e N.º 1502/2015, de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Juliana Prado Leite portadora do RG n.º 2508581/ DF e inscrita no CPF sob n.º 010.870.811-06, para exercer, em comissão, o cargo de Assessora Parlamentar – AP-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 01 de julho de 2020.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Sandra de Paula Soares
Código Identificador:34337961

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 191/2020

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº. 105/2017, com homologação através do Edital Nº. 205/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº. 1321/2017 de 21/08/2017, RESOLVE CONVOCAR PARA EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL:
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Classif.	Nome	Nota
19	DÉBORA REGINA LUÇOLLI DE OLIVEIRA	68,00

O exame de saúde pré-admissional será realizado no **dia 08/07/2020, às 10hrs:30 min.** na Perícia Médica – Paraná Medicina do Trabalho, localizada **na Rua Profª. Maria Carolina Wilk, nº. 20 - Centro, Piraquara – PR.**
A ausência do candidato caracterizará sua desistência à vaga.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 01 de julho de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:CEF024BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 192/2020

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº. 333/2018, com homologação através do Edital Nº. 040/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº. 1714/2019 de 14/03/2019, RESOLVE CONVOCAR PARA EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL:
FUNÇÃO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

Classif.	Nome	Nota
04	LUIZA STOCO ULSON	51,25
05	BEATRIZ GABRIELA MARQUES RIBEIRO COSTA	51,25

O exame de saúde pré-admissional será realizado **no dia 08/07/2020, às 10hrs:30min horas na** Perícia Médica – Paraná Medicina do Trabalho, localizada **na Rua Profª. Maria Carolina Wilk, nº. 20 - Centro, Piraquara – PR.**
A ausência do candidato caracterizará sua desistência à vaga.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 01 de julho de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:32A4AC2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.436/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Rafaella Tereza Padilha Florencio	99260-4	Enfermeiro	19/06/2020	A pedido

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 19/06/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 01 de julho de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:DADD723D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.437/2020

Dispõe sobre o cancelamento de saldo em empenho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 40 da Lei Orgânica do Município de Piraquara, em cumprimento das determinações e dos prazos exigidos pela Lei nº 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal,
DECRETA:
Art. 1º Fica cancelado o empenho e saldo remanescente do empenho abaixo relacionado.

Nº do Empenho	Ano	Valor	Fonte
12546	2019	R$ 26.287,49	678

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças diligenciará no sentido de que todos os cancelamentos de empenhos e cancelamentos de saldo de empenhos considerados insubsistentes estejam concretizados até 31 de dezembro de 2019.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 01 de julho de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:0BEEBD4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 193/2020

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº. 058/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº. 1026/2016 de 21/06/2016 e com homologação através do Edital Nº. 112/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº. 1027/2016 de 22/06/2016, RESOLVE CONVOCAR PARA EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL:
FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (OSMAR PAMPLONA – UBS CENTRAL)

Classif.	Nome	Nota
02	TELMA SHEILA WANDEMBRUCK	78,00

03	HELEN KARINA MARTINS VEDAM	76,00
04	MICHELLIN SANTOS WANDEMBRUCK	76,00
05	ALESSANDRO TEIXEIRA ROMANO	76,00

FUNÇÃO: CIRURGIÃO DENTISTA

Classif.	Nome	Nota
54	MARIANA DAL NEGRO	56,00

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

Classif.	Nome	Nota
88	BEATRIZ SCHEMBERG DE OLIVEIRA	64,00

O exame de saúde pré-admissional será realizado no **dia 09/07/2020, às 8hrs:30min** na Perícia Médica – Paraná Medicina do Trabalho, localizada **na Rua Profª. Maria Carolina Wilk, nº. 20 - Centro, Piraquara – PR.**
A ausência do candidato caracterizará sua desistência à vaga.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 01 de julho de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:9F27DBA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 101/2020

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º, inciso II, do Decreto nº 6636/2018, e em atendimento à solicitação do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 045/2019-O, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar dia 17 de junho de 2020, o prazo para a Comissão instituída através da Portaria 045/2019, de 15 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná sob nº 1865, em 16 de outubro de 2019, prorrogada pela Portaria 061/2019, de 11 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, sob nº 1905, em 12 de dezembro de 2019, prorrogada pela Portaria 078/2020, de 14 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, sob nº1950, para concluir os trabalhos Processo Administrativo Disciplinar nº 045/2019-O.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraquara, 01 de julho de 2020.

MARCO AURÉLIO SIZANOSKI DO NASCIMENTO
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 6.254/2017

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:258D7B01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PARA CONTINUIDADE DA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº: 14/20 – PROCESSO Nº: 18.636/2020

O Município de Piraquara, por meio da Presidente da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a comissão de licitações se reunirá para a CONTINUIDADE da sessão para análise da documentação de habilitação referente à Tomada de Preço acima citada, cujo objeto é a contratação de empresa para a Obra de Melhorias no Cemitério Bom Jesus, Cemitério São Roque, Cemitério Sagrada Família e Cemitério Nossa Senhora da Assunção, conforme especificações contidas no ANEXO I - PROJETO BÁSICO no dia **03 de julho de 2020, às 13h30. Local**: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 – Centro – Piraquara-PR.

Piraquara, 1 de julho de 2020.

SHEILA GUIMARÃES VELOSO
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:9303E13F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 194/2020

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº 105/2017, com homologação através do Edital Nº 205/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº 1321/2017 de 21/08/2017, RESOLVE CONVOCAR PARA EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL:
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Classif.	Nome	Nota
20	ELIANE TORRES DOS SANTOS	68,00
21	MIRIAN CAMARGO RIBEIRO	68,00
22	ELIANE FERNANDES DA SILVA	64,00
23	JEISIANE STOBBE DA SILVA	64,00
24	FERNANDA DE FÁTIMA SARMENTO	62,00
25	DANIELLE GIANE ALEXANDRE	62,00
26	FRANCIANE DE OLIVEIRA FELIX	62,00

FUNÇÃO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

Classif.	Nome	Nota
03	VANESSA LUIZA SAUERBIER	58,00

O exame de saúde pré-admissional será realizado no **dia 09/07/2020, às 08hrs:50min** na Perícia Médica – Paraná Medicina do Trabalho, localizada **na Rua Profª. Maria Carolina Wilk, nº. 20 - Centro, Piraquara – PR.**
A ausência do candidato caracterizará sua desistência à vaga.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 01 de julho de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:9D0020D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO E NOVA DATA DE ABERTURA TOMADA DE PREÇO Nº 23/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51.778/2019

O Município de Piraquara, por meio do Presidente da Comissão de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que houve alterações, perante o edital da Tomada de Preço, que tem por objeto a Contratação de Empresa para fornecimento e instalação do sistema de segurança urbano através de monitoramento por câmeras, incluindo câmeras PTZ/panorâmica, câmeras de vias públicas e cercamento eletrônico, portanto, em virtude disso, a data de abertura **fica agendada a nova data de abertura para o dia: 20/07/2020, às 09h00**, no mesmo local indicado inicialmente. As alterações e o Edital atualizado estará à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura, na Av. Getúlio Vargas, 1990 – Centro – Piraquara-PR, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site: www.piraquara.pr.gov.br.

Piraquara, 01 de julho de 2020.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:0FC28CE7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 604/2020

DATA: 30 Junho de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:–

Art. 1º – Fica exonerado, a pedido, o **Sr. Eugênio Sauran Filho**, portador da CI/RG nº 4.616.372-9 SSP/PR e do CPF nº 629.405.389-72, ocupante do cargo em comissão de **Assessor da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**, símbolo CC-2, a partir desta data.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 30 de Junho de 2020.

ANTONIO EDSON KOLACHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:4ECAC455

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
LEI N° 2506 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

LEI N° 2506 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: Altera a Lei 2.463 de 15 de outubro de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 3º do art. 2º da Lei nº 2463 de 15 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
***§ 3º** Em relação ao inciso VI, deste artigo, a relação estará disponível tão somente aos representantes dos menores solicitantes de vagas, para fins de acompanhamento, devendo a mesma ser formalmente requerida junto a Secretaria Municipal de Educação, que deverá fornecê-la no ato do protocolo do requerimento."*

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:AB0CC154

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 5111 DE 01 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 5111 DE 01 DE JULHO DE 2020.

Exonera a senhora, BIANCA DOIMO SOUSA, e dá outras providências.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora

D E C R E T A

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido da senhora BIANCA DOIMO SOUSA, portadora da cédula de identidade RG nº 43.539.344-3 SSPSP, Ocupante do Cargo de provimento temporário de Médico I pelo PSS do Setor da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 5047/2020.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ao Primeiro dia do mês de Julho do ano de dois mil e vinte.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

DAYANY REGINA AVILA
Dir. Dpto Pessoal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:F41023E5

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 5110 DE 01 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 5110 DE 01 DE JULHO DE 2020.

Exonera o senhor, EDERSON ALTINO KOBS, e dá outras providências.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação do servidor

D E C R E T A

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido do senhor EDERSON ALTINO KOBS, portador da cédula de identidade RG nº 7.393.789-7 SSPPR, Ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de diretor de Departamento de Informática do Setor da Administração, nomeado pelo Decreto nº 4550/2017.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ao Primeiro dia do mês de Julho do ano de dois mil e vinte.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

DAYANY REGINA AVILA
Dir. Dpto Pessoal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:D7BD52EE

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 162/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2018, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E BELINKI & SOUZA LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **BELINKI & SOUZA LTDA,** neste ato representado por seu Administrador Sr. **PAULO RODRIGO DE SOUZA**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 162/2018, firmado entre as partes em data de 22 de junho de 2018, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de papel sulfite A4 (210x297 mm, 75g/m2) alcalino diversas cores, destinado as necessidades de consumo das Unidades Administrativas deste Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mútuo acordo entre as partes, fica alterada a cláusula nona – dos prazos, prorrogando a vigência do contrato em 60 (sessenta) dias, com término em 28/07/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

PAULO RODRIGO DE SOUZA
Belinki & Souza LTDA

Testemunhas:

_____
JONES ROBERTO KINNER
RG nº 3.654.820-7/PR

_____
CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7 / PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:0EC2C939

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 057, DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) TENDO EM VISTA O DECRETO Nº4.942/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;
CONSIDERANDO o Decreto nº 4.942/2020 oriundo do Governo do Estado do Paraná na data de 30/06/2020;
CONSIDERANDO o aumento do numero de infectados no âmbito estadual;
CONSIDERANDO o contido nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.942/2020 que autoriza os municípios adotarem medidas mais restritivas caso o cenário epidemiológico exija e recomendando a suspensão dos serviços não essenciais de forma imediata nos municípios pertencentes a 17ª Regional de Saúde;
CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 realizada nesta data, bem como reunião com a presidência da Associação Comercial do Município;
CONSIDERANDO o Decreto nº 10.329/2020 da Presidência da Republica que preserva a autonomia de cada governo;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica mantido o estado de emergência no Município de Porecatu devido à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Fica mantida as reuniões do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 semanalmente às segundas-feiras às 09:30 horas, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Prédio do Executivo.

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento de serviços essenciais.

Art. 4º. O horário de atendimento do comercio em geral fica limitado das 10h:00min às 16h:00min de segunda-feira à sexta-feira e aos sábados das 08h:00min até 12h:00min., exceto supermercados que fica limitado o atendimento das 08h:00min as 18h:00min de segunda a sábado.
Parágrafo Primeiro: Bares, conveniência, açougues, mercearias e padarias deverão fechar ate as 19:h00min.
Aos domingos esses estabelecimento deverão encerrar suas atividades as 12:h00min.
Parágrafo Segundo: Após as 19 horas e aos domingos somente poderão permanecer abertos as lanchonetes, restaurantes, açougues, trailers e *Food Trucks* com funcionamento por meio dos sistemas de entrega a domicilio (delivery), retirada em balcão (take away) e retirada expressa sem desembarque (drive thru).
Parágrafo Terceiro: Aos domingos, somente poderão permanecer abertos os comércios do ramo de lojas de conveniência e açougues no horário das 08h:00min às 12h:00min.
Parágrafo Quarto: As barbearias, salões de beleza e estéticas deverão funcionar das 10h:00min às 16h:00min de segunda-feira à sábado.

Art. 5º - Os serviços não essenciais devem ter suas atividades suspensa no período de 01 de julho 2020 a 15 de junho 2020
Academias de ginástica e academia de pilates;
Cultos e atividades religiosas.

Art. 6º - O atendimento ao público fica restrito (trabalho interno) no Prédio da Prefeitura, com exceção do setor de Tributação, o qual deverá priorizar o atendimento remoto através de telefone e email, e o atendimento restrito (presencial) somente um por vez no local destinado.

Art. 7º - As medidas impostas através do presente Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, visando sempre à prevenção e não disseminação do vírus COVID-19.

Art. 8º - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte (01.07.2020).

FABIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:10303C91

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020

CONTRATO Nº 01/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020
OBJETO: contratação de empresa que fornecerá o serviço de acesso à internet com conexão por fibra óptica, com velocidade mínima de 100 Mbps, para 02 roteadores, com disponibilidade de 24 horas por dia, durante 07 dias da semana
CONTRATADA: FIAIS & MELO NET INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 13.313.401/0002-24
VALOR: R$ 1.648,80 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.1000.2.002.3.3.90.40.00
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2020
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da disponibilização do serviço contratado

Porecatu, 30 de junho de 2020.

OTACILIO PEREIRA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Sâmela Alline Cavalcante Coelho
Código Identificador:9A606419

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 25/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o pregão presencial nº 25/2020, que foi devidamente apreciado pelo Procurador Jurídico através do parecer datado de 29 de junho de 2020, visando à aquisição parcelada de gás de cozinha GLP 13 e GLP 45 para as Secretarias de Educação e Administração.

Porecatu, 30 de junho de 2020.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:6AA1A0CD

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 25/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Leonardo Henrique dos Santos, Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 30/2020 da Prefeitura do Município de Porecatu, Estado do Paraná, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

ADJUDICAR o pregão presencial nº 25/2020**,** que foi devidamente apreciado pela Procuradoria Jurídica, através de parecer final datado de 29 de junho de 2020, no valor de R$ 47.222,30 (quarenta e sete mil duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos) em favor da empresa R A da Silva Transportes Ltda. ME, CNPJ nº 24.567.843/0001-32, sediada à Avenida Dr. Josino Alves da Rocha Loures, 1370, Jardim Brasil, no município de Lupionópolis/PR, CEP 86.632-000. O pagamento será efetuado nos dias 12 (doze) dos meses subseqüentes à entrega e emissão das notas fiscais, com as dotações orçamentárias 2.031.3390.30.00.00-1298, 2.031.3390.30.00.00-1299 e 2.008.3390.30.00.00-1481.

Porecatu, 30 de junho de 2020.

LEONARDO HENRIQUE DOS SANTOS
Pregoeiro – Portaria nº 30/2020

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:BA4E4965

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 26/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o pregão presencial nº 26/2020, que foi devidamente apreciado pelo Procurador Jurídico através do parecer datado de 29 de junho de 2020, visando à aquisição parcelada de gás de cozinha GLP 13 e GLP 45 para a Secretaria de Saúde.

Porecatu, 30 de junho de 2020.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:441BC637

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 26/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Leonardo Henrique dos Santos, Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 30/2020 da Prefeitura do Município de Porecatu, Estado do Paraná, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

ADJUDICAR o pregão presencial nº 26/2020**,** que foi devidamente apreciado pela Procuradoria Jurídica, através de parecer final datado de 29 de junho de 2020, no valor de R$ 11.997,50 (onze mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) em favor da empresa R A da Silva Transportes Ltda. ME, CNPJ nº 24.567.843/0001-32, sediada à Avenida Dr. Josino Alves da Rocha Loures, 1370, Jardim Brasil, no município de Lupionópolis/PR, CEP 86.632-000. O pagamento será efetuado nos dias 12 (doze) dos meses subseqüentes à entrega e emissão das notas fiscais, com a dotação orçamentária 2.052.3390.30.00.00-1489.

Porecatu, 30 de junho de 2020.

LEONARDO HENRIQUE DOS SANTOS
Pregoeiro – Portaria nº 30/2020

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:72F80CB0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 024 AUTORIZA AFASTAMENTO JOSÉ RICARDO LEANDRI - ELEIÇÃO

PORTARIA Nº 024 DE 1° DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e na Lei 9504, de 30 de setembro de 1997, e conforme Protocolo n° 244/2020,

RESOLVE

Art. 1º **AUTORIZAR** o afastamento do Sr **JOSÉ RICARDO LEANDRI**, portador da CIRG n° 6.761.633-2 e do CPF n° 020.298.779-56, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n°359, a partir de 03 de julho de 2020 para concorrer ao cargo eletivo de **vereador** nas eleições municipais de 2020.
Parágrafo 1° O servidor, após convenções e registro da candidatura devera entregar o registro da candidatura, expedido pelo TER, ao Departamento de Recursos Humanos, bem como informar eventual impugnação.
Parágrafo 2° Caso não obtenha registro ou tenha a impugnação da candidatura deferida por sentença com trânsito e julgado, os valores recebidos a título de vencimentos deverão ser devolvidos aos cofres públicos.
Parágrafo 3° O retorno as atividades normais de seu cargo deverá ser feita no dia 05 de outubro de 2020.
Parágrafo 4° Tendo em vista a possível mudança na Legislação eleitoral em função da Pandemia do COVID-19 o período de descompatibilização acima poderá ser alterado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 1° de julho de 2020.

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:A41B25F5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 025 AUTORIZA AFASTAMENTO AMILTON DOS SANTOS - ELEIÇÃO

PORTARIA Nº 025 DE 1° DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e na Lei 9504, de 30 de setembro de 1997, e conforme Protocolo n° 245/2020,

RESOLVE

Art. 1º **AUTORIZAR** o afastamento do Sr **AMILTON DOS SANTOS**, portador da CIRG n° 4.151.695-0 e do CPF n° 528.090.569-00, ocupante do cargo de Motorista II, Matrícula n°257, a partir de 03 de julho de 2020 para concorrer ao cargo eletivo de **vereador** nas eleições municipais de 2020.
Parágrafo 1° O servidor, após convenções e registro da candidatura devera entregar o registro da candidatura, expedido pelo TER, ao Departamento de Recursos Humanos, bem como informar eventual impugnação.
Parágrafo 2° Caso não obtenha registro ou tenha a impugnação da candidatura deferida por sentença com trânsito e julgado, os valores recebidos a título de vencimentos deverão ser devolvidos aos cofres públicos.
Parágrafo 3° O retorno as atividades normais de seu cargo deverá ser feita no dia 05 de outubro de 2020.
Parágrafo 4° Tendo em vista a possível mudança na Legislação eleitoral em função da Pandemia do COVID-19 o período de descompatibilização acima poderá ser alterado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 1° de julho de 2020.

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:54AAD613

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 026 AUTORIZA AFASTAMENTO RICARDO A. M. PORTELA - ELEIÇÃO

PORTARIA Nº 026 DE 1° DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e na Lei 9504, de 30 de setembro de 1997, e conforme Protocolo n° 249/2020,

RESOLVE

Art. 1º **AUTORIZAR** o afastamento do Sr **RICARDO ALFREDO MARCONDES PORTELA**, portador da CIRG n° 12.514.680-5 e do CPF n° 057.529.629-19, ocupante do cargo de Motorista I, Matrícula n° 501, a partir de 03 de julho de 2020 para concorrer ao cargo eletivo de **vereador** nas eleições municipais de 2020.
Parágrafo 1° O servidor, após convenções e registro da candidatura devera entregar o registro da candidatura, expedido pelo TER, ao Departamento de Recursos Humanos, bem como informar eventual impugnação.
Parágrafo 2° Caso não obtenha registro ou tenha a impugnação da candidatura deferida por sentença com trânsito e julgado, os valores recebidos a título de vencimentos deverão ser devolvidos aos cofres públicos.
Parágrafo 3° O retorno as atividades normais de seu cargo deverá ser feita no dia 05 de outubro de 2020.
Parágrafo 4° Tendo em vista a possível mudança na Legislação eleitoral em função da Pandemia do COVID-19 o período de descompatibilização acima poderá ser alterado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 1° de julho de 2020.

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:3612165F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 027 AUTORIZA AFASTAMENTO PEDRO DORADA - ELEIÇÃO

PORTARIA Nº 027 DE 1° DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e na Lei 9504, de 30 de setembro de 1997, e conforme Protocolo n° 250/2020,

RESOLVE

Art. 1º **AUTORIZAR** o afastamento do Sr **PEDRO DORADA**, portador da CIRG n° 2.216.236-5 e do CPF n° 354.929.029-20, ocupante do cargo de Motorista II, Matrícula n° 426, a partir de 03 de julho de 2020 para concorrer ao cargo eletivo de **vereador** nas eleições municipais de 2020.
Parágrafo 1° O servidor, após convenções e registro da candidatura devera entregar o registro da candidatura, expedido pelo TER, ao

Departamento de Recursos Humanos, bem como informar eventual impugnação.
Parágrafo 2° Caso não obtenha registro ou tenha a impugnação da candidatura deferida por sentença com trânsito e julgado, os valores recebidos a título de vencimentos deverão ser devolvidos aos cofres públicos.
Parágrafo 3° O retorno as atividades normais de seu cargo deverá ser feita no dia 05 de outubro de 2020.
Parágrafo 4° Tendo em vista a possível mudança na Legislação eleitoral em função da Pandemia do COVID-19 o período de descompatibilização acima poderá ser alterado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 1° de julho de 2020.

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:EC97A62C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 028 AUTORIZA AFASTAMENTO LUIZ CARLOS CHIMILOSKI - ELEIÇÃO

PORTARIA Nº 028 DE 1° DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e na Lei 9504, de 30 de setembro de 1997, e conforme Protocolo n° 246/2020,

RESOLVE

Art. 1º **AUTORIZAR** o afastamento do Sr **LUIZ CARLOS CHIMILOSKI**, portador da CIRG n° 4.544.800-2 e do CPF n° 617.001.939-53, ocupante do cargo de Motorista II, matrícula n°387, a partir de 03 de julho de 2020 para concorrer ao cargo eletivo de **vereador** nas eleições municipais de 2020.
Parágrafo 1° O servidor, após convenções e registro da candidatura devera entregar o registro da candidatura, expedido pelo TER, ao Departamento de Recursos Humanos, bem como informar eventual impugnação.
Parágrafo 2° Caso não obtenha registro ou tenha a impugnação da candidatura deferida por sentença com trânsito e julgado, os valores recebidos a título de vencimentos deverão ser devolvidos aos cofres públicos.
Parágrafo 3° O retorno as atividades normais de seu cargo deverá ser feita no dia 05 de outubro de 2020.
Parágrafo 4° Tendo em vista a possível mudança na Legislação eleitoral em função da Pandemia do COVID-19 o período de descompatibilização acima poderá ser alterado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 1° de julho de 2020.

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:B93E0B0C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 029 REVOGA GRATIFICAÇÃO GILSON DE A. GRAEFF

PORTARIA Nº 029 DE 1° DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art 1° Revogar a Gratificação de 30% (trinta por cento) concedida ao servidor público municipal GILSON DE ANDRADE GRAEFF, brasileiro, casado, portador da CIRG n° 5.695.478-3 e CPF 917.554.769-49, Matrícula n° 505, ocupante do cargo de "MARCENEIRO", junto a Divisão Assistência Social, a partir de 02 de julho de 2020.
Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 058/2018.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 1° de julho de 2020.

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:099EC58F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 030 REAJUSTE DA COSIP

DECRETO Nº 030 DE 1° DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados os valores da contribuição para Custeio de Serviços da Iluminação Pública – COSIP, com base no IGP-M acumulado de 1° de janeiro de 2019 a janeiro de 2020, no percentual de 7,31% (sete inteiros e trinta e um centésimos por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná em 1° de julho de 2020.

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:2DBEBE97

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 180/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVA PARA ME E EPP

MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO

Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de forma fracionada, de cestas básicas para o Projeto "Prato na Mesa" desenvolvido pelo Departamento de Assistência Social em consonância com a Lei Municipal n° 845 de 17 de junho de 2009, para entrega no Município de Porto Amazonas, conforme a necessidade deste, pelo período de 12 (doze) meses, segundo quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do instrumento convocatório,

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nos pronunciamentos da Pregoeira, Equipe de Apoio e da Assessoria Jurídica deste Município, constantes do presente processo administrativo e com fundamento no que dispõem o Art. 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e o Art. 4, inciso XXI, da Lei n° 10.520/2002, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe do objeto à licitante **LE COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI EPP– CNPJ 12.350.742/0001-26** no valor total de R$ 36.948,00 (trinta e seis mil novecentos e quarenta e oito reais), para fornecimento de até 300 (trezentas) cestas básicas, objeto do Pregão Eletrônico nº 014/2020, pelo valor unitário de R$ 123,16 (cento e vinte e três reais e dezesseis centavos).

Porto Amazonas, 1º de julho de 2020.

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:FA5A91F0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

Considerando as necessidades do Laboratório do Cispar de promover a contratação de serviços e adquirir produtos conforme abaixo especificados, considerando que, conforme declaração de exclusividade emitida pela **CATERPILLAR BRASIL LTDA,** somente a empresa abaixo referida está habilitada e autorizada, no Brasil, para prestar os serviços referidos e adquirir os produtos mencionados, considerando a configuração da situação ao disposto no art. 25, caput, I da Lei Federal n° 8.666/93, declaro INEXIGÍVEL a licitação, por inviabilidade de competição atual, no valor total **R$ 9.712,50 (Nove mil e setecentos e doze reais e cinquenta centavos)**., em favor de **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A ANALÍTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob No 07.748.837/0001-62, com endereço na RODOVIA PR 317 - 7073, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná - CEP 87065-005, a qual está com sua situação regular perante a seguridade social (INSS e FGTS).
Figura como objeto do ato de inexigibilidade o seguinte:

OBJETO: Prestação de Serviço de 01 (um) remover e instalar motor diesel, 01 (um) desmontar, avaliar e montar motor diesel e 01 (um) diagnosticar falha no sistema hidráulico para o Samae de Boa Ventura do São Roque Consorciado Cispar.

Fica o ato de inexigibilidade devidamente RATIFICADO e APROVADO em todos os seus termos e atos.

Maringá, 30 de junho de 2020.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo do CISPAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:FD8D691D

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020

Considerando a solicitação formulada, considerando a necessidade da contratação, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, considerando os pareceres emitidos e considerando que o Aquisição de 10 (dez) unidades de Cubeta de vidro volume 10 mL ótico 50 mm para o Laboratório do Consórcio Cispar., por sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, **DISPENSO A LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 24, caput, V da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R$ 680,00 (Seiscentos e oitenta reais)**, em favor da empresa **PRO-ANALISE QUIMICA E DIAGNOSTICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob No 00.938.022/0003-13, com endereço na Rua Dr. Carvalho Chaves, devidamente localizada na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, CEP: 802.200-10, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Maringá, 30 de junho de 2020.

VALTER LUIZ BOSA
Diretor Executivo

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:61A20420

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

Considerando as necessidades do Laboratório do Cispar de promover a contratação de serviços e adquirir produtos conforme abaixo especificados, considerando que, conforme declaração de exclusividade emitida pela ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE JUNDIAÍ, somente a empresa abaixo referida está habilitada e autorizada, no Brasil, para prestar os serviços referidos e adquirir os produtos mencionados, considerando a configuração da situação ao disposto no art. 25, caput, I da Lei Federal n° 8.666/93, declaro INEXIGÍVEL a licitação, por inviabilidade de competição atual, no valor total de R$ 451,13 (Quatrocentos e cinquenta e um reais e treze centavos), em favor de HEXIS CIENTÍFICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob No 53.276.010/0001-10, com endereço na Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, nº385, Distrito Industrial, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP: 13213-009, a qual está com sua situação regular perante a seguridade social (INSS e FGTS).

Figura como objeto do ato de inexigibilidade o seguinte:

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) unidade de POCKET II CONTATO CENTRAL PILHAS, 02 (duas) unidade de POCKET II CONTATO INFERIOR PILHAS, 2 (duas) unidades de POCKET II PINO DO SUPORTE DE PILHA e 1 (uma) unidade de POCKET II TAMPA INFERIOR CAIXA 1 PLASTICA para o Laboratório do Consórcio Cispar

Fica o ato de inexigibilidade devidamente RATIFICADO e APROVADO em todos os seus termos e atos.

Maringá, 01 de julho de 2020.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo do Cispar

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:2F62797F

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO DECRETO Nº 033/2020

Subdivide o lote 15, localizado no perímetro urbano deste Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, com área total de 25.228,93 m², Matrícula nº 7.385, no CRI de Porecatu – PR.

DECRETA:

Art. 1° Fica subdividido o lote 15, localizado no perímetro urbano deste Município de Prado Ferreira, com área total de 25.228,93 m²,

passando a constituir os lotes nº 15A, 15B, 15C, 15D, 15E, 15F, 15G, 15H, 15I, 15J, 15K, 15L, 15M, 15N, 15O com os limites e confrontações a seguir descritos:

Lote 15A: Rua Iguatemi, 125 - *Frente:* Divisa com o lote 16, segue-se confrontando com os lotes 15O, 15N, 15M, 15L, 15K, 15J, 15I, 15H, 15G, 15F, 15E, 15D, 15C e 15B, no rumo NW 24°36'00" a distância de 153,35 metros, segue-se confrontando com o lote 15B no rumo SW 66°55'17" a distância de 30,00 metros, segue-se confrontando com a rua Iguatemi no rumo NW 24°36'00", a distância de 13,70 metros; *Lado direito:* com o lote de terras 14, segue se rumo NE 66° 55' 17'', a distância de 213,15 metros; *Fundos:* com a Fazenda Mucunã Quinhão n. 5, segue se rumo SE 25° 02' 43", a distância de 60,60 metros, segue-se confrontando com o lote 23 no rumo SW 64°58'13" a distância de 96,80 metros, ainda com o lote 23 no rumo SE 24°59'36" a distância de 103,00 metros; *Lado esquerdo:* com o lote de terras 16 segue se no rumo SW 69º 23' 37'', a distância 87,75 metros até o marco inicial, formando a área de 20.774,23 m². *Cadastro Imobiliário: 88600.*

Lote 15B: Rua Iguatemi, 127 - *Frente:* Divisa com a Rua Iguatemi, segue se no rumo NW 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado direito:* com o lote de terras 15A segue se rumo NE 66°55'17", a distância de 30,00 metros; *Fundos:* com o lote de terras 15A, segue se rumo SE 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado esquerdo:* com o lote de terras 15C, segue se no rumo SW 66°55'17", a distância 30,00 metros até o marco inicial, formando a área de 299,41 m². *Cadastro Imobiliário: 887004.*

Lote 15C: Rua Iguatemi, 127-A - *Frente:* Divisa com a Rua Iguatemi, segue se no rumo NW 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado direito:* com o lote de terras 15B segue se rumo NE 66°55'17", a distância de 30,00 metros; *Fundos:* com o lote de terras 15A, segue se rumo SE 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado esquerdo:* com o lote de terras 15D, segue se no rumo SW 66°55'17", a distância 30,00 metros até o marco inicial, formando a área de 299,41 m². *Cadastro Imobiliário: 887005.*

Lote 15D: Rua Iguatemi, 129 - *Frente:* Divisa com a Rua Iguatemi, segue se no rumo NW 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado direito:* com o lote de terras 15C segue se rumo NE 66°55'17", a distância de 30,00 metros; *Fundos:* com o lote de terras 15A, segue se rumo SE 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado esquerdo:* com o lote de terras 15E, segue se no rumo SW 66°55'17", a distância 30,00 metros até o marco inicial, formando a área de 299,41 m². *Cadastro Imobiliário: 887006.*

Lote 15E: Rua Iguatemi, 129-A - *Frente:* Divisa com a Rua Iguatemi, segue se no rumo NW 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado direito:* com o lote de terras 15D segue se rumo NE 66°55'17", a distância de 30,00 metros; *Fundos:* com o lote de terras 15A, segue se rumo SE 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado esquerdo:* com o lote de terras 15F, segue se no rumo SW 66°55'17", a distância 30,00 metros até o marco inicial, formando a área de 299,41 m². *Cadastro Imobiliário: 887007.*

Lote 15F: Rua Iguatemi, 131 - *Frente:* Divisa com a Rua Iguatemi, segue se no rumo NW 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado direito:* com o lote de terras 15E segue se rumo NE 66°55'17", a distância de 30,00 metros; *Fundos:* com o lote de terras 15A, segue se rumo SE 24°36'00", a distância de 9,50 metros; *Lado esquerdo:* com o lote de terras 15G, segue se no rumo SW 65°31'26", a distância 30,00 metros até o marco inicial, formando a área de 290,97 m². *Cadastro Imobiliário: 887008.*

Lote 15G: Rua Iguatemi, 131-A - *Frente:* Divisa com a Rua Iguatemi, segue se no rumo NW 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado direito:* com o lote de terras 15E segue se rumo NE 65°31'26", a distância de 30,00 metros; *Fundos:* com o lote de terras 15A, segue se rumo SE 24°36'00", a distância de 9,50 metros; *Lado esquerdo:* com o lote de terras 15H, segue se no rumo SW 64°34'8", a distância 30,00 metros até o marco inicial, formando a área de 291,93 m². *Cadastro Imobiliário: 887009.*

Lote 15H: Rua Iguatemi, 133 - *Frente:* Divisa com a Rua Iguatemi, segue se no rumo NW 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado direito:* com o lote de terras 15G segue se rumo NE 64°34'8", a distância de 30,00 metros; *Fundos:* com o lote de terras 15A, segue se rumo SE 24°36'00", a distância de 9,50 metros; *Lado esquerdo:* com o lote de terras 15I, segue se no rumo SW 63°35'50", a distância 30,00 metros até o marco inicial, formando a área de 291,27 m². *Cadastro Imobiliário: 887010.*

Lote 15I: Rua Iguatemi, 133-A - *Frente:* Divisa com a Rua Iguatemi, segue se no rumo NW 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado direito:* com o lote de terras 15H segue se rumo NE 63°35'50", a distância de 30,00 metros; *Fundos:* com o lote de terras 15A, segue se rumo SE 24°36'00", a distância de 9,50 metros; *Lado esquerdo:* com o lote de terras 15J, segue se no rumo SW 62°39'30", a distância 30,00 metros até o marco inicial, formando a área de 291,91 m². *Cadastro Imobiliário: 887011.*

Lote 15J: Rua Iguatemi, 135 - *Frente:* Divisa com a Rua Iguatemi, segue se no rumo NW 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado direito:* com o lote de terras 15I segue se rumo NE 62°39'30", a distância de 30,00 metros; *Fundos:* com o lote de terras 15A, segue se rumo SE 24°36'00", a distância de 9,50 metros; *Lado esquerdo:* com o lote de terras 15K, segue se no rumo SW 61°42'34", a distância 30,00 metros até o marco inicial, formando a área de 291,91 m². *Cadastro Imobiliário: 887012.*

Lote 15K: Rua Iguatemi, 135 – A - *Frente:* Divisa com a Rua Iguatemi, segue se no rumo NW 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado direito:* com o lote de terras 15J segue se rumo NE 61°42'34", a distância de 30,00 metros; *Fundos:* com o lote de terras 15A, segue se rumo SE 24°36'00", a distância de 9,00 metros; *Lado esquerdo:* com o lote de terras 15L, segue se no rumo SW 59°47'34", a distância 30,00 metros até o marco inicial, formando a área de 284,42 m². *Cadastro Imobiliário: 887013.*

Lote 15L: Rua Iguatemi, 137 - *Frente:* Divisa com a Rua Iguatemi, segue se no rumo NW 24°36'00", a distância de 11,00 metros; *Lado direito:* com o lote de terras 15K segue se rumo NE 59°47'34", a distância de 30,00 metros; *Fundos:* com o lote de terras 15A, segue se rumo SE 24°36'00", a distância de 15,84 metros; *Lado esquerdo:* com o lote de terras 15M, segue se no rumo SW 69°2'13", a distância 30,00 metros até o marco inicial, formando a área de 401,83 m². *Cadastro Imobiliário: 887014.*

Lote 15M: Rua Iguatemi, 137–A - *Frente:* Divisa com a Rua Iguatemi, segue se no rumo NW 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado direito:* com o lote de terras 15L segue se rumo NE 69°2'13", a distância de 30,00 metros; *Fundos:* com o lote de terras 15A, segue se rumo SE 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado esquerdo:* com o lote de terras 15N, segue se no rumo SW 69°2'13", a distância 30,00 metros até o marco inicial, formando a área de 299,39 m². *Cadastro Imobiliário: 8870015.*

Lote 15N: Rua Iguatemi, 139 - *Frente:* Divisa com a Rua Iguatemi, segue se no rumo NW 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado direito:* com o lote de terras 15M segue se rumo NE 69°2'13", a distância de 30,00 metros; *Fundos:* com o lote de terras 15A, segue se rumo SE 24°36'00", a distância de 10,00 metros; *Lado esquerdo:* com o lote de terras 15O, segue se no rumo SW 69°2'13", a distância 30,00 metros até o marco inicial, formando a área de 299,39 m². *Cadastro Imobiliário: 887016.*

Lote 15O: Rua Iguatemi, 139-A - *Frente:* Divisa com a Rua Iguatemi, segue se no rumo NW 24°36'00", a distância de 17,08 metros; *Lado direito:* com o lote de terras 15N segue se rumo NE 69°2'13", a distância de 30,00 metros; *Fundos:* com o lote de terras 15A, segue se rumo SE 24°36'00", a distância de 17,26 metros; *Lado esquerdo:* com o lote de terras 16, segue se no rumo SW 69°23'37", a distância 30,00 metros até o marco inicial, formando a área de 514,04 m². *Cadastro Imobiliário: 887017.*

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 23 dias do mês de junho de 2020.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:69FDB573

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE LOTEAMENTO

LOTEAMENTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL

DESCRIÇÃO:
PROJETO: Residencial Gralha Azul
LOCALIZAÇÃO: Rua Bariri S/No. Lote No. 04
CIDADE: Prado Ferreira – Pr.
MATRÍCULA: Nº 7.374

ÁREA ORIGINAL
Formada pelo Lote no. 04, localizado no município de Prado Ferreira, comarca de Porecatu/PR, medindo 28.698,22 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações:

FRENTE: NE 18º43'43", confrontando com o limite da faixa de domínio da Rodovia PR 70/71 medindo 153,53 metros; LADO DIREITO: SE 25º26'07", confrontando com os lotes ns. 12, 11, 10 e 9, numa distância de 319,15 metros; FUNDOS: SW 66º15'22", confrontando com o lote n. 5, medindo 112,30 metros; LADO ESQUERDO: NW 24º03'44", confrontando com o prolongamento da Rua Bariri, medindo 206,10 metros.

A área está SEM BENFEITORIAS, devidamente matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, sob nº 7.374 (registro anterior 56.737 da mesma circunscrição), havido conforme registro 1/7.374, de 19.08.1997 e averbação 2/7.374, de 17.09.1997, do já referido Ofício Registral Imobiliário.
Este imóvel tem inscrição cadastral junto ao Município de Prado Ferreira sob no. 20.01.000.0004.001.
A topografia do terreno apresenta declive no sentido noroeste, conforme levantamento planialtimétrico em anexo ao processo de aprovação.

DESCRIÇÃO DA ÁREA APÓS O PARCELAMENTO.
O parcelamento do solo, apresentado no Projeto Urbanístico em anexo, resultará no seguinte:
Quadra 1: destinada à Área Institucional, para a implantação de equipamentos urbanos, comunitários e de serviços públicos, com área de 3.454,32 m2;
Quadra 2: destinada a 17 lotes comercializáveis, com área de 4.503,56 m2;
Quadra 3: destinada a 17 lotes comercializáveis, com área de 4.443,39 m2;
Quadra 4: destinada a 16 lotes comercializáveis, com área de 4.383,22 m2;
Quadra 5: destinada a 6 lotes comercializáveis, com área de 4.854,02 m2;
Rua "A", destinada à via pública para circulação de veículos, passeio público para circulação de pedestres, acesso aos lotes e para construção e instalação de infraestruturas;
Rua "B", destinada à via pública para circulação de veículos, passeio público para circulação de pedestres, acesso aos lotes e para construção e instalação de infraestruturas;
Rua "C", destinada à via pública para circulação de veículos, passeio público para circulação de pedestres, acesso aos lotes e para construção e instalação de infraestruturas;
Rua "D", destinada à via pública para circulação de veículos, passeio público para circulação de pedestres, acesso aos lotes e para construção e instalação de infraestruturas.

CONDIÇÕES URBANÍSTICAS DO LOTEAMENTO E AS LIMITAÇÕES QUE INCIDEM SOBRE OS LOTES E SUAS CONSTRUÇÕES.
O Projeto Urbanístico desenvolvido para a implantação do Residencial Gralha Azul seguiu rigorosamente as diretrizes estabelecidas ao local pela Lei do Plano Diretor, especificamente as do Sistema Viário, da Lei de Parcelamento do Solo e da Lei de Zoneamento.
As vias públicas, os lotes e a área institucional terão as dimensões atendendo as diretrizes legais estabelecidas para a sua ocupação e uso.
A atividade prevista para o local é a "Residencial e Comercial", conforme definido pela Prefeitura do Município.
O parcelamento do solo resultará nas seguintes áreas e respectivos usos do solo:
Quadra 1: destinada à Área Institucional, para a implantação de equipamentos urbanos, comunitários e de serviços públicos.
Quadra 2: 17 lotes destinados as atividades residenciais e comerciais, conforme estabelecido pela Lei de Zoneamento;
Quadra 3: 17 lotes destinados as atividades residenciais e comerciais, conforme estabelecido pela Lei de Zoneamento;
Quadra 4: 16 lotes destinados as atividades residenciais e comerciais, conforme estabelecido pela Lei de Zoneamento;
Quadra 5: 6 lotes destinados as atividades residenciais e comerciais, conforme estabelecido pela Lei de Zoneamento;
Rua "A", classificada no Sistema Viário como "Via Local";
Rua "B", classificada no Sistema Viário como "Via Local";
Rua "C", classificada no Sistema Viário como "Via Local";
Rua "D", classificada no Sistema Viário como "Via Local";
As limitações que incidirão sobre o uso do solo são as estabelecidas pela "Lei do Zoneamento" do Município, especificamente a atividade residencial e comercial.
As limitações que incidirão sobre as suas construções a serem implantadas no local são as estabelecidas pelo Plano Diretor do Município, Lei de Zoneamento, Código de Obras e demais leis correlatas do Município de Prado Ferreira.

INCIDENCIA DE "ÁREA NÃO EDIFICANTE" SOBRE OS LOTES.
Está prevista a incidência sobre os seguintes lotes:
Quadra 4 – lote 9: área não edificante de 88,62 m2, conforme projeto urbanístico;
Quadra 5 – lote 5: área não edificante de 435,27 m2, conforme projeto urbanístico;
Quadra 5 – lote 6: área não edificante de 1.427,09 m2, conforme projeto urbanístico;

INFRA-ESTRUTURA PREVISTA PARA O LOCAL.
Está prevista a construção das seguintes infraestruturas:
Meio-fio de concreto;
Pavimentação de ruas;
Rede de abastecimento de água potável a ser distribuída pela SAMAE;
Rede de captação e destino para tratamento de esgoto doméstico sob responsabilidade da SAMAE;
Rede de coleta e destino de águas pluviais;
Rede de distribuição de energia elétrica a ser operada pela COPEL;
Arborização.
Os projetos específicos estão em anexo e seguem as diretrizes estabelecidas pela Prefeitura do Município de Prado Ferreira.
A Rua Bariri conta com a infraestrutura urbanística necessária existente no local.

A DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS, E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE UTILIDADE PÚBLICA QUE SERÃO IMPLANTADOS.
Está prevista a doação de área ao poder público municipal, localizada na Quadra 1, com 3.454,32 m2, local este que será destinado à implantação de equipamentos urbanos, comunitários e de serviços públicos.

RESUMO DO PARCELAMENTO
ÁREA TOTAL DO TERRENO: 28.698,22 M2.
ÁREA TOTAL DOS LOTES A SEREM COMECIALIZADOS: 18.184,19 m2, correspondendo a 63,36% da área total do loteamento.
NÚMERO TOTAL DOS LOTES A SEREM COMECIALIZADOS: 56 unidades.

ÁREA TOTAL INSTITUCIONAL DESTINADA A EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS, E ÁREAS DE PRAÇAS: 3.454,32 m2, correspondendo a 12,03% da área total do loteamento.
NÚMERO TOTAL DE LOTES DA ÁREA INSTITUCIONAL DESTINADA A EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS, E ÁREAS DE PRAÇAS: 1 (uma) unidade.
ÁREA TOTAL DO SISTEMA VIÁRIO: 7.059,71 m2, correspondendo a 24,60 % da área total do loteamento.
ÁREA TOTAL NÃO EDIFICANTE INCIDENTE SOBRE OS LOTES COMERCIALIZAVEIS: 1.950,98 M2, correspondendo a 6,79 % da área total do loteamento.

SÂMELA MACHADO ONÇA
Arquiteta e Urbanista CAU/PR 200256-6
Coordenadora de Obras Públicas e Conservação

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:69B4DBC4

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 35/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Prado Ferreira e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas que lhe são conferidas pelo art. 7º, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica do Município de PRADO FERREIRA e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 78, inciso V e XXXIII, da Lei Orgânica do Município de PRADO FERREIRA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, inciso I, alínea "l" e "o"; da Lei Orgânica do Município de PRADO FERREIRA;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020, do Congresso Nacional, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a complexidade da realidade atual, impondo-nos empreender um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias ao controle dos riscos que a situação requer, bem como o emprego de ações de prevenção, controle e contenção de danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO os princípios da precaução e da prevenção, corolários dos direitos fundamentais à vida e à saúde, que devem orientar a atuação do Poder Público em face da pandemia de coronavírus;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 4.230/2020, do Governo do Estado do Paraná, o qual impõe medidas restritivas a serem adotados no âmbito do Poder Público no território do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 4.942/2020, de 30/06/2020, do Governo do Estado do Paraná, o qual dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Prado Ferreira pertence à 17ª Regional de Saúde de Londrina, a qual se aplica os efeitos do Decreto Estadual nº 4.942/2020, de 30/06/2020;

DECRETA:

Art. 1.º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária do COVID-19, com o objetivo de proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Prado Ferreira, **devendo toda a população prioritariamente FICAR EM CASA**.

Art. 2º. Fica decretado no Município de Prado Ferreira, a transição do **Distanciamento Social Seletivo (DSE)** para o **Distanciamento Social Ampliado (DSA),** na forma estabelecida no Decreto Estadual nº 4.942/2020.

Parágrafo único. A volta para as medidas do Distanciamento Social Seletivo ou para lockdown poderá acontecer a qualquer tempo e dependera da análise de risco que será feita a partir das seguintes variáveis:

I - números de casos de COVID-19 em Prado Ferreira;
II - números de óbitos por COVID-19 em Prado Ferreira;
III - orientações do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde;
IV - extrapolação da capacidade de atendimento de leitos e UTIs;
V - não observância dos estabelecimentos das regras de higiene e de saúde publica constantes neste Decreto;

Art. 3º. Devem permanecer em isolamento social (em casa):
I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com exceção em casos de urgências ou pessoas que desenvolvam atividades essenciais ligadas a Saúde, Segurança e Assistência Social;
II - pessoas com comorbidades de acordo com Boletim Epidemiológico 07 (pag:12);
III – gestantes; e
IV - lactantes até seis meses.

Art. 4º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras, por todos os cidadãos de Prado Ferreira, em todas as ocasiões em que não estiverem em sua residência, para evitar a transmissão comunitária do COVID-19.

Art. 5º. Fica suspenso, **no período de 01 de julho a 15 de julho de 2020**, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Prado Ferreira, **podendo o prazo ser prorrogado por tempo indeterminado**.

§1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos ao público em seu interior.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*), desde que intensificadas as medidas de prevenção acerca da COVID-19.

Art. 6º. Permanecem em funcionamento os estabelecimentos que prestam serviços essenciais, listadas no Decreto Municipal nº 019/2020, Decreto Estadual nº 4.317/2020 e no Decreto Federal nº 12.282/2020, observadas as condições previstas neste Decreto.

Art. 7º. Reuniões de caráter profissional ou particular devem ser realizadas virtualmente.

Parágrafo único. Quando imprescindíveis, as reuniões presenciais devem ocorrer com no máximo cinco pessoas, desde que seja possível o afastamento físico de dois metros entre elas, e respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19 (Art. 4º, do Decreto Estadual nº 4.942/2020).

Art. 8º. A suspensão de que trata o caput do art. 5º deste Decreto também se aplica aos seguintes estabelecimentos e atividades, o quais devem permanecer fechados:

I - bares, restaurantes, sorveterias e lanchonetes;
II – ambulantes de quaisquer gênero;
III – academias de ginástica; clubes, associações recreativas, áreas comuns, *playgrounds*, salões de festas, piscinas e similares;
IV – cultos e atividades religiosas;
V - feiras livres;
VI - festas de qualquer natureza (casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);
VII - atividades ao ar livre, visitação a campo, praças, parques, ginásios e afins;
VIII - salões de beleza, salões de cabeleireiro, manicures, clínicas de estética e afins;
IX – terminal rodoviário municipal; e
X – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados.

Art. 9º. O horário de atendimento do comércio essencial fica delimitado: das 08h00min às 18h00min de segunda-feira à sexta-feira e aos sábados das 08h00min as 12h00, exceto supermercados que fica autorizado o atendimento das 08h00min às 19h00min de segunda a sábado e as padarias que poderão abrir a partir das 06h00min.

§1º. Aos domingos, somente poderão permanecer abertos os comércios no ramo de: combustíveis, açougues, mercearias e padarias.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*), desde que intensificadas as medidas de prevenção acerca da COVID-19.

§3º. O fluxo de pessoas dentro dos estabelecimentos fica limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, devendo ser controlado pela distribuição de senhas na entrada.

§4º. Fica proibido o acesso de crianças menores de doze anos nos estabelecimentos comerciais.

§5º. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega (*delivery*) e retirada expressa (*drive thru*).

§6º. Ficam suspensas as rotas de ônibus interestaduais de qualquer natureza, devendo tal medida ser comunicada às empresas que operam nesta cidade mediante expedição de ofício pela Vigilância Sanitária.

§7º. ficam mantidas suspensas todas as licenças e alvarás de licença concedidos aos comerciantes ambulantes e proibida a concessão de novos alvarás de licença ao comércio ambulante de qualquer natureza.

Art. 10. Os estabelecimentos e atividades econômicas, consideradas essenciais deverão intensificar as medidas sanitárias estabelecidas:

I – disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;
III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou aguardando atendimento;
VII – determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§1º. Os mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização.

§2º. As padarias, mercados, mercearias e similares, não poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento.

Art. 11. Os Serviços essenciais que continuam em funcionamento devem seguir o disposto na Resolução SESA nº 632/2020.

Art. 12. Recomenda-se às indústrias e fábricas, a redução da produção, mediante redução de jornadas de trabalho e concessão de férias.

Art. 13. Das atividades religiosas de qualquer natureza.

§1º. As celebrações devem ser transmitidas por meios virtuais.

§2º. É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família.

§3º. Fica autorizado para as celebrações, reuniões e formações, por meio virtual, a equipe necessária para a organização, gravação e transmissão, limitada ao número máximo de 10 (dez) pessoas.

§4º. Os espaços destinados à celebração de missas e cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as medidas estabelecidas.

Art. 14. Ficam suspensas as atividades religiosas que ocasionem aglomeração de pessoas.

§1º. Reuniões internas para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, devem ser canceladas. Deve ser dada preferência para comunicações por meio de videochamadas ou outros meios de teleconferência.

§2º Ficam mantidos suspensos os programas e atividades presenciais de grupos de oração, catequese, encontros de evangelização, bem como, outras atividades pastorais, salvo as aquelas de naturezas sociais, humanitárias e de solidariedade, patrocinados por paróquias e outras instituições eclesiais, desde que respeitadas todas as regras sanitárias.

Art. 15. Todos os atendimentos individualizados aos membros da igreja devem ser pré-agendados, e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento necessário entre as pessoas.

Parágrafo único. Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo quinze minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.

Art. 16. Todos os estabelecimentos e instituições que possuam um número considerável de frequentadores, deverão posicionar nas entradas de suas unidades ao menos dois agentes, atuando como controlador sanitário para monitoramento e identificação de eventuais enfermos e sintomáticos, fazendo aferição de indivíduos que detenham estado febril e demais características de infectado, bem como, atuem na condição de fiscal do comportamento frente à regulamentação Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo único. Detectada a presença de enfermidade ou de sinais de contaminação do coronavírus, os controladores sanitários deverão impedir a entrada desta pessoa ao local, e promover a comunicação imediata ao responsável pelo estabelecimento e a Vigilância Sanitária.

Art. 17. Fica VEEMENTE recomendado a toda população que permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 18. Fica decretado **Toque de Recolher Geral das 22:00 às 05:00 horas**.

Art. 19. A Vigilância Sanitária juntamente com a Defesa Civil e outras forças de segurança atuarão para controle e ordem das medidas.

Art. 20. O desatendimento ou a tentativa de burlar às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizar-se-á infração à legislação municipal e sujeitará o infrator à penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

Art. 21. O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 22. Permanece em vigor todas as demais restrições de limitação e reuniões impostas pelos Decretos Municipais nº 011/2020; 012/2020; 013/2020, 019/2020 e 023/2020, naquilo que não conflitar com os termos deste Decreto.

Art. 23. Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvido o Comitê CV19.

Art. 24. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até que novo ato seja expedido.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 01 de julho de 2020.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Protocolo de Atendimento – Combate ao COVID-19

ORIENTAÇÕES GERAIS

NÃO cumprimentar com aperto de mãos e/ou abraço;
NÃO compartilhar utensílios e objetos de qualquer natureza;
A fixação de cartazes com as devidas orientações aos funcionários;
Higienizar criteriosamente bens, coisas e outros utensílios a cada uso com álcool 70%;
Deverá ser feita a higienização das mãos:
Ao chegar ao local;
Ao manusear bens, coisas e objetos;
Ao sair do local.

Utilização de máscaras conforme determinação legal;
Higienização do piso a cada 3h com solução clorada (Água Sanitária);
Evitar limpeza com vassoura (suspensão de partículas);
Controlar fluxo de entrada e saída evitando aglomerações;
Usar marcação no piso onde houver necessidade de aguardar em fila, com ao menos 2 metros de distância entre as pessoas;
Deve-se manter dentro dos estabelecimentos, inclusive contando com colaboradores, uma pessoa a cada 5m², salvo disposição em contrário;
Deve-se disponibilizar ponto de água, sabonete líquido ou álcool 70%;
Obrigatória a desinfecção de bancos, cadeiras, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e etc;
Não permitir a entrada com crianças;
Serviços que possuírem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
Funcionários ou frequentadores suspeitos de coronavírus (febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem procurar atendimento em consultórios e ambulatórios da rede pública ou privada/convênios e passar por consulta médica para avaliação, definição de diagnóstico provável e encaminhamentos das medidas necessários;
Fica proibido o uso de bebedouros nos estabelecimentos;

Publicado por:
Magna Regina de Moura Gonzales
Código Identificador:BE20093E

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO - LICITAÇÃO Nº 80/2020 - PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2020

Onde se lê:

[...]

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 80/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020

O MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, torna público que às 9h do dia 14/07/2020, fará realizar na Prefeitura Municipal de PRADO FERREIRA, à Rua São Paulo, 191, **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme especifica abaixo:
[...]

Leia-se:

[...]

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 80/2020

PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2020

O MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, torna público que às 9h do dia 14/07/2020, fará realizar na Prefeitura Municipal de PRADO FERREIRA, à Rua São Paulo, 191, **PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especifica abaixo:
[...]

Prado Ferreira, 01 de julho de 2020.

WILSON HERBER FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
José Mateus Rodrigues dos Santos
Código Identificador:7088A823

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2020

Objeto: *LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO DO CONSELHO TUTELAR, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ MARTINS DE MOURA Nº 250, NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA/PR.*

Contratada: *INÊS DE FÁTIMA BENETOLLI*, inscrita no CPF nº 543.324.199-87.

Valor*: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).*

Fundamento Legal: *Artigo 24,* inciso X, *da Lei federal 8.666/93.*

Recursos:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1920	06.001.08.243.0014.2071	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

Prado Ferreira, 1º de julho 2020 .

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Mateus Rodrigues dos Santos
Código Identificador:FD4B85B5

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2020

DECRETO MUNICIPAL N. 11/2020 (ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS)

Objeto: *Aquisição de materiais e insumos de proteção, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus COVID-19, no Município de Prado Ferreira,* conforme Decreto Municipal nº 11/2020 que dispõe sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Prado Ferreira.

Contratada: **AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME**, inscrito no CNPJ nº 08.836.350/0001-02.

Valor*: R$ 112.770,00 (cento e doze mil, setecentos e setenta reais).*

Fundamento Legal: : *Artigo 24, inciso* IV, *da Lei nº 8.666/93 e arts.* 4º, 4º-A, 4º-B e 4º-C da Lei nº 13.979/2020.

Recursos:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1135	05.002.10.302.0006.2051	1020	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1136	05.002.10.302.0006.2051	3	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Prado Ferreira, 01 de julho de 2020.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Mateus Rodrigues dos Santos
Código Identificador:1F21EB23

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1337, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Institui o "Dia da Montanha" o dia 21 de agosto para conscientização à importância da preservação das montanhas, fonte de água, energia, diversidade biológica e lazer no âmbito do Município de Quatro Barras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou de autoria do vereador Paulo Cesar De Lima Junior, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída no Município de Quatro Barras o dia 21 de agosto como "Dia da Montanha", em homenagem a data da primeira conquista do Pico do Marumbi.

Art. 2º No dia 21 de agosto, fica o Poder Público autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações e movimentos de conscientização a preservação, além de atividades educativas e preventivas visando à defesa das montanhas e matas, e o fomento à participação da população para a preservação.

Art. 3º O dia 21 de agosto fica a ser comemorado anualmente o "Dia da Montanha" e passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Quatro Barras.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras,01 de julho de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:BC4A50F4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7483/2020

Súmula: Dispõe sobre a aplicabilidade do Decreto Estadual nº 4942, de 30 de junho de 2020, que "Dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID-19" no Município de Quatro Barras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Quatro Barras;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4942, de 30 de junho de 2020, que "Dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID-19";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 4942/2020 estabeleceu a aplicação IMEDIATA das medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID-19 aos municípios 2ª Regional de Saúde – Curitiba, e que Quatro Barras pertence a regional nominada;
CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Paraná somente autorizou atuação legislativa municipal se forem para ser adotadas medidas mais restritivas que as constantes do Decreto Estadual nº 4942/2020 e caso o cenário epidemiológico local exija;
CONSIDERANDO que os Decretos Municipais nº 7441/2020 e 7443/2020 possuíam vigência até a data de 06 de julho de 2020;
CONSIDERANDO a superveniência do Decreto Estadual nº 4942/2020 e sua aplicabilidade no âmbito do Município de Quatro Barras,
DECRETA

Art. 1º Suspende a aplicabilidade dos Decretos Municipais nº 7441/2020 e 7443/2020, aplicando-se, no Município de Quatro Barras, o Decreto Estadual nº 4942/2020 que "Dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID-19".

Parágrafo Único. Nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 4942/2020, a vigência deste Decreto fica adstrita à análise do cenário epidemiológico da COVID-19, cabendo à Secretaria de Estado da Saúde reavaliar periodicamente a retomada dos serviços a qualquer tempo à luz de critérios técnicos e científicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Quatro Barras, 01 de julho de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:D2662C07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 55/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

OBJETO: tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática para o CEU das Artes da Borda do Campo neste município, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão Eletrônico n° 07/2020 seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ: 76.105.568/0001-39
CONTRATADA: D & F COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 28.275.797/0001-59
VALOR: R$ 354,96 (Trezentos e quinta e quatro reais e noventa e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 19 de Maio 2020.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:C59056ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 71/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2020

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 71/2020 que tem por objeto: registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa para aquisição de material de expediente e materiais para artesanatos para atender as secretarias municipais, devidamente autorizado pelo Processo LicitatórioPregãonº 25/2020, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado. **ORGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ: 76.105.568/0001-39. **DETENTOR DA ATA:**MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE - ME – CNPJ: 17.992.596/0001-56. **DA VALIDADE:** 12 (doze) meses A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. **VALOR:** R$ 16.673,57 (dezesseis mil e seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 08 de junho de 2020.

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:3894292C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 61/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2020

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 61/2020 que tem por objeto: registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa para aquisição de material de expediente e materiais para artesanatos para atender as secretarias municipais, devidamente autorizado pelo Processo LicitatórioPregãonº 25/2020, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado. **ORGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ: 76.105.568/0001-39. **DETENTOR DA ATA:**DIGITO INFORMATICA LTDA - ME – CNPJ: 00.061.511/0001-13. **DA VALIDADE:** 12 (doze) meses A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. **VALOR:** R$ 2.826,38 (dois mil e oitocentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavo). **DATA DE ASSINATURA:** 08 de junho de 2020

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:C437AB6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 74/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2020

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 74/2020 que tem por objeto: registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa para aquisição de material de expediente e materiais para artesanatos para atender as secretarias municipais, devidamente autorizado pelo Processo LicitatórioPregãonº 25/2020, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado. **ORGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ: 76.105.568/0001-39. **DETENTOR DA ATA:**PEGASUS ATACADISTA LTDA – CNPJ: 14.797.430/0001-90. **DA VALIDADE:** 12 (doze) meses A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. **VALOR:** R$ 86.266,37 (oitenta e seis mil e duzentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 08 de junho de 2020.

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:542DF3D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO - DE FORNECIMENTO Nº 85/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente para o CEU das Artes da Borda do Campo neste município, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão Eletrônico n° 24/2020 seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS- CNPJ: 76.105.568/0001-39. **CONTRATADA:** MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE - ME – CNPJ: 17.992.596/0001-56. **VALOR:** R$ 1.528,94 (um mil e quinhentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 17 de Junho de 2020. **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:BE1E5148

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO - DE FORNECIMENTO Nº 86/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente para o CEU das Artes da Borda do Campo neste município, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão Eletrônico n° 24/2020 seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições..**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS- CNPJ: 76.105.568/0001-39. **CONTRATADA:** T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI – CNPJ – 18.912.500/0001-65.**VALOR:** R$ 349,40 (trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 17 de Junho de 2020. **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:CA2AE2A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
NOTA TÉCNICA N° 001/2020 COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Informa sobre as medidas de contenção de gastos devido à queda de arrecadação.

A Coordenadoria de Controle Interno, nos termos da Lei Municipal n° 1042/2017, art. 37 que versa sobre as atribuições do Órgão de Controle Interno;
Considerando a necessidade de adoção de medidas para a redução do índice de pessoal e recondução aos patamares legalmente aceitos;
Considerando o disposto na Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao gasto com pessoal e as medidas de redução;
Considerando a edição da Lei Federal 173/2020 – Auxilio Financeiro aos Estados e Municípios devido à queda de arrecadação e medidas de compensação;

INFORMA a todos os servidores municipais e cidadãos quatrobarrenses:

A retração da economia de estados e municípios, devido à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), começa a ser contabilizada. A Prefeitura de Quatro Barras já computou a queda de 17,70%, 24,27%, 21,27% e 29,52% nas principais receitas municipais (IPTU, ITBI, ISS e IRRF) respectivamente, referente à arrecadação do mês de maio/2020.
Estima-se que mesmo com a retomada parcial das atividades comerciais a economia ainda tende a andar a passos lentos.
Os resultados não foram ainda mais críticos no primeiro quadrimestre de 2020, devido à adoção de medidas administrativas como antecipação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) mediante a Campanha IPTU Premiado com descontos de até 20% para pagamentos à vista. Assim, o primeiro quadrimestre do ano encerrou com acréscimo de R$ 3 milhões a mais de receita, fechando em R$ 34 milhões contra R$ 31 milhões no ano passado, considerando recursos do Tesouro e FUNDEB no período.
Ressaltamos que a prefeitura, assim como as empresas, sejam elas grandes ou pequenas, enfrenta dificuldades quanto ao fechamento das contas neste ano atípico. Contando também houve um déficit de R$ 11 milhões de anos anteriores em relação à estimativa da receita (2016).
Para demonstrar a oscilação do previsto x arrecadado nos últimos 5 (cinco) anos, elaboramos a tabela abaixo:
QUADRO DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL 2016 A 2020:

Ano	Previsto	Arrecadado	Diferença
2016	R$ 91.502.046,30	R$ 79.783.151,68	(R$ 11.718.894,62)
2017	R$ 100.216.518,07	R$ 82.881.040,63	(R$ 17.335.477,44)
2018	R$ 97.976.348,92	R$ 95.395.031,00	(R$ 2.581.317,92)
2019	R$ 102.628.501,99	R$ 98.012.551,60	(R$ 4.615.950,39)
2020	R$ 99.306.607,53	R$ 42.999.217,86 até maio/2020	(R$ 56.307.389,67)

Fonte: Coordenadoria de Controle Interno - PMQB

PREVISÃO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E CORTES
A estratégia neste momento é conciliar a saúde e economia, porém quando empresas e famílias vão mal, a prefeitura também vai. Mesmo com todo esforço para a melhoria da receita municipal, a previsão de queda é grande, e nesse período recursos precisam ser remanejados para cobertura de despesas prioritárias como saúde e assistência social. Não tem fórmula mágica, o mundo inteiro está passando por essa crise econômico-sanitária e não será diferente em nosso município. A crise que afetou empresas, trabalhadores formais e informais, agora afeta o setor público, ao qual tem obrigação de adotar medidas administrativas e legais de priorização dos recursos.
Destacamos que mesmo com o Auxilio Financeiro a Estados e Municípios, estimado para Quatro Barras em 2,7 milhões, sendo este dividido em 4 (quatro) parcelas de 675 mil, a Prefeitura não vislumbra neste momento a total compensação da baixa arrecadação dos seus principais tributos.
Portanto, medidas como a redução de gasto com pessoal deverão ser tomadas. Informamos que a partir do processo administrativo n° 8335/2020, a Coordenadoria de Controle Interno notificou o Gestor Municipal para implantação das medidas legais dispostas na Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que vão desde a diminuição do pagamento de horas extras, funções gratificadas até a redução gradativa dos cargos de confiança (Comissão).
O momento é de responsabilidade, conscientização e disciplina. Precisamos, acima de tudo, garantir os recursos necessários ao enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, apoiar às famílias carentes que necessitam de serviços públicos essenciais e planejar conjuntamente com a sociedade e empresários a retomada da economia municipal, ao qual não pode parar.
É a nota técnica informativa,

Quatro Barras, 01 de julho de 2020.

Respeitosamente

EDSON DA SILVA ELIAS
Coordenador do Sistema de Controle Interno

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:5EA64892

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002/2020 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA: *"Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aula com atividades não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19".*

O Departamento Municipal de Educação de Rancho Alegre D'Oeste – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que trata sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 1453/07/2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importncia internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação nº. 001/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.016 de 03 de abril de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial às atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19.

CONSIDERANDO a Resolução nº 1522 de 07 de maio de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciaisem decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

CONSIDERANDO a Deliberação nº 02 de 25 de maio de 2020, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná que altera o artigo 2.º da Deliberação n.º 01/2020 - CEE/CP para permitir que o regime especial instituído por essa norma possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer no âmbito do Departamento Municipal de Educação em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas com atividades não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação n.º 01/2020 – CEE/CP e a nº 02/2020 - CEE/CP, exarada em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

Parágrafo único. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 20 de março de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino a oferta das atividades não presenciais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais em conformidade com as Deliberações nº 01/2020 e a nº02/2020.

Art. 3º. As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas.

Art. 4º. As Instituições da Rede Pública Municipal que ofertam o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação Infantil ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos da Deliberação nº01/2020 e da Deliberação nº02/2020.

Art. 5º. São atividades escolares não presenciais:
I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;
II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;
III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;
IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do ,estudante; V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 6º. O Departamento Municipal de Educação, como gestor da Rede Pública Municipal de Ensino, através de suas unidades de ensino fornecerá materiais por escrito com atividades organizadas em forma de apostila semanal.

§1º. As atividades de que tratam o caput deste artigo serão disponibilizadas na forma de 4 (quatro) horas diárias, abrangendo todos os componentes curriculares de cada nível/ano.

§2º Os esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca do andamento das atividades não presenciais, serão realizados por meio telefônico e aplicativo WhatsApp, disponibilizados pela instituição de ensino.

Art. 7º. Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no Núcleo Regional de Educação de Goioerê, contendo:
I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
III - demonstração dos recursos tecnológicos utilizados;
IV - demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
V - demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
VI - data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 8º. São atribuições do Departamento Municipal de Educação:
I - elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;
II - publicizar as normativas;
III - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;
IV - dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;
V - acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;
VI - assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação n.º 01/2020- CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.
VII - disponibilizar, ainda que em trabalho remoto, atendimento ao professor que não tenha residência no município, de forma a garantir que ele possa desenvolver o trabalho em home office.

Art. 9º. São atribuições da Direção da instituição de ensino:
I - dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;
II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;
III - garantir o cumprimento do art. 6.º e seus incisos da Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que consiste em protocolar no respectivo NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo: Ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta; descrição das atividades não presenciais ofertadas com remissão à proposta pedagógica autorizada; demonstração dos recursos utilizados; demonstração da participação dos alunos, frequência; demonstração do aproveitamento das atividades realizadas; data de início e término das atividades não presenciais;
IV - viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Resolução, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID-19;
V - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;
VI - acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores, registrando as ocorrências na frequência, garantindo presença para o professor que participou do processo para implementação das atividades escolares não presenciais;
VII - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico através de recursos tecnológicos.

Art. 10 º. São atribuições da Equipe Pedagógica:
I - coordenar o planejamento e montagem das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica Curricular;
II - contactar os responsáveis, quando necessário para entrega e orientações das atividades;
III - informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;
IV - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;
V - nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem realização das atividades não presenciais, a equipe pedagógica deverá proceder conforme regimento escolar da instituição.

Art. 11 º. São atribuições do professor:
I - elaborar o planejamento de acordo com os conteúdos propostos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição;
II - planejar as atividades das aulas para suas turmas levando em conta o tempo e grau de dificuldade a ser realizado;
III - elaborar as atividades pensando na interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;
IV - contribuir no enriquecimento pedagógico através de mídias tecnológicas;
V - desenvolver relatório semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.
VI – Manter diálago com os pais pelo aplicativo ***WhatsApp*** *sobre as atividades remotas a fim de oportunizar maiores esclarecimentos caso houver*.

Art. 12 º. Os estudantes serão avaliados de acordo com o aproveitamento nas atividades remotas disponibilizadas pelas instituições de ensino.

Art. 13 º. A frequência do estudante será registrada mediante a entrega das atividades devidamente datadas e realizadas.
Art. 14 º. As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar;

Art. 15 º. Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciados.

Art. 16 º. O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na presente Resolução.

Art. 17 º. No que se refere à Educação Infantil, o trabalho pedagógico a ser desenvolvido respeitará o disposto na Deliberação nº02/2020 – CEE/CP, sendo efetivo para o cumprimento da carga horária e dias letivos determinados na legislação vigente, objetivando a redução das perdas e evitando retrocessos cognitivos, corporais ou físicos e socioemocionais para as crianças. Sendo assim, as Instituições de Ensino: escolas e CMEIs que ofertam a Educação Infantil elaborarão orientações e sugestões aos pais e/ou responsáveis legais acerca das atividades escolares não presenciais a serem realizadas para o regime especial com suas crianças durante o período de isolamento social, respeitando a rotina semanal que acontece no cotidiano escolar.

Parágrafo Único: Conforme o estabelecido na Deliberação nº02/2020, as Instituições de Ensino que ofertam a Educação Infantil poderão exercer o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas com atividades não presenciais, a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná, em 01/06/2020.

Art. 18 º. O período compreendido entre 21 de março de 2020 e 05 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020.

Art. 19 º. O Departamento Municipal de Educação a qualquer tempo poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Art. 20 º. Os casos omissos e os recursos referentes a esta Resolução deverão ser protocolados no Departamento Municipal de Educação de Rancho Alegre D'Oeste-PR.

Art. 21 º. Fica revogada a resolução nº 001, de 29 de abril de 2020.

Art. 22 º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do art. 1.º.

Rancho Alegre D'Oeste, 25 de Junho de 2020

ADRIANA AMARO ALVES PEPECE
Diretora do Dep de Administração

Publicado por:
Mayke Henrique Fernandes de Morais
Código Identificador:5B94469F

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N 056/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

O Município de Rancho Alegre D'Oeste - PR, torna público, que fará realizar Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇO - Menor Preço Global.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia Elétrica, para extensão de rede de Energia Elétrica no loteamento Conjunto Vida Nova no Município de Rancho Alegre D' Oeste de acordo com a Planilha de Serviços e Projetos.
DATA/HORA DA ABERTURA: 20 de Julho de 2.020 às 09h30min.
LOCAL: Setor de Licitações Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Avenida Paraná nº 530 – Centro CEP: 87.395-000.
INFORMAÇÕES: O Edital e seus respectivos projetos, planilhas, anexos, poderão ser solicitados no endereço acima mencionado e pelo e-mail licita.rancho@hotmail.com em horário comercial ou pelo site www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br. Informações dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações no endereço acima mencionado, pelo telefone (44) – 35561186.
Obs. É OBRIGATÓRIO O USO DE MASCARA.

Rancho Alegre D'Oeste - PR 01 de Julho de 2.020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:CFD06C6B

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

O Município de Rancho Alegre D'Oeste - PR, através da Departamento de Cultura comunica aos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇO** - Tipo Menor Preço, cujo **Objeto:** Contratação de Empresa com profissionais habilitados para ministrar Aulas (Ballet, Dança, Fanfarra, Ginástica Rítmica, Ritmos e Teatro), Convênio firmado entre o Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR e a COPACOL (Cooperativa Agroindustrial Consolata), em atendimento ao Departamento de Cultura da Administração Municipal.
DATA/HORA DA ABERTURA: 20 de Julho de 2.020 às 14h00min

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Avenida Paraná nº 530 - Centro CEP 87.395-000.
INFORMAÇÕES: A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima, ou solicitado através do e-mail licita.rancho@hotmail.com em horário comercial ou pelo site www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br. Informações dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações, ou pelo telefone (44) – 35561186.
Obs. É OBRIGATÓRIO O USO DE MASCARA.

Rancho Alegre D'Oeste - PR, 01 de Julho de 2.020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:43666C77

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 151/07/2020

PORTARIA Nº 152/07/2020

SÚMULA: "REVOGA o contido na Portaria nº 151/07/2020 de 23 de Junho de 2020."

Prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º – **REVOGAR, a partir de 01/07/2020** o contido na Portaria nº 151/07/2020 de 23 de Junho de 2020;

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de Julho de 2020 revogadas as disposições em contrário..

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 01 DE JULHO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:E93E1BD6

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 153/07/2020

PORTARIA Nº 153/07/2020

SÚMULA: "REVOGA o contido na Portaria nº 136/07/2019 de 12 de Abril de 2019."

Prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º – **REVOGAR, a partir de 01/07/2020** o contido na Portaria nº 136/07/2019 de 12 de Abril de 2019;

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de Julho de 2020 revogadas as disposições em contrário..

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 01 DE JULHO DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:5639FFFA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 154/07/2020

PORTARIA Nº. 154/07/2020

SÚMULA: Concede Licença para atividade política, ao Servidor Público Municipal FRANCISCO ANTÔNIO JERÕNIMO DOS SANTOS nos Termos do Artigo nº101 da Lei Municipal nº 139/02/97 de 29/11/97, bem como da Lei Complementar nº 64/90 de 18/05/1990, a partir de 04 de Julho de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, Senhora **SUELY ALVES PEREIRA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 139/02/97, em seu Artigo 106 e com base na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor retro nominado, protocolado sob o nº 233 de 29/06/2020, no qual requerera licença para atividade política,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder Licença para atividade política, a partir de 04 de Julho de 2020, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei Municipal nº 139/02/97, especialmente em seu artigo 101, bem como da Legislação anteriormente mencionada, ao Servidor Público Municipal **Sr. FRANCISCO ANTÔNIO JERÔNIMO DOS SANTOS,** ocupante do Cargo de carreira de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** nos termos do requerimento protocolado sob o nº233, em 29 de Junho de 2020, **ficando deferido o período de afastamento de suas atividades funcionais no período de 04/07/2020 à 04/10/2020.**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/07/2020 revogados as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 01 DE JULHO DE 2020

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:2BE86F9E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 155/07/2020

PORTARIA Nº. 155/07/2020

SÚMULA: Concede Licença para atividade política, ao Servidor Público Municipal AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS nos Termos do Artigo nº101 da Lei Municipal nº 139/02/97 de 29/11/97, bem como da Lei Complementar nº 64/90 de 18/05/1990, a partir de 04 de Julho de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, Senhora **SUELY ALVES PEREIRA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 139/02/97, em seu Artigo 106 e com base na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor retro nominado, protocolado sob o nº232 de 29/06/2020, no qual requerera licença para atividade política,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder Licença para atividade política, a partir de 04 de Julho de 2020, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei Municipal nº 139/02/97, especialmente em seu artigo 101, bem como da Legislação anteriormente mencionada, ao Servidor Público Municipal **Sr. AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS,** ocupante do Cargo de carreira de **ESCRITURÁRIO,** nos termos do requerimento protocolado sob o nº 232, em 29 de Junho de 2020, **ficando deferido o período de afastamento de suas atividades funcionais no período de 04/07/2020 à 04/10/2020.**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/07/2020 revogados as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 01 DE JULHO DE 2020

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:DF63C8B7

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 156/07/2020

PORTARIA Nº.156/07/2020

SÚMULA: Concede Licença para atividade política, ao Servidor Público Municipal REINALDO FRANCISCO DIAS nos Termos do Artigo nº101 da Lei Municipal nº 139/02/97 de 29/11/97, bem como da Lei Complementar nº 64/90 de 18/05/1990, a partir de 04 de Julho de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, Senhora **SUELY ALVES PEREIRA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 139/02/97, em seu Artigo 106 e com base na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor retro nominado, protocolado sob o nº 237 de 29/06/2020, no qual requerera licença para atividade política,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder Licença para atividade política, a partir de 04 de Julho de 2020, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei Municipal nº 139/02/97, especialmente em seu artigo 101, bem como da Legislação anteriormente mencionada, ao Servidor Público Municipal **Sr. REINALDO FRANCISCO DIAS,** ocupante do Cargo de carreira de **MOTORISTA II,** nos termos do requerimento protocolado sob o nº 237, em 29 de Junho de 2020, **ficando deferido o período de afastamento de suas atividades funcionais no período de 04/07/2020 à 04/10/2020.**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/07/2020 revogados as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 01 DE JULHO DE 2020

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:503CA5CB

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 157/07/2020

PORTARIA Nº.157/07/2020

SÚMULA: Concede Licença para atividade política, ao Servidor Público Municipal ANTONIO AMARO ALVES nos Termos do Artigo nº101 da Lei Municipal nº 139/02/97 de 29/11/97, bem como da Lei Complementar nº 64/90 de 18/05/1990, a partir de 04 de Julho de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, Senhora **SUELY ALVES PEREIRA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 139/02/97, em seu Artigo 106 e com base na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor retro nominado, protocolado sob o nº236 de 29/06/2020, no qual requerera licença para atividade política,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder Licença para atividade política, a partir de 04 de Julho de 2020, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei Municipal nº 139/02/97, especialmente em seu artigo 101, bem como da Legislação anteriormente mencionada, ao Servidor Público Municipal **Sr. ANTONIO AMARO ALVES,** ocupante do Cargo de carreira de **MOTORISTA I,** nos termos do requerimento protocolado sob o nº 236 em 29 de Junho de 2020, **ficando deferido o período de afastamento de suas atividades funcionais no período de 04/07/2020 à 04/10/2020.**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/07/2020 revogados as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 01 DE JULHO DE 2020

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:9BEFCC87

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 158/07/2020

PORTARIA Nº.158/07/2020

SÚMULA: Concede Licença para atividade política, ao Servidor Público Municipal PAULO SILVA BARBOSA nos Termos do Artigo nº101 da Lei Municipal nº 139/02/97 de 29/11/97, bem como da Lei Complementar nº 64/90 de 18/05/1990, a partir de 04 de Julho de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, Senhora **SUELY ALVES PEREIRA SILVA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 139/02/97, em seu Artigo 106 e com base na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor retro nominado, protocolado sob o nº 235 de 29/06/2020, no qual requerera licença para atividade política,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder Licença para atividade política, a partir de 04 de Julho de 2020, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei Municipal nº 139/02/97, especialmente em seu artigo 101, bem como da Legislação anteriormente mencionada, ao Servidor Público Municipal **Sr. PAULO SILVA BARBOSA,** ocupante do Cargo de carreira de **TÉCNICO AGRÍCOLA,** nos termos do requerimento protocolado sob o nº 235, em 29 de Junho de 2020, **ficando deferido o período de afastamento de suas atividades funcionais no período de 04/07/2020 à 04/10/2020.**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/07/2020 revogados as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 01 DE JULHO DE 2020

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:398F3543

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 159/07/2020

PORTARIA Nº. 159/07/2020

SÚMULA: Concede Licença para atividade política, ao Servidor Público Municipal ANDERSON LUIZ BORGO nos Termos do Artigo nº101 da Lei Municipal nº 139/02/97 de 29/11/97, bem como da Lei Complementar nº 64/90 de 18/05/1990, a partir de 04 de Julho de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, Senhora **SUELY ALVES PEREIRA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 139/02/97, em seu Artigo 106 e com base na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor retro nominado, protocolado sob o nº 229 de 29/06/2020, no qual requerera licença para atividade política,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder Licença para atividade política, a partir de 04 de Julho de 2020, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei Municipal nº 139/02/97, especialmente em seu artigo 101, bem como da Legislação anteriormente mencionada, ao Servidor Público Municipal **Sr. ANDERSON LUIZ BORGO,** ocupante do Cargo de carreira de **OPERADOR DE MÁQUINAS,** nos termos do requerimento protocolado sob o nº 229 em 29 de Junho de 2020, **ficando deferido o período de afastamento de suas atividades funcionais no período de 04/07/2020 à 04/10/2020.**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/07/2020 revogados as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 01 DE JULHO DE 2020

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:4B1F0C5D

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 160/07/2020

PORTARIA Nº. 160/07/2020

SÚMULA: Concede Licença para atividade política, a Servidora Pública Municipal ANGELA MARIA ARAUJO nos Termos do Artigo nº101 da Lei Municipal nº 139/02/97 de 29/11/97, bem como da Lei Complementar nº 64/90 de 18/05/1990, a partir de 04 de Julho de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, Senhora **SUELY ALVES PEREIRA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 139/02/97, em seu Artigo 106 e com base na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora retro nominada, protocolado sob o nº 234 de 29/06/2020, no qual requerera licença para atividade política,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder Licença para atividade política, a partir de 04 de Julho de 2020, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei Municipal nº 139/02/97, especialmente em seu artigo 101, bem como da Legislação anteriormente mencionada, a Servidora Pública Municipal **Sra. ANGELA MARIA ARAUJO,** ocupante do Cargo de carreira de **AJUDANTE GERAL,** nos termos do requerimento protocolado sob o nº 234 em 29 de Junho de 2020, **ficando deferido o período de afastamento de suas atividades funcionais no período de 04/07/2020 à 04/10/2020.**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/07/2020 revogados as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 01 DE JULHO DE 2020

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:22CCC22C

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 161/07/2020

PORTARIA Nº. 161/07/2020

SÚMULA: Concede Licença para atividade política, ao Servidor Público Municipal MARCOS MEDEIROS COSTA FARIAS nos Termos do Artigo nº101 da Lei Municipal nº 139/02/97 de 29/11/97, bem como da Lei Complementar nº 64/90 de 18/05/1990, a partir de 04 de Julho de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, Senhora **SUELY ALVES PEREIRA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 139/02/97, em seu Artigo 106 e com base na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor retro nominado, protocolado sob o nº 230 de 29/06/2020, no qual requerera licença para atividade política,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder Licença para atividade política, a partir de 04 de Julho de 2020, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei Municipal nº 139/02/97, especialmente em seu artigo 101, bem como da Legislação anteriormente mencionada, ao Servidor Público Municipal **Sr. MARCOS MEDEIROS COSTA FARIAS,** ocupante do Cargo de carreira de **VIGIA,** nos termos do requerimento protocolado sob o nº 230, em 29 de Junho de 2020, **ficando deferido o período de afastamento de suas atividades funcionais no período de 04/07/2020 à 04/10/2020.**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/07/2020 revogados as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 01 DE JULHO DE 2020

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:1454DC33

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 162/07/2020

PORTARIA Nº. 162/07/2020

SÚMULA: Concede Licença para atividade política, ao Servidor Público Municipal EVERSON RIBEIRO DE JESUS nos Termos do Artigo nº101 da Lei Municipal nº 139/02/97 de 29/11/97, bem como da Lei Complementar nº 64/90 de 18/05/1990, a partir de 04 de Julho de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, Senhora **SUELY ALVES PEREIRA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 139/02/97, em seu Artigo 106 e com base na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor retro nominado, protocolado sob o nº 231 de 29/06/2020, no qual requerera licença para atividade política,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder Licença para atividade política, a partir de 04 de Julho de 2020, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei Municipal nº 139/02/97, especialmente em seu artigo 101, bem como da Legislação anteriormente mencionada, ao Servidor Público Municipal **Sr. EVERSON RIBEIRO DE JESUS,** ocupante do Cargo de carreira de **AUXILIAR DESPORTIVO,** nos termos do requerimento protocolado sob o nº231 em 29 de Junho de 2020, **ficando deferido o período de afastamento de suas atividades funcionais no período de 04/07/2020 à 04/10/2020.**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/07/2020 revogados as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 01 DE JULHO DE 2020

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:0A833AD0

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 163/07/2020

PORTARIA Nº. 163/07/2020

SÚMULA: Concede Licença para atividade política, ao Servidor Público Municipal JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA nos Termos do Artigo nº101 da Lei Municipal nº 139/02/97 de 29/11/97, bem como da Lei Complementar nº 64/90 de 18/05/1990, a partir de 04 de Julho de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, Senhora **SUELY ALVES PEREIRA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 139/02/97, em seu Artigo 106 e com base na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor retro nominado, protocolado sob o nº 240 de 30/06/2020, no qual requerera licença para atividade política,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder Licença para atividade política, a partir de 04 de Julho de 2020, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei Municipal nº 139/02/97, especialmente em seu artigo 101, bem como da Legislação anteriormente mencionada, ao Servidor Público Municipal **Sr. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA,** ocupante do Cargo de carreira de **VIGIA,** nos termos do requerimento protocolado sob o nº240, em 30 de Junho de 2020, **ficando deferido o período de afastamento de suas atividades funcionais no período de 04/07/2020 à 04/10/2020.**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/07/2020 revogados as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 01 DE JULHO DE 2020

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:8EBA1E7E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 164/07/2020

PORTARIA Nº. 164/07/2020

SÚMULA: Concede Licença para atividade política, a Servidora Pública Municipal ANGELA MARIA FIOROTTO nos Termos do Artigo nº101 da Lei Municipal nº 139/02/97 de 29/11/97, bem como da Lei Complementar nº 64/90 de 18/05/1990, a partir de 04 de Julho de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, Senhora **SUELY ALVES PEREIRA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 139/02/97, em seu Artigo 106 e com base na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora retro nominada, protocolado sob o nº 238 de 30/06/2020, no qual requerera licença para atividade política,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder Licença para atividade política, a partir de 04 de Julho de 2020, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei Municipal nº 139/02/97, especialmente em seu artigo 101, bem como da Legislação anteriormente mencionada, a Servidora Pública Municipal **Sra. ANGELA MARIA FIOROTTO,** ocupante do Cargo de carreira de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** nos termos do requerimento protocolado sob o nº 238 em 30 de Junho de 2020, **ficando deferido o período de afastamento de suas atividades funcionais no período de 04/07/2020 à 04/10/2020.**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/07/2020 revogados as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 01 DE JULHO DE 2020

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:6A10C18B

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 165/07/2020

PORTARIA Nº. 165/07/2020

SÚMULA: Concede Licença para atividade política, ao Servidor Público Municipal GILIARDI ARANTES nos Termos do Artigo nº101 da Lei Municipal nº 139/02/97 de 29/11/97, bem como da Lei Complementar nº 64/90 de 18/05/1990, a partir de 04 de Julho de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, Senhora **SUELY ALVES PEREIRA SILVA**, no

uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 139/02/97, em seu Artigo 106 e com base na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor retro nominado, protocolado sob o nº 241 de 01/07/2020, no qual requerera licença para atividade política,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder Licença para atividade política, a partir de 04 de Julho de 2020, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei Municipal nº 139/02/97, especialmente em seu artigo 101, bem como da Legislação anteriormente mencionada, ao Servidor Público Municipal **Sr. GILIARDI ARANTES,** ocupante do Cargo de carreira de **VIGIA,** nos termos do requerimento protocolado sob o nº241, em 01 de Julho de 2020, **ficando deferido o período de afastamento de suas atividades funcionais no período de 04/07/2020 à 04/10/2020.**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/07/2020 revogados as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 01 DE JULHO DE 2020

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:13743A3F

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 166/07/2020

PORTARIA Nº. 166/07/2020

SÚMULA: Concede Licença para atividade política, a Servidora Pública Municipal SANDRA NUNES MACHADO nos Termos do Artigo nº101 da Lei Municipal nº 139/02/97 de 29/11/97, bem como da Lei Complementar nº 64/90 de 18/05/1990, a partir de 04 de Julho de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, Senhora **SUELY ALVES PEREIRA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 139/02/97, em seu Artigo 106 e com base na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora retro nominada, protocolado sob o nº 242 de 01/07/2020, no qual requerera licença para atividade política,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder Licença para atividade política, a partir de 04 de Julho de 2020, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei Municipal nº 139/02/97, especialmente em seu artigo 101, bem como da Legislação anteriormente mencionada, a Servidora Pública Municipal **Sra. SANDRA NUNES MACHADO,** ocupante do Cargo de Carreira de **PEDAGOGO,** nos termos do requerimento protocolado sob o nº 242 em 01 de Julho de 2020, **ficando deferido o período de afastamento de suas atividades funcionais no período de 04/07/2020 à 04/10/2020.**
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/07/2020 revogados as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 01 DE JULHO DE 2020

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:91CA2505

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 1.484/07/2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA AUXILIO DE FISCAIS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONA VÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, no uso de suas atribuições legais artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever da União, Estado e Municípios, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona vírus;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus;
CONSIDERANDO o aumento de casos significativos do novo Corona vírus na região do Município de Rancho Alegre D'Oeste em detrimento a quantidade reduzida de fiscais e agentes de Vigilância Sanitária;

DECRETA:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente auxiliar o fiscal e agente de vigilância sanitária, para cumprimento dos Decretos Municipais no tocante ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Corona vírus:

ADRIANA AMARO ALVES	MARIA APARECIDA DA SILVA
ANTONIO VILSON DOS SANTOS	REGINA MARIA DOS SANTOS
ALEXANDRE APARECIDO MARQUES	REGINA MARIA FAVARÃO
DENIVILSON ANDERSON FRASSON	REINALDO SEBASTIÃO IADICOLA
ERENICE CARDOSO SÃO PEDRO	PATRICIA HEIDRICH PEREIRA
EVERSON RIBEIRO DE JESUS	SUELI BATISTA ALVES
JOELMA A. LAGOS COELHO FRASSON	VALDIR DOS ANJOS SANTOS
JOSÉ SILVA BARBOSA	VANILDO DA SILVA
MARCELO DOS SANTOS	VIVIANE RIBEIRO DA LUZ DA SILVA
MÁRCIO BATISTA DA SILVA	WANDERLEY PEREIRA DA SILVA

Artigo 2º - Os servidores nominados no artigo 1º do presente decreto entrarão em escala de plantão a ser produzida pela Vigilância Sanitária municipal e participaram como auxiliares dos órgãos fiscalizadores do Município.
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 20 DE MARÇO, Em, 30 de junho de 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mayke Henrique Fernandes de Morais
Código Identificador:62169993

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu

os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Processo dispensa nº 43/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA OS ASSOCIADOS DA APARA, em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos primeiro dia de julho de 2020

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:79517C66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DISPENSA N.º 43/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 117/2020

ABERTURA: DIA: 30/06/2020 ÀS 11:00 HORAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA OS ASSOCIADOS DA APARA

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

- TECELAGEM MADRYTEX LTDA, LOTE 1, COM VALOR TOTAL GERAL DE **R$ 309,00** (TREZENTOS E NOVE REAIS)

REALEZA, AOS TRINTA DIAS DE JUNHO DE 2020

LEOCÁRDIA ANDREOLLI
Pres. Comissão Licitações

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:A7572D67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2020

Fica dispensada a licitação na forma do **Artigo 4, da Lei 13.979/2020**, e suas alterações em favor de **TECELAGEM MADRYTEX LTDA,** Inscrita no CNPJ sob nº. 84.816.867/0001-00, com sede na Rua Maua , 2929 Sala - Cep: 85770000 - Bairro: Centro, Realeza/Pr**.** Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação Nº 43/2020, em conformidade com o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Realeza.

Realeza, 01 de Julho de 2020.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito do Município de Realeza

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:EE18E073

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 241/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: TECELAGEM MADRYTEX LTDA
OBJETO: Aquisição de materiais para confecção de máscaras de tecido para os associados da APARA.
REFERENTE LICITAÇÃO Processo dispensa Nº 43/2020
VALOR TOTAL: R$309,00 (Trezentos e Nove Reais)
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2020

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:B1B8C378

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

À vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa n.º 002/2020, considerando justificativa apresentada e o Parecer Jurídico, o qual opina pela contratação direta, mediante Dispensa de Licitação por Limite, **RATIFICO** e torno público o procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2020 com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, na contratação referente ao seguinte objeto: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza e cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores, em favor das seguintes empresas:

Itens:01;04;05;06;07;14;15;19 e 20.
Total: R$ 613,32 (seiscentos e treze reais, e trinta e dois centavos)
Ivomar da Silva Borges e Cia Ltda
CNPJ: 11.910.566/0001-77
Marmeleiro - PR

Itens: 02;03;08;09;10;11;12;13;16;17 e 18.
Total: R$ 1.192,35 (hum mil cento e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos)
Maria de Lurdes Freitas
CNPJ: 06.973.565/0001-31
MARMELEIRO - PR

Valor total: R$ 1.805,67 (hum mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e sete centavos). Dotação Orçamentária: **3.3.90.30.00.0000 Material de consumo**

Renascença (PR), 01 de julho de 2020.

VANDERSON RODRIGO ZANINI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Aline Cristina Valandro
Código Identificador:7AABE827

CAMARA MUNICIPAL
PROGRAMA DE TRABALHO

Programa de Trabalho					
Camara Municipal de Renascenca	**Junho de 2020 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL					
Orgao.....: 01 CAMARA MUNICIPAL					
Unidade Orcamentaria: 01.01 CAMARA MUNICIPAL					
Codigo	**Especificacao**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
01.000.0000.0.000.000	Legislativa		62.204,95		62.204,95
01.031.0000.0.000.000	Acao Legislativa		62.204,95		62.204,95
01.031.0001.0.000.000	Processo Legislativo		62.204,95		62.204,95
01.031.0001.2.001.000	Manutencao das Atividades Legislativas		62.204,95		62.204,95
Total Unidade Orcamentaria.....			62.204,95		62.204,95
Total do Orgao			62.204,95		62.204,95
Total Geral			62.204,95		62.204,95

VANDERSON RODRIGO ZANINI
Presidente

ISRAEL H CORLASSOLI
Contador CRC 051610/O-8

EDSON L BERLATTO
Controle Interno

Publicado por:
Aline Cristina Valandro
Código Identificador:E19195BB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2020 (VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Empório Realle Ltda
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), destinados aos funcionários que atuam no atendimento do centro de saúde, na linha de frente ao combate do Covid – 19 – Coronavírus.
VALOR TOTAL: R$ 4.549,33 (quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de junho de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 22 de junho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:6505E3F2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2020 (VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Nova Geração Alimentos Ltda ME
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), destinados aos funcionários que atuam no atendimento do centro de saúde, na linha de frente ao combate do Covid – 19 – Coronavírus.
VALOR TOTAL: R$ 87.236,99 (oitenta e sete mil duzentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de junho de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 22 de junho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:EC947A0E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2020 (VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Pedro Henrique Perardt – Comércio de Alimentos
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), destinados aos funcionários que atuam no atendimento do centro de saúde, na linha de frente ao combate do Covid – 19 – Coronavírus.
VALOR TOTAL: R$ 3.859,90 (três mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de junho de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 22 de junho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:230FCD01

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2020 (VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Promefarma Representações Comerciais Ltda
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material farmacológico (medicamentos) destinados a Secretaria de Saúde.
VALOR TOTAL: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 08 (oito) meses
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de junho de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 22 de junho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:79C3D5EB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2020 (VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: IBREA – Instituto Brasileiro de Estagiários e Aprendizagem
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estagiário remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino médio, técnico e superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do município de renascença, mediante concessão de bolsa de estágio oferecida pelo Poder Executivo Municipal.
VALOR TOTAL: R$ 350.357,16 (trezentos e cinquenta mil trezentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de junho de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 22 de junho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:027ED133

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2020 (VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: R. D. Comércio de Móveis Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário em geral, destinado a atender as necessidades da Secretaria do Conselho Municipal de Assistência Social.
VALOR TOTAL: R$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de junho de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 22 de junho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:83E1F329

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2020 (VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Centro Oeste Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário em geral, destinado a atender as necessidades da Secretaria do Conselho Municipal de Assistência Social.
VALOR TOTAL: R$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de junho de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 22 de junho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:62B611BD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2020 (VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Fernando Sabedot ME
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de portas metálicas em barracão na sede da Comunidade João de Paula, interior do Município de Renascença.
VALOR TOTAL: R$ 14.590,00 (quatorze mil quinhentos e noventa reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 (vinte) dias, após solicitação formal.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de junho de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 22 de junho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:30F9A551

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

No Aviso de Edital de Edital do Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material odontológico, destinados as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 2029 do dia 12 de junho de 2020 na página 194, far-se-á a seguinte correção:
ONDE SE LÊ:
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020 – PMR
LEIA-SE:
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020 – PMR

Renascença, 01 de julho de 2020.

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:1015288E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2063/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020

Abre crédito adicional especial.

O Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1691, de 01 de julho de 2020,

DECRETA

Art. 1º) – Abre **Crédito Adicional ESPECIAL** e complementa ações do **PPA**-Plano Plurianual, Lei nº 1543 de 17/08/2017, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1639 de 04/09/2019, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1657 de 28/11/2019, para o Exercício Financeiro de **2020**, no valor de **R$ 36.318,98 (trinta e seis mil, trezentos e dezoito reais, e noventa e oito centavos),** conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R$
0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** **Fonte: 837** – BB C/C 25646-3 Convênio 97/2019 SEDU-Revitalização da Praça Central e Construção da Praça do Bairro Santa Maria	36.318,98
0702	DEPARTAMENTO DE URBANISMO		
1545100261.017	Projetos de Urbanismo		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
TOTAL			**36.318,98**

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (recursos recebidos em 2020), conforme abaixo especifica:

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jovani Luiz Cenatti
Código Identificador:2FA9C300

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020 – PMR LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006

MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço, em regime do valor unitário.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PARA JARDINAGEM DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA.
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 16 de julho de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Renascença, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro**.**
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:01 do dia 16 de julho de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Renascença.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão e deverão ser adquiridos somente na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 01 de julho de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

Publicado por:
Luciane Eloise Lubczyk
Código Identificador:43654463

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020 – PMR

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço unitário.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de sêmen bovino para distribuição no programa mais leite que atende aos produtores rurais do Município, de acordo com as necessidades da secretaria solicitante.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 15 de julho de 2020 às 08h00min.
UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8314 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 30 de junho de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

Publicado por:
Luciane Eloise Lubczyk
Código Identificador:BA547FCA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirando o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguinte empresa:
Portabelly Indústria e Comércio de Portas Ltda - EPP, com a proposta de R$ 1.276.000,00 (um milhão duzentos e setenta e seis mil reais).

Renascença, 01 de julho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:508C0FFC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2020 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirando o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguinte empresa:
Limpeza e Conservação PEMA Ltda, com a proposta de R$ 25.901,00 (vinte e cinco mil novecentos e um reais).

Renascença, 01 de julho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:12B692D9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020– PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 036/2020– PMR. Objetivando a é Contratação de empresa especializada para recarga de cartuchos para impressoras, para atender as necessidades da secretaria solicitante, em favor da seguinte empresa:
Belinki & Souza Ltda, no valor total de R$ 8.724,45 (oito mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Renascença, 01 de julho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:D5D47946

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020– PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 042/2020– PMR. Objetivando a é registro de preços para a contratação de empresa especializada em serviços de recapagens, vulcanização e conserto de pneus, destinado as necessidades da secretaria solicitante, em favor das seguintes empresas:
Império Pneus e Recapagens Ltda, no valor total de R$ 73.038,80 (setenta e três mil trinta e oito reais e oitenta centavos);
Industria e Comércio Mut Pneus Ltda, no valor total de R$ 203.236,00 (duzentos e três mil duzentos e trinta e seis reais).

Renascença, 01 de julho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:44A1AE25

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020– PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 044/2020– PMR. Objetivando o registro de preços para aquisição de forma parcelada, de camisetas personalizadas a serem destinadas aos programas e/ou campanhas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Renascença, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos, em favor da seguinte empresa:
Fibra Top Uniformes Industria e Comercio Textil Eireli, no valor total de R$ 3.287,00 (três mil duzentos e oitenta e sete reais).

Renascença, 01 de julho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:B11DE121

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirando o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguinte empresa:
Pavimar Construtora de Obras Ltda, que apresentou proposta no valor de R$ 259.569,78 (duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Renascença, 01 de julho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:ADB933BB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 201 DE 01 DE JULHO DE 2020

Exonera o servidor Adelar Paulo Pereira dos Santos.

Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar o servidor **Adelar Paulo Pereira dos Santos**, portador do R.G. nº 3.449.355-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 453.293.469-91, ocupante do cargo de **Chefe da Divisão de Patrimônio,** Nível CC-10, vinculado à Secretaria Municipal Administração e Planejamento, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte, 59º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:8D8F07CE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 202 DE 01 DE JULHO DE 2020

Exonera a servidora Marciele Talia de Souza Pazinatto.

Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora **Marciele Talia de Souza Pazinatto**, portadora do R.G. nº 13.222.060-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 096.205.959-55, ocupante do cargo de **Diretora do Depto. de Saúde,** Nível CC-15, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte, 59º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:1208E7D4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N º 203 DE 01 DE JULHO DE 2020

Declara estabilidade a servidora Nilcéia Ribeiro Vieira.

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata nº 014 de 30 de junho de 2020, da comissão criada pela Portaria nº 290 de 27/12/2019 e nos termos do Art. 41 da Emenda Constitucional nº 19/98,

R E S O L V E:

Declarar a estabilidade em virtude de conclusão do Estágio Probatório da servidora **Nilcéia Ribeiro Vieira**, portadora do R.G. nº 9.713.086-8 SSP/PR, inscrita no CPF nº 051.523.959-32, **Auxiliar de Serviços Gerais "B",** Nível 05- Inicial, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, ao primeiro e dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte, 59º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:6857D665

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
LEI MUNICIPAL N° 1099, 1º DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: DENOMINA RUA DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE RESERVA DO IGUAÇU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de **"NEORACI RAMOS"** a rua sem denominação da cidade de Reserva do Iguaçu, entre a Quadra 52 e 67 e o terreno do Senhor Josmar Siqueira com a quadra nº 68.
Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo responsável pela colocação de placa com a denominação, em locais apropriados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu,
Estado do Paraná na data de 1º de julho de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Publicado por:
Junior Pinheiro Lima
Código Identificador:6994F703

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
LEI MUNICIPAL N° 1100, 1º DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: DENOMINA NOME DA CASA DO PESQUISADOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE RESERVA DO IGUAÇU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de **"ARAIDES DOS SANTOS RAMOS SOARES"** a Casa do Pesquisador e sem denominação das Unidades de Conservação Municipal que abrigam as 03 (três) Estações Ecológicas Francisco Paschoeto, Corredor das Águas e Vale das Araucárias do município de Reserva do Iguaçu.
Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo responsável pela colocação de placa com a denominação, em locais apropriados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu,
Estado do Paraná na data de 1º de julho de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Publicado por:
Junior Pinheiro Lima
Código Identificador:28B59927

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº016/2020

O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público aos interessados que o procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial nº.016/2020,** cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES"**, as proponentes**, BARATÃO PNEUS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº**.** 25.115.613/0001-03, tendo como valor total a importância de R$: 187.648,00 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais)**; GREEN HILL COMERCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº**.** 34.147.979/0001-47, tendo como valor total a importância de R$: 93.164,00 (noventa e três mil cento e sessenta e quatro reais)**; OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº**.** 20.707.920/0001-51, tendo como valor total a importância de R$: 253.026,00 (duzentos e cinquenta e três mil e vinte seis reais)**; SETIM & TITON LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº**.** 20.862.784/0001-74, tendo como valor total a importância de R$: 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais)**;** totalizando o valor de R$: 578.038,00 (quinhentos e setenta e oito mil e trinta e oito reais); estimados para o período de 12 (doze) meses.

Reserva do Iguaçu/PR, 01 de julho de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Letícia Nunes da Cruz
Código Identificador:CE44092F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO DE ADITIVO
TIPO Prazo e Valor
Pregão Presencial Nº. 030/2017

Contratante: Municipio de Reserva do Iguacu, CNPJ sob o nº. 01.612.911/0001-32.

Contratada: ALVARO DE ARAUJO 05279008931 , pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 24.094.596/0001-02.
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE T. I. PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU".
Prorrogação da vigência do contrato, igual período e igual valor.
Vigência: 01/07/2020 a 30/06/2021.
Contrato nº. 155/2017
Valor: Estimado em R$ 81.420,00 (oitenta e um mil quatrocentos e vinte reais)
Foro: Comarca de Pinhão - Paraná.

Reserva do Iguaçu, 01 de julho de 2020.

Publicado por:
Bruna Ribeiro Ruzin
Código Identificador:9CF9D796

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO DE ADITIVO
TIPO Prazo e Valor
Tomada de Preço Nº. 001/2017

Contratante: Municipio de Reserva do Iguacu, CNPJ sob o nº. 01.612.911/0001-32.

Contratada: J. I. INFORMÁTICA EIRELI - EPP , pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 07.273.689/0001-7.
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL E DEMAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO 01 DO EDITAL TOMADA DE PREÇO 01/2017".
Prorrogação da vigência do contrato, igual período e igual valor.
Vigência: 26/06/2020 a 25/06/2021.
Contrato nº. 155/2017
Valor: Estimado em R$ 159.567,76 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Foro: Comarca de Pinhão - Paraná.

Reserva do Iguaçu, 26 de junho de 2020.

Publicado por:
Bruna Ribeiro Ruzin
Código Identificador:E6C75EBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2020

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, CNPJ nº. 01.612.911/0001-32
CONTRATADO: **BARATÃO PNEUS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº**.** 25.115.613/0001-03
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020
OBJETO: "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES"**
VALOR TOTAL: R$: 187.648,00 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA:A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA:01/07/2020

Reserva do Iguaçu, 01 de julho de 2020

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Letícia Nunes da Cruz
Código Identificador:1F3915DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2020

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, CNPJ nº. 01.612.911/0001-32
CONTRATADO: **GREEN HILL COMERCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº**.** 34.147.979/0001-47
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020
OBJETO: "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES"**
VALOR TOTAL: R$: 93.164,00 (noventa e três mil cento e sessenta e quatro reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA:A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA:01/07/2020

Reserva do Iguaçu, 01 de julho de 2020

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Letícia Nunes da Cruz
Código Identificador:241C51B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2020

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, CNPJ nº. 01.612.911/0001-32
CONTRATADO: **OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº**.** 20.707.920/0001-51
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020
OBJETO: "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES"**
VALOR TOTAL: R$: 253.026,00 (duzentos e cinquenta e três mil e vinte seis reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA:A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA:01/07/2020

Reserva do Iguaçu, 01 de julho de 2020

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Letícia Nunes da Cruz
Código Identificador:D6E7E85A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2020

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, CNPJ nº. 01.612.911/0001-32
CONTRATADO: **SETIM & TITON LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº**.** 20.862.784/0001-74
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020
OBJETO: "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES"**
VALOR TOTAL: R$: 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA:A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA:01/07/2020

Reserva do Iguaçu, 01 de julho de 2020

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Letícia Nunes da Cruz
Código Identificador:D90097BD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 62-2020
(CONTRATOS 127-128-2020)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 62/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA FÍSICA PARA ATUAR COMO CUIDADORA NA CASA LAR MENINO JESUS
FAVORECIDA: CASSIANE DA SILVA FRANÇA
CPF.: 114.523.549-28
FAVORECIDA: MARISTELA PERCHEBILISKI KOLLARITSCH
CPF.: 048.095.379-19

Embasamento Legal: ART. 24, INCISO IV DA LEI 8666/93 C/C ART 4º DA LEI 13.979/2020

Rio Azul, 1º de julho de 2020.

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 62/2020
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 127/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: CASSIANE DA SILVA FRANÇA
CPF.: 114.523.549-28
VALOR: R$ 8.221,80 (oito mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos)
Prazo da duração do contrato: 01/07/2020 até 30/09/2020
ASSINATURA: 01/07/2020
FORO: COMARCA DE REBOUÇAS.

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

(A) CASSIANE DA SILVA FRANÇA
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 62/2020
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 128/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: MARISTELA PERCHEBILISKI KOLLARITSCH
CPF.: 048.095.379-19
VALOR: R$ 8.221,80 (oito mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos)
Prazo da duração do contrato: 01/07/2020 até 30/09/2020
ASSINATURA: 01/07/2020
FORO: COMARCA DE REBOUÇAS.

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

(A) MARISTELA PERCHEBILISKI KOLLARITSCH
Contratada

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:DBCEE119

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 19-2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 19/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
FAVORECIDO: DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
CNPJ: 09.095.664/0001-56
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO RELÓGIO PONTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR ESTIMADO: R$ 844,00 (oitocentos e quarenta e quatro reais)
Embasamento Legal, Artigo 24, Inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93
Fica Dispensado o Instrumento Contratual, sendo substituído pela Nota de Empenho, embasado no Artigo 62 da Lei Federal 8.666/93

Rio Azul, 1º de julho de 2020

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:A31C0C10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 63-2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 63/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMÁTICA ME
CNPJ: 97.546.883/0001-71
OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE "ESET FILE SECURITY ANTIVIRUS", PARA GARANTIR A PROTEÇÃO DO SERVIDOR DE DADOS DO MUNICÍPIO
VALOR ESTIMADO: R$ 1.271,40 (um mil e duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos).
Embasamento Legal, Artigo 24, Inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93
Fica Dispensado o Instrumento Contratual, sendo substituído pela Nota de Empenho, embasado no Artigo 62 da Lei Federal 8.666/93

Rio Azul, 1º de julho de 2020

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:A9F4E06B

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 01/2018

CONTRATANTE: Município de Rio Azul
CONTRATADO: **SOLANGE GNAP**
MODALIDADE: Concurso Emprego Público Nº 02/2015
FUNÇÃO: Agente Comunitário de Saúde/ESF
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais
DATA DA RESCISÃO: 30/06/2020
VIGÊNCIA: Prazo Indeterminado
MOTIVO: Pedido de rescisão contrato de trabalho pelo empregado público.

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:EE5CF2AA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 108/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder ao Empregado Público Municipal **MARCELO LUTZ** , 03 (três) meses de Licença para concorrer a cargo eletivo, a partir de 04/07/2020, conforme Legislação Eleitoral.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 01 de julho de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:A5F1F940

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 109/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder a Empregada Pública Municipal **ALINE DE RAMOS FERREIRA**, 03 (três) meses de Licença para concorrer a cargo eletivo, a partir de 04/07/2020, conforme Legislação Eleitoral.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 01 de julho de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:B3B8F5F7

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 110/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder à servidora **LIDIA PISSAIA**, 03 (três) meses de Licença para concorrer a cargo eletivo, a partir de 04/07/2020, conforme Legislação Eleitoral.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 01 de julho de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:CD255F54

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 111/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder à servidora **DIOCELI APARECIDA TURSKI KUSSI**, 03 (três) meses de Licença para concorrer a cargo eletivo, a partir de 04/07/2020, conforme Legislação Eleitoral.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 01 de julho de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:F2845F37

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 112/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder à Empregada Pública Municipal **FILOMENA KURAS**, 03 (três) meses de Licença para concorrer a cargo eletivo, a partir de 04/07/2020, conforme Legislação Eleitoral.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 01 de julho de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:F647490B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 113/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder à Empregada Pública Municipal **ELIETE MARTINS FERRAZ**, 03 (três) meses de Licença para concorrer a cargo eletivo, a partir de 04/07/2020, conforme Legislação Eleitoral.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 01 de julho de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:94E4978A

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 114/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder à Empregada Pública Municipal **VERA LUCIA DE PAULA DA SILVA**, 03 (três) meses de Licença para concorrer a cargo eletivo, a partir de 04/07/2020, conforme Legislação Eleitoral.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 01 de julho de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:E989F3B5

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 115/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder ao Empregado Público Municipal **FABIO VINICIOS POLLI**, 03 (três) meses de Licença para concorrer a cargo eletivo, a partir de 04/07/2020, conforme Legislação Eleitoral.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 01 de julho de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:BBE09CED

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 116/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder à servidora **CELIA GURESKI**, 03 (três) meses de Licença para concorrer a cargo eletivo, a partir de 04/07/2020, conforme Legislação Eleitoral.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 01 de julho de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:450D4EDB

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 117/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder à servidora **ANA MARIA PERCHEBILISKI**, 03 (três) meses de Licença para concorrer a cargo eletivo, a partir de 04/07/2020, conforme Legislação Eleitoral.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 01 de julho de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:8B4C1808

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 118/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder ao servidor **EDSON PAULO KLEMBA**, 03 (três) meses de Licença para concorrer a cargo eletivo, a partir de 04/07/2020, conforme Legislação Eleitoral.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 01 de julho de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:8F95C504

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 119/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder a Empregada Pública Municipal **MARIA ELAINE PACANARO**, 03 (três) meses de Licença para concorrer a cargo eletivo, a partir de 04/07/2020, conforme Legislação Eleitoral.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 01 de julho de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:96EA6A04

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 120/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que por intermédio da Portaria nº 15/2020, de 16 de janeiro de 2020, foi concedida à servidora pública municipal **JOSUANE CHRUSCINSKI BUENO**, matrícula 692-1, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias;
CONSIDERANDO que referida licença findaria em 13 de julho de 2020, entretanto a servidora formulou requerimento de licença para concorrer a cargo eletivo nas próximas eleições;
CONSIDERANDO a legislação eleitoral que preconiza a obrigatoriedade de desincompatibilização do servidor público;
CONSIDERANDO que até a data de 13 de julho de 2020 a servidora pública já encontra-se afastada devido à concessão da licença maternidade;
RESOLVE:
Conceder à servidora **JOSUANE CHRUSCINSKI BUENO**, 03 (três) meses de Licença para concorrer a cargo eletivo, a ser concedida após o término da licença maternidade, conforme Legislação Eleitoral.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 01 de julho de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:08F51489

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 121/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o afastamento do servidor abaixo nominado para concorrer a cargo eletivo, e o fato da gratificação de sobreaviso para Profissionais da Saúde Socorristas – ensino superior percebida exigir o efetivo exercício na função,
RESOLVE:
Extinguir do Empregado Público **Fabio Vinicios Polli,** Matrícula 610-1, gratificação de função, símbolo F-18 - Sobreaviso para Profissionais da Saúde Socorristas – Ensino Superior, conforme Anexo VIII, Da Lei Municipal Nº 757/2014, a partir de 01 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 01 de julho de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:2BC49568

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 122/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o afastamento do servidor abaixo nominado para concorrer a cargo eletivo, e o fato da gratificação de sobreaviso para Profissionais da Saúde Socorristas – ensino superior percebida exigir o efetivo exercício na função,
RESOLVE:
Extinguir do Empregado Público **MARCELO LUTZ,** Matrícula 609-1, gratificação de função, símbolo F-18 - Sobreaviso para Profissionais da Saúde Socorristas – Ensino Superior, conforme Anexo VIII, Da Lei Municipal Nº 757/2014, a partir de 01 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 01 de julho de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:BEF5B115

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 123/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o afastamento do servidor abaixo nominado para concorrer a cargo eletivo, e o fato da gratificação de função de Diretor de Escola Municipal, percebida exigir o efetivo exercício na função,
RESOLVE:
Extinguir da servidora **DIOCELI APARECIDA TURSKI KUSSI,** Matrícula 376-1 e 376-2, gratificação de função, símbolo D2 – Diretor II 101 a 300 alunos, conforme Anexo V, Art. 32, Da Lei Municipal Nº 756/2014, a partir de 01 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 01 de julho de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:3857C57E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 124/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o afastamento do servidor abaixo nominado para concorrer a cargo eletivo, e o fato da gratificação de sobreaviso para Profissionais da Saúde Socorristas – ensino superior percebida exigir o efetivo exercício na função,
RESOLVE:
Extinguir da Empregada Pública **MARIA ELAINE PACANARO ,** Matrícula 611-1, gratificação de função, símbolo F-18 - Sobreaviso para Profissionais da Saúde Socorristas – Ensino Superior, conforme Anexo VIII, Da Lei Municipal Nº 757/2014, a partir de 01 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 01 de julho de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:2541C6C7

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 125/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder, a servidora **CARLA FLAIANE DA SILVA**, matrícula 978-1, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, acrescida de mais 60 (sessenta) dias de prorrogação da licença prevista na Lei nº 935/2018, totalizando 180 dias, a partir de 24/06/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 01 de Julho de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:B4D7F8AB

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 126/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder, ao servidor **SILVESTRE WILKE FILHO**, matrícula 1074-1, 6 (seis) meses de licença sem vencimentos, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 01 de Julho de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:2A8CF3D1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.212/2020

Súmula:"Dispõe sobre a criação dos cargos de médicos plantonistas generalista para atuação no Hospital Municipal, de médicos generalista para atuação nos Postos de Saúde e no Estratégia Saúde da Família - ESF, de médicos especialistas para atender a demanda dos Munícipes, de Médico Auditor e de Cirurgião Dentista, visando as respectivas contratações exclusivamente através de Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências."

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, Aprovou e eu, CEZAR GIBRAN JOHNSSON, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cargo de Médico Plantonista Generalista, com 20 (vinte) vagas para o turno diurno e 15 (quinze) vagas para o turno noturno, para atuação junto ao Hospital Municipal de Rio Branco do Sul com contratação exclusiva através de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Fica definido os seguintes horários para cumprimento dos plantões, de que trata o ***caput*** deste artigo:

I - Diurno - Das 07h00min às 19h00min; e

II - Noturno - Das 19h00min às 07h00min.

§ 2º Em situações especiais (finais de semanas, feriados prolongados, aumento da demanda para atendimento, entre outros), o detentor do Cargo de Médico Plantonista Generalista, poderá ser convocado para ficar em sobreaviso, sendo-lhe devido as seguintes remunerações:

I - estando apenas de sobreaviso sem necessidade de comparecimento ao trabalho, 15% (quinze por cento), do valor de que trata o § 6º, deste artigo; e

II - estando de sobreaviso com comparecimento ao trabalho, 15% (quinze por cento), do valor de que trata o § 6º, deste artigo, cumulado com valor proporcional às horas trabalhadas.

§ 3º Ato do titular da Secretaria Municipal da Saúde definirá mensalmente a escala dos plantões para o mês subsequente, como forma de prevenção da vedação de que trata o inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 4º Para efeitos de cálculo do décimo terceiro, será considerado o valor monetário total de plantões efetivamente prestados no período, divididos por doze, multiplicado pelo número de meses trabalhados.

§ 5º Para efeitos de cálculo do terço constitucional de férias, será considerado o valor monetário total de plantões efetivamente prestados no período, divididos por doze, calculando sobre este valor o terço.

§ 6º Fica estabelecido o valor monetário de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), por cada plantão de 12 (doze) horas.

§ 7º O Médico Plantonista Generalista contratado na forma do disposto no ***caput*** deste artigo, fica obrigado a realizar no mínimo 4 (quatro) plantões mensais.

§ 8º Os Médicos Plantonistas Generalistas contratados por Processo Seletivo Simplificado pretérito e que não estejam cumprindo o número mínimo de plantões estabelecidos no § 7º deste artigo, terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para se adequarem, sob pena de rescisão do seu contrato de trabalho.

Art. 2º Ficam criados os Cargos de Médico Generalista, com carga horária de 20 (vinte) horas e 40 (quarenta) horas semanais, para atuação junto aos Postos de Saúde e ao Estratégia Saúde da Família - ESF, com contratação exclusiva através de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Fica definido número de vagas por carga horária e os respectivos vencimentos, conforme discriminado abaixo:

Emprego Público	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas	Vencimentos em Reais
Médico Generalista	20 (vinte) horas	5 (cinco)	R$ 5.200,00
Médico Generalista	40 (quarenta) horas	5 (cinco)	R$ 10.400,00

Art. 3º Ficam criados os Cargos de Médicos nas seguintes especialidades:

I - 1 (um) médico na especialidade de Cardiologia;

II - 1 (um) médico na especialidade de Dermatologia;

III - 1 (um) médico na especialidade de Geriatria;

IV - 1 (um) médico na especialidade de Ginecologia/Obstetrícia;

V - 1 (um) médico na especialidade de Medicina do Trabalho;

VI - 1 (um) médico na especialidade de Oftalmologia;

VII - 1 (um) médico na especialidade de Ortopedia;

VIII - 1 (um) médico na especialidade de Otorrinolaringologia;

IX - 1 (um) médico na especialidade de Pediatria; e

X - 1 (um) médico na especialidade de Urologia.

§ 1º Os Cargos de Médicos Especialistas de que trata o ***caput*** deste artigo, terão contratação por plantões semanais e exclusivamente através de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Fica definido que os plantões serão efetuados nos dias úteis de segunda a sexta-feira, com carga horária de 8 (oito) horas por plantão, preferencialmente no horário entre 08h00min e 17h00min.

§ 3º O Médico Especialista ficará à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, durante a carga horária de que trata o § 2º deste artigo, atendendo quantos pacientes for possível, respeitando em todo o caso, o tempo de consulta pelas circunstâncias que cada caso clínico requer.

§ 4º Ato do titular da Secretaria Municipal da Saúde definirá mensalmente a escala dos plantões para o mês subsequente e organizará a lista de pacientes a serem atendidos.

§ 5º Para efeitos de cálculo do décimo terceiro, será considerado o valor monetário total de plantões efetivamente prestados no período, divididos por doze, multiplicado pelo número de meses trabalhados.

§ 6º Para efeitos de cálculo do terço constitucional de férias, será considerado o valor monetário total de plantões efetivamente

prestados no período, divididos por doze, calculando sobre este valor o terço.

§ 7º Fica estabelecido o valor monetário de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), por cada plantão de 8 (oito) horas.

§ 8º O Médico Plantonista Especialista contratado na forma do disposto no ***caput*** deste artigo, fica obrigado a realizar no mínimo 4 (quatro) plantões mensais.

Art. 4º Fica criado 1 (um) Cargo de Médico Auditor, com carga horária de 8 (oito) horas mensais, para atuação junto ao Hospital Municipal, na condição de autorizador, visando avaliar os laudos de AIH's, executando ou não a autorização das AIH's cadastradas no sistema, com contratação exclusiva através de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Ato do titular da Secretaria Municipal da Saúde definirá o dia do mês em que será necessário o comparecimento do Médico Auditor para a prestação dos serviços.

§ 2º Fica estabelecido o valor monetário de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), pelo dia de comparecimento, com carga horária de 8 (oito) horas, preferencialmente no horário entre 08h00min e 17h00min.

Art. 5º Ficam criados 4 (quatro) Cargos de Cirurgião Dentista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento mensal de R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), para atuação junto aos Postos de Saúde e ao Estratégia Saúde da Família - ESF, com contratação exclusiva através de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º Fica criado 1 (um) Cargo de Médico Diretor Clínico, para atuação junto ao Hospital Municipal de Rio Branco do Sul com contratação exclusiva através de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da legislação pertinente.
§ 1º O Edital do Processo Seletivo Simplificado discriminará a prova de título necessária para o exercício do cargo de Médico Diretor Clínico.

§ 2º A carga horária do cargo de que trata o caput deste artigo é de 20 (vinte) horas semanais, com vencimento mensal de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

§ 3º São atribuições do Diretor Clínico:

a) dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico do Hospital Municipal de Rio Branco do Sul;

b) supervisionar a execução das atividades de assistência médica no Hospital Municipal de Rio Branco do Sul;

c) estabelecer o Regimento Interno do Corpo Clínico do no Hospital Municipal de Rio Branco do Sul, zelando pelo seu fiel cumprimento;

d) promover e exigir o exercício ético da medicina;

e) zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica; e

f) Observar as Resoluções do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Paraná, diretamente relacionadas à vida do Corpo Clínico do Hospital Municipal de Rio Branco do Sul.

Art. 7º Fica criado 1 (um) Cargo de Médico Diretor Técnico, para atuação junto ao Hospital Municipal de Rio Branco do Sul com contratação exclusiva através de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º O Edital do Processo Seletivo Simplificado discriminará a prova de título necessária para o exercício do cargo de Médico Diretor Técnico.

§ 2º A carga horária do cargo de que trata o caput deste artigo é de 20 (vinte) horas semanais, com vencimento mensal de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

§ 3º São atribuições do Diretor Técnico:

a) zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados à assistência médica na instituição;

b) assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária do Hospital Municipal de Rio Branco do Sul;

c) criar Comissão de Ética do Hospital Municipal de Rio Branco do Sul, assegurando o pleno e autônomo funcionamento da Comissão;

d) estimular todos os seus subordinados, de qualquer profissão, a atuar dentro de princípios éticos; e

e) impedir que, por motivos ideológicos, políticos, econômicos ou qualquer outro, um médico seja proibido de utilizar das instalações e recursos do Hospital Municipal de Rio Branco do Sul.

Art. 8º A descrição do sumário das atribuições, das atribuições específicas, das atribuições complementares, os requisitos de escolaridade, inclusive os requisitos especiais, bem como outras características atinentes aos empregos públicos de que trata os arts. 1º ao 5º, desta Lei serão definidas em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Como condição de eficácia para a realização de Processo Seletivo Simplificado dos empregos públicos estabelecidos por esta Lei, será obrigatório a apresentação de Estudo de Impacto Orçamentário e da Declaração do Ordenador da Despesa, nos termos dos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O Estudo de Impacto Orçamentário e da Declaração do Ordenador da Despesa, de que trata o ***caput*** deste artigo, serão publicados no Diário Oficial do Município, em data anterior à publicação do Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado, bem como serão encaminhados no mesmo prazo para conhecimento do Poder Legislativo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados:

- A Lei Municipal nº 1.158, de 05 de dezembro de 2017; e

- Os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.182, de 05 de fevereiro de 2019: artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 8º, 11 e 12.

Edifício da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, em 1º de julho de 2020.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito

Publicado por:
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
Código Identificador:ACD9A3DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°5.502/2020.

Súmula: "Prorroga a designação de servidor para atuar junto ao Juízo da 156ª Zona Eleitoral - Rio Branco do Sul/Paraná, atendendo requisição daquele Juízo, conforme específica e dá outras providências."

CEZAR GIBRAN JOHNSSON, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal,

na Lei Municipal nº 467, de 09 de dezembro de 1997 – Estatuto dos Servidores do Município de Rio Branco do Sul, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23.523, de 01 de junho de 2017, que também dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e

CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do Ofício nº 013, de 2015 de fevereiro de 2015, da 156ª Zona Eleitoral Rio Branco do Sul/PR;
CONSIDERANDO a resolução n°750/201 do TER- PR, especialmente quando ao seu art.9º, §2

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, a partir de 04/07/2020, a designação do servidor Aldo Edson Portes de França, ocupante de cargo efetivo na Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, matrícula nº 4.507, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.605.549-5 e do CPF 014.840.439-10, para exercer atividades junto ao Juízo da 156ª Zona Eleitoral - Rio Branco do Sul/Paraná.

§ 1º A designação de que trata o caput deste artigo, terá duração até 04 de julho de 2021, em conformidade com a requisição da 156ª Zona Eleitoral.

§ 2º Fica o Juízo da 156ª Zona Eleitoral incumbido de mensalmente, até o dia 20 de cada mês, encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, a frequência do servidor designado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 01 de julho de 2020.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:D3F84F3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2020.

CONTRATANTE: Município de Rio Branco do Sul
CREDENCIADO:CWR COMERCIAL LTDA - ME
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ELETRODOMESTICOS, DESTINADOS A ESCOLA MUNICIPAL IDALECIO MACHADO.
VALOR TOTAL:R$ 5.911,00(cinco mil novecentos e onze reais)
DATA DE ASSINATURA: 29de junho de 2020.
VIGÊNCIA: 09(nove) meses.

CRISTINA SLITINGG DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:262C9E6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020.

CONTRATANTE: Município de Rio Branco do Sul
CREDENCIADO:ADEMIR FLORINDO DE OLIVEIRA - ME
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS, DESTINADOS A ESCOLA MUNICIPAL IDALECIO MACHADO.
VALOR TOTAL:R$ 6.576,00(seis mil quinhentos e setenta e seis reais)
DATA DE ASSINATURA: 29de junho de 2020.
VIGÊNCIA: 09(nove) meses.

CRISTINA SLITINGG DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:759641C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2020.

CONTRATANTE: Município de Rio Branco do Sul
CREDENCIADO:TIAGO DANIEL VEDAN - ME
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS, DETINADOS A ESCOLA MUNICIPAL IDALECIO MACHADO.
VALOR TOTAL:R$ 2.158,09(dois mil cento e cinquenta e oito reais e nove centavos)
DATA DE ASSINATURA: 29de junho de 2020.
VIGÊNCIA: 09(nove) meses.

CRISTINA SLITINGG DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:DBCB4963

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2020.

CONTRATANTE: Município de Rio Branco do Sul
CREDENCIADO:SATELITE COMERCIAL - EIRELI
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UTENSILIOS, DESTINADOS A ESCOLA MUNICIPAL IDALECIO MACHADO.
VALOR TOTAL:R$ 2.777,10(dois mil setecentos e setenta e sete reais e dez centavos)
DATA DE ASSINATURA: 29de junho de 2020.
VIGÊNCIA: 09(nove) meses.

CRISTINA SLITINGG DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:5C82CB04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2020.

CONTRATANTE: Município de Rio Branco do Sul
CREDENCIADO:JOSIANE DO VALE RIBEIRO DE FARIA - EIRELI
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UTENSILIOS, DESTINADOS A ESCOLA MUNICIPAL IDALECIO MACHADO.
VALOR TOTAL:R$ 256,38(duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos)
DATA DE ASSINATURA: 29de junho de 2020.
VIGÊNCIA: 09(nove) meses.

CRISTINA SLITINGG DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:5164CE12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul comunica que fará a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2020**, que tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de GASOLINA COMUM e ÓLEO DIESEL S/10, para suprir a necessidade de abastecimento dos veículos que compõem a frota das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Assistência Social, Educação, Transito, Agricultura, Saúde, Defesa Social e Obras Públicas, com o fornecimento e instalação de tanque de armazenamentos e bombas de abastecimento com viso digital e comodato, conforme especificações constantes no anexo I parte integrante deste edital). Pelo período de 12 (doze) meses **DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA: 13/07/2020 Às 8:30h/min,** NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL PR, RUA HORACY SANTOS nº 222, CENTRO. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (041) 3973-8045, email: licitarbs@gmail.com e pelo Portal da Transparência nos endereços eletrônicos www.riobrancodosul.pr.gov.bre/ou http://177.92.21.234:7474/transparencia/licitacoes.

Rio Branco do Sul, 30 de junho de 2020.

JOZIANE DE C. S. ALBUQUERQUE
Pregoeira

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:6D570D28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº10/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul comunica que fará a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL nº10/2020**, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de de formulas infantis e dietas especiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais setores vinculados ao setor de atendimento em saúde neste Município. Conforme especificações constantes no anexo I parte integrante deste edital. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA: 14/07/2020 Às 9:00h,** NA ASEM - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, nº 63, Bairro Vila Velha. Rio Branco do Sul. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (041) 3973-8045, email: licitarbs@gmail.com e pelo Portal da Transparência nos endereços eletrônicos www.riobrancodosul.pr.gov.bre/ou http://177.92.21.234:7474/transparencia/licitacoes.

Rio Branco do Sul, 30 de junho de 2020.

JOZIANE DE C. S. ALBUQUERQUE
Pregoeira

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:04BCBE66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul comunica que fará a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2020**, que tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de GASOLINA COMUM e ÓLEO DIESEL S/10, para suprir a necessidade de abastecimento dos veículos que compõem a frota das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Assistência Social, Educação, Transito, Agricultura, Saúde, Defesa Social e Obras Públicas, com o fornecimento e instalação de tanque de armazenamentos e bombas de abastecimento com viso digital e comodato, conforme especificações constantes no anexo I parte integrante deste edital). Pelo período de 12 (doze) meses **DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA: 13/07/2020 Às 8:30h/min,** NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL PR, RUA HORACY SANTOS nº 222, CENTRO. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (041) 3973-8045, email: licitarbs@gmail.com e pelo Portal da Transparência nos endereços eletrônicos www.riobrancodosul.pr.gov.bre/ou http://177.92.21.234:7474/transparencia/licitacoes.

Rio Branco do Sul, 30 de junho de 2020.

JOZIANE DE C. S. ALBUQUERQUE
Pregoeira

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:A3363C73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul comunica que fará a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2020**, que tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de combustível tipo S/500, (Diesel Comum), para suprir a necessidade de abastecimento dos veículos e equipamentos que compõem a frota das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Educação, Agricultura, Saúde, Defesa Social e Obras Públicas, com o fornecimento e instalação de tanque de armazenamentos e bombas de abastecimento com viso digital e comodato, conforme especificações constantes no anexo I parte integrante deste edital). Pelo período de 12 (doze) meses **DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA: 13/07/2020 Às 13:30h/min,** NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL PR, RUA HORACY SANTOS nº 222, CENTRO. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (041) 3973-8045, email: licitarbs@gmail.com e pelo Portal da Transparência nos endereços eletrônicos www.riobrancodosul.pr.gov.bre/ou http://177.92.21.234:7474/transparencia/licitacoes.

Rio Branco do Sul, 30 de junho de 2020.

JOZIANE DE C. S. ALBUQUERQUE
Pregoeira

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:02A9B682

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N 003/2020, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO- DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

A Secretaria Municipal de Administração, Rigiane Aparecida Keppel no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto do artigo8º do Decreto 5.494/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), pela presente

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer no âmbito da Secretaria de Administração do Município o regime de trabalho remoto, por meio do teletrabalho buscando enfrentar a emergência de saúde relativo ao COVID-19, especialmente quanto ao isolamento.

Art. 2º - As tarefas realizadas de forma remota serão pré-determinadas e definidas para cada servidor do Setor de Administração, cuja avaliação dos resultados será feita quinzenalmente pela Secretária de Administração, em conjunto com o Chefe do Departamento, podendo estabelecer novas metas, se for o caso.

Art. 3° - Entre as atividades desenvolvidas remotamente estão: Procedimentos internos da Administração, respostas de ofícios, atendimento ao público com hora marcada antecipadamente.

Art. 4°. Para atendimento da Secretaria de Administração inclui os setores: Protocolo, Despertamento de Gestão de Pessoas (RH), Compras e Licitações, onde estará com plantão de um funcionários para atendimento presencial quando for o caso ou por telefone.

§1. Os contatos pessoais dos servidores do Departamento estarão disponíveis junto à central telefônica do Município cujo o número de telefone é (41) 3973-8030.

Art. 5° - O isolamento consistente no exercício do teletrabalho perdurará enquanto durarem os efeitos do Decreto Municipal n° 5.494/2020.
Art. 6° As situações não contempladas por esta Portaria serão dirimidas pela Secretária da Administração deste Município.

Art. 7° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, em 16 de junho de 2020.

RIGIANE APARECIDA KEPPEL
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:6C1B479C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 561/2020

Concede licença maternidade para a servidora municipal Ana Letícia Valerio Hirt, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e IV, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença maternidade, no período de 07 de junho de 2020 a 03 de dezembro de 2020, para a servidora municipal ***Ana Letícia Valerio Hirt,*** com RG nº 56979654 PR, CPF nº 007.023.349-79 e matrícula nº 1740-0/1, ocupante do cargo de "Técnico em Restauração e Conservação de Patrimônio", lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07/06/2020.

Rio Negro, 30 de junho de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:7DCB6537

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 562/2020

Concede licença maternidade para a servidora municipal Karina Künel Spagnol, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e IV, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença maternidade, no período de 09 de junho de 2020 a 05 de dezembro de 2020, para a servidora municipal ***Karina Künel Spagnol,*** com RG nº 3508448 SC, CPF nº 042.072.659-45 e matrícula nº 2579-8/1, ocupante do cargo de "Advogado", lotada na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/06/2020.

Rio Negro, 30 de junho de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:0C7AFBDC

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 563/2020

Concede licença maternidade para a servidora municipal Marizete de Freitas Fuchs, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e IV, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença maternidade, no período de 24 de junho de 2020 a 20 de dezembro de 2020, para a servidora municipal ***Marizete de Freitas Fuchs,*** com RG nº 107111140 PR, CPF nº 080.829.249-85 e matrícula nº 2410-4/1, ocupante do cargo de "Professor PB 40", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/06/2020.

Rio Negro, 30 de junho de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:250E71E3

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 083/2020

Estabelece Disque Denúncia, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 021, de 17 de março de 2020, e considerando os Decretos Municipais vinculados com medidas de enfrentamento a pandemia pelo Covid-19,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido o "Disque Denúncia", como canal de comunicação/denúncia entre a população e a Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe da Força Tarefa Covid-19.

Art. 2º Os telefones disponibilizados para o "Disque Denúncia" são:

I – (47) 9 8879-1221;
II – (47) 9 8913-1425;
III – (47) 9 8910-0194.

Parágrafo único. O atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 1º de julho de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

SIMONE ANGÉLICA VITORINO GONDRO
Secretária Municipal Saúde

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:2F604571

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 483/2020

Concede férias aos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, no mês de junho de 2020, férias aos Servidores Municipais abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO
Adriel Walenga	2606-9/1	2018/2019
Clara Aparecida Fuchs de Oliveira	1298-0/2	2018/2019
Eduardo Pacheco dos Santos	2215-2/1	2019/2020
Frederico Mercer Guimarães Junior	2259-4/1	2019/2020
Jairo Hermenegildo Cardoso	2375-2/1	2019/2020
José Emídio Cordeiro	0473-1/1	2018/2019
Lucila Herzer Mendes	0083-3/1	2018/2019
Marcelo Alves	2385-0/1	2018/2019
Patrícia Finamori de Souza Koschinski	1918-6/1	2018/2019
Renato Dombroski	2225-0/1	2019/2020
Veranice Ferreira Rivelles	1410-9/1	2019/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/06/2020.

Rio Negro, 1º de junho de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:3C416314

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2020 REGISTRO DE PREÇOS – UASG 987823

Processo: 179/2020. Objeto **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E CALÇADOS DE SEGURANÇA PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.** TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 03/07/2020 das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR. Cadastramento das Propostas: a partir de 03/07/2020 no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura das Propostas: **15/07/2020** às **08:30h** no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital também poderá ser examinado e adquirido, através do site www.rionegro.pr.gov.br ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados.

Rio Negro, 26 de junho de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:6A2CB673

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 27/2020 REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020

O Município de Rio Negro PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **METALURGICA CEGAPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na **Rua Sebastião Antônio Neto**, n.º **577**, na cidade de **Paicandu/PR**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **20.101.251/0001-70**, neste ato representada por, **GILERTO CARLOS POZZI**, Representante Legal, inscrito no CPF/MF sob n.º **049.974.468-31** a seguir denominada CONTRATADA , acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **Pregão Eletrônico 22/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ESPORTIVOS**.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:
Por solicitação da CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA fica prorrogado o prazo de entrega do objeto especificado na clausula primeira em mais **50(cinquenta)** dias, a partir da data de 29/05/2020.
CLAUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas não atingidas por este termo permanecem inalteradas.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negro, 27 de maio de 2020

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:3E2E4A53

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 42/2020

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, e a CONTRATADA: WILLNER PLUS LTDA - CNPJ/MF sob n.º 04.217.643/0001-42, neste ato representada por seu Sócio Sr. IVO VILLNER, em decorrência do processo de licitação Dispensa por Justificativa n.º 96/2020. OBJETO: Aquisição de 600 (seiscentas) marmitas para os profissionais da saúde. Prazo: 60 dias. Preço: R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). Recursos:
11001 - SEC. M. SAÚDE-SMS/FUNDO M. DE SAÚDE-FMS - GABINETE DO GESTOR DO FUNDO - GG 5374.
Foro: Comarca de Rio Negro - PR.

Rio Negro, 19/06/20.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:1FCECEBB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 052/2019 REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por

seu Prefeito Municipal, Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, e **CONTRATADA** a Empresa **JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua **Estephano Perreto Sobrinho**, n.º **295**, na cidade de **Rio Negro/PR**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **09.374.051/0001-58**, neste ato representada por, **JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS**, Representante Legal, inscrito no CPF/MF sob n.º **754.153.999-68** acordam e ajustam firmar o presente aditivo nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO Por solicitação da contratante e anuência da contratada fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o SERVIÇO DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS (PAGAMENTO POR CÓPIA) COM A UTILIZAÇÃO DAS IMPRESSORAS DO MUNICÍPIO, SENDO VINCULADA PARA TANTO, A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ABASTECIMENTO COM TONER, a partir do dia 01 de julho de 2020. **CLÁUSULA SEGUNDA – REDIMENSIONAMENTO:** Fica acrescido ao quantitativo inicial mais 70.400 (setenta mil e quatrocentos) cópias. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R$ 81.139,76** (oitenta e um mil cento e trinta e nove reais e setenta e seis centavos) referente a quantidade estimada de 2.677.880 cópias ao ano, no valor unitário de R$ 0,0303. **CLAUSULA QUARTA: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**
O recurso orçamentário a ser destinado para essa despesa está assegurado nas seguintes dotações orçamentárias: 05.002 – 3.3.90.39.83 – Dotação 4656 Fonte 000; 07.001 – 3.3.90.39.83 – Dotação 4762 Fonte 000; 08.002 – 3.3.90.39.83 – Dotação 5077 Fonte 000; 12.003 – 3.3.90.39.83 – Dotação 5465 Fonte 936; 04.002 – 3.3.90.39.83 – Dotação 4765 Fonte 000; 11.001 – 3.3.90.39.83 – Dotação 5462 Fonte 303; 11.003 – 3.3.90.39.83 Dotação 5463 Fonte 497; 11.004 – 3.3.90.39.83 – Dotação 5464 Fonte 10069; 11.004 – 3.3.90.39.83 – Dotação 4742 Fonte 303; 11.004 – 3.3.90.39.83 – Dotação 4743 Fonte 000; 06.004 – 3.3.90.39.83 – Dotação 4632 Fonte 103; 06.002 – 3.3.90.39.83 – Dotação 4634 Fonte 000; 06.002 – 3.3.90.39.83 – Dotação 4633 Fonte 104; 18.001 – 3.3.90.39.83 – Dotação 5247 Fonte 000; 13.001 – 3.3.90.39.83 – Dotação 3688 Fonte 000; 10.002 – 3.3.90.39.83 – Dotação 4789 Fonte 000; 03.002 – 3.3.90.39.83 – Dotação 5079 Fonte 000; 17.002 – 3.3.90.39.83 – Dotação 4989 Fonte 000; 09.001 – 3.3.90.39.83 – Dotação 4990 Fonte 000.**CLAUSULA QUINTA:** As demais cláusulas não atingidas por este termo permanecem inalteradas. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negro, 30 de junho de 2020.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:83356145

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 52/2020

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47 pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, e a CONTRATADA: E C Empreendimentos Ltda - CNPJ/MF sob n.º 21.352.152/0001-23, neste ato representada por seu sócio Ezio Luiz Calliari Filho, em decorrência do processo de licitação Tomada de Preços n.º 9/2020. OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação de via urbana no Município de Rio Negro, com área de 3.065,62m² Ruas Alfredo R. Koster e Alvino Schelbauer, Convênio nº 402/2020/SEDU. Prazo: 120 (cento e vinte) dias a partir do 11º dia da assinatura do contrato. Preço: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Recursos: 13003 - S.M.OBRAS,SERV URBANOS E HABITAÇÃO-SOSUH - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS – DOP – 3913 – 25.000,00 e 5422 – 475.0000,00. Foro: Comarca de Rio Negro - PR.

Rio Negro, 01/07/20.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:3325DDCC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 008/2020

Ref.: Dispensa de Licitação nº 003/2020

AS PARTES:

NENZO SIMM, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 517.833-9 SSP/PR, e do CPF/MF sob o nº 106.316.319-68 e, **VERA CRUZ SIMM**, brasileira, casada, professora aposentada, portadora do RG nº 1.006.258 SSP/PR, e do CPF/MF sob o nº 572.321.059-91, residentes e domiciliados na Rua Quinze de Novembro, nº 1.628, Vila Dubus, CEP: 19.015-060, na cidade de Presidente Prudente – SP, doravante denominado **LOCADOR** neste ato representado por sua bastante procuradora a empresa **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CASA GRANDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.540.920/0001-27, com sede na Av. Interventor Manoel Ribas, nº 1254, Centro, na cidade de Rolândia – PR;

E de outro, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA**, entidade de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.690.876/0001-19, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pela Superintendente, Senhora ELUIZA MESSIANO BETTEGA, casada, portadora do RG nº 8.834.029-9/SSP-PR e sob o CPF nº 037.413.009-42, residente e domiciliada na Rua Juvenal de Oliveira, 955 – Bloco 101B, doravante apenas designado **LOCATÁRIO;**

Em conformidade com a Lei nº. 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos, bem como a Lei nº. 8.666/1993, que dispõe sobre normas para licitações e contratos da Administração Pública licitações e contratos administrativos, ajustam e acordam o presente contrato de locação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O **LOCADOR** na qualidade de legítimo PROPRIETÁRIO do imóvel situado na Rua Arthur Thomas, nº 1648 - Centro, nesta cidade, neste ato e na melhor forma, loca-o com todas as benfeitorias ao **LOCATÁRIO**, conforme documentação levada a efeito pela Dispensa de Licitação nº. 003/2020, devidamente ratificada em 22/06/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O prazo de execução do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
Parágrafo único - É possível a rescisão do contrato em qualquer tempo, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO
O objeto desta LOCAÇÃO destina-se à alocação do Instituto de Previdência Municipal do Município de Rolândia - PR.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO
O aluguel será no valor de **R$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) mensais, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o 5º dia útil posterior a cada mês vencido ao **LOCADOR**, mediante apresentação de recibo, empenhado através da seguinte dotação orçamentária:
30.01 Coordenação do Fundo Municipal
04.122.0020.2.086.000 Manutenção da Coordenação do Fundo
3.3.90.36.15.00.00 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS 01000
Recursos Ordinários (Livres).

Parágrafo Único – Perfaz o valor deste contrato o montante de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES
Todas as despesas normais de locação como, consumo de água, luz, gás e telefone, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos nas devidas épocas.
O imóvel objeto deste contrato destina-se exclusivamente a uso descrito na cláusula terceira, não podendo ser mudada sua destinação sem o consentimento expresso do **LOCADOR**.
O **LOCATÁRIO** poderá fazer transformações, mudanças e/ou divisões no imóvel locado, desde que não modifiquem sua estrutura arquitetônica e nem exponham o bem a qualquer risco, mediante prévia autorização da **LOCADORA** por escrito;
Faz parte do contrato de locação o laudo de vistoria apresentado pela IMOBILIÁRIA CASA GRANDE o qual o **LOCATÁRIO** se obriga a deixar o imóvel na situação em que recebeu, ressalvado o disposto na alínea anterior;
No término da presente locação a LOCATÁRIA deverá devolver o imóvel a LOCADORA nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado o, desgaste pelo uso normal, independentemente de qualquer aviso de formalidade.
À LOCATÁRIA não será permitido emprestar, ceder ou sublocar o imóvel objeto da presente locação, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, sob pena de pagamento de multa no valor de 1 (um) mês de aluguel e, a critério do LOCADOR, rescisão da locação.
À LOCADORA fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprouver, em horário comercial e mediante prévio aviso.
Fica estipulada a multa equivalente a 1 (um) mês de aluguel, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade para a parte inocente de considerar simultaneamente rescindida a locação, independente de qualquer notificação.
O presente contrato obriga o LOCADOR, o LOCATÁRIO, seus herdeiros, sucessores e cessionários, a qualquer título, e suas obrigações são exigíveis nas formas convencionadas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
O atraso do pagamento do aluguel implicará na incidência de multa de 10% incidente sobre o valor em atraso.
Em caso de cobrança judicial ou extrajudicial de obrigações devidas pelo LOCATÁRIO, este ficará responsável pelo pagamento de custas e despesas judiciais ou extrajudiciais decorrentes dos atos de cobrança

CLÁUSULA SEXTA – PRORROGAÇÃO
Havendo interesse por parte do **LOCATÁRIO**empermanecer no imóvel apósovencimentodeste contrato,entãoserá atualizado o valordoaluguel, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DEO CONTRATO
A Fiscalização do contrato caberá a sra. Janaína Coscrato, servidora pública lotada no Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA
As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito. Na ausência de qualquer das partes, as mesmas se comprometem desde já, a deixarem nomeados procuradores, responsáveis para tal fim.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato de locação.

E assim, por estarem justos e contratados, bem cientes do aqui contido, assinam juntamente com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, ao 01 de Julho de 2020.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA – ROLANDIA PREVIDENCIA	***NENZO SIMM***
Locatário	Locador
VERA CRUZ SIMM	
Locador	

TESTEMUNHAS:

JANAÍNA COSCRATO	**AMANDA BEATRIZ PEREIRA**
CPF: 060.019.589-98	CPF: 113.673.959-92

Publicado por:
Janaina Coscrato
Código Identificador:851F33DF

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
DECRETO – Nº 21/2020 – RP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI e considerando o Processo n° 7543/2019 de Aposentadoria do (a) servidor (a) OLIVIO DE FREITAS PEREIRA.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao servidor OLÍVIO DE FREITAS PEREIRA, brasileiro, servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Rolândia, ocupante do cargo efetivo de Agente de Gestão Municipal A AGMA-II referência 027, conforme quadro de cargos, portador do RG 2.124.440-6 SSP-PR e inscrito no CPF nº 360.945.109-25, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos mensais e Integrais, adicional por tempo de serviço correspondente a 25% e com Paridade, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/03 a partir de 02 de Julho de 2020.

Art.2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor constante no demonstrativo do cálculo de proventos de R$ 2.366,26 (Dois mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Município de Rolândia, Estado do Paraná, 01 de Julho de 2020.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA
Superintendente

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Coscrato
Código Identificador:265617AB

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
DECRETO – Nº 22/2020 – RP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI e considerando o Processo n° 4345/2020 de Aposentadoria do (a) servidor (a) ELAINE FERNANDES POSSANI.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a servidora ELAINE FERNANDES POSSANI, brasileira, servidora Pública Municipal da Prefeitura Municipal de Rolândia, ocupante do cargo efetivo de Professor PROF-C2 referência 030, conforme quadro de cargos, portadora do RG 3.508.585-8 SSP-PR e inscrita no CPF nº 559.179.339-87, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos mensais e Integrais, 14/25 avos da FGD-3 Incorp. e adicional por tempo de serviço correspondente a 25%, com Paridade, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/03 - Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio, a partir de 02 de Julho de 2020.

Art.2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor constante no demonstrativo do cálculo de proventos de R$ 5.582,80 (Cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Município de Rolândia, Estado do Paraná, 01 de Julho de 2020.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA
Superintendente

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Coscrato
Código Identificador:1EC295B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 096/2020

Ref. Dispensa 030/2020

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.600-101, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6 e do CPF/MF sob nº 673.786.849-53 , doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANTOS & QUIROGA LTDA - ME** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 02.431.465/0001-22, estabelecida na Rua Duque de Caixas, nº 169, Centro, na cidade Rolândia-PR, CEP 86.600-000, neste ato legalmente representada pelo Sr. **PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO**, residente e domiciliado na cidade de Rolândia-PR, CPF/MF nº 584.079.109-10, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto a aquisição de EPI's: máscara PFF1 com válvula; macacão de segurança; capa de chuva; protetor facial 08, conforme documentação levada a efeito pela **DISPENSA Nº 030/2020,** devidamente ratificada pelo **CONTRATANTE** em **16/04/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contado o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3 - Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.
4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
7 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
9 - Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
10 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
11 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
12 - Todos os produtos deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.
13 - Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
14 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
15 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
16 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
17 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
18 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.

19 – Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO e Legislação Vigente referente ao ramo de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO o valor de R$ 15.188,40 (quinze mil e cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos) a ser pago em até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura, após a entrega dos produtos, por meio de depósito eletrônico em conta corrente, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário. A Contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES
Se a Contratada inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.
Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8666/93 e multa .
Pelo atraso na entrega da mercadoria será cobrada 0,1% do valor da solicitação por dia de atraso, até 15 dias. Decorrido os quinze dias a multa diária passa a ser de 1% do valor da solicitação.
Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer ao fornecedor, após a sua imposição.
As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA e DA VIGÊNCIA
O prazo de fornecimento do produto será imediato, contados a partir da assinatura do contrato da licitação e a vigência do presente contrato será até 16/04/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
A rescisão contratual poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93;
Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93.
Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal Nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO
3.1 - Serão utilizadas as seguintes fontes de recurso e seus respectivos desdobramentos:
09 – Secretaria Municipal de Saúde
11 – Fundo municipal de saúde
103020009.2.046.3390.30.00.00 – Material de consumo
3.2 - Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO
A Fiscalização do contrato caberá o/a Sr.(a) **PALOMA DE SOUZA CAVALCANTE PISSINATI**, e **JULIANA ALVES SANT ANA PAGANINI,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

CLÁUSULA NONA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 16 de abril de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA	***SANTOS & QUIROGA LTDA - ME***
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

_____	_____
ANTONIO CELSO CHEQUIN	**MARISA APª MENDES FERREIRA**
Secretária Municipal de Administração	Secretária Municipal de Saúde

_____	_____
PALOMA DE SOUZA C. PISSINATI	**JULIANA ALVES SANT ANA PAGANINI**
Fiscal do Contrato - Titular	Fiscal do Contrato - Substituto

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:F276B364

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE CREDENCIAMENTO - CONTRATO Nº 130/2020

Ref. Inexigibilidade nº 022/2019

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Francisconi Neto**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, doravante apenas designado CONTRATANTE, **FABIANA SEIFERT SANTOS - MEDICINA,** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 37.020.009/0001-74, estabelecida na Rua Sidney Miller, 115, Columbia, na cidade de LONDRINA-PR, CEP 86.057-040, fone (43) 98813-0864, neste ato legalmente representada pela Sra. **FABIANA SEIFERT SANTOS,** brasileira, médica**,** residente e domiciliado na cidade de LONDRINA-PR, portador da cédula de RG nº 9.534.675-8 SSP/SP e CPF/MF nº 066.168.059-21, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº 022/2019 - Chamamento Público, devidamente ratificado em 02/06/2020, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A credenciada compromete-se a prestar serviços conforme hora e local designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
A empresa credenciada deverá prestar os serviços executando os plantões presenciais nas condições e preços estabelecidos no Edital;
O agendamento dos plantões presenciais pelas empresas credenciadas, será feito pelo fiscal do contrato, de acordo com sua necessidade específica quanto em quantidade quanto em especialidade médica;
A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal do contrato, prestará os serviços executando os plantões presenciais em atenção especializada, bem como clínica geral, nas seguintes unidades: Pronto Atendimento, Centro de Especialidades, Raio X Municipal e CAPS (Infantil, AD e II) e/ou local estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES
O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos

pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
O credenciado poderá encaminhar, sob sua responsabilidade, para execução dos plantões presenciais por hora, profissionais médicos desde que apresentem documento profissional comprobatório (CRM) e Certificação de sua especialidade ao fiscal do local em que prestará o serviço. A guarda destes documentos para possíveis auditorias ou conferência de sua veracidade é de responsabilidade do credenciado, devendo apresentá-las quando solicitado.
O credenciado não poderá transferir os direitos e obrigações de seu contrato a terceiros; Não haverá por parte da Secretaria de Saúde do Município de Rolândia qualquer interferência sobre os médicos encaminhados pelas empresas da Área de Saúde (PJ)

O

contratadas ressaltando-se, porém que os médicos por estas indicados não poderão fazer distinção no atendimento entre Adultos ou Crianças;

As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos plantões presenciais efetivamente realizados, conferidos através do ponto biométrico, de acordo com o valor estabelecido;

CLÁUSULA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS
Os de uso pessoal dos profissionais especializados para a produção de atendimento, consultas, ou seja, Estetoscópio, esfignomanômetro.
Os impressos: Atestado, Receituário, APAC's, Receitas de medicamento contínuo e Receitas de medicamento controlado serão disponibilizados pela Secretaria de Saúde.
O jaleco branco será de uso obrigatório e será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subseqüente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO
É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, tanto quanto dos profissionais médicos que esta indicar para realização dos plantões médicos presenciais, assim como são de sua responsabilidade as obrigações ou encargos decorrentes deste termo que, não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário por hora trabalhada e o agendamento dos plantões presenciais será feito exclusivamente pelo fiscal do contrato de acordo com sua necessidade específica quanto em quantidade quanto em especialidade médica;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
O pagamento pela prestação dos serviços prestados será feito conforme a quantidade de plantões presenciais, no valor de **R$ 110,00 (cento e dez reais) por hora** por hora trabalhada, da seguinte forma:
1. O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta os plantões realizados dentro do mês respectivo, sendo feito em até 28 dias.
2. Apurado o montante devido, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços esmiuçando os plantões.
3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe;
4. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros. Caso seja constatada a irregularidade serão aplicadas as penalidades na forma da Lei vigente;
5. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR;

O

6. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, numero do empenho, numero do Banco, Agência e Conta onde deverá ser depositado o valor líquido.
7. A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.
8. Somente serão realizados pagamento das horas efetivamente prestadas e comprovadas pelo controle biométrico.
Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrá por conta do recurso das fontes 496, 495, 494, 303 e 000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:
a) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Rolândia que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
b) Cumprir, rigorosamente, quando aceitos, os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;
c) Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, em especial as efetuadas pelos membros da Portaria nº 2.005/2019, sem prejuízo de outros designados posteriormente pela própria Secretaria;

d) Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;
e) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
f) Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.
g) O Credenciado deverá utilizar o sistema do Diário da Saúde para suas consultas.

O

h) Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá apresentar número do PIS para a Secretaria Municipal de Saúde.
i) Todos os profissionais indicados pela credenciada para prestação dos serviços deverão se submeter ao controle de ponto biométrico no início e final da prestação dos serviços.
j) Todos os profissionais indicados pela credenciada deverão utilizar o sistema do Diário da Saúde para suas consultas, bem como outros sistemas que estejam disponibilizados pelo município.
k) Todos os profissionais são obrigados a utilizar o sistema disponibilizado pelo município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município e/ou do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO
A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal, prestará os serviços executando os plantões presenciais nas Unidades, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando não atenderem ao objeto do contrato, podendo ainda tomar as medidas sancionatórias cabíveis.
A fiscalização do contrato será feita através da servidora ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG, enfermeira de urgência e emergência, matrícula nº 377.289-6 inscrito no CPF 063.496.559-07, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:
I – Advertência escrita;
II – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações constantes do Termo de Credenciamento, facultada a cumulação com as demais sanções;
III – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do quantitativo determinado em ordem de serviço, quando houver atraso injustificado na realização dos serviços.
IV – Descredenciamento;
V - Impedimento de credenciar-se com o Município de Rolândia/Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 02 (dois) anos;
VI - Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO
Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

O

I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;
II - Unilateralmente pelo Credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;
b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.
f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.
g) inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento.

Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
As partes elegem o Foro de Rolândia (PR) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, 08 de junho de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA	***FABIANA SEIFERT SANTOS - MEDICINA***
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

_____	_____
ANTONIO CELSO CHEQUIN	**MARISA APª MENDES FERREIRA**
Secretária Municipal de Administração	Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:AE15952C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE CREDENCIAMENTO - CONTRATO Nº 131/2020

Ref. Inexigibilidade nº 022/2019

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Francisconi Neto**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, doravante apenas designado CONTRATANTE, **AZEVEDO E ALBUQUERQUE LTDA,** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 35.814.728/0001-31, estabelecida na Rua Manoel Carreira Bernardino, 915, Centro, Rolândia-PR, fone (43) 99101-0028, neste ato legalmente representada pela Sr. **THIAGO DE AZEVEDO ALBUQUERQUE,** brasileiro, médico**,** residente e domiciliado na cidade de Rolândia-PR, portador do CPF/MF nº 055.202.729-48, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº 022/2019 - Chamamento Público, devidamente ratificado em 02/06/2020, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A credenciada compromete-se a prestar serviços conforme hora e local designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
A empresa credenciada deverá prestar os serviços executando os plantões presenciais nas condições e preços estabelecidos no Edital;
O agendamento dos plantões presenciais pelas empresas credenciadas, será feito pelo fiscal do contrato, de acordo com sua necessidade específica quanto em quantidade quanto em especialidade médica;
A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal do contrato, prestará os serviços executando os plantões presenciais em atenção especializada, bem como clínica geral, nas seguintes unidades: Pronto Atendimento, Centro de Especialidades, Raio X Municipal e CAPS (Infantil, AD e II) e/ou local estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES
O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
O credenciado poderá encaminhar, sob sua responsabilidade, para execução dos plantões presenciais por hora, profissionais médicos desde que apresentem documento profissional comprobatório (CRM) e Certificação de sua especialidade ao fiscal do local em que prestará o serviço. A guarda destes documentos para possíveis auditorias ou conferência de sua veracidade é de responsabilidade do credenciado, devendo apresentá-las quando solicitado.
O credenciado não poderá transferir os direitos e obrigações de seu contrato a terceiros; Não haverá por parte da Secretaria de Saúde do Município de Rolândia qualquer interferência sobre os médicos encaminhados pelas empresas da Área de Saúde (PJ)

O

contratadas ressaltando-se, porém que os médicos por estas indicados não poderão fazer distinção no atendimento entre Adultos ou Crianças;

As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos plantões presenciais efetivamente realizados, conferidos através do ponto biométrico, de acordo com o valor estabelecido;

CLÁUSULA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS
Os de uso pessoal dos profissionais especializados para a produção de atendimento, consultas, ou seja, Estetoscópio, esfignomanômetro.
Os impressos: Atestado, Receituário, APAC's, Receitas de medicamento contínuo e Receitas de medicamento controlado serão disponibilizados pela Secretaria de Saúde.
O jaleco branco será de uso obrigatório e será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subseqüente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO
É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, tanto quanto dos profissionais médicos que esta indicar para realização dos plantões médicos presenciais, assim como são de sua responsabilidade as obrigações ou encargos decorrentes deste termo que, não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário por hora trabalhada e o agendamento dos plantões presenciais será feito exclusivamente pelo fiscal do contrato de acordo com sua necessidade específica quanto em quantidade quanto em especialidade médica;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
O pagamento pela prestação dos serviços prestados será feito conforme a quantidade de plantões presenciais, no valor de **R$ 110,00 (cento e dez reais) por hora** por hora trabalhada, da seguinte forma:
1. O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta os plantões realizados dentro do mês respectivo, sendo feito em até 28 dias.
2. Apurado o montante devido, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços esmiuçando os plantões.
3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe;
4. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros. Caso seja constatada a irregularidade serão aplicadas as penalidades na forma da Lei vigente;
5. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR;

O

6. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, numero do empenho, numero do Banco, Agência e Conta onde deverá ser depositado o valor líquido.
7. A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.
8. Somente serão realizados pagamento das horas efetivamente prestadas e comprovadas pelo controle biométrico.
Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrá por conta do recurso das fontes 496, 495, 494, 303 e 000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:
a) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Rolândia que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
b) Cumprir, rigorosamente, quando aceitos, os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;
c) Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, em especial as efetuadas pelos membros da Portaria nº 2.005/2019, sem prejuízo de outros designados posteriormente pela própria Secretaria;

d) Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;
e) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
f) Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.
g) O Credenciado deverá utilizar o sistema do Diário da Saúde para suas consultas.

O

h) Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá apresentar número do PIS para a Secretaria Municipal de Saúde.
i) Todos os profissionais indicados pela credenciada para prestação dos serviços deverão se submeter ao controle de ponto biométrico no início e final da prestação dos serviços.
j) Todos os profissionais indicados pela credenciada deverão utilizar o sistema do Diário da Saúde para suas consultas, bem como outros sistemas que estejam disponibilizados pelo município.
k) Todos os profissionais são obrigados a utilizar o sistema disponibilizado pelo município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município e/ou do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO
A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal, prestará os serviços executando os plantões presenciais nas Unidades, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando não atenderem ao objeto do contrato, podendo ainda tomar as medidas sancionatórias cabíveis.
A fiscalização do contrato será feita através da servidora ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG, enfermeira de urgência e emergência, matrícula nº 377.289-6 inscrito no CPF 063.496.559-07, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:
I – Advertência escrita;
II – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações constantes do Termo de Credenciamento, facultada a cumulação com as demais sanções;
III – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do quantitativo determinado em ordem de serviço, quando houver atraso injustificado na realização dos serviços.
IV – Descredenciamento;
V - Impedimento de credenciar-se com o Município de Rolândia/Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 02 (dois) anos;
VI - Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO
Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

O

I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;
II - Unilateralmente pelo Credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;
b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.
f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.
g) inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento.

Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
As partes elegem o Foro de Rolândia (PR) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, 08 de junho de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA	*AZEVEDO E ALBUQUERQUE LTDA*
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CELSO CHEQUIN	**MARISA APª MENDES FERREIRA**
Secretária Municipal de Administração	Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:BD96FD81

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020 – PMR. PROCESSO Nº 10791.155/2020.

Objeto: Contratação de empresa para a reforma da Quadra Esportiva do Jardim Santiago, em Rolândia - PR.

Tipo: Empreitada por preço global, tipo menor preço, por lote.

Prazo de Execução: 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato.

Valor Máximo Total R$: R$ 318.807,26.

Entrega dos envelopes: Até às 13:00 horas do dia 21/JULHO/2020.

Inicio da sessão: 21/JULHO/2020, às 13:30 horas.

Disponibilidade do Edital: Na Prefeitura do Município de Rolândia, Paraná, localizado na Av. Presidente Bernardes, 809, Centro, no horário das 12:00 às 18:00. Ou no site: http://www.rolandia.pr.gov.br/. Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615, no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 01 de Julho de 2020.

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário e Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:86A3880D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO TERMO DE CREDENCIAMENTO - CONTRATO Nº 133/2020

Ref. Inexigibilidade nº 022/2019

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Francisconi Neto**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, doravante apenas designado CONTRATANTE, **VANESSA S M KOYASHIKI CLÍNICA MÉDICA,** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 24.039.031/0001-14, estabelecida na Rua Cassiano Ricardo, n 66, Petropolis, na cidade de LONDRINA-PR, CEP 86.015-390, fone (43) 99912-4729, neste ato legalmente representada pela Sra. **VANESSA SAYURI MATSUNAGA KOYASHIKI,** brasileira, médica**,** residente e domiciliado na cidade de LONDRINA-PR, portador do CPF/MF nº 065.615.289-30, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº 022/2019 - Chamamento Público, devidamente ratificado em 02/06/2020, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A credenciada compromete-se a prestar serviços conforme hora e local designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
A empresa credenciada deverá prestar os serviços executando os plantões presenciais nas condições e preços estabelecidos no Edital;
O agendamento dos plantões presenciais pelas empresas credenciadas, será feito pelo fiscal do contrato, de acordo com sua necessidade específica quanto em quantidade quanto em especialidade médica;
A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal do contrato, prestará os serviços executando os plantões presenciais em atenção especializada, bem como clínica geral, nas seguintes unidades: Pronto Atendimento, Centro de Especialidades, Raio X Municipal e CAPS (Infantil, AD e II) e/ou local estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES
O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
O credenciado poderá encaminhar, sob sua responsabilidade, para execução dos plantões presenciais por hora, profissionais médicos desde que apresentem documento profissional comprobatório (CRM) e Certificação de sua especialidade ao fiscal do local em que prestará o serviço. A guarda destes documentos para possíveis auditorias ou conferência de sua veracidade é de responsabilidade do credenciado, devendo apresentá-las quando solicitado.
O credenciado não poderá transferir os direitos e obrigações de seu contrato a terceiros; Não haverá por parte da Secretaria de Saúde do Município de Rolândia qualquer interferência sobre os médicos encaminhados pelas empresas da Área de Saúde (PJ)

O

contratadas ressaltando-se, porém que os médicos por estas indicados não poderão fazer distinção no atendimento entre Adultos ou Crianças;

As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos plantões presenciais efetivamente realizados, conferidos através do ponto biométrico, de acordo com o valor estabelecido;

CLÁUSULA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS
Os de uso pessoal dos profissionais especializados para a produção de atendimento, consultas, ou seja, Estetoscópio, esfignomanômetro.
Os impressos: Atestado, Receituário, APAC's, Receitas de medicamento contínuo e Receitas de medicamento controlado serão disponibilizados pela Secretaria de Saúde.
O jaleco branco será de uso obrigatório e será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subseqüente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO
É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, tanto quanto dos profissionais médicos que esta indicar para realização dos plantões médicos presenciais, assim como são de sua responsabilidade as obrigações ou encargos decorrentes deste termo que, não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário por hora trabalhada e o agendamento dos plantões presenciais será feito exclusivamente pelo fiscal do contrato de acordo com sua necessidade específica quanto em quantidade quanto em especialidade médica;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
O pagamento pela prestação dos serviços prestados será feito conforme a quantidade de plantões presenciais, no valor de **R$ 110,00 (cento e dez reais) por hora** por hora trabalhada, da seguinte forma:
1. O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta os plantões realizados dentro do mês respectivo, sendo feito em até 28 dias.
2. Apurado o montante devido, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços esmiuçando os plantões.
3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe;
4. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros. Caso seja constatada a irregularidade serão aplicadas as penalidades na forma da Lei vigente;
5. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR;

O

6. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, numero do empenho, numero do Banco, Agência e Conta onde deverá ser depositado o valor líquido.
7. A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.
8. Somente serão realizados pagamento das horas efetivamente prestadas e comprovadas pelo controle biométrico.
Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrá por conta do recurso das fontes 496, 495, 494, 303 e 000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

a) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Rolândia que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
b) Cumprir, rigorosamente, quando aceitos, os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;
c) Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, em especial as efetuadas pelos membros da Portaria nº 2.005/2019, sem prejuízo de outros designados posteriormente pela própria Secretaria;

d) Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;
e) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
f) Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.
g) O Credenciado deverá utilizar o sistema do Diário da Saúde para suas consultas.

O

h) Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá apresentar número do PIS para a Secretaria Municipal de Saúde.
i) Todos os profissionais indicados pela credenciada para prestação dos serviços deverão se submeter ao controle de ponto biométrico no início e final da prestação dos serviços.
j) Todos os profissionais indicados pela credenciada deverão utilizar o sistema do Diário da Saúde para suas consultas, bem como outros sistemas que estejam disponibilizados pelo município.
k) Todos os profissionais são obrigados a utilizar o sistema disponibilizado pelo município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município e/ou do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO
A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal, prestará os serviços executando os plantões presenciais nas Unidades, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando não atenderem ao objeto do contrato, podendo ainda tomar as medidas sancionatórias cabíveis.
A fiscalização do contrato será feita através da servidora ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG, enfermeira de urgência e emergência, matrícula nº 377.289-6 inscrito no CPF 063.496.559-07, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:
I – Advertência escrita;
II – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações constantes do Termo de Credenciamento, facultada a cumulação com as demais sanções;
III – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do quantitativo determinado em ordem de serviço, quando houver atraso injustificado na realização dos serviços.
IV – Descredenciamento;
V - Impedimento de credenciar-se com o Município de Rolândia/Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO
Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

O

I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;
II - Unilateralmente pelo Credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;
b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.
f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.
g) inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento.

Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
As partes elegem o Foro de Rolândia (PR) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, 08 de junho de 2020.

Prefeito Municipal De Rolândia	***VANESSA S M KOYASHIKI CLÍNICA MÉDICA***
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ **ANTONIO CELSO CHEQUIN**	_____ **MARISA APª MENDES FERREIRA**
Secretária Municipal de Administração	Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:FBB7C2F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 143/2020

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE E A , NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, situado na Avenida Presidente Bernardes, nº 809, na cidade de Rolândia PR, CNPJ 76.288.760/0001-08, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Luiz Francisconi Neto**, portador da cédula de identidade R.G. n. º 3.504.473-6, inscrito no CPF sob n. º 673.786.849-53 e a empresa **AXIAL – TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ 04.427.195/0001-01, localizada na Av. Ayrton Senna da Silva, 1055, Sala 807, Gleba Fazenda Palhano, Londrina, PR, CEP 86.050-460, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **DIEGO FERREIRA ÁRIA PEDALINO**, portador da cédula de identidade R.G. n. º 6.910.412-6 , inscrito no CPF sob n. º 039.241.539-90, residente na cidade de São Paulo, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n. º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 01/06/2020, protocolo n. º , conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é a execução de recape em CBUQ de 8.771,29 m² no Jardim Asteca, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n. º 002/2020 , fornecida pelo CONTRATANTE.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R$ 450.095,50 (Quatrocentos e cinquenta mil, noventa e cinco reais e cinquenta centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS
As despesas com a execução do objeto deste contrato serão oriundas das seguintes fontes : 626 R$ 450.095,50 serão financiadas com recursos do Sistema de financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná, SFM, a serem creditados em conta específica indicada pelo Município e R$ 0,00 a título de contrapartida municipal, através das dotações orçamentárias e , respectivamente, totalizando o valor viabilizado de R$ 450.095,50. Os recursos financeiros incluindo a contrapartida tramitarão pela mesma conta corrente aberta para o contrato de financiamento.
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO
A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 240 dias, contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.
Parágrafo Primeiro
Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 11° (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.
Parágrafo Segundo
Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:
a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
g) de outros casos previstos em lei. Parágrafo Terceiro Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto
Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto
O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente Contrato é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA se obriga a:
a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE.
n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e/ou DNIT, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região.
o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
p) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro
O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo
A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro
As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto
As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto
A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto
Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DER-PR e/ou DNIT.

Parágrafo Sétimo
O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições. Consumos acima dos quantitativos contratados só serão aceitos se forem previstos e aprovados pelo Município e PARANACIDADE, antes da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE se obriga a:
a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único
Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente

protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
e.1) da ART pela CONTRATADA;
e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
g.1) original(is) ou cópia(s) autentica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (Modelo n. ° 11) em anexo;
g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

h) acompanhado de Declaração de Realização de Ensaios – firmado pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA –, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio.

Parágrafo Primeiro
O faturamento deverá ser efetuado em nome do AXIAL – TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ 04.427.195/0001-01.

Parágrafo Segundo
Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a apresentação correta da fatura e recepção do recurso financeiro pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 2,0 % (dois por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro
O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:
SR = S (I12 / I0)
R = SR – S
I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.
I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.
S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.
SR = saldo reajustado
R = valor do reajuste

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL
O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro
A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo
Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro
A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:
a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto
Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO
O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro
Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Lorena de Medeiros Balsan, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo
Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) **ADRIANA TAKAOKA LINHARES**, e ao fiscal substituto Sr. (a) **CLAUDIO ALBERTO METZGER**, o acompanhamento da execução do objeto da presente

contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;

b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;

c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior. Parágrafo Segundo Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo
A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro
Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto
O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto
Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA
A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro
A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo
A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro
Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto
A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto
A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro
O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo
O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO
A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro
Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo
Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES
À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
e.2) não mantiver sua proposta;
e.3) abandonar a execução do contrato;
e.4) incorrer em inexecução contratual.
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
f.2) apresentar documento falso;
f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei. Parágrafo Primeiro As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo
Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro
Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto
As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES
Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro
A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo
Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES
Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único
Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único
Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rolândia, 26 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Contratante

AXIAL – TERRAPLANAGEM
Contratada

Assinatura do Responsável:

_____
ADRIANA TAKAOKA LINHARES
CREA/CAU n° 143431-D/PR

Testemunhas:

_____
RG:

_____
RG:

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:921A7847

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2020

Contrato Nº: 02/2020
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
Contratada.: SSE SOLUCOES EM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Valor.....: R$ 17.496,00
Vigência...: Início: 29/06/2020Término: 28/06/2021
Licitação..: Pregão Nº.: PR1/2020
Recursos...: Dotação:1295 - 2 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Objeto.....: Contratação de empresa de assistência especializada e prestadora de serviços de acompanhamento e suporte técnico, manutenção e treinamento de servidores no uso de softwares da Pública Tecnologia, para que os mesmos possam desempenhar seus serviços de rotina em softwares que atendam as seguintes áreas da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR; Gestão Contábil (Contabilidade, Tesouraria, Lei Fiscal, Portal Transparência), Gestão Materiais (Compras, Licitações, Contratos, Patrimônio), Gestão de Pessoas (Recursos Humanos, Folha de Pagamento, e-Social, Portal do Servidor), Gestão de Controle Interno, bem como auxílio na geração e importação e envio dos arquivos do Sim-Am e Sim-Ap para o Tribunal de contas do Estado do Paraná.

Presidente da Câmara Municipal

Salgado Filho, 29/06/2020

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:C84B343D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2020
CONTRATANTE: Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, com sede à Rua Trinta, S/N, inscrito no CGC/MF nº 76.205.699/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Helton Pedro Pfeifer, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.234.641-0 e do CPF/MF nº 896.866.839-68, e
CONTRATADA: BRUNO HENRIQUE LANZARINI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS NO MUNICIPIO DE SALGADO FILHO-PR.
VALOR: R$ 265.269,63 (Duzentos e sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta da contratada.
Licitação: TOMADA DE PREÇOS nº 06/2020
PRAZO DE VIGENCIA: 360 dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Junho de 2020.
FORO: Comarca de Barracão, Estado do Paraná.

Salgado Filho, 30 de Junho de 2020.

Publicado por:
Gessica Tais Dorneles Deotti
Código Identificador:F15D8C21

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 162, DE 01 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 162, DE 01 DE JULHO DE 2020

Exonera a pedido Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando requerimento apresentado,

RESOLVE,

Artigo 1º- **EXONERAR,** a pedido e a partir do dia 01 de julho de 2020, a Servidora Pública Municipal **GABRIELI MATANA (1336),** Portadora da Cédula de Identidade nº 12.678.939-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 109.432.649-60, Ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Monitor de Creche, Nível/Referência AC-01, do Quadro de Pessoal deste Executivo Municipal.

Artigo 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:BA9C3880

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 121, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Súmula: Abre Crédito Especial para alterar valor de programa no (PPA), alterar valor de ações na LDO e alterar por Anulação a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 90.000,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu ***Maurício Baú***, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso minhas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas no exercício de 2020 e 2021 da Lei nº 051/2017 do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 027/2019 de 07 de Maio de 2019, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 08 de Maio de 2019, do exercício de 2020, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" da presente Lei.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Especial serão utilizados os recursos de Anulação de Fonte de Recursos, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 01 de Julho de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:3A0A1F6C

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 122, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Súmula: Abre Crédito Suplementar para alterar valor de programas no (PPA), alterar o valor de ações na LDO e aumentar por Anulação a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 100.000,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu ***Maurício Baú***, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso minhas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 051/2017 do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 027/2019 de 07 de Maio de 2019, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 08 de Maio de 2019, do exercício de 2020, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por Anulação no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" da presente Lei.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Anulação de Fontes de Recursos, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 01 de Julho de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:92A29947

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 123, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Súmula: Abre Crédito Suplementar para aumentar valor de programas no (PPA), aumentar o valor de ações na LDO e aumentar por Excesso de Arrecadação de Fonte vinculada a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 950.000,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu ***Maurício Baú***, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso minhas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Aumenta valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 051/2017 do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 2º - Aumenta valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 027/2019 de 07 de Maio de 2019, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 08 de Maio de 2019, do exercício de 2020, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação de Fontes de Recursos Vinculados no valor de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" da presente Lei.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fontes de Recursos Vinculados do exercício, conforme "Anexo I" da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 01 de Julho de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:4B9D9BF5

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 081, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Súmula: Abre Crédito Especial para alterar valor de programa no (PPA), alterar valor de ações na LDO e alterar por Anulação a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 90.000,00 e dá outras providências.

Maurício Baú, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 121/2020:

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas no exercício de 2020 e 2021 da Lei nº 051/2017 do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 027/2019 de 07 de Maio de 2019, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 08 de Maio de 2019, do exercício de 2020, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Especial serão utilizados os recursos de Anulação de Fonte de Recursos, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 01 de Julho de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:A17D4C77

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 082, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Súmula: Abre Crédito Suplementar para alterar valor de programas no (PPA), alterar o valor de ações na LDO e aumentar por Anulação a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 100.000,00 e dá outras providências.

Maurício Baú, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 122/2020:

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 051/2017 do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 027/2019 de 07 de Maio de 2019, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 08 de Maio de 2019, do exercício de 2020, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por Anulação no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Anulação de Fontes de Recursos, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 01 de Julho de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:0B3F8447

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 083, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Súmula: Abre Crédito Suplementar para aumentar valor de programas no (PPA), aumentar o valor de ações na LDO e aumentar por Excesso de Arrecadação de Fonte vinculada a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 950.000,00 e dá outras providências.

Maurício Baú, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 123/2020:

DECRETA

Art. 1º - Aumenta valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 051/2017 do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 2º - Aumenta valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 027/2019 de 07 de Maio de 2019, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), publicada em 08 de Maio de 2019, do exercício de 2020, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação de Fontes de Recursos Vinculados no valor de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fontes de Recursos Vinculados do exercício, conforme "Anexo I" do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 01 de Julho de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:11C6D50E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2020

OBJETO:	Credenciando instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços de plantão médico e médico clínico geral, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Salto do Lontra
CONTRATADO:	CLÍNICA MÉDICA VIECILI EIRELI
CNPJ:	37.222.446/0001-70
VALOR:	108.000,00
VIGÊNCIA:	01/07/21
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 01 de Julho de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:F6B0E8FA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 49/2020 PROCESSO 117/2020

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às **9:00 horas do dia 15 de julho de 2020**, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú (Antiga Rua Rio Grande do Sul), 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA SRP** para futura e eventual aquisição de pneus e câmaras de ar para veículos e máquinas da frota municipal. Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 15 de julho de 2020, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado ou pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br a partir do dia 01 de julho de 2020, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltodolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 01 de julho de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:556E6675

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 125-2020

PORTARIA Nº. 125/2020

SÚMULA: - Concede Férias Regulares aos Servidores Municipais, ANITO GERALDO RACHELLE E VERA LÚCIA LOVATEL, e dá outras providências.

MAURÍCIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede Férias Regulares a partir do dia 01 de Julho de 2020, a servidora **VERA LÚCIA LOVATEL,** brasileiro, solteiro, portador do RG 6.218.485-0 SSP-PR e CPF 020.064.859-46, ocupante do Cargo de Téc.Agrícola, do quadro de pessoal, admitido 01/07/2002 período aquisitivo 2017 à 2018.
Art. 2º - Concede Férias Regulares a partir do dia 01 de Julho de 2020, ao servidor **ANITO GERALDO RACHELLE ,** brasileiro, casado, portador do RG 1.386.709 SSP-PR e CPF 297.386.369-49, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, do quadro de pessoal, admitido 06/06/2007 período aquisitivo 2015 à 2015.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 01 de Julho de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sedenir Rhoden
Código Identificador:D20416C5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1.506/2020

Homologa o processo licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇO n.° 018/2020 e dá outras providências.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal n.° 8.666/93, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, Lei n° 9.648/98, Lei n.º12.462/11 e Lei n.º13.243/16

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica homologado o certame licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇO, aberto pelo Edital n.° 018/2020, o qual objetiva Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para reforma do Ginásio de Esportes João Dutra nesta Municipalidade, tudo em conformidade com planilha orçamentária, cronograma de desembolso e memorial descritivo, obra subsidia pela Emenda Constitucional n.º105/2019.

Art. 2.º - Fica adjudicado o valor contratual de R$ 307.802,59 (trezentos e sete mil oitocentos e dois reais e cinqüenta e nove centavos) à Empresa **CONSTRUTORA ITAUBA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, com cadastro no CNPJ sob o n. º 18.279.189/0001-69, com sede Av. Paraná, 996, sala 1006, centro, CEP: 87.960-000, na cidade de Marilena, Estado do Paraná;

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:ECD58AC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR
CNPJ Nº:75.462.820/0001-02
CONTRATADA: **CONSTRUTORA ITAUBA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, com cadastro no CNPJ sob o n. º 18.279.189/0001-69, com sede Av. Paraná, 996, sala 1006, centro, CEP: 87.960-000, na cidade de Marilena, Estado do Paraná;
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para reforma do Ginásio de Esportes João Dutra nesta Municipalidade, tudo em conformidade com planilha orçamentária, cronograma de desembolso e memorial descritivo, obra subsidia pela Emenda Constitucional n.º105/2019;
VALOR TOTAL: R$ 307.802,59 (trezentos e sete mil oitocentos e dois reais e cinqüenta e nove centavos);
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Tomada de Preço nº 018/2020.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 29 de junho de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:02444C3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2020.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz de Monte Castelo - PR
CNPJ Nº: 08.857.186/0001-01
CONTRATADA: **J.C. DA SILVA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, inscrita sob o CNPJ n.º 32.915.102/0001-23, situada à Av: Guarani, 2646, Zona IV, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de consertos dos equipamentos odontológicos das Unidades Básicas de Saúde dos distritos e do município.
VALOR GLOBAL: R$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais).
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 020/2020.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 30 de junho de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:DAEAC032

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N°1.511/2.020

DECRETO MUNICIPAL N°1.511/2.020

SUMULA: Nomeia Fiscal de Contrato e dá outras providências.

O senhor FRANCISCO ANTONIO BONI, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8° da Lei Federal n° 12.608 de 10 de Abril de 2012,

NOMEIA

Art. 1° Fica nomeado o senhor Willian Cezar Viega, portador do RG n° 7.336.850-2 SESP/PR e CPF n° 033.782.079-14 para Fiscal de Contrato de Tomada de Preço n° 009/2020 do Processo Administrativo n° REC-PR-4123303-20171121-02.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos na data de 31/12/2020.

Art. 3° Revogam se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal, de Santa Cruz de Monte Castelo, ao 01 dia do mês de Julho do ano de 2020.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:AB76AF9D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2019

REF. LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2019
Construção de Barracão Industrial a ser edificado na Rua Guilherme Laiter - sobre o Lote Urbano nº 240 A 1, Matricula 13.916 (CRI - Capitão L. Marques), Município de Santa Lúcia - PR, conforme especificações Técnicas constantes na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** SERGIO VALUS ENGENHARIA EIRELI

Objeto:
O presente Termo Aditivo visa a dilatação do prazo de execução do referido contrato em mais 60 dias (sessenta dias), com início em 16/05/2020 e término em 16/07/2020, conforme cláusula quarta do contrato em epígrafe e termos da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 16/07/2020.

Prazo de Vigência: 04/12/2020.

Data da Assinatura: 16/05/2020.

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:C05F36E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 042/2020 DATA: 01/07/2017

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que cabe à Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo município.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados ao município;
II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora **SUELI ROSANA GONZATTI**, **,** portadora da Cédula de Identidade nº **6.048.396-5** SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº **020.779.099-00,** como **Gestora do Contrato**, referente ao Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 039/2020, Aquisição de 01 (Um) Veículo Automóvel Sedan, Fabricação/Modelo 2019/2020 (Novo, Zero Km), conforme Convênio nº 137/2019 - SEDU.

Art. 2º - Designar a servidora **MARGARIDA MATTOS PEDROTI,** portadora da Cédula de Identidade nº **6.048.396-5** SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº **020.779.099-00,** como **Fiscal do Contrato**, referente ao Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 039/2020, Aquisição de 01 (Um) Veículo Automóvel Sedan, Fabricação/Modelo 2019/2020 (Novo, Zero Km), conforme Convênio nº 137/2019 - SEDU.

Art. 3º - Dê ciência aos interessados.

Art. 4 - Autue-se no processo.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:7B02A2E6

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI 975/2020

Lei 975/2020 De 01 de Julho de 2020

Sumula: Autoriza o Chefe do poder executivo municipal a abrir um crédito Especial no orçamento vigente no valor R$ 48.000,00. (quarenta e oito mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sancionará a seguinte,
LEI
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito suplementar, no orçamento vigente, no valor de R$ 48.000,00. (quarenta e oito mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08.001 SECRETARIA DE SAÚDE
Classificação Funcional 10.301.0007-2-067– Atividade de Assistência Médica e Sanitária
Conta/Natureza de Despesa 2538– 33.50.43.00 – Subvenções Sociais
Destino de Recursos 003 – auxilio financeiro R$ 48.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação conforme demonstrativo em anexo e integrante desta Lei, de acordo com o Inciso II do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Anexo I
A) Base de Tendência
- Provável Excesso Arrecadação
RECEITA 17189911990200000000 – Apoio Financeiro Aos Municípios R$ 302.500,00

B) Demonstrativo do Excesso
RECEITA 17189911990200000000 – Apoio Financeiro Aos Municípios R$ 350.500,00

C) Demonstrativo do Excesso
RECEITA 17189911990200000000 – Apoio Financeiro Aos Municípios R$ 48.000,00

Santa Lúcia-Pr, em 01 de julho de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdoir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:B4F7B12E

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 148/2020

DECRETO 148/2020 De 01 de julho de 2020

Sumula: Autoriza o Chefe do poder executivo municipal a abrir um crédito especial no orçamento vigente no valor R$ 21.432,42 (Vinte Um Mil Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos) e dá outras providências.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 971/2020 de 30/06/2020, publicada em 01/07/2020.

DECRETO
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito suplementar, no orçamento vigente, no valor de R$ 21.432,42 (Vinte Um Mil Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos) na seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional 10.305.0007-1-121 – Covid-19
Conta/Natureza de Despesa 4396 – 33.90.30.00 – Material de Consumo
Destino de Recursos 371– Repasse Estadual Covid-19 R$ 7.626,00
Conta/Natureza de Despesa 4426 – 33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
Destino de Recursos 1024– Auxílio Fin. Ações Assit. Social Covid-19 R$ 13.806,42
Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação conforme demonstrativo em anexo e integrante desta Lei, de acordo com o Inciso II do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Anexo I
A) Base de Tendência
- Provável Excesso Arrecadação
RECEITA 17280311050000000000 – Repasse Estadual Covid-19 R$ 0,00
RECEITA 17189911990300000000 – Auxílio Fin. Assist. Social Covid-19 R$ 0,00

B) Demonstrativo do Excesso
RECEITA 17280311050000000000 – Repasse Est. Covid-19 R$ 7.626,00
RECEITA 17189911990300000000 – Auxílio Fin. Assist. Social Covid-19 R$ 13.806,42

C) Demonstrativo do Excesso
RECEITA 17280311050000000000 – Repasse Est. Covid-19 R$ 7.626,00
RECEITA 17189911990300000000 – Auxílio Fin. Assist. Social Covid-19 R$ 13.806,42

Santa Lúcia-Pr, em 01 de julho de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdoir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:8685DB6F

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 149/2020

DECRETO 149/2020 De 01 de julho de 2020

Sumula: Autoriza o Chefe do poder executivo municipal a abrir um crédito suplementar no orçamento vigente no valor R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) e dá outras providências.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 972/2020 de 30/06/2020, publicada em 01/07/2020.
DECRETO
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito suplementar, no orçamento vigente, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) na seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional 10.302.0007-2-078 – Atividades da UBS
Conta/Natureza de Despesa 3086 – 33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
Destino de Recursos 320– Emendas Individuais Imp. Transf. Especial R$ 100.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação conforme demonstrativo em anexo e integrante desta Lei, de acordo com o Inciso II do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Anexo I
A) Base de Tendência
- Provável Excesso Arrecadação
RECEITA 17189911010000000000 – Emendas Ind. Imp. Transf. Espec. R$ 0,00

B) Demonstrativo do Excesso
RECEITA 17189911010000000000 – Emendas Ind. Imp. Transf. Espec. R$ 100.000,00

C) Demonstrativo do Excesso
RECEITA 17189911010000000000 – Emendas Ind. Imp. Transf. Espec. R$ 100.000,00

Santa Lúcia-Pr, em 01 de julho de 2020.
RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdoir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:773BCD3E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO Nº 4 DO CONTRATO Nº 001/2017

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Administrativo n° 001/2017, relativo ao Pregão Presencial nº 001/2017, de 04 de Julho de 2017.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n° 95.590.998/0001-38.
CONTRATADA: INSTITUTO PROE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 06.993.363/0001-51 - Representante legal: Eduardo José Daibert de Araújo.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de agente de integração de estágio para, em conjunto com a Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste-PR, propiciar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino médio e especial.
VALOR: Taxa de administração de 6,8% (seis vírgula oito por cento), incidente única e exclusivamente sobre o montante das bolsas de estágio e recesso remunerado.
VIGÊNCIA PRORROGADA: De 02/07/2020 a 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 01 de Julho de 2020.

Pela Contratante:
FABRÍCIO ANTONIO ORTEGA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antonio do Sudoeste-PR

Pela Contratada:
EDUARDO JOSÉ DAIBERT DE ARAÚJO
Representante Legal

Publicado por:
Paulo Alves Bandeira Junior
Código Identificador:060D5E77

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2019

Processo dispensa nº 35/2019
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: JABER E BERWANGER LTDA
VIGENCIA ATUAL: 25/06/2021
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2020

Pela contratante
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipale

Pela Contratada
BADWAN ABDEL JABER
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:D8FA2104

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020
PROCESSO Nº 387/2020
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.286/2019, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 14/07/2020, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Aquisição de móveis sob medida para cumprimento da Resolução da SESA nº 615/2019 para atender a Vigilância em Saúde do município.. Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 14/07/2020, as 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 29 de junho de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ELIANE BRUM
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:6EE1A1C0

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2019

Processo inexigibilidade nº 24/2019
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens rodoviárias nacionais e interestaduais para a municipalidade..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: WILMAR K DE SIQUEIRA E CIA LTDA;
VALOR: R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2020

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal e

Pela Contratada:
WILMAR KUHN DE SIQUEIRA
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:75C643EC

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020
PROCESSO Nº 389/2020
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.286/2019, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 15/07/2020, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Aquisição de leivas de grama para suprir as demandas do Departamento de Urbanismo.
Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 15/07/2020, as 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 29 de junho de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ELIANE BRUM
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:A1149F4B

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2020

Pregão Nº 27/2020
OBJETO: Contratação de empresas para aquisição de peças e fornecimento de serviços mecânicos para manutenção e prevenção da frota de veículos leves da prefeitura municipal, incluindo socorros e transportes..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: OLMAR DALL ONDER;
VALOR SUPRESSÃO: 4.009,50 (Quatro mil e nove reais e cinquenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2020

Pela Contratante
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal e

Pela Contratada
OLMAR DALL ONDER
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:AF977D32

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2020

Pregão Nº 27/2020
OBJETO: Contratação de empresas para aquisição de peças e fornecimento de serviços mecânicos para manutenção e prevenção da frota de veículos leves da prefeitura municipal, incluindo socorros e transportes..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: COMERCIO DE PNEUS PAULÃO LTDA;
VALOR SUPRESSÃO: 31.008,40 (Trinta e um mil e oito reais e quarenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2020

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
PAULO RICARDO DOS SANTOS
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:3E4CD9B4

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2020

Pregão Nº 27/2020
OBJETO: Contratação de empresas para aquisição de peças e fornecimento de serviços mecânicos para manutenção e prevenção da frota de veículos leves da prefeitura municipal, incluindo socorros e transportes..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA;
VALOR SUPRESSÃO: 17.523,00 (Dezessete mil, quinhentos e vinte e três reais)
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2020

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
ANDRE SANDERSON
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:33598C29

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2020

Pregão Nº 27/2020
OBJETO: Contratação de empresas para aquisição de peças e fornecimento de serviços mecânicos para manutenção e prevenção da frota de veículos leves da prefeitura municipal, incluindo socorros e transportes..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: SIGOLIN & SIGOLIN LTDA;
VALOR SUPRESSÃO: 6.339,80 (Seis mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2020

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal e

Pela Contratada:
DELVIR LUIZ SIGOLIN
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:9AA0C18C

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2020

Pregão Nº 29/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão de obra de mecânica e transporte (remoção) para máquinas pesadas, pertencentes a frota do município..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: C. E. LAZAROTTO - VENDAS E MANUTENÇÕES - EIRELI;
VALOR SUPRESSÃO: 26.904,00 (Vinte e seis mil e novecentos e quatro reais)
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2020

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
CARLOS EDUARDO LAZAROTTO
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:8167D8E9

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2020

Pregão Nº 29/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão de obra de mecânica e transporte (remoção) para máquinas pesadas, pertencentes a frota do município..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: J MARTINELLI EIRELI;
VALOR SUPRESSÃO: 26.767,20 (Vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2020

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
JURANDIR MARTINELLI
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:106D24FA

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2020
PROCESSO Nº 393/2020
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.286/2019, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 16/07/2020, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consertos, alinhamento, balanceamento e geometria, recapagens e vulcanização de pneus para os veículos pertencentes a frota de veículos da municipalidade.
Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 16/07/2020, as 09:00 horas.
Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.
Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em primeiro dia de julho de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ELIANE BRUM
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:6F6C9B3D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SAMAE
AVIDO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Convênio com FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua José Batista Proença, 680 - CNPJ 02.460.512/0001-66
Fone: (43) 3267-1437 / E-mail: samaesjs@samaesjs.com.br
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 014/2020

OBJETO: 750 (setecentos e cinquenta) Bobinas Térmicas personalizadas para impressão de faturas de água.

VALOR MÁXIMO: R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 10h00 do dia 14 de julho de 2020.

São Jerônimo da Serra-Pr, 01 de julho de 2020.

VICENTE SAMPAIO
Diretor Geral do SAMAE

Publicado por:
Luiz Mario Ferreira
Código Identificador:2A44516F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
ERRATA – TOMADA DE PREÇOS N° 02/2020

O Município de São José da Boa Vista-PR torna público que, depois de verificados equívocos nos somatórios da Planilha Orçamentária apresentada pela empresa classificada em 1º lugar na licitação mencionada e tendo em vista que os valores foram publicados de forma errônea no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (ANO IX, nº. 2034, p. 408), no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (ANO IX, nº. 2039, p. 218) e no Diário Oficial da União (Seção 3, nº. 122, p. 206), faz-se necessária a seguinte correção:
Onde LIA-SE: R$ 226.314,40 (Duzentos e vinte seis mil trezentos e quatorze reais e quarenta centavos). **LEIA-SE: R$ 226.322,63** (Duzentos e vinte seis mil trezentos e vinte dois reais e sessenta e três centavos).
Todas as demais condições das publicações permanecem inalteradas.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Edifício da Prefeitura Municipal, no horário comercial, pelo fone: (043) 35651252, através do e-mail: licitacao@saojosedaboavista.pr.gov.br, ou através do site: http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br/.

São José da Boa Vista, 01 de julho de 2020.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:45B1754E

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
ERRATA – TOMADA DE PREÇOS N° 01/2020

O Município de São José da Boa Vista-PR torna público que, depois de verificados equívocos nos somatórios da Planilha Orçamentária apresentada pela empresa classificada em 1º lugar na licitação mencionada e tendo em vista que os valores foram publicados de forma errônea no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (ANO IX, nº. 2034, p. 407/408), no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (ANO IX, nº. 2039, p. 217/218) e no Diário Oficial da União (Seção 3, nº. 122, p. 206), faz-se necessária a seguinte correção:
Onde LIA-SE: R$ 256.369,94 (Duzentos e cinqüenta e seis mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos). LEIA-SE: **R$ 256.042,10** (Duzentos e cinqüenta e seis mil quarenta e dois reais e dez centavos).
Todas as demais condições das publicações permanecem inalteradas.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Edifício da Prefeitura Municipal, no horário comercial, pelo fone: (043) 35651252, através do e-mail: licitacao@saojosedaboavista.pr.gov.br, ou através do site: http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br/.

São José da Boa Vista, 01 de julho de 2020.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:849700F5

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS REF: PREGÃO ELETRÔNICO 33/2020

O Pregoeiro Oficial do Município comunica aos interessados no fornecimento do objeto do pregão eletrônico nº 33/2020, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar e qualificar as seguintes proponentes, tornando-as vencedoras do certame.

Nº	Proponente	Itens	Valor Total
01	MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP	52	R$1.249,20
02	EMERSON LUIZ DA SILVA EPP	05, 07, 14, 17, 24, 29, 35, 37, 38, 40, 55, 65	R$ 14.110,16
03	ARAUCCOM INDUSTRIAL EIRELI ME	03, 04	R$ 9.168,00
04	DÉCIO ARAÚJO CRUZ ME	13, 45	R$ 630,24
05	PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME	69	R$907,80
06	MIX ATACADO EIRELI ME	10, 11, 12, 33, 44, 47, 48, 49, 50, 58, 71	R$ 11.139,06
07	OSÓRIA PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME	09, 22, 36, 39, 41, 46, 53, 54, 56, 57	R$ 12.016,30
08	NEW COMPANY LICITAÇÕES EIRELI EPP	01, 02, 06, 15, 19, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 34, 42, 51, 64, 66, 67, 68, 70	R$35.251,20
09	DANIEL FERNANDES ROMANO NETO PAPELARIA	08, 16, 18, 20, 43, 59, 60, 61, 62, 63	R$ 11.760,00

Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.saojosedabovista.pr.gov.br.

São José da Boa Vista-Pr, 01 de julho de 2020.

WILLYS MANOEL BARBOSA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:7511CBF1

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de São José da Boa Vista – Paraná, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados e participantes do certame licitatório referente ao processo nº 65/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020, objetivando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para as Secretarias Municipais, que adjudica como vencedoras do certame as empresas:

Nº	Proponente	Itens	Valor Total
01	MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP	52	R$ 1.249,20
02	EMERSON LUIZ DA SILVA EPP	05, 07, 14, 17, 24, 29, 35, 37, 38, 40, 55, 65	R$ 14.110,16
03	ARAUCCOM INDUSTRIAL EIRELI ME	03, 04	R$ 9.168,00
04	DÉCIO ARAÚJO CRUZ ME	13, 45	R$ 630,24
05	PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME	69	R$ 907,80
06	MIX ATACADO EIRELI ME	10, 11, 12, 33, 44, 47, 48, 49, 50, 58, 71	R$ 11.139,06
07	OSÓRIA PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME	09, 22, 36, 39, 41, 46, 53, 54, 56, 57	R$ 12.016,30
08	NEW COMPANY LICITAÇÕES EIRELI EPP	01, 02, 06, 15, 19, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 34, 42, 51, 64, 66, 67, 68, 70	R$ 35.251,20
09	DANIEL FERNANDES ROMANO NETO PAPELARIA	08, 16, 18, 20, 43, 59, 60, 61, 62, 63	R$ 11.760,00

Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site: www.comprasgovernamentais.gov.br e no site: www.saojosedabovista.pr.gov.br

São José da Boa Vista, 01 de julho de 2020.

WILLYS MANOEL BARBOSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:B3E382C7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2010

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:
O objeto do presente contrato é o LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da LICENCIADORA, relacionados a seguir:
Módulo 'Integrado de Contabilidade Pública, Planejamento e Patrimônio *– Nos moldes da Lei Federal 4320/64 para lançamento do PPA – Plano Plurianual, Projeção da Receita, Orçamento, Execução Orçamentária, Balanço, Patrimônio e Contratos.*
Módulo de Recursos Humanos *– Cálculo da folha de pagamento, geração de arquivos para PASEP, RAIS, DIRF, CAGED e histórico funcional com geração de arquivos.*
Módulo de Licitações e Contratos –*Nos moldes da Lei Federal 8666/93. Inclui os módulos: solicitações, acompanhamento de processo, geração de documentos (editais, atas, etc), utilitário para fornecedor digitar a proposta, apuração, apuração de pregão com registros de todas as rodadas, contratos e seus documentos, requisitos de compras, requisição de emprenho.*
Portal da Transparência*- Disponibilização de dados "online" da administração, em portal público da Internet para cumprimento à Lei 131/2009, com controle de área pública e de acesso restrito.*
2 - SOLICITANTE:
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São José das Palmeiras – Pr.

3 - RAZÃO DA DISPENSA:
O valor a ser gasto está dentro do limite de dispensa, previsto no inciso III do art. 24 da Lei n° 8.666/93.
II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4 – FUNDAMENTO LEGAL:
Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

5 – CONTRATADA:
LICENCIADORA*: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA*
Endereço: Rua Ernesto Piazzetta, 202
Cidade: Curitiba
Estado: Paraná
CNPJ: 76.030.717/0001-48
Representante Legal: JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR

6 - PREÇO:
A contratada obriga-se a executar os serviços pelo preço de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, mensais.

7 – JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO:
Esta contratação se faz necessária, tendo em vista que o contrato com a Empresa de Informática que disponibiliza os softwares está prestes a vencer.
Dentre os orçamentos apresentados, foi contratado o de menor valor, conforme documentos acostados aos autos.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA :

9 - PRAZO:
O prazo de execução dos serviços é de 08 (oito) meses, a contar da assinatura do contrato.
São José das Palmeiras - PR, 01 de Julho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OSVALDO PIERAZO
Presidente da Comissão

JONES LOURENÇO
Membro

ZAROMI FERREIRA DIAS DE SOUZA
Membro

RATIFICO e HOMOLOGO a **Dispensa de Licitação nº 001/2020** com fundamento nas razões expostas nas páginas anteriores, as quais utilizo para decidir. Em 01/07/2020.

PEDRO LUIZ SCHNORR
Presidente

EXTRATO DE DISPENSA Nº 01/2020

DESCRIÇÃO DO OBJETO:
O objeto do presente contrato é o LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da LICENCIADORA, relacionados a seguir:
MóduloIntegrado de Contabilidade Pública, Planejamento e Patrimônio *– Nos moldes da Lei Federal 4320/64 para lançamento do PPA – Plano Plurianual, Projeção da Receita, Orçamento, Execução Orçamentária, Balanço, Patrimônio e Contratos.*
Módulo de Recursos Humanos *– Cálculo da folha de pagamento, geração de arquivos para PASEP, RAIS, DIRF, CAGED e histórico funcional com geração de arquivos.*
Módulo de Licitações e Contratos –*Nos moldes da Lei Federal 8666/93. Inclui os módulos: solicitações, acompanhamento de processo, geração de documentos (editais, atas, etc), utilitário para fornecedor digitar a proposta, apuração, apuração de pregão com registros de todas as rodadas, contratos e seus documentos, requisitos de compras, requisição de emprenho.*
Portal da Transparência*- Disponibilização de dados "online" da administração, em portal público da Internet para cumprimento à Lei 131/2009, com controle de área pública e de acesso restrito.*

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso iI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA:
LICENCIADORA*: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA*
Endereço: Rua Ernesto Piazzetta, 202
Cidade: Curitiba
Estado: Paraná
CNPJ: 76.030.717/0001-48
Representante Legal: JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR

PREÇO A contratada obriga-se a executar os serviços pelo preço de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, mensais.

PRAZO: O prazo de execução dos serviços é de 08 (oito) meses, a contar da assinatura do contrato.

São José das Palmeiras, 01/07/2020.

Publicado por:
Ademir Junkes
Código Identificador:65D54A1A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 096/2020 - PRORROGA LICENÇA À GESTANTE DE SERVIDORA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 096/2020
DATA: 30 de junho de 2020

SÚMULA: Prorroga Licença à Gestante de Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo Lei 0590/2017,

R E S O L V E

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias consecutivos a Licença à Gestante da servidora **PATRICIA APARECIDA RIGO DE SOTI,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 30 de junho de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:367084C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2019 - SJP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2019- SJP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

Objeto: Aquisição de peças novas destinadas a manutenção do maquinário Rolo Compactador, Trator de Esteira e Retro Escavadeira para atender a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes do Município de São José das Palmeiras – Pr.
Contratante: Município de São José das Palmeiras.
Contratada: L P DA SILVA – PEÇAS E SERVIÇOS ME
Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.
Altera a duração do contrato, constante da Clausula Quarta, de 30 de Junho de 2020, para 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado pela administração.

São José das Palmeiras/PR, 30 de Junho de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:BDEC3813

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Homologo a presente licitação de acordo com o resultado exarado pela Comissão de Licitação o Edital de Tomada de Preços Nº 01/2020, adjudicando o objeto de Bem/Serviço adquirido: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Recapeamento Asfaltifco sobre pedra irregular/paralelepídeos, ref. CR 884680/2019/MDR/CAIXA.
A empresa vencedora foi: CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA, com o valor de R$ 223.466,37 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos).
Ficando autorizado o órgão competente da Prefeitura a expedição de documentos respectivos para a plena consolidação do previsto nesta licitação.

São José das Palmeiras, em 25 de Junho de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:2116E35A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Recapeamento Asfaltifco sobre pedra irregular/paralelepídeos, ref. CR 884680/2019/MDR/CAIXA.
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.
CONTRATADO: CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA
VALOR: R$ 223.466,37 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos) até o término do contrato.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

São José das Palmeiras, em 25 de Junho de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:F3CA27AE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS
RESOLUÇÃO Nº 001/2020

SÚMULA: Aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação ao Incentivo Beneficio Eventual COVID-19

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das suas atribuições, legais que lhe confere a Lei municipal Nº 604/2017 de 09/11/2017.

CONSIDERANDO todas as medidas contidas nos decretos e o distanciamento mínimo estabelecido pelo Órgão de Saúde, em função da COVID-19 e;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 26 de junho de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19.
Art. 2º Aprovar o Plano de Ação ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José das Palmeiras, 01 de julho de 2020.

DIONE MARIA POERCH AMARAL
Presidente CMAS

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:2A24ECDC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO IGUAÇU
PORTARIA Nº 13, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Prorroga o prazo por igual período o Processo Administrativo Disciplinar Nº 001/2020, na Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legais, e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR, nos termos do Artigo 129 da Lei Municipal nº 649, de 03 de Outubro de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico

dos Servidores Públicos do Município de São Pedro do Iguaçu, e suas alterações, e conforme o Art. 3º da PORTARIA Nº 06, de 30 de Abril de 2020, que instaura Processo Administrativo Disciplinar na Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu, deste Poder Legislativo Municipal, publicada no Jornal do Oeste, edição Nº 10.224, pág. 11, de 01 a 03 de maio de 2020 e no Diário Oficial Eletrônico, edição Nº 2001, pág. 259, de 04 de maio de 2020, o prazo por igual período o Processo Administrativo Disciplinar Nº 001/2020, na Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu, instaurada pela PORTARIA Nº 06, de 30 de Abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 01 de Julho de 2020.

JOSÉ AROLDO MALVESTIO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Laurise Maria Passarini Kajiyama
Código Identificador:E326069D

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 152, DE 01 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 152, de 01 de julho de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, ao servidor público **MARCOS PAULO BATISTA MAIA,** ocupante do cargo de Agente Administrativo III, licença prêmio de 03 (três) meses, com fruição parcelada nos períodos de 01/07/2020 à 30/07/2020, 01/09/2020 à 30/09/2020 e 01/12/2020 à 30/12/2020, conforme Protocolo nº 18.885/16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Oliveira Bastos
Código Identificador:06ECFC07

GABINETE PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2020 TESTE SELETIVO 004/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2020

TESTE SELETIVO 004/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, nos termos dos art. 37 e 41, da Constituição Federal, combinado com o art. 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 649 de 03 de outubro de 2011, Regime Jurídico de Servidores Públicos Municipais de São Pedro do Iguaçu:

RESOLVE:

CONVOCAR as pessoas relacionadas no ANEXO I deste Edital, aprovadas no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020, que homologa o resultado final do Teste Seletivo, para comparecer a Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu, na Rua Niterói, nº 121, Centro, **no horário das 08h: 00min às 12h: 00min e das 13h: 30min às 17h: 30min, em dias úteis, nos dias 02 de julho a 08 de julho de 2020, para**:

1) Apresentação da documentação descrita no ANEXO II deste Edital, cientes de que a não apresentação dos documentos necessários dentro do prazo estipulado resultará na perda da vaga.

São Pedro do Iguaçu/PR, em 01 de julho de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE CONVOCADOS

ENFERMEIRO	
Nome	**Classificação**
Claudinéia Amanda Almeida Alves	3º

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (CÓPIAS E ORIGINAIS)

- Carteira de trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato);
- 01 foto 3x4, recente;
- Cédula de Identidade;
- CPF em situação regular perante a Receita Federal;
- Certidão nascimento/ casamento ou Certidão de Óbito (do cônjuge quando for o caso de viúvo (a));
- Certidão de filhos (até 18 anos);
- Titulo de eleitor com Regularização Eleitoral;
- Certificado de reservista (para sexo masculino);
- Carteira motorista;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, reconhecido pelo MEC (diploma, histórico).
- Registro profissional no respectivo órgão de classe com comprovante de regularidade;
- Comprovante de residência;
- Carteira de vacinação (em dia);
- Atestado de antecedentes criminais do domicilio;
- Declaração de não acumulo de cargo, com firma reconhecida, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;
- Declaração de bens;
- Atestado de Saúde Ocupacional.

Publicado por:
Silvia Oliveira Bastos
Código Identificador:E9D4802C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020

VISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020
O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005 e subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94, e Lei Municipal Nº 600/2006 torna público que encontra-se a disposição dos interessados, à partir da data da publicação deste, o Edital de Pregão Presencial para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE PARA LEITURA DE RADIAÇÃO INDIVIDUAL E PADRÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA-PR. Com o valor estimado em R$: 928,00 (novecentos e vinte e oito reais). A abertura dos envelopes será às 08:30 horas do dia 14/07/2020 na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sapopema, na Av. Manoel Ribas, 858 – Centro – Sapopema – PR. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados através do site: www.sapopema.pr.gov.br. Dúvidas e**

esclarecimentos através do tel. (43) 3548-1383 – email licitacoessapopema@yahoo.com.be .

Sapopema, 02 de julho de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal Municipal

DIRCE DE FÁTIMA V. DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:74235B98

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 120/2020

DECRETO Nº 120/2020

O Prefeito Municipal de Sapopema, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas Pela Lei nº 336/1993 (Estatuto dos Servidores Municipais),

R E S O L V E

Art. 1º - Interromper a pedido, aLicença Prêmio por Assiduidade concedida aoServidor Sr. Andrei Luciano Jaouiche, Matrícula nº 747-1, retornando ás atividades no dia 03/07/2020.
Art. 2º- Os 30 (trinta) dias restantes para o término da licença serão registrados em sua ficha funcional, para serem concedidos em nova data.
Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 01 de julho de 2020

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:3D99EC9C

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 121/2020

DECRETO Nº 121/2020

O Prefeito Municipal de Sapopema, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 336/1993 (Estatuto dos Servidores Municipais) Art. 84 §§ 1º e 2º e Lei Complementar nº 64/1990,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder desincompatibilização aos servidores abaixo relacionados, em virtude dos mesmos concorrerem ao cargo de Vereador nesta Municipalidade, pleito eleitoral/2020, conforme segue:
1) Andrei Luciano Jaouiche – CPF nº 019.080.639-71
2) Maria Lucia de Paula Mainardes – CPF nº 034.457.909-30
3) Carina Aparecida Silvério – CPF nº 084.405.539-51
4) Lucinda Kusse da Silva – CPF nº 168.866.058-52

Art. 2º- O período da Licença para Atividade Política obedecerá ao previsto na Lei das eleições, que inicia dia 01/07/2020 até a data da eleição.
Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 01 de julho de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:DD484236

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 122/2020

DECRETO Nº 122/2020

O Prefeito Municipal de Sapopema, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 336/1993 (Estatuto dos Servidores Municipais),

R E S O L V E

Art. 1º - ConcederLicença Prêmio por Assiduidade aoServidor Sr. Rozinei Moraes Pereira, matrícula nº 465-1, lotado no cargo de Magarefe, referente ao período aquisitivo de 05/06/2010 a 04/06/2055 - período de fluência de 02/07/2020 a 29/09/2020.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 01 de julho de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:936FAE04

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 22º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 43/2017

EXTRATO DO 22º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 43/2017

MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, com sede na Av. Manoel Ribas, 818, Centro, CEP 84290-000, no Município de Sapopema – PR, neste ato representado pela Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SRº. GIMERSON DE JESUS SUBTIL,***brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº. 689.440.129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/1994, e processo Licitatório decorrente do processo de Licitação sob a modalidade **Pregão n.º12/2017**, neste ato denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: POSTO PAINEIRA LTDA-EPP,pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Sapopema-Paraná, situado na Av: Joaquim Domingues Guerreiro, 628, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.333.413/0001-08, neste ato representada pela Srª. Neuza Maria de Lima, brasileira, maior, portador do R.G. nº 7.697.928-6/SSP/PR e C.P.F. nº 024.336.579-97, residente e domiciliado na cidade de Sapopema – Paraná.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica reajustado o valor do litro da Gasolina Comum de R$: 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos), para R$: 4,11 (quatro reais e onze centavos). Referente ao contrato nº 43/2017.

CLÁUSULA 2ª –Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sapopema Pr, 30 de junho de 2020.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:C21B3D47

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 212/2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 212/2019

MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, com sede na Av. Manoel Ribas, 818, Centro, CEP 84290-000, no Município de Sapopema – PR, neste ato representado pela Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SRº. GIMERSON DE JESUS SUBTIL,***brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº. 689.440.129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/1994, e processo Licitatório decorrente do processo de Licitação sob a modalidade **Pregãon.º67/2019**, neste ato denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING LTDA,pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Alvorada do Sul–Parana, Av Beira Lago, 78, Bairro Jardim Dona Diva, CEP:86.150-000 – telefone: 43) 3157-10551/1082 – email: alvorada_med@hotmail.com , devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.547.487/0001-98 neste ato representada pelo Sr. Luan Henrique Antunes, maior, portador do R.G. nº 9615532-8/ SESP/PR e C.P.F. nº 082.263.989-08, residente e domiciliado na cidade de Cambé - Parana.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 65 §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido valor de R$: 725,25 (setecentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA 2ª -Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

COMISSÃO PERMANENETE DE LICITAÇÃO

Sapopema Pr, 30 de junho de 2020.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:31E5F019

ADMINISTRAÇÃO GERAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020E EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2020 COM VIGENCIA DE ATE 31/12/2020

OBJETO:**Aquisição de Material Para Abastecimento de água no Assentamento São Luiz II, Secundário Para o Matão e a Sangra Funda do Município de Sapopema –PR**.
Expirado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a empresa **4M MATERIAIS DE CONSTRUCAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA**,CNPJ:10.703.707/0001-18.Totalizando o valor de R$ 14.424,70 (Quatorze Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta Centavos).

Sapopema Pr, 01 de julho de 2020

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:CE6C1F6A

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 123/2020

DECRETO Nº 123/2020

O Prefeito Municipal de Sapopema, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com as Leis Municipais nº 1049/17,

R E S O L V E

Art. 1º -Exonera o Decreto nº 051/2020, que nomeou o Sr. Edmar Vieira Rodrigues, CPF nº 059.088.939-78, para o exercício do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Obras.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 01 de julho de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:11D97958

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 124/2020

DECRETO Nº 124/2020

O Prefeito Municipal de Sapopema, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 336/1993,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Licença sem vencimento a Servidora Srª. Jandira Leonor Teixeira Matricula nº 524-1, lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, período de fluência de 01/07/2020 a 30/06/2021.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 01 de julho de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:60703324

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PORTARIA Nº. 09-2020-REFERENTE RECESSO LEGISLATIVO-2020.

PORTARIA Nº 09/2020

A Senhora **ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, tendo em vista o recesso parlamentar que se iniciou em 30 de junho até 01º de agosto, conforme determinação regimental.

DETERMINA:
Que a partir de 01º de julho até o dia 01º de agosto do corrente ano, a Câmara Municipal de Sapopema prestará o seguinte horário de expediente: de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h30min, salvo necessidade de plena urgência.

Cumpra-se.
Registre-se e publique-se.

Sapopema, 01º de julho de 2020.

ADRIANE MARIA GUERREIRO GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Sapopema

Publicado por:
Alessandra Oliveira Isidoro
Código Identificador:0727F4B7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual contratação de serviços de funilaria e pintura, destinados à manutenção dos veículos e equipamentos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas **no** Termo de Referência – Anexo I deste edital.

VENCEDOR(es): ANDRE MARTINS DE FREITAS AUTO PEÇAS, no objeto desta licitação, com o valor total de R$ 53.400,00 (cinqüenta e três mil quatrocentos reais).

HOMOLOGAÇÃO: 30/07e ate a proxima/2020

Obs1. A partir da data da publicação deste está aberto o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a(s) empresa(s) acima qualificada(s) assinar (em) a Ata de Registro de Preços, aceitar (em) ou retirarem o documento equivalente.

Sengés, 30 de julho de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:EFBE5A21

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 051/2020 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 032/2020

OBJETO: Registro de Preços com vistas a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes no gerenciamento compartilhado de frota de veículos e máquinas e equipamentos, de acordo com as necessidades do Município de Sengés, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

VENCEDOR: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com o valor estimado total de R$ R$ 1.805.116,39 para o prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, maquinas e implementos agrícolas, incluindo o fornecimento das peças e congêneres necessários. O valor anual estimado a ser pago como taxa de administração é de no máximo R$ 78.522,56 pertinente ao percentual máximo de 4,35% estabelecido, respeitando os seguintes preços para mão de obras e para descontos de peças:

Tabela de preços de Mão de Obra para manutenção de veículos	
Tipo do veículo	**VALOR DO SERVIÇO POR HORA TRABALHADA**
Carros	R$79,20
Motocicletas	R$69,30
Máquinas pesadas	R$148,50
Tratores	R$148,50
Caminhões	R$118,80
Ônibus	R$138,60
Implementos Agrícolas	R$148,50
Vans e Ambulâncias	R$138,60
CATEGORIA	**PERCETUAL DE DESCONTO**
DESCONTO para peças **ORIGINAIS** das marcas dos itens que constam na TABELA AUDATEX/MOLICAR OU SIMILAR ou DOS PREÇOS PRATICADOS PELOS FABRICANTES/AUTORIZADAS	30,15%
DESCONTO para peças **ALTERANTIVAS** das marcas dos itens que constam na TABELA AUDATEX/MOLICAR OU SIMILAR ou DOS PREÇOS PRATICADOS PELOS FABRICANTES/AUTORIZADAS	40,02%

HOMOL: 01/07/2020.

Obs. - A partir da data da publicação deste está aberto o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a empresa acima qualificada assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o documento equivalente.

Sengés, 01 de julho de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:A10D9231

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SENGÉS comunica que se encontra instaurado a licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 118/2020 - TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2020

OBJETO*:* Contratação de empresa, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, para execução de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, destinados a **CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO EM GRAMA SINTÉTICA NO BAIRRO COM ÁREA DE 684,00M2 E ENTORNO COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 2.250,25M2 NO BAIRRO JARDIM BRAÚNA, objeto do Contrato de repasse OGU nº 890375/2019**, conforme projeto básico, orçamento, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo anexos ao Edital.

VALOR MÁXIMO GLOBAL:- R$ 365.471,94 (trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e quatro)

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Sengés
Sala do Departamento de Compras e Licitações
Travessa Senador Souza Naves N. 95- Sengés – PR
DIA:- 22 de julho de 2020.
HORÁRIO: 08h30m.

Informações Gerais: O Edital encontra-se à disposição dos interessados através do site **www.senges.pr.gov.br**. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone 43 - 3567-1400, no endereço eletrônico: licitacoes.senges@hotmail.com.

Sengés, 29 de junho de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:2A7461DF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

o Município de Sengés torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 21 de julho do ano de 2020, na Travessa Souza Naves n° 095 em Sengés , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Bairro Morungava II	Construção de Praça	Área de Intervenção 4.057,26 m²	180 dias

O Edital e os modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoes.sengés@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 43 3567 1400.

Sengés, 29 de julho de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:ECECE73C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SENGÉS comunica que se encontra instaurado a licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2020
(Processo Licitatório n113/2020)

OBJETO: Registro de preços para futuras eventual contratação de empresa para prestação de serviços, incluindo somente a mão de obra para realização de pequenos reparos objetivando a manutenção e conservação de prédios públicos (escolas, creches, quadras poliesportivas, prédios administrativos, etc.), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas **no** Termo de Referência – Anexo I deste edital.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$ **361.847,87 (trezentos e sessenta e um mil oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos)**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **ate as 08h do dia 16/07/2020.**
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **as 08h15min . horas do dia 16/07/2020**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 08h30min horas do dia 16/07/2020.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Informações Gerais: O Edital encontra-se à disposição dos interessados através do site **www.bllcompras.org.br e** http://10.16.0.7:7474/transparencia/licitacoes. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone 43 - 3567-1400, no endereço eletrônico: licitacoes.senges@hotmail.com ou através do **"Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL".**

Sengés, 29 de junho de 2020

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:977347ED

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 117/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

OBJETO: Contratação da empresa **FABIO FERNANDO DE SOUZA GRAFICA - ME**, para a confecção de material gráfico consistentes em capas de processo e envelopes timbrados.

Homologo e adjudico o objeto do referente ao presente procedimento licitatório à empresa:
FABIO FERNANDO DE SOUZA GRAFICA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 96.573.985/0001-13, com o valor total de R$ 3.760,00 (três mil e setecentos e sessenta reais)

Sengés, 30 de junho de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:978BE3B7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TESTE SELETIVO Nº 001/2017

Primeiro aditivo do Contrato Administrativo N.º 009/2019 – DRH

Partes: Município de Sengés e Simone de Mello Waurof Newmann
Objeto: Prestação de Serviços de Zelador

Valor: R$ 1.046,01 mensais.

Dot.Orç.: 08 - Secretaria de Educação
002 - Departamento de Educação
12.365.0011.2041 - Man. Da Div de Ed. Inf. Creches – FUNDEB 40%
3720.102.3190.11.00.00 - Vencimentos - Vantagens Fixas
3740.102.3190.13.00.00 - Obrigações Patronais

Vigência: de 01/07/2020 à 30/06/2021
Foro: Comarca de Sengés

Sengés, 01 de julho de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:E53E00B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2441/2020

Súmula: Abre Credito Adicional Suplementar e Extraordinário no valor de R$ 488.313,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e treze reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENGES, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N. 393/2019 DE 17/10/2019.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar e extraordinário no valor de R$ 488.313,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e treze reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

05 – SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E SANEAMENTO
002 – FUNDO DE HABITAÇÃO
16.482.0005-2010 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO
0950- 000 - 4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....**R$ 443.338,00(EA)**

18 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0016-2.066- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROTEÇÃO BÁSICA
4144 -1019 – 3.3.90.30.00.00 – material de consumo..... **R$ 4.475,00**
4148 - 1019 – 3.3.90.39.00.00 – O. S.T.-P.Jurídica..... **R$ 5.500,00**

18 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0016-2.066- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROTEÇÃO BÁSICA
5821- 1021 – 3.3.90.32.00.00 – material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....**R$ 35.000,00 (extra)**
Art. 2º. - Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior, utilizar-se-á as formas constantes do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, excesso de arrecadação das fontes 1019 e 1021, e superávit financeiro da fonte 000.

Art. 3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

Município de Sengés, 01 de Julho de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:FAF11BC6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2443/2020

Súmula: Abre Credito Suplementar no valor de R$ 381.264,00 (trezentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENGES, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N. 393/2019 DE 17/10/2019.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 381.264,00 (trezentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:
02 – GABINETE DO PREFEITO
001 CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002-2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
111 - 003 - 3.1.90.11.00.00 – Pessoal Civil.....**R$ 4.333,00**
24.131.0004-2003 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE COMUNICAÇÃO
221 - 003 - 3.1.90.11.00.00 – Pessoal Civil.....**R$ 2.190,00**
03 – PROCURADORIA GERAL
001 DEPTO DE PROCURADORIA GERAL
03.092.0003-2004 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL
311 - 003 - 3.1.90.11.00.00 – Pessoal Civil.....**R$ 4.258,00**
04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001 DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0004-2005 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO
401 - 003 - 3.1.90.11.00.00 – Pessoal Civil.....**R$ 7.094,00**
04.122.0004-2006 – MANUTENÇÃO DA DIV. INATIVO E PENSIONISTA
511 - 003 - 3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias.....**R$ 20.485,00**
521 - 003 - 3.1.90.03.00.00 – Pensoes.....**R$ 11.036,00**
04.122.0004-2007 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS
541 - 003 - 3.1.90.11.00.00 – Pessoal Civil.....**R$ 3.058,00**
04.122.0004-2008 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
641 - 003 - 3.1.90.11.00.00 – Pessoal Civil.....**R$ 6.123,00**
05 – SECRETARIA DE OBRAS, HAB. SANEAMENTO
001 DEPTO DE OBRAS E SANEAMENTO
15.452.0005-2009 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE OBRAS E SANEAMENTO
851 - 003 - 3.1.90.11.00.00 – Pessoal Civil.....**R$ 11.939,00**
06 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
001 DEPTO DE FINANÇAS
04.123.0007-2011 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE FINANÇAS
971 - 003 - 3.1.90.11.00.00 – Pessoal Civil.....**R$ 11.044,00**
04.129.0007-2014 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE TRIBUTAÇÃO
1141- 003 - 3.1.90.11.00.00 – Pessoal Civil.....**R$ 5.288,00**
04.121.0007-2015 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE CONTABILIDADE
1241- 003 - 3.1.90.11.00.00 – Pessoal Civil.....**R$ 9.232,00**
07 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA
001 DEPTO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
18.541.0009-2017 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
1401- 003 - 3.1.90.11.00.00 – Pessoal Civil.....**R$ 6.978,00**
20.605.0009-2018 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE AGRICULTURA
1501- 003 - 3.1.90.11.00.00 – Pessoal Civil.....**R$ 9.707,00**
20.608.0010-2019 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE PECUÁRIA
1601- 003 - 3.1.90.11.00.00 – Pessoal Civil.....**R$ 2.458,00**
08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002 DEPTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
13.361.0011-2021 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
1801- 003 - 3.1.90.11.00.00 – Pessoal Civil.....**R$ 11.250,00**
12.365.0011-2025 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EDUC. ESPECIAL CRECHES
2430- 003 - 3.1.90.11.00.00 – Pessoal Civil.....**R$ 3.114,00**
09 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
001 DEPTO DE CULTURA
13.392.0012-2043 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE CULTURA
3801- 003 - 3.1.90.11.00.00 – Pessoal Civil.....**R$ 5.310,00**
27.812.0014-2045 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ESPORTES
3931- 003 - 3.1.90.11.00.00 – Pessoal Civil.....**R$ 5.775,00**
12 SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO
26.782.0017-2051 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE GARAGEM E OFICINA
4641- 003 - 3.1.90.11.00.00 – Pessoal Civil.....**R$9.009,00**
26.782.0017-2052 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE SERV. RODOVIÁRIOS
4731- 003 - 3.1.90.11.00.00 – Pessoal Civil.....**R$ 27.843,00**
13 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
06.181.0017-2053 – MANUTENÇÃO DA DIV. SEG. E VIGILÂNCIA
4861- 003 - 3.1.90.11.00.00 – Pessoal Civil.....**R$ 7.789,00**
15.452.0017-2056 – MANUTENÇÃO DA DIV. LIMPEZA PÚBLICA
5061- 003 - 3.1.90.11.00.00 – Pessoal Civil.....**R$ 22.030,00**
15.452.0017-2057 – MANUTENÇÃO DA DIV. SERVIÇOS ESPECIAIS
5181- 003 - 3.1.90.11.00.00 – Pessoal Civil.....**R$ 9.287,00**
14 – SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
22.661.0006-2059 – MANUTENÇÃO DA DIV. INDUSTRIA
5301- 003 - 3.1.90.11.00.00 – Pessoal Civil.....**R$ 3.655,00**
15 – CONTROLE INTERNO
04.124.0018-2061 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE CONTROLE INTERNO
5411- 003 - 3.1.90.11.00.00 – Pessoal Civil.....**R$ 1.319,00**
10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015-2048 – MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE-AT BÁSICA
4251- 003 - 3.1.90.11.00.00 – Pessoal Civil.....**R$ 120.000,00**
10.304.0015-2050 – MANUTENÇÃO DA FMA VIG SAÚDE
4531- 003 - 3.1.90.11.00.00 – Pessoal Civil.....**R$ 5.050,00**
16 FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA AO ADULTO E IDOSO
08.241.0016-2062 – MANUT. FMAAI – SERV. CONVIVÊNCIA
5501- 1022- 3.1.90.11.00.00 – Pessoal Civil.....**R$ 610,00**
18 FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0016-2066 – MANUT. FMAS – PROT. BÁSICA
5731- 1022- 3.1.90.11.00.00 – Pessoal Civil.....**R$ 34.000,00**

Art. 2º. - Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior, utilizar-se-á as formas constantes do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, excesso de arrecadação da fonte 003.

Art. 3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

Município de Sengés, 01 de Julho de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:8A4269DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2442/2020

Súmula: Abre Credito Extraordinário no valor de R$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENGES, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N. 393/2019 DE 17/10/2019.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário no valor de R$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:
10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
002 Departamento de Saúde Coletiva
10.122.0015-2069 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19
4149 – 1019 - 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....**R$ 4.850,00**

Art. 2º. - Para acorrer ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:
10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
002 Departamento de Saúde Coletiva
10.122.0015-2069 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19
4144 – 1019 - 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....**R$ 4.850,00**

Art. 3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

Município de Sengés, 01 de Julho de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:F029CFD4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2444/2020

SÚMULA. ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 2394 DE 7 DE MAIO DE 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Nelson Ferreira Ramos,** no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A

Art. 1º - A redação do Decreto Municipal n.º 2394 de 7 de maio de 2020 passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. – É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel particular urbano, localizado na Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, s/n, no Loteamento Antonio Fernandes dos Santos (Cohab), objeto da Transcrição n.º 2.614/1975, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sengés, com as seguintes características:
I – *"um terreno urbano, situado na rua sem denominação, nesta cidade de sengés – PR., com uma área de 800,00 M², com as metragens e confrontações seguintes: Medindo 20,00 Metros pela frente com Avenida sem denominação; 20,00 metros de fundos, com Mônica Borstch; 40,00 metros de um lado com João Machado; e 40,00 metros de outro lado com terreno também de Mônica Borstch";*
Art. 2º - Permanecem em vigor todas as demais disposições do Decreto Municipal n.º 2394/2020.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:100435DF

LEGISLATIVO MUNICIPAL
1ª ATA DA COMISSÃO PROCESSANTE

Ata da 1ª Reunião da Comissão Processante da Câmara Municipal de Sengés, realizada no dia trinta de Junho de 2020, na Sala de Reuniões desta Casa, sito à Rua Prefeito Daniel Jorge, nº 700, nesta Cidade, com início às 14h10m, composta pelos Edis: Anário Alves Filho, Renilson de Proença e Paulo Elias de Oliveira; O Vereador Anário Alves Filho, presidiu essa reunião, explicando aos demais Vereadores presentes, detalhes sobre a Comissão Processante que acabam de integrar, sobre sua composição que ocorreu através de sorteio conforme determina o Regimento Interno desta Casa em seu Artigo 66, realizado no dia 29 de Junho na 10ª Sessão Ordinária do ano de 2020, sorteio este realizado após aprovação unânime em Plenário do Relatório da Comissão de Inquérito, onde solicitava aprovação quanto ao prazo e alteração no rito regimental, passando a ser Comissão Processante ao invés de Comissão de Investigação, para que após alteração, fossem realizados os Procedimentos necessários para averiguar supostas irregularidades, das quais foram apontadas na denúncia protocolada nesta Casa em 20 de Fevereiro de 2020, contendo os fatos determinados; Desta forma conforme preceitua o Regimento Interno foi discutido a respeito das funções de cada cargo e por unanimidade ficou escolhido da seguinte forma: para Presidente Anário Alves Filho, para Relator Renilson de Proença e para Membro Paulo Elias de Oliveira; Nada mais a tratar o senhor Presidente Anário Alves Filho encerrou a Reunião; Eu, Renilson de Proença, Relator da Comissão, elaborei a presente, que após lida vai assinada por mim, pelo Presidente e Membro presente.

Sala das Comissões em 30 de Junho de 2020.

ANÁRIO ALVES FILHO
Presidente

RENILSON DE PROENÇA
Relator

PAULO ELIAS DE OLIVEIRA
Membro

Publicado por:
Luciane Aparecida Vieira
Código Identificador:926F08C4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
PORTARIA Nº 102/2020

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECLARA:

Artigo 1º - Liberar 1/3(um terço), conceder 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 04/02/19 a 03/02/2020 ao senhor **Alessandro Augusto Pereira,** ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 049.993.739-20.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a esta data.

Paço Municipal "Santo Soriani", 29 de junho de 2020.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:657D82C1

ASSESSORIA GERAL
PORTARIA Nº 103/2020

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECLARA:
Artigo 1º - Liberar 1/3(um terço), conceder 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 26/01/19 a 25/01/2020 a Professora **Andrea Cristina de Oliveira Menegheti**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 037.835.729-83.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a esta data.

Paço Municipal "Santo Soriani", 29 de junho de 2020.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:194FFE12

ASSESSORIA GERAL
PORTARIA Nº 104/2020

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECLARA:

Artigo 1º - Liberar 1/3(um terço), referente ao período aquisitivo de 01/07/18 a 30/06/19 a senhora **Daiane da Conceição Pescador,** ocupante do cargo de Advogada, que já usufruiu de 10(dez) dias referente a férias coletivas, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 035.439.459-20.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a esta data.

Paço Municipal "Santo Soriani", 29 de junho de 2020

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:BC2B2960

ASSESSORIA GERAL
PORTARIA Nº 105 /2020

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECLARA:

Artigo 1º - Liberar 1/3 (um terço), conceder 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 05/05/19 a 04/05/2020, ao senhor **Denilson Bonfain,** ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Fazenda, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 714.674.599-68.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a esta data.

Paço Municipal "Santo Soriani", 29 de junho de 2020.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:4055F28B

ASSESSORIA GERAL
PORTARIA Nº 106/2020

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECLARA:

Artigo 1º - Liberar 1/3(um terço), referente ao período aquisitivo de 14/06/19 a 13/06/20 ao senhor **Edson Luiz Gouvea,** ocupante do cargo de Assistente Administrativo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 472.011.189-00, usufruídos conforme Portaria Conjunta nº 001/2020 e 002/2020 .
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a esta data.

Paço Municipal "Santo Soriani", 29 de junho de 2020.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:E60CA6C6

ASSESSORIA GERAL
PORTARIA Nº 107/2020

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECLARA:

Artigo 1º - Liberar 1/3 (um terço), conceder 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/06/19 a 30/05/2020, ao senhor **Genilton Parreira de Freitas** ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 048.014.369-27.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a esta data.

Paço Municipal "Santo Soriani", 29 de junho de 2020.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:D0225F4C

ASSESSORIA GERAL
PORTARIA Nº 108/2020

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECLARA:

Artigo 1º - Liberar 1/3(um terço), conceder 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03/03/19 a 02/03/20 ao senhor **José Elias Reis,** ocupante do cargo de Assistente Administrativo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 209.507.059-34.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a esta data.

Paço Municipal "Santo Soriani", 29 de junho de 2020.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:340866FA

ASSESSORIA GERAL
PORTARIA Nº 109/2020

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECLARA:

Artigo 1º - Liberar 1/3(um terço), referente ao período aquisitivo de 03-09-18 a 02-09-19 a senhora **Larine Luize Ghislere,** ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 087.872.999-25.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a esta data.

Paço Municipal "Santo Soriani", 29 de junho de 2020

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:9A10A695

ASSESSORIA GERAL
PORTARIA Nº 110/2020

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECLARA:
Artigo 1º - Liberar 1/3(um terço), referente ao período aquisitivo de 17-06-19 a 16-06-2020 a Professora **Letícia Fernandes Garcia** que já usufruiu dos 30(trinta) dias de férias no recesso escolar, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 087.679.909-83.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a esta data.

Paço Municipal "Santo Soriani", 29 de junho de 2020.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:ACF1250F

ASSESSORIA GERAL
PORTARIA Nº 111/2020

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECLARA:

Artigo 1º - Liberar 1/3(um terço), conceder 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 26/04/19 a 26/04/20 a senhora **Maria José Gomes dos Santos,** ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 784.454.939-49, usufruídos conforme Portaria Conjunta nº 001/2020 e 002/2020.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a esta data.

Paço Municipal "Santo Soriani", 29 de junho de 2020.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:F636E7F3

ASSESSORIA GERAL
PORTARIA Nº 112 /2020

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECLARA:

Artigo 1º - Liberar 1/3 (um terço), conceder 05 (cinco) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 26-01-2019 a 25-01-2020, a senhorita **Mariana Priscila Gonçalves,** ocupante do cargo auxiliar administrativo inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 087.115.209-65.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a esta data.

Paço Municipal "Santo Soriani", 29 de junho de 2020

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:06930485

ASSESSORIA GERAL
PORTARIA Nº 113/2020

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECLARA:
Artigo 1º - Liberar 1/3(um terço), referente ao período aquisitivo de 17-06-19 a 16-06/2020 a Professora **Schelida Ramos Vieira Gobbo** que já usufruiu dos 30(trinta) dias de férias no recesso escolar, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 066.587.519-35.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a esta data.

Paço Municipal "Santo Soriani", 29 de junho de 2020.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:312338E2

ASSESSORIA GERAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Súmula: Aprova a Diretoria do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho do Município de Sertanópolis, Estado do Paraná".

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER do Município de Sertanópolis, em reunião plenária ordinária realizada em 09 de junho de dois mil e vinte, no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal 2.939/2019,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Diretoria do Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho do Município de Sertanópolis, Estado do Paraná, composta pelos seguintes membros:

Associação Comercial e Empresarial de Sertanópolis	Presidente	Nelson Luiz Pereira
Sindicato Rural Patronal	Vice Presidente	Milton Martinez
Departamento Administrativo - PMS	Secretária	Marcia Rosely Salvador Caldeira

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sertanópolis, 09 de junho de 2020.

JEFFERSON LUIZ DE PERI VENTURA
Presidente Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:3E5A6141

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 096 DE 01 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Suspende o atendimento ao público nas repartições públicas municipais que não prestem atendimento direto de saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a edição do Decreto 4.942/2020 do Governo do Estado do Paraná, DECRETA:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica suspenso, até o dia 15/07/2020, o atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais que não prestem atendimento direto de saúde, devendo ser intensificados os canais de atendimento via telefone, e-mail, WhatsApp, entre outros.

Parágrafo Único. As sessões relativas a certames licitatórios presenciais ficam mantidas e serão realizadas nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Santo Soriani", 01 de julho de 2020.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:EC1D54B1

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 39/2020

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 39/2020

O Prefeito Municipal Aleocídio Balzanelo através de sua Pregoeira Municipal Olga Josiani Rosa e sua equipe de apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 4/2020, de 14/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 20 de julho de 2020, às 09:00 horas** no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br o recebimento das propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 39/2020 na modalidade Pregão Eletrônico. Participação exclusiva para MEI/ME/EPP.
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico supracitado e/ou e-mail: compras@sertanopolis.pr.gov.br.
Objeto da Licitação:
Aquisição de marmitas e refrigerantes para atender a demanda da Polícia Militar.

SERTANÓPOLIS, 01 de julho de 2020.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

OLGA JOSIANI ROSA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:FF754330

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇO 01/2020

- **CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE-SERMUSA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NESTA CIDADE DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, SITO A RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, CENTRO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 78.318.359/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DIRETOR SUPERINTENDENTE, ILTO DE SOUZA, RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE **TOMADA DE PREÇO, SOB Nº.01/2020**, AQUI DENOMINADA CONTRATADA. FICANDO CONTRATADA AS EMPRESAS:

- **CONTRATO Nº64/2020, EMPRESA: H.S.T CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 26.346.672/0001-47, SITUADA NA AVENIDA JOSÉ GABRIEL DE OLIVEIRA, Nº999, AP. 1406, AURORA, LONDRINA, CEP.NESTE ATO REPRESENTADO PELO **SENHOR HELTON TAKAHASHI SILVA**, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 10.033.100-4 SSP/SP, INSCRITO NO CPF Nº 010.091.299-02, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE LONDRINA, COM VALOR DE
R$ 207.778,62 (DUZENTOS E SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS). DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO SAMU, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA.

DURAÇÃO DO CONTRATO: A VIGÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE DO PRESENTE CERTAME SERÁ DE 12 (DOZE) MESES.

FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,

SERTANÓPOLIS, 30 DE JUNHO DE 2020.

ILTO DE SOUZA
Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saúde.

Publicado por:
Lucilene de Fátima Morilho da Silva
Código Identificador:445C3414

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
PORTARIA Nº. 081/2020

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 52, item XXIV conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir de 01/07/2020, os ocupantes do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO APRENDIZ constantes na tabela abaixo:

MATRÍCULA FUNCIONAL	NOME	IDENTIDADE
7471/1	DIÉLI LOURENÇO	14.405.047-9
7510/1	FRANCIANE ALVES DE SOUZA	13.534.343-9
7625/1	KAREN CRISTINA DA SILVA FERREIRA	13.424.046-6
7480/1	RUDINEI SELZLER CARDOSO	13.430.403-0

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 102/2018 e 052/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em 01/07/2020

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:E4F6D6E7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 40/2020

Processo nº. 75/2020

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADO:	PRO IMAGEM CASCAVEL LTDA
CNPJ	18.355.345/0001-23
VALOR:	R$ 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS)
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE TOTEMS DE DISPERSÃO DE ALCOOL PARA COMBATE A PANDEMIA DO CORONA VIRUS (COVID-19)
BASE LEGAL:	ARTIGO 24, INCISO II E IV, DA LEI 8.666/93.

Tapira, em 01 de Julho de 2020

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:143828AE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO NO. 44/2020

Licitação Modalidade: Pregão No. 44/2020

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL contratação da prestação de serviços com fornecimento de peças para retifica de motor do veiculo Ambulância, placas AYI - 2511 da Secretaria Municipal de Saúde.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

Vencedores	
Nome	**Itens / Lotes**
LEME & SANTOS RETÍFICA DE MOTORES LTDA	1
R$ 23.000,00(vinte e três mil reais)	

Terra Boa, 1 de julho de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:EAD312BE

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 153/2020 - PREGÃO N° 44/2020

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: LEME & SANTOS RETÍFICA DE MOTORES LTDA, CNPJ nº 32.039.819/0001-59, com sede RUA ITAIPU, 1237, JD SANTA CLARA - 87.035-586, Maringá - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). CLAUDINEY LEME, CPF: 016.043.079-86, carteira de Identidade nº 655402907, residente e domiciliado a RUA ITAIPU, nº 1237, MARINGÁ - PR.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL contratação da prestação de serviços com fornecimento de peças para retifica de motor do veiculo Ambulância, placas AYI - 2511 da Secretaria Municipal de Saúde..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de **R$ 23.000,00** (vinte e três mil reais), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 01/07/2020, com vencimento até 01/10/2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 1 de julho de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:30EE955F

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO NO. 51/2020

Licitação Modalidade: Pregão No. 51/2020

Registro de Preço para uma eventual aquisição de aquisição de materiais esportivos para atendimento ao Departamento de esportes desta Prefeitura Municipal.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

Vencedores	
Nome	**Itens / Lotes**
BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA ME	1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8
R$ 10.685,00(dez mil e seiscentos e oitenta e cinco reais)	

Terra Boa, 1 de julho de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:A68CFC51

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 154/2020 - PREGÃO N° 51/2020

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA ME, CNPJ nº 20.510.631/0001-68, com sede AVENIDA CARMEM MIRANDA, 2124, CONJ. CIDADE ALTA - 87.053-000, Maringá - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). ANDRE LUIZ BERTOLASCE, CPF: 019.216.599-20, carteira de Identidade nº 60187401, residente e domiciliado a AVENIDA CARMEM MIRANDA, nº 2124, MARINGÁ - PR.

OBJETO: Registro de Preço para uma eventual aquisição de aquisição de materiais esportivos para atendimento ao Departamento de esportes desta Prefeitura Municipal..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de **R$ 10.685,00** (dez mil e seiscentos e oitenta e cinco reais), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 01/07/2020, com vencimento até 01/07/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 1 de julho de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:B5BDE6F4

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 377/2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias à Senhora **MARIA DE LOURDES RAMOS GARCIA** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E APOIO, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **01/03/2020 a 10/03/2020**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/03/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 19 de junho de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretário de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:35B61452

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 400/2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no § 5º do Artigo 40 da Constituição Federal, com base no Artigo 3º da EC 47/2005, combinado com o Artigo 39, § 1º e 2º da Lei Municipal nº 868/2006.

R E S O L V E

ART. 1º Conceder aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a partir desta data, a servidora efetiva da Câmara Municipal de Terra Boa, senhora **FATIMA APARECIDA DA SILVA LIMA**, ocupante do cargo de Assessora Legislativa, com proventos integrais correspondentes a 100% da ultima remuneração, ou seja, R$: 8.001,77(oito mil, um real e setenta e sete centavos) nos termos do Processo nº 014/2020.

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, ao 1º de julho de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

MARA CRISTINA DE PAULA
Superintendente do FPSMTB

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:0065819C

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 14/2020

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa, - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20

CONTRATADO: **SAMANTHA ISIS DE OLIVEIRA,** portadora do RG nº 7.041.217-9, inscrita no CPF sob nº 032251389-83 residente e domiciliada no Município de Cianorte – Estado do Paraná.

OBJETO: Contrato de trabalho, em virtude de classificação em Processo Seletivo Simplificado, vinculado ao Edital nº 01/2020 e Lei Municipal nº 1.572/2019, para a função de Agente Universitário Enfermeiro.

VALOR: Receberá o contratado o valor de R$ 3.178,96 (Três mil, cento e setenta e oito reais e noventa e seis centavos).

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 01/07/2020 com vencimento em 31/08/2020, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 6º, parágrafo único da Lei 1.572/2019.

FORO: Comarca de Terra Boa, Paraná.

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, ao 01 de julho de 2020.

VALTER PERES
Contratante

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:5011A084

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 401/2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 966/2008 de 23/12/2008 que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Terra Boa,

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR a partir desta data, a servidora Senhora **IVONE CRISTINA FERNANDES CANASSA**, portadora do RG nº 5.174.085-8-SSP/PR, para exercer em comissão o cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria de Saúde, com vencimentos atribuídos ao símbolo CC 07 da tabela de vencimentos do Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 534/2013 em sua totalidade.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, ao 1º de julho de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretário de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA
Diretora do Depto de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:7D5F9B36

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 402/2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 966/2008 de 23/12/2008 que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Terra Boa,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a partir desta data, a servidora efetiva a Senhora **FABIANA GOMES FERREIRA**, portadora do RG nº 8.217.902-0-SSP/PR, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de TFD, Agendamentos e Transportes, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Fica concedido a Gratificação de função de Confiança – GFC 07, a qual terá caráter temporário, extinguindo-se automaticamente a partir do momento em que o servidor deixar de exercer as funções objeto da gratificação.

Art. 3º A Gratificação de Função de Confiança constitui-se em vantagem de caráter pessoal, não se incorporando aos vencimentos ou proventos de aposentadoria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 314/2018.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, ao 1º de julho de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretário de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA
Diretora do Depto de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:D2EB4225

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 403/2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 966/2008 de 23/12/2008 que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Terra Boa,

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR a partir desta data, a servidora **CINTIA COSTA**, portadora do RG nº 12.317.083-0-SSP/PR, para exercer o cargo de *Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária*, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Fica concedido a Gratificação de função de Confiança – GFC 10, a qual terá caráter temporário, extinguindo-se automaticamente a partir do momento em que o servidor deixar de exercer as funções objeto da gratificação.

Art. 3º A Gratificação de Função de Confiança constitui-se em vantagem de caráter pessoal, não se incorporando aos vencimentos ou proventos de aposentadoria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, ao 1º de julho de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretário de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA
Diretora do Depto de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:CD5F026A

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 404/2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias à Senhora **REGINA APARECIDA DA SILVA** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE

ENFERMAGEM E APOIO, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º foram gozadas do dia **02/03/2020 a 21/03/2020** e **01/07/2020 a 10/07/2020**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/03/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, ao 01 de julho de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretário de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:2040BD0F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 405/2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias à Senhora **FERNANDA MACEDO FARIA BONIFACIO** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **02/07/2020 a 21/07/2020**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, ao 01 de julho de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretário de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:86EED06B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 406/2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 50 (cinquenta) dias de férias à Senhora **MARIA DE LOURDES RAMOS GARCIA** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E APOIO, sendo 20 dias referente ao período aquisitivo de 2018/2019 e 30 dias referente ao período 2019/2020.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **04/07/2020 a 22/08/2020**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, ao 01 de julho de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretário de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:48B05AC3

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 407/2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de Licença Especial ao Senhor **FREDERICO APARECIDO IVERS** servidor efetivo desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 2006/2011.

Art. 2º A Licença de que trata o Artigo 1º será do dia **01/07/2020 a 28/09/2020.**

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, ao 01 de julho de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretário de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA
Diretora do Depto de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:F22B8BBC

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 408/2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital nº 39/2018, de 21 de fevereiro de 2019, que homologou o resultado final do Concurso Público, objeto do Edital n.º 02/2017,

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR, a partir de 01/07/2020, a Senhora **IVANESSA DE SOUZA DA SILVA DOS SANTOS,** portadora da Carteira de Identidade RG Nº 12.483.975-0 SSP/SP para exercer o cargo de Agente de Serviços de Limpeza e Alimentação, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, ao 01 de julho de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretário de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:91771000

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 2703/2020

CNPJ:	75.793.786/0001-40		
Endereço:	RUA PRES DR TANCREDO ALMEIDA NEVES - 240	CEP:	87.240-000
Telefone:	(44) 3641-8000	Cidade:	Terra Boa

Número da Lei: 1586
Ano da Lei: 2019
Data da Lei: 16/12/2019
DECRETO Nº 2703, de 1 de julho de 2020
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 2703/2020

SUPLEMENTA DESPESA POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

DECRETA:
Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 256.803,85(duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e três reais e oitenta e cinco centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	11.003.0008.0243.0003.1037.3449051000000000000.00805	256.803,85

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4242810910000000000 - 00805	256.803,85

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa - Paraná, 1 de julho de 2020

VALTER PERES
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:C2A68BC6

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 2704/2020

CNPJ:	75.793.786/0001-40		
Endereço:	RUA PRES DR TANCREDO ALMEIDA NEVES - 240	CEP:	87.240-000
Telefone:	(44) 3641-8000	Cidade:	Terra Boa

Número da Lei: 1586
Ano da Lei: 2019
Data da Lei: 16/12/2019
DECRETO Nº 2704, de 1 de julho de 2020
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 2704/2020

SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

DECRETA:
Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 488.949,00(quatrocentos e oitenta e oito mil e novecentos e quarenta e nove reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2066.3339030000000000000.01017	488.949,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4171803910200000000 - 01017	488.949,00

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa - Paraná, 1 de julho de 2020

VALTER PERES
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:242FFF1F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 13579/2020

PORTARIA Nº 13579/2020

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no artigo 32 da Lei Municipal nº 1219/2014 e considerando o requerimento protocolado sob nº 3471/2020 e parecer jurídico nº 280/2020

R E S O L V E:

Art. 1°. – Conceder a Servidora MARIA LUCIA DA SILVA matrícula 54119-00, ocupante do cargo de Agente Administrativo, 5% (cinco por cento) de Retribuição por Nível de Ensino – RNE sobre o vencimento básico, pela conclusão do Curso de Pós Graduação em Administração Pública, pela Faculdade Padre João Bagozzi, realizada no período de 27/03/2004 a 18/12/2004.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 01 de julho 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:DC81372A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 13571/2020

PORTARIA N.º 13571/2020

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob n.º 4025/2020 em 26/06/2020

RESOLVE:

ART. 1°. – Conceder ao Servidor ADALTO NOLACIO DA SILVA, matrícula 61840-01, portador da Cédula de Identidade n.º 5.379.654-0 SSP/PR, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista, licença para concorrer uma vaga no Legislativo Municipal nas Eleições de 2020, de acordo com a Lei Municipal n.º 086/95, artigo 88, inciso IX e Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com o disposto na Resolução nº 20.623 de 16/05/2000 e Resolução nº 18.019 de 02/04/1992, a partir de 04/07/2020.
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:5D00F860

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 13572/2020

PORTARIA N.º 13572/2020

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob n.º 4052/2020 em 29/06/2020

RESOLVE:

ART. 1°. – Conceder ao Servidor EZEQUIEL BEZERRA DA SILVA, matrícula 84000-00, portador da Cédula de Identidade n.º 16.859.978-8SSP/SP, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista, licença para concorrer uma vaga no Legislativo Municipal nas Eleições de 2020, de acordo com a Lei Municipal n.º 086/95, artigo 88, inciso IX e Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com o disposto na Resolução nº 20.623 de 16/05/2000 e Resolução nº 18.019 de 02/04/1992, a partir de 04/07/2020.
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:5C14E3A1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 13573/2020

PORTARIA N.º 13573/2020

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob n.º 4054/2020 em 30/06/2020

RESOLVE:

ART. 1°. – Conceder ao Servidor LUIZ CARLOS DE MOURA, matrícula 46248-00, portador da Cédula de Identidade n.º 4.194.938-4 SSP/PR, ocupante do cargo em provimento efetivo de Op.Maquinas/Op.Maq.Patrola, licença para concorrer uma vaga no Legislativo Municipal nas Eleições de 2020, de acordo com a Lei Municipal n.º 086/95, artigo 88, inciso IX e Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com o disposto na Resolução nº 20.623 de 16/05/2000 e Resolução nº 18.019 de 02/04/1992, a partir de 04/07/2020.
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:8066AF08

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 13574/2020

PORTARIA N.º 13574/2020

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob n.º 4069/2020 em 30/06/2020

RESOLVE:

ART. 1°. – Conceder a Servidora AUREA NUNES FERRARI, matrícula 28398-00, portadora da Cédula de Identidade n.º 5.945.660-1 SSP/PR, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, licença para concorrer uma vaga no Legislativo Municipal nas Eleições de 2020, de acordo com a Lei Municipal n.º 086/95, artigo 88, inciso IX e Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com o disposto na Resolução nº 20.623 de 16/05/2000 e Resolução nº 18.019 de 02/04/1992, a partir de 04/07/2020.
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:DDB37200

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 13575/2020

PORTARIA N.º 13575/2020

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob n.º 4096/2020 em 30/06/2020

RESOLVE:

ART. 1°. – Conceder ao Servidor VALDECIR MESSIAS ROCHA, matrícula 34274-00, portador da Cédula de Identidade n.º 4.209.317-3

SSP/PR, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, licença para concorrer uma vaga no Legislativo Municipal nas Eleições de 2020, de acordo com a Lei Municipal n.º 086/95, artigo 88, inciso IX e Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com o disposto na Resolução nº 20.623 de 16/05/2000 e Resolução nº 18.019 de 02/04/1992, a partir de 04/07/2020.
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:DF95C77F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 13576/2020

PORTARIA N.º 13576/2020

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob n.º 4113/2020 em 30/06/2020

RESOLVE:

ART. 1°. – Conceder a Servidora MARIA ROSA VALENTIM, matrícula 33960-00, portadora da Cédula de Identidade n.º 7.580.830-5 SSP/PR, ocupante do cargo em provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, licença para concorrer uma vaga no Legislativo Municipal nas Eleições de 2020, de acordo com a Lei Municipal n.º 086/95, artigo 88, inciso IX e Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com o disposto na Resolução nº 20.623 de 16/05/2000 e Resolução nº 18.019 de 02/04/1992, a partir de 04/07/2020.
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:0A65FA6F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 13577/2020

PORTARIA N.º 13577/2020

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob n.º 4115/2020 em 30/06/2020

RESOLVE:

ART. 1°. – Conceder ao Servidor MARCOS PAULO ALVES, matrícula 48518-00, portadora da Cédula de Identidade n.º 5.729.173-7 SSP/PR, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista, licença para concorrer uma vaga no Legislativo Municipal nas Eleições de 2020, de acordo com a Lei Municipal n.º 086/95, artigo 88, inciso IX e Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com o disposto na Resolução nº 20.623 de 16/05/2000 e Resolução nº 18.019 de 02/04/1992, a partir de 04/07/2020.
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:F9D7F168

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 13581/2020

PORTARIA N.º 13581/2020

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob n.º 4153/2020 em 01/07/2020

RESOLVE:

ART. 1°. – Conceder a Servidora MARIA SILVANIA DE LIMA, matrícula 54909-00, portadora da Cédula de Identidade n.º 7.093.149-4 SSP/PR, ocupante do cargo em provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, licença para concorrer uma vaga no Legislativo Municipal nas Eleições de 2020, de acordo com a Lei Municipal n.º 086/95, artigo 88, inciso IX e Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com o disposto na Resolução nº 20.623 de 16/05/2000 e Resolução nº 18.019 de 02/04/1992, a partir de 04/07/2020.
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:5375A806

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 13580/2020

PORTARIA N.º 13580/2020

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob nº 3763/2020 em 17/06/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Sr. Gean Paulo Ranghetti, portador da Cédula de Identidade nº 13.370.748-4 SSP/PR, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Transportes e Serviços Rodoviários, a partir de 01 de julho de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:EFF52B93

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 13582/2020

PORTARIA N°. 13582/2020

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no parágrafo 5° do artigo 36° da Lei Municipal nº 1582/2017 de 22/12/2017 e considerando o ofício nº 88/2020 de 01 de julho de 2020, protocolado sob nº 4147/2020 em 01/07/2020

R E S O L V E:

ART. 1°. – Convocar a Professora FRANCIELE TEIXEIRA DE SOUZA, matrícula 1215400-00, em regime de aula extraordinária com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço na Rede Municipal de Ensino, a partir de 03/06/2020 a 27/11/2020.
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de junho de 2020.

ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:84EAF9F7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 13583/2020

PORTARIA Nº. 13583/2020

ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no inciso III do artigo 32° da Lei Municipal nº 1582/2017 de 22/12/2017 e considerando o ofício nº 88/2020 de 01 de julho de 2020 protocolado sob nº 4147/2020 em 01/07/2020
R E S O L V E:

ART. 1°. – Conceder a Professora Franciele Teixeira de Souza, matrícula 1215400-00, uma gratificação de 5% (cinco por cento) sobre seu vencimento básico, pelo exercício de docência em classes multisseriadas no período extraordinário, com inicio em 03/06/2020 e término em 27/11/2020.
ART. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de junho de 2020.
ART. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:76B58F59

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO 3525/2020

DECRETO Nº 3525/2020

SUMULA: Designa membros para comporem o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Altair Donizete de Pádua, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ART. 1º - Fica designado os representantes governamentais e não governamentais para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social, passando a ter os seguintes membros:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:
Titular: Amaíres Meirelles Gonçalves Siqueira
Suplente: Jéssica Renata de Souza
Titular: Silval Nunes Pereira
Suplente: Luceni Silverio
Titular: Márcia Maria Sônego de Pádua
Suplente: Magaly Teixeira Cruz
Titular: Silvana Macarini Souza
Suplente: Marcelo Locks da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Titular: Aparecida Lourenço da Silva
Suplente: Maria Rosa Valentin
Rosana de Carvalho Lima
Elisangela Barbosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Titular: Simone Francisco dos Santos
Suplente: Danúbia Serafim Vieira Graton

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS
ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS.

APAE
Titular: Maria Marta Pinaffi Fontes
Suplente: Renata Cesário Rodrigues Frasson

PASTORAL DA CRIANÇA:
Titular: Aparecida Lúcia Lanza Fachinetti
Suplente: Vitor Gabriel Verediano Nabão

CONSELHEIRO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS
REPRESENTANTES DE USUARIOS
PROJETO VIDA
Titular: Lindinalva Fernandes Souza
Suplente: Heloisa Arieli Fernandes de Souza

PROJETO LEITE INDIGENA
Titular: Graciele Pereira da Silva Caxiado
Suplente: Jece Benites

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS
PROFISSIONAIS DA AREA
Titular: Solange Sanches
Suplente: Marlene Martim de Oliveira

ART.2º - O mandato do presente Conselho será por 02(dois) anos, permitida uma recondução.

ART.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3445/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, ao 1° dia do mês de julho de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:97296ADD

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº.13578/2020

PORTARIA nº.13578/2020

Súmula: Concede aposentadoria Voluntária Por Idade e dá outras providências.

O Prefeito **Altair Donizete de Pádua**, do Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora **Silvelene Aparecida Mariano**.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida a servidora **Silvelene Aparecida Mariano**, brasileira, Servidora Público Municipal de Terra Roxa – PR, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, TEF XIV conforme quadro de cargos, portadora do RG. Nº. 3.413.982-2 SESP/PR e inscrita no CPF n°896.747.319-20, **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** com proventos integrais no valor de R$ 3.122,68(Três mil cento e vinte e dois reais e sessenta oito centavos) com fundamento no Art. 6º da EC 41/03 – Comum Provento Integral – com Paridade – Última Remuneração.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor constante na planilha de cálculo de proventos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Terra Roxa, 01 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Balonekr dos Santos
Código Identificador:67E4F092

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO 3526/2020

DECRETO Nº 3526, de 29 DE JUNHO DE 2020

Altera dispositivo do Decreto nº 3468 de 20 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Município de Terra Roxa, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 66, V, da Lei Orgânica do Município, considerando que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

DECRETA:

Art. 1º. Altera disposições contidas no artigo 2º e 3º do Decreto nº 3468 de 20 de março de 2020, passando a ter a seguinte redação:

DO COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário CV19 - de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§1º O Comitê será composto pelas seguintes autoridades e representantes dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

I. Secretaria Municipal de Saúde - ETHIANE GLEICE MARIANO DOS SANTOS, que o presidirá:
II. Secretaria Municipal de Administração - GERSON GIOMBELLI;
III. Secretaria Municipal de Finanças – HAROLDO BREHM;
IV. Secretaria Municipal de Assistência Social – MÁRCIA SÔNEGO DE PÁDUA;
V. Secretaria de Indústria Comércio e Turismo – FERNANDA MARTINS DA SILVA;
VI - Secretaria Municipal de Agricultura – CARLOS ROBERTO RAMPIM;
VII - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SANDRA ANTONIO;
VIII. Câmara Municipal – GENIVALDO MAGNONI BORTOLI;
IX. Conselho Municipal de Saúde – SILVANA GRACIELE PASLAUSKI;
X. Ministério Público Estadual – BERNARDO MARINO CARVALHO;
XI. Conselho de Segurança de Terra Roxa – OSVAIR MAURO FRANSSON;
XII. Associação Comercial e Empresarial de Terra Roxa, ACIATRA – THIAGO DE PAULA OLIVEIRA;
XIII. Arranjo Produtivo Local de Terra Roxa - APL – CLEUNICE GALI;
XIV. Ordem dos Advogados do Brasil – subseção/Guaíra – NELCELSO JOFRE PEREIRA;
XV. Assessoria Jurídica – MARCELA LEILA RODRIGUES DA SILVA VALES;
XVI. Assessoria Especial – VIVIANE GORETE SÔNEGO;
XVII. Assessoria de Planejamento – UMBERTO MUNARO.

§2º Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário CV19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§3º Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário CV19, deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia COVID-19, no âmbito do Município de Terra Roxa-PR.

§4º Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 3º A periodicidade das reuniões do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário CV19, será de acordo com a magnitude e complexidade do evento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de Junho de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:FDC6E45E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO
DECRETO MUNICIPAL N.º 036/2020

Súmula: Comitê de Enfrentamento ao COVID19, no âmbito do Município de Tomazina.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º - O comitê municipal de enfrentamento ao COVID-19 passa a ser composto dos seguintes membros:

Nome Completo	Cargo	Comitê
FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO	PREFEITO MUNICIPAL	Presidente
ELLEN JACOPETI SANCHES DE FARIAS	MÉDICO	Membro
LUIZA MARCELINO PISSOLATO	MÉDICO	Membro
ANDRE BARTH REIS	MÉDICO	Membro
CARLA BETINA MARRONI COUTO	ENFERMEIRO PADRAO	Membro
ERIKA HAYUME YAMADA	ENFERMEIRO PADRAO	Membro
GISELE MARTINS DOS SANTOS	ENFERMEIRO PADRAO	Membro
LUCIMARA DE SOUZA COGO	ENFERMEIRO PADRAO	Membro
MARIANA RIBEIRO DE SIQUEIRA	ENFERMEIRO PADRAO	Membro
MAYCON ROGERIO SELEGHIM	ENFERMEIRO PADRAO	Membro
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	SEC MUN DE EDUC E CULTURA	Membro
ALINE ISHII	SEC MUN DE GOVERNO	Membro
JOAO HELIO CHUEIRE	SEC MUN DE SAÚDE	Membro

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tomazina, 30 de junho de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal de Tomazina

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:9094EB26

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2020
EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeição acondicionada em marmita de alumínio, com capacidade de 900 gr a 1.000 gr. (marmita grande), que deverá estar completamente cheia e que deverão ser entregues quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
A Prefeitura Municipal de Tomazina, através da comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2020.
Valor de Referência: R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).
.**Abertura da Licitação:** 09:00 horas do dia 14/07/2020.
Local da Abertura: Prefeitura Municipal de Tomazina – Praça Tenente João José Ribeiro, 99 – Tomazina – PR.
A cópia do Edital, bem como maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h, e das 13h às 17h, até vinte e quatro horas antes do certame, e pelo email: comprastmz@hotmail.com

Tomazina, 01 de julho de 2020.

CAMILA DO VALE MORAIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Camila do Vale Morais
Código Identificador:270FB6D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 62/2019

Contratado: ORANI LEAL RAMOS MEI CNPJ Nº 26.842.337/0001-30
Pregão Presencial Nº: 23/2019
Objeto: Contratação de Empresa para executar serviço de Lavagem dos Veículos, que compõem a frota deste Município de Tomazina, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).
Valor : R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).
Vigência: 28/06/2021

Tomazina, 28 de junho de 2020

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila do Vale Morais
Código Identificador:D68B0B6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2020

Objeto: Aquisição de equipamentos para torrefação de café (torrador de café) capacidade de 5 kg, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com Características Técnicas constadas no modelo Nº 07 que integra este edital.
Municipal. As Características Técnicas e quantitativos Constante no modelo Nº 07 que integra este edital.
O Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a HOMOLOGAÇÃO do julgamento da Comissão Permanente de Licitação, realizado em sessão de 22/06/2020, relativo à Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2020, que adjudicou o objeto em destaque /supra, em favor do licitante a empresa INDUSTRIA ATILLA LTDA EPP CNPJ Nº 04.631.463/0001-02, no valor total de R$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos Reais).

Junte-se ao procedimento;
Publique-se;

Tomazina, 01 de julho de 2020

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2020
EXTRATO de Contrato Nº 66/2020

Contratado: INDUSTRIA ATILLA LTDA EPP CNPJ Nº 04.631.463/0001-02
Objeto: Aquisição de equipamentos para torrefação de café (torrador de café) capacidade de 5 kg, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com Características Técnicas constadas no modelo Nº 07 que integra este edital.
Valor: R$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos Reais).
Vigência: 01/10/2020

Tomazina, 01 de julho de 2020
.
FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila do Vale Morais
Código Identificador:AEFFD3A4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2020

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, torna público que fará realizar, às **9h,** do dia **17 DE JULHO DE 2020**, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, na Avenida Brasil, nº 245, centro, em Três Barras do Paraná/PR, **PREGÃO PRESENCIAL,** tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **UNITÁRIO**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS (COMPREENDENDO CONDICIONADOR DE AR, MOBILIÁRIOS, INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, MUSICAIS, ELETRÔNICOS E ESPORTIVOS) PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO TUTELAR, CONFORME TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ E EMENDA PARLAMENTAR Nº 201920520004**.

A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado, no horário comercial, ser obtido através do site www.tresbarras.pr.gov.br, ou solicitada através do e-mail licitação@tresbarras.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão se encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (45) 3235-1212.

PUBLIQUE-SE.

Três Barras do Paraná/PR, 1º de julho de 2020.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio José Carlos
Código Identificador:8192F461

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2020

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, torna público que fará realizar, às **14h,** do dia **16 DE JULHO DE 2020**, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, na Avenida Brasil, nº 245, centro, em Três Barras do Paraná/Pr, **PREGÃO PRESENCIAL,** tipo avaliação **MENOR PREÇO POR LOTE**, empreitada por preço **UNITÁRIO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**.

A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado, no horário comercial, ser obtido através do site www.tresbarras.pr.gov.br, ou solicitada através do e-mail licitação@tresbarras.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão se encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (45) 3235-1212.

PUBLIQUE - SE.

Três Barras do Paraná/PR, 1º de julho de 2020.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio José Carlos
Código Identificador:339E247E

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2020

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, torna público que fará realizar, às **9h** do dia **16 DE JULHO DE 2020**, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, na Avenida Brasil, nº 245, centro, em Três Barras do Paraná/PR, **PREGÃO PRESENCIAL,** sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO NA LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL, BEM COMO PARA LIMPEZA E HIGIENE CLÍNICA DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL**.

A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ser obtido através do site www.tresbarras.pr.gov.br, ou solicitada através do e-mail licitação@tresbarras.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão se encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (45) 3235-1212.

PUBLIQUE - SE.

Três Barras do Paraná/PR, 1º de julho de 2020.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio José Carlos
Código Identificador:24E252E9

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 28/2019

Partes:
Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**
Contratada: **BURATTO INDUSTRIA METALURGICA LTDA– ME - CNPJ nº 11.943.310/0001-66**
Objeto: Alterar o prazo de execução e de vigência do Contrato.
Prazo de Execução: 17 (dezessete) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
Prazo de Vigência: 21 (vinte e um) meses, contado a partir da assinatura do contrato.
Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.
Data: 19/02/2020.
Tomada de Preços nº 01/2019.

Publicado por:
Marcio José Carlos
Código Identificador:5ABC0CC8

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 4.021/20

Data 01.07.2020

Abre Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

HÉLIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº **1.938/19**, de 10.12.2019;

DECRETA

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

04.00	**SECRETARIA MUNIC. DA FAZENDA**	
04.01	**DPTO DE FAZ. TESOURARIA E CONTABILIDADE**	
2884600000.004000	Pgto de Indenizações e Restituições	
3.3.90.93.00(90)-000	Indenizações e Restituições	R$ 6.000,00

TOTAL ..... R$ 6.000,00

Art. 2º Para cobertura do presente crédito suplementar será utilizado à anulação da seguinte dotação orçamentaria:

04.00	**SECRETARIA MUNIC. DA FAZENDA**	
04.01	**DPTO DE FAZ. TESOURARIA E CONTABILIDADE**	
2884600000.002000	Amortização e Encargos da Dívida	
3.2.90.21.00(86)-000	Juros sobre a dívida por contrato	R$ 6.000,00

TOTAL ..... R$ 6.000,00

Art. 3º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2020, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Leis nº. 1.667/17, 1.766/18 e 1.912/19; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 1.917/19; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 1.938/19, conforme ***Caput***, do Art. 1º e 2º, deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 01 de julho de 2020.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:2E23303E

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 173/2019

Partes:
Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**
Contratada: **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 31.901.755/0001-90**
Objeto: Promover alterações quantitativas nas metas do objeto, bem como alterar o prazo de execução e de vigência do Contrato.
Valor Atualizado do Contrato: R$ 65.959,14 (Sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).
Prazo de Execução: 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato.
Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.
Data: 03/03/2020.
Tomada de Preços nº 11/2019.

Publicado por:
Marcio José Carlos
Código Identificador:5D3D987B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 47-2020

O **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor **JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM,** TORNA PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Licitatório referente ao Pregão Eletrônico - Nº 47/2020: Aquisição de utensílios de Cozinha para atender Escolas, CMEIS e Secretaria de Administração, conforme detalhamento constante no Anexo I- Termo de Referência deste Edital,, para as Empresas: **SATELITE COMERCIAL LTDA – CNPJ: 82.629.072/000167**, no valor total de R$: 2.351,99 (dois mil trezentos e cinquenta e um e noventa e nove centavos), referente aos lotes: 1,10,11,18,25,30,34,37, **LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI- CNPJ: 11.102.277/0001-41**, no valor total de R$: 3.437,63 (três mil quatrocentos e trinta e sete e sessenta e três centavos), referente aos lotes: 2,6,21,35, **KELLY A. D. S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS – ME- CNPJ:21.782.356/0001-02**, no valor de R$: 3.062,25 (três mil e sessenta e dois e vinte e cinco centavos), referente aos lotes: 3,5,8,16,23, **KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI- CNPJ:09.245.708/0001-87**, no valor de R$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos), referente aos lotes: 20, **INFANTARIA COMERCIAL EIRELI- CNPJ:20.795.155/0001-79**, no valor de R$: 659,50 (seiscentos e cinquenta e nove e cinquenta centavos), referente aos lotes:17, **CARLOS ALBERTO JOCARLI PORTO – CABANA ATACADO E VAREJO- CNPJ:33.188.165/0001-98**, no valor de R$: 13.527,81 (treze mil quinhentos e vinte e sete e oitenta e um centavos), referente aos lotes:9,13,26,27,29.31,38,39,40, **ANDRE ANTONIO SABINO- CNPJ:27.743.380/0001-00,** no valor de R$: 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta), referente ao lote:19.

Fundamentação Legal: Lei Nº 10.520 e Lei 8.666/93.

Tunas do Paraná, 01 de julho de 2020.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:E5D86E9D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 04/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Dr. João Ferreira Neves, 600 - CEP: 85150000, Jardim Filadélfia, Turvo-PR inscrita no CNPJ sob o nº. 00.421.500/0001-05, representada pelo Presidente ERALDO MATTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, casado, portador do RG: 6.658.918-8 e CPF: 852.669.149-04 com endereço na Estrada Municipal Raul Rickli - Turvo – PR, neste ato denominado como **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa ADÃO LUIZ CIEZLAK 07406015984 com sede na Rua Reverendo Roberto Rickli Sobrinho, 189 - CEP: 85150000 - Centro e inscrita no CNPJ sob o n°. 24.636.384/0001-00 representada pelo senhor ADÃO LUIZ CIEZLAK portador do CPF: 074.060.159-84 e RG: 10.191.199-35 SSP/PR, neste ato simplesmente denominado de **CONTRATADA,** acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de dispensa n°. 08/2020, pelos termos da proposta da Contratada e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e suprimentos de informática.
VALOR: R$ 5.572,50 (cinco mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.
FORO: Comarca de Guarapuava-PR.

Turvo, 01 de julho de 2020.

ERALDO MATTOS DE OLIVEIRA
Contratante

ADÃO LUIZ CIEZLAK
Contratada

Publicado por:
Oilson Cordeiro
Código Identificador:04C6D455

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 238/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2018

Quarto Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº 238/2018 – Tomada de Preços Nº 08/2018 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: MUNHOZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.463.644/0001-03, com sede localizada na Rua Tiradentes, Trianon, Município de Guarapuava/PR, CEP 85012-320 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, para a execução da reforma do Terminal Rodoviário do Município de Turvo-PR. Os serviços deverão ser prestados conforme clausula primeiro do instrumento contratual originário – **Vigência:** fica prorrogado o prazo de sua vigência que findaria em 28/06/2020, prorrogado para mais 90 (noventa) dias, encerrando em 28/09/2020 – **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 28/06/2020 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:A4A321F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

Primeiro Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº 143/2020 – Tomada de Preço N° 05/2020 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratado: TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.481.987/0001-03, com sede localizada na Av. Contorno Sul, S/Nº, Km 241, Vila Rural Nova Ukrania, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86.810-465 - **Objeto:** Prorrogação do Contrato para a execução de obras e instalações na Rua Dr. João Ferreira Neves, nos termos e condições constantes da Cláusula Primeira do Contrato Administrativo Nº 143/2020 (oriundo do Tomada de Preço N° 05/2020). - **Valor global:** Não houve alteração – **Prazo de execução:** prorrogado para mais 90 (noventa) dias, encerrando em 30/09/2020– **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 30/06/2020 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:1C8B966C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

Primeiro Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº 144/2020 – Tomada de Preço N° 05/2020 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratado: TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.481.987/0001-03, com sede localizada na Av. Contorno Sul, S/Nº, Km 241, Vila Rural Nova Ukrania, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86.810-465 - **Objeto:** Prorrogação do Contrato para a prestação de serviços de transporte de materiais, nos termos e condições constantes da Cláusula Primeira do Contrato Administrativo Nº 144/2020 (oriundo do Tomada de Preço N° 05/2020). - **Valor global:** Não houve alteração – **Prazo de execução:** prorrogado para mais 90 (noventa) dias, encerrando em 30/09/2020– **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 30/06/2020 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:747F1017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 315/2020

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Em atenção ao Memorando n. 104/2020, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Remover João Alberto de Campos, servidor efetivo no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na Divisão de Transporte Escolar, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, na mesma função.

Art. 2º - Tornar sem efeito o afastamento das atividades do senhor João Alberto de Campos, concedida através da Portaria n. 265/2020, de 22 de abril de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria terá efeito retroativo a 25 de junho de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 30 de junho de 2020.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talia Miranda Correa
Código Identificador:BFADED88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 316/2020

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Em atenção ao Memorando n. 104/2020, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Remover Pedro Ribas de Freitas Neto, servidor efetivo no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na Divisão de Transporte Escolar, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, na mesma função.

Art. 2º - Tornar sem efeito o afastamento das atividades do senhor Pedro Ribas de Freitas Neto, concedida através da Portaria n. 265/2020, de 22 de abril de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria terá efeito retroativo a 25 de junho de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 30 de junho de 2020.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talia Miranda Correa
Código Identificador:265AAECA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 317/2020

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Em atenção ao Memorando n. 104/2020, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; TORNAR sem efeito o afastamento das atividades do senhor Valmir Isidoro, concedida através da Portaria n. 265/2020, de 22 de abril de 2020, retornando o mesmo para sua função de origem.

Art. 3º - Esta Portaria terá efeito retroativo a 25 de junho de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 30 de junho de 2020.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talia Miranda Correa
Código Identificador:300B184A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 318/2020

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora Daniele Luiza fiúza, até 28 de agosto de 2020, conforme atestado médico apresentado.

Art. 3º - Esta Portaria terá efeito a partir desta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 30 de maio de 2020.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talia Miranda Correa
Código Identificador:6F7520FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

Primeiro Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº 21/2020 – Dispensa de Licitação Nº 04/2020 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratado: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.030.0002/0001-11, com sede localizada na Rod. PR 170, KM 8, Jordão, no Município de Guarapuava-PR, CEP 85.020-510, neste ato representada por Anderson Schmitt, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Nº 3.892.265-3 SSP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 613.749.119-68 - **Objeto:** Prorrogação do Contrato para a prestação de serviços para conclusão de obra de pavimentação asfáltica nas Rus Paraná, Araucária e Av. 12 de Maio, nos termos e condições constantes da Cláusula Primeira do Contrato Administrativo Nº 21/2020 (oriundo da Dispensa de Licitação Nº 04/2020). - **Valor global:** Não houve alteração – **Prazo de execução:** prorrogado para mais 60 (sessenta) dias, encerrando em 29/08/2020– **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 29/06/2020 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:719F62BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

Primeiro Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº 136/2020 – Tomada de Preço N° 10/2020 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratado: D. FERREIRA DOS SANTOS EIRELI ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 21.819.434/0001-98, com sede localizada na Rua Pioneiro Rovedo Ziegmann, Nº 850, Centro, no Município de Pitanga-PR, CEP 85.200-000, neste ato representada por Douglas Ferreira dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade Nº 9.883.210-6 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 084.386.069-38 - **Objeto:** Prorrogação do Contrato para a execução de serviços de pavimentação poliédrica, nos termos e condições constantes da Cláusula Primeira do Contrato Administrativo Nº 136/2020 (oriundo do Tomada de Preço N° 10/2020). - **Valor global:** Não houve alteração – **Prazo de execução:** prorrogado para mais 90 (noventa) dias, encerrando em 29/09/2020 – **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 29/06/2020 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:302C8ADF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 93/2019

Primeiro Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº 205/2019 – Pregão Presencial N° 93/2019 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: ROBSON LUIZ DE BASTOS SILVESTRI - MEI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.157.610/0001-85, com sede localizada na Rua Rene Rickli, Nº 2545. no Município de Turvo/PR, CEP: 85150-000, neste ato representada por Robson Luiz de Bastos Silvestri, portador da cédula de identidade nº 9164579-3 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 052.179.579-64 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com profissionais na área de lutas marciais. Os serviços deverão ser prestados conforme clausula primeiro do instrumento contratual originário – **Vigência:** fica prorrogado o prazo de sua vigência que findaria em 04/07/2020, prorrogado para mais 12 (doze) meses, encerrando em 04/07/2021 – **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 01/07/2020 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:BFE0B317

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 206/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 93/2019

Primeiro Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº 206/2019 – Pregão Presencial N° 93/2019 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: WERICA**

DE CASSIA CAVALCANTE MEI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 24.330.869/0001-62, com sede localizada na Rua Ernesto Rickli, Nº 810. no Município de Turvo/PR, CEP: 85150-000, neste ato representada por WERICA DE CASSIA CAVALCANTE, portador da cédula de identidade nº 95185347e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 049.102.489-43 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com profissionais na área de música. Os serviços deverão ser prestados conforme clausula primeiro do instrumento contratual originário – **Vigência:** fica prorrogado o prazo de sua vigência que findaria em 04/07/2020, prorrogado para mais 12 (doze) meses, encerrando em 04/07/2021 – **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 01/07/2020 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:A06E00E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2020

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço (por lote)
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção do equipamento caterpillar/motoniveladora
Entrega das Propostas: Até às 08h30min de 15 de julho de 2020.
Data de abertura: 15 de julho de 2020 às 08h30min
Valor estimado: R$ 17.233,33 (dezessete mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
Local: Sede do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Av. 12 de Maio, 353, Centro, Turvo (PR).
Comissão Julgadora: Constituída pela Portaria Nº 82/2020

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal N° 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (http://www.turvo.pr.gov.br/). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 221), através do e-mail licitacoesturvo@gmail.com, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 01 de julho de 2020.

JESSICA APARECIDA MACHADO
Pregoeira (Portaria N˚ 82/2020)

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:E5EB9C86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020

Através do presente termo, **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 34/2020, cujo objeto visa a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa SEVEN MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 11.999.081/0001-00, para efetuar revisão obrigatória de veículo (quilometragem 80.000) da frota municipal, Pajero 4x4 Dakar, placas BBV2695, pelo valor de R$ 2.873,70 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos), considerando:
A regularidade do procedimento executado;
A justificativa para escolha da empresa;
A razoabilidade do preço exigido como contrapartida à prestação de serviço, demonstrada mediante orçamento, e;
Os documentos relativos à habilitação da empresa em face das exigências previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.
Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico, **DETERMINO** a adoção das medidas cabíveis para a celebração de contrato ou instrumento equivalente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo (PR), 01 de julho de 2020.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:3D0D0824

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020

A Prefeitura Municipal de Turvo (PR) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por sua presidente (designada pela Portaria nº 82/2020), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou procedimento de **Dispensa de Licitação Nº 34/2020**, em atendimento ao solicitado pelo Departamento de Gestão de Frotas, autorizado pelo Prefeito Municipal em 28/05/2020 cujos termos obedecem ao que segue:

Empresa: SEVEN MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 11.999.081/0001-00.
Objeto: Contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa SEVEN MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 11.999.081/0001-00, para efetuar revisão obrigatória de veículo (quilometragem 80.000) da frota municipal, Pajero 4x4 Dakar, placas BBV2695.
Valor: R$ 2.873,70 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos).
Fundamento legal: Art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93.
Justificativa: O veículo Pajero 4x4 Dakar, placas BBV2695 foi adquirido pelo Município de Turvo/PR em 2018, sendo a fabricação do mesmo ano, com 36 meses de garantia, assim está no período de garantia da fabricante (conforme documentos em anexo) e enseja a realização de Revisão Programada, atendendo ao imperativo de: (a) segurança dos seus condutores; (b) satisfação dos usuários de serviços públicos cuja prestação é viabilizada por meio do uso desses automóveis, e; (c) conservação dos bens que compõem o patrimônio público. Por essas razões o pedido está justificado, atende ao interesse público e é conveniente e oportuno à municipalidade, atendendo ao caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao citado Princípio da Motivação, consagrado pela inteligência do art. 113 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos e ao disposto no inciso VII do Parágrafo Único do art. 2º da Lei Federal nº 9.784/99 (aplicável, in casu, pela via analógica).

As informações administrativas relativas à Dispensa de Licitação nº 34/2020 poderão ser obtidas através dos seguintes meios: Postal: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo (PR), CEP 85150-000, A/C Jessica Aparecida Machado – Telefone: (42) 3642-1145 (Ramal 221) – E-mail: <licitacoesturvo@gmail.com> – Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

Turvo (PR), 01 de julho de 2020.

JESSICA APARECIDA MACHADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria n˚ 82/2020

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:381EDAAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 20/2020

A Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Menor Preço (por lote único)
Objeto: Contratação de profissional para atendimento terapêutico ocupacional destinado a atender as demandas da secretaria de saúde podendo ser a contratação tanto de pessoa física como de pessoa jurídica.
Entrega das Propostas: Até às 08h30min de 17 de julho de 2020.
Data de abertura: 17 de julho de 2020 às 08h30min
Valor estimado: R$ 47.952,00 (quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais).
Local: Sede do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Av. 12 de Maio, 353, Centro, Turvo (PR).
Comissão Julgadora: Constituída pela Portaria Nº 82/2020
O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (http://www.turvo.pr.gov.br/). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 221), através do e-mail licitacoesturvo@gmail.com, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 01 de julho de 2020.

JESSICA APARECIDA MACHADO
Presidente da Comissão de Licitações
Portaria N˚ 82/2020

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:672C26FA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2020

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI
CNPJ n.º 00.956.801/0001-25 - Fone 42-3524-2957
Rua Paraná n.º 324 – União da Vitória - PR

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2020

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual aquisição de **suprimentos de informática, toners e periféricos** para uso na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, conforme especificações constantes no Termo de Referência do referido Edital.
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$27.916,59 (vinte e sete mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Das 08h00min do dia 02/07/2020 às 08h29min do dia 20/07/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:
20/07/2020 - 08h30

SESSÃO DE LANCES:
20/07/2020 às 09h

LOCAL: no endereço eletrônico do **Sistema Eletrônico Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** https://bllcompras.com
O edital e suas alterações podem ser adquiridas no seguinte endereço eletrônico: www.cisvali.com.br Maiores informações: (42) 3524-2957 (42) 3523-7930
e-mail: compras@cisvali.com.

EMILIA GARCIA
Pregoeira CISVALI

Publicado por:
Silvia Andrade
Código Identificador:FDD77F38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1484/2020

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **AFASTAMENTO REMUNERADO TEMPORÁRIO** ao Servidor **MARCOS AURELIO GLAZA**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE LABORATÓRIO, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 03 de julho de 2020, a fim de desincompatibilizar-se para participar como candidato no processo eleitoral de 2020.
Parágrafo único. Deverá o Servidor comprovar a sua condição de candidato junto ao Tribunal Regional Eleitoral, caso contrário ressarcirá a remuneração percebida durante o periodo de afastamento ao erário e retornará imediatamente as suas funções.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 30 de junho de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:494CCD9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1486/2020

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **AFASTAMENTO REMUNERADO TEMPORÁRIO** ao Servidor **JULIANO SILVA ALVES**, ocupante do cargo de MEDICO DA SAUDE DA FAMILIA, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 01 de julho, a fim de desincompatibilizar-se para participar como candidato no processo eleitoral de 2020.
Parágrafo único. Deverá o Servidor comprovar a sua condição de candidato junto ao Tribunal Regional Eleitoral, caso contrário ressarcirá a remuneração percebida durante o periodo de afastamento ao erário e retornará imediatamente as suas funções.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 30 de junho de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:CE404EE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1488/2020

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder, **AFASTAMENTO REMUNERADO TEMPORÁRIO** ao Servidor **EDMAR DOS SANTOS CHECHELAK**, ocupante do cargo de SERVENTE, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 01 de julho, a fim de desincompatibilizar-se para participar como candidato no processo eleitoral de 2020.
Parágrafo único. Deverá o Servidor comprovar a sua condição de candidato junto ao Tribunal Regional Eleitoral, caso contrário ressarcirá a remuneração percebida durante o periodo de afastamento ao erário e retornará imediatamente as suas funções.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 01 de julho de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:E31C9686

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EDITAL Nº 053/2020 – PSS/SMRH

A Secretária Municipal de Recursos Humanos, no uso das atribuições, em conformidade com o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 18 da Lei Municipal nº 019/2011, na Lei Complementar 018 de 29 de agosto de 2011, Artigo 3º, na autorização exarada no Parecer SMAJ nº 006/2020, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1. A **CLASSIFICAÇÃO FINAL** da avaliação do Processo Simplificado de Seleção – PSS para os candidatos contidos no Anexo I, ao cargo de **AGENTE DE NIVEL SUPERIOR - PSICÓLOGO,** determinado no item 11.3.1 do Edital 045/2020 – PSS/SMRH.

2. Em conformidade com o item 13.1 do Edital 045/2020 – PSS/SMRH os atos estão publicados no site: www.tamandare.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município e em Edital próprio afixado no prédio da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

Almirante Tamandaré, 01 de julho de 2020.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO FINAL – PSS/SMRH 2020
CARGO: AGENTE DE NIVEL SUPERIOR – PSICÓLOGO 40H

CLASS	NOME	RG	NOTA
1	JOSÉ AUGUSTO GUERREIRO PEREIRA	3.090.446-0	78
2	LORENLAY CARNEIRO DE PAULA	5.901.065-4	70
3	THAIS SIMIÃO SAVA	8.812.065-5	70
4	ANA MARIA CASSINS	3.514.800-0	69
5	DANIELA FRANCESCA MALTA DOS SANTOS	29.733.389-6	65
6	ILSE DE FREITAS BASTOS	6.581.399-8	65
7	LORUANA CECCON CAVALHEIRO	10.757.552-9	64
8	JHONATA NOGUEIRA	10.028.722-6	63
9	JOUBERT DENNYS RAMALHO	9.107.234-3	63
10	RAFAEL CAMPOS DORED	9.231.952-0	62
11	OLINDA ALBINO SUTIL	3.160.346-3	61
12	JAQUELINE DOS SANTOS PEREIRA	12.312.244-5	61
13	ELISANDRA TREVISAN	3.466.033-6	60
14	ARIANA GABRIEL DA ROSA	7.359.000-0	60
15	RODRIGO SIELSKI	6.126.116-8	60
16	IZABELLY CRISTINA RIBEIRO FONTANA	1.312.470-6	60
17	LUCAS MENDONÇA KAFKA	46.691.784-3	60
18	KARINA DE SOUZA SIGUEL URBANOWICZ	10.765.576-0	60
19	ADRIANA DA SILVA	9.680.866-6	56
20	KEILA RODRIGUES ANDRADE	15.652.558-8	52
21	FABIANO CASTRO WALCZAK	7.548.745-2	52
22	MARIA CRISTINA DA SILVA BRAGA	9.584.832-0	50
23	KATIA JANAINA RIBEIRO	5.910.882-4	50
24	PEDRO ALESSANDER DO N. FARIA	52.805.651-7	50
25	FRANCIELE FERREIRA SANTOS	13.571.594-8	50
26	JANINE ISABELLE DE ASSUMPÇÃO	10.985.692-4	50
27	JESSICA RAMOS ALEXANDRE	10.319.637-0	50
28	BRUNA CAROLINE ALVES DOS SANTOS	10.391.317-9	50
29	EWERTON DE CRISTO RODRIGUES PAES	10.240.836-5	50
30	RAFHAELL SERAFIM DA SILVA	10.908.627-4	50
31	LETÍCIA VASCONCELLOS PUPPI	9.330.210-9	50
32	JOÃO VITOR PEREIRA UKRACHESKI	11.028.474-8	50
33	DANIELE NADOLNY	12.540.529-0	49,2
34	REGINA KLUTCKOWSKI GRACIANO	10.453.649-2	47,2
35	SIMONE PEREIRA RESENDE DE SOUZA	11.253.099	40
36	MAICKON JANSLEY BARRETO DO AMARAL	9.077.270-8	40
37	RAMILSON LUCIANO DA SILVA GOMES	10.144.220-9	40

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:32D80CE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EDITAL Nº 054/2020 – PSS/SMRH

A Secretária Municipal de Recursos Humanos, no uso das atribuições, em conformidade com o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 18 da Lei Municipal nº 019/2011, na Lei Complementar 018 de 29 de agosto de 2011, Artigo 3º, na autorização exarada no Parecer SMAJ nº 005/2020, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1. A **CLASSIFICAÇÃO FINAL** da avaliação do Processo Simplificado de Seleção – PSS para os candidatos contidos no Anexo I, para os cargos de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS 20 HORAS** e **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS,** determinado no item 13.1 do Edital 044/2020 – PSS/SMRH.

2. Em conformidade com o item 13.1 do Edital 044/2020 – PSS/SMRH ,os atos estão publicados no site: www.tamandare.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município e em Edital próprio afixado no prédio da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

Almirante Tamandaré, 01 de julho de 2020.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I
Processo Simplificado de Seleção – PSS
CLASSIFICAÇÃO FINAL– PSS/SMRH 2020
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS 20H

CLASS.	NOME	NOTA	RG
1	LAISA DO ROCIO PEREIRA PINHO	85	1.116.248-7
2	MARIA ANEIDE MAUÉS BEZERRA	85	8.030.854-0
3	CELIA MARIA SOUSA PASSOS	85	4.122.928-4
4	MARY TEREZINHA DALAZUANA	85	4.061.549-0
5	MARGARETE DE FREITAS LOURENÇO CAMARGO	85	3.702.131-8
6	ALAIDE RODRIGUES DOS SANTOS	85	4.874.072-3
7	MARIA DE FATIMA VIEIRA STIVAL	85	4.358.823-0
8	LUZI APARECIDA DA SILVA FERREIRA VICENTE	85	4.694.082-2
9	ADRIANA GUEDES MATESICH DALALLIBERA	85	4.392.550-4
10	SONIA APARECIDA RAZO	85	5.222.901-4
11	LUCIANA BACK	85	5.837.911-5
12	ROSICLER WOTEKOSKI DE FARIA	85	6.105.264-0
13	MARIA OTILIA ALVES TALAMINI	85	3.859.452-4
14	ELIUDE DE OLIVEIRA DE MELO	85	6.333.223-2
15	VERIDIANA APARECIDA BONTORIN	85	6.258.058-5
16	MARCIA CARDOSO	85	13.431.752-3
17	MARCIA VALESCA ZAMPIERI STIVAL	85	6.300.956-3
18	SHIRLEY APARECIDA DA SILVA	85	6.179.826-9
19	MARA APARECIDA PORTES	85	6.921.549-1
20	ZELI MOZER DA SILVA	85	6.975.209-8
21	CATILCIA DEISA DUARTE	85	7.680.156-8
22	ELIANE CRISTINA MONDEQUI DE OLIVEIRA	85	6.867.359-3
23	MARILIANE DO CARMO CAVALLI	85	7.665.020-9
24	JULIANA APARECIDA DE LARA VAZ BUZATO	85	8.040.430-1
25	ANA CARINA DE ANDRADE	85	7.691.939-9
26	THAYS MARIA PIRINI	85	9.113.413-6
27	BRUNA FERNANDA DE OLIVEIRA	85	10.283.838-6
28	ELENI GONÇALVES	83	3.292.808-0
29	ELIZAINE REZENDE PINTO	82	8.498.651-8
30	LUANA CORREA DIAS LINHARES	82	9.964.665-9
31	AGATHA FRANÇA DE SOUZA	81	9.113.305-9
32	MARIA CRISTINA VAREIRO MACHADO	80	14.621.528-9
33	JULIA CRISTINA OLIVEIRA SILVA	80	10.260.105-0
34	ROSA APARECIDA DOS SANTOS STOCHERO	79	4.292.006-1
35	JOÃO MARIA FERREIRA NUNES	79	7.332.857-8
36	ROBERTA RACHID	79	14.254.481-4
37	TEREZINHA DE FATIMA BORGES	79	6.144.296-0
38	CLAUDIA REGINA BRUSAMOLIN	79	6.580.399-2
39	DIVANIR DOS SANTOS DA SILVA	79	7.890.923-4
40	LUCIMERI DOS SANTOS	78	5.155.026-9
41	NADIANNE KAROLINE DOS SANTOS DONHA	78	10.118.165-0
42	ELAINE DOS SANTOS	77	6.344.543-6
43	MARIA INÊS DE ARRUDA PINTO	77	6.886.831-9
44	MARCELA ROBERTA ARANHA DE BRITO KOHL	77	9.039.600-0
45	JUCILAINE DE OLIVEIRA DA SILVA	76	9.431.670-7
46	KETELYN CRISTHIANE DE SOUZA MATTOS	76	10.324.962-7
47	SUZAN MIKOLAJEWSKI	75	2.094.725-0
48	NEUSA LOUREIRO DE ALMEIDA CAZARINI	75	3.682.686-0
49	EDINA CONCEIÇÃO BUTURI MACHADO	75	3.915.147-2
50	ANA MARIA DA SILVA	75	4.434.252-9
51	DALVA SOUZA MARQUES PASSOS	75	4.686.112-4
52	ROSANE PAULIN ALVES	75	5.857.042-7

53	MARTA APARECIDA DE OLIVEIRA SEPULVEDA	75	4.364.948-5
54	CASSIA ELAINE MACIEL GARCIA DO ROSARIO	75	6.116.655-6
55	CRISTIANE MATTE	75	7.541.505-2
56	SIMONE APARECIDA DE ARAUJO	75	7.218.838-1
57	RENATA JUKOWISKI	75	10.247.513-5
58	FABIANE DA ROCHA SCHATZMANN	74	5.928.901-2
59	JESSICA NAIARA BUENO GARCIA	74	11.092.208-6
60	DIONE PEREIRA LESSNAU	74	13.099.061-4
61	DIRCELMA LUCIA VIANA	73	6.405.461-9
62	ELISANGELA FERREIRA	73	7.740.804-5
63	THAIS SIMIÃO SAVA	73	8.812.065-5
64	DAYANE DE AZEVEDO DA SILVA	73	13.710.977-8
65	ROSANGELA MACHADO DUNAISKI	73	8.498.251-2
66	VERA LUCIA ROCHA DE SOUZA	72	3.672.161-8
67	ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA	72	4.193.812-9
68	MARCIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA	72	7.944.067-1
69	RODRIGO HUMBERTO DE LIMA	72	8.745.226-3
70	STEFHANY HRYCIW	71	9.303.900-9
71	JOSETE DO CARMO BODDY	70	1.453.276-5
72	VALDIRENE ROSA DA SILVA WALTRICK	70	6.415.603-9
73	NADIA TATIANA FERREIRA DA SILVA	70	6.986.069-9
74	MARCELLA LEAL FERREIRA	70	14.287.816-0
75	LUCIANE RODRIGUES BURKOT VITORINO	70	7.935.897-5
76	ALESSANDRA MARA KALINOWSKI TONIN	70	6.345.705-1
77	SABRINA RIBEIRO DE JESUS PEÇANHA	70	8.708.914-2
78	ANGELICA DE OLIVEIRA	70	9.792.497-0
79	JOYCE MARTINS DOS SANTOS TALAMINI	70	9.408.653-1
80	JAQUELINE LIEGE CABARRÃO STRESSER	70	9.668.672-2
81	BARBARA HEMILY CASSIMIRO SALVARO	70	7.869.318-5
82	DENISE ADRIANA MACARIO	69	7.724.265-1
83	ERISSON CORDEIRO DIAS DA LUZ	69	12.491.880-4
84	MARIA REGINA DE CAMARGO	66	4.547.766-5
85	MISTERVANHA PINHEIRO DE SOUZA	66	15.778.551-6
86	MICHELE DO ROCIO DE LIMA	65	8.870.717-6
87	DAIANE TEODORO DE CHAVES	65	10.471.449-8
88	LINDAMIR SILVA BERTAÇONI	64	4.923.497-0
89	MARCELO ROUNEI FARDOSKI DE OLIVEIRA	64	4.982.418-1
90	ANA MAGNA BARBOSA GOMES DE SOUZA	64	1.062.614
91	JOSIELI DE JESUS CORREIA	64	9.319.927-8
92	ELISÂNGELA DA SILVA CARNEIRO	63	6.338.306-6
93	REGIANE APARECIDA COUTINHO GOES	63	7.549.592-7
94	TATIANE CORREA DIAS	63	7.349.175-4
95	MARIA ELIZANGELA MORAES DE OLIVEIRA	62	9.429.368-5
96	LUCIA DE FATIMA CHANDELIER PELAQUINE	62	7.981.649-3
97	RAISSA TERRA FERREIRA E SOUZA	61	9.325.590-9
98	ECLEIA MULLER SOUZA MANSUR	60	994.580-6
99	ROZANA LEANDRO BUSATTO	60	3.119.016-9
100	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	60	5.051.320-3
101	ROSILENE DE OLIVEIRA FRANÇA	60	5.821.117-6
102	FERNANDA CARDOSO CALIXTO	60	6.975.202-0
103	PATRICIA CRISTINA SIQUEIRA ALVES PERRONI	60	7.329.441-0
104	DANILO DE ASSIS SARAIVA	60	7.639.941-7
105	AMANDA BUSATTO PAVIN	60	8.996.505-5
106	MARIANA CAROLINA DE OLIVEIRA SAPATINI	60	10.426.802-1
107	PRISCILA MENEZES DA CUNHA	60	4.366.052
108	LUAN PRADO DE FREITAS	60	10.565.575-4
109	SARA CRISTINA RICOLDO DOS SANTOS	60	15.529.813-8
110	TAIANA MAIARA DE OLIVEIRA	60	12.888.148-4
111	MARCIA APARECIDA DOS SANTOS DE SOUZA	59	7.693.398-7
112	MERIELI DE FATIMA DE SOUZA	59	6.852.941-7
113	JOICE SOUZA PENHA	59	9.140.373-0
114	THAYNARA SCHELITING FREITAS	59	7.253.442-5
115	ELIANE AP. PEDROSO DE O. WOTOCOSKI	58	7.282.489-0
116	JULIANA CAMARGO	58	9.567.865-3
117	JOELMA TABORDA FARIA	57	9.600.675-6
118	MAYARA DE FATIMA BUZATO	56	8.918.512-2
119	ELAINE OLIVEIRA LANDIN DE MELO	56	12.487.548-0
120	CRISTINA LOPES GROFF	55	8.590.073-0
121	BRUNA PIRINI	53	8.787.265-3
122	ALINE DUNAISKI	53	11.023.782-0
123	ANA CRISTINA DA ROSA	52	5.416.566-8
124	MARIA DE FATIMA DE CASTRO CARDOSO	52	14.599.077-7
125	SELMA PEREIRA SILVA GOMES	52	5.806.911
126	LEIDE CAIRES SANTANA BARACHO	51	3.707.007
127	ANGELA DO ROSSIO MATIAS	50	5.718.730-1
128	JULIANE DE FATIMA BUSATO	50	5.749.313-5
129	MARCIA ALVES SIQUEIRA	50	5.912.515-0
130	KELLY CRISTINE DE ARAUJO	50	6.875.093-8
131	ALBINA VICCO	50	8.285.648-0
132	JESSICA DAMATA DOMINGOS	50	12.498.704-0
133	THIAGO CAVALHEIRO DOS SANTOS	50	10.005.169-9
134	JULIANA CRISTINE PANNEK FERREIRA	50	13.411.827-0
-	ROBERTA VAZ	0	INDEFERIDO
-	MAYARA APARECIDA FERREIRA	0	INDEFERIDO
-	KETLIN DE LIMA SALES	0	INDEFERIDO
-	KEVILIN DE LIMA SALES	0	INDEFERIDO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ED. INFANTIL 40 HORAS

CLASS.	NOME	NOTA	RG
1	SILVIA LETICIA CORREIA	85	5.604.787-5
2	DULCINEIA FERNANDES FERREIRA	83	8.015.743-6
3	LUCINEIDE APARECIDA MAGALHÃES	83	5.124.910-0
4	MARISETE FATIMA ZOLET	82	6.299.939-0
5	MARIA SONIA PEREIRA DA SILVA	81	36.139.608-9
6	AGATHA FRANÇA DE SOUZA	81	9.113.305-9
7	CLAUDIA FRANCIELE DE OLIVEIRA MARTINS	80	8.884.354-1
8	JULIA CRISTINA OLIVEIRA SILVA	80	10.260.105-0
9	SUZETE MARIA F. DOS SANTOS DE VARGAS	79	5.779.092-0
10	DANIELE BAIDA GARCIA	79	7.991.755-9
11	QUELI DE FATIMA MORO	79	3.137.259-7
12	BRUNA FERNANDA DE OLIVEIRA	79	10.283.838-6
13	JULIANA CARLESSO VAZ CORREA	79	12.435.089-1
14	IMARA REGINA DE LARA	77	1.984.682-2
15	JULIANE VALLE PINA RUFINO	77	7.789.188-9
16	NATANA EZEKIELE JOEKEL VAZ	77	10.703.573-7
17	ELENIZE MARIA MAFFEI	76	1.766.964-8
18	ELIZABETE DE FATIMA BEZA COSMO	76	5.832.345-4
19	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	76	9.264.899-0
20	SUELEM DOS SANTOS	75	10.194.430-1
21	LOURDES DE JESUS LARA DE CARVALHO	74	4.085.235-2
22	NADIANE KAROLINE DOS SANTOS	74	10.118.165-0
23	DIONE PEREIRA LESSNAU	74	13.099.061-4
24	SANDRA MARIA DOS SANTOS	73	551.097
25	EDINA APARECIDA LUNA DE SOUZA	73	6.760.294-3
26	ELIANE DE FATIMA ROSA BOUTIN	73	6.390.9334-3
27	MARISA RYPCHINSKI DE ABREU	73	8.642.192-5
28	DAYANE DE AZEVEDO DA SILVA	73	13.710.977-8
29	ALANA DE FATIMA DA SILVA	73	13.482.524-3
30	CLARA DE FATIMA STIVAL	72	4.395.478-4
31	LUDCLEIA GUEDIN DA CRUZ SOUZA	72	6.139.837-6
32	SIMONE BATISTA LEITE	72	6.939.119-2
33	KELLER CRISTINA KRUEGER DOS S. GORAS	72	6.671.571-0
34	ANDREA CRISTINA ANDERSON PAIVA	72	9.490.404-8
35	FERNANDA CRISTINA KRETE	72	10.419.910-0
36	ALEXANDRE CAMILA MANFRON	71	8.529.482-2
37	SILVANIA RIBEIRO DUARTE	70	63.452.230-9
38	SANDRA LUIZA DE PAULA OLIVEIRA FRAGOSO	70	6.237.632-5
39	LUCIANE RODRIGUES BURKOT VITORINO	70	7.935.897-5
40	GISELE MULLER MANSUR	70	8.773.773-0
41	GRASIELE BARBOSA DE SÁ RODRIGUES	70	9.315.923-3
42	EVELLYN SUZANNE TANGERINO DE SOUZA	70	15.607.165-0
43	THAIARA ISLEY DA SILVA CORDEIRO	70	9.737.155-5
44	MARIA LUCIA DA SILVA RODRIGUES LIMA	70	14.523.823-4
45	LEIA DE BARROS NASCIMENTO DE MORAIS	69	6.867.407-7
46	MARISA HATTENHAUER PERELLES	69	5.186.554-5
47	EMANUELE DIAS DA ROSA	68	10.525.787-2
48	QUEILA DE SOUZA	67	11.147.861-9
49	ANA CRISTINA MACHADO LOPES	66	5.212.190-6
50	DIRLENE VIEIRA DE JESUS	66	7.254.440-4
51	MISTERVANHA PINHEIRO DE SOUZA	66	15.778.551-6
52	ALZIRA MARIA LUCOTTE DE OLIVEIRA	65	5.175.235-0
53	ELAINE MOREIRA DE ANDRADE PEZZI	65	6.300.898-2
54	SUELLEN PONTES RODRIGUES	65	10.260.246-3
55	DAIANE TEODORO DE CHAVES	65	10.471.449-8
56	MONIQUE CARDOSO DUARTE	65	10.767.869-7
57	MARCELO ROUNEI FARDOSKI DE OLIVEIRA	64	4.982.418-1
58	FIDELINA GISELE CRUZ DE MATOS	64	8.189.340-3
59	RAFAELA MARIA LONGARES	64	30.439.751-9
60	OÉLITA BARBOSA FRANÇA	64	8.596.059-8
61	PATRICIA KELLY OLIVEIRA SOARES	64	8.470.415-6
62	JÉSSICA BRUNA DOS SANTOS PONTES	64	12.682.586-2
63	PAMELA FERNANDES FERREIRA CESAR	64	10.766.487-4
64	JHENIFER SCHNEIDER CRUZ RIBEIRO DIAS	64	12.802.545-6
65	ELAINE CRISTINA TOLEDO CRUZ	63	5.391.433-0
66	ELISANGELA DA SILVA CARNEIRO	63	6.338.306-6
67	REGIANE APARECIDA COUTINHO DE GOES	63	7.549.592-7
68	VANESSA FERREIRA ZILZ	63	9.106.902-4
69	MARIA FERNANDA SILVA TOMÉ DA ROSA	62	1.266.277-7
70	MARIA ELIZANGELA MORAES DE OLIVEIRA	62	9.429.368-5
71	VALDIRENE AP. DO NASCIMENTO COSTA	62	7.234.019-1
72	LUCIA DE FATIMA CHANDELIER PELAQUINE	62	7.981.649-3
73	DEBORA CRISTINA KWIATKOSKI DA SILVA	61	6.597.889-0
74	JOICE MATTE DOS SANTOS	61	10.305.591-1
75	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	60	5.051.320-0
76	ELIZABETE TANHOLE DE LIMA ZORDAN	60	5.021.555-5
77	MARLI DE LIMA REZENDE	60	5.759.730-5
78	SIRLEI TEREZINHA DE MATTOS	60	5.819.931-1
79	LUCIANA BATISTA	60	8.703.212-4
80	ANDRESSA VELOZO DE SOUZA LIMA	60	9.385.594-9
81	ELAINE DA SILVA MATEUS VALENTE DA COSTA	60	10.785.620-0
82	JESSICA GUEBUR DE FARIA	60	9.748.259-4
83	JESSICA APARECIDA BARBOSA	60	13.309.377-0
84	JOSIANE APARECIDA DE JESUS SILVA	59	7.270.311-1
85	MARIA APARECIDA DOS SANTOS DE SOUZA	59	7.693.398-7

86	FABIANA KNOFF FREITAS	59	6.829.786-9
87	DAFINE TOKARS DE PAULA FERREIRA	59	8.844.602-0
88	JOICE SOUZA PENHA	59	9.140.373-0
89	DAMARYS CARDOSO BARBOSA	58	9.023.897-3
90	CEDIANA ANTUNES DE LIMA	58	10.683.798-8
91	ROSENI COSTA DA SILVA	57	7.506.640-6
92	ELIETE SILVA XAVIER DOS SANTOS	57	6.262.957-6
93	ROSENILDA DE FATIMA RIBEIRO	57	8.040.490-5
94	ELMA MORAES DA SILVA	56	15.468.318-6
95	VANESSA MANSKE FARIAS ALMEIDA	56	8.489.429-0
96	SOLANGE OLIVEIRA LIMA	55	4.817.811-1
97	THAYSA CRISTINA R. R. AFFONSO DA COSTA	55	8.529.000-2
98	JOELMA SOUZA DE CARVALHO	54	4.858.677-5
99	ADRIANE DA SILVA	54	7.616.170-4
100	ANA FLÁVIA ANANIAS PEREIRA	54	10.193.174-9
101	AMABILE MENEGASSO	53	7.848.035-1
102	EDNA APARECIDA GODOY RODRIGUEIRO	52	5.560.215-8
103	MARIA DE FATIMA DE CASTRO CARDOSO	52	14.599.077-7
104	ADRIELLE IGLESIAS NADOLDY	52	7.898.877-0
105	LEIDE CAIRES SANTANA BARACHO	51	3.707.007
106	NILZA RODRIGUES DE ALMEIDA	51	9.664.173-7
107	RENATA LARISSA TOZIN	51	9.628.199-4
108	ANGELA DO ROSSIO MATIAS	50	5.718.730-07
109	ZULEIDE ALVES DA SILVA	50	15.399.391-2
110	SUELI MARIA DA SILVA DE MOURA	50	5.202.371-8
111	JULIANE DE FATIMA BUSATO	50	5.749.313-5
112	VIVIANE BATISTA	50	7.309.076-8
113	ANA CLAUDIA VOTRI	50	9.352.812-3
114	FRANCIELLY DUARTE CARDOSO	50	10.523.150-4
115	JESSICA DAMATA DOMINGOS	50	12.498.704-0
116	BEATRIS CAROLINA DA SILVA NASCENDINO	50	8.763.279-2
117	CAROLINE BORGES DE JESUS	50	12.976.321-3
-	FABIANA DE LIMA REZENDE	0	INDEFERIDO
-	ARLETE RODRIGUES DA SILVA	0	INDEFERIDO
-	KEILLA CRISTINA CRISAN	0	INDEFERIDO
-	PATRICIA MENDES RODRIGUES	0	INDEFERIDO
-	JANAINA URUBYARA DE OLIVEIRA VERNES	0	INDEFERIDO
-	KETLIN DE LIMA SALES	0	INDEFERIDO
-	KEVILIN DE LIMA SALES	0	INDEFERIDO

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:3165AF03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 8.929 DE 30 DE JUNHO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Municipal nº 2.282 de 28 de dezembro de 2011 e suas alterações, sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Andirá – PR;

Considerando a Lei Municipal nº 2.761 de 24 de março de 2016, que altera a Lei Municipal nº 2.282 de 28 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover mudanças salarial Vertical níveis e subníveis dos seguintes Servidores Municipais:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DE	NÍVEL	CLASSE	PARA	NÍVEL	CLASSE
81	ADEMILSON CESAR ALVES CORREIA	MOTORISTA ESCOLAR/AMBULANCIA	DE	2.3	L	PARA	4	L
9676	ADEMIR DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS	DE	2.3	E	PARA	2.4	E
51	ADEMIR SILVA	MOTORISTA ESCOLAR/AMBULANCIA	DE	2.2	N	PARA	4	N
9805	ADILSON RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	DE	3.2	C	PARA	3.3	C
8381	ADRIANA RODRIGUES NARDONI	AGENTE DE SERVIÇOS	DE	3.1	G	PARA	4	G
10117	ADRIELE FERNANDA BALDINI	ATENDENTE DE CASA LAR	DE	3	B	PARA	4	B
9836	AGRINALDO CARDOSO DE SOUZA	MOTORISTA ESCOLAR/AMBULANCIA	DE	3.1	D	PARA	4	D
10023	AMANDA PANIER DE GODOY	PSICOLOGO	DE	3.4	C	PARA	4	C
9639	ANA MARIA FERREIRA PIUGA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS	DE	1	E	PARA	4	E
9788	ANA PAULA DE FREITAS GOMES	AGENTE DE SERVIÇOS	DE	3.2	D	PARA	4	D
9432	ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO	MOTORISTA ESCOLAR/AMBULANCIA	DE	1	E	PARA	3.1	E
8401	APARECIDA LUCIA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS	DE	1.2	G	PARA	3.2	G
9543	ARIANY CRISTINA DE SOUZA ZANONI	AGENTE DE SERVIÇOS	DE	3.2	F	PARA	4	F

10103	BRUNA SALUSTIANO	ATENDENTE CONSULTORIO DENTÁRIO	DE	3.4	B	PARA	4	B
641	CARLOS ROBERTO CLARO DE CARVALHO	MOTORISTA	DE	3	N	PARA	4	N
6541	CLAUDECI BATISTA BORGES	AGENTE DE SERVIÇOS	DE	1	I	PARA	3.2	I
8321	CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS	DE	3.1	E	PARA	3.3	E
6221	CLEBER ANTONIO PAVANELLI	ENGENHEIRO AGRONOMO	DE	3	I	PARA	4	I
9796	CLEUSA ROSA DA SILVA MADOGLIO	AGENTE DE SERVIÇOS	DE	3.4	B	PARA	4	B
9799	DENISE APARECIDA CESARIO	AGENTE DE SERVIÇOS	DE	3	B	PARA	4	B
1341	GERALDO APARECIDO BARBOSA	OPERADOR DE MAQUINAS	DE	1	N	PARA	1.2	N
8731	GERSON DE CAMPOS	MOTORISTA	DE	1.1	G	PARA	3.4	G
7341	GLAYSE APARECIDA PICOLO COIMBRA BOTEGA	ASSISTENTE SOCIAL	DE	3.4	I	PARA	4	I
10122	ILZA DE OLIVEIRA CARVALEAL	AGENTE DE SERVIÇOS	DE	3.2	B	PARA	4	B
1541	IZAIAS NOGUEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS	DE	1.2	N	PARA	4	N
7591	JACIRA DE JESUS BARBOSA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS	DE	3.4	H	PARA	4	H
10125	JACQUELINE MOREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS	DE	1	A	PARA	1.2	A
1831	JORGE BIRELO	OPERADOR DE MAQUINAS	DE	1	L	PARA	1.4	L
2051	JOSE CARLOS FIGUEIROBA	MOTORISTA ESCOLAR/AMBULANCIA	DE	3	N	PARA	4	N
2081	JOSE DE OLIVEIRA	MOTORISTA	DE	3.4	L	PARA	4	L
9425	JOSE DO CARMO DE SOUZA	MOTORISTA ESCOLAR/AMBULANCIA	DE	2.3	F	PARA	4	F
10029	KARINE DE MORAIS	AGENTE DE SERVIÇOS	DE	2	B	PARA	3	B
10192	LEANDRO FARIA DIAS	MOTORISTA ESCOLAR/AMBULANCIA	DE	1	A	PARA	4	A
9782	LUCIENI RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	DE	3	D	PARA	3.3	D
2601	MAGALI SOAVE DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	DE	3.3	O	PARA	4	O
10099	MAGNA CRISTINA MARCHIONI BENFICA	AGENTE ADMINISTRATIVO	DE	3.3	B	PARA	4	B
9781	MARCELO GODOY BERNARDINO	AGENTE ADMINISTRATIVO	DE	3.4	D	PARA	4	D
9783	MARIA CECILIA DOS SANTOS SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS	DE	3.1	C	PARA	4	C
9801	MARIA CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS	DE	3.3	D	PARA	4	D
9842	MARIA CRISTINA TENERELI QUALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	DE	2.1	D	PARA	4	D
3521	MARLENE APARECIDA GAZOLA	AGENTE DE SERVIÇOS	DE	3.3	M	PARA	4	M
10123	MAYARA OLIVEIRA MIRANDA PALUDETTO	ENFERMEIRO	DE	3	B	PARA	3.3	B
9768	PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO	DE	3.4	C	PARA	4	C
6801	RODEMILDO GONCALVES	AGENTE DE SERVIÇOS	DE	1	H	PARA	4	H
4111	ROSA MARIA ALVES NASCIMENTO	AGENTE DE SERVIÇOS	DE	1.1	N	PARA	4	N
9798	ROSINEIA TAIPO MOTA BATISTA	AGENTE DE SERVIÇOS	DE	3.1	D	PARA	3.3	D
4251	RUBENS HENRIQUE PINHEIRO DE SOUZA	ODONTOLOGO	DE	3	M	PARA	4	M
8501	RUDIMAR FAUSTINO	MOTORISTA	DE	1.3	G	PARA	1.4	G
8701	SELMA MARIA DA SILVA CUNHA	AGENTE DE SERVIÇOS	DE	2.4	D	PARA	3.3	D
4441	SERGIO EDUARDO RAMOS DOS SANTOS	ODONTOLOGO	DE	3.4	M	PARA	4	M
9451	SILVANA APARECIDA JESUS DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS	DE	3.4	F	PARA	4	F
10031	SILVANA FERREIRA LIMA ZANÃO	AGENTE DE SERVIÇOS	DE	2.3	C	PARA	3.1	C
6421	SILVANA RODRIGUES DA CRUZ	AGENTE DE SERVIÇOS	DE	3.2	I	PARA	4	I

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, **a partir do dia 1º de março de 2020.**

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:74DFCE3D

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 8.930 DE 30 DE JUNHO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Municipal nº 2.282 de 28 de dezembro de 2011 e suas alterações, sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Andirá – PR;

Considerando a Lei Municipal nº 2.761 de 24 de março de 2016, que altera a Lei Municipal nº 2.282 de 28 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover mudanças de nível salarial Vertical para a Servidora abaixo discriminada:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DE	NÍVEL	CLASSE	PARA	NÍVEL	CLASSE
9515	SILVANA REGINA FRANCISCO RODRIGUES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	DE	3.2	F	PARA	4	F

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, **a partir do dia 1º de fevereiro de 2020**

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:217C06AC

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 8.931 DE 30 DE JUNHO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Municipal nº 2.282 de 28 de dezembro de 2011 e suas alterações, sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Andirá – PR;

Considerando a Lei Municipal nº 2.761 de 24 de março de 2016, que altera a Lei Municipal nº 2.282 de 28 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover mudanças de nível salarial Vertical para o Servidor abaixo discriminado:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DE	NÍVEL	CLASSE	PARA	NÍVEL	CLASSE
6661	HELIO RAMOS SCOBARE	AGENTE DE SERVIÇOS	DE	2	H	PARA	3	H

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, **a partir do dia 1º de novembro de 2019.**

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:42A9C10D

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 8.932 DE 30 DE JUNHO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Municipal nº 2.282 de 28 de dezembro de 2011 e suas alterações, sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Andirá – PR;

Considerando a Lei Municipal nº 2.761 de 24 de março de 2016, que altera a Lei Municipal nº 2.282 de 28 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover mudanças de nível salarial Vertical para os Servidores abaixo discriminados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DE	NÍVEL	CLASSE	PARA	NÍVEL	CLASSE
10242	JOSIANE BIRELO	AGENTE DE SERVIÇOS	DE	1	A	PARA	2	A
MATRÍCULA	**NOME**	**CARGO**	**DE**	**NÍVEL**	**CLASSE**	**PARA**	**NÍVEL**	**CLASSE**
9756	KAIKE MONTEIRO BORGES	AGENTE ADMINISTRATIVO	DE	3.3	D	PARA	4	D
MATRÍCULA	**NOME**	**CARGO**	**DE**	**NÍVEL**	**CLASSE**	**PARA**	**NÍVEL**	**CLASSE**
10241	MATHEUS HENRIQUE DO NASCIMENTO	AGENTE DE SERVIÇOS	DE	1	A	PARA	3	A

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, **a partir do dia 1º de março de 2020.**

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:A2635A06

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 8.933 DE 30 DE JUNHO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Municipal nº 2.282 de 28 de dezembro de 2011 e suas alterações, sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Andirá – PR;

Considerando a Lei Municipal nº 2.761 de 24 de março de 2016, que altera a Lei Municipal nº 2.282 de 28 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover mudanças de nível salarial Vertical para o Servidor abaixo discriminado:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DE	NÍVEL	CLASSE	PARA	NÍVEL	CLASSE
9791	JOÃO MARCOS DE SOUZA FERRARETTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	DE	3	C	PARA	4	C

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, **a partir do dia 1º de abril de 2020.**

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:1BB59CB9

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 8.934 DE 30 DE JUNHO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Municipal nº 2.282 de 28 de dezembro de 2011 e suas alterações, sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Andirá – PR;

Considerando a Lei Municipal nº 2.761 de 24 de março de 2016, que altera a Lei Municipal nº 2.282 de 28 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover mudanças de nível salarial Vertical para a Servidora abaixo discriminada:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DE	NÍVEL	CLASSE	PARA	NÍVEL	CLASSE
9646	MONIQUE ALVES SANCHES MONTEIRO	AGENTE DE SERVIÇO	DE	2.1	E	PARA	3.1	E

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, **a partir do dia 1º de dezembro de 2019.**

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:FA014180

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020

O Pregoeiro Municipal, Sr. Allan Pierre Barbezani, nomeado através da Portaria nº 13.654 de 02 de Março de 2020, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação dos itens **3.4** e **3.5** do **Anexo 01 - Termo de Referência**, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterado os demais itens e subitens.

[...]

3.4 As empresas devem considerar os valores seguintes para os veículos que não possuem valores de referência na tabela FIPE.

Item	Veículo	Valor
1	SEGURO VEICULAR PARA O VEÍCULO: RENAVAM: 0117.457982-7 ANO/MOD: 2018/2019 CHASSI: 9BFZEANE1KBS77059 PLACA: BCS-2A42 MARCA/MODELO: FORD/CARGO 2629 6X4 COMBUSTÍVEL: DIESEL S10	265.000,00
2	SEGURO VEICULAR PARA O VEÍCULO: RENAVAM: 0117.764828-5 ANO/MOD: 2018/2019 CHASSI: 93YMAF4XEKJ664182 PLACA: BCY-2F13 MARCA/MODELO: RENAULT/M REVESCAP L3H2 COMBUSTÍVEL: DIESEL S10	151.000,00
4	SEGURO VEICULAR PARA O VEÍCULO: RENAVAM: 112022930-5 MARCOPOLO VOLARE W-9 (EXECUTIVO)	212.000,00

	ANO/MOD: 2014/2015 CÓDIGO FIPE: 508009-6 PLACA: BBK-8717 CHASSI: 93PB43M32HC0384570 COMBUSTÍVEL: DIESEL	
8	SEGURO VEICULAR PARA O VEÍCULO: CHASSI: 9BGCA8030KB193675 PLACA:BDD 5I31 MARCA/MODELO: CHEVROLET MONTANA LS2 - AMBULÂNCIA ANO/MOD: 2019/2019 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA	77.000,00
9	SEGURO VEICULAR PARA O VEÍCULO: VOLKSWAGEN / MARCOPOLO SENIOR MIDI PLACA BDG 0G57 CHASSI: 9532E82W3LR013542 ANO/MOD: 2019/2020 RENAVAM 01197101397	224.000,00
11	SERVIÇO DE SEGURO VEIULAR - ONIBUS VW/8160 OD NEOBUS THO THUNDER WAY ESCOLAR 30 PASSAGEIROS CHASSI 9532M5291KR917799 PLACA BDC-6J44 ANO/MODELO - 2018/2019 RENAVAM 011804185260	184.000,00
12	SEGURO VEICULAR PARA O VEÍCULO: RENAVAM: 0118.849264-8 CHASSI: 93PB43M10KC061118 PLACA: BDA-0H24 MARCA/MOD: MARCOPOLO/VOLARE V8L ON ANO/MOD: 2019/2019 COMBUSTÍVEL: DIESEL S10	230.000,00

3.5 As empresas deverão considerar a tabela de cobertura seguinte com os itens e valores que serão contratados.

TABELA DE COBERTURA	
DMT 1R	**R$ 200.000,00**
DCT 1R	**R$ 200.000,00**
APP - MORTE - POR ACIDENTE	**80.000,00**
APP - INVALIDEZ - PERMANENTE POR ACIDENTE	**80.000,00**
DMH	**80.000,00**
DMO 1 R	**80.000,00**
VIDROS: LANTERNAS/FARÓIS, PARABRISA/TRASEIRO, RETROVISORES	**COMPLETO**
ASSISTENCIA 24 HORAS	**VIP**
FRANQUIA	**REDUZIDA**
VALOR DO VEÍCULO	**100% DA TABELA FIPE**

[...]

Andirá, 01 de Julho de 2020.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:65369501

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 812/2020

Homologa o resultado dos requerimentos de Isenção do pagamento do IPTU/2020, conforme a Lei nº 920/2019 e dá outras providências.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado dos requerimentos de isenção do pagamento do IPTU/2020, nos termos da Lei nº 920/2019, conforme:

Contribuinte	**Lote**	**Quadra**	**Solicitação**	**Motivo**
Ibraimo Santos Oliveira	08	23	Deferido	Atende os critérios
Joao Brustolin	01	34	Deferido	Atende os critérios
Vivalino Vilant	04	29	Deferido	Atende os critérios
João José Teixeira	04-B	02	Deferido	Atende os critérios
Lourdes Barbosa Pretto	11	16-A	Deferido	Atende os critérios
Adão da Veiga	11	29	Indeferido	Não atende o Art. 1º, Inciso VI, Alíneas "b" da Lei Municipal nº 920/2019
Zulmira Pino Soares	24	22	Indeferido	Não atende o Art. 1º, Inciso VI, Alíneas "a" e "c" da Lei Municipal nº 920/2019
Ceivo Ribeiro	12-A	13	Indeferido	Não atende o Art. 1º, Inciso VI, Alíneas "b" e "c" da Lei Municipal nº 920/2019
Iris Alves de Miranda	04	16	Indeferido	Não atende o Art. 1º, Inciso VI, Alínea "c" da Lei Municipal nº 920/2019
Resoni Tavares da Costa	07	26	Indeferido	Não atende o Art. 1º, Inciso VI, Alínea "b" da Lei Municipal nº 920/2019
Ivone Alves de Miranda Cigerza	03	16	Indeferido	Não atende o Art. 1º, Inciso VI, Alínea "c" da Lei Municipal nº 920/2019
Nelsio Riter Carneiro	04	03	Indeferido	Não atende o Art. 1º, Inciso VI, Alínea "d" da Lei

				Municipal nº 920/2019
Zeferino dos Santos Oliveira	01	36	Indeferido	Não atende o Art. 1º, Inciso VI, Alínea "c" da Lei Municipal nº 920/2019
Maria Terezinha Machado	01	35	Indeferido	Não atende o Art. 1º, Inciso VI, Alíneas "b" e "c" da Lei Municipal nº 920/2019
Elza Fatima Zanardi Puton	09-C	14	Indeferido	Não atende o Art. 1º, Inciso V, Alíneas "a" e "c" da Lei Municipal nº 920/2019
Lurdes Andre da Silva	02	40	Indeferido	Não atende o Art. 1º, Inciso VI, Alíneas "c" da Lei Municipal nº 920/2019
Irondina de Miranda	09	29	Indeferido	Não atende o Art. 1º, Inciso VI, Alínea "c" da Lei Municipal nº 920/2019
Sandra Fatima Abbegg	01	06	Indeferido	Não atende o Art. 1º, Inciso IV, alínea "b" e Inciso V, alínea "c"
Nodario de Abreu	06	04	Indeferido	Não atende o Art. 1º, Inciso VI, Alínea "c" da Lei Municipal nº 920/2019

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente decreto em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Sul-PR, 30 de junho de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:6EA1A7FF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 552/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Cafeara - Pr, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cafeara, aprovou e eu Oscimar José Sperandio, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluída no anexo de metas e prioridades do Plano Plurianual para ao exercício de 2020, a seguinte ação:

PROGRAMA: 0015 – ESPORTE PARA TODOS						
Nº	**AÇÃO**		**FUNÇÃO**		**SUB-FUNÇÃO**	
149	Construção de praça – Meu Campinho		27 – Desporto e Lazer		812 – Desporto Comunitário	
UNIDADE	**TIPO**	**PRODUTO**	**UNID**	**META**	**VALOR**	**FONTE**
08.001 – Secretaria de Esportes	Projeto	Obra Construída/ Ampliada	Metros Quadrados	1.489,20	350.000,00	0767
TOTAL					**350.000,00**	

Artigo 2º - Fica incluída no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, a seguinte ação:

PROGRAMA: 0015 – ESPORTE PARA TODOS						
Nº	**AÇÃO**	**PRODUTO**	**UN DE MED**	**META**	**VALOR**	**FONTE**
149	Construção de praça – Meu Campinho	Obra Construída/ Ampliada	Metros Quadrados	1.489,20	350.000,00	0767
TOTAL					**350.000,00**	

Artigo 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Cafeara, Crédito Adicional Especial no valar de **R$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais) como segue:

08	**SECRETARIA DE ESPORTES**	
08.001	**SECRETARIA DE ESPORTES**	
08.001.27	DESPORTO E LAZER	
08.001.27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
08.001.27.812.0015	ESPORTE PARA TODOS	
08.001.27.812.0015.1149	Construção de praça – Meu Campinho	
4.4.90.51.00.00	Obras e instalações	350.000,00
0767	Transferência Voluntárias Públicas Estaduais	350.000,00
TOTAL		**350.000,00**

Artigo 4º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos, o Excesso de Arrecadação da receita e fonte abaixo:

CÓDIGO	**RECEITA**	**FONTE**	**VALOR**
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0767	350.000,00
TOTAL			**350.000,00**

Artigo 5º - Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal da Programação Financeira para o exercício de 2020, constante do Decreto Municipal nº. 1839/2020.
Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor e produzirá efeitos a partir de sua publicação.

Cafeara, 01 de julho de 2020.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:10F0900E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2019.

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito publico interno, Inscrito no CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Estanislau Mateus Franus, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.018.791-5; Inscrito no CPF: Nº 097.657.519-15.
Contratada: empresa CARLA TREVISOL RESTAURANTE ME**,** inscrita no CNPJ sob n° 20.717.789/0001-03 com sede na Rua Interventor Manoel Ribas, Nº 281, Centro, CEP: 85.415-000, telefone: 45 3241-1196, e-mail: marcieletrevisol@hotmail.com, no Município de Cafelândia, Estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. Mariza Trevisol, inscrita no CPF nº. 016.245.569-06, RG: 3.752.035-7, firmam o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações. As demais cláusulas que não forem compatíveis com o presente termo permanecem inalteradas.
Objeto: Fica alterado o valor do item que segue:

ITENS	DESCRIÇÃO PRODUTO	PREÇO ANTERIOR	PREÇO REAJUSTADO
7	ACHOCOLATADO 400 GR	R$ 2,50	R$ **2,77**
9	AÇUCAR CRISTAL PCT 5 KG	R$ 9,98	R$ **10,64**
23	ARROZ BRANCO TIPO 1 PCT 5 KG	R$ 12,98	R$ **16,26**
25	ARROZ PARBOLIZADO PCT 5 KG	R$12,77	R$ **14,32**
28	BALA MASTIGASVEL SORTIDAS 600 GR	R$ 4,90	R$ **5,24**
32	BATATA INGLESA KG	R$ 2,60	R$ **6,48**
41	BISCOITO DE LEITE 370 GR	R$ 2,20	R$ **2,89**
42	BISCOITO MAISENA 370 GR	R$ 2,19	R$ **2,89**
43	BISCOITO MARIA 370 GR	R$ 2,14	R$ **2,89**
44	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER 370 GR	R$ 2,14	R$ **2,89**
60	CEBOLA KG	R$ 2,99	R$ **5,04**
89	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL 5 KG	R$ 12,19	R$ **15,97**
91	FARINHA DE TRIGO PCT 5 KG	R$ 10,99	R$ **13,14**
93	FEIJÃO CARIOCA TIPO 2 PCT 1 KG	R$ 5,44	R$ **8,38**
94	FEIJÃO PRETO TIPO 1 PCT 1 KG	R$ 4,24	R$ **6,19**
108	LARANJA PERA MADURA KG	R$ 1,50	R$ **2,29**
117	MACARRÃO PARAFUSO PCT 1 KG	R$ 3,15	R$ **3,98**
119	MACARRÃO ESPAGUETE 08 DE 1 KG	R$ 3,00	R$ **3,87**
127	MELANCIA KG	R$ 1,45	R$ **1,99**
171	TOAMTE MADURO KG	R$ 2,99	R$ **3,41**
174	VINAGRE DE VINHO TINTO 3 LT	R$ 15,00	R$ **16,58**
Item 2 Lote 2	CAFÉ MOIDO E TORRADO C/ SELO ABIC 500 GR	R$ 5,98	R$ **6,45**

Assinaturas: Estanislau Mateus Franus e Mariza Trevisol.
Data da Assinatura: 29/06/2020

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:AA10BF8F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2020

A Prefeitura Municipal de Candói, Estado do Paraná, com sede na Av. XV de Novembro, nº 1761, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº 063/2020, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 123/2003, na Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei Municipal nº 1.431/2018, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público, e em conformidade com as disposições à seguir:

1 - DO FORNECEDOR
1.1 – PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, com sede na Rua Prof. Leônidas Ferreira da Costa , nº 847, Bairro Parolin, CEP 80.220-410, Curitiba (PR), neste ato representado pelo sócio administrador Sr. ELCIO LUIS BORDIGNON, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, economista, inscrito no CPF sob o n° 972.234.769-15, portadora da cédula de identidade civil RG n° 5.591.020-0 SESP/PR, residente de domiciliado na Rua Cid Marcondes de Albuquerque, nº 552, Casa 02, Bairro Pinheirinho, CEP 81.820-000, Curitiba (PR).

2 - DO OBJETO
2.1 - Registro de preços de medicamentos destinados a manutenção da farmácia básica das unidades de saúde do Município, sendo àqueles itens declarados como desertos no Pregão Presencial 015/2020.

3 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.2 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qnte	Preço	Preço total
9	1	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM DEXAMETASONA, PIRIDOXINA E TIAMINA, 5MG + 4MG + 100MG + 100MG, INJETÁVEL, AMPOLA I DE, AMPOLA 2,00 ML	ARESE/ATIVUS DEXADOR	AMP	600,00	6,109	3.665,40
16	1	DIAZEPAM, 10 MG	HYPERA/NEOQUÍMICA GENÉRICO	CP	20.000,00	0,076	1.520,00
21	1	FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 20,00 ML	UNIÃO QUÍMICA GENÉRICO	FR	200,00	3,675	735,00
22	1	HALOPERIDOL 5MG/ML, CAIXA COM 5 AMPOLAS COM 1ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR OU INTRAVENOSO	UNIÃO QUÍMICA UNI HALOPER	AMP	200,00	1,106	221,20
23	1	HALOPERIDOL DECANOATO INJETÁVEL 50MG AMPOLAS 1ML	UNIÃO QUÍMICA DECAN HALOPER	AMP	200,00	4,795	959,00
TOTAL							7.100,60

4 - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
4.1 - Esta Ata vincula-se ao edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 063/2020** e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

5 - DA VALIDADE DA ATA
5.1 - A validade desta Ata é de 12 (doze) meses, com início em **26/06/2020** e término em **26/06/2021.**

5.1.1 - A vigência desta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO firmar as contratações com o FORNECEDOR,ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 - As despesas decorrentes de eventuais contratações, terão cobertura nalgumas das dotações orçamentárias próprias do Município relacionadas a seguir, previstas no orçamento para o exercício de 2020:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	4630	08.005.10.301.0005.2042	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2020	4640	08.005.10.301.0005.2042	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2020	5210	08.005.10.301.0005.2048	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2020	5330	08.005.10.301.0005.2050	494	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

7 - DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO
7.1 - Os bens ou serviços deverão ser fornecidos somente após a apresentação da requisição de compra emitido pela Secretaria de Administração, na qual obrigatoriamente constará a assinatura do emissor e do secretário da pasta.

7.1.1 - Quaisquer fornecimentos de bens ou serviços sem o recebimento da requisição de compra, ou início da obra sem o recebimento da ordem de serviço pela administração, será de inteira responsabilidade da empresa ou pessoa física responsável, não sendo pago tais serviços ou fornecimento pela administração, mesmo que haja o recebimento dos itens por agente público.

7.2 - É vedado o fornecimento de bens ou serviços que não estejam contemplados na licitação, ou que excedam os limites licitados, sob pena do não pagamento de tais produtos ou serviços, sendo de responsabilidade da empresa a conferência dos limites ainda existentes no procedimento licitatório, bem como também, a comunicação à administração caso haja solicitação sem o trâmite estabelecido.

8 - DA FORMA DE FORNECIMENTO
8.1 - A entrega dar-se-á em remessas parceladas, conforme surgirem as necessidades da ADMINISTRAÇÃO.

9 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
9.1 - O prazo de entrega é de no máximo **7 (sete) dias corridos** contados da apresentação da requisição de compra.

9.2 - A entrega deverá ser feita no horário de expediente da Prefeitura Municipal, nos seguintes locais:

Local	Endereço
Setor de Almoxarifado	Avenida Santa Clara, nº. 583, Bairro Santa Clara, CEP 85.140-000, Candói/PR
Outros locais que poderão ser solicitados pelo Setor de Almoxarifado	Somente na sede do município de Candói/PR

9.3 - Para fornecimento dos medicamentos e produtos farmacêuticos, é obrigatório que o fornecedor comprove o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas, mediante envio do respectivo arquivo XML, sob pena de não aceitação do objeto.

9.4 - Os objetos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência do edital e na proposta.

9.5 - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência do edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6 - Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

9.6.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento.

10 - DO PAGAMENTO
10.1 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar no cabeçalho da requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

10.2 - O FORNECEDOR deverá preencher os campos "Código GTIN" e dos grupos "I80 e K" das Notas Fiscais Eletrônicas, e fazer constar no campo de observação as seguintes informações:

Pregão Eletrônico: 063/2020.
Ata de Registro de Preços nº 120/2020.
Requisição de Compra nº _____.
Banco: _____ Agência _____ Conta Corrente: _____

10.3 - O pagamento será realizado até o dia 15 do mês subsequente à entrega, entretanto, observando eventuais restrições do calendário eleitoral de 2020, e será processado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo FORNECEDOR, desde que seja de sua titularidade.

10.4 - A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
10.4.1 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

10.4.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.3 - Persistindo a irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento desta Ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa

10.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11 - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
11.1 - Quaisquer comunicações entre a ADMINISTRAÇÃO e o FORNECEDOR dar-se-á mediante ao encaminhamento de e-mails através do endereço eletrônico *promefarma@promefarma.com.br*, *licitacao@candoi.pr.gov.br* e qualquer outro prefixo escolhido pela ADMINISTRAÇÃO, o qual antecederá ao sufixo *@candoi.pr.gov.br*.

11.2 - É de responsabilidade do FORNECEDOR informar formalmente a ADMINISTRAÇÃO sobre eventuais alterações do endereço eletrônico citado na cláusula 11.1 e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirá total validade jurídica. A alteração de e-mails poderá ser feita mediante juntada do ofício do requente aos autos do processo, dispensando a celebração de termo aditivo.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:
I - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
II - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
III - comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
IV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
V - efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

12.2 - A ADMINISTRAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
13.1 - O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
I - manter, durante toda a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
II - executar fielmente o fornecimento, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
III - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
IV - não terceirizar o fornecimento dos bens sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
V - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do fornecimento, objeto desta Ata, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
VI - responsabilizar-se por eventuais danos causados à pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por sua negligência ou inabilidade, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos;
VII - substituir, no todo ou em partes, os bens e serviços com imperfeições, defeitos ou que não atendam as normas vigentes ou especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas à contar da notificação, sob pena de cancelamento desta Ata, sem prejuízos às demais penalidades cabíveis;
VIII - responsabilizar-se pelos encargos com frete, carregamento e descarregamento;

IX - entregar os produtos com prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a contar da entrega;
X - entregar os medicamentos em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA. O transporte deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a qualidade e integridade dos mesmos;
XI - entregar somente medicamentos pela sua Denominação Comum Internacional (DCI) e que constem em suas embalagens primárias e secundárias a descrição "Venda Proibida ao Comércio";
XII - comprovar, no ato da entrega dos medicamentos e produtos farmacêuticos, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos campos "Código GTIN" e dos grupos "I80 e K" das Notas Fiscais Eletrônicas.

14 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
14.1 - O fiscal desta Ata é será a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, matrícula nº 28371, conforme designação através da Portaria 187/2018.

14.2 - Os bens serão recebidos pela Comissão de Recebimento nomeada pelo Executivo Municipal.

14.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

15 - DO CANCELAMENTO DA ATA
15.1 - Esta Ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:
I - o fornecedor descumprir as obrigações da ata de registro de preços;
II - o fornecedor não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor;
V - ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o FORNECEDOR que:
16.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
16.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
16.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente;
16.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;
16.1.5 - cometer fraude fiscal.

16.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:
16.2.1 - advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a ADMINISTRAÇÃO;
16.2.2 - multa moratória de uma UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
16.2.3 - multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
16.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
16.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Candói, pelo prazo de até dois anos;
16.2.6 - impedimento de licitar e contratar com o Município de Candói, órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
16.2.7 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
16.2.8 - adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;
16.2.9 - ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;
16.2.10 - devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

16.3 - As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

16.5 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8 - O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente Ata, que as comunicações dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail regular de comunicação, conforme cláusula 11.

17 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 - O FORNECEDOR deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto desta ata. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto contratual;
II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto contratual;
III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV - "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do objeto contratual;
V - "**prática obstrutiva**":
a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;
b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

17.2 - A ADMINISTRAÇÃO imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do objeto desta ata.

17.3 - Considerando os propósitos da cláusula 17, o FORNECEDOR, concorda e autoriza a ADMINISTRAÇÃO inspecionar o local de execução do objeto desta ata e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução.

18 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.
18.1 - Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

18.2 - Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

18.2.1 - Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

18.3 - Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

18.3.1 - Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.

18.3.2 - Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.4 - Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

19 - DA PUBLICAÇÃO
19.1 - Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei Federal 8.666/1993.

20 - DO FORO
20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta ata.

Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Candói, 26 de junho de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Administração

ELCIO LUIS BORDIGNON
Promefarma Representações Comerciais LTDA

Testemunha:

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:F4F8FF60

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2020

A Prefeitura Municipal de Candói, Estado do Paraná, com sede na Av. XV de Novembro, nº 1761, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº 063/2020, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 123/2003, na Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei Municipal nº 1.431/2018, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público, e em conformidade com as disposições à seguir:

1 - DO FORNECEDOR
1.1 – ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, Rio do Sul (SC), neste ato representado pelo sócio administrador Sr. ANACLETO FERRARI, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n° 523.140.819-00, portadora da cédula de identidade civil RG nº 1.428.772 SSP/SC, residente de domiciliado na Estrada Boa Esperança, nº 2545, Bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, Rio do Sul (SC)

2 - DO OBJETO
2.1 - Registro de preços de medicamentos destinados a manutenção da farmácia básica das unidades de saúde do Município, sendo àqueles itens declarados como desertos no Pregão Presencial 015/2020.

3 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
3.2 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qnte	Preço	Preço total
4	1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	IMEC IMEC DORMEC 100 MG	CP	100.000,00	0,038	3.800,00
20	1	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML	CRISTALIA FENOCRIS	AMP	200,00	2,17	434,00
25	1	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG	CRISTALIA IMIPRA	CPS	6.000,00	0,43	2.580,00
31	1	RISPERIDONA, 3 MG	PRATI DONADUZZI PRATI (GENERICO)	CP	4.000,00	0,23	920,00
TOTAL							7.734,00

4 - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
4.1 - Esta Ata vincula-se ao edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 063/2020** e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

5 - DA VALIDADE DA ATA
5.1 - A validade desta Ata é de 12 (doze) meses, com início em **26/06/2020** e término em **26/06/2021.**

5.1.1 - A vigência desta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO firmar as contratações com o FORNECEDOR,ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes de eventuais contratações, terão cobertura nalgumas das dotações orçamentárias próprias do Município relacionadas a seguir, previstas no orçamento para o exercício de 2020:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	4630	08.005.10.301.0005.2042	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2020	4640	08.005.10.301.0005.2042	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2020	5210	08.005.10.301.0005.2048	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2020	5330	08.005.10.301.0005.2050	494	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

7 - DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO
7.1 - Os bens ou serviços deverão ser fornecidos somente após a apresentação da requisição de compra emitido pela Secretaria de Administração, na qual obrigatoriamente constará a assinatura do emissor e do secretário da pasta.

7.1.1 - Quaisquer fornecimentos de bens ou serviços sem o recebimento da requisição de compra, ou início da obra sem o recebimento da ordem de serviço pela administração, será de inteira responsabilidade da empresa ou pessoa física responsável, não sendo pago tais serviços ou fornecimento pela administração, mesmo que haja o recebimento dos itens por agente público.

7.2 - É vedado o fornecimento de bens ou serviços que não estejam contemplados na licitação, ou que excedam os limites licitados, sob pena do não pagamento de tais produtos ou serviços, sendo de responsabilidade da empresa a conferência dos limites ainda existentes no procedimento licitatório, bem como também, a comunicação à administração caso haja solicitação sem o trâmite estabelecido.

8 - DA FORMA DE FORNECIMENTO
8.1 - A entrega dar-se-á em remessas parceladas, conforme surgirem as necessidades da ADMINISTRAÇÃO.

9 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 - O prazo de entrega é de no máximo **7 (sete) dias corridos** contados da apresentação da requisição de compra.

9.2 - A entrega deverá ser feita no horário de expediente da Prefeitura Municipal, nos seguintes locais:

Local	Endereço
Setor de Almoxarifado	Avenida Santa Clara, nº. 583, Bairro Santa Clara, CEP 85.140-000, Candói/PR
Outros locais que poderão ser solicitados pelo Setor de Almoxarifado	Somente na sede do município de Candói/PR

9.3 - Para fornecimento dos medicamentos e produtos farmacêuticos, é obrigatório que o fornecedor comprove o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas, mediante envio do respectivo arquivo XML, sob pena de não aceitação do objeto.

9.4 - Os objetos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência do edital e na proposta.

9.5 - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência do edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6 - Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

9.6.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar no cabeçalho da requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

10.2 - O FORNECEDOR deverá preencher os campos "Código GTIN" e dos grupos "I80 e K" das Notas Fiscais Eletrônicas, e fazer constar no campo de observação as seguintes informações:

Pregão Eletrônico: 063/2020.
Ata de Registro de Preços nº 118/2020.
Requisição de Compra nº _____.
Banco: _____ Agência _____ Conta Corrente: _____

10.3 - O pagamento será realizado até o dia 15 do mês subsequente à entrega, entretanto, observando eventuais restrições do calendário eleitoral de 2020, e será processado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo FORNECEDOR, desde que seja de sua titularidade.

10.4 - A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
10.4.1 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

10.4.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.3 - Persistindo a irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento desta Ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa

10.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11 - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

11.1 - Quaisquer comunicações entre a ADMINISTRAÇÃO e o FORNECEDOR dar-se-á mediante ao encaminhamento de e-mails através do endereço eletrônico *licitacoes@altermed.com.br*, *licitacao@candoi.pr.gov.br* e qualquer outro prefixo escolhido pela ADMINISTRAÇÃO, o qual antecederá ao sufixo *@candoi.pr.gov.br*.

11.2 - É de responsabilidade do FORNECEDOR informar formalmente a ADMINISTRAÇÃO sobre eventuais alterações do endereço eletrônico citado na cláusula 11.1 e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirá total validade jurídica. A alteração de e-mails poderá ser feita mediante juntada do ofício do requente aos autos do processo, dispensando a celebração de termo aditivo.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:
I - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
II - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III - comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
IV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
V - efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

12.2 - A ADMINISTRAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
13.1 - O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
I - manter, durante toda a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
II - executar fielmente o fornecimento, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
III - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
IV - não terceirizar o fornecimento dos bens sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
V - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do fornecimento, objeto desta Ata, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
VI - responsabilizar-se por eventuais danos causados à pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por sua negligência ou inabilidade, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos;
VII - substituir, no todo ou em partes, os bens e serviços com imperfeições, defeitos ou que não atendam as normas vigentes ou especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas à contar da notificação, sob pena de cancelamento desta Ata, sem prejuízos às demais penalidades cabíveis;
VIII - responsabilizar-se pelos encargos com frete, carregamento e descarregamento;
IX - entregar os produtos com prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a contar da entrega;
X - entregar os medicamentos em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA. O transporte deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a qualidade e integridade dos mesmos;
XI - entregar somente medicamentos pela sua Denominação Comum Internacional (DCI) e que constem em suas embalagens primárias e secundárias a descrição “Venda Proibida ao Comércio”;
XII - comprovar, no ato da entrega dos medicamentos e produtos farmacêuticos, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos campos “Código GTIN” e dos grupos “I80 e K” das Notas Fiscais Eletrônicas.

14 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
14.1 - O fiscal desta Ata é será a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, matrícula nº 28371, conforme designação através da Portaria 187/2018.

14.2 - Os bens serão recebidos pela Comissão de Recebimento nomeada pelo Executivo Municipal.

14.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

15 - DO CANCELAMENTO DA ATA
15.1 - Esta Ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:
I - o fornecedor descumprir as obrigações da ata de registro de preços;
II - o fornecedor não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor;
V - ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o FORNECEDOR que:
16.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
16.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
16.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente;
16.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;
16.1.5 - cometer fraude fiscal.

16.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:
16.2.1 - advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a ADMINISTRAÇÃO;
16.2.2 - multa moratória de uma UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
16.2.3 - multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
16.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
16.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Candói, pelo prazo de até dois anos;
16.2.6 - impedimento de licitar e contratar com o Município de Candói, órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.7 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
16.2.8 - adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;
16.2.9 - ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;
16.2.10 - devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

16.3 - As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

16.5 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8 - O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente Ata, que as comunicações dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail regular de comunicação, conforme cláusula 11.

17 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
17.1 - O FORNECEDOR deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto desta ata. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto contratual;
II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto contratual;
III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV - "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do objeto contratual;
V - "**prática obstrutiva**":
a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;
b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

17.2 - A ADMINISTRAÇÃO imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do objeto desta ata.

17.3 - Considerando os propósitos da cláusula 17, o FORNECEDOR, concorda e autoriza a ADMINISTRAÇÃO inspecionar o local de execução do objeto desta ata e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução.

18 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
18.1 - Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

18.2 - Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

18.2.1 - Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

18.3 - Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

18.3.1 - Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.

18.3.2 - Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.4 - Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

19 - DA PUBLICAÇÃO
19.1 - Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei Federal 8.666/1993.

20 - DO FORO
20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta ata.

Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Candói, 26 de junho de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Administração

ANACLETO FERRARI
Altermed Material Medico Hospitalar LTDA

Testemunha:

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:B0AD804D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2020

A Prefeitura Municipal de Candói, Estado do Paraná, com sede na Av. XV de Novembro, nº 1761, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº 063/2020, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 123/2003, na Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei Municipal nº 1.431/2018, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público, e em conformidade com as disposições à seguir:

1 - DO FORNECEDOR
1.1 – ILG COMERCIAL EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 20.657.155/0001-02, com sede na Rua Itacolomi, nº 377, Bairro La Salle, CEP 85.505-050, Pato Branco (PR), neste ato representado pelo sócio administrador Sr. ADOLFO FREDERICO GRAMS, brasileiro, casado POR COMUNHÃO parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n° 025.663.419-07, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.088.369-1 SSP/PR, residente de domiciliado na rua Tocantins, nº 2740, apto 703, Bairro Centro, CEP 85.501-292, Pato Branco (PR).

2 - DO OBJETO
2.1 - Registro de preços de medicamentos destinados a manutenção da farmácia básica das unidades de saúde do Município, sendo àqueles itens declarados como desertos no Pregão Presencial 015/2020.

3 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
3.2 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qnte	Preço	Preço total
1	1	ACETILCISTEINA 40MG/ML XAROPE 100ML	EMS MS: 1023513420060	FR	2.500,00	7,349	18.372,50
2	1	ACETILCISTEINA, 20 MG/ML XAROPE, FRASCO 100,00ML	EMS MS: 1023506300026	FR	2.100,00	5,85	12.285,00
26	1	LEVOMEPROMAZINA, 25MG	NEOZINE - SANOFI MEDLEY MS: 183260316001-2	CP	10.000,00	0,431	4.310,00
27	1	LEVOTIROXINA SÓDICA, 88 MCG	MERCK MS: 100890392006-3	CP	30.000,00	0,242	7.260,00
28	1	METRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 80,00 ML	EMS MS: 102350492004-3	FR	300,00	5,09	1.527,00
39	1	TETRACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM FENILEFRINA E ÁCIDO BÓRICO, 10 MG + 1MG + 15 MG/ML, COLÍRIO ANESTÉSICO, FRASCO 10,00 ML	ANESTESICO - ALLERGAN MS: 101470049001-4	FR	30,00	8,39	251,70
TOTAL							44.006,20

4 - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
4.1 - Esta Ata vincula-se ao edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 063/2020** e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

5 - DA VALIDADE DA ATA
5.1 - A validade desta Ata é de 12 (doze) meses, com início em **26/06/2020** e término em **26/06/2021.**

5.1.1 - A vigência desta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO firmar as contratações com o FORNECEDOR,ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 - As despesas decorrentes de eventuais contratações, terão cobertura nalgumas das dotações orçamentárias próprias do Município relacionadas a seguir, previstas no orçamento para o exercício de 2020:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	4630	08.005.10.301.0005.2042	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2020	4640	08.005.10.301.0005.2042	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2020	5210	08.005.10.301.0005.2048	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2020	5330	08.005.10.301.0005.2050	494	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

7 - DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO
7.1 - Os bens ou serviços deverão ser fornecidos somente após a apresentação da requisição de compra emitido pela Secretaria de Administração, na qual obrigatoriamente constará a assinatura do emissor e do secretário da pasta.

7.1.1 - Quaisquer fornecimentos de bens ou serviços sem o recebimento da requisição de compra, ou início da obra sem o recebimento da ordem de serviço pela administração, será de inteira responsabilidade da empresa ou pessoa física responsável, não sendo pago tais serviços ou fornecimento pela administração, mesmo que haja o recebimento dos itens por agente público.

7.2 - É vedado o fornecimento de bens ou serviços que não estejam contemplados na licitação, ou que excedam os limites licitados, sob pena do não pagamento de tais produtos ou serviços, sendo de responsabilidade da empresa a conferência dos limites ainda existentes no procedimento licitatório, bem como também, a comunicação à administração caso haja solicitação sem o trâmite estabelecido.

8 - DA FORMA DE FORNECIMENTO
8.1 - A entrega dar-se-á em remessas parceladas, conforme surgirem as necessidades da ADMINISTRAÇÃO.

9 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
9.1 - O prazo de entrega é de no máximo **7 (sete) dias corridos** contados da apresentação da requisição de compra.

9.2 - A entrega deverá ser feita no horário de expediente da Prefeitura Municipal, nos seguintes locais:

Local	Endereço
Setor de Almoxarifado	Avenida Santa Clara, nº. 583, Bairro Santa Clara, CEP 85.140-000, Candói/PR
Outros locais que poderão ser solicitados pelo Setor de Almoxarifado	Somente na sede do município de Candói/PR

9.3 - Para fornecimento dos medicamentos e produtos farmacêuticos, é obrigatório que o fornecedor comprove o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas, mediante envio do respectivo arquivo XML, sob pena de não aceitação do objeto.

9.4 - Os objetos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência do edital e na proposta.

9.5 - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência do edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6 - Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

9.6.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento.

10 - DO PAGAMENTO
10.1 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar no cabeçalho da requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

10.2 - O FORNECEDOR deverá preencher os campos “Código GTIN” e dos grupos “I80 e K” das Notas Fiscais Eletrônicas, e fazer constar no campo de observação as seguintes informações:

Pregão Eletrônico: 063/2020.
Ata de Registro de Preços nº 122/2020.
Requisição de Compra nº _____.
Banco: _____ Agência _____ Conta Corrente: _____

10.3 - O pagamento será realizado até o dia 15 do mês subsequente à entrega, entretanto, observando eventuais restrições do calendário eleitoral de 2020, e será processado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo FORNECEDOR, desde que seja de sua titularidade.

10.4 - A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
10.4.1 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

10.4.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.3 - Persistindo a irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento desta Ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa

10.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11 - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
11.1 - Quaisquer comunicações entre a ADMINISTRAÇÃO e o FORNECEDOR dar-se-á mediante ao encaminhamento de e-mails através do endereço eletrônico *medigram@medigram.com.br*, *licitacao@candoi.pr.gov.br* e qualquer outro prefixo escolhido pela ADMINISTRAÇÃO, o qual antecederá ao sufixo *@candoi.pr.gov.br*.

11.2 - É de responsabilidade do FORNECEDOR informar formalmente a ADMINISTRAÇÃO sobre eventuais alterações do endereço eletrônico citado na cláusula 11.1 e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirá total validade jurídica. A alteração de e-mails poderá ser feita mediante juntada do ofício do requente aos autos do processo, dispensando a celebração de termo aditivo.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:
I - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
II - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
III - comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
IV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
V - efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

12.2 - A ADMINISTRAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
13.1 - O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
I - manter, durante toda a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
II - executar fielmente o fornecimento, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
III - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
IV - não terceirizar o fornecimento dos bens sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
V - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do fornecimento, objeto desta Ata, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
VI - responsabilizar-se por eventuais danos causados à pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por sua negligência ou inabilidade, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos;
VII - substituir, no todo ou em partes, os bens e serviços com imperfeições, defeitos ou que não atendam as normas vigentes ou especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas à contar da notificação, sob pena de cancelamento desta Ata, sem prejuízos às demais penalidades cabíveis;
VIII - responsabilizar-se pelos encargos com frete, carregamento e descarregamento;
IX - entregar os produtos com prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a contar da entrega;
X - entregar os medicamentos em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA. O transporte deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a qualidade e integridade dos mesmos;
XI - entregar somente medicamentos pela sua Denominação Comum Internacional (DCI) e que constem em suas embalagens primárias e secundárias a descrição “Venda Proibida ao Comércio”;
XII - comprovar, no ato da entrega dos medicamentos e produtos farmacêuticos, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos campos “Código GTIN” e dos grupos “I80 e K” das Notas Fiscais Eletrônicas.

14 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
14.1 - O fiscal desta Ata é será a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, matrícula nº 28371, conforme designação através da Portaria 187/2018.

14.2 - Os bens serão recebidos pela Comissão de Recebimento nomeada pelo Executivo Municipal.

14.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

15 - DO CANCELAMENTO DA ATA
15.1 - Esta Ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:
I - o fornecedor descumprir as obrigações da ata de registro de preços;
II - o fornecedor não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor;
V - ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o FORNECEDOR que:
16.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
16.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
16.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente;
16.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;
16.1.5 - cometer fraude fiscal.

16.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:
16.2.1 - advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a ADMINISTRAÇÃO;
16.2.2 - multa moratória de uma UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
16.2.3 - multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
16.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
16.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Candói, pelo prazo de até dois anos;
16.2.6 - impedimento de licitar e contratar com o Município de Candói, órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
16.2.7 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
16.2.8 - adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;
16.2.9 - ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;
16.2.10 - devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

16.3 - As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

16.5 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8 - O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente Ata, que as comunicações dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail regular de comunicação, conforme cláusula 11.

17 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
17.1 - O FORNECEDOR deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto desta ata. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto contratual;
II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto contratual;
III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV - "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do objeto contratual;
V - "**prática obstrutiva**":
a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;
b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

17.2 - A ADMINISTRAÇÃO imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do objeto desta ata.

17.3 - Considerando os propósitos da cláusula 17, o FORNECEDOR, concorda e autoriza a ADMINISTRAÇÃO inspecionar o local de execução do objeto desta ata e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução.

18 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.
18.1 - Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

18.2 - Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

18.2.1 - Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

18.3 - Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

18.3.1 - Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.

18.3.2 - Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.4 - Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

19 - DA PUBLICAÇÃO
19.1 - Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei Federal 8.666/1993.

20 - DO FORO
20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta ata.

Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Candói, 26 de junho de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Administração

ADOLFO FREDERICO GRAMS
ILG Comercial EIRELI

Testemunha:

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:6E42879D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE HOMOLOGAÇÃO

ELETRÔNICO Nº 062/2020
Processo Administrativo Nº 062/2020
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: RODRIGO MISS
Data de Publicação: 08/06/2020 14:53:41

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 01/07/2020 11:48:22
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: SEGURO Modelo: APÓLICE
Descrição: Seguro para o veículo Mitsubishi L-200 Triton,
ano 2014/2015, placas AYH-8916, chassi 93XHYKB8TFCE91375, utilizado pelo Gabinete do Prefeito.

Cobertura mínima: 100% do valor da tabela FIPE; R$ 100.000,00 (cem mil reais) de danos materiais; R$ 100.000,00 (cem mil reais) de danos corporais; R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por danos morais; R$ 10.000,00 (dez mil reais) por morte; R$ 10.000,00 (dez mil reais) por invalidez permanente; carro reserva; serviço de guincho com quilometragem ilimitada; vidros; lanternas; retrovisores; faróis; transporte de passageiros no caso de sinistro; serviço a disposição 24 horas por dia

Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 590,00 **Valor Total:** 590,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	GENTE SEGURADORA S.A.	047	90.180.605/0001-02	2.850,20	590,00	Não
2	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	017	61.198.164/0001-60	2.000,00	700,00	Não
3	SEGUROS SURA S/A.	008	33.065.699/0001-27	2.850,20	799,99	Não

4	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	057	61.074.175/0001-38	2.850,20	800,00	Não
		DESCLASSIFICADOS				
	Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
		INABILITADOS				
	Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 01/07/2020 11:48:22
Lote 002

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: SEGURO Modelo: APÓLICE
Descrição: Seguro para veículo VW/Gol 1.0 GIV,
ano 2012/2013, placas AVQ-6015, chassi 9BWAA05W7DP031120, renavam 0047.395694-2, utilizado pelos servidores do Conselho Tutelar.

Cobertura mínima: 100% do valor da tabela FIPE; R$ 100.000,00 (cem mil) de danos materiais; R$ 100.000,00 (cem mil) de danos corporais; R$ 10.000,00 (dez mil) de danos morais; R$ 10.0000 (dez mil) APP morte; R$ 10.000,00 (dez mil) APP invalidez total ou parcial; 100% vidros, lanternas, retrovisores e faróis

Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 350,00 **Valor Total:** 350,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
1	GENTE SEGURADORA S.A.	071	90.180.605/0001-02	1.100,00	350,00	Não
2	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	034	61.198.164/0001-60	1.100,00	430,00	Não
3	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	038	61.074.175/0001-38	1.100,00	460,00	Não
4	SEGUROS SURA S/A.	052	33.065.699/0001-27	1.100,00	589,99	Não
		DESCLASSIFICADOS				
	Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
		INABILITADOS				
	Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 01/07/2020 11:48:23
Lote 003

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: SEGURO Modelo: APÓLICE
Descrição: Seguro para veículo Fiat/Palio WK Attrac 1.4,
ano 2013/2014, placas AYH-7650, chassi 9BD373121E5050302, renavam 0100.626517-9, utilizado pelos servidores do Conselho Tutelar.

Cobertura mínima: 100% do valor da tabela FIPE; R$ 100.000,00 (cem mil) de danos materiais; R$ 100.000,00 (cem mil) de danos corporais; R$ 10.000,00 (dez mil) de danos morais; R$ 10.0000 (dez mil) APP morte; R$ 10.000,00 (dez mil) APP invalidez total ou parcial; 100% vidros, lanternas, retrovisores e faróis

Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 350,00 **Valor Total:** 350,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
1	GENTE SEGURADORA S.A.	053	90.180.605/0001-02	1.261,93	350,00	Não
2	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	071	61.198.164/0001-60	1.200,00	430,00	Não
3	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	054	61.074.175/0001-38	1.261,93	460,00	Não
4	SEGUROS SURA S/A.	026	33.065.699/0001-27	1.261,93	989,99	Não
		DESCLASSIFICADOS				
	Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
		INABILITADOS				
	Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**

_____
AUTORIDADE: VALDECIR ANTONIO DA SILVA

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:56F12B29

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO INTERNO Nº 176/2020

Hiroshi Kubo, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 074/2020 **– Menor Preço por Lote – Sistema de**

Registro de Preços, realizado no dia 22 de junho de 2020 (Lances e Habilitação), objetivando a possível **Registro de preços para fornecimento de refeições preparadas com alimentos frescos de primeira qualidade, para atender a demanda de toda Estrutura Administrativa.,** ficando assim **ADJUDICADO** o Pregão Eletrônico em favor da empresa abaixo, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta mais vantajosa aos interesses da administração.

FORNECEDOR: MARCOS ROBERTO PEREIRA RESTAURANTE - ME - CNPJ: 14.583.311/0001-35

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	MARMITA - 500 GRAMAS	PROPRIA	UND	5910	8,50	50.235,00
2	1	MARMITA- 750 GRAMAS	PROPRIA	UND	3890	7,00	27.230,00
3	1	BUFFET LIVRE	PROPRIA	UND	490	21,80	10.682,00
4	1	BUFFET POR QUILO (KG)	PROPRIA	KG	190	33,90	6.441,00
5	1	REFEIÇÃO A LA CARTE- CARNE BOVINA	PROPRIA	UND	205	23,60	4.838,00
6	1	REFEIÇÃO A LA CARTE - CARNE DE FRANGO	PROPRIA	UND	195	20,50	3.997,50
7	1	REFEIÇÃO A LA CARTE- CARNE DE PEIXE	PROPRIA	UND	245	24,00	5.880,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 109.303,50 (cento e nove mil, trezentos e três reais e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 109.303,50 (cento e nove mil, trezentos e três reais e cinquenta centavos)

Carlópolis, 01 de julho de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:EAD1BB97

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
LEI Nº 154/2020 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Catanduvas por anulação de dotações específicas, e dá providências.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, sanciona a seguinte **LEI:**
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2020, um CRÉDITO ESPECIAL em conformidade com o art. 41 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 146/2019 de 16 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual) mediante as seguintes providências:
Parágrafo único – Criação de rubrica de despesas nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONOMICA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR
02/04	02.04.28.846.2150.0.002 – ENCARGOS E OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	3.1.90.11.50	SALÁRIO MATERNIDADE	000	10.000,00
02/04	02.04.28.846.2150.0.002 – ENCARGOS E OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	3.1.90.11.52	LICENÇA SAÚDE	000	57.000,00
02/11	02.11.10.301.1300.2.033 – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.1.90.11.50	SALÁRIO MATERNIDADE	303	10.000,00
02/11	02.11.10.301.1300.2.033 – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.1.90.11.52	LICENÇA SAÚDE	303	60.000,00
02/07	02.07.12.361.1400.2.010 – MANUTEÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.90.11.50	SALÁRIO MATERNIDADE	103	10.000,00
02/07	02.07.12.361.1400.2.010 - – MANUTEÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.90.11.52	LICENÇA SAÚDE	103	45.000,00
02/04	02.04.28.846.2150.0.002 – ENCARGOS E OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	3.3.90.08.56	SALÁRIO FAMÍLIA	000	5.500,00
02/11	02.11.10.301.1300.2.033 – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.3.90.08.56	SALÁRIO FAMÍLIA	303	3.000,00
02/07	02.07.12.361.1400.2.010 – MANUTEÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.08.56	SALÁRIO FAMÍLIA	103	11.000,00
TOTAL:					**211.500,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior fica indicado como fonte de recursos o disposto no artigo 43º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, produto de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, conforme a descrição:

ORGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONOMICA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR
02/04	02.04.04.122.1050.2.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (47)	000	74.500,00
02/11	02.11.10.301.1300.2.033 – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (358)	303	73.000,00
02/09	02.09.08.244.1200.2.069 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (308)	000	64.000,00
TOTAL:					**211.500,00**

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas em 01 de julho de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:5BF8E428

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 196/2020

SÚMULA: Exonera Técnicos em Enfermagem em caráter temporário

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao disposto no inciso IX do art. 37 da CF, e o inciso XI do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Contenda, a Lei Municipal nº 1812/2019 de 09 de outubro de 2019, e considerando o Edital de Contratação por Tempo Determinado, do dia 20/03/2020;
D E C R E T A

Art.1º Ficam exonerados (as) os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as), devido a término de contrato por tempo determinado.

Nome	RG	Cargo	Matrícula	Em
ANA CARLA HAMMERSCHMIDT	10.191.869-6/PR	Técnico em Enfermagem	36099	24/06/2020
DIENIFFER GOLL KAIS	10.266.963-0/PR	Técnico em Enfermagem	36093	21/06/2020
FRANCIELE APARECIDA BOCOEN	10.264.120-5/PR	Técnico em Enfermagem	36097	22/06/2020
JOANA DARC DOS SANTOS MARIZ	3.913.253.71/SP	Técnico em Enfermagem	36094	21/06/2020
JOICE FERREIRA CORREA	13.381.032.3/PR	Técnico em Enfermagem	36096	21/06/2020
KELLY MICUSKA	12.509.806.1/PR	Técnico em Enfermagem	36095	21/06/2020
ROSELI ALVES	5.170.253-0/PR	Técnico em Enfermagem	36092	21/06/2020
SUELI RODRIGUES DOS SANTOS	8.083.325.095/RS	Técnico em Enfermagem	36098	24/06/2020
Regime: Especial / Celetista Causa: Término de Contrato				

Art.2º As despesas da presente nomeação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11.00

Art.3º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto do art. 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 26 de junho de 2020.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:8D1AF8F0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO DE VENCEDOR

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela portaria 016/2020 com base na Lei Federal nº 8666/93 e legislação complementares, torna publico **alteração de vencedor do item 01, para o segundo colocado**.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP Nº 019/2020 Processo Nº 040/2020
Objeto: Registro de Preços, para futuras e eventuais aquisições de Materiais médicos hospitalares de proteção individual, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, causador da COVID-19" para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e demais Unidades de Saúde, deste Município Critério de julgamento das propostas, por Menor Preço por Item.
Ex-vencedor: Limp Safe
Vencedor: ORTHO PAUHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÕES LTDA
Itens:

Item	Quant.	Un.	Descrição	R$ Unit.	R$ Total
01	140	Cx	MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Com elástico; - Tripla camada com filtro que proporciona uma Bfe (eficiência de filtração bacteriana) maior que 95%; - Tiras super resistentes de 40 cm de comprimento; - Clips nasal de 14 cm de comprimento; - Solda por ultrassom; - Cor branca; - Produto com validade.	R$ 62,50	R$ 8.750,00

General Carneiro 01 de Julho de 2020

LUIS HENRIQUE NERY
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:14EAAF19

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 144/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 144/2020

ATA REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOXIM E A EMPRESA TECGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HSPITALARES LTDA NA FORMA ABAIXO:

Prefeitura Municipal - MUNICÍPIO DE GOIOXIM – Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.627/0001-78, estabelecida no a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, nesta cidade, doravante denominado Prefeitura, representado pelo(a) seu/sua Prefeito(a) Municipal Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente a Rua Vitor Lara, 147, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora do CPF n.º 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade n.º RG 3.549.500-2 -SSP/PR nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 016/2010, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 043/2020, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Goioxim, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
FORNECEDORA: TECGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HSPITALARES LTDA, sediada a AVENIDA MANOEL RIBAS , 3725 - CEP: 85055010 - BAIRRO: BONSUCESSO, inscrita no CNPJ sob o nº 78.546.306/0001-35, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ELIZABETH FERREIRA THOMAZ, portador do RG nº 847.358 e do CPF nº 192.404.499-49.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto: **Aquisição de recarga de oxigênio medicinal**, de acordo com a demanda do município, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

2. DO FORNECEDOR E PREÇOS REGISTRADOS
2.1 O preço registrado em reais, unitário e global, o(s) fornecedor(es), as especificações do objeto, a quantidade e unidade, em conformidade com o edital e demais anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
1	Cargas de oxigenio medicional cap. 10m³	MESSER/ILINDE	M3	500,00	220,00	110.000,00
2	Cargas de oxigenio medicional cap. 7m³	MESSER/LINDE	M3	200,00	155,00	31.000,00
3	Cargas de oxigenio medicinal cap. 4m³	MESSER/LINDE	M3	100,00	130,00	13.000,00
4	Cargas de oxigenio medicinal cap. 1m³	MESSER/LINDE	M3	50,00	100,00	5.000,00
						159.000,00

3. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
3.1. Os produtos deverão ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição de fornecimento e/ou nota de empenho, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedora, caso da não manifestação da mesma no prazo de dois dias uteis após envio do e-mail, fica a mesma desde logo intimada a prestar esclarecimentos.
3.2. A entrega deverá ser efetuada junto à Prefeitura Municipal de Goioxim/PR, localizada na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, Centro, 184, Goioxim/PR, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30 hrs. e das 13:00 às 17:00 hrs.
3.3. Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Municipal de Goioxim/PR.
3.4. Os produtos serão recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório.
3.5. Caso os produtos sejam recusados, deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dia útil, contado da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Administração Municipal de Goioxim/PR.
3.6. Se a entrega e/ou a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital, na ata de registro de preços e no contrato que advir da ata.
3.7. O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características do produto entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços e/ou do contrato que advir da ata.
3.8. A requisição de compra será encaminhada via e-mail, a qual no prazo de dois dias úteis deverá ser dado ciência do recebimento da mesma. Não confirmação de recebimento será dado início ao processo administrativo.

4. DA VALIDADE DA ATA
4.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
4.1.1 Os contratos que advirem da Ata de Registro de Preços terão vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, respectivas ao ano de exercício de suas assinaturas.
4.1.2 Os contratos que advirem da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4.1.3 O(s) contrato(s) que advir(em) da Ata de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DEFINITIVO
5.1 Na entrega dos produtos junto à Administração Municipal de Goioxim/PR, estes deverão estar de acordo com as normas da legislação vigente.
5.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento definitivo dos produtos mediante atestado de recebimento e aprovação emitido pela comissão de recebimento de bens/serviços, através de depósito bancário em conta corrente da contratada.

5.3 O licitante vencedor deverá manter as condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e/ou, do contrato que advir da ata, bem como apresentar nota fiscal, na forma da lei em vigência, para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:
Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
Prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRF);
Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
Prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
Certidão negativa de débitos trabalhistas.
5.4 À Administração Municipal de Goioxim/PR é reservado o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento, se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.
5.5 O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
5.6 A Fornecedora deverá emitir nota fiscal na forma da Lei, no valor pactuado e condições da Ata de Registro de Preços, apresentando-a à Administração Municipal de Goioxim/PR para ateste e pagamento. Deverá, ainda, indicar no corpo da Nota fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.
5.7 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
5.8 Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
5.9 A Administração Municipal de Goioxim/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
5.10 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias, do Orçamento Próprio do Município de Goioxim/PR, a seguir:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1630	08.001.10.304.0007.2021	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

5.11 A Administração Municipal de Goioxim/PR reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento, se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
6.2 Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
6.1.1 Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração Municipal de Goioxim/PR convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
6.3 Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.
6.3.1 Procedente o pedido, a Administração Municipal de Goioxim/PR providenciará a alteração do preço registrado.
6.3.2 Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração Municipal de Goioxim/PR poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
Descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;
Recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar o fornecedor reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
Se o beneficiário do preço registrado for supervenientemente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado inidôneo;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta do Fornecedor, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado.
8.3 Comunicar, por escrito e/ou via correio eletrônico, ao fornecedor quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.
8.4 Comunicar, por escrito e/ou via correio eletrônico, ao fornecedor o não-recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
8.5 Proporcionar as condições, cabíveis na forma da Lei, para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.
8.6 As notificações serão encaminhadas por e-mail a contratada, ficando a mesma desde logo intimada a apresentar defesa, justificativa no prazo de dois dias após envio do e-mail.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Obedecer as especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no termo de referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelo constantes da proposta apresentada.
9.2 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos/equipamentos/materiais até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes.

9.3 Entregar o objeto no prazo/condições estabelecido no item **"4"** desta ata de registro de preços.
9.4 Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos produtos/equipamentos/materiais fornecidos, que deverão estar devidamente acondicionados em embalagens e de primeira qualidade.
9.5 Manter todas as condições de habilitação exigidas no certame durante a vigência da ata de registro de preços, sob pena de serem convocados os demais participantes para a entrega dos produtos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração Municipal de Goioxim/PR, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:
Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor global da contratação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata, em especial daquelas previstas nos itens **"4.3."**, **"4.4."** e **"4.7."**, desta ata.
Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global registrado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
Não entrega de documentação exigida para a ata;
Apresentação de documentação falsa exigida para a ata;
Não manutenção das proposta;
Retardamento da execução do objeto registrado;
Falha na execução contratual;
Fraude na execução contratual;
Comportamento inidôneo;
Cometimento de fraude fiscal.
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Goioxim/PR pelo prazo de até 02 (dois) anos, nas hipóteses referidas no inciso anterior, dentre outras, de acordo com a gravidade verificada.
Declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada ao licitante que incorrer as condutas a seguir:
Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
Apresentar documento falso;
Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
10.2 As sanções previstas nos incisos I, IV e V do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos II e III do mesmo item.
10.3 Quaisquer das penalidades aplicadas serão devidamente averbadas na forma da legislação em vigor.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 Caberá a gestão da ATA ao Setor de Licitações e Compras do Município de Goioxim/PR, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições aqui estipuladas, e ainda:
Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;
Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
Propor medidas que melhorem a execução da Ata.
11.2 Caberá a responsabilidade de fiscalização desta ata, ao Ordlei Gomes Fernandes, e aos demais fiscais de contratos que advirem da presente ata, a competência de:
Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto registrado;
Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;
Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;
Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto;
Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
Observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;
Acompanhar a execução da Ata, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;
Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto ao gestor;
Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;
11.3 A fiscalização de que trata o item "**11."**, desta Ata, não exclui nem reduz a responsabilidade da beneficiária da Ata pelos danos causados a Administração Municipal de Goioxim/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
11.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração Municipal de Goioxim/PR, não elide nem diminui a responsabilidade da beneficiária da Ata quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração Municipal de Goioxim/PR ou do(a) servidor(a) designado para a fiscalização.
11.5 À Administração Municipal de Goioxim/PR, não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/objetos considerados inadequados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 O beneficiário da presente Ata de Registro de Preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços 043/2020.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3 O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização da Administração Municipal de Goioxim/PR.
12.4 Para dirimir questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.
E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Goioxim Estado do Paraná, 30 de junho de 2020.

Contratante	Contratado
Município De Goioxim	Tecgas Comercio De Equipamentos Hospitalares LTDA
MARI TEREZINHA DA SILVA	CNPJ 78.546.306/0001-35
Prefeita Municipal	***ELIZABETH FERREIRA THOMAZ***

Testemunhas:

NOME:_____	**NOME:**_____
RG:_____	**RG:**_____
ASSINATURA:_____	**ASSINATURA:**_____

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:6A27D499

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 79/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR – CONSAMU.
CONTRATADA: A.P. RODRIGUES & I.C. RODRIGUES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	IMPRESSO RECIBO DE ENTREGA DE PERTENCES, IMPRESSO DO TIPO BLOCO, EM PAPEL AUTO COPIATIVO, TAMANHO 21 X 15, CONTENDO 50 JOGOS DE DUAS VIAS CADA, PRIMEIRA VIA NA COR BRANCA, SEGUNDA VIA NA COR AZUL, TODAS COM IMPRESSÃO PRETA.	BLOCO	130	R$ 3,40	R$ 442,00
5	ENVELOPE PERSONALIZADO PADRÃO HRC – OFICIO: TAMANHO 11,5CM X 23CM, EM PAPEL NA COR BRANCA, COM LOGO MARCA DO HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL E ENDEREÇO, COM IMPRESSÃO EM CORES 4X0.	UNIDADE	3000	R$ 0,16	R$ 480,00
6	ENVELOPE PERSONALIZADO PADRÃO HRC: TAMANHO 18,5CM X 25CM, EM PAPEL NA COR BRANCA, COM LOGO MARCA DO HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL E ENDEREÇO, COM IMPRESSÃO EM CORES 4X0.	UNIDADE	3000	R$ 0,25	R$ 750,00
7	ENVELOPE PERSONALIZADO PADRÃO HRC: TAMANHO 24CM X 34CM, EM PAPEL NA COR BRANCA, COM A LOGO MARCA DO HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL E ENDEREÇO, COM IMPRESSÃO EM CORES 4X0.	UNIDADE	3000	R$ 0,37	R$ 1.110,00
13	SERVIÇO GRÁFICO, CONFECÇÃO DE FORMULÁRIO "NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B", BLOCO COM 20 FOLHAS, CUJA NUMERAÇÃO SEQUÊNCIAL DE BLOCOS DEVERÁ SER REQUERIDA PELA GRÁFICA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONFORME ANEXO VI E PORTARIA 344/98 – ANVISA. TAMANHO 10 X 18	UNIDADE	300	R$ 0,65	R$ 195,00
15	SERVIÇO GRÁFICO, CONFECÇÃO DE FORMULÁRIO "RECEITUÁRIO MÉDICO CONTROLE ESPECIAL", TAMANHO 15 X 21CM, EM PAPEL AUTOCOPIATIVO RELAÇÃO C DA PORTARIA 344 - BLOCO COM 50 X 2 FOLHAS	UNIDADE	500	R$ 3,20	R$ 1.600,00
19	SERVIÇO GRÁFICO, CONFECÇÃO DE FORMULÁRIO "NOTIFICAÇÃO DE RECEITA A", BLOCO COM 20 FOLHAS, CUJA NUMERAÇÃO SEQUENCIA DE BLOCOS DEVERÁ SER REQUERIDA PELA GRÁFICA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA. CONFORME ANEXO VI E PORTARIA 344/98 - ANVISA	UNIDADE	300	R$ 0,62	R$ 186,00
21	SERVIÇO GRÁFICO, CONFECÇÃO DE RELATÓRIO DE VISITA, EM PAPEL AUTO COPIATIVO, FORMATO 30X21CM, IMPRESSÃO EM UMA (1) COR, COLADO, PICOTADO E GRAMPEADO NO TOPO. COM NUMERAÇÃO TIPOGRÁFICA VERMELHA. BLOCOS COM 50 JOGOS DE 3 VIAS.	UNIDADE	10	R$ 24,75	R$ 247,50
22	BLOCO COM 50 JOGOS DE PEDIDO DE EXAMES DE IMAGEM, EM PAPEL SULFITE BRANCO NO TAMANHO A4 (210MMX297MM)	UNIDADE	200	R$ 2,80	R$ 560,00
23	BLOCO COM 50 JOGOS DE FICHA DE ENCAMINHAMENTO PAID, EM PAPEL SULFITE BRANCO NO TAMANHO A4 (210MMX297MM)	UNIDADE	100	R$ 3,40	R$ 340,00
24	IMPRESSO DO TIPO BLOCO, EM PAPEL AUTO COPIATIVO, TAMANHO 15X21, COMPOSTO POR 50 JOGOS DE DUAS VIAS CADA, PRIMEIRA VIA NA COR BRANCA, COM IMPRESSÃO NA COR PRETA E SEGUNDA VIA NA COR AMARELA E IMPRESSÃO NA COR PRETA – PARA PEDIDO DE EXAME LABORATORIAL	UNIDADE	1500	R$ 3,32	R$ 4.980,00
25	SERVIÇO GRÁFICO, CONFECÇÃO DE PRESCRIÇÃO MÉDICA EM DUAS VIAS, SENDO A PRIMEIRA VIA BRANCA E O VERSO DA COM IMPRESSÃO PARA RELATÓRIO DE ENFERMAGEM E SSVV; E A SEGUNDA VIA CARBONADA. BLOCOS COM 50 JOGOS DE 30X21CM	UNIDADE	2000	R$ 7,40	R$ 14.800,00
26	SERVIÇO GRÁFICO, CONFECÇÃO DE FORMULÁRIO "ATESTADO MÉDICO" PAPEL GRAMATURA 75G, 4 CORES, TAMANHO 21X14,5CM - BLOCO COM 50 FOLHAS	UNIDADE	500	R$ 1,48	R$ 740,00
27	RÓTULOS AUTO ADESIVOS - PARA SORO FISIOLÓGICO - COM MEDIDA DE 8CM X 9CM QUE CAIBAM EM 2 COLUNAS DE FOLHAS COM A DIMENSÃO DE A4 (210MMX297MM) IMPRESSÃO 1 COR (6 ETIQUETAS POR FOLHA)	FOLHAS	12.000	R$ 0,24	R$ 2.880,00
28	RÓTULOS AUTO ADESIVOS - PARA MEDICAMENTO - COM MEDIDA DE 60,00MM X 25,00MM QUE CAIBAM EM 3 COLUNAS DE FOLHAS COM A DIMENSÃO DE A4 (210MMX297MM) IMPRESSÃO 1 COR (33 ETIQUETAS POR FOLHA)	FOLHAS	9.000	R$ 0,24	R$ 2.160,00
29	RÓTULOS AUTO ADESIVOS - PARA MEDICAMENTO - COM MEDIDA DE 40,00MM X 20,00MM QUE CAIBAM EM 5 COLUNAS DE FOLHAS COM A DIMENSÃO DE A4 (210MMX297MM) IMPRESSÃO 1 COR (70 ETIQUETAS POR FOLHA)	FOLHAS	5.000	R$ 0,28	R$ 1.400,00
30	RÓTULOS AUTO ADEVISOS – PARA HEMOCOMPONENTE – COM MEDIDA DE 100,00MM X 35,00 MM QUE CAIBAM EM 2 COLUNAS DE FOLHAS COM A DIMENSÃO	FOLHAS	300	R$ 1,40	R$ 420,00

	DE A4 (210mmx297mm) IMPRESSÃO 1 COR (16 etiquetas por folha)				
31	IMPRESSO FICHA DE "REQUISIÇÃO DE TRANSFUSÃO"; IMPRESSO DO TIPO BLOCO, TAMANHO A4, COMPOSTO POR 50 JOGOS DE DUAS VIAS , PRIMEIRA VIA BRANCA ,1X1(FRENTE E VERSO) COM IMPRESSÃO NA COR PRETA,EM PAPEL ALTO COPIATIVO. SEGUNDA VIA NA COR BRANCA 1X0 IMPRESSÃO NA COR PRETA, SOMENTE FRENTE, CONFORME MODELO PADRÃO CONSAMU / HEMEPAR.	UNIDADE	30	R$ 18,75	R$ 562,50

VALOR TOTAL: R$ 33.583,00 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 10 de junho de 2020

Assinaturas:	Jucenir Leandro Stentzler
	José Peixoto da Silva Neto
	Adnilson Pereira Rodrigues

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:2078E9A0

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 80/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR – CONSAMU.
CONTRATADA: ARTES GRÁFICAS BEREZOVSKI LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR NITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IMPRESSO CAUTELA DE EQUIPAMENTOS, IMPRESSO DO TIPO BLOCO, EM PAPEL AUTO COPIATIVO, TAMANHO A5, TAMANHO 15X21, COMPOSTO POR 50 JOGOS DE DUAS VIAS CADA, PRIMEIRA VIA NA COR BRANCA, COM IMPRESSÃO NA COR PRETA E SEGUNDA VIA NA COR AZUL E IMPRESSÃO NA COR PRETA.	BLOCO	50	R$ 3,94	R$ 197,00
3	PASTA PADRÃO HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL: PARA PROCESSOS EM PAPEL TIPO TRÍPLEX 270 G, COM LOGO MARCA DO HRC E ENDEREÇO, IMPRESSÃO EM CORES (4X0), TAMANHO DE 51CM X 32,5 CM (ABERTA), COM 03 VINCOS (DOBRAS) E DOIS FUROS CENTRAIS (SENTIDO ALTURA) NA CONTRACAPA PARA ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS.	UNIDADE	600	R$ 0,84	R$ 504,00
4	PASTA PADRÃO HRC: PARA PROCESSOS, EM PAPEL TIPO TRÍPLEX 270G, COM LOGO MARCA DO HRC E ENDEREÇO, IMPRESSÃO EM CORES (4X0), TAMANHO DE 47CM X 32,5CM (ABERTA) COM TRÊS VINCOS (DOBRAS) E DOIS FUROS CENTRAIS (SENTIDO ALTURA) NA CONTRA CAPA PARA ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS.	UNIDADE	500	R$ 0,93	R$ 465,00
8	IMPRESSO REQUISIÇÃO INTERNA: TAMANHO 14,5X21 CM. IMPRESSO TIPO BLOCO, COMPOSTO POR 50 FOLHAS CADA BLOCO. IMPRESSÃO NA COR PRETA, SOMENTE FRENTE.	BLOCO	1000	R$ 0,87	R$ 870,00
9	FOLDER FLAY: NO TAMANHO 21CM X 31CM, EM PAPEL COUCHE 115G, IMPRESSÃO SOMENTE FRENTE (4X0) CORES.	UNIDADE	1000	R$ 0,30	R$ 300,00
10	PASTA ENCAMINHAMENTO TAM. 320X460MM EM PAPEL CARTOLINA BRANCA 180G IMPRESSÃO 4X1 CORES C/ 1 VINCO.	UNIDADE	3000	R$ 0,33	R$ 990,00
11	SERVIÇO GRÁFICO, CONFECÇÃO DE FORMULÁRIO "DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO" PAPEL GRAMATURA 75G, 1 COR, TAMANHO 21 X 14,5CM - BLOCO COM 50 FOLHAS	UNIDADE	200	R$ 1,17	R$ 234,00
12	SERVIÇO GRÁFICO, CONFECÇÃO DE FORMULÁRIO "REFERÊNCIA" PAPEL GRAMATURA 75G, 1 COR, TAMANHO 21 X 14,5CM - BLOCO COM 50 FOLHAS	UNIDADE	200	R$ 0,99	R$ 198,00
14	SERVIÇO GRÁFICO, CONFECÇÃO DE FORMULÁRIO "RECEITUÁRIO MÉDICO", BLOCO COM 25 X 2 FOLHAS, TAMANHO 15 X 21 CM, PAPEL AUTOCOPIATIVO, COM 4 CORES AS DUAS VIAS	UNIDADE	600	R$ 1,49	R$ 894,00
16	SERVIÇO GRÁFICO, CONFECÇÃO DE PASTA TAMANHO 31 X 42CM, PAPEL GRAMATURA 240G, COR BRANCA, IMPRESSÃO 1 COR (PRETO) EM 1 PÁGINA COM VINCO CENTRAL	UNIDADE	1.000	R$ 0,39	R$ 390,00
17	SERVIÇO GRÁFICO, CONFECÇÃO DE PASTA NAS MEDIDAS 31 X 44 CM COM VINCO CENTRAL E ABA INTERNA NA PARTE POSTERIOR COM 21 X 12 CM, PAPEL GRAMATURA 240 G, 4 X 0 CORES .	UNIDADE	300	R$ 1,24	R$ 372,00
18	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT, MODELO VAI E VEM, TAMANHO OFÍCIO	UNIDADE	2000	R$ 0,37	R$ 740,00
20	CRACHÁ NAS MEDIDAS: 11,00CM (LARGURA) X 15,00CM (ALTURA), FOLHA EM TRIPLEX 300 G, COM 4X0 CORES. IMPRESSO EM OFF-SET. ACABAMENTOS: FURAR. SERVIÇOS: GTP GTO	UNIDADE	1000	R$ 0,23	R$ 230,00

VALOR TOTAL: R$ 6.384,00 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 10 de junho de 2020

Assinaturas:	Jucenir Leandro Stentzler
	José Peixoto da Silva Neto
	Ariane Pedroso Berezovski

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:B21DB45C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 024/2020

Pregão Presencial nº 016/2020

Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 016/2020; Objeto: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DIRETORIA DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACI-PR POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência Anexo I e Anexo II.***

DASMAI COMÉRCIO LTDA - ME.
CNPJ: 08.117.187/0001-10
VALOR: R$ 34.769,70 (Trinta e quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 016/2020.
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2020.
VIGÊNCIA: Até 01/07/2021.

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
Batata palha Com sabor, odor e textura característicos do produto, de boa qualidade, embalagem transparente, primária, própria, fechada a vácuo, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante e a data da fabricação e validade. Embalagem de 500g	UNI	60	7,70	462,00
Biscoito integral doce Devera ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou caracteres organolépticos anormais. ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e acido fólico, gordura vegetal, fibra de trigo, açúcar,extrato de malte, sal,glicose,soro de leite, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e fosfato monocálcico, estabilizante lecitina de soja.Embalagem de estar acondicionados em embalagem secundaria de polietileno metalizado, atóxico resistente, lacrado. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar da data de entrega.	UNI	24	7,30	175,20
Bolacha cream cracker Tipo cream cracker, deverá ser obtido de matérias primas são e limpas. Serão rejeitados biscoitos mal cozido, queimado e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar quebradiço – embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados.	UNI	790	4,00	3.160,00
Bolacha leite Tipo maisena, com os seguintes ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e acido fólico (vit. b9), açúcar, gordura vegetal açúcar invertido, sal. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas são e limpas. Será rejeitado biscoito mal cozido, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar quebradiço – embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados.	UNI	840	3,84	3.225,60
Café Torrado e moído 500 gramas de primeira qualidade, embalado á vácuo.	UNI	1.935	7,50	14.512,50
LEITE EM PÓ INTEGRAL; ENVASADO EM RECIPIENTES HERMETICOS EM SACO ALUMINIZADO, APRESENTANDO NO MÍNIMO 25% DE PROTEÍNA; VALIDADE NO MÍNIMO DE 1 ANO APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO EMBALAGEM COM 400 GRAMAS	UNI	175	8,00	1.400,00
Leite sem lactose Leite longa vida - uht, zero lactose, apresentação na forma liquida embalagem contendo 1.000 ml. Com validade acima de 90 (noventa) dias na data de entrega. Não será aceito produto com características organolépticas anormais. O produto devera atender as legislações aplicáveis vigentes. Na embalagem devera ter identificação do fabricante, importador ou distribuidor; características do produto; qualidade; quantidade; informações nutricionais; data de fabricação; prazo de validade e peso liquído.	UNI	40	3,60	144,00
Maionese Mistura industrializada de vinagre ou suco de limão em óleo vegetal refinado (ao redor de 65% por kg de produto), acrescida e emulsificada com gemas de ovos (ao redor de 10% por kg de produto), homogeneizado, contendo ainda sal, açúcar e condimentos. A empresa deverá apresentar registro no Ministério da Saúde (DINAL), ficha técnica emitida e assinada pelo fabricante. O produto deverá estar de acordo com a NTA - 50 do Decreto Estadual nº 1486 de 20/10/78. A embalagem de 500G, com data de fabricação, prazo de validade e nº de lote.	UNI	235	4,20	987,00
Milho em conserva MILHO VERDE EM CONSERVA; SIMPLES; GRÃOS INTEIROS; IMERSO EM LIQUIDO;TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO.	UNI	115	2,00	230,00
Óleo Vegetal de soja, puro, refinado sem colesterol, rico em vitamina e. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido.	UNI	374	3,70	1.383,80
Ovos De 1ª qualidade sãos e limpos sem rachaduras em perfeito estado de conservação bandeja com 30 und	UNI	354	11,40	4.035,60
Refrigerante Embalagem plástica, transparente, de boa qualidade, com açúcar em sua composição, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante e a data de fabricação, validade mínima 6 meses.	UNI	190	26,60	5.054,00
Total:				**34.769,70**
Valor Total R$ 34.769,70 (Trinta e quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).				

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:C7FA2117

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 016/2020; Objeto: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DIRETORIA DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACI-PR POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência Anexo I e Anexo II.***

NEW COMPANY LICITACOES- EIRELI
CNPJ: 32.387.337/0001-90
VALOR: R$ 39.541,49 (Trinta e nove mil quinhentos e quarentena e um reais e quarenta e nove centavos).
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 016/2020.
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2020.
VIGÊNCIA: Até 01/07/2021.

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
Achocolatado em pó Instantâneo vitaminado. Deverá ser obtido de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitas. Aspecto: pó homogêneo, cor própria do tipo, cheiro característico e sabor doce, próprio.Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel e sal refinado, não conte glúten - embalagem de 400g	UNI	295	4,50	1.327,50
Açúcar Refinado Açúcar Refinado Tipo 1. Pacotes de 5Kg	UNI	25	11,49	287,25
Amendoim Amendoim descascado, pacote de 500g com selo ABICAB e data de fabricação e prazo de validade c/ registro do ministério da saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA	UNI	75	5,80	435,00
Amido de milho Produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isenta de matérias terrosas e parasitas, não podendo está úmidas, fermentados ou rançosos. sob a forma de pó.	UNI	66	4,15	273,90

Azeitona verde em conserva, sem caroço e não fatiada – embalagem com 300g (peso líquido drenado), dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	UNI	50	9,99	499,50
Balas mastigáveis sortidas embalagem de 600G	UNI	30	8,40	252,00
Biscoito integral salgado Devera ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou caracteres organolépticos anormais. Farinha de trigo enriquecida com ferro e acido fólico, gordura vegetal, fibra de trigo, açúcar, extrato de malte,sal,glicose,soro de leite,fermentos químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e fosfato monocálcico, estabilizante lecitina de soja.Embalagem de estar acondicionados em embalagem primaria plástica, transparente, envoltos por embalagem secundaria de polietileno metalizado, atóxico resistente,lacrado.Prazo de validade mínimo 10 meses a contar da data de entrega.	UNI	24	4,70	112,80
Biscoito Waffer Biscoito de boa qualidade, diversos sabores, inteiros, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega	UNI	150	1,90	285,00
Bolacha recheada Biscoito Recheado de boa qualidade, sabores morango e chocolate, inteiros, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante e a data da fabricação. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	UNI	150	2,25	337,50
Bombom contendo os seguintes ingredientes: açúcar, gordura Vegetal hidrogenada, massa de cacau,farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amendoim, soro de leite em pó, gordura vegetal, farinha de soja,manteiga de cacau, castanha de caju, leite em pó integral, gordura de manteiga desidratada,sal, óleo vegetal, cacau, leite em pó desnatado, extrato de malte, emulsificantes: lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato, fermento químico bicarbonato de sódio e aromatizante. Unidade contendo 21,5 g em pacote 1 kg.	UNI	25	32,70	817,50
Cacau em pó embalagem de 500 g Contendo ingredientes naturais, sem açucar, livre de corantes artificiais: pacotes	UNI	100	18,45	1.845,00
Canela em pau canela em casca	UNI	60	1,75	105,00
Canela em pó	UNI	60	2,99	179,40
Canjiquinha de milho, amarela, tipo 1, embalada em pacote plástico transparente resistente de 500g. Rótulo com prazo de validade/lote bem visível e informação nutricional.	UNI	50	2,89	144,50
Chá mate tostado. Composição: no mínimo 70% de folhas de erva mate e 30% de outras partes e ramos.	UNI	665	5,49	3.650,85
Chocolate granulado Confeito granulado crocante de chocolate, embalagem plástica de 500g. Produto de boa qualidade com validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega.	UNI	50	5,90	295,00
Coco ralado em flocos Coco ralado sem adição de açúcar, em flocos acondicionado em embalagem aluminizada ou de polietileno atóxico transparente, , com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade	UNI	60	5,10	306,00
Colorífico Corante natural de urucum, produto devera apresentar registro no órgão competente. Não devera apresentar misturas inadequadas ao produto, presença de impurezas, formação de grumos, coloração clara demais, sabor alterado e peso insatisfatório. A embalagem deve estar intacta, prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	UNI	24	4,70	112,80
Cravo da índia acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho.	UNI	60	3,30	198,00
Creme de leite Caixa de creme de leite elaborado com gordura Láctea, contendo 25% a 30% de gordura, fabricado a partir de matéria prima selecionada, validade mínima de 3 meses e embalagem tetra Pack (caixinha)	UNI	578	2,65	1.531,70
Doce de pêssego em calda Embalagem: lata com 450g, data de fabricação e prazo de validade.	UNI	60	9,99	599,40
Farinha de mandioca O Produto devera apresentar registro no órgão competente e informações nutricionais, o conteúdo deve estar bem solto e seco no pacote, deve ter cor e odor característico, não devera apresentar problemas com misturas inadequadas ao produto, presença de impurezas, não deve ter manchas de cor preta, azulada ou esverdeada, sabor alterado e peso insatisfatório. A embalagem deve estar intacta e prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	UNI	40	4,60	184,00
Farinha de milho Farinha de milho de 1ª qualidade, embalada em saco plástico resistente, contendo 500g. No seu rótulo deve conter informação nutricional, sobre o glúten, prazo de validade visível e lote.	UNI	40	3,50	140,00
Farinha de trigo Produto obtido do trigo moído, limpo. Especial, Apo 1, enriquecido com ferro e acido fólico (vitamina b9) embalagem polietileno, transparente/atóxico ou de papel original de fabrica.A Embalagem deve estar intacta e prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	UNI	177	12,25	2.168,25
Fermento biológico seco instantâneo com identificação do fornecedor, data de validade, data de fabricação, lote e registros cabíveis ao produto.	UNI	190	1,20	228,00
Fermento químico – unidade de 250gr, pó fino de coloração branca, odor característico, com identificação do fornecedor, data de validade, data de fabricação, lote e registros conforme ANVISA.	UNI	218	5,15	1.122,70
Frutas cristalizadas Frutas cristalizadas Embalagem de 160g	UNI	100	6,80	680,00
Fubá de milho amarelo, moinho d'água, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalado em pacote plástico de 1Kg, resistente transparente. No seu rótulo deve constar prazo de validade visível, lote, informação nutricional e sobre glúten	UNI	140	2,99	418,60
Gelatina Açúcar, gelatina, sal, vitamina: A, C e/ou E, regulador de acidez citrato de sódio, acidulante ácido fumárico, aromatizante, edulcorantes artificiais: aspartame, ciclamato de sódio, acesulfame de potássio e sacarina sódica e corantes artificiais. Não contem Glúten. Sabores variados.	UNI	330	1,95	643,50
Leite Condensado Em caixinha tetra Pack, valor nutricional completo, data de validade e lote. SIF Embalagem de 395 g	UNI	531	3,65	1.938,15
Leite integral embalagem com 1 l cada (Embalagem tetrapack com 01 litro) - produto de origem animal (vaca), líquido fluido, homogêneo, de cor branca opaca, esterilizados uht. Embalagem primaria com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso liquido e rotulagem de acordo com a legislação. Deve ser oriundo de estocagem correta: sem umidade e danos na embalagem.	UNI	1.042	3,14	3.271,88
Macarrão parafuso Com ovos deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de materiais terrosos, parasitos e larvas. Não poderá este fermentada ou rançosa embalagem de 500 g	UNI	50	3,75	187,50
Macarrão picado Com ovos deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de materiais terrosos, parasitos e larvas. Não poderá este fermentada ou rançosa embalagem de 500 g	UNI	50	3,75	187,50
Macarrão spagueti Com ovos deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de materiais terrosos, parasitos e larvas. Não poderá este fermentada ou rançosa embalagem de 500 g	UNI	50	3,75	187,50
Margarina Composta por óleos vegetais líquidos e hidrogenados, água, leite desnatado reconstituído pasteurizado, sal (0,6%), vitamina a, estabilizantes leticina de soja e mono e diglicerídeos, antioxidantes, bht e edta, ácido lático, acidulante ácido cítrico, conservador benzoato de sódio, corante betacaroteno e aromatizante artificial. pacote 500 g.	UNI	320	4,85	1.552,00
Massa de bolo sabor chocolate Farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), açúcar, óleo vegetal refinado, estabilizantes e aromas permitidos 400.G	UNI	60	3,40	204,00
Milho para canjica De cor branca, produto dos grãos de milho provenientes da espécie ZeaMays,L, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades, parasitos e larvas.	UNI	25	2,60	65,00
Milho pipoca MILHO DE PIPOCA; DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; ACONDICIONADO EM SACO FILME BOPP, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	UNI	95	2,50	237,50
Mistura para bolo sabores diversos Farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico),amido, açúcar, gordura vegetal, estabilizantes e aromas permitidos 400.	UNI	100	3,25	325,00
Molho de tomate Obtido da polpa de tomate por processo tecnológico com no mínimo 6% de sólidos solúveis naturais, preparado com frutos maduros selecionados, sem pele, sem sementes, contendo açúcar. Com aspecto de massa homogeneizada. Isento de sujidades e fermentações, cor, cheiro esabor característico.340g	UNI	275	2,25	618,75
ORÉGANO; EM FOLHAS SECAS; OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS; GRÃOS SÃOS E LIMPOS; DE COLORAÇÃO VERDE PARDACENTA; COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO; ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE; ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, CONTENDO NO MÍNIMO 50 GRAMAS; RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, SUAS CONDICOES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUCAO RDC 276/05 E SUAS ALTERACOES POSTERIORES.	UNI	29	2,90	84,10
Doce de amendoim torrado e moído, com sal e açúcar. No formato redondo. Produto de boa qualidade, embalados. Rótulo com lote e validade	UNI	60	23,49	1.409,40
Polvilho, água, queijo, ovo líquido pasteurizado, fécula de mandioca, óleo de soja, leite em pó integral, sal, soro	UNI	200	11,98	2.396,00

de leite em pó, margarina e manteiga. Pronto para assar.				
Pirulitos Embalagem de 700G de pirulitos com 50 unidades cada	UNI	15	11,99	179,85
Polpa de suco Vários sabores, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega	UNI	300	17,45	5.235,00
Queijo parmesão ralado QUEIJO RALADO: Embalagem: pacote com 50g, data de fabricação e prazo de validade	UNI	50	3,29	164,50
Sal refinado Embalagem 1kg - produto refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e Maximo de 15 mg de iodo por quilo de acordo com a legislação federal especifica – embalagem em plástico de polietileno.	UNI	68	1,50	102,00
SARDINHA ENLATA - Lata em folha de flandres e verniz sanitário, sardinha em conserva elaborado com pescado íntegro, fresco, limpo e viscerado, sem escamas, sem espinhas, conservada em óleo comestível com sal. Rótulo com valor nutricional, data de validade e lote. Lata com aprox. 250 g.	LTA	150	6,00	900,00
PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO: O PRODUTO DEVERÁ CONTER SUCO NATURAL CONCENTRADO OU POLPA DA FRUTA DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, AROMA NATURAL DA FRUTA, COMPRESENÇA DE CONSERVANTES, DESDE QUE MENCIONADOS; SEM NECESSIDADE DE REFRIGERAÇÃO; DE ACORDO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO O PRODUTO DEVERÁ RIGOROSAMENTE RESPEITAR A LEGISLAÇÃO VIGENTE. Embalagem de 1 kl	UNI	100	7,49	749,00
Uva passa Ingredientes puros e naturais; Livre de conservantes; Livre de corantes artificiais; Sem açúcar; Sem adoçantes artificiais; Sem aromatizante artificial; Sem edulcorantes artificiais; Sem Glú	PCT	60	3,70	222,00
Vinagre Produto natural fermentado, isento de corantes artificiais, ácidos organicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais, com identificação do	UNI	69	2,09	144,21
Total:				**39.541,49**
Valor Total R$ 39.541,49 (Trinta e nove mil quinhentos e quarentena e um reais e quarenta e nove centavos).				

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:D0DFDA1C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
1.ANEXO I ESTIMATIVA DAS RECEITAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo
Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração	**Fundamento Legal: 011**	**Data: 08/04/2020**	**Tipo: Projeto de Lei**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2021		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	56.281.364,00	-	56.281.364,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.573.400,00	-	1.573.400,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	226.500,00	-	226.500,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	226.500,00	-	226.500,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	226.500,00	-	226.500,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	226.500,00	-	226.500,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	226.500,00	-	226.500,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	1.346.900,00	-	1.346.900,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	491.900,00	-	491.900,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	855.000,00	-	855.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	2.973.500,00	-	2.973.500,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	1.352.500,00	-	1.352.500,00
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social	1.352.500,00	-	1.352.500,00
1.2.1.0.04.2.0.00.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	1.352.500,00	-	1.352.500,00
1.2.1.0.04.2.1.00.00.00.00.00	Contri. Ativo Civil RPPS - Principal	1.352.500,00	-	1.352.500,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.621.000,00	-	1.621.000,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.621.000,00	-	1.621.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	2.849.000,00	-	2.849.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	2.849.000,00	-	2.849.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	2.849.000,00	-	2.849.000,00
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS	2.212.500,00	-	2.212.500,00
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	2.212.500,00	-	2.212.500,00
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária	13.500,00	-	13.500,00
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Industrial	33.500,00	-	33.500,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	115.000,00	-	115.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	48.628.464,00	-	48.628.464,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	41.994.964,00	-	41.994.964,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	41.994.964,00	-	41.994.964,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita da União	36.916.264,00	-	36.916.264,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Compen. Finan. Exploração de Recursos Naturais	127.700,00	-	127.700,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS Custeio das ASPS	3.551.800,00	-	3.551.800,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	3.551.800,00	-	3.551.800,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica- Principal	3.551.800,00	-	3.551.800,00
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. SUS Bloco Investi. Rede Serviços Públicos Saúde	643.500,00	-	643.500,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação - FNDE	755.700,00	-	755.700,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	465.000,00	-	465.000,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PDDE	6.200,00	-	6.200,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE ao PDDE - Principal	6.200,00	-	6.200,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE	210.000,00	-	210.000,00

1.7.1.8.05.3.1.00.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE ao PNAE - Principal	210.000,00	-	210.000,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE	59.000,00	-	59.000,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências Diretas do FNDE	15.500,00	-	15.500,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	547.000,00	-	547.000,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	547.000,00	-	547.000,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	45.000,00	-	45.000,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção Domínio Econômico	45.000,00	-	45.000,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte da Contri. Inter. Domínio Econômico - Principal	45.000,00	-	45.000,00
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	334.000,00	-	334.000,00
1.7.2.8.02.9.0.00.00.00.00.00	Outras Transfe. Decorrente de Compen. Financeiras	334.000,00	-	334.000,00
1.7.2.8.02.9.1.00.00.00.00.00	Outras Transfe. Decorrente de Compen. Finan. - Principal	334.000,00	-	334.000,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Convênios Estados e do DDF e de Suas Entidades	168.000,00	-	168.000,00
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00.00.00	Transfe. Convênio dos Estados a Programas de Educação	168.000,00	-	168.000,00
Especificação		Receitas Previstas		
		2021		Total
		Direta	Indireta	
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00.00.00	Transfe.Convênio Estados a Educação - Principal	168.000,00	-	168.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	6.086.500,00	-	6.086.500,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	6.086.500,00	-	6.086.500,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do - FUNDEB	6.086.500,00	-	6.086.500,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	95.000,00	-	95.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	95.000,00	-	95.000,00
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00.00.00	Compensações Financeiras entre o RGPS e RPPS	95.000,00	-	95.000,00
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00.00.00	Compensações Financeiras entre o RGPS e RPPS	95.000,00	-	95.000,00
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00.00.00	Compen. Finan. RGPS e RPPS - Principal	95.000,00	-	95.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias				
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.415.800,00	-	2.415.800,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	2.087.300,00	-	2.087.300,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	2.087.300,00	-	2.087.300,00
7.2.1.0.04.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social	1.721.300,00	-	1.721.300,00
7.2.1.0.04.1.0.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	1.721.300,00	-	1.721.300,00
7.2.1.0.04.1.1.00.00.00.00.00	Contri. Pat. Ativo Civil RPPS- Principal	1.721.300,00	-	1.721.300,00
7.2.1.0.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	366.000,00	-	366.000,00
7.2.1.0.99.1.0.00.00.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	366.000,00	-	366.000,00
7.2.1.0.99.1.1.00.00.00.00.00	Outras Contribuições Sociais - Principal	366.000,00	-	366.000,00
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	328.500,00	-	328.500,00
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	328.500,00	-	328.500,00
7.9.9.0.01.0.0.00.00.00.00.00	Aportes Periódicos Amortização de Déficit Atuarial do RPPS 328.500,00		-	328.500,00
7.9.9.0.01.1.0.00.00.00.00.00	Aportes Periódicos Amortização de Déficit Atuarial do RPPS 328.500,00		-	328.500,00
7.9.9.0.01.1.1.00.00.00.00.00	Aportes Peri. Amorti. Déficit Atuarial RPPS - Principal	328.500,00	-	328.500,00
Total de Receitas		**58.697.164,00**	**-**	**58.697.164,00**
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	7.099.880,00	-	7.099.880,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	7.099.880,00	-	7.099.880,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	7.099.880,00	-	7.099.880,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	7.099.880,00	-	7.099.880,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita da União	7.099.880,00	-	7.099.880,00
Total das Deduções		**7.099.880,00**	**-**	**7.099.880,00**
Total Liquido das Receitas		**51.597.284,00**	**-**	
Total Geral		**51.597.284,00**		**51.597.284,00**

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador CRC/PR-054013/O-0

LUIZ MARCELO BORTOLETTO
Controle Interno

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:96274A9A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 657/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E SUCATAS DESTES, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, ESTADO DO PARANÁ** aprovou e eu, **HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e na conformidade das disposições contidas na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes veículos, máquinas e equipamentos que não mais atendem às necessidades do Município:

FROTA	VEÍCULO	PLACA	COR	ANO	COMB.	UNIDADE	COD.	RENAVAN	TIPO
3	Fiat/Uno Mille Way Economy	AUA 3381	Branco	2011	Flex	Obras	6030	328702960	Automóvel
6	Fiat/Uno Mille Economy	ARM 9167	Branco	2009	Flex	Ação Social	6018	152079327	Automóvel
7	Fiat/Uno Mille Way Economy	AVU 1472	Branco	2012	Flex	Obras	6032	479019193	Automóvel
35	GM/Prisma Maxx	MJP 5750	Vermelho	2006	Gasolina	Obras	6042	905551591	Automóvel
37	Fiat/Uno Mille Fire	AGE 2319	Cinza	2001	Gasolina	Obras	6038	773772847	Automóvel
38	Ford/Ka GI	MCN 6391	Branco	2002	Gasolina		6039	796840709	Automóvel
45	Fiat/Uno Mille Economy	ASD 8931	Branco	2009	Flex	Saúde	6037	191180912	Automóvel
56	Renault/Master 13 M3 25 DCI	ARK 0793	Branco	2008	Diesel	Obras	6051	147330378	Caminhão Furgão
79	VW/Parati CI	ACM 1235	Branco	1990	Alcool	Obras	7076	523376367	Automóvel
80	Ford/Royale 1.8 I GI	AFS 2867	Branco	1995	Flex	Obras	7077	645255149	Automóvel
33	SEM 638	-	-	2009	Diesel	Obras	6015	-	Pá Carregadeira
13	Renault/Master Altechamb	ASC 3183	Branco	2009	Diesel	Saúde	6017	183092554	Ambulância
43	Renault/Master Altechamb	ARE 8131	Branco	2008	Diesel	Saúde	6025	134935560	Ambulância

Art. 2º A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista.

Art. 3º O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada pela Comissão Interna de Avaliação ou por leiloeiro público oficial, onde será observado, o valor de mercado dos veículos, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção entre outros.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se o julgar conveniente.

Art. 5º Fica autorizada, caso necessário, a contratação de Leiloeiro Público Oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, sendo que o mesmo deverá ser remunerado apenas pela comissão que é devida pela arrematação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, 01 de julho de 2020.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:27E688D8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 658/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, DE ADIANTAMENTO DE VALORES E DE REEMBOLSO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, ESTADO DO PARANÁ** aprovou e eu, **HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os servidores públicos do Município de Itaperuçu, que no desempenho de suas atribuições funcionais, se deslocarem de sua sede, para outro ponto do território nacional, por motivo de serviço ou participação em eventos para os quais sejam designados, farão jus a diárias, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e transporte local ou a indenização de despesas com alimentação, transporte e de pagamentos de pequenas serventias indispensáveis e urgentes, mediante o adiantamento de valores, previsto na Lei Federal nº 4.320/64 e na forma disposta nesta Lei.

§ 1º As diárias somente serão devidas quando o afastamento exigir o pernoite do servidor no local para o qual se deslocou e serão pagas na forma prevista no Anexo I, desta Lei;

§ 2º A indenização de despesas ocorrerá, mediante comprovação por documentos fiscais ou outros da espécie, onde deverá constar o nome ou CNPJ do Município ou o nome ou o CPF do servidor, quando este não necessitar pernoitar no local para o qual se deslocou.

§ 3º As despesas com transporte aéreo ou terrestre entre a origem e o destino e o respectivo retorno, quando não forem realizadas antecipadamente pela Administração serão enquadradas no regime de adiantamento ou de reembolso de valores, não se associando às diárias.

Art. 2º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no dia útil imediato ao evento.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 3° As diárias serão concedidas mediante requisição, por Memorando ou Ofício, assinado pelo respectivo Secretário, onde constará: dia e hora da saída; destino; data prevista para o retorno e se exigirá ou não pernoite fora do Município; nome, RG e CPF do Servidor, bem como os dados bancários para o crédito (Banco, Agência e Conta Corrente).

Art. 4º O reajuste das diárias somente poderá ser feito através de Lei, não podendo ser realizado por meio de outro ato legal.

Art. 5º Para o custeio das despesas previstas nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a proceder ao adiantamento dos recursos financeiros suficientes a sua execução.

Art. 6º Para a concessão do adiantamento de valores de diárias e para cobrir despesas com alimentação, transporte e pequenas serventias indispensáveis e urgentes deverá ser formulado requisição específica, declarando, o nome, o cargo/função do servidor, a descrição objetiva da atividade a ser desenvolvida/participação em evento, a sua finalidade, a indicação do local e o período temporal compreendido, o valor requisitado e a sua motivação legal.

Art. 7º O processo de ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação, transporte e pequenas serventias, realizadas em situações imprevistas e urgentes, sem a ocorrência de adiantamento de numerários, se dará por requisição do servidor que as executou, devidamente autorizado pela autoridade competente, mediante a correspondente comprovação por meio de documentos fiscais ou outros que sirvam a espécie.

Art. 8º Quando mais de um servidor se deslocar da sede do Município para o mesmo fim, as contas serão liberadas individualmente a cada membro do grupo, devendo cada qual responder pelas obrigações, consoante ao determinado nesta Lei.

Art. 9º O Servidor terá o prazo de três dias úteis, contados da data do evento, para prestar contas à Secretaria Municipal de Fazenda, sobre os numerários adiantados, consoante ao modelo que consta no Anexo II, desta Lei, anexando os documentos comprobatórios correspondentes e, também, para fazer a restituição dos valores não utilizados.

§ 1º. As operações de reembolso obedecerão ao mesmo procedimento previsto neste artigo.

§ 2º. A não prestação de contas no prazo estabelecido nesta Lei impossibilitará ao servidor o recebimento de novos adiantamentos de numerários.

Art. 10 No caso de eventos de viagem ao exterior será adotado o regime de adiantamento de valores.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 554, de 18 de julho de 2017 e a Lei nº 559, de 14 de setembro de 2017, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, 01 de julho de 2020.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE DIARIAS

CARGO	CAPITAIS DO BRASIL	OUTRAS CIDADES
Prefeito e Vice-Prefeito	600,00	400,00
Os demais Agentes Políticos, os ocupantes de Cargos em Comissão e os Servidores Efetivos e Temporários.	500,00	300,00

ANEXO II

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS					
NOME DO USUÁRIO:					
PERÍODO:					
DESTINO:					
TÍTULO DO EVENTO:					
OBJETIVOS DO EVENTO:					
Nota Fiscal Hotel;	**( ) SIM**	**( ) NÃO**	**Restaurante;**	**( ) SIM**	**( ) NÃO**
Bilhetes de Embarque – Ida; – Volta;				**Outros Documentos**	
( ) SIM	**( ) NÃO**	**( ) SIM**	**( ) NÃO**	**Especificar:**	
Combustível;	**( ) SIM**	**( ) NÃO**			
Pedágio;	**( ) SIM**	**( ) NÃO**			
Ata/Memória de Reunião					
( ) SIM	**( ) NÃO**				
DESPESAS COM PASSAGEM:					
DESPESAS COM HOSPEDAGEM:					
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO:					
DESPESAS COM COMBUSTÍVEL:					
OUTRAS DESPESAS (ESPECIFICAR):					
Valor Adiantado:		**Total de Gastos:**			
Saldo: receber (-) / devolver (+)					
Data:					
Assinatura do Servidor					
_____ **Assinatura da Chefia**					

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:EA3E944B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 05/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 05/2019

O(A) Secretário(a) Municipal de Educação de Jaguapitã - Pr, neste ato**,** representando o **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ - Pr,** mantenedor(a) do(a) **Centro Municipal de Educação Infantil Professora Claudicéia de Souza Rolim**, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar do (a) **Centro Municipal de Educação Professora Claudicéia de Souza Rolim** do município de Jaguapitã, com a oferta de: **Creche e Pré Escola.**

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por **80**% da comunidade escolar e **20**% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	RG	Nome Completo do Suplente	RG
Presidente	Maria Solange Figueira Ribeiro	4512840-7	-	-
Equipe Pedagógica	Ruth do Nascimento Pateis de França	3438946-2	-	-
Corpo Docente e Secretária	Viviane Aparecida Almeida	8013081-3	Adriana Sabeca	6228298-3
Funcionários	Erinéia Maciel	6989369-4	Vera Lúcia Machado	6012815-4
Representantes de Alunos	Alice Moura de Oliveira (Jéssica Fernanda Tuzini de Oliveira)	10246647-0	Lívia Rodrigues Silva (Rogério Ribeiro da Silva)	8403407-0
APMF	Márcia Aparecida Bueno Correa	6412610-5	Jéssica Hérica Oliveira Baliskis	8778415-0
Comunidade	Amanda Stifany Wainask Rosa Sinti	10641881-0	Eduardo Henrique Sinti	9463517-9

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato e entra em vigor a partir de 18/09/2019.

Jaguapitã, 18 de setembro de 2019.

DAGMAR THEMYS DE OLIVEIRA FRANCO ROSSETTO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:F882F7A9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120/2020 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRSENCIAL Nº 067/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: R.M. RIBAS – OBRAS E SERVIÇOS EIRELI ME

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para eventual prestação de serviços de reparos em pavimentos com bloquetes sextavados, reparos em meio-fios, serviços de retirada de grama e serviços de soltar, esparramar concreto, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Esportes Lazer e Turismo, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	SERVIÇOS DE REPARO EM PAVIMENTOS COM BLOQUETES SEXTAVADOS COM ESPESSURA DE 6 CM NAS VIAS URBANAS, COM SERVIÇOS DE REMOÇÃO DA BASE, ASSENTAMENTO E LIMPEZA DA ÁREA, INCLUINDO A EXECUÇÃO, PREPARO DA SUB-BASE E BASE DE AREIA MÉDIA OU PÓ DE BRITA (CAMADA DE ASSENTAMENTO COM ESPESSURA 10 CM E CAMADA DE AREIA FINA PARA PREENCHIMENTO DAS FUGAS COM ESPESSURA DE 1 CM). OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DE BLOQUETE SEXTAVADO, COM O SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM, SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	M2	3000	46,00	138.000,00
2	SERVIÇOS DE REPARO EM PAVIMENTOS COM BLOQUETES SEXTAVADOS COM ESPESSURA 6 CM NAS VIAS URBANAS, COM SERVIÇOS DE REMOÇÃO DA BASE, ASSENTAMENTO E LIMPEZA DA ÁREA, INCLUINDO A EXECUÇÃO, PREPARO DA SUB-BASE E BASE DE AREIA MÉDIA OU PÓ DE BRITA (CAMADA DE ASSENTAMENTO COM ESPESSURA 10 CM E CAMADA DE AREIA FINA PARA PREENCHIMENTO DAS FUGAS COM ESPESSURA DE 1 CM). OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DE BLOQUETE SEXTAVADO, SEM O SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM, SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	M2	2000	34,85	69.700,00
3	SERVIÇOS DE REPARO EM PAVIMENTOS COM BLOQUETES SEXTAVADOS NAS VIAS URBANAS, COM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAIS (BLOQUETES SEXTAVADOS), COM SERVIÇOS DE REMOÇÃO DA BASE, ASSENTAMENTO E LIMPEZA DA ÁREA, INCLUINDO A EXECUÇÃO, PREPARO DA SUB-BASE E BASE DE AREIA MÉDIA OU PÓ DE BRITA (CAMADA DE ASSENTAMENTO COM ESPESSURA 10 CM E CAMADA DE AREIA FINA PARA PREENCHIMENTO DAS FUGAS COM ESPESSURA DE 1 CM). OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, COM O SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM, SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	M2	2000	45,00	90.000,00
4	SERVIÇOS DE REPARO EM PAVIMENTOS COM BLOQUETES SEXTAVADOS NAS VIAS URBANAS, COM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAIS (BLOQUETES SEXTAVADOS), COM SERVIÇOS DE REMOÇÃO DA BASE, ASSENTAMENTO E LIMPEZA DA ÁREA, INCLUINDO A EXECUÇÃO, PREPARO DA SUB-BASE E BASE DE AREIA MÉDIA OU PÓ DE BRITA (CAMADA DE ASSENTAMENTO COM ESPESSURA 10 CM E CAMADA DE AREIA FINA PARA PREENCHIMENTO DAS FUGAS COM ESPESSURA DE 1 CM). OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM O SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM, SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	M2	2000	25,85	51.700,00
5	SERVIÇOS DE REPARO EM MEIOS-FIOS NAS VIAS URBANAS, COM SERVIÇOS DE REMOÇÃO DA BASE, ASSENTAMENTO, LIMPEZA DA ÁREA E PREPARO DO TERRENO. OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DE MEIO-FIO, SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	ML	2000	33,80	67.600,00
6	SERVIÇOS DE REPARO EM MEIOS-FIOS NAS VIAS URBANAS, COM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAIS, COM SERVIÇOS DE REMOÇÃO DA BASE, ASSENTAMENTO, LIMPEZA DA ÁREA E PREPARO DO TERRENO. OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DE MEIO-FIO, SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	ML	2000	26,80	53.600,00

7	SERVIÇO DE RETIRADA DE GRAMA, TERRA OU OUTRO MATERIAL EXISTENTE NO LOCAL À EXECUTAR CALÇAMENTO, NIVELAMENTO DO TERRENO INCLUINDO COMPACTAÇÃO, EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO COM CONCRETO BATIDO EM BETONEIRA, FCK 13,5 MPA, ACABAMENTO CONVENCIONAL DESEMPENADO MANTENDO-SE A RUSTICIDADE A SIM DE TORNAR A CALÇADA ANTIADERRAPANTE, JUNTAS DE DILATAÇÃO A CADA 1,00 METRO, ESPESSURA DE 6 CM.	M2	1800	43,80	78.840,00
8	SERVIÇOS DE SOLTAR, ESPARRAMAR, DESEMPENAR, POLIR E DELATAR O CONCRETO A CADA DOIS METROS, DEIXAR LOCAL LIMPO.	M2	3000	19,80	59.400,00
VALOR TOTAL.....R$ 608.840,00					

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços objetos da presente licitação deverão ser executados nos locais determinados pela Secretaria responsável que indicara os locais exatos a serem prestados os serviços. A Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após a solicitação da Secretaria Municipal. A Contratada deverá executar os serviços solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze)meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Loanda, 29 de junho de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

REINALDO MENDES RIBAS
R.M. Ribas - Obras e Serviços EIRELI ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:F602868F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO 164 2020 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 164/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei nº 1413/2019, artigo 7, artigo 10, parágrafo único e artigo 11.

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.477.872,00 (Hum milhão quatrocentos setenta e sete mil oitocentos setenta e dois reais), no valor e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
517	1518	02.08.10.301.0024.2.029	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL – FMS	4.4.90.52	35.083,13
519	3823	02.07.26.782.0007.2.023	PARAMETRIZAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E AVENIDAS	4.4.90.51	270.847,81
457	1825	02.07.26.782.0007.2.023	PARAMETRIZAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E AVENIDAS	4.4.90.51	1.077.999,59
520	1823	02.07.26.782.0007.2.023	PARAMETRIZAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E AVENIDAS	4.4.90.51	9.278,61
467	3000	02.07.26.782.0007.2.023	PARAMETRIZAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E AVENIDAS	4.4.90.51	84.561,47
521	3798	02.03.28.846.0019.2.007	MANUT. UNIDADES OPERACIONAIS - SEC. DE FINANÇAS	3.3.32.93	100,98
522	1798	02.03.28.846.0019.2.007	MANUT. UNIDADES OPERACIONAIS - SEC. DE FINANÇAS	3.3.32.393	0,41

ART. 2.º - Para dar cobertura ao Credito Aberto pelo Artigo anterior será considerado como Recursos, o superávit financeiro nas fontes no valor de R$ 355.510,26 (Trezentos cinquenta e cinco mil quinhentos e dez reais e vinte e seis centavos), o excesso de arrecadação no valor de R$ 1.122.361,74 (Hum milhão cento vinte dois mil trezentos sessenta e um reais e setenta e quatro centavos) nas fontes assim discriminados:

FONTE	VALOR
1518	**R$ 35.083,13**
3823	**R$ 270.847,81**
1825	**R$ 1.077.999,59**
1823	**R$ 9.278,61**
3798	**R$ 100,98**
1798	**R$ 0,41**
3000	**R$ 84.561,47**

ART. 3º - Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas leis Nº. 1.397/2019 – LDO para o exercício de 2020 e lei nº. 1335/2017 – PPA para os exercícios de 2018-2021.
ART. 4.º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Mallet, 01 de Julho de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Grzeszczyszyn
Código Identificador:532AEB78

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.279/2020 SÚMULA: EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E

DECRETO Nº.279/2020

Súmula: Exonera o servidor público municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, ROMUALDO BATISTA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor público municipal abaixo relacionado, pelo respectivo motivo, a saber:

MATRIC	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	CPF	RG	NASCIMENTO	EXONERAÇÃO	MOTIVO
96828	JOHNNY HELLISTON DO NASCIMENTO CAMARGO	01/04/2020	ELETRICISTA DE VEICULOS	070.615.279-43	94070449	16/04/1990	30/06/2020	A PEDIDO DO SERVIDOR

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dez trinta do mês de junho do ano de dois mil e vinte (30.06.2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:049DA9AE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO CC 06/2020 - EXECUÇÃO DE 7.285,65 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ

CNPJ: 76.105.550/0001-37 Telefone:(41) 3626-1122	CONCORRÊNCIA	
	Nr.: 6/2020	
Endereço: Praça Bom Jesus, 44 - Centro	Processo	**75/2020**
CEP: 83800-000 - Mandirituba	Data do Processo:	**04/05/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	75/2020
b) Licitação Nr.:	6/2020 - CC
c) Modalidade:	Concorrência
d) Data Homologação:	01/07/2020
e) Objeto da Licitação:	EXECUÇÃO DE 7.285,65 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:	**Unid.**	**Qtdade.**	**Descto (%)**	**Unit.**	**Total**
HD CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP					
1Pavimentação de vias urbanas em CBUQ, incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos. Trechos: Rua Ângelo Palu Sobrinho, com 961,34 m², início na estaca 0PP e final na estaca 06+13,18 m; Rua José Soek, com 1.394,93 m², início na estaca 0PP e final na estaca 09+9,44 m; Rua Emidia L. Lopes Machado, com 1.370,36 m², início na estaca 0PP e final na estaca 09+15,84 m; Rua Francisco Rocha, com 1.340,42 m², início na estaca 0PP e final na estaca 09+17,75 m; Rua Maria R. de Andrade, com 1.419,14 m², início na estaca 0PP e final na estaca 10+9,00m; e Rua Francisco M. O. Mendes, com 799,46 m², início na estaca 0PP e final na estaca 05+14,00 m. (74012286)	SER	1,000	0,000	830.184,550	830.184,55
Total Fornecedor:					**830.184,55**
Total Geral:					**830.184,55**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Pavimentação de Vias	11.001.15.451.0005.1306.4.4.90.51.00	R$ 692.463,18
Pavimentação de Vias	11.001.15.451.0005.1306.4.4.90.51.00	R$ 265.007,23

Mandirituba, 01 de Julho de 2020

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Inocêncio Pereira
Código Identificador:3136C65E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 22-2020

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Pregão N° 22/2020
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3055/2020 resolve:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão n° 22/2020 referente à **Aquisição de Massa asfáltica em CBUQ concreto betuminoso usinado a quente para atender as necessidades do Município de Manfrinópolis/Pr**, em favor das empresas conforme abaixo;

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Massa asfáltica em CBUQ concreto betuminoso usinado a quente.	PAVIMAR	CBUQ	TON	100,00	350,00	35.000,00
TOTAL								35.000,00

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 22/2020 datada de 24/06/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 30/06/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:65510AD1

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 20/2020

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	**N° 20/2020**
LEI MUNICIPAL 704/2020	**REQUISIÇÃO Nº 10/2020**

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	JOSÉ ALVADIR DE OLIVEIRA		**MATR.**	**1016-1**
CARGO/FUNÇÃO	SECRETÁRIO DE SAÚDE	**LOTAÇÃO:** SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:** SPIN
	EFETIVO	X	**COMISSIONADO**		
	AGENTE POLÍTICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	**PLACA:** BAD 2639
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
INICIO	**FIM**				
30/06/2020	01/07/2020	CURITIBA	PR	LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA NO HOSPITAL DE CLINICAS.	01

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES	**X**	**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	
DANIELE DOS PRAZERES VASCONCELOS			

Manfrinópolis – Pr, em 01 de Julho de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:4DFD3BD8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2020 - PMM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2020 – PMM

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020 - PMM

PROCESSO Nº 042/2020 - PMM

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

CNPJ N.º 78.794.427/0001-04

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dot	Órgão	Unid	Ação	Elemento	Vínculo	Descrição Completa
465	11	2	2048	3339030260000000000	507	465 - 11.002.2048.3339030260000000000.507

PREÇOS REGISTRADOS:

COTA EXCLUSIVA							
Item	**Quant**	**Cód**	**Unid**	**Produto - Descrição**	**Marca**	**Unit**	**Total**
01	50	19972	UND	**CHAVE DE COMANDO EM GRUPO 2 X 60A 220V** sem Disjuntor (BDS_SA) -Acionamento Tensão: 220V~ 50/60Hz. Dependendo do modelo. Suporte de montagem em nylon reforçada com fibra de vidro, com giro de 360° que permite o posicionamento ideal da chave. Suporte de fixação em aço carbono, zincado a fogo. Acionamento magnético através de contactora. Contatos: NF (normalmente fechado). Corrente nominal: 60 A (AC3). Número de pólos: 2 (dois). Tomada (base) embutida. Corrente máxima de carga X tipo de cargas: AC4/AC5A = 20A - Carga indutiva com fator de potência corrigido por capacitor e lâmpadas de descarga (Ex: Lâmpadas Vapor de Sódio, Vapor Metálico, Vapor Mercúrio Alta e Baixa Pressão). AC5B = 60A - Lâmpadas incandescentes. Garantia: 1 ano. acionamento magnético através de contactora. - Contatos NA. - Utiliza relé NF. -Com disjuntor de proteção. - Base para rele. -Corrente 60ª. - Suporte de fixação galvanizado a fogo.	Dreik	280,00	14.000,00
05	200	1632	UND	**PARAFUSO ROSCA DUPLA 5/8 40MM NTC 811859** Em aço galvanizado a fogo para uso em rede de iluminação pública interna /externa	Romagnole	15,00	3.000,00
06	300	11468	UND	**PARAFUSO ROSCA DUPLA 5/8 35MM** Em aço galvanizado a fogo para uso em rede de iluminação pública interna /externa.	Romagnole	12,95	3.885,00
07	400	24386	UND	**Parafuso rosca dupla 5/8 25MM.** Em aço galvanizado a fogo para uso em rede de iluminação pública interna /externa	Romagnole	10,00	4.000,00
16	1.000	24706	METRO	**Ramal multiplexado triplex 16mm - aluminio**	Phelps Dodge	5,50	5.500,00
17	20	20128	PEÇA	**CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO "TIPO U".**	Intelli	7,90	158,00
19	300	10114	UND	**REATOR EXTERNO E-AFPCB VAPOR DE SÓDIO 400W, 220V**. CORRENTE DE REDE MÍNIMA: 2,05 A, FATOR POTÊNCIA: 0,92, COM BASE GALVANIZADA A FOGO. PRODUTO EM CONFORMIDADE COM NBR/ABNT COM CERTIFICAÇÃO PROCEL E INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 02 ANOS. Baixas Perdas (fator de alta potência - AFP c/ cabo 130° 2,50mm², com luvas pré isoladas) p/ Lâmpada a Vapor de Sódio 400w c/ Base para Relé, Estrutura Galvanizada a Fogo com orelha para fixação 400w- 220v Selo Procel e Inmetro; Garantia mínima de 02 anos.	Reatec	109,00	32.700,00
29	2.000	24374	METRO	**Fio flexível 2,5mm.**	PW	1,25	2.500,00
41	1.000	19995	METRO	**RAMAL MULTIPLEXADO TRIPLEX COBRE 3X10MM COM CORDOALHA.**	Phelps Dodge	3,35	3.350,00
TOTAL					**R$69.093,00**		
COTA PRINCIPAL							
Item	**Quant**	**Cód**	**Unid**	**Produto - Descrição**	**Marca**	**Unit**	**Total**
47	1.500	10113	UND	**REATOR EXTERNO DE BAIXAS PERDAS** (FATOR DE ALTA POTÊNCIA - AFP C/ CABO 130° 2,50MM², CO LUVAS PRÉ ISOLADAS) P/ LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO 250W C/ BASE PARA RELÉ, CANECO REDONDO GALVANIZADO A FOGO - TENDO PROCEL E INMETRO. Com orelha para fixação 250w 220v Selo Procel e Inmetro. Garantia mínima de 02 anos.	Reatec	75,00	112.500,00
TOTAL					**R$112.500,00**		
COTA RESERVADA							
Item	**Quant**	**Cód**	**Unid**	**Produto - Descrição**	**Marca**	**Unit.**	**Total**
50	500	10113	UND	**REATOR EXTERNO DE BAIXAS PERDAS (FATOR DE ALTA POTÊNCIA - AFP C/ CABO 130° 2,50MM²**, COM LUVAS PRÉ ISOLADAS) P/ LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO 250W C/ BASE PARA RELÉ, CANECO REDONDO GALVANIZADO A FOGO - TENDO PROCEL E INMETRO. Com orelha para fixação 250w- 220v Selo Procel e Inmetro. Garantia mínima de 02 anos.	Reatec	79,00	39.500,00
TOTAL					**R$39.500,00**		
TOTAL GERAL					**R$221.093,00**		

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:05454222

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 068/2020 - PMM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2020 – PMM

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020 - PMM

PROCESSO Nº 042/2020 - PMM

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: ADRIANA LEME ALVES MATERIAIS ELÉTRICOS

CNPJ N.º 33.584.641/0001-90

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dot	Órgão	Unid	Ação	Elemento	Vínculo	Descrição Completa
465	11	2	2048	3339030260000000000	507	465 - 11.002.2048.3339030260000000000.507

PREÇOS REGISTRADOS:

COTA EXCLUSIVA (ATÉ R$80.000,00)							
Item	**Quant**	**Cód**	**Unid**	**Produto - Descrição**	**Marca**	**Unit**	**Total**
02	1.000	19974	UND	**CONECTOR DE DERIVAÇÃO CDP 70X10MM (PERFURANTE)**	Sanlight	4,50	4.500,00
03	200	24705	UND	**Conector perfurante de derivação CDP - 120x35mm**	Intelli	10,00	2.000,00
08	1.000	24381	UND	**Lâmpada tubular a vapor metálico 400 W E-40.** Vida mediana; 32.000 horas.-Fluxo luminosos; 31.000LM.-Marcas sugeridas; Osram, Philips, GE, Sylvania ou marcas de igual qualidade ou superior. - Selo da Procel. - Garantia de mínimo 12 meses. -A carta de garantia deverá ser fornecida pelo fabricante	Sanlight	24,00	24.000,00
09	2.000	24390	UNID	**Lâmpada tubular vapor metálico 250w E 40**. Vida mediana; 32.000 horas.-Fluxo luminosos; 31.000LM.-Marcas sugeridas; Osram, Philips, GE, Sylvania ou marcas de igual qualidade ou superior. - Selo da Procel. - Garantia de mínimo 12 meses. -A carta de garantia deverá ser fornecida pelo fabricante	Sanlight	26,00	52.000,00
10	500	8666	UND	**LÂMPADA TUBULAR A VAPOR DE SÓDIO DE ALTA PRESSÃO, COM POTÊNCIA DE 70W E BASE E 27**, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 5.600 LM, PROCEL E INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	Sanlight	14,50	7.250,00
14	1.000	13058	UND	**IGNITOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO METÁLICO DE 70 A 400W - 220V/60HZ.** Os ignitores para Lâmpadas de Descarga são dispositivos auxiliares utilizados juntamente com o reator, tendo o objetivo de gerar um pulso de tensão que possibilita o acendimento de lâmpadas multi vapor metálico e vapor de sódio de alta pressão	Orion	10,00	10.000,00
20	150	24352	UND	**REATOR ELETRÔNICO TL 2X40/36W AF** Para lâmpadas fluorescentes garantia de 24 meses vida útil 15.000 hrs Potência da Lâmpada TL-D: Potência da Lâmpada TL-T: Voltagem: Frequência: Fator de Potência: Potência Total: Partida: Corrente da Rede: Distorção Harmônica (THD): 30W/36W 40W 127-220V50/60 Hz 0,95 69W/70W Instantânea 0,58/0,33A 20%/25%	Delta Plus	21,90	3.285,00
21	300	11461	UND	**BOCAL E-27 REFORÇADO EM PORCELANA.**	Sanlight	2,00	600,00
22	300	11462	UND	**BOCAL E-40, REFORÇADO EM PORCELANA.**	Sanlight	6,50	1.950,00
23	150	24309	UND	**Base para relé fotoelétrico. 10A-220**Garantia mínima de 01 anos conforme termo emitido pelo fabricante	Sanlight	5,00	750,00
TOTAL							**R$106.335,00**
COTA PRINCIPAL (75%)							
Item	**Quant**	**Cód**	**Unid**	**Produto - Descrição**	**Marca**	**Unit**	**Total**
48	3.750	24340	UND	**RELÉ NF** Relé fotoelétrico n/f..- Tensão de 105 a 305v. Potência 1000/1800VA. - Acionamento do contato sincronizado com passagem pelo zero na tensão de rede elétrica tipo FAIL-OFF. - Liga entre 3 e 20 LUX. - IP-65. -Pinos de latão estanhado. - Tensão de surto 10.000V/5000a. - Consumo menor que 0,4w. - Durabilidade dos contatos maior que 15.000 operações. - Garantia de 12 meses. Apresentar carta de garantia do fabricante	Sanlight	10,00	37.500,00
49	2.625	8667	UND	**LÂMPADA TUBULAR A VAPOR DE SÓDIO DE ALTA PRESSÃO - POTÊNCIA DE 250W.** Vida mediana; 32.000 horas.-Fluxo luminosos; 31.000LM.-Marcas sugeridas; Osram, Philips, GE, Sylvania ou marcas de igual qualidade ou superior. - Selo da Procel. - Garantia de mínimo 12 meses	Sanlight	24,00	63.000,00
TOTAL							**R$100.500,00**
COTA RESERVADA (25%)							
Item	**Quant**	**Cód**	**Unid**	**Produto - Descrição**	**Marca**	**Unit.**	**Total**
51	1.250	24340	UND	**RELÉ NF** Relés fotoelétrico n/f..- Tensão de 105 a 305v. Potência 1000/1800VA. - Acionamento do contato sincronizado com passagem pelo zero na tensão de rede elétrica tipo FAIL-OFF. - Liga entre 3 e 20 LUX. - IP-65. -Pinos de latão estanhado. - Tensão de surto 10.000V/5000a. - Consumo menor que 0,4w. - Durabilidade dos contatos maior que 15.000 operações. - Garantia dede 12 meses. Apresentar carta de garantia do fabricante	Sanlight	10,00	12.500,00
52	875	8667	UND	**LÂMPADA TUBULAR A VAPOR DE SÓDIO DE ALTA PRESSÃO - POTÊNCIA DE 250W.** Vida mediana; 32.000 horas.-Fluxo luminosos; 31.000LM.-Marcas sugeridas; Osram, Philips, GE, Sylvania ou marcas de igual qualidade ou superior. - Selo da Procel. - Garantia de mínimo 12 meses	Sanlight	24,20	21.175,00
TOTAL							**R$33.675,00**
TOTALGERAL							**R$240.510,00**

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:0CC096AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 069/2020 - PMM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2020 – PMM

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020 - PMM

PROCESSO Nº 042/2020 - PMM

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ N.º 24.616.322/0001-28

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dot	Órgão	Unid	Ação	Elemento	Vínculo	Descrição Completa
465	11	2	2048	3339030260000000000	507	465 - 11.002.2048.3339030260000000000.507

PREÇOS REGISTRADOS:

COTA EXCLUSIVA							
Item	**Quant**	**Cód**	**Unid**	**Produto - Descrição**	**Marca**	**Unit**	**Total**
13	500	24324	UND	**Capacitor eletrolítico 45UF** Para reatores de lâmpadas sódio - metálico	Ideal	16,00	8.000,00
24	100	24708	CONJ	**Refletor 400w- IP65** - Características mínimas: projetor de alto rendimento com amplo ângulo de iluminação,corpo de alumínio injetado com pressão, IP65,vidro dianteiro temperado resistente ao choque, térmica e impacto, protegido por dobradiças- clips para fácil substituição da lâmpada. Acabamento com tinta epoxi, com tratamento de fósforo cromado,refletor de alumínio anodizado de alta pureza e amplo feixe.Equipamentos elétricos montados em placa pré cablada com reator de lastro de alto fator de potência e baixa perdas. Monte com goniômetro para fácil instalação e orientação. APLICAÇÕES Áreas de segurança Estacionamento. Construções Campos esportivos. Iluminação residencial de espaços ao ar livre. Iluminação de eventos Garantia mínima de 02 anos.	Ideal	255,00	25.500,00
27	10	24712	UND	**Disjuntor 2x60a (nema)**.	Soprano	80,00	800,00
28	20	4240	UND	**DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A -NEMA**	Soprano	68,00	1.360,00
30	1.000	24361	METRO	**Fio Flexível 1x10mm 1000v**	Isaflex	4,20	4.200,00
31	500	15608	METRO	**FIO RIGIDO 10MM**	Ampere Brasil	5,15	2.575,00
TOTAL R$42.435,00							

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:AE40DDA7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2020

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: G. BERGAMASCO & GUILHERME LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob n. 05.508.941/0001-54.

OBJETO: O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de **UNIFORMES**, para atender as necessidades da Atenção Básica, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

ITEM	QNTD	UD	DESCRIÇÃO	MARCA	G.BERGAMASCO	
					VALOR U.	VALOR T.
14	10	UD	Jalecos produzidos em 100% poliéster, gola tradicional, manga longa, 3 bolsos frontais, um superior e dois inferiores, botões escondidos, acinturado, com brasão bordado do município em manga direita, brasão bordado da saúde em manda esquerda, no bolso superior bordado **Enfermagem. TAMANHO P**	PONTO DOS UNIFORMES	R$ 31,35	R$ 313,50
15	45	UD	Jalecos produzidos em 100% poliéster, gola tradicional, manga longa, 3 bolsos frontais, um superior e dois inferiores, botões escondidos, acinturado, com brasão bordado do município em manga direita, brasão bordado da saúde em manda esquerda, no bolso superior bordado **Enfermagem. TAMANHO M**	PONTO DOS UNIFORMES	R$ 31,35	R$ 1.410,75
16	45	UD	Jalecos produzidos em 100% poliéster, gola tradicional, manga longa, 3 bolsos frontais, um superior e dois inferiores, botões escondidos, acinturado, com brasão bordado do município em manga direita, brasão bordado da saúde em manda esquerda, no bolso superior bordado **Enfermagem. TAMANHO G**	PONTO DOS UNIFORMES	R$ 31,35	R$ 1.410,75
17	10	UD	Jalecos produzidos em 100% poliéster, gola tradicional, manga longa, 3 bolsos frontais, um superior e dois inferiores, botões escondidos, acinturado, com brasão bordado do município em manga direita, brasão bordado da saúde em manda esquerda, no bolso superior bordado **Odontologia. TAMANHO P**	PONTO DOS UNIFORMES	R$ 31,35	R$ 313,50
18	10	UD	Jalecos produzidos em 100% poliéster, gola tradicional, manga longa, 3 bolsos frontais, um superior e dois inferiores, botões escondidos, acinturado, com brasão bordado do município em manga direita, brasão bordado da saúde em manda esquerda, no bolso superior bordado **Odontologia. TAMANHO M**	PONTO DOS UNIFORMES	R$ 31,35	R$ 313,50
19	12	UD	Jalecos produzidos em 100% poliéster, gola tradicional, manga longa, 3 bolsos frontais, um superior e dois inferiores, botões escondidos, acinturado, com brasão bordado do município em manga direita, brasão bordado da saúde em manda esquerda, no bolso superior bordado **Odontologia. TAMANHO G**	PONTO DOS UNIFORMES	R$ 31,35	R$ 376,20
20	4	UD	Jalecos produzidos em 100% poliéster, gola tradicional, manga longa, 3 bolsos frontais, um superior e dois inferiores, botões escondidos, acinturado, com brasão bordado do município em manga direita, brasão bordado da saúde em manda esquerda, no bolso superior bordado **Médico. TAMANHO P**	PONTO DOS UNIFORMES	R$ 31,35	R$ 125,40
21	15	UD	Jalecos produzidos em 100% poliéster, gola tradicional, manga longa, 3 bolsos frontais, um superior e dois inferiores, botões escondidos, acinturado, com brasão bordado do município em manga direita, brasão bordado da saúde em manda esquerda, no bolso superior bordado **Médico. TAMANHO M**	PONTO DOS UNIFORMES	R$ 31,35	R$ 470,25
22	10	UD	Jalecos produzidos em 100% poliéster, gola tradicional, manga longa, 3 bolsos frontais, um superior e dois inferiores, botões escondidos, acinturado, com brasão bordado do município em manga direita, brasão bordado da saúde em manda esquerda, no bolso superior bordado **Médico. TAMANHO G**	PONTO DOS UNIFORMES	R$ 31,35	R$ 313,50
23	10	UD	Jalecos produzidos em 100% poliéster, gola tradicional, manga longa, 3 bolsos frontais, um superior e dois inferiores, botões escondidos, acinturado, com brasão bordado do município em manga direita, brasão bordado da saúde em manda esquerda, no bolso superior bordado **Fisioterapia. TAMANHO M**	PONTO DOS UNIFORMES	R$ 31,35	R$ 313,50
TOTAL						R$ 5.360,85

VALOR: R$ 5.360,85 (cinco mil trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Paiçandu, 26 de junho de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente Da Autarquia

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:5DA92F85

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2020

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: LIBÓRIO CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. 35.644.648/0001-85.
OBJETO: O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de **UNIFORMES**, para atender as necessidades da Atenção Básica, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

ITEM	QNTD	UD	DESCRIÇÃO	MARCA	LIBÓRIO	
					VALOR U.	VALOR T.
1	20	UD	Camiseta tradicional com gola careca, manga curta, confeccionada em tecido de poliviscose em cor branca com detalhes em azul, estampado na manga direita o brasão do município, estampado na manda esquerda o brasão da saúde e na frente estampado a imagem da saúde da família e nas costas escrito **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. TAMANHO P**	DUQUE	R$ 11,10	R$ 222,00
2	150	UD	Camiseta tradicional com gola careca, manga curta, confeccionada em tecido de poliviscose em cor branca com detalhes em azul, estampado na manga direita o brasão do município, estampado na manda esquerda o brasão da saúde e na frente estampado a imagem da saúde da família e nas costas escrito **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. TAMANHO M**	DUQUE	R$ 10,50	R$ 1.575,00
3	100	UD	Camiseta tradicional com gola careca, manga curta, confeccionada em tecido de poliviscose em cor branca com detalhes em azul, estampado na manga direita o brasão do município, estampado na manda esquerda o brasão da saúde e na frente estampado a imagem da saúde da família e nas costas escrito **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. TAMANHO G**	DUQUE	R$ 9,70	R$ 970,00
4	50	UD	Camiseta tradicional com gola careca, manga curta, confeccionada em tecido de poliviscose em cor branca com detalhes em azul, estampado na manga direita o brasão do município, estampado na manda esquerda o brasão da saúde e na frente estampado a imagem da saúde da família e nas costas escrito **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. TAMANHO GG**	DUQUE	R$ 9,70	R$ 485,00
5	30	UD	Camiseta tradicional com gola careca, manga curta, confeccionada em tecido de poliviscose em cor branca com detalhes em azul, estampado na manga direita o brasão do município, estampado na manda esquerda o brasão da saúde e na frente estampado a imagem da saúde da família e nas costas escrito **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. TAMANHO XG**	DUQUE	R$ 9,90	R$ 297,00
6	5	UD	Camiseta tradicional com gola careca, manga curta, confeccionada em tecido de poliviscose em cor verde claro com detalhes em verde escuro, estampado na manga direita o brasão do município, estampado na manda esquerda o brasão da saúde e na frente escrito a direita Recepção e nas costas escrito **RECEPÇÃO. TAMANHO P**	DUQUE	R$ 11,30	R$ 56,50
7	20	UD	Camiseta tradicional com gola careca, manga curta, confeccionada em tecido de poliviscose em cor verde claro com detalhes em verde escuro, estampado na manga direita o brasão do município, estampado na manda esquerda o brasão da saúde e na frente escrito a direita Recepção e nas costas escrito **RECEPÇÃO. TAMANHO M**	DUQUE	R$ 9,90	R$ 198,00
8	20	UD	Camiseta tradicional com gola careca, manga curta, confeccionada em tecido de poliviscose em cor verde claro com detalhes em verde escuro, estampado na manga direita o brasão do município, estampado na manda esquerda o brasão da saúde e na frente escrito a direita Recepção e nas costas escrito **RECEPÇÃO. TAMANHO G**	DUQUE	R$ 9,90	R$ 198,00
9	30	UD	Camiseta tradicional com gola careca, manga curta, confeccionada em tecido de poliviscose em cor verde claro com detalhes em verde escuro, estampado na manga direita o brasão do município, estampado na manda esquerda o brasão da saúde e na frente escrito a direita Recepção e nas costas escrito **RECEPÇÃO. TAMANHO GG**	DUQUE	R$ 9,90	R$ 297,00
10	15	UD	Camiseta tradicional com gola careca, manga curta, confeccionada em tecido de poliviscose em cor azul claro com detalhes em azul escuro, estampado na manga direita o brasão do município, estampado na manda esquerda o brasão da saúde e na frente escrito a direita Limpeza e nas costas escrito **LIMPEZA. TAMANHO P**	DUQUE	R$ 9,90	R$ 148,50
11	30	UD	Camiseta tradicional com gola careca, manga curta, confeccionada em tecido de poliviscose em cor azul claro com detalhes em azul escuro, estampado na manga direita o brasão do município, estampado na manda esquerda o brasão da saúde e na frente escrito a direita Limpeza e nas costas escrito **LIMPEZA. TAMANHO M**	DUQUE	R$ 9,90	R$ 297,00
12	20	UD	Camiseta tradicional com gola careca, manga curta, confeccionada em tecido de poliviscose em cor azul claro com detalhes em azul escuro, estampado na manga direita o brasão do município, estampado na manda esquerda o brasão da saúde e na frente escrito a direita Limpeza e nas costas escrito **LIMPEZA. TAMANHO G**	DUQUE	R$ 9,90	R$ 198,00
13	25	UD	Camiseta tradicional com gola careca, manga curta, confeccionada em tecido de poliviscose em cor azul claro com detalhes em azul escuro, estampado na manga direita o brasão do município, estampado na manda esquerda o brasão da saúde e na frente escrito a direita Limpeza e nas costas escrito **LIMPEZA. TAMANHO GG**	DUQUE	R$ 9,90	R$ 247,50
TOTAL						R$ 5.189,50

VALOR: R$ 5.189,50 (cinco mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Paiçandu, 26 de junho de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente da Autarquia

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:673523C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 021-2020

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO o Procedimento Licitatório **Nº 57/2020**, elaborado pela Modalidade de **Pregão Nº 21**/2020 teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER INTERNET DEDICADA EM FIBRA ÓPTICA PURA E BANDA LARGA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PALMITAL-PR,** pela Proposta mais Vantajosa para o Município, **"TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**", conforme especificado no Edital e, com Base na Ata de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICO** os objetos aos licitantes:

VIEIRA E RETECHESKI LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	UND	UND	Preço	Preço total
1	1	INTERNET FIBRA PURA E BANDA LARGA 50/Mbps/Dowloads - 20/Mbps/Uploads PREFEITURA SEDE NUVEM	infobit.net	FTTH	UND	12,00	500,00	6.000,00
1	2	INTERNET FIBRA PURA E BANDA LARGA 20/Mbps/Dowloads - 5/Mbps/Uploads LOCAL ESCOL CATARINA K COSTA – POLO CMEI CLANDIRA CMEI IRMA ASSUNTA CMEI MERON MATCHULA ESCOLA AUGUSTO VICENTIN ESCOLA CARLOS G SIQUEIRA ESCOLA CATARINA K COSTA ESCOLA JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR ESCOLA SILVIO DE BRIDA MARIOT BIBLIOTECA PUBLICA	infobit.net	FTTH	PNT	12,00	2.500,00	30.000,00
1	3	INTERNET SCM VIA RÁDIO BANDA LARGA- 6 Mbps Dowloads e 2 Mpbs Uploads LOCAIS: ESCOLA AGUA QUENTE ESCOLA ARROIO MOREIRA ESCOLA LINHA CANTUANA ESCOLA BARRA GRANDE ESCOLA COMIL	infobit.net	VIA RADIO	PNT	12,00	1.250,00	15.000,00
1	4	INTERNET FIBRA PURA E BANDA LARGA 20/Mbps/Dowloads - 5/Mbps/Uploads LOCAL PREFEITURA SEDE CONSELHO SEGURANCA PALMITAL GINASIO DE ESPORTES PARQUE DE ARREMATES SALA DO EMPREENDEDOR CENTRAL DE CONTROLE CONSEG AGENCIA DO TRABALHADOR POLICIA MILITAR	infobit.net	FTTH	PNT	12,00	2.250,00	27.000,00
1	5	INTERNET FIBRA PURA E BANDA LARGA 20/Mbps/Dowloads - 5/Mbps/Uploads LOCAL ASSISTENCIA SOCIAL BANCO SOCIAL CONSELHO TUTELAR CRAS PETI PROJOVEM CASA DA CULTURA CASA DA CULTURA 2	infobit.net	FTTH	PNT	12,00	2.000,00	24.000,00
1	6	INTERNET FIBRA PURA E BANDA LARGA 20/Mbps/Dowloads - 5/Mbps/Uploads POSTO DE SAUDE POSTO DE SAUDE MERON MATCHULA	infobit.net	FTTH	PNT	12,00	500,00	6.000,00
1	7	INTERNET SCM VIA RÁDIO BANDA LARGA- 6 Mbps Dowloads e 2 Mpbs Uploads LOCAL POSTO DE SAUDE AGUA QUENTE	infobit.net	VIA RADIO	PNT	12,00	225,00	2.700,00
1	8	INTERNET FIBRA PURA E BANDA LARGA 20/Mbps/Dowloads - 5/Mbps/Uploads LOCAL PATIO DE MAQUINAS PATIO DE MAQUINAS DER	infobit.net	FTTH	PNT	12,00	500,00	6.000,00
1	9	INTERNET FIBRA PURA E BANDA LARGA 20/Mbps/Dowloads - 5/Mbps/Uploads LOCAL AGRICULTURA	infobit.net	FTTH	PNT	12,00	225,00	2.700,00
TOTAL								R$ 119.400,00

As empresas acima descritas apresentaram as propostas condizentes e válidas ao objeto deste procedimento licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório, onde cotaram as menores propostas e mais vantajosas ao município, e os valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório. Perfazendo assim um total de **VALOR GLOBAL POR LOTES R$ 119.400,00 (Cento e Dezenove Mil e Quatrocentos Reais).**

Dê-se a publicação devida.

Palmital-PR, 01/07/2020.

NOEMI DE LIMA MOREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:8A0CDA1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 21-2020

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório **Nº 57/2020**, elaborado pela Modalidade de **Pregão Nº 21/2020** teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER INTERNET DEDICADA EM FIBRA ÓPTICA PURA E BANDA LARGA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PALMITAL-PR,** pela Proposta mais Vantajosa para o Município, **"TIPO MENOR PREÇO Por lote**", conforme especificado no Edital e, com Base na Ata de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** os objetos aos licitantes:

VIEIRA E RETECHESKI LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	INTERNET FIBRA PURA E BANDA LARGA 50/Mbps/Dowloads - 20/Mbps/Uploads PREFEITURA SEDE NUVEM	infobit.net	FTTH	UND	12,00	500,00	6.000,00
1	2	INTERNET FIBRA PURA E BANDA LARGA 20/Mbps/Dowloads - 5/Mbps/Uploads LOCAL ESCOL CATARINA K COSTA – POLO CMEI CLANDIRA CMEI IRMA ASSUNTA CMEI MERON MATCHULA ESCOLA AUGUSTO VICENTIN ESCOLA CARLOS G SIQUEIRA ESCOLA CATARINA K COSTA ESCOLA JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR ESCOLA SILVIO DE BRIDA MARIOT BIBLIOTECA PUBLICA	infobit.net	FTTH	PNT	12,00	2.500,00	30.000,00
1	3	INTERNET SCM VIA RÁDIO BANDA LARGA- 6 Mbps Dowloads e 2 Mpbs Uploads LOCAIS: ESCOLA AGUA QUENTE ESCOLA ARROIO MOREIRA ESCOLA LINHA CANTUANA ESCOLA BARRA GRANDE ESCOLA COMIL	infobit.net	VIA RADIO	PNT	12,00	1.250,00	15.000,00
1	4	INTERNET FIBRA PURA E BANDA LARGA 20/Mbps/Dowloads - 5/Mbps/Uploads LOCAL PREFEITURA SEDE CONSELHO SEGURANCA PALMITAL GINASIO DE ESPORTES PARQUE DE ARREMATES SALA DO EMPREENDEDOR CENTRAL DE CONTROLE CONSEG AGENCIA DO TRABALHADOR POLICIA MILITAR	infobit.net	FTTH	PNT	12,00	2.250,00	27.000,00
1	5	INTERNET FIBRA PURA E BANDA LARGA 20/Mbps/Dowloads - 5/Mbps/Uploads LOCAL ASSISTENCIA SOCIAL BANCO SOCIAL CONSELHO TUTELAR CRAS PETI PROJOVEM CASA DA CULTURA CASA DA CULTURA 2	infobit.net	FTTH	PNT	12,00	2.000,00	24.000,00
1	6	INTERNET FIBRA PURA E BANDA LARGA 20/Mbps/Dowloads - 5/Mbps/Uploads POSTO DE SAUDE POSTO DE SAUDE MERON MATCHULA	infobit.net	FTTH	PNT	12,00	500,00	6.000,00
1	7	INTERNET SCM VIA RÁDIO BANDA LARGA- 6 Mbps Dowloads e 2 Mpbs Uploads LOCAL POSTO DE SAUDE AGUA QUENTE	infobit.net	VIA RADIO	PNT	12,00	225,00	2.700,00
1	8	INTERNET FIBRA PURA E BANDA LARGA 20/Mbps/Dowloads - 5/Mbps/Uploads LOCAL PATIO DE MAQUINAS PATIO DE MAQUINAS DER	infobit.net	FTTH	PNT	12,00	500,00	6.000,00
1	9	INTERNET FIBRA PURA E BANDA LARGA 20/Mbps/Dowloads - 5/Mbps/Uploads LOCAL AGRICULTURA	infobit.net	FTTH	PNT	12,00	225,00	2.700,00
TOTAL								R$ 119.400,00

As empresas acima descritas apresentaram as propostas condizentes e válidas ao objeto deste procedimento licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório, onde cotaram as menores propostas e mais vantajosas ao município, e os valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório. Perfazendo assim um total de **VALOR GLOBAL POR LOTES R$119.400,00 (Cento e Dezenove Mil e Quatrocentos Reais).**

Dê-se a publicação devida.

Palmital-PR, 01/07/2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:F8C8F617

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
ATA RETIFICADA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 45.571/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

Aos trinta dias de junho do ano de 2020, a **Prefeitura do Município de Paranaguá–PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, situada na Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Paranaguá-PR, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora **GISELE CRISTINA DA SILVA**, institui **Ata Retificada de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA COZINHA, REFEITÓRIO, BERÇÁRIO, AUDITÓRIO E OUTROS em atendimento da Secretaria de Assistência Social do Município de Paranaguá,** processado nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666/93; da Lei nº 10.520/2002; da Lei nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014; dos Decretos nº 445/2017, 816/2018, 683/2018 e demais normas legais aplicáveis, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA: Danfessi Móveis Corporativos e Escolares Ltda	
CNPJ: 24.419.569/0001-54	FONE/FAX: (19) 2221-5299
ENDEREÇO: Rua Imperatriz Tereza Cristina, nº 866 – Jd. Amanda I – Hortolândia/SP CEP: 13188-072	
REPRESENTANTE LEGAL: Wellyngton Bassi	
CPF Nº: 321.141.758-39	RG Nº: 40.371.416-3
E-MAIL: contato@danfessi.com.br	

ITEM	QUANT.	MARCA	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	37	DANFESSI	Armário Aéreo 1,36 m – Módulo Suspenso Parede para Escritório. Fabricado em MDF de 15 mm. Acabamento em BP. Com dois nichos (lado a lado) sendo um com porta. Dimensões Aproximadas: Altura: 35 cm; Comprimento: 136 cm; Profundidade: 35 cm. Devendo acompanhar fixadores para Parede; Puxadores Metálicos. Cor A DEFINIR. Garantia no mínimo de 01 (um) ano.	R$ 320,42	R$ 11.855,54
5	2	DANFESSI	Armário Aéreo 1,40 m - Módulo Suspenso Parede Cozinha Fabricado em MDF de 15 mm. Acabamento em Melamina BP/Fita. Com 03 portas, e prateleiras. Dimensões Aproximadas: Altura 60 cm; Largura 140 cm; Profundidade 32 cm. Devendo acompanhar fixadores para Parede; Puxadores em Alumínio ou PVC Cromados; Cor BRANCA. Garantia no mínimo de 01 (um) ano.	R$ 633,10	R$ 1.266,20
7	3	DANFESSI	Armário Aéreo 1,80 m - Módulo Suspenso Parede Cozinha. Fabricado em MDF de 15 mm. Acabamento em Melamina BP/Fita. Com 04 portas, e prateleiras. Dimensões Aproximadas: Altura 60 cm; Largura 180 cm; Profundidade 32 cm. Devendo acompanhar fixadores para Parede; Puxadores em Alumínio ou PVC Cromados; Cor BRANCA. Garantia no mínimo de 01 (um) ano.	R$ 767,63	R$ 2.302,89
VALOR TOTAL				**R$ 15.424,63**	

A vigência da presente **Ata de Registro de Preços** será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do art. 15, inciso III da Lei nº 8.666/1993, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020** integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade competente e pelo particular fornecedor.

GISELE CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Danfessi Móveis Corporativos E Escolares LTDA
WELLYNGTON BASSI

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:EF13A485

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.543, DE 30 DE JUNHO DE 2020

LEI Nº 5.543, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0018	Planejamento Urbano	700.000,00
0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	1.500.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.200.000,00
0043	Manutenção da Saúde	800.000,00
0024	Assistência Comunitária	400.000,00
0027	Incentivo a Implantação de Industrias e Nova Tecnologias	700.000,00
0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	1.100.000,00
0034	Limpeza Publica	2.400.000,00
0041	Manutenção do Esporte	600.000,00
0025	Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	600.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alteração ações na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	700.000,00
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	1.500.000,00
2.021	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	1.200.000,00
2.388	Manutenção das Atividades da Saúde	800.000,00
2.202	Manutenção das Atividades da Gestão de Assistência Social	400.000,00
2.054	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	700.000,00
2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	1.100.000,00
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	2.400.000,00
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	600.000,00
2.241	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo e Financeiro	600.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo.

Código	Especificação	Valor R$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.02	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0018	Planejamento Urbano	
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	
3.1.90.11 – 003	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	600.000,00
3.1.91.13 – 003	Obrigações Patronais – RPPS	100.000,00
Subtotal		700.000,00
Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.1.90.11 – 003	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.200.000,00
3.1.91.13 - 003	Obrigações Patronais – RPPS	300.000,00
Subtotal		1.500.000,00
Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVICOS URBANOS	
06.02	DEPARTAMETNO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.452	Serviços Urbanos	
15.452.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.021	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	
3.1.90.11 – 003	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000.000,00
3.1.91.13 – 003	Obrigações Patronais – RPPS	200.000,00
Subtotal		1.200.000,00
Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAUDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.388	Manutenção das Atividades da Saúde	
3.1.90.11 – 003	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	800.000,00
Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.202	Manutenção das Atividades da Gestão de Assistência Social	
3.1.90.11 – 003	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	400.000,00
Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
22	Industria	
22.661	Promoção Industrial	
22.661.0027	Incentivo a Implantação de Industrias e Nova Tecnologias	
2.054	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	
3.1.90.11 – 003	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	600.000,00
3.1.91.13 – 003	Obrigações Patronais – RPPS	100.000,00
Subtotal		700.000,00
Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	
3.1.90.11 – 003	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	900.000,00
3.1.91.13 – 003	Obrigações Patronais	200.000,00
Subtotal		1.100.000,00
Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS.	

17	**Saneamento**	
17.512	**Saneamento Básico Urbano**	
17.512.0034	**Limpeza Publica**	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.1.90.11 – 003	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.900.000,00
3.1.91.13 – 003	Obrigações Patronais – RPPS	500.000,00
Subtotal		**2.400.000,00**
Código	**Especificação**	**Valor R$**
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**	
16.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
27	**Desporto e Lazer**	
27.812	**Desporto Comunitário**	
27.812.0041	**Manutenção do Esporte**	
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	
3.1.90.11 – 003	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	500.000,00
3.1.91.13 – 003	Obrigações Patronais – RPPS	100.000,00
Subtotal		**600.000,00**
Código	**Especificação**	**Valor R$**
17	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA TECNOLOGIA E INOVAÇAO**	
17.02	**DEPARTAMENTO DO PARQUE TECNOLOGICO**	
19	**CIENCIA E TECNOLOGIA**	
19.573	**Difusão do Conhecimento Cientifico e Tecnológico**	
19.573.0025	**Desenvolvimento Econômico e Tecnológico**	
2.241	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo e Financeiro	
3.1.90.11 – 003	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	500.000,00
3.1.91.13 – 003	Obrigações Patronais – RPPS	100.000,00
Subtotal		**600.000,00**
Total		**10.000.000,00**

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	**Valor R$**
003 - Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	**10.000.000,00**
Total	**10.000.000,000**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:D6C68BF0

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.719, DE 24 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 8.719, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2020 no valor de R$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.461, de 26 de dezembro de 2019.
D E C R E T A:
Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	**Especificação**	**Valor R$**
0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	**5.000,00**
0039	**Manutenção do Ensino**	**100.000,00**
0043	**Manutenção da Saúde**	**850.000,00**
0024	**Assistência Comunitária**	**31.000,00**
0024	**Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias**	**5.000,00**
0028	**Incentivo ao Turismo**	**5.000,00**
0029	**Atividades da Secretaria de Agricultura**	**45.000,00**
0025	**Desenvolvimento Econômico e Tecnológico**	**2.000,00**
0002	**Supervisão e Coordenação Geral**	**2.000,00**
0009	**Segurança Publica**	**-79.000,00**
0039	**Manutenção do Ensino**	**-100.000,00**
0043	**Manutenção da Saúde**	**-835.000,00**
0024	**Assistência Comunitária**	**-31.000,00**

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	**Especificação**	**Valor R$**
2023	**Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública**	**5.000,00**
2.254	**Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental**	**100.000,00**
2.114	**Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a Saúde da UC - Unidade central e UBs - Unidades Básicas**	**295.000,00**
2.122	**Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS**	**190.000,00**
2.252	**Manutenção da estratégia saúde da família – ESF**	**25.000,00**
2.210	**Manutenção do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná – Ciruspar**	**250.000,00**

2.130	**Manutenção da prestação de serviços de Laboratório Central**	**5.000,00**
2.131	**Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental**	**55.000,00**
2.124	**Manutenção do Programa Agentes Endêmicos**	**25.000,00**
2.129	**Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica**	**5.000,00**
2.208	**Manutenção do CRAS – Proteção Social Básica**	**31.000,00**
2.054	**Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico**	**5.000,00**
2.062	**Fomento ao Turismo**	**5.000,00**
2.073	**Manutenção das Atividades do Interior**	**45.000,00**
2.269	**Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação**	**2.000,00**
2.371	**Manutenção do Gabinete da Secretaria Executiva**	**2.000,00**
2.219	**Implantação e Manutenção de Câmeras de Monitoramento**	**-79.000,00**
2.254	**Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental**	**-100.000,00**
2.122	**Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS**	**-250.000,00**
2.125	**Manutenção das Atividades Ambulatoriais e dos Programas Educativos e Preventivos**	**-100.000,00**
2.332	**Manutenção do Programa de Melhorias de Acesso e Qualidade – PMAQ**	**-55.000,00**
2.131	**Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental**	**-200.000,00**
2.142	**Manutenção dos Serviços do COAS**	**-230.000,00**
2.245	**SUAS - PSB - Ações do PAIF (CRAS)**	**-21.000,00**
2.298	**Manutenção de Ofertas de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**	**-10.000,00**

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação de Categoria Econômica no valor de R$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	**Especificação**	**Valor R$**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**	
06.03	**DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA**	
25	**Energia**	
25.752	**Energia Elétrica**	
25.752.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.1.90.13 – 000 (385)	Obrigações Patronais	5.000,00
Código	**Especificação**	**Valor R$**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
07.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
12	**Educação**	
12.361	**Ensino Fundamental**	
12.361.0039	**Manutenção do Ensino**	
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	
3.3.90.36 – 104 (1405)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100.000,00
Código	**Especificação**	**Valor R$**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE**	
08.01	**ATENCAO BASICA**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.114	Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a Saúde da UC - Unidade central e UBs - Unidades Básicas	
3.1.90.11 – 303 (1075)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	200.000,00
3.1.90.13 – 000 (1076)	Obrigações Patronais	10.000,00
3.1.90.16 – 303 (1078)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	30.000,00
3.1.90.49 – 303 (1080)	Auxilio – Transporte	20.000,00
3.1.91.13 – 303 (1082)	Obrigações Patronais	30.000,00
3.3.90.36 – 000 (1088)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
Sub Total		**295.000,00**
2.122	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS	
3.1.90.11 – 303 (1109)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	150.000,00
3.1.90.13 – 303 (1112)	Obrigações Patronais	40.000,00
Sub Total		**190.000,00**
2.252	Manutenção da estratégia saúde da família – ESF	
3.1.90.46 – 303 (1156)	Auxilio Alimentação	25.000,00
08.02	**URGENCIA E EMERGENCIA**	
10	**Saúde**	
10.302	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
10.302.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.210	Manutenção do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná – Ciruspar	
3.1.71.70 – 303 (1180)	Rateio Pela Participação em Consórcios	250.000,00
08.03	**MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
10	**Saúde**	
10.302	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
10.302.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.130	Manutenção da prestação de serviços de Laboratório Central	
3.1.91.13 – 303 (1240)	Obrigações Patronais	5.000,00
08.04	**VIGILANCIA EM SAUDE**	
10	**Saúde**	
10.304	**Vigilância Sanitária**	
10.304.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.131	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	
3.1.90.11 – 494 (1279)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
3.1.91.13 – 494 (1290)	Obrigações Patronais	5.000,00
Sub Total		**55.000,00**
10.305	**Vigilância Epidemiológica**	
10.305.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.124	Manutenção do Programa Agentes Endêmicos	
3.1.90.13 – 303 (1303)	Obrigações Patronais	20.000,00
3.1.90.16 – 303 (1305)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.000,00
Sub Total		**25.000,00**
08.05	**ASSISTENCIA FARMACEUTICA**	
10	**Saúde**	
10.303	**Suporte Profilático e Terapêutico**	

10.303.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.1.90.16 – 303 (1326)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.000,00
Código	**Especificação**	**Valor R$**
09	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08	**Assistência Social**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0024	**Assistência Comunitária**	
2.208	Manutenção do CRAS – Proteção Social Básica	
3.1.90.11 – 934 (584)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	31.000,00
Código	**Especificação**	**Valor R$**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
10.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
22	**Indústria**	
22.661	**Promoção Industrial**	
22.661.0027	**Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias**	
2.054	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	
3.1.90.16 – 000 (681)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.000,00
23	**Comercio e Serviços**	
23.695	**Turismo**	
23.695.0028	**Incentivo ao Turismo**	
2.062	Fomento ao Turismo	
3.1.90.46 – 000 (733)	Auxilio Alimentação	5.000,00
Código	**Especificação**	**Valor R$**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
11.02	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**	
20	**Agricultura**	
20.606	**Extensão Rural**	
20.606.0029	**Atividades da Secretaria de Agricultura**	
2.073	Manutenção das Atividades do Interior	
3.1.90.11 – 000 (774)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	45.000,00
Código	**Especificação**	**Valor R$**
17	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**	
17.04	**DEPARTAMENTO DE INCUBADORA**	
19	**Ciência e Tecnologia**	
19.573	**Difusão do Conhecimento Cientifico e Tecnológico**	
19.573.0025	**Desenvolvimento Econômico e Tecnológico**	
2.269	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	
3.1.90.13 – 000 (1000)	Obrigações Patronais	2.000,00
Código	**Especificação**	**Valor R$**
19	**SECRETARIA EXECUTIVA**	
19.01	**GABINETE DO SECRETARIO**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0002	**Supervisão e Coordenação Geral**	
2.371	Manutenção do Gabinete da Secretaria Executiva	
3.1.91.13 – 000 (1014)	Obrigações Patronais	2.000,00
Total		**1.045.000,00**

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face à despesa com a abertura do Crédito Suplementar acima correrão a conta dos recursos de anulação parcial e ou total das dotações orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	**Especificação**	**Valor R$**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS**	
05.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
06	**Segurança Publica**	
06.183	**Informação e Inteligência**	
06.183.0009	**Segurança Publica**	
2.219	Implantação e Manutenção de Câmeras de Monitoramento	
3.3.90.30 – 000 (224)	Material de Consumo	-79.000,00
Código	**Especificação**	**Valor R$**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
07.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
12	**Educação**	
12.361	**Ensino Fundamental**	
12.361.0039	**Manutenção do Ensino**	
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	
3.1.90.11 – 104 (1394)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-100.000,00
Código	**Especificação**	**Valor R$**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
08.01	**ATENÇÃO BASICA**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.122	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS	
3.1.90.13 – 303 (1116)	Obrigações Patronais	-250.000,00
2.125	Manutenção das Atividades Ambulatoriais e dos Programas Educativos e Preventivos	
3.1.90.13 – 303 (1130)	Obrigações Patronais	-100.000,00
2.332	Manutenção do Programa de Melhorias de Acesso e Qualidade – PMAQ	
3.1.90.16 – 494 (1168)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	-55.000,00
08.04	**VIGILANCIA EM SAUDE**	
10	**Saúde**	
10.304	**Vigilância Sanitária**	
10.304.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.131	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	
3.1.90.11 – 303 (1278)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-200.000,00
10.305	**Vigilância Epidemiológica**	

10.305.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.142	Manutenção dos Serviços do COAS	
3.1.90.11 – 303 (1310)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-230.000,00
Código	**Especificação**	**Valor R$**
09	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08	**Assistência Social**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0024	**Assistência Comunitária**	
2.245	SUAS - PSB - Ações do PAIF (CRAS)	
3.3.90.30 – 934 (614)	Material de Consumo	-10.000,00
4.4.90.52 – 934 (619)	Equipamentos e Material Permanente	-11.000,00
Sub Total		**-21.000,00**
2.298	Manutenção de Ofertas de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
4.4.90.52 – 934 (640)	Equipamentos e Material Permanente	-10.000,00
Total		**-1.045.000,00**

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:83AFC778

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.721, DE 30 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 8.721, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.543, de 30 de junho de 2020.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0018	**Planejamento Urbano**	**700.000,00**
0007	**Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento**	**1.500.000,00**
0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	**1.200.000,00**
0043	**Manutenção da Saúde**	**800.000,00**
0024	**Assistência Comunitária**	**400.000,00**
0027	**Incentivo a Implantação de Industrias e Nova Tecnologias**	**700.000,00**
0029	**Atividades da Secretaria de Agricultura**	**1.100.000,00**
0034	**Limpeza Publica**	**2.400.000,00**
0041	**Manutenção do Esporte**	**600.000,00**
0025	**Desenvolvimento Econômico e Tecnológico**	**600.000,00**

Art. 2º Ficam alteradas ações na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.238	**Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano**	**700.000,00**
2.216	**Manutenção das atividades do Departamento Administrativo**	**1.500.000,00**
2.021	**Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras**	**1.200.000,00**
2.388	**Manutenção das Atividades da Saúde**	**800.000,00**
2.202	**Manutenção das Atividades da Gestão de Assistência Social**	**400.000,00**
2.054	**Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico**	**700.000,00**
2.070	**Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural**	**1.100.000,00**
2.084	**Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo**	**2.400.000,00**
2.224	**Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer**	**600.000,00**
2.241	**Manutenção das atividades do Departamento Administrativo e Financeiro**	**600.000,00**

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo.

Código	Especificação	Valor R$
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**	
04.02	**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infraestrutura Urbana**	
15.451.0018	**Planejamento Urbano**	
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	
3.1.90.11 – 003	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	600.000,00
3.1.91.13 – 003	Obrigações Patronais – RPPS	100.000,00
Subtotal		**700.000,00**
Código	**Especificação**	**Valor R$**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	

05.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0007	**Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento**	
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.1.90.11 – 003	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.200.000,00
3.1.91.13 - 003	Obrigações Patronais – RPPS	300.000,00
Subtotal		**1.500.000,00**
Código	**Especificação**	**Valor R$**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVICOS URBANOS**	
06.02	**DEPARTAMETNO DE ENGENHARIA**	
15	**Urbanismo**	
15.452	**Serviços Urbanos**	
15.452.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
2.021	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	
3.1.90.11 – 003	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000.000,00
3.1.91.13 – 003	Obrigações Patronais – RPPS	200.000,00
Subtotal		**1.200.000,00**
Código	**Especificação**	**Valor R$**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
08.07	**ADMINISTRAÇÃO DA SAUDE**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.388	Manutenção das Atividades da Saúde	
3.1.90.11 – 003	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	800.000,00
Código	**Especificação**	**Valor R$**
09	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
09.04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08	**Assistência Social**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0024	**Assistência Comunitária**	
2.202	Manutenção das Atividades da Gestão de Assistência Social	
3.1.90.11 – 003	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	400.000,00
Código	**Especificação**	**Valor R$**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
10.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
22	**Industria**	
22.661	**Promoção Industrial**	
22.661.0027	**Incentivo a Implantação de Industrias e Nova Tecnologias**	
2.054	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	
3.1.90.11 – 003	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	600.000,00
3.1.91.13 – 003	Obrigações Patronais – RPPS	100.000,00
Subtotal		**700.000,00**
Código	**Especificação**	**Valor R$**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
11.02	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**	
20	**Agricultura**	
20.606	**Extensão Rural**	
20.606.0029	**Atividades da Secretaria de Agricultura**	
2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	
3.1.90.11 – 003	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	900.000,00
3.1.91.13 – 003	Obrigações Patronais	200.000,00
Subtotal		**1.100.000,00**
Código	**Especificação**	**Valor R$**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
12.03	**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS.**	
17	**Saneamento**	
17.512	**Saneamento Básico Urbano**	
17.512.0034	**Limpeza Publica**	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.1.90.11 – 003	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.900.000,00
3.1.91.13 – 003	Obrigações Patronais – RPPS	500.000,00
Subtotal		**2.400.000,00**
Código	**Especificação**	**Valor R$**
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**	
16.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
27	**Desporto e Lazer**	
27.812	**Desporto Comunitário**	
27.812.0041	**Manutenção do Esporte**	
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	
3.1.90.11 – 003	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	500.000,00
3.1.91.13 – 003	Obrigações Patronais – RPPS	100.000,00
Subtotal		**600.000,00**
Código	**Especificação**	**Valor R$**
17	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA TECNOLOGIA E INOVAÇAO**	
17.02	**DEPARTAMENTO DO PARQUE TECNOLOGICO**	
19	**CIENCIA E TECNOLOGIA**	
19.573	**Difusão do Conhecimento Cientifico e Tecnológico**	
19.573.0025	**Desenvolvimento Econômico e Tecnológico**	
2.241	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo e Financeiro	
3.1.90.11 – 003	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	500.000,00
3.1.91.13 – 003	Obrigações Patronais – RPPS	100.000,00
Subtotal		**600.000,00**
Total		**10.000.000,00**

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
003 - Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	10.000.000,00
Total	10.000.000,000

Art. 5º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:7BEFD038

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

CAMARA MUNICIPAL
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas				
Camara Municipal de Renascenca	Junho de 2020 - Anexo 01, da Lei 4.320/64			
Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL				
Receita		Despesa		
Receitas Correntes		Despesas Correntes		
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	54.911,66	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.302,63	
Déficit	62.204,95	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	2.990,66	62.204,95
Receitas Correntes Intraorçamentárias		Despesas Correntes Intraorçamentárias		
Totais	62.204,95	Totais		62.204,95
Totais	62.204,95	Totais		62.204,95
Resumo	Receita	Despesa		
Receitas Correntes	0,00	Despesas Correntes		62.204,95
Receitas Correntes Intraorçamentária	-	Despesas Correntes Intraorçamentária		-
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital		-
Receitas de Capital Intraorçamentária	-	Despesas de Capital Intraorçamentária		-
Déficit	62.204,95			
Total	62.204,95	Total		62.204,95

VANDERSON RODRIGO ZANINI
Presidente

ISRAEL H CORLASSOLI
Contador CRC 051610/O-8

EDSON L BERLATTO
Controle Interno

Publicado por:
Aline Cristina Valandro
Código Identificador:17733810

CAMARA MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas					
Camara Municipal de Renascenca	**Junho de 2020 - Anexo 2, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL					
Orgao.....: 01 CAMARA MUNICIPAL					
Unidade Orcamentaria: 01.01 CAMARA MUNICIPAL					
Codigo	Especificacao		Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES				62.204,95
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			57.902,32	
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS			54.911,66	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		47.740,82		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS		7.170,84		
3.1.91.00.00.0000	APLIC. DIR. DEC. OP. ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENT. INT. OFSS			2.990,66	
3.1.91.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS		2.990,66		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.302,63	
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS			4.302,63	
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO		95,00		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA		1.033,78		
3.3.90.40.00.0000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ		3.173,85		
Total da Unidade Orcamentaria					62.204,95
Total do Orgao					62.204,95
Total Geral					62.204,95

VANDERSON RODRIGO ZANINI
Presidente

ISRAEL H CORLASSOLI
Contador CRC 051610/O-8

EDSON L BERLATTO
Controle Interno

Publicado por:
Aline Cristina Valandro
Código Identificador:BCAB9C1D

CAMARA MUNICIPAL
BALANÇO FINANCEIRO

Município: RENASCENÇA			UF: ESTADO DO PARANÁ		
Período: 1º Semestre de 2020			**Balanço Financeiro**		
Unidade Gestora: 0001 - CAMARA MUNICIPAL					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**372.805,17**	**949.640,19**
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	DESPESAS CORRENTES	372.805,17	784.800,19
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	351.085,17	729.689,01
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.720,00	55.111,18
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	164.840,00
			INVESTIMENTOS	0,00	164.840,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**674.891,26**	**1.466.319,96**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**200.000,00**	**1.053.940,76**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	674.891,26	1.466.319,96	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA	200.000,00	1.053.940,76
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
			TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	**43.542,97**	**115.512,35**	**PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS**	**43.542,97**	**115.512,35**
DESPESA A PAGAR	0,00	0,00	DESPESA ANTERIOR PAGA	0,00	0,00
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00
DESPESA A LIQUIDAR	0,00	0,00	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	43.542,97	115.512,35
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	43.025,08	91.885,46	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	517,89	23.626,89			
SALDO DO PERÍODO ANTERIOR	**0,00**	**537.260,99**	**SALDO DO PERÍODO ATUAL**	**102.086,09**	**0,00**
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	537.260,99	BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.191,37	0,00
BANCOS CONTA APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	BANCOS CONTA APLICAÇÃO FINANCEIRA	99.894,72	0,00
TOTAL	**718.434,23**	**2.119.093,30**	**TOTAL**	**718.434,23**	**2.119.093,30**
Nota Explicativa: Este demonstrativo foi elaborado pelo método indireto, isto é, apresenta as informações com contrapartida de disponibilidades financeiras					

VANDERSON RODRIGO ZANINI
Presidente

ISRAEL H CORLASSOLI
Contador CRC 051610/O-8

EDSON L BERLATTO
Controle Interno

Publicado por:
Aline Cristina Valandro
Código Identificador:5D3E5F45

CAMARA MUNICIPAL
BALANÇO PATRIMONIAL

Município: RENASCENÇA			UF: Estado do Paraná		
Balanço Patrimonial					
Período: 1º Semestre de 2020					
Unidade Gestora: 0001 - CAMARA MUNICIPAL					
ATIVO			**PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO CIRCULANTE	102.588,05	2.886,56	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	352.852,05	253.150,56
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	102.086,09	0,00	RESULTADOS ACUMULADOS	253.150,56	253.150,56
ESTOQUES	501,96	2.886,56	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	99.701,49	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	250.264,00	250.264,00			
IMOBILIZADO	250.264,00	250.264,00			
TOTAL	**352.852,05**	**253.150,56**	**TOTAL**	**352.852,05**	**253.150,56**
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64					
ESPECIFICAÇÃO				**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO (I)				**352.852,05**	**253.150,56**
ATIVO FINANCEIRO				102.086,09	0,00
ATIVO PERMANENTE				250.765,96	253.150,56
PASSIVO (II)				**0,00**	**0,00**
PASSIVO FINANCEIRO				0,00	0,00
PASSIVO PERMANENTE				0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL (I - II)				**352.852,05**	**253.150,56**
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64					
ESPECIFICAÇÃO				**Exercício**	**Exercício**

	Atual	Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	**0,00**	**0,00**
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	**0,00**	**0,00**

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
0 Recursos Ordinários (Livres)	(200.000,00)	0,00
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	302.086,09	0,00
94 Retenções em caráter consignatório ocorridas no exercício	0,00	0,00
Total das Fontes de Recursos:	102.086,09	0,00
*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.		

VANDERSON RODRIGO ZANINI
Presidente

ISRAEL H CORLASSOLI
Contador CRC 051610/O-8

EDSON L BERLATTO
Controle Interno

Publicado por:
Aline Cristina Valandro
Código Identificador:93D4F8FC

CAMARA MUNICIPAL
BALANÇO PATRIMONIAL

Município: RENASCENÇA		UF: Estado do Paraná		
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS				
Período: 1º Semestre de 2020				
Unidade Gestora: 0001 - CAMARA MUNICIPAL				
QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**Exercício Atual**	**Exercício VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS Anterior**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	674.891,26	1.466.319,96 **PESSOAL E ENCARGOS**	351.085,17	729.689,01
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	674.891,26	1.466.319,96 REMUNERAÇÃO A PESSOAL	289.979,74	603.456,54
		ENCARGOS PATRONAIS	61.105,43	126.232,47
		USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	24.104,60	53.110,02
		USO DE MATERIAL DE CONSUMO	3.054,35	2.094,46
		SERVIÇOS	21.050,25	51.015,56
		TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	200.000,00	1.053.940,76
		TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	200.000,00	1.053.940,76
		DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	64.231,00
		DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	64.231,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	**674.891,26**	**1.466.319,96 Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)**	**575.189,77**	**1.900.970,79**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II): 99.701,49				

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (Decorrentes da execução orçamentária)		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Incorporação do Ativo	0,00	164.840,00
Desincorporação do Passivo	0,00	0,00
Incorporação do Passivo	0,00	0,00
Desincorporação do Ativo	0,00	0,00

VANDERSON RODRIGO ZANINI
Presidente

ISRAEL H CORLASSOLI
Contador CRC 051610/O-8

EDSON L BERLATTO
Controle Interno

Publicado por:
Aline Cristina Valandro
Código Identificador:B39AA1A7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 (VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2019)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Amarildo Baseggio & Cia Ltda

DO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico-financeiro do item 45 adjudicado ao CONTRATADO no Pregão Eletrônico nº 117/2019.

LOTE	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUAL	PREÇO UNITÁRIO ANTERIOR	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO
45	11.000	UN	EQUIPOS MACROGOTAS PARA SORO, COM ENTRADA DE AR, ESTÉRIL, INJ.LATERAL PONTA PERFURANTE, TAMPA PROTETORA, CÂMARA FLEXÍVEL GOTEJADORA EM MACROGOTAS, TUBO EM PVC, ATÓXICO E APIROGÊNICO, PINÇA ROLETE PARA DOSAGEM DE VOLUME, CONEXÃO LUER LOCK.	OLIMED	LABOR IMPORT	0,70	1,43

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 09 de junho de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 09 de junho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:C1C3C116

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1691/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e a complementar ações do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional ESPECIAL** e a complementar ações do **PPA**-Plano Plurianual, Lei nº 1543 de 17/08/2017, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1639 de 04/09/2019, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1657 de 28/11/2019, para o Exercício Financeiro de **2020**, no valor de **R$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais),** conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R$
0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** **Fonte: 837** – BB C/C 25646-3 Convênio 97/2019 SEDU-Revitalização da Praça Central e Construção da Praça do Bairro Santa Maria	
0702	DEPARTAMENTO DE URBANISMO		
1545100261.017	Projetos de Urbanismo		
3.3.90.93.00	Restituições ***(Devolução de Saldo de Convênio)***		50.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		455.000,00
TOTAL			**505.000,00**

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:
I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (recursos recebidos em 2020), conforme abaixo especifica:

Código da Receita	Discriminação da Receita	Valor Orçado para 2020	Valor da provável arrecadação	Valor a utilizar no presente projeto	Valor do Excesso de Arrecadação/ Saldo remanescente
24281091. 03 (404) Fonte: 837	**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** **Fonte: 837** – BB C/C 25646-3 Convênio 97/2019 SEDU-Revitalização da Praça Central e Construção da Praça do Bairro Santa Maria	0,00	450.000,00	450.000,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.07.12 (405) Fonte: 837	**Rendimentos** da Fonte: **837** – BB C/C 25646-3 Convênio 97/2019 SEDU-Revitalização da Praça Central e Construção da Praça do Bairro Santa Maria	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00
Restituições: ***(Devolução de "possível" Saldo do Termo de Convênio nº 97/2019 – SEDU – Revitalização da Praça Central e Construção da Praça do Bairro Santa Maria)***				50.000,00	0,00
TOTAIS.....R$				**505.000,00**	**0,00**

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jovani Luiz Cenatti
Código Identificador:AA57DE38

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO PREGÃO 40-2020 (ATA REGISTRO DE PREÇO 83-84-85-2020)

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MATERIAIS PARA OS FAXINAIS COM RECURSOS DO ICMS ECOLÓGICO

FAVORECIDO: ALES E ALES LTDA
CNPJ.: 00.783.052/0001-81
FAVORECIDO: DANIELE BURKO ME
CNPJ.: 10.733.468/0001-49
FAVORECIDO: TANIA MARIA CONZATTI LEITE E CIA LTDA - EPP
CNPJ.: 03.570.635/0001-12

Rio Azul, 1º de julho de 2020.

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N°.: 83/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: ALES E ALES LTDA
CNPJ.: 00.783.052/0001-81
VALOR ATA REGISTRO DE PREÇOS: R$ 12.149,00 (doze mil, cento e quarenta e nove reais)
PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA REGISTROS DE PREÇOS de 01/07/2020 até 30/06/2021.
ASSINATURA: 01/07/2020.
FORO: Comarca de Rebouças

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

(A) SILVANO ALES
Representante

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	QTD	Preço UN	Preço total
LOTE: 001	3	56560	ARAME LISO OVALADO GALVANIZADO BITOLA: 2,10MM(03 CAMADAS DE ZINCO)	BELGO	M	2.500,00	0,42	1.050,00
LOTE: 001	5	56570	RAÇÃO PRONTA PARA BOVINO DE CORTE	ALGOMIX	KG	1.100,00	1,90	2.090,00
LOTE: 001	6	56565	SAL COMUM	DIANA	KG	4.000,00	0,99	3.960,00
LOTE: 001	8	56566	SAL MINERAL PARA OVINOS ESPECIFICAÇOES MINIMAS: CALCIO 82G.COBALTO 30MG,COBRE 350MG,CROMO11,70 MG,ENXOFRE 11.70G, FERRO 700MG, FLUOR (MAX) 600MG, FOSFORO 60G, IODO 50MG, MANGANES 1.200MG. MOBIDENIO 180MG, SELENIO 15MG, SODIO 132G, ZINCO 2.600 MG	ALGOMIX	KG	600,00	4,89	2.934,00
LOTE: 001	10	56568	VACINA CLOSTRIDIOSE, CONTENDO TOXOIDES DE : CLOSTRIDIUM SEPTICUM; CLOSTRIDIUM NOVYI TIPO B, CLOSTRIDIUM SORDELLI, CLOSTRIDIUM PERFRINGS TIPOS C ED , CLOSTRIDIUM TETANI, CLOSTRIDIUM BOTULIMUN TIPOS C E D E ANACULTURA DE CLOSTRIDIUM CHAUVOEI	CLOSTRIMUNE	DOSE	1.500,00	1,41	2.115,00
TOTAL								12.149,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N°.: 84/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: DANIELE BURKO ME
CNPJ.: 10.733.468/0001-49
VALOR ATA REGISTRO DE PREÇOS: R$ 11.575,80 (onze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)
PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA REGISTROS DE PREÇOS de 01/07/2020 até 30/06/2021.
ASSINATURA: 01/07/2020.
FORO: Comarca de Rebouças

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

(A) DANIELE BURKO
Representante

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	QTD	Preço UN	Preço total
LOTE: 001	1	56559	ARAME FARPADO GALVANIZADO 02 FIOS(FIO14)	BELGO	M	4.500,00	0,55	2.475,00
LOTE: 001	7	56564	SAL MINERAL	DIANA AGROPECUARIA	KG	3.000,00	2,45	7.350,00
LOTE: 001	11	56569	VACINA DE BRUCELOSE (FRASCOS COM 10DOSES)	ABOR VAC	FRC	10,00	25,08	250,80
LOTE: 001	12	56571	VERMIFUGO INJETAVEL (IVERMECTINA)	IVERMIC	M.L.	2.000,00	0,30	600,00
LOTE: 001	13	56567	VERMIFUGO INJETAVEL (RIPERCOL)	RIPERCOL	M.L.	3.000,00	0,30	900,00
TOTAL								11.575,80

EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N°.: 85/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: TANIA MARIA CONZATTI LEITE E CIA LTDA - EPP
CNPJ.: 03.570.635/0001-12
VALOR ATA REGISTRO DE PREÇOS: R$ 24.542,50 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)
PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA REGISTROS DE PREÇOS de 01/07/2020 até 30/06/2021.
ASSINATURA: 01/07/2020.
FORO: Comarca de Rebouças

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

(A) TANIA MARIA CONZATTI LEITE
Representante

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	QTD	Preço UN	Preço total
LOTE: 001	2	56561	ARAME GALVANIZADO PARA ARMAÇÃO (1MM OU CONFORME DISPONIBILIDADE DE VEN DA)	GERDAU	KG	30,00	12,00	360,00
LOTE: 001	4	56563	PALANQUE DE CONCRETO COM 2M DE COMPRIMENTO E 10CM X10CM DE ESPESSURA	CRUZ MACHADO	UN	450,00	20,45	9.202,50
LOTE: 001	9	56562	TELA DE ARAME GALVANIZADA FIO 14,MALHA 03,ALTURA 0,8M	CRUZ MACHADO	M	2.000,00	7,49	14.980,00
TOTAL								24.542,50

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:BB591B0E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO PREGÃO 41-2020 (ATA REGISTRO DE PREÇO 86-2020)

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS, TRELIÇAS, BANHEIROS QUÍMICO E PALCO COBERTO, COM EMISSÃO DE ART
FAVORECIDO: EDEMILSON ANTONIO STRESSER ME
CNPJ.: 06.698.309/0001-83

Rio Azul, 1º de julho de 2020.

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N°.: 86/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: EDEMILSON ANTONIO STRESSER ME
CNPJ.: 06.698.309/0001-83
VALOR ATA REGISTRO DE PREÇOS: R$ 81.795,00 (oitenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais)
PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA REGISTROS DE PREÇOS de 01/07/2020 até 30/06/2021.
ASSINATURA: 01/07/2020.
FORO: Comarca de Rebouças

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

(A) EDEMILSON ANTONIO STRESSER
Representante

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	QTD	Preço UN	Preço total
LOTE: 001	1	56579	GRADE DE CONTENÇÃO 1,2 M DE ALTURA (METRO CORRIDO)	SANTA CLARA	D	300,00	23,50	7.050,00
LOTE: 001	2	56572	LOCAÇÃO BANHEIRO QUIMICO COM ANUÊNCIA DA SANEPAR	POLIJHON	D	50,00	150,00	7.500,00
LOTE: 001	3	56573	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS COM APOIO COM E SEM APOIO PARA BRAÇOS	GOIANA	D	3.000,00	3,00	9.000,00
LOTE: 001	4	56574	LOCAÇÃO DE MESAS PLÁSTICAS PARA ACOMODAR 04 CADEIRAS	GOIANA	D	300,00	8,00	2.400,00
LOTE: 001	5	56575	PALCO COBERTO 10X8	SANTA CLARA	D	3,00	6.465,00	19.395,00
LOTE: 001	6	56576	TENDA PIRÂMIDE OU CHAPÉU DE BRUXA 3X3	SANTA CLARA	D	30,00	330,00	9.900,00
LOTE: 001	7	56577	TENDA PIRÂMIDE OU CHÁPEU DE BRUXA 5X5	SANTA CLARA	D	30,00	585,00	17.550,00
LOTE: 001	8	56578	TRELIÇA TUBULAR LP 30 PARA COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO (METRO CORRIDO)	SANTA CLARA	D	200,00	45,00	9.000,00
TOTAL								81.795,00

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:3731A9D0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.211/2020

Súmula:"Dá nova redação ao Anexo I, parte integrante da Lei Municipal nº 1.031, de 15 de março de 2013, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, conforme específica."

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, Aprovou e eu, CEZAR GIBRAN JOHNSSON, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I, parte integrante da Lei Municipal nº 1.031, de 15 de março de 2013, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, conforme específica, passa a vigorar nos termos do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§ 1º Os vencimentos constantes do Anexo a que se refere este artigo, serão praticados a partir dos Processos Seletivos Simplificados já realizados e a realizar em 2020 e nos anos subsequentes.

§ 2º Os vencimentos dos Processos Seletivos Simplificados anteriores a adoção desta Lei, são aqueles constantes dos respectivos recibos de pagamentos (holerites) e já recebidos pelos respectivos contratados.

Art. 2º Ficam convalidadas as vagas constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei, retroagindo às datas de realização e contratação de pessoal através de seus respectivos Processos Seletivos Simplificados - PSS.

Art. 3º Não obstante a carga horária e/ou a escala definida no Anexo Único, parte integrante desta Lei, Ato do Chefe do Poder Executivo poderá determinar jornadas de trabalhos concentradas ou diferenciadas para os empregos públicos e/ou funções de que trata o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 4º Os empregos públicos de Agente de Manutenção I, nas funções de Auxiliar de Serviços Gerais e Guardião, quando contratados por Processo Seletivo Simplificado, terão seus custos levados a conta da rubrica orçamentária correspondentes a serviços de terceiros, tendo em vista que estas funções estão em extinção.

Art. 5º Como condição de eficácia para a realização de novo(s) Processo(s) Seletivo(s) Simplificado(s) dos empregos públicos estabelecidos por esta Lei, será obrigatório a apresentação de Estudo de Impacto Orçamentário e da Declaração do Ordenador da Despesa, nos termos dos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O Estudo de Impacto Orçamentário e da Declaração do Ordenador da Despesa, de que trata o ***caput*** deste artigo, serão publicados no Diário Oficial do Município, em data anterior à publicação do Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado, bem como serão encaminhados no mesmo prazo para conhecimento do Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos vencimentos fixados no Anexo Único, o qual será adotado a partir da realização do(s) novo(s) Processo(s) Seletivo(s) Simplificado(s) - PSS, e que ocupe vaga estabelecida no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Edifício da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, em 1º de julho de 2020.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito

Lei nº 1.211/2020
Anexo Único

Empregos Públicos e/ou Funções	Nº de Vagas	Vencimentos em Reais	Carga Horária Semanal e/ou Escala
Agente Comunitário de Saúde	70 (setenta)	R$ 1.400,00	40 Horas
Agente de Combate às Endemias	10 (dez)	R$ 1.400,00	40 Horas
Agente de Execução - Carpinteiro	12 (doze)	R$ 1.400,00	40 Horas
Agente de Execução - Cozinheiro	10 (dez)	R$ 1.200,00	40 Horas e/ou Escala
Agente de Execução - Pedreiro	18 (dezoito)	R$ 1.500,00	40 Horas
Agente de Execução - Servente de Pedreiro	25 (vinte e cinco)	R$ 1.200,00	40 Horas
Agente de Manutenção I - Guardião	20 (vinte)	R$ 1.200,00	40 Horas e/ou Escala
Agente de Manutenção I - Serviços Gerais	40 (quarenta)	R$ 1.200,00	40 Horas e/ou Escala
Assistente Social	6 (seis)	R$ 2.200,00	30 Horas
Auxiliar de Enfermagem	5 (cinco)	R$ 1.200,00	30 Horas e/ou Escala
Educador Social - Diurno	10 (dez)	R$ 1.300,00	Escala 12x36
Educador Social - Noturno	8 (oito)	R$ 1.450,00	Escala 12x36
Enfermeiro	5 (cinco)	R$ 2.200,00	30 Horas e/ou Escala
Fisioterapeuta	10 (dez)	R$ 2.200,00	30 Horas
Mãe Social	4 (quatro)	R$ 1.200,00	40 Horas
Motorista - CNH Categoria "B"	12 (doze)	R$ 1.300,00	40 Horas e/ou Escala
Motorista - CNH Categoria "D"	15 (quinze)	R$ 1.500,00	40 Horas e/ou Escala
Nutricionista	6 (seis)	R$ 2.200,00	30 Horas
Professor de Educação Infantil	50 (cinquenta)	R$ 2.886,24	40 Horas
Professor de Ensino Fundamental	25 (vinte e cinco)	R$ 1.443,12	20 Horas
Psicólogo	3 (três)	R$ 2.200,00	30 Horas
Técnico Administrativo - Recepcionista	5 (cinco)	R$ 1.300,00	40 Horas e/ou Escala
Técnico em Enfermagem	5 (cinco)	R$ 1.500,00	30 Horas e/ou Escala
Técnico em Raio X	02 (dois)	R$ 1.400,00	24 Horas

Publicado por:
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
Código Identificador:0D83169A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 199, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 72.000,00 para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Administração e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 8º da Lei 3.938/2019 de 20/12/2019 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2020.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº Lei 3.938/2019 de 20/12/2019, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
04.04.04.126.00042.014	1025	3.3.90.40	000	10.000,00
04.04.04.122.00042.012	873	3.3.90.40	000	62.000,00
TOTAL				**72.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, fica cancelada igual quantia constante da Lei de Orçamento vigente, nº 3.938/2019 de 20/12/2019, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
04.04.04.126.00042.014	1017	3.3.90.39	000	72.000,00
TOTAL				**72.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais),** conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
04.04	3.3	000	Julho	72.000,00
TOTAL				**72.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
04.04	3.3	000	Julho	72.000,00
TOTAL				**72.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, ao 1º de julho de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO	*MARCOS ROGÉRIO GABRIEL*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

SUELEM F. SILVA CATORI	*CÁSSIA PUZZI*
Diretora de Orçamento	Diretora Contábil

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:6D7ACBD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2020

Ref. Pregão Presencial nº 044/2020

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-101, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6 e do CPF/MF sob nº 673.786.849-53**,** resolve registrar o preço da empresa **CONCREROMA CONCRETEIRA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida José Bonifácio, nº 3765, lote 27 D-1-A, Lotes e Chácaras Vila Atalaia, CEP nº86.181-570, fone nº43-3154-7474, e-mail: concreroma@hotmail.com, na cidade de Cambé - PR, cadastrada no CNPJ/MF

nº16.368.574/0001-57, representada pelo Sr. **FELIPE ZIRONDI**, brasileiro, casado, sócio-proprietário, portador do RG nº 5.806.938-8 e do CPF nº 023.043.209-37, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para o eventual fornecimento de concreto usinado, com frete incluso, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 044/2020, devidamente homologado pelo Município em 09/06/2020.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total
1	1	M3	500,00	43111	Concreto FCK 15,0 Mpa não estrutural	323,54	161.770,00
	2	M3	750,00	43112	Concreto FCK 20,0 Mpa estrutural Brita 1 Slump 8+1	341,64	256.230,00
	3	M3	500,00	43113	Taxa Bombeamento / m3	56,00	28.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
1. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
2. Os produtos deverão ser acondicionados apropriadamente para seu uso.
3. Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da retirada dos produtos.
6. Fornecer amostras dos produtos solicitados pelo Município de Rolândia, no prazo de até 48 horas, contados a partir da data da intimação, caso solicitado, sob pena de desclassificação da proposta formulada.
7. Os produtos deverão ser todos de primeira linha de mercado, sob pena de desclassificação de proposta.
8. Os produtos cotados poderão ser desclassificados, mediante a análise das suas amostras, sendo convocado o segundo classificado no certame e assim sucessivamente.
9. Os produtos deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica.
10. Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
11. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
12. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
13. Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO e Legislação Vigente referente ao ramo de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 446.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município,
sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.
É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos

do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS
1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria de Compras, devidamente autorizada por autoridade superior.
2. O fornecimento do produto deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias, no local indicado na autorização de fornecimento, desde que apresentada à autorização de fornecimento devidamente preenchida.
3. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações de dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
4. A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
5. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
6. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
7. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
8. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
9. Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
10. Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
11. Toda a carga deve ser pesada em uma balança indicada pelo Município, os respectivos tickets deverão ser entregues para a secretaria competente e os custos dessa pesagem ficam a cargo da Adjudicatária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o instrumento contratual ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber 03 (três) notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 1% (hum por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:

a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
Quando o fornecedor não assinar contrato no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 07 – Infra Estrutura; 17 – Serviços Públicos;
Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 09 de junho de 2019.

LUIZ FRANCISCONI NETO	_____
Município De Rolândia	***CONCREROMA CONCRETEIRA LTDA - ME***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
PAULO ROGÉRIO DE LIMA	RONALDO FERREIRA
RG nº 4.916.208-1 SSP/PR	RG nº 7.659.160-1 SSP/PR

Publicado por:
Ana Paula Moreira da Silva
Código Identificador:4EA78284

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente Elias Klein no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a)e sua equipe de apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR1/2020
b) Modalidade: Pregão
c) Data Homologação: 29/06/2020
d) Objeto da Licitação: Contratação de empresa de assistência especializada e prestadora de serviços de acompanhamento e suporte técnico, manutenção e treinamento de servidores no uso de softwares da Pública Tecnologia, para que os mesmos possam desempenhar seus serviços de rotina em softwares que atendam as seguintes áreas da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR; Gestão Contábil (Contabilidade, Tesouraria, Lei Fiscal, Portal Transparência), Gestão Materiais (Compras, Licitações, Contratos, Patrimônio), Gestão de Pessoas (Recursos Humanos, Folha de Pagamento, e-Social, Portal do Servidor), Gestão de Controle Interno, bem como auxílio na geração e importação e envio dos arquivos do Sim-Am e Sim-Ap para o Tribunal de contas do Estado do Paraná.
e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

1815 - SSE SOLUCOES EM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (17.430.143/0001-36)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	23128 - Assistência especializada e prestação de serviços de acompanhamento e suporte técnico, manutenção e treinamento de servidores no uso de softwares da Pública Tecnologia, para que os mesmos possam desempenhar seus serviços de rotina em softwares que atendam as seguintes áreas da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR; Gestão Contábil (Contabilidade, Tesouraria, Lei Fiscal, Portal Transparência), Gestão Materiais (Compras, Licitações, Contratos, Patrimônio), Gestão de Pessoas (Recursos Humanos, Folha de Pagamento, e-Social, Portal do Servidor), Gestão de Controle Interno, bem como auxílio na geração e importação e envio dos arquivos do Sim-Am e Sim-Ap para o Tribunal de contas do Estado do Paraná.	MES		12	1.458,00	17.496,00
Total (R$):						17.496,00

Salgado Filho,29/06/2020

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:34F9AA87

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 23/2020

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e profissionais na área médica, dispondo de 01 (um) profissional. A empresa deverá oferecer profissional clínico geral, registrado junto ao conselho regional de medicina. O objeto do contrato consistirá na realização de procedimentos médicos "consultas" a serem realizado nas unidades municipal de saúde, conforme cronograma estipulado pela secretaria municipal de saúde. Valor pago por procedimento.	CLÍNICA MÉDICA VIECILI EIRELI	3.600,00	30,00	108.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
CLÍNICA MÉDICA VIECILI EIRELI	108.000,00

Salto do Lontra, 01 de julho de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:2F694E3E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020

ATA Nº 001/2020

Objeto: **credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, com inexigibilidade de licitação, conforme a Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução nº. 004/2015/FNDE e Resolução nº. 026/2013/FNDE.**

No dia 01 (primeiro), do mês de Julho do ano de dois mil e vinte (2020), na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, reuniram-se o Presidente da Comissão de Licitação Senhor Fabiano Romani designado pela Portaria 07/2020 de 07 de Janeiro de 2020, e

equipe de apoio: Juliana Mendes da Silva, Andressa Geremia, Givanildo Castelli, para os procedimentos inerentes a seção do presente processo. O Aviso de Chamamento foi devidamente publicado no Jornal Oficial do Município Jornal de Beltrão, no dia 29 de Maio de 2020.
Para o credenciamento fizeram-se representar a empresa e seu representante legal, em conformidade com o constante no demonstrativo 01 em anexo e a seguir transcrito:

DEMONSTRATIVO 01

QUALIFICAÇÃO 01	
01 - Dados do Fornecedor	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE HORTIFRITI DE SALTO DO LONTRA	
CNPJ: 19.924.615/0001-32	
Endereço: RUA CURITIBA, 505	
Bairro: COLINA VERDE	Cep: 85.670-000
Cidade: SALTO DO LONTRA	UF: PR
02 - Dados do Representante	
Nome: LACIR ALVES DE ALMEIDA	
CPF: 483.611.869-72	RG: 208.498.511-4

Na sequência foi solicitado a Proponente, em conformidade com o constante acima, conforme critérios estabelecidos no Edital para apresentar o envelope de nº 01 (um) - contendo os documentos de Habilitação. Que após terem sido rubricados pelo presidente da comissão de licitação, equipe de apoio e licitante participante, foi constatado que a proponente apresentou todos os documentos solicitados em consonância com o estabelecido no Edital deste procedimento licitatório e por consequência, a proponente foi considerada HABILITADO. Fica fazendo parte integrante da documentação deste procedimento licitatório os Demonstrativos 01 e 02.

REGISTRO DE PREÇO

Na sequência foi aberto o Envelope contendo a Proposta de Preços e, com a colaboração dos membros da comissão de licitação, foram devidamente examinados, com a análise da compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução, em conformidade com o constante no demonstrativo 02 em anexo e abaixo descrito:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN.	UNIT.	TOTAL
1	1	ALFACE – DE BOA QUALIDADE, COM FOLHAS BRILHANTES, FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, FRESCAS, TENRA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA, MACHUCADURAS NAS FOLHAS, COLHIDAS NO DIA DA ENTREGA.	2.500,00	PÉS	R$ 2,380	R$ 5.950,00
1	2	BANANA CATURRA – PORTE MÉDIO/GRANDE, FIRME E INTACTO, APRESENTADO TAMANHO, CONFORMAÇÃO UNIFORME E BEM DESENVOLVIDO, DEVENDO ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA/MECÂNICA (RACHADURAS E CORTES). DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADOS EM CAIXA CONTENDO 20 KG EM CADA UMA.	1.500,00	KG	R$ 3,880	R$ 5.820,00
1	3	BETERRABA – PORTE MÉDIO/GRANDE DE BOA QUALIDADE, SEM RAMAS, FRESCA, SEM SINTOMA DE MURCHA, COR VERMELHO INTENSO, SEM DEFEITOS SÉRIOS (RACHADURAS E CORTES), APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, E COM NO MÍNIMO DE CORTIÇA (TECIDO ESCURO) NO OMBRO, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS, DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TELADAS DE 1 KG	900	KG	R$ 4,740	R$ 4.266,00
1	4	BISCOITO CASEIRO, PRODUTO INTEGRO, DE 1ª QUALIDADE PRODUZIDA DE FORMA ARTESANAL, COM SABOR, AROMA E TEXTURA PRÓPRIA DO PRODUTO. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE SEM SUJIDADES.	500	KG	R$ 15,800	R$ 7.900,00
1	5	PÃO DO TIPO CASEIRO, PRODUZIDO DE FORMA ARTESANAL, COM INGREDIENTES DE 1ª QUALIDADE, PESO MÉDIO DE 900G, CADA UNIDADE. DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE E HIGIENIZADA.	3.000,00	KG	R$ 11,560	R$ 34.680,00
1	6	CARNE BOVINA SEM OSSO – FRESCA, TIPO DE 1º QUALIDADE, CARNE LIMPA E SEM GORDURA E SIMILARES, SEM OSSOS, NERVOS, PELANCAS, EMBALAGEM DE SACOS TRANSPARENTES, DE NO MÁXIMO 2 KG	250	KG	R$ 16,630	R$ 4.157,50
1	7	CARNE SUÍNA SEM PELE – FRESCA, PURA DE 1º QUALIDADE, CARNE LIMPA E SEM GORDURA E SIMILARES, SEM OSSOS E PELE, NERVOS, PELANCAS, EMBALAGEM DE SACOS TRANSPARENTES, DE NO MÁXIMO 2 KG	200	KG	R$ 17,230	R$ 3.446,00
1	8	CARNE BOVINA MOIDA - – FRESCA, TIPO DE PRIMEIRA QUALIDADE, CARNE LIMPA E SEM GORDURA E SIMILARES, SEM OSSOS, NERVOS, PELANCAS, EMBALAGEM DE SACOS TRANSPARENTES, DE NO MÁXIMO 2 KG	300	KG	R$ 25,630	R$ 7.689,00
1	9	CENOURA - PORTE MÉDIO/GRANDE DE BOA QUALIDADE, SEM RAMAS, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM DEFEITOS SÉRIOS (RACHADURAS E CORTES), APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS, DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TELADAS DE 2 KG	900	KG	R$ 4,700	R$ 4.230,00
1	10	FEIJÃO PRETO, NOVO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS, DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS OU CORPOS ESTRANHOS, PEDAÇOS DE GRÃOS, ARDIDOS, BROTADOS, CHOCHOS, IMATUROS, MANCHADOS, CHUVADOS, MOFADOS, CARUNCHADOS E DESCOLORIDOS QUE PREJUDIQUE SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, PRODUÇÃO DA ÚLTIMA SAFRA, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE E RESISTENTE, CONTENDO 1 KG, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	4.000,00	KG	R$ 7,730	R$ 30.920,00
1	11	MANDIOCA - DESCASCADA - TIPO BRANCA OU AMARELA, DE PRIMEIRA, RAÍZES GRANDES NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS, CORTADAS EM TAMANHOS DE 10CM, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, DE COLHEITA DO DIA, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE TRANSPARENTE, CONTENDO 1 KG.	800	KG	R$ 4,700	R$ 3.760,00
1	12	MELANCIA – PORTE MÉDIO/GRANDE, FIRME E INTACTO, APRESENTADO TAMANHO, CONFORMAÇÃO UNIFORME E BEM DESENVOLVIDO, DEVENDO ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA/MECÂNICA (RACHADURAS E CORTES). DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO.	900	KG	R$ 3,030	R$ 2.727,00
1	13	SALSINHA TEMPERO VERDE, FOLHAS DE COR VERDE, DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, SEM EXCESSO DE UMIDADE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO, TALOS FIRMES, SEM FOLHAS ESCURAS OU MURCHAS, LIVRE DE INSETOS, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, PESANDO DE 250 A 300G POR MAÇO.	1.000,00	UN	R$ 4,150	R$ 4.150,00
1	14	TOMATE – TIPO SALADA – PORTE MÉDIO/GRANDE, FIRME E INTACTO, APRESENTADO TAMANHO, CONFORMAÇÃO UNIFORME E BEM DESENVOLVIDO, DEVENDO ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA/MECÂNICA (RACHADURAS E CORTES). DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, DEVERÃO ESTRA ACONDICIONADOS EM CAIXA CONTENDO 1 KG EM CADA UMA.	1.000,00	KG	R$ 7,460	R$ 7.460,00
1	15	BATATA DOCE – LAVADA - DE PRIMEIRA, RAÍZES GRANDES NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, DE COLHEITA DO DIA, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE TRANSPARENTE	500	KG	R$ 3,960	R$ 1.980,00
1	16	REPOLHO - DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE ACONDICIONAMENTOS E TRANSPORTE, ISENTO DE SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUBSTÂNCIAS TÓXICAS. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO	1.500,00	KG	R$ 4,000	R$ 6.000,00
1	17	POLPA DE FRUTA NATURAL, EXTRAÍDAS DE FRUTAS FRESCAS, COM AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO CONTER IMPUREZAS NEM ASPECTO E ODOR ESTRANHOS ESTAR EMBALADAS EM MATERIAL PLÁSTICO, LACRADOS E COM PESO UNIFORME	80	KG	R$ 23,660	R$ 1.892,80

1	18	CHUCHU DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, NÃO PODE ESTAR MURCHO E COM IMPERFEIÇÕES.	900	KG	R$ 3,900	R$ 3.510,00
1	19	ABOBRINHA VERDE COM CASCA FISA E BRILHANTE, FIRME, NÃO PODE MURCHA, NEM MELANDO.	900	KG	R$ 4,060	R$ 3.654,00
1	20	LARANJA - CASCA LISA, FINA E BRILHANTE, SUCULENTA E DOCE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO PODE ESTAR MURCHA.	1.500,00	KG	R$ 5,340	R$ 8.010,00
1	21	ABOBORA - COM CASCA DE 1ª QUALIDADE DE TAMANHO MÉDIO, SEM MANCHAS ESCURAS NA CASCA.	400	KG	R$ 3,860	R$ 1.544,00
1	22	MELÃO AMARELO, A CASCA DEVE SER FIRME, SEM RACHADURAS E DE COR VIBRANTE, DOCE, SUCULENTO, DE 1ª QUALIDADE.	900	KG	R$ 7,980	R$ 7.182,00
1	23	MAMÃO – NÃO PODE ESTAR MOLE, RACHADO, ESCURO OU AMASSADO, 1 ª QUALIDADE, QUE NÃO ESTEJA VERDE, NEM TOTALMENTE MADURO, DEVERÁ SER DOCE E SUCULENTO.	500	KG	R$ 7,720	R$ 3.860,00
1	24	OVOS DE GALINHA NOVO, TAMANHO MÉDIO, ACONDICIONADOS EM CARTELAS COM 12 UNIDADES, NÃO PODE ESTAR COM CASCA TRINCADA OU QUEBRADA, DE 1ª QUALIDADE, PRODUTOR COM CERTIFICADO SIM	600	DZ	R$ 8,160	R$ 4.896,00
1	25	CHMIA DOCE PURA POLPA DA FRUTA NATURAL E AÇÚCAR VALIDADE NÃO INFERIOR A 03 MESES EMBALAGENS PLÁSTICA DE 400 GRAMAS	400	KG	R$ 14,660	R$ 5.864,00
1	26	BROCOLIS – DE 1ª QUALIDADE, SÓ A INFLORESCÊNCIA, CABEÇA GRANDE, NÃO PODE APRESENTAR MANCHAS PRETAS E IMPERFEIÇÕES	500	KG	R$ 7,260	R$ 3.630,00
1	27	COUVE-FLOR – DE 1ª QUALIDADE, SÓ A INFLORESCÊNCIA, CABEÇA GRANDE, NÃO PODE APRESENTAR MANCHAS PRETAS E IMPERFEIÇÕES.	500	KG	R$ 4,230	R$ 2.115,00
1	28	COUVE MANTEIGA – DE 1ª QUALIDADE, SÓ A INFLORESCÊNCIA, CABEÇA GRANDE, NÃO PODE APRESENTAR MANCHAS PRETAS E IMPERFEIÇÕES	500	KG	R$ 13,060	R$ 6.530,00
1	29	VAGEM – DE 1ª QUALIDADE, SÓ A INFLORESCÊNCIA, CABEÇA GRANDE, NÃO PODE APRESENTAR MANCHAS PRETAS E IMPERFEIÇÕES	500	KG	R$ 11,200	R$ 5.600,00
1	30	MACARRÃO COM OVOS CASEIRO, CORTADO EM TIRAS FINAS, DEVEM SER SECADOS E CONGELADOS EM BANDEIJAS DE 500GR E COBERTOS COM EMBALAGEM PLÁSTICAS, NÃO PODEM ESTAR GRUDADOS .	1.000,00	KG	R$ 8,530	R$ 8.530,00
TOTAL			R$ 201.953,30			

ENCERRAMENTO

No curso do Presente procedimento licitatório e a proponente nada arguiram sobre os documentos, razão pela qual o presidente em decorrência do resultado final ADJUDICA em favor do proponente:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE HORTIFRUTI DE SALTO DO LONTRA	R$ 201.953,30

Foi informado pelo presidente da comissão de licitação e ao participante do chamamento que o presente processo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal e publicado, comunicando ao vencedor oportunamente, para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a esta licitação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Presidente e membros da comissão de licitação e representantes dos licitantes.

FABIANO ROMANI ANDRESSA GEREMIA

GIVANILDO CASTELLI JULIANA MENDES DA SILVA

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:EA4D87C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1.510/2020

Homologa o processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.° 022/2020 c/c Registro de Preço n.º 010/2020 e dá outras providências.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal n.° 8.666/93, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, Lei n° 9.648/98, Lei n.º12.462/11 e Lei n.º13.243/16

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica homologado o certame licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.° 022/2020 c/c Registro de Preço n.º 010/2020, o qual objetiva Registro de Preço para eventual necessidade de aquisição de Cestas Básicas para Atendimento do programa de Combate a pobreza desta municipalidade.

Art. 2.º - Fica adjudicado o valor contratual de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) à Empresa **EL SHEIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, com cadastro no CNPJ sob o n. º 35.502.181/0001-39, com sede Rua Paulo Sergio de Lima Marasca, 395 B, Parque Industrial Bandeirantes, CEP: 87.070-060, na cidade de Maringá, Estado do Paraná;

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR MÁX. TOTAL.
1	**CESTA TIPO I** * **01 - PACOTE DE ARROZ** DE 1ª QUALIDADE TIPO 01 (UM), LONGO, FINO, POLIDO, GLICOSADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 05 QUILOS. COR BRANCA E SEM SUJIDADES/PARASITAS/LARVAS/BOLORES * **01 - PACOTE DE MACARRÃO** TIPO ESPAGUETE Nº 8 DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 QUILO. * **01 - FRASCO DE ÓLEO DE SOJA** REFINADO DE 1ª QUALIDADE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 900 ML ÓLEO VEGETAL DE SOJA E ANTIOXIDANTES: TBHQ E ÁCIDO CÍTRICO. * **01 - PACOTE DE FEIJÃO CARIOQUINHA** NOVO TIPO I – DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 01 QUILO. * **01 - EXTRATO DE TOMATE** SEM CONSERVANTES, SEM LEVEDURAS, ODORES OU SABORES ESTRANHOS. EM EMBALAGENS DO TIPO LATA COM PESO LÍQUIDO NÃO INFERIOR A 340 GR.	UND	1000	R$ 106,00	R$ 106.000,00

	* **01 - PACOTE DE FARINHA DE TRIGO** ESPECIAL – PÓ FINO DE COLORAÇÃO BRANCA, COM ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO, SEM A PRESENÇA DE UMIDADE E RANCIDEZ DE 1ª QUALIDADE ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 01 (UM) QUILO. * **01 - FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 250G**. COMPOSIÇÃO: AMIDO DE MILHO, FÉCULA DE MANDIOCA, FOSFATO MONO CÁLCIO, BICARBONATO DE SÓDIO E BICARBONATO DE CÁLCIO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. * **01 - BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER,** COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, SAL E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS. ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIPROPILENO, ATÓXICO HERMETICAMENTE VEDADOS COM NO MÍNIMO 360G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM DE NO MINIMO 360G GRAMAS. * **01 - PACOTE DE AÇÚCAR CRISTAL** DE 1ª QUALIDADE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 05 QUILOS, GRANULADO, COR CLARA, E SEM UMIDADE E SUJIDADE. * **01 PACOTE DE CAFÉ** ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. * **01 - PACOTE DE SAL REFINADO** IODADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 01 QUILO COMPOSIÇÃO: SAL REFINADO (CLORETO DE SÓDIO) IODO DE POTÁSSIO ANTI-UMECTANTE FERROCIANETO DE SÓDIO INS 535. * **01 - LINGUIÇA SALSICHÃO 1KG** (aprox. 02 UNIDADES). * **01 - PACOTE DE FÚBA** AMARELO DE MILHO DE COLORAÇÃO HOMOGÊNEA, SEM MATÉRIAS OU ODORES ESTRANHOS, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO DE 1ª QUALIDADE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 01 QUILO. * **01 - SABÃO EM PEDRA** COM 05 (CINCO) UNIDADES CADA DE 1ª QUALIDADE. * **01 - FARINHA DE MANDIOCA BRANCA** – ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E UMIDADE, AUSÊNCIA DE ODOR E SABOR NÃO CORRESPONDENTE AO PRODUTO. PACOTE DE 01 QUILO. COMPOSIÇÃO: GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA BENEFICIADO, TIPO 01. * **01 - PAPEL HIGIÊNICO** DE 1ª QUALIDADE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 60 METROS COM 04 (QUATRO) ROLOS, FOLHA SIMPLES. * **01 - CREME DENTAL** DE 1ª QUALIDADE ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 90 GRAMAS. * **01 - SABONETE** DE 1ª QUALIDADE ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 90 GRAMAS. A marca de cada produto será de acordo com a proposta do proponente, anexo ao processo.				

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 01 dias do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:1F441C00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº 1217/2020

LEI Nº 1217/2020

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a alterar o PPA e a LDO, bem como a abrir Crédito Adicional Suplementar e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O **PROGRAMA** constante no Anexo de Programas integrante da **LEI nº 1068/2017(PPA – 2018 / 2021)**e suas alterações,passará a ter o seguinte**VALOR em 2020**:

Código do Programa	**0009**	Nome do Programa	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Valor do Programa			**9.341.404,83**
Código da Ação	**022**	Tipo da Ação	Atividade
Descrição da Ação		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Valor da Ação		**8.099.502,49**	

Art. 2º) - O **ORGÃO, UNIDADE EPROGRAMA,** integrante da **LEI nº 1178/2019(LDO 2020)**e suas alterações, passará a ter o seguinte**VALOR**:

Código do Órgão	**09**	Nome do Órgão	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Valor do Órgão			**9.341.404,83**
Código da Unidade	**001**	Nome da Unidade	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Valor do Programa			**9.341.404,83**
Código do Programa	**0009**	Nome do Programa	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Valor do Programa			**9.341.404,83**
Código da Ação	**022**	Tipo da Ação	Atividade
Descrição da Ação		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Valor da Ação		**8.099.502,49**	

Art. 3º) – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício **(Lei nº 1192/2019)**, um Crédito Adicional suplementar no valor de R$ 769.000,00 (Setecentos e sessenta e nove mil reais).

09.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.0009-2022		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2088	4490.52.00.00	01500	Equipamentos e Material Permanente	769.000,00
Total da Unidade				**769.000,00**

Art. 4º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de acordo com o que dispõe o art. 43 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

2428031100000000000 – TRANSF. REC. SISTEMA ÚNICO SAUDE – Resolução 596, 644, 645, 647/2020	769.000,00
TOTAL	**769.000,00**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema – Pr, 01 de julho de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:6AA643B7

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº 1218/2020

LEI Nº 1218/2020

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a alterar o PPA e a LDO, bem como a abrir Crédito Adicional Suplementar e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O **PROGRAMA** constante no Anexo de Programas integrante da **LEI nº 1068/2017(PPA – 2018 / 2021)**e suas alterações, passará a ter o seguinte **VALOR em 2020**:

Código do Programa	**0009**	Nome do Programa	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Valor do Programa			**8.572.404,83**	
Código da Ação	**022**		Tipo da Ação	Atividade
Descrição da Ação			**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Valor da Ação			**7.330.502,49**	

Art. 2º) - O **ORGÃO, UNIDADE EPROGRAMA,** integrante da **LEI nº 1178/2019(LDO 2020)**e suas alterações, passará a ter o seguinte **VALOR**:

Código do Órgão	**09**	Nome do Órgão	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Valor do Órgão			**8.572.404,83**	
Código da Unidade	**001**	Nome da Unidade	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Valor do Programa			**8.572.404,83**	
Código do Programa	**0009**	Nome do Programa	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Valor do Programa			**8.572.404,83**	
Código da Ação		**022**	Tipo da Ação	Atividade
Descrição da Ação			**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Valor da Ação			**7.330.502,49**	

Art. 3º) – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício **(Lei nº 1192/2019)**, um Crédito Adicional suplementar no valor de R$ 558.000,00 (Quinhentos e cinqüenta e oito mil reais).

09.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.0009-2022		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
1838	3390.30.00.00	01338	Material de Consumo	208.000,00
1906	3390.34.00.00	01338	Outras Despesas Pessoal Dec. Cont. Terc.	50.000,00
1997	3390.39.00.00	01338	Outros Serv.de Terceiro – Pessoa Jurídica	300.000,00
Total da Unidade				**558.000,00**

Art. 4º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de acordo com o que dispõe o art. 43 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

171803910000000000 – TRANSF. REC. ESTADO SAUDE - Custeio para enfrentamento do coronavírus – Portaria 1.536/2020 – EST	558.000,00
TOTAL	**558.000,00**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema – Pr, 01 de julho de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:E2B3CC82

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA - N° 093 DE 01 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contratos, para fins de cumprimento do Artigo 067 da Lei Federal n.º 8666/93, de 21 de Junho de 1.993:

ILTO DE SOUZA, Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saúde de Sertanópolis - e a Senhora: Fabiana Trevizan Zulian**, Diretora do Departamento de Administração e Assessoramento**, do SERMUSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e;
Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como fiscal de contrato, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos:

Fiscal 1:	**Fabiana Trevizan Zulian**		**CPF: 272.486.778-50**
Fiscal 2:	**Tatiani Aparecida da Silva**		**CPF: 049.192.149-79**
Contrato:	060/2020	**Vigência:** 30/06/2020	**A** 29/06/2021
Modalidade:	Pregão presencial:		
Nº Licitação:	15/2020		
Contratado(s):	Gente Seguradora S/A	**CNPJ:** 90.180.605/0001-01	
Objeto:	Contratação de empresa seguradora de veículos, para resguardar o patrimônio de propriedade do Serviço Municipal de Saúde, SERMUSA de Sertanópolis Pr -		
Valor:	R$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais)		
Fiscal 1:	**Fabiana Trevizan Zulian**		**CPF: 272.486.778-50**
Fiscal 2:	**Tatiani Aparecida da Silva**		**CPF: 049.192.149-79**
Contrato:	061/2020	**Vigência:** 30/06/2020	**A** 29/06/2021
Modalidade:	Pregão presencial:		
Nº Licitação:	15/2020		
Contratado(s):	Porto Seguro Companhia de Seguros	**CNPJ:** 61.198.164/0001-60	
Objeto:	Contratação de empresa seguradora de veículos, para resguardar o patrimônio de propriedade do Serviço Municipal de Saúde, SERMUSA de Sertanópolis Pr -		
Valor:	R$ 2.990,00 (Dois mil novecentos e noventa reais)		
Fiscal 1:	**Fabiana Trevizan Zulian**		**CPF: 272.486.778-50**
Fiscal 2:	**Tatiani Aparecida da Silva**		**CPF: 049.192.149-79**
Contrato:	062/2020	**Vigência:** 30/06/2020	**A** 29/06/2021
Modalidade:	Pregão presencial:		
Nº Licitação:	15/2020		
Contratado(s):	Mapfre Seguros S/A	**CNPJ:** 61.074.175/0001-38	
Objeto:	Contratação de empresa seguradora de veículos, para resguardar o patrimônio de propriedade do Serviço Municipal de Saúde, SERMUSA de Sertanópolis Pr -		
Valor:	R$ 5.700,00 (Cinco Mil e setecentos reais)		

Art. 2° - Os Fiscais dos Contratos serão responsáveis para representar a municipalidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
Em se tratando de obras e prestação de serviços de engenharia, verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
Sendo o caso, certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;
Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
Receber obras e serviços, se for o caso do contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;
Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
Dar ciências à área demandante de:
Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;
Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Departamento Solicitante, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;
Art. 3° - O fiscal será responsável, ainda, por:
Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, seus efeitos retroagem para o dia do início da vigência do contrato, 30 de Junho de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

ILTO DE SOUZA
Diretor Superintendente
Decreto Municipal n.º 117/2.018
Administração 2.017/2.020

FABIANA TREVIZAN ZULIAN
Diretora do Dpto. Admin. e Assess. SERMUSA
Decreto n.º 016/2019
Administração 2.017/2.020

Publicado por:
Durval Roberto Gonçalves
Código Identificador:01D4D613

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 78/2019 - ID. 878 PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ***PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO A PARA PREFEITURA E O SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE***, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE-SERMUSA, DENOMINADO **CONTRATANTE** E DE OUTRO LADO A EMPRESA SUPERAR EIRELI, CNPJ Nº 13.482.516/0001-61, SITUADA NA RUA JOAQUIM NABUCO Nº 40, CEP: 89.041-070, VELHA, BLUMENAU-SC, NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSIANE BAGATOLI, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 46062785 SSP-SC, INSCRITO NO CPF Nº 053.623.299-79, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE BLUMENAU-SC, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.
CLÁUSULA PRIMEIRA.

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Primeira – do objeto e *Terceira Cláusula – do valor do contrato*, de n.º 33/2019 do pregão presencial nº 33/2019, no Valor total de *R$ 12.329,00 (doze mil, trezentos e vinte e nove reais)*, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

ITEM	QT	25%	DESCRITIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ADITIVADO
1	18	4	Aparelho de ar condicionado, modelo Split, quente/frio - 9.000 BTUS, 220 volts, com controle remoto digital, função automática de limpeza, função antimofo, sistema duplo altamente eficaz de anticorrosão. Padrão de ar saudável de duas vias tecnológicas de máximo silêncio, descongelamento inteligente e INSTALADOS. A garantia deverá ser de 03 anos.	1.590,00	6.360,00
2	10	2	Aparelho de ar condicionado, modelo Split, quente/frio - 12.000 BTUS, 220 volts, com controle remoto digital, função automática de limpeza, função antimofo, sistema duplo altamente eficaz de anticorrosão. Padrão de ar saudável de duas vias tecnológicas de máximo silêncio, descongelamento inteligente e INSTALADOS. A garantia deverá ser de 03 anos.	1.845,00	3.690,00
3	5	1	Aparelho de ar condicionado, modelo Split, quente/frio - 18.000 BTUS, 220 volts, com controle remoto digital, função automática de limpeza, função antimofo, sistema duplo altamente eficaz de anticorrosão. Padrão de ar saudável de duas vias tecnológicas de máximo silêncio, descongelamento inteligente e INSTALADOS. A garantia deverá ser de 03 anos.	2.279,00	2.279,00
					12.329,00

CLÁUSULA SEGUNDA.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos e certos e acordados com o presente termo aditivo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao contrato inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.
Sertanópolis, 02 de Julho de 2020

ILTO DE SOUZA
Diretor superintendente do Serviço Municipal de Saúde.
Contratante

SUPERAR EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
Nome /Cpf/ Rg.

_____
Nome /Cpf/ Rg.

Publicado por:
Lucilene de Fátima Morilho da Silva
Código Identificador:8B50ADE4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 314/2020

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e o resultado da Avaliação de Desempenho para fins de ascensão horizontal efetuada pela comissão designada através do Decreto n. 37/2019, referente ao período de julho/2018 a junho/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica homologado o relatório do processo de ascensão horizontal por merecimento dos servidores municipais.
Art. 2º - Fica concedida a ascensão horizontal por merecimento aos servidores relacionados abaixo:

Nome servidor:	**CLASSE E NÍVEL:**
Acelino Cosmo	A10
Adalgisa Ferreira	C10
Alcioneide Picolo Viana	B04

Aline Cristina Fagundes de Oliveira	A02
Almir de Camargo	A11
Ana Zilda do Nascimento Camargo	C04
Antonio Francisco Gonçalves	A13
Antonio Opuchkvicht Viana	A10
Arnoldo Jomes Neto	B03
Arthur Felipe Keltel Guimarães	C02
Carlos Andrade	B07
Clauhan Din de Moraes Vian	B03
Cleber Anselmo Routh	A03
Cleudite de Fátima dos Santos	B03
Cleunice Peron	A02
Daiane Marconatto	B05
Danielle de Souza Almeida	C05
Diogo Augusto de Oliveira	C11
Edison Gaspareto	C03
Elenice de Fátima Ramos	B03
Eliab Ferreira	B03
Elizangela Tratch Carriel	C08
Elieu Bueno de Matos	B08
Elza Maria Trianouski Bonato	C03
Emanuella Aparecida Pierozan	C03
Emerson Grando	B03
Emerson José Rodrigues	B03
Emiliano Ferreira Camargo	C02
Etson Antonio de Andrade	B03
Evandro Roberto Grando	B03
Fernanda da Silva Borges	B03
Francisco Carlos dos Santos	A12
Geane Correa Camargo Mendes	B03
Gislaine de Meira	C03
Gladis Maria Benin Fachin	B08
Graciele de Mattos Iansen	B03
Guilherme Augusto Marenda Borgo	C03
Ilza Stadler de Campos	A09
Isoel Bastos de Oliveira	A17
Itamar Fleck	A12
Izabel Mendes Rodrigues	C03
Izelda Carossi dos Santos	A12
James Chang	A09
Jhenneffer Fernanda Golanoski	B03
João Gomes Machado	A12
Jocimara de Jesus Nogueira	B06
Josnei de Lara	C10
Joverli Caetano Carriel	B03
Juliano Batista	B03
Juvino Garcia Correa	A12
Kely Aparecida de Lima	B02
Lidia Vereia de Campos Ferreira	C04
Lucia Aparecida Pereira	A09
Luciane de Almeida e Silva de Limas	C08
Lucinei das Graças Pedroso	B03
Luiz Carlos Golanoski Junior	B03
Luiz Carlos Gralak	B11
Luiz Carlos Stemposki	A03
Luiz Henrique Branco	A02
Marcelo Henrique Golanoski	B03
Marcia Kryk dos Santos	C08
Marcos Antonio Chmilouski	A03
Marcos Bilobram	A03
Margarete Schinemann	A03
Maria Cristina Banhos Perazzolo	B03
Maria Elizabete Neves dos Santos	C08
Marli da Aparecida Gonçalves da Luz	A02
Neuri Jorge Varge	A07
Nilda Aparecida Moreira do Amaral	A11
Nivaldo Monteiro	A09
Oseas Paulin Garcia	C10
Paulo Sezar Kruger	B10
Pedro Bulaty	B08
Pricila Regina Sikora	C03
Renato Portela	B07
Robison Fernando Mendes	C13
Rosa Terezinha Andrade Gusso	C09
Roseli Fiuza Varge	A02
Rosilda de Fatima Moreira dos Santos	B05
Rosilda do Rosário Rodrigues	C05
Samuel Camargo Batista	C03
Sandra Schleder	C07
Selena de Lara Carriel	B03
Sheilla Bonetty Dobgenski	B04
Silvio de Almeida	A11
Simone Taborda dos Santos	B03
Sirmoizelly de Cassia L. M. da Rosa	C05
Soeli de Fátima Galvão Zampier Meira	A04
Suzana Barbosa	A09
Telma Regina de Oliveira Neumann	B03
Valdeci Caetano Carriel	C03
Vani Tluscik	B08

Vilma Aparecida Gonçalves	C10
Vivaldo dos Santos Souza	C11
Wanda Apa Palazon	B10
Yaçanã Machado dos Reis	B05

Art. 3º - Estes servidores passarão a receber os proventos a que fazem jus, conforme tabela salarial própria.
Art. 4º - Este Decreto terá efeito a partir de a 01 de julho de 2020 conforme Art. 18, da Lei Municipal nº 39/2007.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo - PR, em 29 de junho de 2020

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talia Miranda Correa
Código Identificador:B22DC4E7



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 125/2020

DECRETO Nº 125/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONSIDERANDO; O Decreto 061/2015 e 062/2015 e seu Art. 01, 20 de abril de 2015, que institui a Unidade de Conservação de Proteção Integral denominada de Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha de Boa Ventura de São Roque;
CONSIDERANDO; A relevância da mata na área ambientalmente protegida;
CONSIDERANDO; Os benefícios ambientais e de melhoria de qualidade de vida para a população Boa Venturense;
Art. 1º - Fica aprovado e assim instituído o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Estação Ecológica Cachoeirinha, com o objetivo de preservar e recuperar amostras significativas do ecossistema e promover o desenvolvimento da riqueza da flora e da fauna originais da unidade.
Art. 2º - O Plano de Manejo, em anexo I, estabelece diretrizes para a Estação Ecológica Cachoeirinha.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 01 de julho de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

ANEXO I
ENCARTE 1 – CONTEXTUALIZAÇÃO DA UC
SUMÁRIO

1 ANÁLISE DO CONTEXTO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL CACHOEIRINHA - EEMC 4
1.1 Enfoque Internacional 4
1.2 Enfoque Federal 6
1.3 Contexto Estadual 9
1.3.1 Política Ambiental no Estado do Paraná. 9
1.3.2 Unidades de Conservação no Estado do Paraná. 9
1.4 Enfoque Municipal 11
2 ANÁLISE DA REPRESENTATIVIDADE DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL CACHOEIRINHA.. 12
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS. 15

LISTA DE FIGURA

Figura 1 - Localização da Estação Ecológica Cachoeirinha. 12
Figura 2. Autoridades na audiência para entrega da UC para o município de Boa Ventura de São Roque – PR. 13
Figura 3. Público na audiência para entrega da UC para o município de Boa Ventura de São Roque – PR. 14

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Categorias de Manejo com base no artigo 7º do SNUC. 7
Tabela 2 - Unidades de Conservação e respectivas áreas protegidas. 10

ENCARTE 1 – CONTEXTUALIZAÇÃO DA UC

1 ANÁLISE DO CONTEXTO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL CACHOEIRINHA - EEMC

Serão apresentados neste documento informações breves sobre a importância da EEMC, no contexto internacional, federal e estadual, conforme orientação do Roteiro Metodológico de Unidades de Conservação de Proteção Integral (2002).

1.1 Enfoque Internacional

Encontros internacionais já foram tratados, com diversos países do globo, a fim de buscar soluções referentes aos problemas do meio ambiente. Três foram os principais encontros nas respectivas cidades: Estocolmo (1972), Rio de Janeiro (1992) e Joanesburgo (2002).

A conferência de Estocolmo, capital da Suécia, foi a primeira atitude mundial na tentativa da preservação do meio ambiente. De acordo com o Senado (2019), a conferência de Estocolmo que foi realizada em 1972, estabeleceu princípios para questões ambientais internacionais, incluindo direitos humanos, gestão de recursos naturais, prevenção da poluição e relação entre ambiente. Ainda, a conferência levou à elaboração do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, que deu continuidade a esses esforços.

A reunião que aconteceu só 20 anos mais tarde, no Rio de Janeiro, em 1992, conhecida como Rio-92, Eco-92 ou Cúpula da Terra, foi o momento que a comunidade política internacional admitiu claramente que era preciso conciliar o desenvolvimento socioeconômico com a utilização dos recursos da natureza. Os países reconheceram o conceito de desenvolvimento sustentável e começaram a moldar ações com o objetivo de proteger o meio ambiente. Desde então, estão sendo discutidas propostas para que o progresso se dê em harmonia com a natureza, garantindo a qualidade de vida tanto para a geração atual quanto para as futuras no planeta. A Agenda 21 foi o principal compromisso assumido nessa reunião, tornando-se, uma ousada tentativa de promover, a nível mundial, um novo padrão de desenvolvimento, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica (Secretaria do Meio Ambiente, 2019).

Posteriormente, em Johanesburgo, África do Sul, em 2005, foi realizada a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, com o intuito de fazer um balanço das conquistas, desafios e das novas questões surgidas desde a Cúpula da Terra de 1992. Foi uma Cúpula de "implementação", concebida para transformar as metas, promessas e compromissos da Agenda 21 em ações concretas e tangíveis. Os Estados-Membros concordaram com aDeclaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável e um Plano de Implementaçãodetalhando as prioridades para a ação (ONU, 2019).

Ao firmar todos esses documentos, o Brasil assume o compromisso internacional de promovera conservação da biodiversidade *in situ*, criando e mantendo UC, desenvolvendo pesquisas, estudos, monitoramento e treinamento nessas unidades, envolvendo segmentos da sociedade e promovendo o manejo das áreas-tampão e de transição.

Ainda com relação a tratados internacionais, o Brasil assume um compromisso, reconhecido pela UNESCO, de manter a reserva da bioesfera em áreas reflorestadas. A Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – RBMA, cujo bioma está inserido a EEMC, foi a primeira unidade da Rede Mundial de Reservas da Biosfera declarada no Brasil. É a maior reserva da biosfera em área florestada do planeta, com cerca de 78.000.000 hectares, sendo 62.000.000 em áreas terrestres e 16.000.000 em áreas marinhas, nos 17 estados brasileiros onde ocorre a Mata Atlântica, o que permite sua atuação na escala de todo o Bioma. A missão deste programa é de:

Manter a conservação da biodiversidade e dos demais atributos naturais da Mata Atlântica incluindo a paisagem e os recursos hídricos.

A valorização da sócio-diversidade e do patrimônio étnico e cultural a ela vinculados.

O fomento ao desenvolvimento econômico que seja social, cultural e ecologicamente sustentável.

O apoio a projetos demonstrativos, à produção e difusão do conhecimento, à educação ambiental e capacitação, à pesquisa científica e o monitoramento nos campos da conservação e do desenvolvimento sustentável.

No que diz respeito às fronteiras geográficas, a EEMC não se encontra em faixa de fronteira internacional, e, até o momento, não há parceria da Estação Ecológica com organismos internacionais.

1.2 Enfoque Federal

De acordo com o MMA (2019), a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentou o **art. 225** da Constituição Federal e instituiu o **Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC**, principal marco brasileiro na instituição e implantação de forma ordenada das áreas protegidas nos níveis federal, estadual e municipal. O SNUC Tem como objetivo maior a conservação *in situ* da diversidade biológica, aliada ao envolvimento de toda sociedade, respeitando aspectos naturais e culturais.

O SNUC estabelece critérios e normas para criação, implementação e gestão das Unidades de Conservação. Segundo seu art. 3º o SNUC tem os seguintes objetivos:

I - Contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;

II - Proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;

III - contribuir para preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;

IV - Promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;

V - Promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;

VI - Proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;

VII - Proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;

VIII - Proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;

IX - Recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;

X - Proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

XI - Valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;

XII - Favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

XIII - Proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

No Capítulo III, que dispõe sobre as Categorias de Unidades de Conservação, art. 7º, o SNUC define dois grupos de Unidades de Conservação: Unidades de Proteção Integral e Unidades de Desenvolvimento Sustentável. O grupo das Unidades de Conservação de Proteção Integral tem como objetivo básico a preservação da natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos na Lei. Abrange cinco categorias, quais sejam, Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio da Vida Silvestre. Já o grupo das Unidades de Conservação de Uso Sustentável tem como objetivo básico compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela de seus recursos naturais e se divide em sete categorias: Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular de Patrimônio Natural. A tabela 1 apresenta as definições a cada categoria de manejo.

Tabela 1 - Categorias de Manejo com base no artigo 7º do SNUC.

CATEGORIAS	OBJETIVOS
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL	
Estação Ecológica	Preservação da natureza e realização de pesquisas científicas; é de posse e domínios públicos, sendo proibida a visitação pública, exceto com objetivo educacional.
Reserva Biológica	Preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites; é de posse e domínios públicos, sendo proibida a visitação pública, exceto com objetivo educacional.
Parque Nacional	Preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de recreação e turismo ecológico; é de posse e domínios públicos, sendo proibida visitação pública, sujeita às normas estabelecidas no Plano Manejo; a pesquisa científica depende de autorização.
Monumento Natural	Preservação de sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica; pode ser constituído por áreas particulares; a visitação pública e a pesquisa científica estão sujeitas às condições e restrições estabelecidas pelo Plano de Manejo.
Refúgio da Vida Silvestre	Proteção de ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora e fauna local e migratória; pode ser constituído por áreas particulares; a visitação pública e a pesquisa científica estão sujeitas às condições e restrições estabelecidas pelo Plano de Manejo.
UNIDADES DE USO SUSTENTÁVEL	
Área de Proteção Ambiental	Área extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, tem por objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. Constituída de terras públicas ou privadas; a visitação pública e a pesquisa científica estão sujeitas às condições e restrições estabelecidas pelo Plano de Manejo.
Área de Relevante Interesse Ecológico	Área de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abrigue exemplares raros da biota regional, tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso dessas áreas; constituídas por terras públicas e privadas.
Floresta Nacional	Área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica; É de posse e domínios públicos, sendo permitida a permanência de populações tradicionais que habitam quando de sua criação; Visitação pública e pesquisa científica são permitidas, desde que se enquadrando as normas estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.
Reserva Extrativista	Área utilizada por populações extrativistas tradicionais, criada tendo por objetivo proteger os meios de vida e cultura dessas populações; é de domínio público, sendo as áreas particulares inseridas nos seus limites desapropriadas; Visitação pública e pesquisa científica são permitidas, desde que se enquadrando as normas estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.
Reserva de Fauna	Área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos; É de posse e domínio públicos e franqueada a visitação pública. Proibida a Caça amadorística e profissional.
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Área natural que abriga populações tradicionais, baseando-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, tem por objetivo preservar a natureza, assegurar as condições e os meios necessários para reprodução e melhoria dos modos de vida, valorizando as técnicas de manejo desenvolvidas por estas populações; É de domínio público; Visitação pública e pesquisa científica são permitidas, desde que se enquadrando as normas estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.
Reserva Particular do Patrimônio Natural	Área privada objetiva a conservação da diversidade biológica; Permite-se a pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais.

Fonte: Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

No total, entre unidades de conservação integral e uso sustentável, o Brasil possui 1004 unidades de conservação, com aproximadamente 28.8 % do território continental e marinho, totalizando 2.552,197 km². De acordo com o MMA (2011), essas áreas são dividas por biomas, sendo elas: Amazônia (4.215.439 km²), Caatinga (862.636 km²), Cerrado (1.984.659 km²), Mata Atlântica (1.106.846 km²), Pampas (193.948 km²), Pantanal (150.961 km²) e áreas marinhas (3.641.441 km²) (MMA, 2020).

1.3 Contexto Estadual

1.3.1 Política Ambiental no Estado do Paraná

O órgão responsável pela gestão ambiental no Estado do Paraná é o Instituo Ambiental do Paraná (IAP), vinculado à Secretária do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA). O IAP, através de instrumentos do controle da qualidade ambiental, tais como a conservação e recuperação dos recursos naturais, da água, do ar, solo, flora e fauna, tem o desígnio de conservar a biodiversidade, através de diretrizes que guiam a política ambiental, sendo estas: desenvolvimento sustentável, desenvolvimento econômico e equilíbrio ambiental voltado à promoção social, transversalidade, política ambiental nas ações de todo o governo, participação social, o envolvimento e compromisso da sociedade para com as políticas e ações locais visando a sustentabilidade do ambiente global, e também o fortalecimento dos órgãos ambientais governamentais e a educação ambiental.

1.3.2 Unidades de Conservação no Estado do Paraná

A instituição das Unidades de Conservação surge como um dos principais instrumentos para a implementação da política ambiental no Estado, fazendo com que uma parcela da biodiversidade e de alguns ecossistemas sejam preservados de forma integral, muitas vezes em suas formações originais.

O Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, é o conjunto das unidades existentes no território paranaense. O SEUC, referido na Lei Estadual nº 10.066/92 e ratificado na Lei Florestal do Paraná nº 11.054/95, se integra com as demais áreas naturais protegidas, na Rede Estadual da Biodiversidade, formatando o Sistema Estadual da Biodiversidade.

O Instituto Ambiental do Paraná (IAP) tem a responsabilidade da organização e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de Conservação, preservando a diversidade e a integridade do patrimônio genético e, por meio de convênio, participar da administração de Unidades de Conservação de domínio dos municípios ou da União, bem como incentivar e assistir as prefeituras municipais no tocante à implantação de bosques, parques, arborização urbana e repovoamento de lagos e rios.

As Unidades de Conservação existentes no Estado do Paraná encontram-se agrupadas, assim, numa compartimentação baseada nos diferentes biomas encontrados em seu território, pois cada bioma exige uma estratégia diferente para a administração de suas Unidades e mesmo a criação de áreas de proteção ambiental obedece a estes critérios, como se vai analisar mais tarde. Até o ano de 2012, última atualização dos

dados do Departamento de Unidades de Conservação do IAP, existem no Paraná 68 Unidades de Conservação Estadual, divididas na categoria de Proteção Integral e de Uso Sustentável, totalizando 1.205.632 ha, das quais 45 sãounidades de conservaçãode Proteção Integral e 23unidades de conservaçãode Uso Sustentável. Segundo Hassler (2005) esse número corresponde a um número bastante superior ao existente na maioria das Unidades Federativas do Brasil. A tabela 2 apresenta a área correspondente de UC federal, estadual e municipal para o Estado do Paraná, até os últimos anos de atualização de dados do IAP.
Tabela 2 - Unidades de Conservação e respectivas áreas protegidas.

Unidade de Conservação	**Área (ha)**
Federal	1.636.081
Estadual	1.205.632
Municipal	3.491,559

Fonte: IAP, 2005; 2008 e 2012.

De acordo com dados da ONG SOS Mata Atlântica, somando-se as áreas das UC com as demais áreas protegidas, a situação de proteção dos ecossistemas paranaenses, em 1990, seria de 3.920.628ha (20,24% da cobertura original). O Paraná possui 184 RPPN sendo o Estado brasileiro que possui o maior número de Unidades desta categoria, principalmente em consequência dos incentivos criados pelo governo estadual aos municípios para criação de áreas protegidas por meio do ICMS Ecológico (Loureiro e Martinez, 2004). Estas 184 RPPN, perfazem um total de 37.509,88ha.

1.4 Enfoque Municipal

O plano diretor do Município de Boa Ventura de São Roque, implementado pela LEI Nº 920, de 25 de novembro de 2016 dispõe, em seu ART 29:
I – Implementar as diretrizes contidas na Política Nacional de Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento, Plano Nacional de Recursos Hídricos,Lei Orgânicado Município e demais legislações ambientais aplicáveis, no que couber;

II - Desenvolver ações integradas de Política Ambiental no município;
III - Conservar e proteger os recursos naturais e o cenário ambiental;
IV - Proteger e preservar as matas ciliares municipais;
V - Conservar as matas e bosques existentes no território municipal;
VI - Incentivar a criação de Reservas Particulares de Patrimônio Natural e Parques lineares urbanos

Além do compromisso do município, a partir do plano diretor, em relação à manutenção das Unidades de Conservação inseridas em seus limites, de acordo com o Conselho Nacional do Meio Ambiente, pela Lei nº 7.804, de 1989, o parágrafo VI dispõe que é responsabilidade do Poder Público federal, estadual e municipal a criação de espaços territoriais especialmente protegidos, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas.
O município de Boa Ventura de São Roque conta com o ICMS Ecológico**,** instrumento de política pública que trata do repasse de recursos financeiros aos municípios que abrigam em seus territórios Unidades de Conservação ou áreas protegidas, ou ainda mananciais para abastecimento de municípios vizinho, estabelecido pela Lei Complementar nº 59, de 1º de outubro de 1991. Em razão do atendimento de determinados critérios ambientais estabelecidos em leis estaduais e por estar em conformidade com as exigências das áreas protegidas, o município de Boa Ventura de São Roque - PR recebe a repartição 5%, proporcionalmente às Unidades em função do tamanho, do ICMS arrecadado pelo estado do Paraná.

2 ANÁLISE DA REPRESENTATIVIDADE DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL CACHOEIRINHA

Uma estação ecológica é uma área, terrestre ou marinha, instituída pelo poder público, que tem como objetivos a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas. Sendo uma UC da categoria de proteção integral, dentro dela é proibido o consumo, coleta ou danos a recursos. Além do objetivo de preservação, uma estação ecológica permite são limitados apenas atividades educativas e científicas, autorizadas, e que se enquadrem no plano de manejo. É proibida a visitação do público em geral. Nos limites da estação ecológica, a alteração dos ecossistemas só pode ocorrer em quatro hipóteses: para restaurar ecossistemas por ventura modificados; manejo de espécies com a finalidade de preservação da biodiversidade; coleta e a alteração de pequenas parcelas fins científicos (BRASIL, 1981).
A EEMC está localizada na região Centro-Sul do estado do Paraná, na latitude 24°54′39″S " S e longitude 51°38′59″W, estando a uma altitude de 950m. Apresenta uma área de aproximadamente 288 hectares e encontra-se a 15 km da sede do município de Boa Ventura de São Roque (Figura 1).
Figura 1 - Localização da Estação Ecológica Cachoeirinha.

Organização: os autores, 2019.
As estações ecológicas foram criadas pela antiga Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), através daLei 6.092/81. Com a instituição doSistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), a lei anterior foi absorvida pela nova e as estações ecológicas hoje estão delimitadas noart. 9º da Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC). A criação de uma estação ecológica ocorre por ato do poder público, que deve ser precedido deestudo técnico. A administração ficará do ICMBio se for uma estação ecológica federal, ou, se estiver na esfera estadual e municipal, a cargo do órgão ambiental responsável. Como são áreas de domínio público, áreas particulares por ventura dentro dos seus limites deverão ser desapropriadas.
A unidade de conservação em Boa Ventura de São Roque foi criada com o decreto 61/15, no dia 23 de abril de 2015, definindo como público o imóvel rural constituído pelo lote 136/51, Gleba 15, com área de aproximadamente 288,8180 hectares, situado na localidade Cachoerinha, inserida na categoria de proteção integral – estação ecológica.

No dia 17/05/2016, realizou-se audiência pública (Figura 2 e 3) para a entrega da Unidade de Conservação, e houve também a assinatura do Termo de Compromisso para a Gestão das Unidades de Conservação entra a prefeitura, o IAP e o ITCG, que repassou as terras, antes pertencentes ao Governo do Estado, para o município.
Figura 2. Autoridades na audiência para entrega da UC para o município de Boa Ventura de São Roque – PR.

Fonte: ITCG, 2016.
Figura 3. Público na audiência para entrega da UC para o município de Boa Ventura de São Roque – PR.
Fonte: ITCG, 2016.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, LEI No6.902, DE 27 DE ABRIL DE 1981. **Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6902.htm
BRASIL. LEI No9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000. **Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm
IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**. Roteiro Metodológico de Planejamento – Parque Nacional, Reserva Biológica e Estação Ecológica**, 2002.
SENADO. **Discussão.** Disponível em https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-das-nacoes-unidas-para-o-meio-ambiente-humano-estocolmo-rio-92-agenda-ambiental-paises-elaboracao-documentos-comissao-mundial-sobre-meio-ambiente-e-desenvolvimento.aspx, 2019.
MMA. Ministério do Meio Ambiente. **Agenda 21 brasileira**, 2019. Disponível em: https://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-brasileira.html
MMA. Ministério do Meio Ambiente **PNAP SNUC**, 2019. Disponível em: www.mma.gov.br › legislacao › areas-protegidas
IAP. Instituto Ambiental do Paraná. **Unidades de Conservação Estadual**, 2019. Disponível em: http://www.iap.pr.gov.br/pagina-1209.html
IAP. Instituto Ambiental do Paraná. **O Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC.** Disponível em: http://www.iap.pr.gov.br/pagina-1215.html
ONU. Organização das Nações Unidas. **Cúpula**: Disponível em: https://nacoesunidas.org/pos2015/cupula/
Boa Ventura de São Roque – PR, **Plano Diretor**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-boa-ventura-de-sao-roque-pr

ENCARTE 2 – ANÁLISE DA REGÃO DA UC
SUMÁRIO

2. ANÁLISE DA REGIÃO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL CACHOEIRINHA.. 4
2.1 Descrição. 4
2.2 Caracterização Ambiental 5
2.2.1 Clima. 5
2.2.2 Geologia. 6
2.2.3 Geomorfologia. 7
2.2.4 Solos. 8
2.2.5 Vegetação. 9
2.2.6 Unidade hidrográfica. 10
2.3 Aspectos Históricos, Culturais e Socioeconômicos da área de influência da Estação Ecológica Municipal Cachoerinha 11
2.3.1 BOA VENTURA DE SÃO ROQUE. 12
2.3.2 TURVO.. 13
2.4 Análise Regional 13
2.4.1 BOA VENTURA DE SÃO ROQUE. 13
2.4.2 TURVO.. 17
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS. 21

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Localização da EEMC no município de Boa Ventura de São Roque e Zona de Amortecimento. 4
Figura 2. Distribuição climática no Paraná. 5
Figura 3. Geologia do Estado do Paraná. 6
Figura 4. Geomorfologia do Estado do Paraná. 7
Figura 5. Latossolo vermelho. 8
Figura 6. Nitossolo vermelho. 9

Figura 7. (A) Floresta Estacional Semidecidual; (B) ecótono (Floresta Estacional Decidual/Floresta Ombrófila); (C) ecótono (Floresta Estacional Semidecidual/Floresta Ombrófila). 9
Figura 8. Unidades hidrográficas do estado do Paraná. 11

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - PIA, PEA e população ocupada em Boa Ventura de São Roque. 15
Tabela 2 - População ocupada segundo as atividades econômicas. 16
Tabela 3 - Área colhida, produção, rendimento médio e valor da produção agrícola pelo tipo de cultura temporária. 16
Tabela 4 - Área colhida, produção, rendimento médio e valor da produção agrícola pelo tipo de cultura permanente. 17
Tabela 5 - PIA, PEA, população ocupada, sexo e faixa etária de Turvo. 18
Tabela 6 - Área colhida, produção, rendimento médio e valor da produção agrícola pelo tipo de cultura temporária. 19
Tabela 7 - Área colhida, produção, rendimento médio e valor da produção agrícola pelo tipo de cultura permanente. 19

2. ANÁLISE DA REGIÃO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL CACHOEIRINHA

Neste encarte são apresentadas informações referentes à Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha e à região Centro-Sul do Paraná, com o objetivo de identificar e analisar os processos que têm lugar neste espaço e suas influências sobre a UC. As informações são apresentadas partindo-se do enfoque mais abrangente para o mais específico.

2.1 Descrição

A Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha, apresenta aproximadamente 288 ha e está inserida no município de Boa Ventura de São Roque – PR, na latitude 24°54′39″S " S e longitude 51°38′59″W, estando a uma altitude de 950 m. Faz divisa com o município de Turvo – PR, abrangendo estes dois municípios citados na Zona de Amortecimento (Figura 1).

Figura 1 - Localização da EEMC no município de Boa Ventura de São Roque e Zona de Amortecimento.

Fonte: os autores, 2020.

A Unidade de Conservação está a 316 km da capital do estado, Curitiba, 224 km de Ponta Grossa e a 66 km de Guarapuava.

2.2 Caracterização Ambiental

2.2.1 Clima

No Estado do Paraná, em virtude de sua posição geográfica e aspectos físicos, predomina o clima subtropical, sempre úmido com chuvas bem distribuídas. As diferenciações climáticas são resultantes de sua conformação topográfica e altimétrica, da influência dinâmica das massas de ar entre outros aspectos pertinentes a cada micro ou mesorregião (Figura 2). As chuvas são abundantes e bem distribuídas ao longo de todo o ano. A temperatura média do mês de janeiro é 21.3 °C, o mês mais quente do ano e 13.5 °C é a temperatura média de junho, a mais baixa de todo oano (ITCG, 2006).

Figura 2. Distribuição climática no Paraná.

Fonte: ITCG, 2008.

De acordo com a classificação de Köppen, que se baseia na vegetação, temperatura, precipitação e na distribuição de valores de temperatura e precipitação durante as estações do ano (Monteiro, 1963) para estabelecer a temperatura de uma região, existem as seguintes condições climáticas no estado do Paraná:

Af - Clima equatorial: Alta média de temperatura e alta pluviosidade (ultrapassa 2000 mm de chuvas anuais).

Cfa/Cwa - Clima subtropical úmido: Verão úmido, dado massas tropicais instáveis.

Cfb - Clima oceânico: Verão mais úmido que o inverno. Chuvas são abundantes e bem distribuídas ao longo de todo o ano, sendo o verão bastante fresco e úmido

Na Região Sul, assim como no Paraná, o clima é afetado principalmente pela ação de três massas de ar que, orientadas pelo relevo e pelo sistema de circulação do hemisfério produzem correntes de perturbação que atravessam a região (MONTEIRO, 1963).

2.2.2 Geologia

A região Centro-Sul paranaense se encontra em sua totalidade na Bacia Sedimentar do Paraná (ALMEIDA, 1986 – Figura 3), no domínio das rochas do Grupo Serra Geral, na unidade litoestratigráfica Formação Candói - Membro Ivaiporã (ITCG, 2020).

Figura 3. Geologia do Estado do Paraná.

Fonte: Mineropar (2006).

A Bacia do Paraná possui uma área total de 1.600.000 km², com 62,5% em território brasileiro, 25% em território argentino, 6,25% em território uruguaio e 6,25% em território paraguaio. Constitui do ponto de vista geológico grande parte dos estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, além de partes dos estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Goiás.

O grupo Serra Geral é composto por rochas ígneas vulcânicas com composições variando entre basáltica toleítica a riodacítica. A subunidade membro Ivaiporã aflora na borda oriental do Terceiro Planalto, sobre o flanco do Arco de Ponta Grossa, e estende-se até a região de Manoel Ribas e Iretama, apresentando exposições descritas entre as cotas de 453 e 873 m, atingindo cerca de 420 m de espessura aparente.

2.2.3 Geomorfologia

A região encontra-se na borda do Segundo Planalto ou Planalto dos Campos Gerais (Figura 4), apresentando um relevo dissecado a fortemente dissecado (Mineropar, 2007). Desenvolve-se em terrenos da Era Paleozóica, sendo constituído principalmente por rochas sedimentares da Bacia do Paraná.

Figura 4. Geomorfologia do Estado do Paraná.

Fonte: Mineropar, 2006.

Apresenta topografia suave e ligeira inclinação para oeste: em sua extremidade oriental alcança 1.200m de altura, e, na base da serra Geral, a oeste, registra apenas 500m. Forma uma faixa de terras de aproximadamente cem quilômetros de largura e descreve uma gigantesca meia-lua, cuja concavidade se volta para leste. Assim, o Segundo Planalto divide-se em: a) Zona Ondulada do Paleozóico: é representada, principalmente, pelas rochas sedimentares da Era Paleozóica. b) Região com mesetas do Mesozóico nas proximidades da Escarpa Triássico-Jurássico: são mesetas isoladas constituídas de arenito e basalto que restaram do recuo da Escarpa Tríassico-Jurássica. A presença das mesetas evidencia que o derrame vulcânico se estendeu mais para leste.

2.2.4 Solos

A classificação pedológica da área de estudo corresponde a LATOSSOLOS VERMELHO aluminoférrico e NITOSSOLO VERMELHO distroférrico (ITCG, 2016), ambos apresentando textura muito argilosa e bem drenados.

Os Latossolos, de acordo com a Embrapa (2009), apresentam cores vermelhas acentuadas (Figura 5), devido aos teores mais altos e à natureza dos óxidos de ferro presentes no material originário em ambientes bem drenados, e características de cor, textura e estrutura uniformes em profundidade. São identificados em extensas áreas nas regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste do país, sendo responsáveis por grande parte da produção de grãos do país, pois ocorrem predominantemente em áreas de relevo plano e suave ondulado, propiciando a mecanização agrícola. Em menor expressão, podem ocorrer em áreas de relevo ondulado.

Figura 5. Latossolo vermelho.

Fonte: Humberto Gonçalves dos Santos, Embrapa (2020).

Figura 6. Nitossolo vermelho.

Fonte: Humberto Gonçalves dos Santos, Embrapa (2020).

2.2.5 Vegetação

A cobertura vegetal da região da EEMC é caracterizada pela transição (Figura 7) entre Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Ombrófila Mista Montana, em estágios sucessionais médio de regeneração (MAACK, 1968), embora a vegetação primária já tenha sido quase completamente degradada pela ação antrópica, sendo hoje menor que 18%.

Figura 7. (A) Floresta Estacional Semidecidual; (B) ecótono (Floresta Estacional Decidual/Floresta Ombrófila); (C) ecótono (Floresta Estacional Semidecidual/Floresta Ombrófila).

C

B

A

Fonte: HAIDAR *et al.*, (2013).

A Floresta Estacional Semidecidual, pertencente ao bioma Mata Atlântica, e em geral, ocupam ambientes que transitam entre a zona úmida costeira e o ambiente semiárido. Esta formação vegetal apresenta um porte em torno de 20 metros (estrato mais alto) e uma razoável perda de folhas no período seco, notadamente no estrato arbóreo. Na época chuvosa, a sua fisionomia confunde-se com a da floresta ombrófila densa, no entanto, no período seco, nota-se a diferença entre elas. No Estado do Paraná, encontra-se a formação Montana da Floresta Estacional Semidecidual, que geralmente configura um ecótono com a Floresta Ombrófila Mista, o que pode ser diagnosticado pela mistura de espécies características dessas duas grandes unidades fitogeográficas, assemelhando-se fisionômica, estrutural e floristicamente à formação submontana, situada abaixo de 600m (IBGE, 1992)

A Floresta Ombrófila Mista (FOM), também pertencente ao bioma Mata Atlântica, é uma unidade fitogeográfica com presença de chuva durante o ano todo, normalmente em altitudes elevadas, e que contém espécies de angiospermas, mas também de coníferas. Encontrada no Brasil nos estados de Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul e de forma esparsa nos estados de São Paulo e Minas Gerais, é caracterizada pela presença da Araucaria angustifolia que nela imprime um aspecto próprio e único. Forma um estrato dominante e contínuo acima de 30 m de altura, podendo ocorrer indivíduos emergentes acima dos 40 metros e diferentes espécies ocorrem associadas (IBGE, 1992).

A EEMC configura-se como um importante instrumento na estratégia de conservação da biodiversidade mundial, pois além de ser uma Unidade de Conservação na categoria Proteção Integral, está inserida na Mata Atlântica da Região Centro-Sul do Paraná. O Bioma da Mata Atlântica é um dos biomas mais ameaçados do mundo, devido à elevada taxa de desmatamento, e também é um dos mais ricos em biodiversidade, apresentando alto grau espécies endêmicas, classificada como um dos maiores “hotspots” mundiais pela ONG Conservation International (2010).

2.2.6 Unidade hidrográfica

A região da EEMC está inserida na bacia hidrográfica do Rio Ivaí (Figura 8). Essa bacia está situada na porção sul do território brasileiro, no estado do Paraná e é a segunda bacia mais importante do estado, depois da bacia do rio Iguaçu, ocupando uma área de 36.553 km², o que corresponde a aproximadamente 18 % da superficie do Paraná. A bacia hidrográfica do rio Ivaí apresentava uma diversidade paisagística natural importante, e esta diversidade de paisagens tornou-se ainda mais complexa na medida em que se sucederam as diferentes fases de ocupação do seu território.

No seu curso de SE para NW, o rio Ivaí drena uma série de unidades de paisagens vinculada aos terrenos da Bacia Sedimentar do Paraná. O mergulho para oeste, das camadas da bacia sedimentar permitiu o desenvolvimento de relevos de "Cuestas" associadas a Serra Geral, localmente denominada de Serra da Boa Esperança. A bacia do Rio Ivaí compreende 105 municípios paranaenses

Figura 8. Unidades hidrográficas do estado do Paraná.

Fonte: SEMA, 2004.

2.3 Aspectos Históricos, Culturais e Socioeconômicos da área de influência da Estação Ecológica Municipal Cachoerinha

A região geográfica Centro-Sul paranaense é formada em sua maioria por um conjunto de municípios pequenos e com pouco potencial de arrecadação, sendo eles: Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Espigão do Alto Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Inácio Martins, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Mato Rico, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, Turvo, Virmond, além de Guarapuava e Pitanga, os maiores e principais municípios no contexto regional. É uma região com baixos índices socioeconômicos e possui uma atividade econômica ligada estritamente à agropecuária e à indústria.

A história de ocupação da mesorregião Centro-Sul Paranaense se origina a partir do século XVII e está associada aos ciclos econômicos do ouro, do tropeirismo, da erva-mate e da madeira (FRAGA *et al*., 2016). O tropeirismo foi um elemento fundamental para o desenvolvimento da economia da região, que inicialmente sobrevivia da criação de gado para comercialização, transportados pelos tropeiros para serem vendidos em outras regiões. O Caminho de Viamão – referência ao trajeto feito pelas tropas e pelo gado – é o grande impulso para a interiorização da ocupação territorial do Paraná, já que o Centro-Sul e os Campos Gerais eram passagens obrigatórias para os tropeiros que vinham do Rio Grande do Sul em direção a Sorocaba, em São Paulo e, também, por servirem de apoio as atividades da pecuária paulista, como o comércio de mulas e o arrendamento de terras para a invernada dos rebanhos (BERNARDES, 1952, SWAIN, 1988). Ainda, outras atividades econômicas da região se desenvolveram de acordo com a exploração de recursos da natureza – como a erva mate e a madeira - e baseadas em grandes propriedades rurais, que praticavam uma agricultura de subsistência, com o recurso da mão-de-obra escrava e do trabalho familiar (FRAGA et al., 2016).

Os municípios da região geográfica Centro-Sul paranaense que estão na área pertinente à Unidade de Conservação são os municípios Boa Ventura de São Roque e Turvo.

2.3.1 BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

A história do município de Boa Ventura de São Roque começou em 1847, quando o médico e pesquisador francês Jean Maurice Faivre recebeu da coroa uma grande quantidade de terras na região, onde organizou os franceses em uma colônia denominada“Colônia Tereza Cristina”,atualmente pertencente ao município de Cândido de Abreu. Os estrangeiros trouxeram consigo algumas doenças, como a malária e a febre amarela. Revoltados com a atual situação e contra o pesquisador, muitas famílias deixaram a colônia e saíram à procura de um outro lugar para morar. Entre essas famílias, estava a família “Cailott”, que chegou à localidade que hoje é o município de Boa Ventura de São Roque. Segundo informações de pioneiros, o nome foi escolhido devido à grandeaventuraque eles tiveram, pela passagem nas corredeiras do rio e pela travessia na mata fechada. Por volta de 1850, chegaram outras famílias com maior número de pessoas e passaram a habitar o local. Posteriormente, em 1926, a família do pioneiro “Frederico Forekevicz” chegou ao local e percebeu a riqueza do município em relação à madeira, pois haviam grandes cedros e pinheiros que cobriam todo o território.

De acordo com dados obtidos no site oficial da prefeitura de Boa Ventura de São Roque (2019), o município foi distrito administrativo de Pitanga, pela Lei nº 3.267 de 14 de setembro de 1957. Oficialmente emancipado através da Lei Estadual nº 11176 de18 de setembrode1995, Boa Ventura de São Roque é uma das localidades mais antigas do Estado do Paraná. Localiza-se a aproximadamente 100 km ao norte de Guarapuava e faz limite com os seguintes municípios: Turvo, Pitanga, Cândido de Abreu e Santa Maria do Oeste.

2.3.2 TURVO

A ocupação inicial do município de Turvo se deu pelos povos indígenas, da etnia Kaigang e Guarani. Posteriormente, em meados do século XVIII, caboclos e afrodescendentes (quilombolas) instalaram-se no município. A partir do século XIX, a colonização se deu a partir de famílias oriundas de Guarapuava e demais municípios da região, dentre eles Pitanga, requerendo terras ao Estado. Posteriormente, entre fins do século XIX e primeira metade do século XX, houve a chegada de imigrantes poloneses, alemães, ucranianos e suíços, que se instalaram no que é hoje território municipal. Adentraram também descendentes de italianos e alemães oriundos dos demais estados do Sul (NEUMANN, 2016).

A formação administrativa do município se deu, inicialmente, em 1953, com a criação do Distrito Judiciário do Turvo, em 1972 iniciou o movimento para emancipação, sendo emancipado do município de Guarapuava pela Lei Estadual nº 7.576, de 12 de maio de 1982, onde a instalação oficial se deu no dia 1º de fevereiro de 1983.

2.4 Análise Regional

A EEC está localizada no município de Boa Ventura de São Roque e é limítrofe com o município de Turvo, ambos no estado do Paraná. Este encarte apresentará uma breve descrição sobre os dados socioeconômicos desses dois municípios.

2.4.1 BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

O Município de Boa Ventura de São Roque (Figura 9) foi criado através da Lei Estadual nº 11176 de18 de setembro de 1995, quando foi desmembrado de Pitanga. Possui uma área de 622,185 km², representando 0,3122 % do estado, 0,1104 % da região e 0,0073 % de todo o território brasileiro. Localiza-se a uma latitude 25º02'34" sul e a uma longitude 51º31'47" oeste, estando a uma altitude de 950 m.

Figura 9 - Localização do município de Boa Ventura de São Roque – PR.

Fonte: os organizadores, 2020.

A população estimada é de 6.387 pessoas no último censo, apresentando densidade demográfica de 10,53 hab/km². O índice de desenvolvimento humano municipal (IDH) é igual a 0,655, com o índice populacional diminuindo cerca de 0.8% a cada ano (IBGE, 2019).

De acordo com dados obtidos pelo IBGE (2016), em Boa Ventura de São Roque o PIB per capita é de R$ 30.408,94. Em 2017, o salário médio mensal era de 2,4 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 15%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 40 de 399 e 257 de 399, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 684 de 5570 e 2140 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 44.1% da população nessas condições, o que o colocava na posição 23 de 399 dentre as cidades do estado e na posição 2250 de 5570 dentre as cidades do Brasil (IBGE, 2017).

A taxa de escolarização do município de seis a 14 anos de idade é de 97,5%. O Índice de Desenvolvimento Básico (IDEB) dos anos iniciais do ensino fundamental (rede pública) é de 5,5 ao passo que o IDEB dos anos finais do ensino fundamental (rede pública) é de 4,9. Em 2018, há 183 registros de alunos na pré-escola, 849 no ensino fundamental, 263 no ensino médio, 23 na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e 34 na educação especial, contando com 12 estabelecimentos de ensino nos ensinos regular, especial e EJA (IBGE, 2017, IPARDES 2018).

O município apresenta 1.2% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 18.3% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 10.6% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 383 de 399, 376 de 399 e 348 de 399, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 5373 de 5570, 5165 de 5570 e 2731 de 5570, respectivamente (IBGE, 2017).

Em relação às atividades econômicas, a tabela 1 traz dados a respeito da população em idade ativa (PIA), economicamente ativa (PEA) e ocupada por tipo de domicílio, sexo e faixa etária. Percebe-se que em todas as categorias, a área rural ultrapassa a área urbana.

Tabela 1 - PIA, PEA e população ocupada em Boa Ventura de São Roque.

Informações	PIA (10 anos e mais)	PEA (10 anos e mais)	População Ocupada
Tipo de domicílio			
Urbano	1.245	760	741
Rural	4.234	3.009	2.982
Sexo			
Masculino	2.804	2.251	2.227
Feminino	2.674	1.517	1.496
Faixa etária			
10 a 14	726	230	223
15 a 17	442	265	256
18 a 24	772	594	577
25 a 29	503	431	429
30 a 39	1.019	844	839
40 a 49	830	696	691
50 a 59	602	433	431
60 ou mais	602	275	275
Total	5.478	3.769	3.723

Fonte: Ipardes, 2019.
A tabela 2, que apresenta dados relativos às atividades econômica, aponta para maior número de pessoas nas atividades em áreas rurais, condizendo com a tabela acima, que aponta para maior ocupação populacional em áreas rurais.
Tabela 2 - População ocupada segundo as atividades econômicas.

Atividades Econômicas	**Nº de Pessoas**
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e equicultura	2.383
Indústrias extrativas	2
Indústrias de transformação	148
Eletricidade e gás	4
Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	15
Construção	184
Comércio, reparação de veículos automotores e motocicletas	238
Transporte e correios	44
Alojamento e alimentação	28
Informação e comunicação	2
Atividades financeiras, de recursos e serviços relacionados	15
Atividade profissionais, científicas e técnicas	29
Atividade administrativas e serviços complementares	40

Fonte: Ipardes, 2019.
Em relação à agricultura, maior atividade econômica do município de Boa Ventura de São Roque (Tab. 3) é a produção agrícola tipo de cultura temporária, ao passo que a Tabela 4 aponta a produção agrícola pelo tipo de cultura permanente.
Tabela 3 - Área colhida, produção, rendimento médio e valor da produção agrícola pelo tipo de cultura temporária.

Cultura temporária	**Área colhida (ha)**	**Produção (t)**	**Rendimento médio (kg/ha)**	**Valor (RS 1.000)**
Arroz (casca)	17	31	1,824	25
Batata-doce	10	20	20,000	160
Cevada (grão)	565	1,582	2,800	1,060
Feijão (grão)	1,250	1,826	1,461	2,999
Mandioca	60	1,380	23,000	806
Milho (grão)	800	6,270	7,838	3,348
Soja (grão)	20,350	67,155	3,300	80,519
Trigo (grão)	5,000	12,500	2,500	8,750

Tricalate (grão)	50	110	2,200	61

Tabela 4 - Área colhida, produção, rendimento médio e valor da produção agrícola pelo tipo de cultura permanente.

Cultura temporária	Área colhida (ha)	Produção (t)	Rendimento médio (kg/ha)	Valor (R$ 1.000)
Banana (cacho)	28	500	17,857	400
Erva-mate	24	1,600	6,667	1,680
Figo	1	10	10,000	15
Laranja	20	500	25,000	425
Maracujá	3	30	10,000	45
Pêssego	5	50	10,000	125
Uva	4	50	12,500	170

Fonte: Ipardes, 2019.

O município de Boa Ventura de São Roque conta com recurso do ICMS ecológico, na classe de "Fator ambiental - Unidades de Conservação. O**ICMS Ecológico**é um mecanismo tributário que possibilita aos municípios acesso a parcelas maiores que àquelas que já têm direito, dos recursos financeiros arrecadados pelos Estados através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, o ICMS, em razão do atendimento de determinados critérios ambientais estabelecidos em leis estaduais. Municípios que preservam suas florestas e conservam sua biodiversidade ganham uma pontuação maior nos critérios de repasse e recebem recursos financeiros a título de compensação pelas áreas destinadas à conservação, o que é o caso da Estação Ecológica Municipal de Cachoeirinha, que permite que o município de Boa Ventura de São Roque receba o ICMS ecológico por estar em conformidade com as exigências das áreas protegidas.

2.4.2 TURVO

O município de Turvo (Figura 9), o qual faz divisa com a EEC, está localizado na região Centro-Sul do estado do Paraná, na latitude 25º02'34" sul e longitude 51º31'47" oeste, estando a uma altitude de 1040 m. O município foi criado através da Lei Estadual n°7.576 de 12 de maio de 1982, instalado oficialmente em 1 de fevereiro de 1983 sendo desmembrado de Guarapuava. Sua área é de aproximadamente 902,246 km², representando 0,2867% do estado, 0,1014% da região e 0,0067% de todo o território brasileiro. De acordo com o IBGE (2010), a população no último censo foi de 13.811pessoas, apresentando o IDHM de 0,692.

De acordo com dados do IBGE (2017), o PIB per capita do município é de R$ 27.483,75. O salário médio mensal é de 2,2 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 20,75%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 92 de 399 e 152 de 399, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 1139 de 5570 e 1260 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 40% da população nessas condições, o que o colocava na posição 48 de 399 dentre as cidades do estado e na posição 2731 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

No que se refere à taxa de escolarização, segundo o IGBE (2019) entre crianças de seis a 14 anos de idade é de 97,5%, com um IDEB de 6,5 nos anos iniciais do ensino fundamental na rede pública e 4,4 nos anos finais do ensino fundamental na rede pública. As matriculas em 2018 foram de 389 na pré-escola, 2.048 no ensino fundamental, 589 no ensino médio, 31 EJA e nove na educação especial.

Em relação ao ambiente, o município apresenta 16% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 76% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 5.8% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 249 de 399, 289 de 399 e 373 de 399, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 3920 de 5570, 2705 de 5570 e 3329 de 5570, respectivamente (IBGE, 2019).

No que diz respeito às atividades econômicas, a Tabela 5 traz dados a respeito da População em Idade Ativa (PIA), População Economicamente Ativa (PEA) e ocupada por tipo de domicílio, sexo e faixa etária. Assim como no município de Boa Ventura de São Roque, em todas as categorias, a área rural ultrapassa a área urbana.

Tabela 5 - População em Idade Ativa (PIA), População Economicamente Ativa (PEA), população ocupada, sexo e faixa etária de Turvo.

Informações	PIA (10 anos e mais)	PEA (10 anos e mais)	População Ocupada
Tipo de domicilio			
Urbano	4.227	2.520	2.377
Rural	7.335	4.317	4.182
Sexo			
Masculino	5.867	4.123	4.029
Feminino	5.696	2.714	2.530
Faixa etária			
10 a 14	1.149	217	217
15 a 17	934	414	371
18 a 24	1.711	1,291	1.178
25 a 29	1.018	768	720
Faixa etária			
30 a 39	1.912	1524	1.497
40 a 49	1.801	1.380	1.357
50 a 59	1291	389	384
60 ou mais	1291	389	384
Total	**11.562**	**6.837**	**6.559**

Fonte: Ipardes, 2019.

Destacando a agricultura como maior atividade econômica do município de Turvo, a tabela 6 aponta dados da produção agrícola pelo tipo de cultura permanente enquanto a tabela 7 apresenta dados da produção agrícola pelo tipo de cultura temporária.

Tabela 6 – Área colhida, produção, rendimento médio e valor da produção agrícola pelo tipo de cultura permanente.

Cultura permanente	Área colhida (há)	Produção (t)	Rendimento médio (kg/há)	Valor (RS 1.000)
Banana (cacho)	2	25	12.500	17
Erva-mate (folha)	380	1.399	3.682	1.553
Laranja	11	185	16.818	247
Maracujá	6	44	7.333	140
Pêssego	6	40	6.667	113
Tangerina	2	28	14.000	19
Uva	8	54	6.750	196

Fonte: Ipardes, 2019.

Tabela 7 - Área colhida, produção, rendimento médio e valor da produção agrícola pelo tipo de cultura temporária.

Cultura temporária	Área colhida (ha)	Produção (t)	Rendimento médio (kg/há)	Valor (RS 1.000)
Alho	1	3	3.000	14
Amendoim (casca)	1	2	2.000	4
Arroz (casca)	12	26	2.167	20
Aveia (grão	130	286	2.200	79
Batata-doce	10	180	18.000	230
Batata-inglesa	45	1.292	26.711	2.739
Cana-de-açucar	3	159	53.000	10
Cebola	4	72	18.000	103
Centeio (grão)	130	208	1.600	180
Cevada (grão)	180	873	4.850	837
Feikão (grão)	660	1.119	1.165	2.543
Cultura temporária	**Área colhida (ha)**	**Produção (t)**	**Rendimento médio (kg/há)**	**Valor (RS 1.000)**
Mandioca	125	2.615	20.920	2.484
Melancia	2	29	14.500	24
Milho (grão)	2.370	20.109	8.485	8.700
Soja (grão)	15.700	54.950	3.500	60.885
Tomate	5	192	38.400	678
Trigo (grão)	1.100	3.080	2.800	2.350

Fonte: Ipardes, 2019.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, F.F.M. O Planalto basáltico da Bacia do Paraná. **Boletim Paulista de Geografia**, n. 24, p. 03-34, 1986.

ANA. Agência Nacional das Águas. **Região Hidrográfica Paraná** Mapas Regiões Hidrográficas, 2020. Disponível em: https://www.ana.gov.br/todos-os-documentos-do-portal/documentos-spr/mapas-regioes-hidrograficas/parana-para-site-ana-a0.pdf

BRASIL, **LEI No9.985, DE 18 DE JULHO DE 200**0. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm

BERNARDES, Nilo. Expansão do povoamento do Estado do Paraná. **Revista Brasileira de Geografia,** ano XIV, n. 4, p. 53-82, out./dez./1952.

EMBRAPA. - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Centro Nacional de Pesquisa de Solos. **Sistema brasileiro de classificação de solos**. 2.ed. Rio de Janeiro: EMPRABA-SPI, 2009, 206 P.

EMBRAPA. - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Agência Embrapa de Informação Tecnológica. Disponível em: https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/gestor/solos_tropicais/arvore/CONT000gn362ja102wx5ok0liq1mqelqj5hh.html

FRAGA, N.C.; CAVATORTA, M. G.; JAYME, N.S.; GALLINARI, T.S.; SILVEIRA, H.M. **Campos da riqueza e da pobreza: a região centro-sul paranaense, um território de conflitos e contradições**, S.A.

HAIDAR, Ricardo; FAGG, Jeanine; PINTO, José; DIAS, Ricardo; DAMASCO, Gabriel; SILVA, Lucas; FAGG, Christopher. (2013). Seasonal forests and ecotone areas in the state of Tocantins, Brazil: Structure, classification and guidelines for conservation. **Acta Amazonica**. 43. 261-290. 10.1590/S0044-59672013000300003.

IBGE. Instituto brasileiro de Geografia e Estatística**. Cidades do Brasil**. 2019. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr

IBGE. Instituto brasileiro de Geografia e Estatística**. Manual Técnico da Vegetação Brasileira**, Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv23267.pdf

IBGE. Instituto brasileiro de Geografia e Estatística. 2016. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98965.pdf

ITCG. Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná**. Mapeamento Sistemático**, 2020. Disponível em: http://www.itcg.pr.gov.br/arquivos/File/Produtos_DGEO/Mapeamento_Sistematico/Cartas_Geologicas/SG22_V_B.PDF
ITCG. Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná**. Mapa de solos**, 1:2.000.000, 2008. Disponível em http://www.itcg.pr.gov.br/arquivos/File/Produtos_DGEO/Mapas_ITCG/PDF/Mapa_Solos.pdf
IPARDES. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social**. Cadernos Municipais,** 2018. Disponível em: http://www.ipardes.gov.br/index.php?pg_conteudo=1&cod_conteudo=30
MAACK, R. 1968. **Geografia física do Estado do Paraná**. Curitiba
MINEROPAR. Minerais do Paraná S.A. **O Grupo Serra Geral no Estado do Paraná - Mapeamento Geológico das cartas 1:250.000 de Guaíra, Cascavel, Campo Mourão, Foz do Iguaçu, Guaraniaçu, Guarapuava, Pato Branco e Clevelândia**. Curitiba: volume 1 - Texto, 2013a. 456 pg.
MONTEIRO, C. A. F. 1963. O clima da região sul.*In:***Geografia Regional do Brasil - Grande Região Sul.** V. IV. Rio de Janeiro, IBGE, v.1
NEUMANN, E. ; FAJARDO, S. . Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Turvo-PR: Reflexões sobre as contribuições do Sindicalismo Rural na agricultura familiar. REVISTA NERA (UNESP) , v. 20, 2016.
Prefeitura de Boa Ventura de São Roque. Disponível em: http://www.boaventura.pr.gov.br/

SWAIN, Tânia Navarro. Fronteiras do Paraná: da colonização à migração. In: AUBERTIN, Catherine (org.). **Fronteiras. Brasília**, Paris: UnB: ORSTOM, 1988.

ENCARTE 3 – ANÁLISE DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
SUMÁRIO

3 ANÁLISE DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO.. 7
3.1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO.. 7
3.1.1. Acesso à unidade. 7
3.1.2 Aspectos culturais e históricos da Estação Ecológica Municipal Cachoerinha. 8
3.2 CARACTERIZAÇÃO DE FATORES BIÓTICOS E ABIÓTICOS. 8
3.2.1 Estudos climatológicos. 8
3.2.2 Unidade litoestratigráfica. 11
3.2.3 Aspectos geomorfológicos. 12
3.2.4 Solos. 15
3.2.5 Hidrografia. 17
3.2.6 Caracterização da fitofisionomia. 20
3.2.7 Caracterização da Mastofauna. 34
3.2.8 Caracterização da Avifauna. 52
3.2.9 Caracterização da Anurofauna. 73
3.2.10 Caracterização da Ictiofauna. 87
Referências Bibliográficas.....98

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Vias de acesso e localização da EEMC. 7
Figura 2. Clima da Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha. 9
Figura 3. Temperaturas máxima, média e mínima mensal entre 2009 e 2013. 10
Figura 4. Precipitação média mensal entre 1976 e 2011. 10
Figura 5. Umidade relativa média mensal entre 2009 e 2014. 11
Figura 6. Unidade litoestratigráfica na EEMC. **Erro! Indicador não definido.**
Figura 7. Unidade geomorfológica da EEEC. 13
Figura 8. Aspecto suave ondulado da morfologia em torno da UC. 14
Figura 09. Declividade da Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha. 14
Figura 10. Distribuição hipsométrica da EEMC. 15
Figura 11. Classificação pedológica na EEMC. 16
Figura 12. Rio Ivaí e seus tributários. 18
Figura 13. Corpo hídrico delimitando a Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha. 19
Figura 14. Rio Pedrinho no limite com a área da a Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha. 19
Figura 15. Fitofisionomia da Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha. 20
Figura 16. Trilhas da Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha percorridas pelos pesquisadores para coleta de dados primários da fitofisionomia. 21

Figura 17. Famílias identificadas no estudo da fitofisionomia da EEMC. 26
Figura 18. Espécies exóticas encontradas na UC. (A) *Pinnus elliottii* (Pinus) e (B) *Hovenia dulcis* (Uva-do-Japão). 28
Figura 19. (A) *Cyathea concovadensis* (Xaxim-de-espinho), EN; e (B) *Dicksonia sellowiana*; (Xaxim bugio), EN. 28
Figura 20. *Araucaria angustifolia* (Araucária), EN. 29
Figura 21. *Ocotea porosa* (Imbuia), EN. 30
Figura 22. (A) *Xylosma glaberrima* (Açucará-manso) e (B) *Sapium argutum* (Leiteiro). 31
Figura 23. *Tibouchina granulosa* (Quaresmeira). 31
Figura 24. (A) *Piptadenia gonoacantha* (Pau-jacaré) e (B) *Chorisia glaziovii* (Paineira-branca). 32
Figura 25. *Vernonanthura discolor* (Vernonia). 32
Figura 26. (A) *Camponesia xanthocarpa* (Guabiroba e (B) e *Syagrus romanzoffiana* (Jerivá). 33
Figura 27. Pesquisadores realizando o monitoramento da Mastofauna. 35
Figura 28. Armadilha fotográfica e exemplo de posicionamento. 35
Figura 39. (A) Medidas padrão e topografia das pegadas de mamíferos digitígrados; (B) Topografia da pegada de um mamífero plantígrados; (C) Medidas padrão e topografia da pegada de um mamífero ungulígrado. 36
Figura 30. Medidas padrão utilizadas para trilha, passada e sentido do deslocamento de mamíferos. 37
Figura 31. Número de espécies registradas por ordem na UC Cachoeirinha. 39
Figura 32. Infográfico com as espécies registradas na Estação Ecológica Municipal de Cachoeirinha. 40
Figura 33. *Puma concolor* (Onça-parda). 41
Figura 34. *Leopardus pardalis* (Jaguatirica). 42
Figura 35. *Leopardus wiedii* (Gato-maracajá). 42
Figura 36. *Puma yagouaroundi* (Gato-mourisco). 43
Figura 37. *Leopardus guttulus* (Gato-do-mato-pequeno), individuo melânico. 43
Figura 38. *Eira barbara* (Irara). 44
Figura 49. *Cerdocyon thous* (Cachorro-do-mato). 44
Figura 40. *Procyon cancrivorus* (Mão-pelada). 45
Figura 41. *Lontra longicaudis* (Lontra). 45
Figura 42. *Mazama nana* (Veado-de-mão-curta). 46
Figura 43. *Mazama gouazoubira* (Veado-catingueiro). 46
Figura 44. *Pecari tajacu* (Cateto). 47
Figura 45. *Dasyprocta azarae* (Cutia). 47
Figura 46. *Didelphis albiventris* (Gambá-de-orelha-branca). 48
Figura 47. *Dasypus novemcinctus* (Tatu-galinha). 48
Figura 48. *Cabassous tatouay* (Tatu-de-rabo-mole). 49
Figura 49. *Cuniculus paca* (Paca). 49
Figura 50. *Hydrochoerus hydrochaeris* (Capivara). 50
Figura 51. *Alouatta guariba clamitans* (Bugio-ruivo). 50
Figura 52. *Nasua nasua* (Quati). 51
Figura 53. *Tamandua tetradactyla* (Tamanduá-mirim). 51
Figura 54. Alguns dos ambientes amostrados na EEMC. (A) trilha com vegetação mais aberta, (B) ambiente com presença de *Araucaria angustifolia* Bertol e (C e D) área de várzea. 53
Figura 55. Técnicas de amostragem para a avifauna utilizadas em campo, como detecção e registros fotográficos. 54
Figura 56. (A) Juvenil de *Spizaetus tyrannus* (Gavião-pega-macaco) e (B) ninho do Gavião-pega-macaco encontrado na Estação Ecológica Cachoeirinha. 65
Figura 57. *Pseudastur polionotus* (Gavião-pombo-grande) e *Aratinga auricapillus* (Jandaia-de-testa-vermelha). 66
Figura 58. *Piculus aurulentus* (Pica-pau-dourado) e *Euphonia chalybea* (Cais-cais). 67
Figura 59. *Clibanornis dendrocolaptoides* (Cisqueiro) e *Leptasthenura setaria* (Grimpeiro). 68
Figura 60. (A) Gavião-preto, (B) Gavião-de-cabeça-cinza juvenil e (C) Caburé e (D) Corujinha-do-mato. 69
Figura 61. (A) *Campephilus robustus* (Pica-pau-rei), (B) *Dryocopus lineatus* (Pica-pau-de-banda-branca), (C) *Xiphocolaptes albicollis* (Arapaçu-de-garganta-branca) e (D) *Lepidocolaptes falcinellus* (Arapaçu-escamado-do-sul). 70
Figura 62. Espécies registradas por meio de armadilhas fotográficas na EEMC (A). A=Juruva-verde e B= Uru. 71
Figura 63. Espécies registradas por meio de armadilhas fotográficas na EEMC (A) Coro-coró e (B) Tovacuçu. 72
Figura 64. Equipe realizando amostragem noturna de anurofauna na EEMC. 74
Figura 65. Diversidade de anfíbios registrados na Estação Ecológica Municipal Cachoerinha, pertencentes a Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, PR. 75

Figura 66. *Leptodactylus notoaktites* (Rã-goteira). 78
Figura 67. *Leptodactylus furnarius* (Rã-assobiadora). 78
Figura 68. *Physalaemus cuvier* (Rã- cachorro). 79
Figura 69. *Physalaemus gracilis* (Rã-chorona). 79
Figura 70. *Aplastodiscus perviridis* (Perereca d'olhos vermelhos). 80
Figura 71. *Boana albopunctatus* (Rã-cabrinha). 80
Figura 72. *Boana faber* (Rã-martelo). 80
Figura 73. *Dendropsophus elianeae* (Pererequinha amarela). 81
Figura 74. *Dendropsophus nanus* (Pererequinha). 81
Figura 75. *Dendropsophus micros* (Pererequinha). 82
Figura 76. *Dendropsophus minutus* (Pererequinha-do-brejo). 82
Figura 77. *Phylomedusa tetraploidea* (Perereca-verde). 83
Figura 78. *Scinax fuscovarius* (Perereca-de-banheiro). 83
Figura 79. *Scinax granulatus* (Perereca). 84
Figura 80. *Ischnocnema* sp (Rãzinha-do-folhiço). 84
Figura 81. *Rhinella icterica* (Sapo cururu). 85
Figura 82. *Rhinella ornata* (Sapo cururu). 85
Figura 83. *Odontophrynus americanus* (Sapo-escavador). 86
Figura 84. *Proceratophrys brauni* (Sapo-de-chifre). 86
Figura 85. Instalação de redes de espera no rio Pedrinho, município de Boa Ventura de São Roque, PR. 88
Figura 86. Número de espécies de peixes por família para o rio Pedrinho, bacia do rio Ivaí. 89
Figura 87. Na sequência, *Astyanax fasciatus* (Lambari-rabo-vermelho), *Astyanax* sp.1 (Lambari) e *Astyanax* sp.2 (Lambari). 93
Figura 88. *Rhamdia quelen* (Jundiá). 94
Figura 89. *Hypostomus* sp.1 (Cascudo). 94
Figura 90. *Geophagus brasiliensis* (Cará). 95
Figura 91. *Hoplias malabaricus* (Traíra). 95

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Principais vias de acesso à EEMC. 8
Tabela 2. Máximas e mínimas da temperatura e pluviosidade do Município de Boa Ventura de São Roque. 9
Tabela 3. Lista preliminar de famílias e espécies identificadas na Estação Ecológica Cachoeirinha, pertencente ao município de Boa Ventura de São Roque. 23
Tabela 4. Localização das armadilhas fotográficas na Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha, Boa Ventura de São Roque – PR. 36
Tabela 5. Espécies registradas na EEMC, Boa Ventura de São Roque-PR. 37
Tabela 6. Espécies de aves registradas Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha, município de Boa Ventura de São Roque, PR. Tipos de registro: VO= vocalização, VI= visualização, AF= armadilhas fotográficas. Status de ameaça: "The IUCN red list of Threatened Species" (IUCN, 2018) e lista de espécies ameaçadas para o estado do Paraná, 2018. Categorias de ameaça, EN=em perigo; VU= vulnerável, NT=quase ameaçada; 55
Tabela 7. Anurofauna registrada na Estação Ecológica Municipal Cachoerinha, pertencentes a Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, PR. E forma de registro (Fotográfico = Foto e Sonoro = Som). 75
Tabela 8. Espécies de peixes de ocorrência esperada para o rio Pedrinho, afluente do rio Ivaí. Onde 1= Relatório Ambiental simplificado CGH Ponto rio do Corvo, Boa Ventura de São Roque, PR; 2= FROTA *et al.*, (2016); 3= VIANA e*t al*, (2013); 4= Estudo de Impacto ambiental da PCH Itaguaçu, entre os municípios de Pitanga e Boa Ventura de São Roque e 5= Dados coletados em campo. 89

3 ANÁLISE DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

3.1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Este encarte tratará do diagnóstico da Estação Ecológica Cachoeirinha, apresentando informações gerais sobre a UC.

3.1.1. Acesso à unidade

A Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha (Figura 1) apresenta aproximadamente 288 ha e está inserida no município de Boa Ventura de São Roque – PR, na latitude 24°54′39″S e longitude 51°38′59″W, estando a uma altitude de 950m. Faz divisa com o município de Turvo – PR. A Unidade de Conservação está a 316 km da capital do estado, Curitiba, 224 km de Ponta Grossa e a 66 km de Guarapuava.

Figura 1. Vias de acesso e localização da EEMC.

Fonte: os autores, 2020.

A Tabela 1 apresenta as principais vias de acesso, distância, tempo estimado do percurso e meio de transporte que pode ser utilizado para chegar até à EEMC.

Tabela 1. Principais vias de acesso à EEMC.

Acessos à UC	Vias de Acesso	Distância (km)	Características das Vias	Tempo estimado do percurso	Meio de transporte
Curitiba	Rodovia 466	316	Bem conservada	4h30	Veículos automotivos
Ponta Grossa	Rodovia 466	224	Bem conservada	3h30	Veículos automotivos
Guarapuava	Rodovia 466	66	Conservada	1h10	Veículos automotivos

3.1.2 Aspectos culturais e históricos da Estação Ecológica Municipal Cachoerinha

O nome da Estação Ecológica Municipal Cachoerinha foi dado em homenagem à comunidade em que a UC está localizada, também chamada Cachoeirinha. Um detalhe interessante sobre a EEMC é que ela ficava no território do antigo assentamento Nove de Julho, que pertencia à comunidade Canadian. Atualmente, existe uma comunidade que se chama Nove de Julho, em homenagem ao dia que os assentados ocuparam a antiga área onde hoje se localiza a EEMC. A unidade de conservação foi criada com o decreto 61/15, no dia 23 de abril de 2015, definindo como público o imóvel rural constituído pelo lote 136/51, Gleba 15, com área de aproximadamente 288,8180 hectares, situado na localidade Cachoerinha, inserida na categoria de proteção integral – estação ecológica.

3.2 CARACTERIZAÇÃO DE FATORES BIÓTICOS E ABIÓTICOS

3.2.1 Estudos climatológicos

Em relação às condições climáticas no entorno da área de estudo, segundo mapeamento sistemático realizado pelo ITCG (2008), o clima é o Cfb (classificação de Köeppen), com verão mais úmido que o inverno (Figura 2).

Chuvas são abundantes e bem distribuídas ao longo de todo o ano, sendo o verão bastante fresco e úmido. A temperatura média do mês de janeiro é 21,3 °C, o mês mais quente do ano e 13,5 °C é a temperatura média de junho, a mais baixa de todo oano. (Tabela 2).

Figura 2. Clima da Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha.

Fonte: os autores, 2020.

Tabela 2. Máximas e mínimas da temperatura e pluviosidade do Município de Boa Ventura de São Roque.

Temp (Cº)	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Média	21,3	21,2	20,2	17,6	14,8	13,5	13,5	15	16,5	17,9	19,7	20,3
Mínima	15,8	15,9	14,7	12	9,1	8	7,5	8,5	10,4	12	13,1	14,3
Máxima	28,8	26,6	25,7	23,3	20,5	19,1	19,5	21,6	22,6	23,8	25,7	26,4
Chuva (mm)	210	140	120	96	103	142	104	91	454	196	119	176

Fonte: Climate-data.org, acessado em agosto, 2019.

Ao longo do ano as temperaturas médias variam 7,8 °C. Eventualmente ocorrem geadas severas, num período médio de ocorrência de dez a 25 dias anualmente. Esse tipo de clima predomina no planalto do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, na região de Campos do Jordão, no Estado de São Paulo (MAACK, 1981). De modo geral, a temperatura média dos meses mais quentes é superior a 20ºC e nos meses mais frios a temperatura média oscila de 13 a 16ºC (Figura 3), o que é compatível com o clima Cfb.

Figura 3. Temperaturas máxima, média e mínima mensal entre 2009 e 2013.

Fonte: RAS, 2014.

Quando comparados o mês mais seco, tem uma diferença de precipitação de 119 mm em relação ao mês mais chuvoso (Figura 4). Observa-se uma grande variabilidade nas alturas pluviométricas médias precipitadas ao longo do ano.

Figura 4. Precipitação média mensal entre 1976 e 2011.

Fonte: RAS, 2014.

De um modo geral, os meses mais chuvosos estão compreendidos entre setembro e fevereiro, cuja precipitação média é de aproximadamente 180 mm, sendo que de março a agosto ocorre uma diminuição nos volumes e a precipitação média é de aproximadamente 130 mm. Entretanto, não há definição de períodos de cheia e estiagem.

Em relação a umidade relativa do ar, percebe-se pequena variabilidade ao longo do ano (Figura 5), reflexo do regime de precipitações bem distribuído. Entretanto, pode-se observar uma pequena diminuição nos meses de agosto a novembro, aumentando entre os meses de janeiro a julho. A média anual é de aproximadamente 78%.

Figura 5. Umidade relativa média mensal entre 2009 e 2014.

Fonte: RAS, 2014.

3.2.2 Unidade litoestratigráfica

A região de estudo da UC está localizada na Bacia Sedimentar do Paraná, cuja sucessão sedimentar e estratigráfica é composta por rochas sedimentares e ígneas de idades paleozóicas (540 a 250 Ma - milhões de anos) e mesozóicas (250 a 65 Ma) (ALMEIDA, 1956). Na EEMC afloram rochas do Grupo Serra Geral, Formação Candói e do Grupo São Bento, Formação Botucatu (SCHNEIDER *et al*., 1974, MINEROPAR, 2013).
A Formação Candói se divide em cinco membros, sendo eles: Ivaiporã, General Carneiro, Chopinzinho, Foz do Areia e Três Pinheiros. A subunidade que aflora na região da UC é o membro Ivaiporã (Figura 6). O Membro Ivaiporã aflora na borda oriental do Terceiro Planalto, sobre o flanco do Arco de Ponta Grossa, e estende-se até a região de Manoel Ribas e Iretama. Com exposições descritas entre as cotas de 453 e 873 m, esta subunidade da Formação Candói atinge cerca de 420 m de espessura aparente, desconsiderada a influência do mergulho regional para o interior da bacia do Paraná e dos rejeitos locais entre blocos, mais intensos nesta área de maior deformação tectônica. A escassez de afloramentos e guias estratigráficos na região dificulta o reconhecimento da influência da tectônica sobre a espessura da subunidade (MINEROPAR, 2013).
A subunidade Ivaiporã recobre o Membro Cantagalo com uma sequência de derrames tabulares delgados (8 a 12 m) e lobos decimétricos a métricos (2 a 3 m) de basaltos cinza-esverdeados, faneríticos finos a afaníticos, maciços, mostrando em boa parte dos afloramentos laminação de fluxo, formada por níveis mais escuros, de espessura milimétrica e espaçamento.
Figura 6. Unidade litoestratigráfica da EEMC.

Fonte: os autores, 2020.

3.2.3 Aspectos geomorfológicos

De acordo com os dados disponíveis das Cartas Geomorforlógicasdo ITCG (2016), a UC localiza-se (Figura 7) na unidade estrutural do Segundo Planalto Paranaense e na subunidade morfoescultual Planalto dos Campos Gerais (MAACK, 1948). O Planalto dos Campos Gerais aparece em grandes blocos de relevos isolados e a fragmentação em blocos é resultante de processos de dissecação que ocorrem ao longo dos principais rios e as cotas altimétricas são superiores que das áreas vizinhas (CALDASSO *et al*., 2002). O relevo é relativamente plano e com presença de superfícies de aplanamento. Estas superfícies encontram-se, de modo geral, em estágio de degradação e são separadas por ressaltos e escarpas, associados a modelados de dissecação diferencial, apresentando profundo entalhamento fluvial e forte controle estrutural (BDIA, 2020).
Figura 7. Unidade geomorfológica da EEEC.

Fonte: os organizadores, 2020.

O relevo é relativamente plano e elaborado predominantemente por processos de pediplanação, associados a ataques erosivos sucessivos que dissecaram parcialmente o planalto. Ao longo do tempo geológico, a ocorrência de períodos de dissecação deu origem a formas de relevo mais acidentado (BDIA, 2020). Nesse sentido, a geomorfologia da área de estudo corresponde a de relevo de colinas amplas e suaves a suaves-ondulados (Figuras 8 e 9).
Figura 8. Aspecto suave ondulado da morfologia em torno da UC.

Fonte: os autores, 2020.
Figura 9. Declividade da Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha.

Organização: os autores, 2019
Já em relação à altitude, a EEMC está entre 600 e 900 metros (Figura 10).
Figura 10. Distribuição hipsométrica da EEMC.

Fonte: os autores, 2020.

3.2.4 Solos

Os solos predominantes na área de estudo são os LATOSSOLOS VERMELHO aluminoférrico e NITOSSOLO VERMELHO distroférrico (ITCG, 2016), ambos apresentando textura muito argilosa e bem drenados (Figura 11). Os Latossolos são bastante intemperizados, espessos e com boa drenagem interna. Eles caracterizam-se por apresentarem características homogêneas, praticamente ausência de minerais primários de fácil intemperização.
A classe dos Latossolos ocorre em praticamente todas as regiões brasileiras, diferenciandos e principalmente pela coloração, devido aos óxidos de ferro (IBGE, 2013). Os Latossolos são profundos, bem drenados e com baixa capacidade de troca de cátions, com textura média ou mais fina (argilosa, muito argilosa) e, com mais frequência, são pouco férteis. São formados pelo processo denominado latolização que consiste basicamente na remoção da sílica e das bases do perfil (Ca2+, Mg2+, K+ etc), após transformação dos minerais primários constituintes (EMBRAPA. 2009).
Figura 11. Classificação pedológica na EEMC.

Organização: os autores, 2020.

Apresentam a tendência a formar crostas superficiais, possivelmente, devido à floculação das argilas que passam a comportar-se funcionalmente como silte e areia fina. A fração silte desempenha papel importante no encrostamento, o que pode ser evitado, mantendo-se o terreno com cobertura vegetal a maior parte do tempo, em especial, em áreas com pastagens. Essas pastagens, quando manejadas de maneira inadequada, como: uso de fogo, pisoteio excessivo de animais, deixam o solo exposto e sujeito ao ressecamento (EMBRAPA. 2009).
A classe dos LATOSSOLOS **VERMELHOS Aluminoférricos geralmente apresentam** camada superficial rica em matéria orgânica, Solos com fragmentos de rochas e minerais primários pouco alterados ou horizonte incipiente dentro de 200 cm da superfície e não apresentam nenhuma característica restritiva no quarto nível de classificação.

Já os os Nitossolos caracterizam-se por apresentarem horizonte B nítico, textura argilosa ou muito argilosa com inexpressiva diferença textural. São moderadamente ácidos a ácidos, com saturação por bases baixa a alta e sua composição é caulinítica-oxídica. Apresentam argila de atividade baixa ou alta, associado ao caráter alumínico (IBGE, 2013). Sua constituição ocorre por material mineral, com 350 g kg-1 ou mais de argila, inclusive no horizonte A, que apresentam horizonte B nítico abaixo do horizonte A. O horizonte B nítico apresenta argila de atividade baixa ou atividade alta conjugada com caráter alumínico, ambos na maior parte dos primeiros 100 cm do horizonte B, inclusive BA (EMBRAPA, 2009).
Os **NITOSSOLOS VERMELHOS Distroférricos são solos com** a presença de um horizonte latossólico e não apresentam nenhuma característica restritiva no quarto nível de classificação.

3.2.5 Hidrografia

A área de estudo abriga a bacia hidrográfica a do Rio Ivaí (Figura 12), tendo como foz o Rio Paraná ao oeste do Estado. A Bacia Hidrográfica do Ivaí possui uma área total de 36.540,0 Km², cerca de 19% da área do estado (ANA, 2019). Ressalta-se que a Bacia do Ivaí está dividida nas seguintes Unidades Hidrográficas de Gestão de Recursos Hídricos: Alto Ivaí e Baixo Ivaí, esta última agrupada à bacia do Paraná. Afluente do rio Ivaí, o rio Pedrinho está situado à margem esquerda e delimita a EEMC (Figura 13 e 14).
A área delimitada pelas sub-bacia do Rio Pedrinho, o qual se encontra na parte Leste do território municipal, divisa com o município de Turvo, sendo que o Rio Pedrinho nasce no município de Turvo, atravessa a parte central no território municipal e desemboca no Rio Ivaí. A macrozona da sub-bacia do Rio Pedrinho contém as comunidades rurais de Grissi e Cachoeirinha. A Sub-bacia apresenta características de predominância regulares em termos de fertilidade e erosão, contudo apresenta uma porção de terras férteis na região.

Figura 12. Rio Ivaí e seus tributários.

Fonte: PCH Pedrinho I, 1998.

Figura 13. Corpo hídrico delimitando a Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha.

Fonte: Os autores, 2019.

Figura 14. Rio Pedrinho no limite com a área da a Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha.

Fonte. Os autores, 2020

3.2.6 Caracterização da fitofisionomia

De modo geral, o local de estudo compreende a área do Planalto das Araucárias, cuja vegetação natural caracteriza-se pela presença da Floresta Ombrófila Mista com Araucárias (Figura 15), uma unidade fitogeográfica pertencente ao domínio do Bioma Mata Atlântica que ocupava originalmente uma área de cerca de 175 km de extensão. Sua ocorrência se dá principalmente na Região Sul, no Planalto Meridional Brasileiro, local de seu "clímax climático", existindo também em alguns fragmentos nos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro (IBGE, 1992).
Figura 15. Fitofisionomia da Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha.

Fonte: os autores, 2020

O município de Boa Ventura de São Roque tem a vegetação do tipo Ombrófila Mista Montana (IBGE, 1992), por estar em uma altitude média de 950 metros s. n. m. (IPARDES, 2014), porém a vegetação primária já foi quase completamente degradada pela ação antrópica, sendo hoje menor que 18%. De acordo com a prefeitura de Boa Ventura de São Roque (2019), as espécies nativas de maior destaque são o pinheiro e a erva-mate, seguidos da imbuia, canela, angico e pessegueiro bravo, cerejeiras, guabirobeira, cedros, ipê, tarumã, ingá, cabreúna, canjarana.
A ocorrência da FOM é bem marcada por clima temperado, com alto índices pluviométricos, podendo apresentar geadas. Geralmente registra-se mais do que 1.400 mm de chuva por ano, e a temperatura média atual é sempre inferior a 18ºC, e a média mensal pode atingir valores inferiores a 10 ºC nos meses mais frios e superiores a 20 ºC nos mais quentes (MAACK, 1981; BACKES, 2009).
A FOM, ou Mata de Araucária, ocorre em áreas frias e altas do Planalto Meridional da região sul e da província de Missiones na Argentina, com pequenas disjunções florísticas situadas nas serras do Mar e da Mantiqueira, na região sudeste do Brasil. Dentre outros aspectos, a FOM caracteriza-se pela presença da *Araucaria angustifolia* e de espécies de*Drymise Podocarpus*(IBGE, 1992). Embora a FOM seja uma das maiores formações florestais representativas da região sul-sudeste do Brasil, ambas estão severamente ameaçadas, pois as condições de relevo e solo favoráveis à expansão da agricultura conduziram a taxas elevadas de conversão de florestas em áreas agrícolas (DI BITETTI*etal.*, (2003).
A caracterização preliminar da fitofisionomia da UC realizou-se a partir de dados primários e dados secundários. Em relação aos dados primários, foi utilizado o método do caminhamento sugerido por Filgueiras *et al*., (1994), o qual consiste em percorrer toda a área de estudo identificando as espécies encontradas e elaborando uma lista. Já para os dados secundários, utilizou-se a revisão bibliográfica de trabalhos realizados próximos a região, a partir de estudos de MARTINS *et al* (2017) e RAS CGH Ponte Rio do Corvo (2014).
Para a obtenção dos dados primários foram realizadas cinco expedições, sendo elas entre os meses de outubro a dezembro de 2019 e nos meses de janeiro e fevereiro de 2020 percorrendo as trilhas principais da UC (Figura 16). As identificações foram feitas com base em leitura especializada e o sistema de classificação utilizado foi o proposto pela "APG III" (APG, 2009) e pelo acervo do Programa de Pós-Graduação em Botânica da UFRGS, 2019.

Figura 16. Trilhas da Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha percorridas pelos pesquisadores para coleta de dados primários da fitofisionomia.

Fonte: Os autores, 2020.

Em relação aos dados secundários obtidos através da revisão da literatura de trabalhos realizados próximos a UC, foram utilizadas duas metodologias.
A primeira, empregada por Martins *et al*., (2017), realizou-se através da instalação de uma unidade amostral permanente com 5.000 m2 (50 m × 100 m) em um fragmento florestal com área aproximada de 5 hectares, a qual foi dividida em 50 subunidades contíguas de 10 × 10 m, totalizando 100 m2. A dinâmica florestal foi obtida por meio de duas avaliações, no intervalo de dois anos, sendo estas realizadas em 2007 e 2009. Nos dois períodos de avaliação (2007 e 2009), foram medidas as circunferências a 1,30 m do solo em todas as árvores com DAP ≥ 5 cm, sendo estas numeradas com etiquetas de metal à altura de 1,30 m do solo. A identificação taxonômica das espécies foi realizada inicialmente em campo, segundo características dendrológicas e, posteriormente, em laboratório, de acordo com a nomenclatura do "*Angiosperm Phylogeny Group III*"
Na segunda, o procedimento de estruturação da rede amostral para a análise da flora local utilizada no RAS (2014) baseou-se na instalação de 11 unidades amostrais temporárias, colocadas aleatoriamente na área, com dimensões 10 x 10 m, totalizando 100 m². Para cada unidade amostral realizaram-se os seguintes levantamentos:
Medição de todas as árvores da unidade amostral com CAP igual ou acima de 31,4 cm, utilizando-se fita métrica;
Estimativa da altura total e comercial de todas as árvores da unidade amostral;
Identificação das espécies pelos nomes científicos, quando possível, ou comum, quando não, e coleta de material botânico, com uso de podão, para posterior identificação em laboratório; e
Anotação em formulário de campo de todos os dados levantados, desenvolvido especificamente para este fim.
Os autores do RAS (2014), após a coleta em campo de dados dendrométricos e exsicatas, analisaram a composição florística. A análise fundamentou-se na identificação de espécies realizada em campo e de amostras botânicas coletadas com a utilização de um podão com cabo extensivo. As coletas botânicas foram feitas apenas para as espécies duvidosas ou que não eram possíveis de identificação *in loco*. Os materiais botânicos coletados para identificação foram herborizados e encaminhados para o Laboratório de Dendrologia da Universidade Federal do Paraná - UFPR para comparação com materiais de herbário, para a correta identificação, sendo as famílias, gêneros e espécies confirmados e atualizados conforme a Lista de Espécies da Flora do Brasil (CRIA, 2013 – atual Flora do Brasil, 2020).
Levando em consideração os dados primários e secundários, o estudo preliminar da fitofisionomia da Estação Ecológica Cachoeirinha apontou, até o momento, a ocorrência 75 espécies pertencentes a 38 famílias. A família com o maior número de espécies foi a Fabaceae, com onze representantes, seguida da família Myrtaceae e da Lauraceae, com seis espécies cada (Tabela 3 e Figura 17).
Tabela 3. Lista preliminar de famílias e espécies identificadas na Estação Ecológica Cachoeirinha, pertencente ao município de Boa Ventura de São Roque.

Família/ Espécie	Nome popular	Status Ameaça	Ocorrência
Annonaceae			
Annona rugulosa	Araticum	-	Endêmica
Annona sylvatica	Araticum	-	Endêmica
Aquifoliaceae			
Ilex brevicuspis	Caúna, congonha	-	Endêmica
Araucacieae			
Araucaria angustifólia	Araucária	Em perigo	Endêmica
Arecaceae			
Syagrus romanzoffiana	Jerivá, Coqueiro	-	Endêmica
Asteracaceae			
Vernonanthura discolor	Vassourão	-	Endêmica
Asparagaceae			
Cordyline spectabilis	Capim-de-anta	-	Endêmica
Canellaceae			
Cinnamodendron dinissi	Pimenteira	-	Endêmica
Cannabaceae			
Trema micrantha	Grandiúva	-	Endêmica
Cardiopteridaceae			
Citronella paniculata	Falsa-congonheira	-	Endêmica
Clethraceae			
Clethra scabra	Carne-de-vaca	Em perigo	Endêmica
Cyatheaceae			
Cyathea corcovadensis	Xaxim com espinhos	Em perigo	Endêmica
Cyathea sp.	Samambaia	-	Endêmica
Cunoniceae			
Lamanoia ternata	Guaraperê	-	Endêmica
Weinmannia paulinifolia	Gramimunha	Vulnerável	Endêmica
Dicksoniaceae			
Dicksonia sellowiana	Xaxim bugio	Em Perigo	Endêmica
Euphorbiaceae			
Manihot grahanii	Mandiocão-brabo	-	Endêmica
Sapium glandulosum	Leiteiro, pau-de-leite	-	Endêmica
Sebastiania brasiliensis	Leiterinho	-	Endêmica
Sebastiania commersoniana	Branquilho	-	Endêmica

Fabaceae			
Albizia polycephala	Angico branco	-	Endêmica
Anadenanthera colubrina	Angico	-	Endêmica
Apuleia leiocarpa	Grápia	Vulnerável	Endêmica
Erythrina falcata	Corticeira	-	Endêmica
Inga sp	Ingá	-	Endêmica
Lonchocarpus subglaucescens	Timbó	-	Endêmica
Lonchocarpus cultratus	Rabo-de-bugio	-	Endêmica
Lonchocarpus muehlbergianus	Rabo-de-bugio	-	Endêmica
Machaerium paraguariense	Farinha-seca	-	Endêmica
Machaerium stipitatum	Farinha-seca	-	Endêmica
Parapiptadenia rigida	Angico-vermelho	-	Endêmica
Lamiaceae			
Vitex megapotamica	Tarumã	-	Endêmica
Lauraceae			
Cryptocarya aschersoniana	Canela-fogo	-	Endêmica
Nectandra lanceolata	Canela-amarela	-	Endêmica
Nectandra megapotamica	Canela-merda	-	Endêmica
Ocotea nutans	Canela	-	Endêmica
Ocotea porosa	Imbuia	Em perigo	Endêmica
Ocotea puberula	Canela-guaicá	-	Endêmica
Laxmanniaceae			
Cordyline spectabilis	Uvarana	-	Endêmica
Loganiaceae			
Strychnos brasiliensis	Esporão-de-galo	-	Endêmica
Malvaceae			
Luehea divaricata	Açoita-cavalo	-	Endêmica
Meliaceae			
Cedrela fissilis	Cedro	-	Endêmica
Melastomataceae			
Tibouchina granulosa	Quaresmeira	-	Endêmica
Myrsinaceae			
Rapanea umbellata	Capororoca	-	Endêmica
Myrtaceae			
Calyptranther concinna	Guamirim-branco	-	Endêmica
Campomanesia xanthocarpa	Guabiroba	-	Endêmica
Eugenia pyriformis	Uvaia	-	Endêmica
Eugenia uniflora	Pitanga	-	Endêmica
Myrcia hatschbachii	Guamirim-ferro	-	Endêmica
Myrcia splendens	Guamirim-vermelho	-	Endêmica
Phytolaccaceae			
Phytolacca dioica	Umbu	-	Endêmica
Picramniaceae			
Picramnia parvifolia	Cedrinho	Vulnerável	Endêmica
Pinaceae			
Pinus ellioti	Pinus	-	Exótica
Primulaceae			
Myrsine coriacea	Capororoca	-	Endêmica
Myrsine umbellata	Capororoca	-	Endêmica
Proteaceae			
Roupala brasiliensis	Carvalho	-	Endêmica
Rhamnaceae			
Hovenia dulcis	Uva-do-japão	-	Exótica
Rosaceae			
Eriobotrya japonica	Ameixa-amarela	-	Exótica
Prunus brasiliensis	Pessegueiro-bravo	-	Endêmica
Rubiaceae			
Coutarea hexandra	Quina	-	Endêmica
Rutaceae			
Citrus limon	Limão	-	Exótica
Citrus aurantifolia	Laranja-lima	-	Endêmica

Citrus reticulata	Poncã	-	Exótica
Zanthoxylum rhoifolium	Mamica-de-cadela	-	Endêmica
Salicaceae			
Banara tomentosa	Cambroé	-	Endêmica
Casearia decandra	Guaçatunga-branca	-	Endêmica
Casearia obliqua	Guaçatunga-vermelha	-	Endêmica
Xylosma glaberrima	açucará-manso	-	Endêmica
Sapindaceae			
Ilophylus edulis	Vacum	-	Endêmica
Cupania vernalis	Camboatá-vermelho	-	Endêmica
Matayba elaeagnoides	Camboatá-branco	-	Endêmica
Solanaceae			
Cestrum sp	Coreana, mata-boi	-	Endêmica
Symplocaceae			
Symplocos tetandra	Maria-mole	-	Endêmica
Verbenaceae			
Aegiphila integrifolia	Gaioleira	-	Endêmica

Figura 17. Famílias identificadas no estudo da fitofisionomia da EEMC.

A Resolução da SEMA nº 31, de 24 de agosto de 1998, sobre os estágios sucessionais das formações florestais no estado do Paraná, considera como vegetação primária toda comunidade vegetal, de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos antrópicos mínimos, a ponto de não afetarem significativamente suas características originais de estrutura e de espécies.
De acordo com o art. 208 da mesma resolução, enquadra-se a formação florestal abrangida pela Floresta Ombrófila Mista da Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha com estágios de sucessão de vegetação secundária, pois apresentam os seguintes parâmetros, no estado do Paraná, tendo como critério a amostragem dos indivíduos arbóreos com DAP igual ou maior que 20 cm:
Fisionomia arbustiva e/ou arbórea, formando de 1 a 2 estratos, com a presença de espécies dominantemente facultativas;
As espécies lenhosas ocorrentes variam entre 5 e 30 espécies, apresentam amplitude diamétrica média e amplitude de altura média. A altura das espécies lenhosas do dossel varia entre 8 e 17 metros, com área basal (m2/em) variando entre 15 e 35 m2/em; com distribuição diamétrica variando entre 10 a 40 cm, e média da amplitude do DAP 25 cm;
O crescimento das árvores do dossel é moderado e a vida média das árvores do dossel é média;
As epífitas são poucas. A serapilheira pode apresentar variações de espessura de acordo com a estação do ano e de um lugar a outro;
A regeneração das árvores do dossel é pouca;
As espécies mais comuns, indicadoras do estágio médio de regeneração podem ser consideradas: congonha (*Ilhexthezans sp*), vassourão-branco (*Piptocarpha ngustifólia*), canela guaica (*Ocotea puberula*), guapuruvu (*Schizolobium parahyba*), guaricica (*Vochysia bifalcata*), cedro (*Cedrella fissilis*), caxeta (*Tabebuia cassinoides*).

Das 75 espécies registradas na Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha, oito estão em algum grau de ameaça de extinção, sendo elas: *Araucaria angustifólia, Clethra scabra, Cyathea corcovadensisWeinmannia paulinifolia, Dicksonia sellowiana, Apuleia leiocarpa, Ocotea porosa* e *Picramnia parvifolia,* de acordo com o Livro Vermelho da Flora do Brasil, (2013), o acervo do Programa de Pós-Graduação em Botânica da UFRGS (2019) e dados da FLORA (2020).
Foram listadas cinco espécies exóticas, sendo elas: *Pinus elliottii* (Figura 18ª), *Hovenia dulcis* (Figura 18b), *Eriobotrya japônica, Citrus limon* e *Citrus reticulata*.
Figura 18. Espécies exóticas encontradas na UC. (A) Pinnus elliottii (Pinus) e (B) Hovenia dulcis (Uva-do-Japão).

Fonte: os autores, 2020.
As figuras 19 a 26 representam imagens da fitofisionomia registrada na Estação Ecológica Cachoeirinha.
Figura 19. (A) Cyathea concovadensis (Xaxim-de-espinho), EM; e (B) Dicksonia sellowiana; (Xaxim bugio), EM.

Figura 7. Araucaria Angustifolia (Araucária), EM.

Fonte: os autores, 2020.

Figura 81. Ocotea porosa (Imbuia), EN.

Fonte. Os autores, 2020.

Figura 22. (A) Xylosma glaberrima (Açucará-manso); e (B) Sapium argutum (Leiteiro).

Fonte: os autores, 2020.

Figura 23. Tibouchina granulosa (Quaresmeira).

Fonte: os autores, 2020.
Figura 24. (A) Piptadenia gonoacantha (Pau-jacaré) e (B) Chorisia glaziovii (Paineira-branca).

Fonte: os autores, 2020.
Figura 25. Vernonanthura discolor (Vernonia).

Fonte: os autores, 2020.
Figura 26. (A) Camponesia xanthocarpa (Guabiroba) e (B) e Syagrus romanzoffiana (Jerivá).

Fontes: os autores, 2020.

Os resultados, ainda que iniciais, indicam uma predominância de espécies pertencentes às famílias comuns nos levantamentos florísticos que incluem espécies herbáceas. Reunindo os dados dos três estudos podemos considerar que, embora seja necessário mais estudos para confirmação de que a fitofisionomia da Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha apresenta uma Floresta Ombrófila Mista Secundária, provavelmente em estágio médio de regeneração e, em pontos isolados e extremamente pequenos, em estágio avançado de regeneração, em linhas gerais, pode-se caracterizá-la dessa forma.
Fica evidente que a floresta sofreu forte exploração florestal no passado, ocorrendo a retirada dos indivíduos arbóreos com maior valor econômico e posterior atividade pastoril sob a floresta remanescente, a qual ainda não está totalmente livre da pressão do gado no entorno da estação.

3.2.7 Caracterização da Mastofauna
Apesar da devastação acentuada que existe nas florestas do estado do Paraná, restando cerca de 11% da sua vegetação original (IAP, 2009), o estado possui registros de 161 espécies de mamíferos, equivalente a 50% de toda a riqueza de mamíferos da Mata Atlântica (GRAIPEL *et al*., 2017; MIKICH & BÉRNILS, 2004; REIS *et al*., 2011). A mastofauna desempenha papel fundamental na manutenção do equilíbrio dos ecossistemas, envolvendo-se nos mais distintos processos ecológicos, entre eles, o controle populacional de suas presas e a constante regeneração das matas (TONHASCA, 2005). Segundo Mazzolli (2006), algumas espécies são indicadoras ambientais, refletindo a preservação do local onde ocorrem, e ainda inúmeras espécies vegetais dependem desses animais para a dispersão de suas sementes (TONHASCA, 2005).
Apesar de serem reconhecidos por desempenhar tantas funções no ambiente, cerca de um terço dos mamíferos estão ameaçados de extinção no mundo, devido às pressões de caça, perseguição, comércio ilegal e introdução de espécies exóticas (SCHIPPER *et al*., 2008).
A Estação Ecológica Municipal de Cachoeirinha de Boa Ventura de São Roque é uma UC de proteção integral que faz limites com áreas agrícolas. A transformação crescente na organização do uso e ocupação da terra e a baixa representatividade de áreas protegidas colocam os ecossistemas de Floresta Ombrófila Mista (FOM) como um dos mais ameaçados. Visto que os pré-requisitos básicos para o desenvolvimento de ações conservacionistas dependem do conhecimento básico das espécies e de suas distribuições no espaço (KASPER *et al*., 2007), este item tem como objetivo apresentar os registros das espécies de mamíferos de médio e grande porte e o status de preservação da mastofauna na EEMC, em Boa Ventura de São Roque-PR.
Para a realização do levantamento de fauna existente na Estação Ecológica Cachoeirinha, foram utilizadas metodologias não invasivas, como: busca destes vestígios direto/indireto (ossos, material escatológico, pegadas, visualização e vocalização) e armadilhamento fotográfico, equipamento instalado estrategicamente em trilhas, margens de córregos e rios (Figura 27).

Figura 27. Pesquisadores realizando o monitoramento da Mastofauna.

O armadilhamento fotográfico (Figura 28) tem sido amplamente utilizado em inventários de mamíferos de médio e grande porte em florestas Neotropicais. Por meio desta metodologia é possível estimar tamanho populacional, bem como maior exatidão na identificação de espécies que possuem hábitos noturnos, baixa densidade populacional ou que são difíceis de serem identificadas através de pegadas (SANTOS-FILHO e SILVA, 2002). Este equipamento é basicamente constituído de uma câmera fotográfica digital, lente de 35 mm, foco automático e disparo de flash. A câmera é acoplada a um sensor de infravermelho responsável pela detecção de calor e movimento. O sistema dispara cada vez que um animal passa pelo campo do sensor, que se estende por aproximadamente cinco metros.
Figura 28. Armadilha fotográfica e exemplo de posicionamento.

Fonte: Fabrício Pinheiro da Cunha, CENAP/ICMBio, Fevereiro, 2013.
Foram utilizadas quatro armadilhas fotográficas, devidamente posicionadas, próximas a afloramentos de água, locais em que há maior possibilidade da passagem de animais (Tabela 4).

Tabela 4. Localização das armadilhas fotográficas na Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha, Boa Ventura de São Roque – PR.

LOCAL	ARMADILHAS	COORDENADAS
UC Cachoeirinha	1ª	24°48’29.1” S 51°27’0.03” W
	2º	24°48’07.6’’S 51°26’51.7’’W
	3ª	24°48'33.4’’S 51°26'37.3" W
	4ª	24°48'33.1’’S 51°26'38" W

Além dos registros fotográficos, as pegadas são os vestígios mais confiáveis e encontrados com certa frequência. Através delas se faz possível identificar com maior precisão a que espécie pertence e estimar a população (BECKER & DALPONTE, 2013).
Existem três padrões de pegadas de mamíferos, de acordo com a forma de contato dos membros do animal com o solo: a) digitígrados: animais que ao caminharem apoiam-se sobre os dedos, como os canídeos e felinos (Figura 29); b) plantígrados: animais que apoiam-se sobre as almofadas das patas, como quatis e os mão-pelada (Figura 29B) e c) animais ungunlígrados, como os veados e porcos-do-mato, que possuem cascos (Figura 29C e 30).
Figura 299. (A) Medidas padrão e topografia das pegadas de mamíferos digitígrados; (B) Topografia da pegada de um mamífero plantígrados; (C) Medidas padrão e topografia da pegada de um mamífero ungulígrado.

Fonte: BECKER & DALPONTE, 1992.

Figura 30. Medidas padrão utilizadas para trilha, passada e sentido do deslocamento de mamíferos.

Fonte: BECKER & DALPONTE, 1992.
Em trinta e oito meses de amostragem e um esforço de busca direta de 438 horas, juntamente com 103.680 horas de armadilhamento fotográfico e 17.801 fotos/vídeos, foram registradas 32 espécies de mamíferos de médio e grande porte, distribuídos em 10 Ordens 19 famílias. Desse total de mamíferos, onze encontram-se ameaçados de extinção e outros seis são espécies exóticas (Tabela 5). As espécies exóticas foram incluídas nos resultados por representam a principal ameaça à diversidade brasileira, já que estão quase sempre associadas à presença antrópica.
Tabela 5. Espécies registradas na EEMC, Boa Ventura de São Roque-PR.

Táxon	**Nome Popular**	**Registro**	**Status**		
			PR	**BR**	**IUCN**
Ordem Artiodactyla					
Família Bovidae					
Bos taurus (Linnaeus, 1758)	Boi *	V-F-P	NE	NE	NE
Ordem Cetartiodactyla					
Família Cervidae					
Mazama nana (Hensel, 1872)	Veado-de-mão-curta	AF	VU	VU	VU
Mazama gouazoubira (Fisher, 1814)	Veado-campeiro	AF-P	DD	NE	LC
Família Tayassuidae					
Pecari tajacu (Linnaeus, 1758)	Cateto	AF	VU	LC	LC
Família Suidae					
Sus scrofa domesticus	Porco-doméstico*	V	LC	NE	NE
Ordem Carnivora					
Família Canidae					
Cerdocyon thous (Linnaeus, 1766)	Cachorro-do-mato	AF-P	NE	NE	LC
Canis lupus familiaris (Linnaeus, 1758)	Cão-doméstico*	AF-P	NE	NE	NE
Família Felidae					
Felis catus (Linnaeus, 1758)	Gato-doméstico*	V	NE	NE	NE
Leopardus guttulus (Hensel, 1872)	Gato-mato-pequeno	AF-P	VU	VU	VU
Leopardus pardalis (Linnaeus, 1758)	Jaguatirica	AF	VU	NE	LC
Leopardus wiedii (Schinz, 1821)	Gato-maracajá	AF	VU	VU	NT
Puma concolor (Linnaeus, 1771)	Suçuarana	AF-P	VU	VU	LC
Puma yagouaroundi (Geoffroy, 1803)	Gato-mourisco	AF	LC	VU	LC
Família Mustelidae					
Eira barbara (Linnaeus, 1758)	Irara	AF	NE	NE	LC
Galictis cuja (Molina, 1782)	Furão	AF	LC	LC	LC
Lontra longicaudis (Olfers, 1818)	Lontra	P-AF-T	VU	NE	LC
Família Procyonidae					
Nasua nasua (Linnaeus, 1766)	Quati	AF	NE	NE	LC
Procyon cancrivorus (Cuvier, 1798)	Mão-pelada	AF	NE	NE	LC
Ordem Cingulata					
Família Dasypodidae					
Cabassous tatouay (G. [Baron] Cuvier, 1798)	Tatu-de-rabo-mole	AF	NE	NE	LC
Dasypus novemcinctus (Linnaeus, 1758)	Tatu-galinha	AF-P	NE	NE	LC
Ordem Didelphimorphia					
Família Didelphidae					
Didelphis albiventris Lund, 1840	Gambá-orelha-branca	AF	NE	NE	LC
Ordem Lagomorpha					

Família Leporidae					
Lepus europaeus (Pallas, 1778)	Lebre-europeia*	V	LC	LC	LC
Sylvilagus brasiliensis (Linnaeus, 1758)	Tapeti	V	VU	LC	LC
Ordem Primates					
Família Atelidae					
Alouatta guariba clamitans (Cabrera, 1940)	Bugio-ruivo	V	VU	NE	LC
Ordem Perissodactyla					
Família Equidae					
Equus caballus (Linnaeus, 1758)	Cavalo *	V	NE	NE	NE
Ordem Pilosa					
Família Mymecophagidae					
Tamandua tetradactyla	Tamanduá-mirim	AF	LC	LC	LC
Ordem Rodentia					
Família Cuniculidae					
Cuniculus paca (Linnaeus, 1766)	Paca	AF	EN	NE	LC
Família Dasyproctidae					
Dasyprocta azarae (Lichtenstein, 1823)	Cutia	AF	NE	NE	DD
Família Caviidae					
Cavia aperea Erxleben, 1777	Preá	V	LC	NE	LC
Hydrochoerus hydrochaeris (Linnaeus, 1766)	Capivara	AF-F-P	NE	NE	LC
Família Erethizontidae					
Guerlinguetus brasiliensis (Thomas, 1901)	Serelepe	AF	NE	NE	NE
Família Erethizontidae					
Coendou spinosus (F. Cuvier, 1823)	Ouriço	AF	LC	LC	LC

Legenda: * = espécies exóticas, Tipos de Registro: P = Pegadas, VI = Visualização, AF = Armadilhas fotográficas; VO = Vocalização. Status de Ameaça: DD = Data Deficient (Insuficientemente Conhecida), EN = Endagered (Em Perigo), LC = Least Concern (Risco Menor), NE = Not Evaluate (Não Avaliada), NT = Near Threatened (Quase Ameaçada) e VU = Vulnerable (Vulnerável).

As ordens mais representativas, incluindo as espécies exóticas, com relação ao número de espécies foi a Carnivora (40,62%) seguida de Rodentia (18,75%) e Cetartiodactyla (12,5%). As que tiveram a menor representatividade em relação ao número de espécies foram Artiodactyla, Perissodactyla, Didelphimorphia, Pilosa e Primatas, todas com 3,12% do número de espécies registradas (Figura 31).
Figura 31. Número de espécies registradas por ordem na UC Cachoeirinha.

Segundo Graipel *et al.*, (2017) são listadas para Mata Atlântica 321 espécies de mamíferos pertencentes a 35 famílias e 10 ordens, considerando os mamíferos de médio e grande porte, aquelas com mais de um quilo, temos 86 espécies e dentre essas 40 ocorrem no Paraná, pertencentes a 20 famílias e nove ordens, ou seja, registramos aproximadamente 62,5% da mastofauna esperada para área, 65% das famílias e 70% das ordens.
Para Valle *et al.*, (2011), no levantamento mastofaunistico realizado em Guarapuava, na região Centro-Sul do Paraná, com uma distância de aproximadamente 70 km da EEMC, foram registradas 55 espécies de mamíferos, sendo que 30 são espécies de médio e grande porte, pertencentes a 23 famílias e oito ordens. Nesse sentido, pode-se dizer que foram registradas aproximadamente 83,33% da mastofauna esperada para a região, 56% das famílias e 87,5% das ordens.
Das 26 espécies silvestres registradas, onze encontram-se ameaçadas segundo o segundo o Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção (IMCbio, 2016), o IUCN *"Red List of Threatened Species*" (2018) e o Paraná (2010). Este número corresponde a 38,46% dos registros e a espécies são apresentadas a seguir: (*Cuniculus paca, Leopardus guttulus, Leopardus wiedii, Leopardus pardalis, Puma concolor, Puma yagouaroundi, Pecari tajacu, Sylvilaguns brasiliensis, Lontra longicaudis, Mazama nana* e *Alouatta guariba clamitans*) (Figura 32).
Figura 32. Infográfico com as espécies registradas na Estação Ecológica Municipal de Cachoeirinha.

Organização: os autores, 2020.
Dentre os mamíferos de médio e grande porte indicadores de qualidade ambiental registrados na EEMC podemos citar: catetos, cervídeos, felinos e um primata, os quais apresentam área de vida extensas e necessitam de ambientes que mantenham características originais, sejam florestas ou campos em bom estado de conservação. O registro de 26 espécies de mamíferos silvestres de médio e grande porte na EEMC, evidencia a importância da área, que mesmo sendo relativamente pequena, com cerca de 288 hectares, somado ao fato de ter sofrido exploração nas últimas décadas, ainda evidencia a importância da preservação de pequenos fragmentos florestais.
A área da UC ainda abriga uma considerável diversidade florística e faunística, apesar da presença de seis espécies de mamíferos exóticos e cinco espécies florísticas, cujo controle se faz necessário. Outro fator que merece destaque é a presença de um número considerável de espécies ameaçadas na área, fato que atesta a importância da criação e preservação da Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha, bem como a importância de incentivos fiscais aplicados na preservação e conservação da nossa biodiversidade.
As figuras 33 a 53 são imagens da mastofauna registrada por armadilhas fotográficas na EEMC.

Figura 33. Puma concolor (Onça-parda).

Fonte: os autores, 2020.

Figura 34. Leopardus pardalis (Jaguatirica).

Fonte: os autores, 2020.
Figura 105. Leopardus wiedii (Gato-maracajá).

Fonte: os autores, 2020.

Figura 36. Puma yagouaroundi (Gato-mourisco).

Fonte: os autores, 2020.
Figura 37. Leopardus guttulus (Gato-do-mato-pequeno), individuo melânico.
Fonte: os autores, 2020.

Figura 38. Eira barbara (Irara).

Fonte: os autores, 2020.
Figura 39. Cerdocyon thous (Cachorro-do-mato).

Fonte: os autores, 2020.

Figura 40. Procyon cancrivorus (Mão-pelada).

Fonte: os autores, 2020.
Figura 41. Lontra longicaudis (Lontra).

Fonte: os autores, 2020.
Figura 42. Mazama nana (Veado-de-mão-curta).

Fonte: os autores, 2020.
Figura 43. Mazama gouazoubira (Veado-catingueiro).

Fonte: os autores, 2020.
Figura 44. Pecari tajacu (Cateto).

Fonte: os autores, 2020.
Figura 45. Dasyprocta azarae (Cutia).

Fonte: os autores, 2020.
Figura 116. Didelphis albiventris (Gambá-de-orelha-branca).

Fonte: os autores, 2020.
Figura 47. Dasypus novemcinctus (Tatu-galinha).

Fonte: os autores, 2020.

Figura 48. Cabassous tatouay (Tatu-de-rabo-mole).

Fonte: os autores, 2020.
Figura 49. Cuniculus paca (Paca).

Fonte: os autores, 2020.

Figura 50. Hydrochoerus hydrochaeris (Capivara).

Fonte: os autores, 2020.
Figura 51. Alouatta guariba clamitans (Bugio-ruivo).

Fonte: os autores, 2020.

Figura 52. Nasua nasua (Quati).

Fonte: os autores, 2020.
Figura 53. Tamandua tetradactyla (Tamanduá-mirim).

Fonte: os autores, 2020.

3.2.8 Caracterização da avifauna

O Brasil é um país privilegiado pela diversidade de ambientes, refletindo positivamente na diversidade de aves, considerada a segunda maior planeta com 1.924 espécies (PIACENTINI *et al.*, 2015). A Mata Atlântica abriga um total de 927 espécies de aves (RIDGLELY *et al*., 2015), das quais 213 são endêmicas (LIMA, 2013) e 120 táxons estão ameaçados de extinção (ICMbio, 2018). O estado do Paraná conta com 744 espécies de aves, o que representa cerca de 40% do total registrado para o país (SCHERER-NETO *et al.*, 2011).

As aves assumem papel fundamental no equilíbrio ecológico, podendo ser utilizadas como bioindicadoras da qualidade ambiental (ANDRADE, 1993), devido a sua rápida resposta diante de alterações antrópicas e distúrbios em seu habitat (LINDENMAYER; MARGULES; BOTKIN, 2000). O desmatamento e a fragmentação de ambientes figuram como as principais ameaças a avifauna, pois muitas vezes ocasionam uma série de modificações que inviabilizam a permanência de populações mínimas de muitas espécies, especialmente daquelas com maiores exigências com relação aos recursos (MARINI & GARCIA, 2005).

Dentre as estratégias para conservação da biodiversidade, estão o estabelecimento de Unidades de Conservação (UC) como áreas importantes sob a perspectiva de representatividade dos ambientes naturais, garantindo a preservação de determinadas áreas (MITTERMEYER *et al.*, 1999; BOITANI *et al.*, 2007; CARROL *et al.*, 2012). Nesse contexto, a criação de UCs assume papel fundamental na preservação de diversas espécies, incluindo as aves. Devido a importância da avifauna, estudos relacionados a riqueza e diversidade de espécies fornecem dados para elaboração e implantação de planos de manejo, indicando o estágio da conservação e apresentando a importância ecológica das espécies em estudo (DEVELEY, 2004). Diante disso, este estudo apresenta informações referentes à avifauna da Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha, localizada no município de Boa Ventura de São Roque, PR.

As amostragens foram realizadas em duas etapas: a primeira com campanhas mensais entre os meses de julho de 2018 à dezembro de 2019, através de uma parceria com outra empresa de consultoria ambiental e a segunda etapa entre janeiro a março de 2020. Destaca-se que em ambas etapas as amostragens foram realizadas pela mesma equipe de pesquisadores. Foi utilizado o método de transectos lineares (*line transects*), o qual consiste em percorrer, em velocidade constante, um trajeto pré-definido, no qual o observador registra as espécies detectadas por visualização ou sonoramente, em ambos lados da trilha (GREGORY *et al*., 2004; BIBBY *et al*., 1998). Neste caso, foram percorridas todas as trilhas existentes na Estação Ecológica, a fim de amostrar todos os ambientes e em diferentes horários (Figura 54).

Figura 54. Alguns dos ambientes amostrados na EEMC. (A) trilha com vegetação mais aberta, (B) ambiente com presença de Araucaria angustifolia Bertol e (C e D) área de várzea.

Fonte: os autores, 2020.

As aves foram amostradas por meio de metodologias tradicionais não invasivas, tais como: reconhecimento específico "*in loco"* por contatos visuais e auditivos, com gravação de vocalizações e corroboração com literatura especializada (Figura 55. Reconhecimento visual *in situ*, através fotografias de câmera semiprofissional, com auxílio de binóculos e guias de campo (NAROSKY & YZURIETA 1993; SIGRIST, 2014). Abaixo, são descritos maiores detalhes das técnicas utilizadas:

Registros visuais: esta técnica consiste na visualização direta das aves, com auxílio de binóculos 8x25 mm e 8x10 mm e/ou câmeras fotográficas, durante a busca em trilhas e estradas existentes na UC.

Registros sonoros: a gravação das vocalizações é uma técnica bastante utilizada em estudos com aves, pois facilita a identificação com maior acurácia das espécies, além de possibilitar o registro daquelas difíceis de serem avistadas. A gravação é realizada com a utilização de um Gravador portátil de Voz Digital *Sony Ic Recorder Icd-px* 312.

Registros fotográficos: goram utilizadas câmeras fotográficas da marca "Nikon Coolpix", alcance de zoom óptico 83, para o registro de imagens das aves e posterior identificação. Além disso, foram utilizadas informações de armadilhas fotográficas, as quais foram instaladas na área para o levantamento da mastofauna. Contudo, apesar desta técnica ser destinada à trabalhos com mamíferos, têm se mostrado como uma ferramenta altamente eficiente para o registro de aves, principalmente daquelas com hábitos mais crípticos e de difícil visualização.

Figura 55. Técnicas de amostragem para a avifauna utilizadas em campo, como detecção e registros fotográficos.

Fonte: Os autores, 2020.

A nomenclatura e a ordenação taxonômica basearam-se no banco de dados do Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos (PIACENTINI, 2015) e a riqueza de espécies da comunidade de aves foi analisada por meio de uma tabela qualitativa. O grau de ameaça de cada espécie foi avaliado em nível estadual, (Lista de espécies ameaçadas para o estado do Paraná, 2018), nacional através da lista nacional de espécies ameaçadas pelo ICMBio (2018) e global seguindo "*The IUCN red list of Threatened Species*" (IUCN, 2019).

Foram registradas 181 espécies de aves na Estação Ecológica da Cachoerinha (Tabela 6), distribuídas em 22 ordens e 51 famílias. A ordem Passeriformes foi a mais representativa com 25 famílias, com destaque para Tyrannidae (22 espécies), Thraupidae (16 espécies) e Furnariidae (12 espécies).

Tabela 6. Espécies de aves registradas Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha, município de Boa Ventura de São Roque, PR. Tipos de registro: VO= vocalização, VI= visualização, AF= armadilhas fotográficas. Status de ameaça: "*The IUCN red list of Threatened Species*" (IUCN, 2018) e lista de espécies ameaçadas para o estado do Paraná, 2018. Categorias de ameaça, EN=em perigo; VU= vulnerável, NT=quase ameaçada;
LC= Pouco preocupante.

Grupo taxonômico	Nome popular	IUCN	PR	Registro
Tinamiformes				
Tinamidae				
Crypturellus parvirostris (Wagler, 1827)	Inhambu-chororó	LC	LC	VO
Crypturellus obsoletus (Temminck, 1815)	Inhambuguaçu	LC	LC	VI,VO,AF
Rhynchotus rufescens (Temminck, 1815)	Perdiz	LC	LC	VO
Anseriformes				
Anatidae				
Amazonetta brasiliensis (Gmelin, 1789)	Pé vermelho	LC	LC	VI, VO
Galliformes				
Cracidae				
Penelope obscura (Temminck, 1815)	Jacuaçu	LC	LC	VI,VO,AF
Odontophoridae				
Odontophorus capueira (Spix, 1825)	Uru	LC	LC	VI,VO,AF
Podicipediformes				
Podicipedidae				
Podilymbus podiceps (Linnaeus, 1758)	Mergulhão caçador	LC	LC	VI
Pelecaniformes				
Ardeidae				
Bubulcus ibis (Linnaeus, 1758)	Garça-vaqueira	LC	LC	VI
Syrigma sibilatrix (Temminck, 1824)	Maria faceira	LC	LC	VI, VO
Threskiornithidae				
Mesembrinibis cayennensis (Gmelin, 1789)	Coro-coró	LC	LC	VI,VO,AF
Theristicus caudatus (Boddaert, 1783)	Curucaca	LC	LC	VI, VO
Cathartiformes				
Cathartidae				
Coragyps atratus (Bechstein, 1793)	Urubu-de-cabeça-preta	LC	LC	VI
Accipitriformes				
Accipitridae				
Buteo brachyurus	Gavião-de-cauda-curta	LC	LC	VI, VO
Elanus leucurus (Vieillot, 1818)	Gavião peneira	LC	LC	VI
Elanoides forficatus (Linnaeus, 1758)	Gavião tesoura	LC	LC	VI
Ictinia plumbea (Gmelin, 1788)	Sovi	LC	LC	VI, VO
Leptodon cayanensis (Latham, 1790)	Gavião-de-cabeça-cinza	LC	LC	VI, VO
Geranoaetus albicaudatus (Vieillot, 1816)	Gavião-de-rabo-branco	LC	LC	VI
Pseudastur polionotus (Kaup, 1847)	Gavião-pombo-grande	NT	NT	VI
Rupornis magnirostris (Gmelin, 1788)	Gavião carijó	LC	LC	VI, VO
Spizaetus tyrannus (Wied, 1820)	Gavião-pega-macaco	LC	VU	VI, VO
Urubitinga urubitinga (Gmelin, 1788)	Gavião preto	LC	LC	VI
Falconiformes				
Falconidae				
Caracara plancus (Miller, 1777)	Caracará	LC	LC	VI, VO
Milvago chimachima (Vieillot, 1816)	Carrapateiro	LC	LC	VI, VO
Micrastur ruficollis (Vieillot, 1817)	Falcão caburé	LC	LC	VO
Micrastur semitorquatus (Vieillot, 1817)	Falcão relógio	LC	LC	VO
Falco sparverius (Linnaeus, 1758)	Quiri quiri	LC	LC	VI, VO
Gruiformes				
Rallidae				
Aramides saracura (Spix, 1825)	Saracura-do-mato	LC	LC	VI,VO,AF
Pardirallus nigricans (Vieillot, 1819)	Saracura-sanã	LC	LC	VO
*Gallinula galeata (*Lichtenstein, 1818)	Frango d'água comum	LC	LC	VI
Laterallus melanophaius (Vieillot, 1819)	Sanã-parda	LC	LC	VI, VO
Charadriiformes				
Charadriidae				
Vanellus chilensis (Molina, 1782)	Quero quero	LC	LC	VI, VO

Jacanidae				
Jacana jacana (Linnaeus, 1766)	Jaçanã	LC	LC	VI, VO
Columbiformes				
Columbidae				
Columbina squammata (Lesson, 1831)	Fogo apagou	LC	LC	VI, VO
Columbina talpacoti (Temminck, 1810)	Rolinha-roxa	LC	LC	VI, VO
Leptotila rufaxila (Richard & Bernard, 1792)	Juriti-gemedeira	LC	LC	VO
Leptotila verreauxi (Bonaparte, 1855)	Juriti pupu	LC	LC	VI, VO
Geotrygon montana (Linnaeus, 1758)	Pariri	LC	LC	VI, AF
Patagioenas cayennensis (Bonnaterra, 1792)	Pomba galega	LC	LC	VI, VO
Patagioenas picazuro (Temminck, 1813)	Pomba-asa-branca	LC	LC	VI, VO
Zenaida auriculata (Des Murs, 1847)	Avoante	LC	LC	VI
Psittaciformes				
Psittacidae				
Aratinga auricapillus (Kuhl, 1820)	Jandaia-de-testa-vermelha	NT	NT	VI, VO
Pyrrhura frontalis (Vieillot, 1817)	Tiriba-de-testa-vermelha	LC	LC	VI, VO
Pionopsitta pileata (Scopoli, 1769)	Cuiu-cuiu	LC	LC	VI, VO
Psittacara leucophthalmus (Statius Muller, 1776)	Periquitão maracanã	LC	LC	VI, VO
Cuculiformes				
Cuculidae				
Piaya cayana (Linnaeus, 1766)	Alma de gato	LC	LC	VI, VO
Guira guira (Gmelin, 1788)	Anu branco	LC	LC	VI, VO
Crotophaga ani (Linnaeus, 1758)	Anu preto	LC	LC	VI, VO
Tapera naevia (Linnaeus, 1766)	Saci	LC	LC	VI, VO
Dromococcyx pavoninus(Pelzeln, 1870)	Peixe-frito-pavonino	LC	LC	VO
Strigiformes				
Strigidae				
Megascops choliba (Vieillot, 1817)	Corujinha-do-mato	LC	LC	VI, VO
Glaucidium brasilianum (Gmelin, 1788)	Caburé	LC	LC	VI, VO
Athene cunicularia (Molina, 1782)	Coruja buraqueira	LC	LC	VI, VO
Strix hylophila Temminck, 1825	Coruja-listrada	NT	LC	VI, VO
Tyto furcata (Temminck, 1827)	Suíndara	LC	LC	VO
Caprimulgiformes				
Caprimulgidae				
Hydropsalis forcipata (Nitzsch, 1840)	Bacurau-tesoura-gigante	LC	LC	VI
Nyctidromus albicollis (Gmelin, 1789)	Bacurau	LC	LC	VI, VO
Lurocalis semitorquatus (Gmelin, 1789)	Tuju	LC	LC	VI, VO
Apodiformes				
Apodidae				
Streptoprocne zonaris (Shaw, 1796)	Taperuçu-de-coleira-branca		LC	VI, VO
Trochilidae				
Amazilia versicolor (Vieillot, 1818)	Beija-flor-de-banda-branca	LC	LC	VI, VO
Anthracothorax nigricollis (Vieillot, 1817)	Beija-flor-de-veste-preta	LC	LC	VI, VO
Chlorostilbon lucidus (Shaw, 1812)	Besourinho-de-bico-vermelho		LC	VI, VO
Eupetomena macroura (Gmelin, 1788)	Beija-flor-tesoura	LC	LC	VI, VO
Leucochloris albicollis (Vieillot, 1818)	Beija-flor-de-papo-branco	LC	LC	VI, VO
Phaethornis eurynome (Lesson, 1832)	Rabo-branco-de-garganta-rajada	LC	LC	VI, VO
Thalurania glaucopis (Gmelin, 1788)	Beija-flor-de-fronte-violeta	LC	LC	VI, VO
Trogoniformes				
Trogonidae				
Trogon surrucura (Vieillot, 1817)	Surucuá-variado	LC	LC	VI, VO
Coraciiformes				
Alcedinidae				
Chloroceryle amazona (Latham, 1790)	Martim-pescador-verde	LC	LC	VI, VO
Megaceryle torquata (Linnaeus, 1766)	Martim-pescador-grande	LC	LC	VI, VO
Baryphthengus ruficapillus (Vieillot, 1818)	Juruva	LC	LC	VI,VO,AF
Galbuliformes				
Bucconidae				
Nystalus chacuru (Vieillot, 1816)	João bobo	LC	LC	VI, VO
Nyctibiiformes				
Nysctibiidae				

Nyctibius griseus (Gmelin, 1789)	Mãe-da-lua	LC	LC	VO
Piciformes				
Ramphastidae				
Ramphastos dicolorus (Linnaeus, 1766)	Tucano-de-bico-verde	LC	LC	VI, VO
Picidae				
Melanerpes flavifrons (Vieillot, 1818)	Benedito-de-testa-amarela	LC	LC	VI, VO
Melanerpes candidus (Otto, 1796)	Pica-pau-branco	LC	LC	VI, VO
Colaptes melanochloros (Gmelin, 1788)	Pica-pau-verde-barrado	LC	LC	VI, VO
Veniliornis spilogaster (Wagler, 1827)	Picapauzinho-verde-carijó	LC	LC	VI, VO
Piculus aurulentus (Temminck, 1821)	Pica-pau-dourado	NT	LC	VI, VO
Colaptes campestris (Vieillot, 1818)	Pica-pau-do-campo	LC	LC	VI, VO
Dryocopus lineatus (Linnaeus, 1766)	Pica-pau-de-banda-branca	LC	LC	VI, VO
Campephilus robustus (Lichtenstein, 1818)	Pica-pau-rei	LC	LC	VI, VO
Passeriformes				
Thamnophilidae				
Thamnophilus caerulescens (Vieillot, 1816)	Choca da mata	LC	LC	VI, VO
Dysithamnus mentalis (Temminck, 1823)	Choquinha lisa	LC	LC	VI, VO
Drymophila malura (Temminck, 1825)	Choquinha-carijó	LC	LC	VI, VO
Drymophila rubricollis (Bertoni, 1901)	Trovoada-de-bertoni	LC	LC	VO
Pyriglena leucoptea (Vieillot, 1818)	Papa-taoca-do-sul	LC	LC	VI, VO
Conopophagidae				
Conopophaga lineata (Wied, 1831)	Chupa dente	LC	LC	VI, VO
Formicariidae				
Chamaeza campanisona (Lichtenstein, 1823)	Tovaca campainha	LC	LC	VO,AF
Dendrocolaptidae				
Sittasomus griseicapillus (Vieillot, 1818)	Arapaçu verde	LC	LC	VI, VO
Dendrocolaptes platyrostris (Spix, 1825)	Arapaçu grande	LC	LC	VI, VO
Xiphocolaptes albicollis (Vieillot, 1818)	Arapaçu-de-garganta-branca	LC	LC	VI, VO
Lepidocolaptes falcinellus (Cabanis & Heine, 1859)	Arapaçu-escamado-do-sul	LC	LC	VI, VO
Furnariidae				
Anabacerthia lichtensteini (Cabanis & Heine, 1859)	Limpa-folha-ocrâceo	LC	LC	VI, VO
Cranioleuca obsoleta (Reichenbach, 1853)	Arredio oliváceo	LC	LC	VO
Clibanornis dendrocolaptoides (Pelzeln, 1859)	Cisqueiro	NT	LC	VO
Furnarius rufus (Gmelin, 1788)	João-de-barro	LC	LC	VI, VO
Leptasthenura setaria (Temminck, 1824)	Grimpeiro	NT	LC	VI, VO
Lochmias nematura (Lichtenstein, 1823)	João porca	LC	LC	VI, VO
Synallaxis ruficapilla (Vieillot, 1819)	Pichororé	LC	LC	VI, VO
Synallaxis cinerascens (Temminck, 1823)	Pi-puí	LC	LC	VI, VO
Synallaxis spixi (Sclater, 1856)	João teneném	LC	LC	VI, VO
Philydor rufum (Vieillot, 1818)	Limpa-folha-de-testa-baia	LC	LC	VI, VO
Syndactyla rufosuperciliata (Lafresnaye, 1832)	Trepador-quiete	LC	LC	VO
Xenops rutilans (Temminck, 1821)	Bico virado carijó	LC	LC	VI, VO
Tyrannidae				
Mionectes rufiventris (Cabanis, 1846)	Abre-asa-de-cabeça-cinza	LC	LC	VI, VO
Attila phoenicurus Pelzen, 1868	Capitão-castanho	LC	LC	VI, VO
Xolmis velatus (Lichtenstein, 1823)	Freirinha-branca	LC	LC	VI, VO
Poecilotriccus plumbeiceps (Lafresnaye, 1846)	Tororó	LC	LC	VI, VO
Phyllomyias virenscens (Thunberg, 1822)	Piolhinho-verdoso	LC	LC	VI, VO
Tyranniscus burmeisteri (Cabanis & Heine, 1859)	Piolhinho-chiador	LC	LC	VI, VO
Camptostoma obsoletum (Temminck, 1824)	Risadinha	LC	LC	VI, VO
Sirystes sibilator (Vieillot, 1818)	Gritador	LC	LC	VI, VO
Pitangus sulphuratus (Linnaeus, 1766)	Bem te vi	LC	LC	VI, VO
Megarynchus pitangua (Linnaeus, 1766)	Neinei	LC	LC	VI, VO
Myiodynastes maculatus (Statius Muller, 1776)	Bem-te-vi-rajado	LC	LC	VI, VO
Legatus leucophaius (Vieillot, 1818)	Bem-te-vi-pirata	LC	LC	VI, VO
Empidonomus varius (Vieillot, 1818)	Peitica	LC	LC	VI, VO
Tyrannus melancholicus Veillot, 1819	Suiriri	LC	LC	VI, VO
Elaenia mesoleuca (Deppe, 1830)	Tuque	LC	LC	VI, VO
Tyrannus savana Daudin, 1802	Tesourinha	LC	LC	VI, VO
Machetornis rixosa (Vieillot, 1819)	Suiriri cavaleiro	LC	LC	VI, VO
Myiarchus swainsoni (Cabanis & Heine, 1859)	Irré	LC	LC	VI, VO

Hirundinea ferruginea (Gmelin, 1788)	Gibão de couro	LC	LC	VI, VO
Elaenia parvirostris Pelzeln, 1868	Guaracava-de-bico-curto	LC	LC	VI, VO
Tityra cayana (Linnaeus, 1766)	Anambé-branco-de-rabo-preto	LC	LC	VI, VO
Lathrotriccus euleri (Cabanis, 1868)	Enferrujado	LC	LC	VI, VO
Platyrinchidae				
Platyrinchus mystaceus (Vieillot, 1818)	Patinho	LC	LC	VI, VO
Rhynchocyclidae				
Corythopis delalandi	Estalador	LC	LC	VI, VO
Tolmomyias sulphurescens (Spix, 1825)	Bico-chato-de-orelha-preta	LC	LC	VI, VO
Leptopogon amaurocephalus (Tschudi, 1846)	Cabeçudo	LC	LC	VI, VO
Tityridae				
Schiffornis virescens (Lafresnaye, 1838)	Flautim	LC	LC	VO
Pachyramphus castaneus (Jardine & Selby, 1827)	Caneleiro	LC	LC	VI, VO
Pachyramphus polychopterus (Vieillot, 1818)	Caneleiro preto	LC	LC	VI, VO
Pachyramphus validus (Lichtenstein, 1823)	Caneleiro-de-chapéu-preto	LC	LC	VI, VO
Pipridae				
Chiroxiphia caudata (Shaw & Nodder, 1793)	Tangará	LC	LC	VI, VO
Grallariidae				
Grallaria varia (Boddaert, 1783)	Tovacuçu	LC	LC	VO,AF
Vireonidae				
Cyclarhis gujanensis (Gmelin, 1789)	Pitiguari	LC	LC	VI, VO
Vireo chivi (Vieillot, 1817)	Juruviara	LC	LC	VI, VO
Corvidae				
Cyanocorax chrysops (Vieillot, 1818)	Gralha-picaça	LC	LC	VI, VO
Hirundinidae				
Pygochelidon cyanoleuca (Vieillot, 1817)	Andorinha-pequena-de-casa	LC	LC	VI, VO
Progne chalybea (Gmelin, 1789)	Andorinha-doméstica-grande	LC	LC	VI, VO
Alopochelidon fucata (Temminck, 1822)	Andorinha morena	LC	LC	VI, VO
Troglodytidae				
Troglodytes musculus (Naumann, 1823)	Curruíra	LC	LC	VI, VO
Turdidae				
Turdus rufiventris (Vieillot, 1818)	Sabiá laranjeira	LC	LC	VI,VO,AF
Turdus albicollis (Vieillot, 1818)	Sabiá coleira	LC	LC	VI,VO,AF
Turdus amaurochalinus (Cabanis, 1850)	Sabiá poca	LC	LC	VI,VO,AF
Turdus subalaris (Seebohm, 1887)	Sabiá ferreiro	LC	LC	VI, VO
Mimidae				
Mimus saturninus (Lichtenstein, 1823)	Sabiá do campo	LC	LC	VI, VO
Thraupidae				
Pyrrhocoma ruficeps (Strickland, 1844)	Cabecinha castanha	LC	LC	VI, VO
Trichothraupis melanops(Vieillot, 1818)	Tiê de topete	LC	LC	VI, VO
Tangara sayaca (Linnaeus, 1766)	Sanhaçu cinzento	LC	LC	VI, VO
Tersina viridis (Illiger, 1811)	Saí-andorinha	LC	LC	VI, VO
Stephanophorus diadematus (Temminck, 1823)	Sanhaçu frade	LC	LC	VI, VO
Pipraeidea melanonota (Vieillot, 1819)	Saíra viúva	LC	LC	VI, VO
Hemithraupis guira (Linnaeus, 1766)	Saíra de papo preto	LC	LC	VI, VO
Conirostrum speciosum (Temminck, 1824)	Figuinha-de-rabo-castanho	LC	LC	VI, VO
Sicalis flaveola (Linnaeus, 1766)	Canário-da-terra-verdadeiro	LC	LC	VI, VO
Embernagra platensis (Gmelin, 1789)	Sabiá-do-banhado	LC	LC	VI, VO
Saltator similis (d'Orbigny & Lafresnaye, 1837)	Trinca-ferro	LC	LC	VI, VO
Saltator maxillosus Cabanis, 1851	Bico-grosso	LC	LC	VI, VO
Saltator fuliginosus (Daudin, 1800)	Bico-de-pimenta	LC	LC	VI, VO
Sporophila caerulescens (Vieillot, 1823)	Coleirinho	LC	LC	VI, VO
Volatinia jacarina (Linnaeus, 1766)	Tiziu	LC	LC	VI, VO
Microspingus cabanisi (Bonaparte, 1850)	Quete do sul	LC	LC	VI, VO
Fringillidae				
Sporagra magellanica (Vieillot, 1805)	Pintassilgo	LC	LC	VI, VO
Euphonia chalybea (Mikan, 1825)	Cais cais	NT	LC	VI, VO
Euphonia chlorotica (Linnaeus, 1766)	Fim-fim	LC	LC	VI, VO
Passerellidae				
Ammodramus humeralis (Bosc, 1792)	Tico-tico-do-campo	LC	LC	VI, VO
Zonotrichia capensis (Statius Muller, 1776)	Tico tico	LC	LC	VI, VO

Cardinalidae				
Habia rubica (Vieillot, 1817)	Tiê de bando	LC	LC	VI, VO
Parulidae				
Setophaga pitiayumi (Vieillot, 1817)	Mariquita	LC	LC	VI, VO
Geothlypis aequinoctialis (Gmelin, 1789)	Pia cobra	LC	LC	VI, VO
Basileuterus culicivorus (Deppe, 1830)	Pula pula	LC	LC	VI, VO
Myiothlypis leucoblephara (Vieillot, 1817)	Pula pula assobiador	LC	LC	VI, VO
Icteridae				
Cacicus chrysopterus (Vigors, 1825)	Tecelão	LC	LC	VI, VO
Cacicus haemorrhous (Linnaeus, 1766)	Guaxê	LC	LC	VI, VO
Molothrus bonariensis (Gmelin, 1789)	Chupim	LC	LC	VI, VO
Pseudoleistes guirahuro (Vieillot, 1819)	Chupim-do-brejo	LC	LC	VI, VO
Chrysomus ruficapillus (Vieillot, 1819)	Garibaldi	LC	LC	VI, VO
Scleruridae				
Sclerurus scansor	Vira-folha	LC	LC	VI, VO
Motacillidae				
Anthus lutescens Pucheran, 1855	Caminheiro-zumbidor	LC	LC	VI, VO

A família dos tiranídeos é composta pelo maior número de espécies do hemisfério ocidental e também no Brasil (REMSEN, *et al.* 2014). Muitas espécies desta família apresentam uma enorme diversidade taxonômica, ocupando diversos tipos de ambientes, desde áreas urbanas, campos, até florestas mais densas. Além disso, aproximadamente um terço dos migrantes austrais pertencem a esta família (OLIVEIRA, 2015).

A família Thraupidae é composta em sua maioria por espécies de hábitos frugívoras, as quais desempenham importante papel na dispersão de frutos e sementes, contribuindo assim na manutenção de florestas. Esta família também é considerada a mais comum e diversificada em muitas regiões do Brasil e em regiões Neotropicais, sendo registrada em diversos tipos de ambientes (SICK, 1997).

Furnariidae é composta por espécies muito diversas entre si e restritas à região neotropical (DEL HOYO, 2005; SICK, 1997), com aves que apresentam uma alimentação predominantemente composta por artrópodes. A maneira pela qual obtêm seu alimento variam muito neste grupo, alguns dilaceram epífitas à procura de insetos e aranhas, alguns buscam entre folhas de gravatás, bromélias e na própria serapilheira por alimento (DEL HOYO, 2005; SICK, 1997).

É importante ressaltar que as aves compõem um importante grupo indicador de qualidade ambiental, pois sofrem significativas mudanças frente às alterações antrópicas e sua presença em determinados locais pode servir como um bioindicador ecológico da qualidade do ambiente (ANDRADE, 1993). Além disso, a ocorrência de espécies ameaçadas pode ser um bom indicativo da qualidade do local, indicando a área como habitat crítico para conservação das espécies (MEFFRE & CARROL,1994).

Considerando a riqueza total de espécies amostradas na Estação Ecológica Cachoeirinha, sete encontram-se sob algum grau de ameaça (Tabela 6). Neste caso, também foram consideradas as espécies classificadas como “Quase Ameaçadas” (NT), pois de acordo com os critérios de classificação estabelecidos pela IUCN, são espécies próximas ou que provavelmente serão incluídas em algumas das categorias de ameaça (“Em perigo”, “Vulnerável” ou “Criticamente em Perigo”) num futuro próximo (IUCN, 1964), devido principalmente à destruição e fragmentação dos ambientes.

A espécie *Spizaetus tyrannus* (Gavião-pega-macaco) encontra-se vulnerável no estado do Paraná. Duas espécies estão quase ameaçadas (NT) a nível estadual, *Pseudastur polionotus* (Gavião-pombo-grande) e *Aratinga auricapillus* (Jandaia-de-testa-vermelha). Quatro a nível internacional: *Piculus aurulentus* (Pica-pau-dourado), *Clibanornis dendrocolaptoides* (Cisqueiro), *Euphonia chalybea* (Cais-cais) e *Leptasthenura setaria* (Grimpeiro). Abaixo são apresentadas algumas imagens das espécies sob algum grau de ameaça (Figura 56 à Figura 59).

Figura 56. (A) Juvenil de Spizaetus tyrannus (Gavião-pega-macaco) e (B) ninho do Gavião-pega-macaco encontrado na Estação Ecológica Cachoeirinha.

Fonte: Os autores, 2020.

O Gavião-pega-macaco merece destaque por estar utilizando a Estação Ecológica Cachoeirinha como local para abrigo e reprodução. Um ninho da espécie foi encontrado no mês de julho de 2019 e em 2020 um indivíduo juvenil foi fotografado nas proximidades do sítio reprodutivo, como demonstrado na figura acima.

Figura 57. (C) Pseudastur polionotus (Gavião-pombo-grande) e (D) Aratinga auricapillus (Jandaia-de-testa-vermelha).

Fonte: os autores, 2020.

Figura 58. (E) Piculus aurulentus (Pica-pau-dourado) e (F) Euphonia chalybea (Cais-cais).

Fonte: Os autores, 2020.

Figura 59. (G) Clibanornis dendrocolaptoides (Cisqueiro) e (H) Leptasthenura setaria (Grimpeiro).

Fonte: Os autores, 2020.

Além dessas espécies ameaçadas, vale destacar o registro de outras espécies rapinantes, (gaviões e corujas) que pode ser utilizados para indicar o grau de preservação da área (Figura 60), pois estas aves são consideradas como espécies “chave” atuando na regulação de presas, exercendo grande importância no meio ambiente e no equilíbrio ecológico (ICMBIO, 2008). Apesar de sua importância, essas espécies sofrem

com fragmentação ambiental, pois algumas espécies necessitam de grandes áreas de vida e a redução das áreas florestadas podem expor esses animais que acabam se tornando susceptíveis à caça, comprometendo assim estrutura trófica das comunidades (BLAKE, 1983; WILLIS, 1979).

Figura 60. (A) Gavião-preto, (B) Gavião-de-cabeça-cinza juvenil e (C) Caburé e (D) Corujinha-do-mato.

Fonte. Os autores, 2020.

Algumas espécies de aves podem estar diretamente associadas a determinada tipo de vegetação, como por exemplo *Leptasthenura setaria* (Grimpeiro), espécie é estritamente relacionado e dependente do pinheiro (*Araucaria angustifolia*), tanto para alimentação quanto para reprodução (BELTON, 1994; MOHR, 2013; SICK, 1997). Contudo, devido a destruição e fragmentação da FOM, a espécie é considerada como "Quase ameaçada" de extinção pela IUCN (2012). Na área da UC foram observados vários indivíduos associados a araucária.
Além disso, devido às características e exigências de algumas de aves, alguns grupos podem ser utilizados para indicar o grau de preservação de determinada área, como por exemplo, os representantes das famílias Picidae (pica-paus) e Dendrocolaptidae (arapaços) que necessitam de ambientes florestais mais preservados para suprir suas exigências ecológicas mínimas (Figura 61).

Figura 61. (A) Campephilus robustus (Pica-pau-rei), (B) Dryocopus lineatus (Pica-pau-de-banda-branca), (C) Xiphocolaptes albicollis (Arapaçu-de-garganta-branca) e (D) Lepidocolaptes falcinellus (Arapaçu-escamado-do-sul).

Fonte: os autores, 2020.
Além das técnicas tradicionais em estudos ornitológicos, foram utilizados registros de armadilhas fotográficas, consideradas eficientes no registro de espécies de difícil visualização, com hábitos menos conspícuos ou que habitam o interior das florestas, sendo raramente registrados em bordas ou trilhas.
Com o auxílio do armadilhamento fotográfico foram identificadas 11 espécies. Apesar da maioria dessas se tratar de espécies comuns, cabe destacar o registro de algumas aves com hábitos mais florestais e de difícil visualização, como o Tovacuçu, Uru e a Pariri. A seguir, são listadas alguns exemplos de aves registradas através das armadilhas: *Baryphthengus ruficapillus* (Juruva-verde), *Crypturellus obsoletus* (Uru), *Mesembrinibis cayennensis* (Coro-coró), *Myiothlypis leucoblephara* (Pula-pula-assobaidor), *Turdus rufiventris* (Sabiá-laranjeira), *Leptotila verreauxi* (Juriti-pupu), *Turdus amaurochalinus* (Sabiá-poca) e *Geotrygon montana* (Pariri). As figuras 62 e 63 apresentam algumas imagens de espécies registradas por armadilhas fotográficas.
Figura 62. Espécies registradas por meio de armadilhas fotográficas na EEMC (A). A=Juruva-verde e B= Uru.

Fonte: os autores, 2020

Figura 63. Espécies registradas por meio de armadilhas fotográficas na EEMC (A) Coro-coró e (B) Tovacuçu.

Fonte. Os autores, 2020.

De modo geral, o número de espécies registradas na Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha representa uma parcela significativa da avifauna do estado do Paraná, correspondendo a 24,32%. Devido às características próprias das aves elas são fortemente influenciadas pela heterogeneidade e dinâmica da vegetação, o que faz com que se tornem mais ou menos sensíveis as modificações do habitat. No cenário atual de fragmentação e destruição de ambientes, as Unidades de Conservação assumem um importante papel na conservação e preservação de espécies. Os resultados obtidos para a EEMC indicam que a área exerce importante papel e abrigo para a comunidade de aves, principalmente daquelas com maiores exigências ecológicas. Além disso, a presença de sete espécies sob algum grau de ameaça de extinção também evidencia a importância da criação e preservação de Unidades de Conservação, pois muitas vezes estes locais são os únicos ambientes que ainda dispõem de recursos para abrigar diversas grupos de animais e evidencia a importância da aplicação de incentivos fiscais na preservação e conservação da biodiversidade.

3.2.9 Caracterização da Anurofauna

O Brasil é detentor de uma das maiores biodiversidades mundiais de anfíbios com 1.136 espécies descritas, sendo 1.093 espécies de anuros (duas espécies exóticas invasoras), 38 de cecílias e cinco espécies de salamandras (SEGALLA *et al.*, 2019). Em relação ao estado do Paraná, as listas de espécies de anurofauna têm se prestado aos ecólogos e tomadores de decisões conservacionistas como uma valiosa ferramenta (DROEGE *et al.*, 1998) e podem fornecer informações em escala local, regional e continental, possibilitando estudos futuros sobre tendências populacionais, estrutura de comunidades, estimativas de riqueza de espécies e padrões biogeográficos. Mais especificamente, o estudo da riqueza e composição de espécies tem importância primária para se conhecer o funcionamento das comunidades biológicas, sendo também a base para a compreensão da dinâmica entre fragmentos e orientadora para muitas medidas conservacionistas (DROEGE *et al.*, 1998, HADDAD, 1998).
Para o estado do Paraná são registradas 137 espécies de anuros, pertencentes a 13 famílias, sendo Hylidae (58 espécies), Leptodactylidae (26 spp), Brachycephalidae (15 spp), Bufonidae (12 spp), Cycloramphidae (7 sp), Hylodidae e Odontophrynidae ambas com cinco espécies, Mycrohylidade (3 spp), Hemiphractidae (2 spp), Alsodiade, Centrolenidae, Craugastroridae e Ranidae representadas por uma espécie cada (SANTOS-PEREIRA; POMBAL JR.; ROCHA, 2018).
Dentre estas, 19 espécies de anuros são endêmicas do estado do Paraná e cinco encontram-se relacionadas sob algum grau de ameaça de extinção na lista vermelha do estado do Paraná, do Brasil e/ou da lista global da IUCN. Duas espécies de anuros foram categorizadas como Quase Ameaçada pela IUCN e 27 espécies foram listadas como Dados Insuficientes nestas listas. De acordo com a IUCN, 49,6% das espécies de anuros registradas apresentaram tendências populacionais estáveis, 19% diminuíram, apenas 1,4% aumentaram e 20,4% apresentaram tendências de suas populações desconhecidas.

Na Estação Ecológica Municipal de Cachoerinha foram coletados dados entre os meses de janeiro a março de 2020, durante períodos crepusculares e noturnos, a partir das 18 horas e estendendo-se até a madrugada (Figura 64). As amostragens foram mensais e quando somadas, resultaram em três amostras com duração aproximada de seis horas diárias de esforço.
Figura 64. Equipe realizando amostragem noturna de anurofauna na EEMC.

Fonte: os autores, 2019.
Para a amostragem, utilizou-se o método de busca ativa, que consiste em procurar ativamente os anfíbios. O método permite registrar as espécies com diferenciados hábitos de vida, tais como: aquáticos, terrestres, fossoriais e arborícolas (CURCIO *et al.*, 2010. A procura de espécies ocorreu principalmente em sítios reprodutivos (SCOTT JR; WOODWARD, 1994). Foram percorridos os perímetros de córregos, lagoas, poças, cacimbas, várzeas e áreas florestais em diferentes estágios de regeneração ou desenvolvimento. Durante a procura foram registradas espécies visualmente, em atividade de vocalização no caso de anfíbios, caçando e deslocamento. Anfíbios registrados nos anos anteriores (2018 e 2019) ocasionalmente durante o levantamento da mastofauna e avifauna na EEMC foram utilizados para compor a primeira lista de anfíbios da Unidade de Conservação.
Para auxiliar na identificação das espécies de anfíbios, foram utilizados guias de campo e chaves de identificação, sendo estes Kwet, Lingnau e Di-Bernado (2010), Lema e Martins (2011) e por Ribeiro, Egito e Haddad (2005). A nomenclatura utilizada para a classificação das espécies de anfíbios segue aquela proposta pela Sociedade Brasileira de Herpetologia (COSTA e BÉRNILS, 2019; SEGALA *et al.*, 2016). Utilizou-se também o software WASIS (Wildlife Animal Sound Identification System-Version 2.0 - TACIOLI *et al.*, 2018) para produzir os sonogramas dos espécimes registrados pelo gravador digital Sony, os quais foram comparados com sons já identificados e que constituíam um banco de dados sonoro da anurofauna do estado do Paraná e São Paulo.
Durante o levantamento preliminar da Anurofauna da EEMC foram registradas 22 espécies de anfíbios pertencentes a cinco famílias (Figura 65, Tabela 7). As espécies estão distribuídas nas famílias Hylidae (n= 10 spp.); Leptodactylidadae (n= 7 spp.); Bufonidae e Odontoceridae (n= 2 spp. cada) e Brachycephalidae (n= 1 sp.).
Figura 65. Diversidade de anfíbios registrados na Estação Ecológica Municipal Cachoerinha, pertencentes a Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, PR.
Organização: os autores, 2020.
Tabela 7. Anurofauna registrada na Estação Ecológica Municipal Cachoerinha, pertencentes a Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, PR. E forma de registro (Fotográfico = Foto e Sonoro = Som).

HERPETOFAUNA	**Nome comum**	**Tipo de Registro**	
ANURA			
Leptodactylidae			
Leptodactylus furnarius	Rã assobiadora	Foto	Som
Leptodactylus latrans	Rã manteiga	Foto	Som
Leptodactylus fuscus	Rã assobiadora	Foto	Som
Leptodactylus mystacinus	Rã assobiadora		Som
Leptodactylus notoaktites	Rã goteira		Som
Physalaemus cuvieri	Rã cachorro	Foto	Som
Physalaemus gracilis	Rã chorona	Foto	Som
Hylidae			
Aplastodiscus perviridis	Perereca d'olhos vermelhos		Som
Boana albopunctatus	Rã cabrinha	Foto	
Boana faber	Rã martelo	Foto	Som
Dendropsophus elianeae	Pererequinha amarela	Foto	
Dendropsophus nanus	Pererequinha	Foto	Som
Dendropsophus microps	Pererequinha	Foto	Som
Dendropsophus minutus	Pererequinha do brejo	Foto	Som
Phylomedusa tetraploidea	Perereca verde	Foto	Som
Scinax fuscovarius	Perereca de banheiro	Foto	Som
Scinax granulatus	Perereca	Foto	Som
Brachycephalidae			
Ischnocnema sp	Razinha do folhiço		Som
Bufonidae			
Rhinella icterica	Sapo cururu	Foto	Som
Rhinella ornata	Sapo cururu	Foto	
Odontophrynidae			
Odontophrynus americanus	Sapo escavador	Foto	Som
Proceratophrys brauni	Sapo de chifres	Foto	

Organização: os autores, 2020.
A riqueza preliminar encontrada de 22 espécies de anfíbios registradas em cinco famílias para a EEMC é considerada baixa quando comparada com as 137 espécies de anuros, pertencentes a 13 famílias registradas por SANTOS-PEREIRA (2018) para o estado Paraná.
Nenhuma das espécies de anfíbios registradas está ameaçada de extinção, embora os anfíbios estejam entre um dos grupos mais ameaçado, seja pela destruição de habitats, aquecimento e introdução de doenças como o fungo cítrico que silenciosamente tem contribuído pelo desaparecimento de algumas espécies.

Em uma área próxima à Estação Ecológica, localizada no Parque Municipal das Araucárias, no município de Guarapuava, foram registrados por HIERT e MOURA (2007) 16 espécies, ou seja, seis espécies a menos do que as registradas na EEMC. Esta oscilação na riqueza pode ser explicada pelo uso de diferentes métodos de captura, tempo de amostragem, riqueza de corpos hídricos, tamanho da área de estudo e estado de preservação.

Em relação à predominância das famílias Hylidae e Leptodactylidae, estas foram as mais representativas, resultado também observado nos estudos de SANTOS-PEREIRA (2018) e HIERT; MOURA (2007). Pode-se dizer que a predominância dessas famílias é comum em estudo realizados em regiões neotropicais. Houve predominância dos gêneros *Leptodactylus* (com cinco espécies) e *Dendropsophus* (com quatro espécies). Os demais gêneros *Physalaemus*, *Boana*, *Scinax*, *Rinella* com duas espécies por gênero e *Aplastodiscus*, *Phyllomedusa*, *Odontophrynus*, *Proceratophrys* e *Ischnocnema* com uma espécie cada.

Mesmo apresentando resultados distintos, nenhum dos estudos relatados deixou de citar gêneros como *Dendropsophus*, *Leptodactylus* e *Physalaemuns*, sendo estes grupos sempre reportados por apresentar plasticidade adaptativa, podendo colonizar desde áreas de extensa cobertura vegetal, até áreas com grandes alterações de sua paisagem natural (TOLEDO, 2009).

A presença de algumas espécies pode dizer muito sobre a situação do local, espécies como *Ischnocnema henselii* são ótimos indicadores de ambientes preservados, geralmente de ocorrência restrita aos ambientes florestais (KWET *et al*., 2010). Registrou-se esta espécie nas proximidades de pequenos corpos hídricos da EEMC, o que pode ser um bioindicador da área se recuperando de pressões antrópicas antigas. Por outro lado, os gêneros *Physalaemus* e *Dendropsophus*, considerados dominantes neste estudo, são considerados por Toledo (2009) espécies generalistas, não podendo ser citadas como espécies bioindicadoras, por serem facilmente encontradas em áreas de degradação florestal. A presença de espécies mais sensíveis como *Aplastodiscus perviridis*, também encontradas na estação, indicam o status de regeneração natural do local, ressaltando o resultado do esforço para melhorar, manter a qualidade da EEMC frente a finalidade conservacionista.

Os dados preliminares apresentados demonstram que a estrutura da assembleia de anfíbios anuros na EEMC é compatível com ambientes alterados, já que estes apresentam grandes abundâncias de indivíduos do gênero *Leptodactylus* e *Dendropsophus*, sendo estas comumente encontradas em ambientes antropizados.

Já espécies pertencentes ao gênero *Ischnocnema*, consideradas espécies bioindicadoras de ambientes preservados, apresentou pouca incidência, uma espécie com um único registro, deste modo esta diferença entre os grupos indica que houve algum distúrbio provavelmente pretérito no loca afetando a estrutura da Floresta Ombrófila Mista (FOM) onde está inserida a Estação Ecológica Municipal Cachoerinha.

Registrou-se também ameaças às assembleias de anfíbios, como pegadas de gado presentes em alguns monitoramentos, que acabam assoreando o rio, aumentam a turbidez dos corpos hídricos e podem até mesmo esmagar os anfíbios de solo e semi-arbustivos.

As figuras 66 a 84 os registros fotográficos encontrados na EEMC, bem como a presença de sons, representada por um sonograma utilizando o WASIS (versão 2.0).

Figura 66. Leptodactylus notoaktites (Rã-goteira).

Figura 67. Leptodactylus furnarius (Rã-assobiadora).

Figura 68. Physalaemus cuvier (Rã- cachorro).
Fonte: os autores, 2020.
Figura 69. Physalaemus gracilis (Rã-chorona).

Fonte: os autores, 2020
Figura 120. Aplastodiscus perviridis (Perereca d'olhos vermelhos).

Fonte: autores, 2020.
Figura 71. Boana albopunctatus (Rã-cabrinha).

Fonte: os autores, 2020.
Figura 72. Boana faber (Rã-martelo).

Figura 73. Dendropsophus elianeae (Pererequinha amarela).

Fonte: os autores, 2020.
Figura 74. Dendropsophus nanus (Pererequinha).

Fonte: autores, 2020.
Figura 75. Dendropsophus micros (Pererequinha).

Fonte: os autores, 2020.
Figura 76. Dendropsophus minutus (Pererequinha-do-brejo).
Fonte: os autores, 2020.

Figura 77. Phylomedusa tetraploidea (Perereca-verde).

Fonte: os autores, 2020.
Figura 78. Scinax fuscovarius (Perereca-de-banheiro).

Fonte: os autores, 2020

Figura 79. Scinax granulatus (Perereca).

Fonte: os autores, 2020.
Figura 80. Ischnocnema sp (Rãzinha-do-folhiço).

Fonte: os autores, 2020.

Figura 81. Rhinella icterica (Sapo cururu).

Figura 82. Rhinella ornata; (Sapo cururu).

Fonte: os autores, 2020.

Figura 83. Odontophrynus americanus; (Sapo-escavador).

Fonte: os autores, 2020.
Figura 134. Proceratophrys brauni; (Sapo-de-chifre).

Fonte: os autores, 2020.

3.2.10 Caracterização da Ictiofauna

A região Neotropical é detentora de boa parte da fauna de peixes de água doce, com cerca de 4.500 espécies válidas (REIS *et al*., 2003), compreendendo aproximadamente 15% da ictiofauna mundial. O Brasil se destaca mundialmente pela grande riqueza de sua ictiofauna, com estudos apontando a ocorrência de 2.587 espécies exclusivas de água doce (BRITO *et al*, 2011). Para o estado do Paraná estima-se 950 espécies de peixes descritas (PARANÁ, 2009).
A maioria dos trabalhos sobre a ictiofauna neotropical refere-se à ambientes fluviais de grande porte, porém cerca de 50% dessa diversidade é composta por espécies pequenas, provenientes de pequenos rios ou riachos. Estas espécies apresentam elevado grau de endemismo e ocupam uma grande variedade de micro-habitats específicos, sendo geralmente menos estudadas que espécies de maior tamanho. De acordo com Castro (1999), estudos da sistemática, evolução e biologia de peixes de água doce de pequeno porte são um grande desafio para a ictiologia sul-americana.
Considerando todas as bacias hidrográficas que fazem parte do sistema alto rio Paraná, a do rio Ivaí é uma das menos estudadas, revelando uma ictiofauna praticamente desconhecida (GALVES *et al*., 2009). Realizou-se, então, o levantamento preliminar da riqueza de peixes presentes no rio Pedrinho, afluente do rio Ivaí, o qual passa pelos limites da Ecológica Municipal Cachoeirinha, utilizando duas metodologias: levantamento de dados primários através da instalação de três pontos para a coleta da ictiofauna no trechodo Rio Pedrinho e pesquisas bibliográficas em estudos realizados na bacia do rio Ivaí, principalmente em áreas próximas ao rio Pedrinho, como o Relatório Ambiental simplificado CGH Ponto rio do Corvo (2014), o estudo de Impacto Ambiental (EIA) da PCH Itaguaçu localizada no rio Pitanga, o trabalho desenvolvido por VIANA *et al*., (2013) com pesquisas realizadas no rio Bonito, também afluente do rio Ivaí e o estudo de FROTA *et al*., (2016), com compilação de dados sobre a diversidade da ictiofauna da bacia do rio Ivaí
Em relação ao levantamento de dados primários, as amostragens foram realizadas entre os meses de janeiro a março de 2020, com duração média de dois dias cada, totalizando seis dias de amostragem. Para a amostragem qualitativa foram utilizadas redes de espera (Figura 85) e materiais de busca ativa (peneira e tarrafa).
Figura 85. Instalação de redes de espera no rio Pedrinho, município de Boa Ventura de São Roque, PR.

Fonte: Os autores, 2020.

Foram instaladas duas redes de espera de 15 metros de comprimentos e com tamanho de malha variados em cada ponto amostral, as quais foram mantidas por 12 horas. A amostragem qualitativa, com redes de arrasto, peneiras e tarrafas, foi empregada em amostras aleatórias, sem esforço padronizado, possibilitando explorar todos os tipos de ambientes disponíveis (corredeiras, poços, locas, etc.) na área estudada.
Em campo, os exemplares testemunhos foram acondicionados em sacos plásticos, contendo etiqueta com indicação de sua procedência e fixados em formol a 10%. As espécies em duplicada foram devolvidas ao corpo hídrico. Foi utilizado o processamento morfométrico padrão e os espécimes foram identificados até o menor nível taxonômico possível, com base em literatura especializada, tais como, Graça & Pavanelli (2007) e Oliveira (2011).

Com base nos estudos realizados na bacia do rio Ivaí, estima-se a presença de 104 espécies para a região, distribuídas em 7 ordens e 27 famílias (Figura 86, Tabela 8). Com destaque para as famílias Characidae (24 espécies), Anostomidae (10 espécies), Loricariidae (10 espécies) e Pimelodidae (9 espécies) Cabe destacar que nem todas as espécies citadas neste estudo podem realmente ocorrer no trecho do rio Pedrinho que faz divisa com a EEC, contudo, por terem sido encontradas na bacia, existe a probabilidade de ocorrência, mesmo que pequena.
Figura 86. Número de espécies de peixes por família para o rio Pedrinho, bacia do rio Ivaí.

Tabela 8. Espécies de peixes de ocorrência esperada para o rio Pedrinho, afluente do rio Ivaí. Onde 1= Relatório Ambiental simplificado CGH Ponto rio do Corvo, Boa Ventura de São Roque, PR; 2= FROTA *et al.*, (2016); 3= VIANA *et al*, (2013); 4= Estudo de Impacto ambiental da PCH Itaguaçu, entre os municípios de Pitanga e Boa Ventura de São Roque e 5= Dados coletados em campo.

Táxon	**Nome popular**	**Registros**
Cyprinodontiformes		
Poeciliidae		
Phallocerus caudimaculatus	Barrigudinho	1,4
Characiformes		
Acestrorhynchidae		
Acestrorhychus lacustris	Peixe Cachorro	1,2,3
Anostomidae		
Leporinus amblyrhynchus	Piau	1,2,3
Leporinus octofasciatus	Ferreirinha	1,2,3
Leporinus friderici	Piau	1,2,4
Leporinus elongatus	Piapara	1,4
Leporinus obtusidens	Piau	1,4
Leporinus lacustris	Piau de lagoa	1,4
Leporinus striatus	Canivete	1,4
Leporellus vittatus	Piava -japonesa	1,4
Schizodon borelli	Piava	1,4
Schizodon altoparanae	Piava	1,4
Schizodon knerii	Piau-branco	1,4
Schizodon nasutus	Ximboré	1,2,4
Characidae		
Astyanax aff. fasciatus	Lambari-rabo-vermelho	1,2,3,4,5
Astyanax aff. paranae	Lambari	1,2,3
Astyanax altiparanae	Tambiú	1,3,4
*Astyanax sp.*1	Lambari	1
*Astyanax sp.*2		
Astyanax aff. schubarti	Lambari do-rabo-amarelo	1,4
Astyanax aff. eigenmanniorum	Lambari	1,4
Astyanax aff. scabripinnis	Lambari	1,4
Brycon nattereri	Pirapitinga	1
Brycon orbignyanus	Piraputanga	1
Bryconamericus stramineus	Pequira	1,4
Characidium fasciatus	Canivete	1
Cheirodon notomelas	Pequira	1,4
Galeocharax knerii	Peixe cadela	1,3,4
Galeocharax humeralis	Peixe cadela	1,4
Hemigrammus marginatus	Pequira	1,2,4
Hyphessobrycon aff. callistus	Mato-grosso	1,4
Moenkhausia intermedia	Pequira	1,4
Moenkhausia sanctaefilomenae	Pequira	1,4
Oligosarcus paranensis	Peixe cachorro	1,2,3,4
Piabina argentea	Pequira	1,4
Roeboides paranensis	Dentudo	1,4
Salminus maxillosus	Dourado	1,4
Salminus hilarii	Tabarana	1,4
Curimatidae		
Cyphocharax nagelli	Sagüiru	1,2,4
Cyphocharax modestus	Sagüiru	1,2,4
Steindachnerina insculpta	Sagüiru	1,2,4
Cynodontidae		
Rhaphiodon vulpinus	Dourado-cachorro	1,4

Erythrinidae		
Hoplias cf. lacerdae	Trairão	1
Hoplias malabaricus	Traira	1,3,4,5
Hoplerythrinus unitaeniatus	Jeju	1,4
Parodontidae		
Apareiodon vladii	Canivete	1,2,3
Apareiodon affinis	Canivete	1,2,3,4
Apareiodon piracicabae	Canivete	1,2,4
Parodon tortuosos	Canivete	1
Prochilodontidae		
Prochilodus lineatus	Curimba	1,2,4
Serrasalmidae		
Serrasalmus marginatus	Piranha	1,4
Serrasalmus spilopleura	Pirambeba	1,4
Piaractus mesopotamicus	Pacu	1,4
Cypriniformes		
Cyprinidae		
Cyprinus carpio	Carpa	2
Gymnotiformes		
Gymnotidae		
Gymnotus carapo	Sarapó	1,4
Rhamphichthyidae		
Rhamphichthys rostratus	Peixe-espada	1,4
Sternopygidae		
Eigernmannia virescens	Tuvira	1,4
Eigenmannia trilineata	Tuvira	1,4
Sternopygys macrurus	Sarapó	
Siluriformes		
Ageneiosidae		
Ageneiosus brevifilis	Manduvê	1,4
Ageneiosus ucayalensis	Manduvê	1,4
Ageneiosus valenciennesi	Manduvê	1,4
Auchenipteridae		
Auchenipterus nuchalis	Cangati	1,4
Parauchenipterus galeatus	Cangati	1,2,4
Callichthyidae		
Hoplosternum littorale	Tamboatá	1,4
Corydoras sp.	Cascudinho	1,4
Centromochlidae		
Tatia neivae	Tatia	1
Doradidae		
Doras eigenmanni	Armado	1,4
Pterodoras granulosus	Armado	1,4
Rhinodoras d'orbignyi	Armado	1,4
Trachydoras paraguayensis	Armadinho	1,2,4
Heptapteridae		
Imparfinis borodini	Bagre	1,2,3
Rhamdia quelen	Jundiá	1,2,3,4,5
Rhamdia sp.	Bagre	1
Pimelodella gracilis	Mandi-chorão	1,2,4
Pirinampus pirinampu	Barbado	1,4
Hypophthalmidae		
Hypophthalmus edentatus	Moça	1,4
Loricariidae		
Ancistrus cirrhosus	Cascudo	1,4
Hypostomus ancistroides	Cascudo	1,2,3
Hypostomus aff. ancistroides	Cascudo	1,3
Hypostomus albopunctatus	Cascudo	1,2,3
Hypostomus sp. 1	Cascudo	1,3,5
Hypostomus sp. 2	Cascudo	1,3
Loricaria carinata	Cascudo-chinelo	1,4

Loricariichthys platymetopon	Cascudo-chinelo	1,4
Rhinelepis aspera	Cascudo-preto	1,4
Rineloricaria sp.	Cascudo	1
Pimelodidae		
Pimelodus ornatus	Mandi	1,2,3,4
Pimelodus microstoma	Mandi	1,2,3
Pimelodus blochii	Mandi	1,4
Pimelodus maculatus	Mandi	1,4
Pimelodus fur	Mandi	1,4
Iheringichthys labrosus	Bagre	1,2,4
Hemisorubim platyrhynchos	Bagre	1,4
Pseudoplatystoma corruscans	Pintado	1,2,4
Sorubim lima	Sorubim-lima	1,4
Trichomycteridae		
Trichomycterus sp.	Peixe-gato	1,3
Perciformes		
Cichlidae		
Cichlassoma facetum	Acará-vovó	1,4
Crenicichla lepidota	Joaninha	1,4
Crenicichla briskii	Joaninha	1,2,4
Geophagus brasiliensis	Cará	1,2,3,4,5
Tilapia rendalli	Tilápia	1,2,4
Sciaenidae		
Plagioscion squamosissimus	Curvina	1,2,4
Synbranchiformes		
Synbranchidae		
Synbranchus marmoratus	Muçum	1,2,4

Organização: os autores, 2020.

De acordo com os resultados preliminares, foi confirmada a presença de sete espécies no trecho do Rio Pedrinho que faz divisa com a UC, como as listadas a seguir: *Astyanax fasciatus* (Lambari-rabo-vermelho), Astyanax sp.1 (Lambari), Astyanax sp.2 (Lambari) (Figura 87); *Rhamdia quelen* (Jundiá) (Figura 88), *Hypostomus* sp.1 (Cascudo) (Figura 89), *Geophagus brasiliensis* (Cará) (Figura 90) e *Hoplias malabaricus* (Traíra) (Figura 91).

Figura 87. Na sequência, Astyanax fasciatus (Lambari-rabo-vermelho), Astyanax sp.1 (Lambari) e Astyanax sp.2 (Lambari).

Fonte: Os autores, 2020.

Figura 88. Rhamdia quelen (Jundiá).

Fonte: os autores, 2020.

Figura 89. Hypostomus sp.1 (Cascudo).

Fonte. os autores, 2020

Figura 90. Geophagus brasiliensis (Cará).

Fonte: Os autores, 2020.
Figura 91. *Hoplias malabaricus* (Traíra).

Fonte. Os autores, 2020.

A ordem Characiformes é uma das mais representativas da ictiofauna neotropical (REIS *et al.,* 2003; BUCKUP *et al.,* 2007). Os gêneros de lambaris *Astyanax* (Baird & Girard, 1854) e *Deuterodon* (Eigenman, 1907) pertencem à família Characidae, uma das mais heterogêneas e ricas em espécies dentre os Characiformes (Mirande, 2010) e também a família mais representativa neste levantamento de espécies para bacia do rio Ivaí. *Astyanax* foi proposto por Baird & Girard em 1854 e compreende atualmente cerca de 130 espécies válidas (PAVANELLI & OLIVEIRA, 2009).

Para verificar o grau de ameaça das espécies registradas, tanto em dados primários como secundários, foram consultadas as listas de espécies ameaçadas do Paraná: MMA (2008), BIODIVERSITAS (2005) e da IUCN (2013). Das espécies compiladas para a área total de estudo, duas são citadas nas listas Estadual e Nacional de espécies ameaçadas de extinção sob alguma categoria: *Brycon nattereri* (Pirapitinga), *Brycon orbignyanus* (Piraputanga) e *Apareiodon vladii* (Peixe-rei).

Brycon nattereri é considerada como "Vulnerável" a nível nacional e para o estado do Paraná. A pirapitinga é uma espécie típica dos tributários das cabeceiras dos grandes rios, não ocorrendo na calha, habitando rios de águas claras, com correntezas, com fundo de rochas ou areia. São peixes onívoros e oportunistas. Indivíduos de menor porte tenderam a ser mais carnívoros, e os maiores, mais frugívoros, seguindo um padrão observado em outras espécies do gênero.

Brycon orbignyanus é encontrada em rios de tamanhos médios, grandes e em lagoas associadas aos vales dos grandes rios. Onívora alimenta-se de frutas, sementes, insetos e pequenos peixes. A espécie apresenta uma estratégia reprodutiva do tipo periódica, com desova total sempre em uma determinada época do ano. Devido a ecologia dessas duas espécies, existe uma maior probabilidade de ocorrência no rio Pedrinho apenas da espécie *Brycon nattereri*.

Com relação as espécies exóticas, destacaram-se a curvina (*Plagioscion squamosissimus*) e a tilápia (*Tilapia rendalli*), que podem ser consideradas como altamente invasoras, isto é, possuem grande potencial de introdução, estabelecimento e de causarem impactos à comunidade de peixes nativos.

Os dados preliminares apresentados demonstram que a riqueza de peixes do rio Pedrinho no trecho da Unidade de Conservação é pequena, como esperado, já que este rio apresenta cachoeiras e corredeiras em vários pontos, além de uma PCH a jusante da área da EEMC, dificultando assim o deslocamento de várias espécies. Contudo, cabe ressaltar que esse tipo de ambiente pode apresentar espécies endêmicas, mas que devido à falta de estudos sofrem com desconhecimento de várias espécies somados às eminentes ações antrópicas que oferecem riscos de extinção de espécies. Desta forma, ressalta-se a importância de enriquecer o aporte científico de futuros apelos conservacionistas para estes afluentes de menor tamanho.

Vale destacar também que o rio Pedrinho certamente apresenta uma riqueza maior de peixes do que aquela que registramos neste estudo preliminar, sugere-se a manutenção da Estação e o aumento do período de amostragem, para contribuir na permanência e conservação da ictiofauna local.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, F.F.M. O Planalto basáltico da Bacia do Paraná. **Boletim Paulista de Geografia**, n. 24, p. 03-34, 1986.

ANA. Agência Nacional das Águas. **Região Hidrográfica Paraná,** 2019. Disponível em: https://www.ana.gov.br/as-12-regioes-hidrograficas-brasileiras/parana.

ANDRADE, M.A. **A vida das aves: Introdução à biologia e conservação**. Belo Horizonte: Editora Líttera Maciel, 1993. 160p.

BACKES, P.; IRGANG, B. **Árvores do Sul: guia de identificação & interesse ecológico: as principais espécies nativas sul-brasileiras**. [Rio de Janeiro]: Instituto Souza Cruz, 2009. 325

BECKER, M.; DALPONTE, J. C. 2013. **Rastros de mamíferos silvestres brasileiros- um guia de campo**. Editora UnB, Brasília, 180 p.

BELTON, W. **As aves do Rio Grande do Sul**. São Leopoldo: Unisinos, 1994.

BIBBY C.J., JONES M. & MARSDEN S.J. 1998. **Expedition field techniques: bird surveys**. London: Expedition Advisory Centre, 137p.

BIODIVERSITAS. 2005. Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção.

BLAKE, J.G. Tropic structure os birds communities in forest patches in east-central Illinois. **Wilson Bulletin**, v.95, n.3, p.416-430, 1983.

BOITANI, L. et al. Ecological Networks as Conceptual Frameworks or Operational Tools in Conservation. **Conservation Biology**, v. 21, n. 6, p.1414-1422, 16 jul. 2007.

Tools in Conservation. Conservation Biology, v. 21, n. 6, p.1414-1422, 16 jul. 2007.

BUCKUP, P. A., N. A. MENEZES & M. S. GHAZZI. 2007. Catálogo das espécies de peixes de água doce do Brasil. Museu Nacional. 195p.

CALDASSO, A. L. da S., VIERO, A. P., FREITAS. M. A. Capítulo 3: geologia. In.:**Diagnóstico de recursos hídricos subterrâneos do oeste do Estado de Santa Catarina** – Projeto Oeste de Santa Catarina.Porto Alegre: CPRM/SDM-SC/DAS-SC/EPAGRI. 2002;

CARROLL, C.; McRAE, B.H.; BROOKES, A. Use of Linkage Mapping and Centrality Analysis Across Habitat Gradients to Conserve Connectivity of Gray Wolf Populations in Western North America. **Conservation Biology**, v. 26, n. 1, p.78-87, 2012.

Analysis Across Habitat Gradients to Conserve Connectivity of Gray Wolf Populations

in Western North America. Conservation Biology, v. 26, n. 1, p.78-87, 2012.

CASTRO, R.M.C. 1999. Evolução da ictiofauna de riachos sul americanos: padrões gerais e possíveis processos casuais. In **Ecologia de peixes de riachos** (E.P. Caramaschi, R. Mazzoni & P.R. Peres-Neto, eds.). Série Oecologia Brasiliensis, Rio de Janeiro, p.139-155.

COSTA, H. C.; BÉRNILS, R. S. 2019. Répteis brasileiros: Lista de espécies 2018. **Herpetologia Brasileira** 4(3):75-93. www.sbherpetologia.org.br/images/listas/2019-repteis.pdf.

CURCIO, F.F.; VALDUJO, P.H.; DIXO, M.; VERDADE, V.K. Considerações sobre métodos e critérios empregados em estudos ambientais sobre a herpetofauna. In: SILVEIRA, L.F.; BEISIEGEL, B.M.; CURCIO, F.F.; VALDUJO, P,H.; DIXO, M.; VERDADE, V.K.; MATTOX, G.M.T.; CUNNINGHAN, P.T.M**. Para que servem os inventários de fauna? Estudos Avançados**, vol. 24p. 187–195, 2010.

DADOS CLIMÁTICOS PARA CIDADES MUNDIAIS. Disponível em: Climate-data.org, acessado em agosto, 2019.

DEL HOYO, J.; ELLIOT, A.; SARGATAL, J.; CHRISTIE, D. A.; DE JUANA, E. (Eds.) **Handebook of the Birds of the World Alive.** Barcelona: Lynux Edicions, 2005. (Disponível em http://www.hbw/com).

DEVELEY, P. F. As aves da estação ecológica Juréia-Itatins. In: **Estação ecologia Juréia**-Itatins - Ambiente Físico, Flora e Fauna. Ed. Holos, Ribeirão Preto, p. 278-295, 2004.

DI BITETTI, M.S., PLACCI, G. & DIETZ, L.A. 2003. **Uma visão de biodiversidade para a ecorregião Florestas do Alto Paraná - bioma Mata Atlântica: planejando a paisagem de conservação da biodiversidade e estabelecendo prioridades para ações de conservação**. World Wildlife Fund, Washington.

DROEGE, S., CYR, A. & LARIVÉE, J. 1998. Checklists: an under-used tool for the inventory and monitoring of plants and animals. **Conserv. Biol. 12**(5):1134-1138
EMBRAPA. - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Centro Nacional de Pesquisa de Solos. **Sistema brasileiro de classificação de solos**. 2.ed. Rio de Janeiro: EMPRABA-SPI, 2009, 206 P.
FILGUEIRAS, T.S.; NOGUEIRA, P.E.; BROCHADO, A.L. & GUALA II, G.F. 1994. Caminhamento: um método expedito para levantamentos florísticos qualitativos. **Cadernos de Geociências** 12: 39-43.
FLORA DO BRASIL 2020 em construção. **Jardim Botânico do Rio de Janeiro**. Disponível em: < http://floradobrasil.jbrj.gov.br/ >. Acesso em: 04 Mar. 2020.
FROTA, A., DEPRÁ, G.C., PETENUCCI, L.M., GRAÇA, W.J. Inventory of the fish fauna from Ivaí River basin, Paraná State, Brazil. **Biota Neotropica**. 16(3): e20150151. http://dx.doi.org/10.1590/1676-0611-BN-2015-0151
GALVES, W., SHIBATTA, O.A. & JEREP, F.C. 2009. Estudos sobre diversidade de peixes da bacia do alto rio Paraná: uma revisão histórica. Semina: **Ciênc. Biol. Saúde** 3(2):141-154.
GRAÇA, W.J. & PAVANELLI, C.S. 2007. Peixes da planície de inundação do alto rio Paraná e áreas adjacentes. Eduem, Maringá.
GRAIPEL M. E.; CHEREM J. J.; MONTEIRO-FILHO E. L. A.; CARMIGNOTTO A. P. 2017. **Mamíferos da Mata Atlântica. Revisões em Zoologia: Mata Atlântica.** Ed. UFPR, Curitiba, p.391-482.
GREGORY, R. D., Gibbons, D. W., Donald, p. f. (2004). Bird census and survey techniques p. 17-52. In Sutherland, W. J., Newton, I., Green, R. E. Bird Ecology and Conservation - A Handbook of Techniques. Oxford University Press Ins., New York.
HADDAD, C. F. B. 1998. **Biodiversidade dos Anfíbios no Estado de São Paulo**. In Biodiversidade do Estado de São Paulo, Brasil: síntese do conhecimento ao final do século XX, 6: vertebrados (C.A. Joly & C.E.M. Bicudo, orgs.). FAPESP, São Paulo, p.17-26.
HIERT, C.; MOURA, M. O. 2007.**Anfíbios do Parque Municipal das Araucárias, Guarapuava-Paraná.**Guarapuava, Editora UNICENTRO, 41 p.
IAP. Instituto Ambiental do Paraná, 2009. **Bichos do Paraná Guia da Fauna Paranaense.**/ Dennis Nogarolli Marques Patrocínio. . 244p.: ilust
IBGE. Instituto brasileiro de Geografia e Estatística**. Manual Técnico da Vegetação Brasileira**, Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv23267.pdf
IBGE. Instituto brasileiro de Geografia e Estatística. **Manual técnico de uso a terra**, 3. Ed. Rio de Janeiro, 2013.
IBGE. Instituto brasileiro de Geografia e Estatística. **Banco de Dados de Informações Ambientais** (BDIA), 2020.
IBGE. Instituto brasileiro de Geografia e Estatística. Comissão Nacional de Classificação, 2020. Disponível em: https://cnae.ibge.gov.br/en/component/content/94-7a12/7a12-vamos-conhecer-o-brasil/nosso-territorio/1465 ecossistemas.html?Itemid=101
ICMBio. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção**, 2016. Acesso: 13/10/2019, disponível em: http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/publicacoes/publicacoes-diversas/dcom_sumario_executivo_livro_vermelho_ed_2016.pdf.
IPARDES. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Base de Dados do Estado, 2014**. Disponível em: http://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/BASE-DE-DADOS-DO-ESTADO.
ITCG. Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná. **Mapa de solos, escala 1:2.000.000**, 2008. Disponível em http://www.itcg.pr.gov.br/arquivos/File/Produtos_DGEO/Mapas_ITCG/PDF/Mapa_Solos.pdf
IUCN (International Union for Conservation of Nature). 2012. **Red List of Threatened Species.** Disponível em <www.iucnredlist.org>.
KASPER, C.B.; MAZIM, F.D.; SOARES, J.B.G.; OLIVEIRA, T.G.; FABIÁN, M.E. Composição e abundância relativa dos mamíferos de médio e grande porte no Parque Estadual do Turvo, Rio Grande do Sul, Brasil. **Revista Brasileira de Zoologia** v. 24, n. 4, p. 1087-1100, 2007.
KWET, A.; LINGNAU, R.; DI-BERNARDO, M. Pró-Mata: Anfíbios da Serra Gaúcha, Sul do Brasil. Porto Alegre: **Edipucrs, 2ª ed**, 2010, 148p.
LEMA, T.; MARTINS, L. 2011. A. Anfíbios do Rio Grande do Sul: Catálogo, Diagnoses. Distribuição, Icnografia. Porto Alegre: EDIPUCRS, 196p.
LIMA, L.M. **Aves da Mata Atlântica: riqueza, composição, status, endemismos e conservação**. Dissertação de Mestrado. Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo. 2 vol. p.513.
LINDERNMAYER, D. B.; MARGULES, C.R.; BOTKIN, D.B. Indicators of biodiversity for ecologically sustainable forest management. **Conservation Biology**, v. 14, n. 4, p. 941-950, 2000.
LISTA VERMELHADE AVES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ, 2018. Disponível em: http://listavermelha.com.br/.
MAACK, R. 1948. N**otas preliminares sobre clima, solos e vegetação do Estado do Paraná**. Curitiba, Arq. Biol. Tecnol. 2:102-200
MAACK, R. 1981. **Geografia Física do Estado do Paraná**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, Rio de Janeiro, 2ª ed.
MARTINS, Patrikk John; MAZON, Joelmir Augustinho; MARTINKOSKi, Laís; BENIN, Cristiane Carla; WATZLAWICK, Luciano Farinha. Dinâmica da Vegetação Arbórea em Floresta Ombrófila Mista Montana Antropizada. **Floresta e Ambiente**, 2017. ISSN 2179-8087.
MARINI, M.; GARCIA, F. Bird conservation in Brazil. **Conservation Biology**, v.19, n.3, p. 665-671, 2005.
MAZZOLLI, M. 2006. **Persistência e riqueza de mamíferos focais em sistemas agropecuários no planalto meridional brasileiro**. (Tese de Doutorado), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS.
MEFRE, G.F.; CARROL, C.R. 1994. **Principles of Conservations Biology.** Sinauer Associates Inc. Sunderland, Massachutes.
MIKICH, S.; BÉRNILS, R. S. 2004. **Livro vermelho da fauna ameaçada no Estado do Paraná**. Instituto Ambiental do Paraná, Curitiba. 763 pp.
MINEROPAR. Minerais do Paraná S.A. **O Grupo Serra Geral no Estado do Paraná - Mapeamento Geológico das cartas 1:250.000 de Guaíra, Cascavel, Campo Mourão, Foz do Iguaçu, Guaraniaçu, Guarapuava, Pato Branco e Clevelândia**. Curitiba: volume 1 - Texto, 2013a. 456 pg.
MITTERMEYER, R.A.; MYERS, N.; MITTERMEYER, G.C. Hotspots earth's biologically richest and most endangered terrestrial ecoregions. New York: CEMEX, **Conservation International**. 1999
MOHR, Luciane R. da S. **Distribuição da avifauna em ambientes fragmentados de Floresta Ombrófila Mista na Bacia Hidrográfica do Rio Forqueta**, RS, Brasil. 2013
MONITORAMENTO DE MAMÍFEROS TERRESTRES DE MÉDIO E GRANDE PORTE. Fabrício Pinheiro da Cunha CENAP/ICMBio – Bolsista PROBIO II
NAROSKY, T. & D. YZURIETA. 1993. **Guia para la Identificación de las Aves de Argentina Y Uruguay**. Buenos Aires: Vazquez Mazzini Editores, 346p.
OLIVEIRA, C.A.M. **Estudo taxonômico de Astyanax Baird & Girard, 1854 e Deuterodon Eigenmann, 1907 (Ostariophysi: Characiformes: Characidae) de três bacias hidrográficas do Estado do Paraná**. Dissertação de mestrado, Maringá, 2011.
OLIVEIRA, L.M. **Ecologia comportamental de Tyrannidae (Aves: Passeriformes): Mudanças nos padrões de forrageamento em resposta a variações ambientais e sazonais em ambientes urbanos**. Uberlândia, 2015.

PAVANELLI, C. S. & C. A. M. OLIVEIRA. 2009. A redescription of Astyanax gymnodontus (Eigenmann, 1911), new combination, a polymorphic characid fish from the rio Iguaçu basin, Brazil. **Neotropical Ichthyology**, 7(4): 569-578.
PCH Pedrinho I – **Plano de Controle Ambiental Rio Pedrinho** - Paraná. 1998.
PCH Itaguaçu – **Estudo de Impacto Ambiental**, 2011. Itaguaçu Energia SA.
PIACENTINI, V. Q.; ALEIXO, A.L. P.; AGNE, C.E.Q.; MAURÍCIO, G.N.; PACHECO J.F.; BRAVO, G.; BRITO, G.R.R.; NAKA, L.N.; OLMOS, F.; POSSO, S.; SILVEIRA, L.F.; BETINI, G.; CARRANO, E.; FRANZ, I.; LEES, A.; LIMA, L.; PIOLI, D.; SCHUNCK, F.; AMARAL, F.R.; BENCKE, G.A.; COHN-HAFT, M.; FIGUEIREDO, L.F.; STRAUBE, F.; CÉSARI, E. 2018. Aves in **Catálogo Taxonômico da Fauna do Brasil**. PNUD. Disponível em: <http://fauna.jbrj.gov.br/fauna/faunadobrasil/135125>. Acesso em: 02 Jun. 2018.
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque. Disponível em: http://www.boaventura.pr.gov.br/
RAS – Relatório Ambiental Simplificado – **CGH Ponte Rio do Corvo**, Boa Ventura de São Roque – PR, Ambiotech consultoria, 2014.
REIS N. R.; PERACCHI A. L; PEDRO W. A.; LIMA I. P. **Mamíferos do Brasil.** 2 ed. Londrina, 2011
REIS, R. E., S. O. KULLANDEr & C. J. FERRARIS. 2003. **Check list of the freshwater fishes of South and Central America**. Porto Alegre, Edipucrs, 729p.
REMSEN Jr., J.V., 2003. Family Furnariidae (Ovenbirds). In **Handbook of the Birds of the World** (J. del Hoyo, A. Elliott & D. A. Christie, eds). Lynx Editions, Barcelona, vol. 8, p.162-357.
RESOLUÇÃO SEMA Nº 031, DE 24 DE AGOSTO DE 1998. **Dispõe sobre o licenciamento ambiental, autorização ambiental, autorização florestal e anuência prévia para desmembramento e parcelamento de gleba rural**. Disponível em: http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/RESOLUCOES/res_sema_031_de_0000_98_modificada1.pdf
RIBEIRO, R. S.; TABOSA DO EDITO, G. T. B,; HADDAD, C. F. B. 2005. Chave de identificação; anfíbios anuros da Vertente de Jundiaí as Serra do Japi, estado de São Paulo. **Bio Neotropica**. vol. 5 nº 2.
RIDGELY, R.S. Gwynne, J.; TUDOR, G. ARGEL, M. **Aves do Brasil: Mata Atlântica do Sudeste.** Editora Horizonte. 1a edição, 2015.
SANTOS-FILHO, M. & M.N.F. SILVA. 2002. Uso de habitats por mamíferos em área de Cerrado do Brasil Central: um estudo com armadilhas fotográficas.**Revista Brasileira de Zoociências 4**(1): 57-73
SANTOS-PEREIRA, M.; MANUELA SANTOS-PEREIRA; JOSÉ P. POMBAL JR.; CARLOS FREDERICO D. ROCHA, 2018. **Anuran amphibians in state of Paraná, southern Brazil.** *Biota Neotrop*., 18(3): e20170322.
SCOTT JR., N.J.; WOODWARD, B.D. Surveys at breeding sites. In: HEYER, W.R.; DONNELLY, M.A.; MCDIARMID, B.W.; HAYEK, L.C.; FOSTER, M.S. **Measuring and monitoring biological diversity**. Standard methods for amphibians. Smithsonian Institution Press. 1994. p. 118-125.
SEGALLA, M.V.; CARAMASCHI, U.; CRUZ, C.A.G.; GARCIA, P.C.A.; GRANT, T.; HADDAD, C.F.B.; SANTANA, D.J.; TOLEDO, L.F; LANGONE, J.A. Brazilian Amphibians: List of Species. **Herpetologia Brasileira**, v. 8, n. 1, p. 65-96, 2019.
SCHNEIDER, R.L.; MÜHLMANN, H., TOMMASI, E., MEDEIROS, R.A., DAEMON, R.F.; NOGUEIRA, A.A. Revisão estratigráfica da Bacia do Paraná. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOLOGIA, 28, 1974, Porto Alegre. Anais..Porto Alegre: **Sociedade Brasileira de Geologia**, 1974, p. 41-65.
SCHERER-NETO, P.; STRAUBE, F.C.; CARRANO, E. e URBEN-FILHO, **A. Lista das aves do Paraná**. Curitiba, Hori Consultoria Ambiental. Hori Cadernos Técnicos n° 2. 130 pp. 2011.
SCHIPPER, J. et al. 2008. The status of the world's land and marine mammals: diversity, threat, and knowledge. **Science**, v. 322, n. 5899, p. 225-230.
SICK, H. 1997. Ornitologia Brasileira, Rio de Janeiro. Ed. Nova Fronteira.
SIGRIST, T. **Avifauna Brasileira: Guia de campo**, 4ª edição, São Paulo: Editora Avis Brasilis, 2014.
TACIOLI, L.; MEDEIROS, C. B.; TOLEDO, L. F., 2018. WASIS: **Wildlife Animal Sound Identification System** (Version 2.0). Fonoteca Neotropical Jacque Vielliard, Unicamp, Brazil. URL: http://www.naturalhistory.com.br/wasis.html
TOLEDO, L. F., 2009. **Anfíbios como bioindicadores.In Bioindicadores da qualidade ambiental**. Neumann-Leitão, S. El-Dier, S. Ed., Recife, Brasil, Instituto Brasileiro Pró-Cidadania.
TONHASCA, Jr. 2005. A. **Ecologia e história natural da Mata Atlântica**. Interciência, Rio de Janeiro. 197 p..
UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Fitoecologia**, 2020. Disponível em: http://www.ufrgs.br/fitoecologia/florars/
VALLE, L. G. E., VOGEL, H. F.; METRI, R. 2011. Mamíferos de Guarapuava, Paraná, Brasil: revisão bibliográfica e implicações a conservação. **Revista Brasileira de Zoociências** 13 (1, 2, 3): 151-162.
VIANA, D., ZAWADZKI, C.H., OLIVEIRA, E.F., VOGEL, H.F. & GRAÇA, W.J. 2013. Structure of the ichthyofauna of the Bonito river, Ivaí river basin, upper Paraná river system, Brazil. **Biota Neotrop**. (13)2: http://www.biotaneotropica.org.br/v13n2/en/abstract?inventory+bn03013022013.
WILLIS, E. O. Effects of a cold wave on na Amazonian avifauna in the upper Paraguay drainage, Western Mato Grosso, and suggestions on Oscine-Suboscine relationships. **Acta Amazonica**, v. 6, n. 3, p.379-394, 1976.

ENCARTE 4 - PLANEJAMENTO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

SUMÁRIO

4.1 HISTÓRICO DO PLANEJAMENTO.. 4
4.2 AVALIAÇÃO ESTRATÉGIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO.. 4
4.2.1 Avaliação interna da EEMC. 5
4.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO MANEJO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO.. 5
4.4 ZONEAMENTO.. 6
4.4.1 Zona Primitiva. 8
4.4.1.2 Objetivos específicos. 9

4.4.1.3 Normas. 9
4.4.2 Zona de Uso Extensivo. 9
4.4.2.1 Objetivos específicos. 9
4.4.2.2 Normas. 10
4.4.3 Zona de Recuperação. 10
4.4.7.1 Objetivos específicos. 12
4.4.7.2 Normas. 12
4.4.5 Zona de Uso Especial 12
4.4.5.1 Objetivos específicos. 14
4.4.5.2 Normas. 14
4.4.3 Zona de Amortecimento. 14
4.5 Normas gerais da Unidade de Conservação. 17
4.5.1 Normas gerais relativas à pesquisa científica. 17
4.5.2 Normas relativas à Educação Ambiental 18
4.6 PROGRAMAS TEMÁTICOS PARA O INTERIOR DA UC. 18
4.6.1 Pesquisa e monitoramento. 18
4.6.2 Proteção e Manejo.....19
4.6.3 Educação Ambiental 20

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS. 21

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Proposta de Zoneamento para a EEMC. 7
Figura 2. Zona de Uso Extensivo e Zona Primitiva da EEMC. 8
Figura 3. Vista de cima da Zona de Recuperação com área aberta a ser recuperada. 10
Figura 4. Impactos causados pelo gado invasor. 11
Figura 5. Zona de Recuperação na EEMC. 11
Figura 6. Zona de Uso Especial na EEMC. 12
Figura 7. Vista da casa do pesquisador na EEMC. 13
Figura 8. Zona de Amortecimento (preliminar) da EEMC. 15

LISTA DE TABELA

Tabela 1. Zonas da EEMC, objetivos e medidas. 16

ENCARTE 4 - PLANEJAMENTO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Apresentamos aqui a proposta de zoneamento da Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha, situada no município de Boa Ventura de São Roque - PR. Esta proposta será apresentada e posteriormente colocada para aprovação da Secretaria de Meio Ambiente e do Conselho Gestor de Meio Ambiente do município, bem como da comunidade do entorno da UC. O planejamento tem fundamentalmente como base:
As orientações dispostas no Roteiro Metodológico de Planejamento – Parque Nacional, Reserva Biológica e Estação Ecológica (IBAMA, 2002);
Lei n° 9.985 de 18 de julho de 2002 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC) e Decreto n° 4.340 de 22 de agosto de 2002 que regulamenta a Lei;
Conhecimento atual da EEMC;
Conhecimento técnico e cientifico dos pesquisadores, que durante 36 meses realizam o monitoramento da área.

4.1 HISTÓRICO DO PLANEJAMENTO

A Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha foi criada pelo decreto 61/15, no dia 23 de abril de 2015. Após sua criação, foram iniciados os estudos relacionados ao monitoramento da fauna na EEMC, com destaque para o levantamento de mamíferos de médio e grande porte, realizado desde o início de 2016 e o inventario da avifauna, desde o ano de 2018. Estes estudos fornecem informações relevantes da riqueza e diversidade de espécies que utilizam a Unidade de Conservação, além de subsídios para elaboração deste Plano de Manejo.

4.2 AVALIAÇÃO ESTRATÉGIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Esse item permite a avaliação dos aspectos positivos e negativos internos e externos da Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha, como estabelecido no método do planejamento estratégico. Estes pontos serão elaborados pelos pesquisadores em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente do município de Boa Ventura de São Roque -PR.

Inicialmente, serão discriminados apenas alguns pontos da avaliação interna da EEMC, e o preenchimento da matriz de análise estratégica será realizado posteriormente após a realização de uma oficina de planejamento. Os fatores endógenos – pontos fracos e fortes – e os fatores exógenos – ameaças e oportunidades – identificados como de maior gravidade e urgência de superação, ou de maior relevância para a Unidade, serão cuidadosamente verificados e avaliados.

4.2.1 Avaliação interna da EEMC.

Pontos fortes:

Proteção das áreas representativas da Mata Atlântica, com elevada diversidade biológica e ecossistemas associados, ocorrência de cursos d´água;

Presença de espécies ameaçadas e/ou bioindicadoras da qualidade ambiental;

Ocorrência de áreas em bom estado de conservação e de áreas em processo de regeneração natural;

Possibilidade de pesquisas e publicações em diversas áreas, em grande parte organizada pelos pesquisadores da EEMC;

Trabalho de cartografia realizado na UC;

Conselho consultivo atuante e representativo;

Recursos financeiros de compensação ambiental destinado ao município de Boa Ventura de São Roque – PR;

Pontos fracos:

Presença de áreas a serem recuperadas;

Presença de espécies exóticas invasoras da flora dentro da UC, que requerem monitoramento e controle;

Presença de espécies invasoras da fauna, principalmente de cães, que oferecem grande ameaça a fauna silvestre;

Atividade de pesca no rio Pedrinho no trecho de divisa com a EEMC.

Ausência de cerca em alguns pontos da UC, fato que facilita a invasão de gado das propriedades de entorno na EEMC;

Ausência de placas de sinalização indicando o nome e localização das trilhas.

4.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO MANEJO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Embora não estabelecidos no decreto de criação da EEMC, há uma série de objetivos de criação que ficam implícitos, dadas as características da UC. A definição dos objetivos ainda será discutida e aprovada, e passarão a compor uma lista oficial dos objetivos da EEMC. Alguns dos objetivos serão:

Preservar o bioma Mata Atlântica, considerado um "*hotspot*" de biodiversidade, mantendo a integridade de processos ecológicos, por meio de monitoramento e manejo;

Preservar a biota da região;

Preservar o patrimônio geológico, histórico e cultural da região;

Preservar a fitofisionomia da região, sobretudo de espécies que estão em algum status de ameaça de extinção, sendo elas: *Araucaria angustifólia, Clethra scabra, Cyathea corcovadensisWeinmannia paulinifolia, Dicksonia sellowiana, Apuleia leiocarpa, Ocotea porosa* e *Picramnia parvifolia*.

Proteger as espécies da mastofauna raras e/ou ameaçadas de extinção, como: *Cuniculus paca, Leopardus guttulus, Leopardus wiedii, Leopardus pardalis, Puma concolor, Puma yagouaroundi, Pecari tajacu, Sylvilaguns brasiliensis, Lontra longicaudis, Mazama nana* e *Alouatta guariba clamitans.*

Proteger as espécies da mastofauna raras e/ou ameaçadas de extinção, como: *Spizaetus tyrannus, Pseudastur polionotus, Aratinga auricapillus, Piculus aurulentus, Clibanornis dendrocolaptoides, Euphonia chalybea*, e *Leptasthenura setaria.*

Proteger o Rio Pedrinho, afluente do Ivaí, local importante para a biota aquática, proporcionando conhecimento da diversidade de espécies que habitam este local.

Propiciar a visitação, lazer e recreação de forma ordenada, voltados para a sensibilização, educação e interpretação ambiental e a valorização e conservação do patrimônio natural;

Promover a educação ambiental e técnica, constituindo-se como espaço pedagógico difusor de conceitos e práticas ambientalmente corretas em nível local e regional.

4.4 ZONEAMENTO

O zoneamento é um instrumento de ordenação territorial, usado como recurso para se atingir melhores resultados no manejo da Unidade, pois estabelece usos diferenciados para cada zona, segundo seus objetivos (GALANTE *et al*, 2002).

De acordo com a Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC), o zoneamento de uma UC é:

"setores ou zonas em uma Unidade de Conservação com objetivos de manejo e normas específicas, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da UC possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz".

De forma geral, o zoneamento consiste na divisão da área da UC, de acordo com características físicas ou naturais e com base nos interesses culturais, recreativos e científicos. Sendo assim, o zoneamento se constitui em um instrumento de manejo que apoia a administração na definição das atividades que podem ser desenvolvidas em cada setor, orienta as formas de uso das diversas áreas, ou mesmo proíbe determinadas atividades por falta de zonas apropriadas. Para o caso da EEMC, Unidade de Conservação na categoria de Proteção Integral estabeleceu-se, num primeiro momento, as seguintes zonas: Zona Primitiva, Zona de Uso Extensivo, Zona de Recuperação, Zona Especial e Zona de Amortecimento.

Figura 1. Proposta de Zoneamento para a EEMC.

4.4.1 Zona Primitiva

Caracterizada pela pequena ocorrência ou mínima de atividades antrópicas, contendo espécies da flora e da fauna ou fenômenos naturais de grande valor científico. Deve possuir as características de zona de transição entre a Zona Intangível e a Zona de Uso Extensivo.

A Zona Primitiva ocupa a maior porção da Unidade de Conservação (Figura 2), abrangendo um perímetro de aproximadamente 6.924 metros, uma área de 1.924 m2, que corresponde a 192 ha. Corresponde à Floresta Ombrófila Mista, uma unidade fitogeográfica pertencente ao domínio do Bioma Mata Atlântica, com estágios de sucessão de vegetação secundária, pois apresenta fitosionomia arbustiva e/ou arbórea.
Figura 2. Zona de Uso Extensivo e Zona Primitiva da EEMC.

Fonte: os autores, 2020.
De modo geral, o objetivo desta zona é o manejo para a preservação do ambiente natural e ao mesmo tempo facilitar as atividades de pesquisa científica, educação ambiental e proporcionar formas primitivas de recreação.

4.4.1.2 Objetivos específicos

Proteger amostras significativas da Floresta Ombrófila Mista;
Preservar a diversidade biológica da fauna, especialmente as espécies raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção
Permitir pesquisas científicas e o monitoramento ambiental, ambos de baixo impacto, e servir como banco de dados da fauna e da flora;
Proteger diversas nascentes secundárias do rio Pedrinho.
Proteger sítios reprodutivos e área de forrageamento de várias espécies.

4.4.1.3 Normas

Serão admitidas atividades permanentes de fiscalização, terrestre (a pé) e aérea;
Serão permitidas atividades de pesquisa científica, monitoramento e interpretação;
Não será permitido o uso público, à exceção de eventos especiais que venham contribuir para o reconhecimento da importância da Estação e da conservação da natureza, autorizadas pelo IAP e com acompanhamento de funcionários;
Não é admitida a construção de infra-estrutura, seja qual for a finalidade;
As atividades de pesquisa, monitoramento e fiscalização podem admitir a abertura de trilhas e/ou picadas desde que devidamente autorizadas;
Não é permitido o acendimento de fogueiras;
Serão observadas as demais normas indicadas para essa Zona em todos os programas deste Plano de Manejo.

4.4.2 Zona de Uso Extensivo

É a zona constituída em sua maior parte por áreas naturais, podendo apresentar alguma alteração humana. Caracteriza-se como uma zona de transição entre a Zona Primitiva e a Zona de Uso Intensivo.
A Zona de Uso Extensivo tem um perímetro de 5.870 metros e apresenta uma área de 1.030,60 m2 ou 103 ha (Figura 2). De forma geral, o principal objetivo dessa zona é a manutenção de um ambiente natural com mínimo impacto humano, apesar de oferecer acesso e facilidade públicos para fins educativos.

4.4.2.1 Objetivos específicos

Propiciar atividades de uso público (educação e interpretação) de baixa intensidade;
Integrar a EEMC aos municípios limítrofes, através do desenvolvimento de atividades de uso público de baixo impacto em áreas com recursos compartilhados.
Desenvolver atividades científicas, de monitoramento e fiscalização de forma compatível com os objetivos de manejo;
Proteger amostras dos ecossistemas.

4.4.2.2 Normas

Uso público de baixo impacto é permitido, de acordo com as especificações do Programa de Uso Público;
O uso pelo público fica restrito a caminhadas e atividades técnico educacionais;
A construção de infra-estrutura permitida é aquela indispensável às atividades de fiscalização;
O uso das trilhas será sempre guiado;
A sinalização admitida é aquela indispensável à proteção dos recursos da EEMC;
A implementação das atividades de uso público nessa Zona dependerá da elaboração de um projeto específico, conforme indicado no respectivo subprograma.

4.4.3 Zona de Recuperação

Caracteriza-se por conter áreas consideravelmente alteradas pelo homem. Configura-se como uma zona provisória que, uma vez restaurada, será incorporada novamente a uma das zonas permanentes. Para isto, as espécies exóticas introduzidas deverão ser removidas e a restauração deverá ser natural ou naturalmente agilizada.
A Zona de Recuperação da EEMC é formada por três pequenas áreas próximas umas das outras (Figura 3), na porção noroeste da Unidade de Conservação, cujo responsável pela degradação é um morador/invasor e sua criação de gado (Figura 4), que vem causando ao longo dos anos um impacto na área que ele ocupa e, algumas vezes, em grande parte da estação, quando o gado invade a área.
Figura 3. Vista de cima da Zona de Recuperação com área aberta a ser recuperada.

Fonte: Google Earth, 2020.
Figura 4. Impactos causados pelo gado invasor.

Fonte: os autores, 2018.
As três áreas que precisam ser recuperadas (Figura 5), quando somadas, apresentam uma área total de 58,13 m2, correspondendo a 5,82 ha.
Figura 5. Zona de Recuperação na EEMC.

Fonte: os autores, 2020.

Estão nas coordenadas 51° 27’ 19.89” S e 24° 48’ 13.79” W; 51° 27’ 17.92” S e 24° 48’ 19.99” W; 51° 27 11.81” S e 24° 48’ 25.12” S, sendo formadas basicamente por pastagem. Após a retirada do invasor e da sua criação de gado, será necessário apresentar um novo plano de recuperação da área. De forma geral, o objetivo da Zona de Recuperação é deter a degradação dos recursos ou restaurar a área.

4.4.7.1 Objetivos específicos

Permitir a recuperação natural ou induzida de áreas que sofreram alteração antrópica, direta ou indiretamente;
Deter a degradação dos recursos naturais;
Proporcionar oportunidades para realização de pesquisas científicas comparativas e monitoramento.
Avaliar e propor estudos específicos para a recuperação de áreas degradadas, conforme indicado no respectivo subprograma.

4.4.7.2 Normas

A fiscalização nessa Zona será permanente;
Será permitida a abertura de trilhas, caso necessário para a condução das pesquisas científicas e ações de monitoramento;
As pesquisas científicas e estudos deverão atender às normas do IAP.
Serão permitidas técnicas de recuperação direcionada, desde que indicadas e apoiadas por estudos específicos.
Será observada a recomposição da floresta de forma natural (sucessão ecológica) ou induzida (reflorestamento com espécies nativas).

4.4.5 Zona de Uso Especial

Caracterizada por conter as áreas necessárias à administração, manutenção e serviços da Unidade de Conservação, abrangendo habitações, oficinas e outros. Estas áreas serão escolhidas e controladas de forma a não conflitarem com seu caráter natural e devem localizar-se, sempre que possível, na periferia da EEMC.
Esta zona corresponde à porção noroeste da EEMC (Figura 6), com um perímetro de 129 metros e uma área de 843 m2 (0,1 ha) onde abriga a casa do pesquisador. A casa possui 8.05 x 6.90, totalizando 55,54 m2, localizada nas coordenadas 24° 48’ 25.1’’ S e 51° 27’ 36.9’’ W, com uma altitude de 913 m.
Figura 6. Zona de Uso Especial na EEMC.

Fonte: os autores, 2020.
A casa do pesquisador (Figura 7) apresenta dois quatros equipados com camas de solteiro, um banheiro, uma sala e um cozinha, contando toda a estrutura necessária para receber os pesquisadores e trabalhadores durante suas atividades.
Figura 7. Vista da casa do pesquisador na EEMC.

Fonte: os autores, 2019.

O objetivo geral de manejo é minimizar o impacto da implantação das estruturas ou os efeitos das obras no ambiente natural ou cultural da UC e estabelecer um espaço definido onde serão permitidos o armazenamento e a manutenção de materiais e equipamentos.

4.4.5.1 Objetivos específicos

Apoiar as atividades de fiscalização e construção das instalações;
Proporcionar um espaço físico para abrigar e a manter materiais e equipamentos da EEMC;
Proporcionar um espaço físico para acomodar os pesquisadores da EEMC.

4.4.5.2 Normas

Somente poderão circular nessa Zona as pessoas que estejam autorizadas pela administração da EEMC;
Alterações e/ou mudanças na destinação do uso das construções não ocorrerão sem o aval do IAP.
Não serão permitidos ajardinamentos, hortas e outros cultivos de exóticas nessa Zona;
Poderão ser desenvolvidos tratamentos paisagísticos e os casos de recuperação indicados, sempre com espécies nativas;
Não é permitido o uso de agroquímicos para tratamento paisagístico;
Não é permitida a permanência de animais domésticos nas construções funcionais, assim como a criação de animais silvestres.

4.4.3 Zona de Amortecimento

De acordo com o ICMbio (2020), o manejo e gestão adequados de uma Unidade de Conservação devem estar embasados não só no conhecimento dos elementos que conformam o espaço em questão, mas também numa interpretação da interação destes elementos. Para tanto, é essencial conhecer os ecossistemas, os processos naturais e as interferências antrópicas positivas ou negativas que os influenciam ou os definem, considerando os usos que o homem faz do território, analisando os aspectos pretéritos e os impactos atuais ou futuros de forma a elaborar meios para conciliar o uso dos espaços com os objetivos de criação da Unidade de Conservação.
Segundo a Lei Federal nº 9.985/00, que institui o SNUC, a zona de amortecimento é a área de entorno de uma Unidade de Conservação, restringindo nela as atividades humanas, as quais ficam sujeitas à normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a Unidade. As Unidades de Conservação (com exceção das Áreas de Proteção Ambiental e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural) deverão possuir uma zona de amortecimento que deverá ser prevista no ato de criação da Unidade ou posteriormente.

A Resolução CONAMA n° 13/90, em relação às Unidades de Conservação, diz que a área circundante deve ser um raio de dez quilômetro e que qualquer atividade que possa afetar a biota, deverá ser obrigatoriamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
A estratégia para definição da Zona de Amortecimento preliminar da Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha foi, em um primeiro momento, sugerida pelos pesquisadores e corresponde a 500 m ao redor de toda a Unidade de Conservação (Figura 8). Contudo, esta proposta precisa ser aprovada em conjunto com a Secretaria do Meio Ambiente, o Conselho Gestor de Meio Ambiente ou pelo Conselho Deliberativo da EEMC e a comunidade do entorno.
Figura 8. Zona de Amortecimento (preliminar) da EEMC.

Fonte: os autores, 2020.
Os limites da zona de amortecimento e suas respectivas normas poderão ser definidas no ato de criação da Unidade de Conservação, ou posteriormente. Como esses limites não foram definidos no momento da criação da EEMC serão criados por instrumento legal de idêntica natureza e hierarquia, na forma de decreto.
De forma geral, o objetivo da Zona de Amortecimento é minimizar os impactos negativos sobre a EEMC. As normas da zona de amortecimento serão definidas na próxima versão do plano de manejo, após aprovação.
A Zona de Amortecimento é formada por áreas de pastagens, agricultura, um pequeno talhão de eucalipto e algumas construções que abrigam as casas de agricultores, e uma pequena usina hidroelétrica chamada "Cabeça de Pato".
A tabela 1 traz um resumo dos objetivos das zonas de manejo previstas para a EEMC, bem como as duas medias.
Tabela 1. Zonas da EEMC, objetivos e medidas.

Zonas	**Objetivos**	**Medidas**		
		Perímetro (m)	**Área (m2)**	**Ha**
Zona Primitiva	Contém as espécies de flora e fauna ou fenômenos naturais de grande valor científico, com pouca ou mínima atividade antrópica	9.624	1.924,65	192
Zona de Uso Extensivo	Manutenção de um ambiente natural com mínimo impacto humano, apesar de oferecer acesso para fins educativos	5.870	1.030,60	103
Zona de Recuperação	Deter a degradação dos recursos ou restaurar a área.	2.537	58,13	0,20
Zona de Uso Especial	Minimizar o impacto da implantação das estruturas ou os efeitos das obras no ambiente natural ou cultural da UC e estabelecer um espaço definido onde serão permitidos o armazenamento e manutenção de materiais e equipamentos.	129	843	0,10
Zona de Amortecimento	Amortecer os impactos e interferências das atividades humanas sobre a região do entorno da EEMC, de forma a minimizar suas consequências sobre a UC.	500 m em torno de toda a EEMC		

4.5 Normas gerais da Unidade de Conservação
Com base no artigo 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e na LEI No9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, levando em consideração que a Unidade de Conservação em questão é de proteção integral, criaram-se as seguintes normas preliminares:
Fica proibida a entrada de pessoas, veículos e equipamentos não autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo IAP;
Os funcionários e pesquisadores da EEMC deverão tomar conhecimento das normas de conduta para proteção e segurança;
As pesquisas científicas a serem realizadas na Unidade deverão ser autorizados pelo IAP segundo as determinações da legislação vigente;
São proibidas a caça, a pesca e a apanha de espécimes da fauna e da flora em todas as zonas de manejo, excetuadas aquelas com finalidade científica, desde que autorizadas pelo IAP;
É proibida a entrada de pessoas na EEMC portando armas de fogo, materiais ou instrumentos destinados à caça, pesca ou quaisquer outras atividades prejudiciais à fauna e flora locais;
Reintrodução de espécies da flora ou da fauna nativos somente serão permitidas quando orientadas por projeto específico;
Não será permitida a criação de animais domésticos;
É proibida a construção de quaisquer obras de engenharia que não sejam de interesse da EEMC, como: rodovias, barragens, aqueduto, oleodutos, linhas de transmissão, entre outras;
É proibido jogar qualquer tipo de resíduo, a intervenção ou depredação dos elementos naturais que prejudiquem a integridade física, biológica, paisagística, sanitária ou cênica;
Os resíduos de qualquer natureza gerados no interior da Estação deverão ser recolhidos e encaminhados para local apropriado no município de Boa Ventura de São Roque pelo seu produtor.
4.5.1 Normas gerais relativas à pesquisa científica
Os resultados das pesquisas deverão alimentar, sempre que possível, a base de informações geográficas da EEMC (SIG);
Divulgação de informações sobre as pesquisas realizadas ou em andamento na UC, em linguagem acessível ao público leigo;
A composição do grupo consultivo não será fixa, podendo variar de acordo com as necessidades temáticas das pesquisas solicitadas;
Zelar para que os pesquisadores entreguem à EEMC os produtos de pesquisas e estudos, não se esquecendo da citação dos créditos devidos (pessoais e institucionais).
Os resultados dos estudos e pesquisas após publicados, serão enviados aos municípios e pessoas que ajudaram nos trabalhos.
Os pesquisadores apresentarão o resultado de seus trabalhos aos funcionários da EEMC e, se possível, à comunidade interessada (como universidades);
4.5.2 Normas relativas à Educação Ambiental
Só será permitida a visitação pública para fins educacionais e científicos, acompanhada por um responsável;
O funcionamento da EEMC será estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Só será permitida visitação pública se agendada com antecedência junto a administração da UC;

4.6 PROGRAMAS TEMÁTICOS PARA O INTERIOR DA UC

Os programas temáticos para o interior da EEC, estão divididos em: Pesquisa e Monitoramento, Proteção e Manejo e Educação Ambiental.

4.6.1 Pesquisa e monitoramento

PROGRAMA: PESQUISA E MONITORAMENTO
OBJETIVO: Este programa objetiva a obtenção de informações práticas sobre as condições ambientais da Estação Ecológica, a fim de garantir a proteção e, consequentemente a evolução natural dos ecossistemas no seu todo, inclusive com vistas a propiciar melhorias contínuas no processo de gestão. Além de indicar subprogramas de pesquisas para melhor conhecimento da biodiversidade, e proporcionar subsídios para o detalhamento do seu manejo.
SUBPROGRAMA: Monitoramento de espécies da fauna consideradas bioindicadoras que habitam a Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha.
OBJETIVO: Conhecer as espécies indicadoras de qualidade ambiental ou de particularidades da EECMC.
ATIVIDADES
Inventariar espécies de mamíferos e aves consideradas como bioindicadoras;
Identificar e mapear os ambientes de ocorrência das espécies bioindicadoras na UC;
Realizar censos e estimativas populacionais das espécies;
Verificar as exigências ecológicas destas espécies quanto à qualidade do habitat, ambientes para recrutamento, disponibilidade de abrigos e alimentos e outros elementos considerados como relevantes para sua perpetuação;
Identificar as pressões sofridas pelas espécies na área.
RESULTADOS ESPERADOS
Conhecimento da fauna considerada como bioindicadora ambiental, considerando a abundancia absoluta das espécies;
Caracterização dos períodos reprodutivos e taxas de incremento populacional das espécies;
Descrição de hábitos alimentares, uso dos hábitats e outras condições especificas de cada espécie bioindicadora.

4.6.2 Proteção e Manejo

PROGRAMA: PROTEÇÃO E MANEJO
OBJETIVO: O principal objetivo deste programa é garantir a proteção e manutenção da biodiversidade que ocorre na UC. De modo que os recursos possam ser úteis à ciência e à humanidade. Este programa diz respeito às ações e atividades necessárias para proporcionar a melhoria da qualidade ambiental da UC, disponibilizar recurso suficientes para o restabelecimento e manutenção da biodiversidade, por meio de ações de manejo. Contudo, qualquer intervenção só será realizada com base em pesquisas científicas.
SUBPROGRAMA: Levantar e erradicar espécies exóticas da flora que ocorrem na Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha
Objetivo: Erradicar espécies invasoras da flora e proporcionar a recuperação da flora nativa.
ATIVIDADES
Localizar e mapear as espécies de flora exóticas encontradas dentro dos limites da EEMC para embasar o programa de manejo;
A eliminação e monitoramento serão definidos de acordo com estudo específico, priorizando as espécies exóticas invasoras;
No caso de estudos propostos para erradicação de flora exótica, indicarem dependência alimentar da fauna por alguma das espécies, deverão ser realizadas pesquisas e avaliadas formas de substituição por nativas ou erradicação gradual;
Utilizar poleiros naturais para as aves, a fim de contribuir para regeneração das áreas;
Realizar monitoramento das áreas manejadas para acompanhar a recuperação dessas áreas.
RESULTADOS ESPERADOS
Irradicação das espécies exóticas invasoras;
Recuperação de da flora nativa.
SUBPROGRAMA: Recuperação de áreas degradadas e/ou alteradas
Objetivo: Recuperar as condições naturais em locais alterados, incluindo aqueles que for realizada a erradicação de espécies invasoras da flora.
ATIVIDADES
Realizar a recuperação das áreas impactadas por meio de plantios de espécies nativas;
Construir poleiros naturais para que a avifauna posso contribuir com o processo de regeneração, por meio da dispersão de frutos e sementes;
Acompanhar a recuperação das áreas degradadas;
Evitar a entrada de gado nesses locais.
RESULTADOS ESPERADOS
Recuperação das áreas degradadas;
Aumento na disponibilidade de ambientes florestados para a fauna local;
Aumento na conectividade com a recuperação da vegetação nativa.
4.6.3 Educação Ambiental

PROGRAMA: EDUCAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: O Programa de Educação Ambiental a ser desenvolvido na EEMC objetiva auxiliar na viabilização da participação da comunidade na gestão do meio ambiente, através do desenvolvimento de ações que visem à conscientização da população local, além de buscar o desenvolvimento de atitudes que auxiliem na conservação de recursos naturais, transmitindo ao visitante conhecimentos e valores do patrimônio natural e cultural da área, através da interpretação dos recursos naturais.

SUBPROGRAMA: EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA A COMUNIDADE ESCOLAR DA REGIÃO DA EEMC.
OBJETIVO:organização de atividades que oportunize à comunidade escolar o conhecimento e valores do patrimônio natural da área, visando a compreensão do meio ambiente e as inter-relações da EEMC.

ATIVIDADES:
Elaboração de projeto de educação ambiental, como temas como: recursos hídricos, flora, fauna, áreas degradadas, áreas de recuperação, etc.
Preparação de material áudio-visual, palestras, workshops, etc, com informações a EEMC, os atributos naturais que abriga, sua importância para a conservação da biodiversidade local, regional e nacional, os tipos de problemas que enfrenta e as soluções que estão sendo adotadas para contomá-los entre outros;
Promover visitas de alunos e professores para percorrer a trilha principal da Unidade de Conservação com autorização dos Gestores da UC;
Produzir material científico-educativo sobre a Unidade de Conservação.

RESULTADOS ESPERADOS:
Programa de educação ambiental para a comunidade escolar da EEMC implantado em conjunto com instituições locais;
Alunos da rede escolar participando das atividades de educação ambiental;
Disseminação do conhecimento adquirido pelos alunos, auxiliando para que a comunidade seja comprometida com as questões ambientais;
Professores da rede pública capacitados em educação ambiental;
Programas de educação ambiental incorporados pelas escolas da região e demais instituições sociais estratégicas.
Convênios e parcerias para programas de educação ambiental formalizados.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. LEI No9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000. **Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm.
BRASIL. DECRETO Nº 4.340,DE 22 DE AGOSTO DE 2002.
Regulamenta artigos da Lei no9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4340.htm.
ICMBIO. INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO E BIODIVERSDADE.**Planos de Manejo**. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/planos-de-manejo. Acesso em: 29 mar. 2020.
IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**. Roteiro Metodológico de Planejamento – Parque Nacional, Reserva Biológica e Estação Ecológica**, 2002.
MMA. Ministério do Meio Ambiente. **RESOLUÇÃO. CONAMA/Nº 013 de 06 de dezembro de 1990. Disponível em:** http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res90/res1390.html

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:044533CD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO N°. 6.761/2.020 - ANEXO

Cronograma Mensal de Desembolso por Elementos (L.R.F., Artigo 8) - (c/ valores alterados) - Administração Direta

Código	Especificação	Janeiro Previsto	Fevereiro Previsto	Março Previsto	Abril Previsto	Maio Previsto	Junho Previsto	Julho Previsto	Agosto Previsto	Setembro Previsto	Outubro Previsto	Novembro Previsto	Dezembro Previsto	Total Previsto
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	6.283.558,43	5.369.695,89	6.244.252,08	5.654.359,59	7.307.059,49	6.784.905,96	8.429.928,82	6.995.818,73	6.988.200,33	7.007.131,19	7.246.063,10	9.522.261,68	83.833.235,29
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.333.897,57	3.109.508,31	3.308.106,30	3.114.806,39	3.690.849,80	3.445.595,84	4.340.770,74	3.318.606,03	3.314.188,64	3.328.539,13	3.424.056,28	5.147.870,31	42.876.795,34
3.1.50.00.00.00.00.00	TRANSE. A INSTITUIÇÕES PRIVADA:	30.001,00	55.874,93	4.002,33	4.002,33	4.002,33	4.002,33	4.002,33	4.002,33	4.002,33	4.002,33	4.002,33	4.002,26	125.899,16
3.1.50.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	30.000,00	30.000,00	2.771,60	2.771,60	2.771,60	2.771,60	2.771,60	2.771,60	2.771,60	2.771,60	2.771,60	2.771,58	87.715,98

3.1.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1,00	25.874,93	1.230,73	1.230,73	1.230,73	1.230,73	1.230,73	1.230,73	1.230,73	1.230,73	1.230,73	1.230,68	38.183,18
3.1.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	156.275,04	151.925,04	153.791,03	138.178,81	140.079,78	134.169,78	136.824,78	133.239,78	133.089,78	133.119,78	134.064,78	139.449,74	1.684.208,12
3.1.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM C	156.275,04	151.925,04	153.791,03	138.178,81	140.079,78	134.169,78	136.824,78	133.239,78	133.089,78	133.119,78	134.064,78	139.449,74	1.684.208,12
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.147.621,53	2.901.708,34	3.150.312,94	2.972.625,25	3.546.767,69	3.307.423,73	4.199.943,63	3.181.363,92	3.177.096,53	3.191.417,02	3.285.989,17	5.004.418,31	41.066.688,06
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS	5.538,46	5.538,46	5.538,46	5.538,46	5.538,46	5.538,46	8.307,70	5.538,46	5.538,46	5.538,46	5.538,46	8.307,70	72.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIX	2.390.425,12	2.207.735,83	2.407.633,57	2.275.633,69	2.742.393,58	2.517.840,24	3.393.663,68	2.434.111,71	2.429.610,39	2.435.715,01	2.478.790,30	3.679.337,98	31.392.891,10
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	555.848,60	513.824,62	549.172,49	523.477,89	587.871,02	577.209,66	586.360,14	552.409,88	551.884,51	551.672,94	559.865,04	1.003.420,01	7.113.016,80
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - I	172.857,05	156.964,13	165.821,32	149.963,91	185.102,63	188.183,57	189.721,21	171.786,67	172.728,97	181.119,81	178.271,67	193.259,22	2.105.780,16
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	22.952,30	17.645,30	22.147,10	18.011,30	25.862,00	18.651,80	21.890,90	17.517,20	17.334,20	17.370,80	63.523,70	120.093,40	383.000,00
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	110.464,29	110.464,29	110.464,29	110.464,29	110.464,29	110.464,29	110.459,26	773.250,00
3.2.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	110.464,29	110.464,29	110.464,29	110.464,29	110.464,29	110.464,29	110.459,26	773.250,00
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CON	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	110.464,29	110.464,29	110.464,29	110.464,29	110.464,29	110.464,29	110.459,26	773.250,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.949.659,86	2.260.186,58	2.936.144,78	2.539.552,20	3.616.208,69	3.228.845,83	3.978.693,79	3.566.748,41	3.563.547,40	3.568.127,77	3.711.542,53	4.263.932,11	40.183.189,95
3.3.50.00.00.00.00.00	TRANSE. A INSTITUIÇÕES PRIVADA:	22.335,34	29.840,30	81.712,90	81.712,90	137.505,16	108.749,61	107.550,61	121.982,81	157.328,01	165.028,01	167.028,01	163.024,03	1.343.797,69
3.3.50.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	22.334,34	22.334,34	49.562,74	49.562,74	105.355,00	76.599,45	75.400,45	89.832,65	125.177,85	132.877,85	134.877,85	130.873,85	1.014.789,11
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1,00	7.505,96	32.150,16	32.150,16	32.150,16	32.150,16	32.150,16	32.150,16	32.150,16	32.150,16	32.150,16	32.150,18	329.008,58
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	160.614,37	150.299,00	164.345,83	123.148,34	214.266,58	149.254,01	174.470,62	170.421,07	138.996,40	139.281,33	178.256,74	199.421,27	1.962.775,56
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM C	160.614,37	150.299,00	164.345,83	123.148,34	214.266,58	149.254,01	174.470,62	170.421,07	138.996,40	139.281,33	178.256,74	199.421,27	1.962.775,56
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.766.710,15	2.080.047,28	2.690.086,05	2.334.690,96	3.264.436,95	2.970.842,21	3.696.672,56	3.274.344,53	3.267.222,99	3.263.818,43	3.366.257,78	3.901.486,81	36.876.616,70
3.3.90.08.00.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNC	2.452,50	1.727,50	2.342,50	1.777,50	2.850,00	1.865,00	2.307,50	1.710,00	1.685,00	1.690,00	1.847,50	2.745,00	25.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	53.926,82	38.147,60	52.342,38	39.964,31	63.460,74	42.309,83	52.004,16	38.914,07	38.366,37	38.475,92	41.926,44	61.588,86	561.427,50
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	522.190,42	386.311,67	546.896,94	435.847,53	687.042,93	555.801,22	625.950,12	508.674,92	505.906,86	503.035,02	523.968,79	640.642,19	6.442.268,61
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PAR	88.938,14	97.249,64	119.426,54	99.052,64	140.850,99	105.331,89	121.288,44	99.742,59	109.836,09	99.021,39	104.700,84	137.060,81	1.322.500,00
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM L(	49.604,27	34.814,41	47.508,84	36.136,00	57.731,20	37.891,93	46.800,97	34.774,72	34.279,17	34.380,08	37.548,75	55.604,66	507.075,00
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. PESSOAL DECORE	164.603,78	161.863,28	164.187,98	174.833,33	174.223,69	173.579,31	180.963,63	170.763,33	169.242,60	170.993,33	177.433,33	177.812,41	2.060.500,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRC	149.525,74	105.323,43	142.819,18	109.227,56	174.426,42	114.477,23	141.567,70	105.038,09	103.614,72	104.194,14	113.716,80	168.686,49	1.532.617,50
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRC	1.356.044,67	1.099.997,85	1.419.544,77	1.276.157,56	1.714.909,12	1.753.832,03	2.310.470,47	2.139.095,77	2.125.292,84	2.132.702,87	2.175.509,94	2.414.490,41	21.918.048,30
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA IN	72.335,02	75.614,28	88.401,36	76.740,58	115.977,60	96.252,98	105.241,04	93.104,62	92.596,82	92.698,38	95.897,52	113.722,80	1.118.583,00
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CO	73.859,49	52.116,30	70.637,64	57.155,63	89.455,04	60.388,49	74.405,72	55.720,51	59.967,61	60.118,19	64.861,46	86.997,92	805.684,00
3.3.90.48.00.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS	8.829,00	6.219,00	8.433,00	6.399,00	10.260,00	6.714,00	8.307,00	6.156,00	6.066,00	6.084,00	6.651,00	9.882,00	90.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	26.487,00	18.657,00	25.299,00	19.197,00	30.780,00	20.142,00	24.921,00	18.468,00	18.198,00	18.252,00	19.953,00	29.646,00	270.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTE	11.289,85	0,00	0,00	205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.494,85
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	186.623,45	2.005,32	2.245,92	1.997,32	2.469,22	2.256,30	2.444,81	2.181,91	2.170,91	2.173,11	2.242,41	2.607,26	211.417,94
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	634.427,40	519.353,11	789.207,11	733.745,19	1.015.133,53	1.282.403,52	1.509.779,06	1.281.431,99	1.265.316,99	1.267.118,19	1.294.036,56	1.497.135,44	13.089.088,09
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	562.426,40	479.412,97	748.206,11	710.744,19	970.132,53	806.274,95	1.024.650,49	794.303,42	785.188,42	789.989,62	827.907,99	1.016.011,86	9.515.248,95
4.4.50.00.00.00.00.00	TRANSE. A INSTITUIÇÕES PRIVADA:	3.237,30	19.632,04	20.443,84	19.698,04	24.963,74	23.563,54	24.597,64	23.358,94	22.625,94	23.132,54	22.540,44	26.075,10	253.869,10
4.4.50.42.00.00.00.00	AUXÍLIOS	3.237,30	19.632,04	20.443,84	19.698,04	24.963,74	23.563,54	24.597,64	23.358,94	22.625,94	23.132,54	22.540,44	26.075,10	253.869,10
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	559.189,10	459.780,93	727.762,27	691.046,15	945.168,79	782.711,41	1.000.052,85	770.944,48	762.562,48	766.857,08	805.367,55	989.936,76	9.261.379,85
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	466.010,76	344.885,20	490.632,97	413.954,30	674.429,23	506.433,03	683.808,90	495.421,83	487.906,83	492.028,03	525.076,40	679.029,48	6.259.616,96
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	93.178,34	114.895,73	237.129,30	277.091,85	270.739,56	276.278,38	316.243,95	275.522,65	274.655,65	274.829,05	280.291,15	310.907,28	3.001.762,89
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ RE F I NAN C	72.001,00	39.940,14	41.001,00	23.001,00	45.001,00	476.128,57	485.128,57	487.128,57	480.128,57	477.128,57	466.128,57	481.123,58	3.573.839,14
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	72.001,00	39.940,14	41.001,00	23.001,00	45.001,00	476.128,57	485.128,57	487.128,57	480.128,57	477.128,57	466.128,57	481.123,58	3.573.839,14
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATU)	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	433.128,57	433.128,57	433.128,57	433.128,57	433.128,57	433.128,57	433.123,58	3.031.900,00
4.6.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	72.000,00	39.939,14	41.000,00	23.000,00	45.000,00	43.000,00	52.000,00	54.000,00	47.000,00	44.000,00	33.000,00	48.000,00	541.939,14
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	85.837,50	60.462,50	81.987,50	62.212,50	99.750,00	65.275,00	80.762,50	59.850,00	58.975,00	59.150,00	64.662,50	96.075,00	875.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	85.837,50	60.462,50	81.987,50	62.212,50	99.750,00	65.275,00	80.762,50	59.850,00	58.975,00	59.150,00	64.662,50	96.075,00	875.000,00
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	85.837,50	60.462,50	81.987,50	62.212,50	99.750,00	65.275,00	80.762,50	59.850,00	58.975,00	59.150,00	64.662,50	96.075,00	875.000,00
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	85.837,50	60.462,50	81.987,50	62.212,50	99.750,00	65.275,00	80.762,50	59.850,00	58.975,00	59.150,00	64.662,50	96.075,00	875.000,00
9.9.99.99.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	85.837,50	60.462,50	81.987,50	62.212,50	99.750,00	65.275,00	80.762,50	59.850,00	58.975,00	59.150,00	64.662,50	96.075,00	875.000,00
TOTAL GERAL		7.003.823,33	5.949.511,50	7.115.446,69	6.450.317,28	8.421.943,02	8.132.584,48	10.020.470,38	8.337.100,72	8.312.492,32	8.333.399,38	8.604.762,16	11.115.472,12	97.797.323,38

GOIOERÊ, 01/07/2020

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:91A24B5E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL Nº 006, DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020, PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL – 40 HORAS SEMANAIS E AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL PARA DIVULGAR O QUE SEGUE:

I – **NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO,** previsto no inciso II do Edital nº 005/2020, que dispôs sobre a divulgação da classificação final preliminar ao cargo de Agente de Apoio Educacional, do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020.

II - **HOMOLOGAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020**, regido pelo Anexo Único do Decreto Municipal nº 21.217/2020, para os cargos de MÉDICO CLÍNICO GERAL – 40 HORAS SEMANAIS e AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, conforme segue:

MÉDICO CLÍNICO GERAL – 40 HORAS SEMANAIS

CLASS.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.	DATA DE NASC.	NOTA GRAD.	NOTA DOUT.	NOTA MEST.	NOTA RES. MÉDICA NAS ESP. DE: CLÍNICA MÉDICA OU INFECTOLOGIA OU FAMÍLIA OU EMERGÊNCIA OU CIRURGIA OU MEDICINA INTENSIVA	NOTA RESIDÊNCIA MÉDICA EM OUTRAS ESPECIALIDADES	NOTA PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU) EM SAÚDE PÚBLICA EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, COM CARGA MÍNIMA DE 360 HORAS	NOTA PÓS GRADUAÇÃO (LATO SENSU) EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO EM OUTRAS ÁREAS DA MEDICINA, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS	NOTA CURSOS ACLS, ATLS E PALS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE
1º	64.00	CHARLES MORGAN FERNANDES CARDOSO	9	10/08/1978	50.00	0.00	0.00	10.00	0.00	0.00	4.00	0.00
2º	58.00	LUIZA SILVA	28	06/05/1976	50.00	0.00	0.00	0.00	8.00	0.00	0.00	0.00
3º	52.00	RAFAEL BAROFALDI BUENO	4	24/02/1983	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	2.00
4º	52.00	RAFAELA CATARIN USSUELI	18	11/10/1990	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	2.00
5º	52.00	ANA BEATRIZ RODRIGUES ROMANSINI	25	21/06/1994	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	2.00
6º	50.00	PAULA GRAZIELA WESSLER	11	24/04/1981	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
7º	50.00	ECTORE VICTOR BARROS VOLPATO	6	13/07/1993	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
8º	50.00	KENNET ANDERSON DOS SANTOS ALVARENGA	22	28/08/1994	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL

CLASS.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.	DATA DE NASCIMENTO	NOTA MAGISTÉRIO	NOTA GRADUAÇÃO	NOTA DOUTORADO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	NOTA MESTRADO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	NOTA PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU) EM EDUCAÇÃO INFANTIL
1º	105.00	HELENA CARVALHO DE SOUZA PALOMBO	223	07/08/1968	50.00	50.00	0.00	0.00	5.00
2º	100.00	LUCIA DE SOUSA BATISTA SOUZA	104	11/11/1962	50.00	50.00	0.00	0.00	0.00
3º	100.00	CLAUDETE SCHUROFF BERNARDO DA SILVA	225	01/12/1966	50.00	50.00	0.00	0.00	0.00
4º	100.00	MARIA APARECIDA FRANCISCO	216	01/05/1968	50.00	50.00	0.00	0.00	0.00
5º	100.00	LUCIANA DE ARAUJO NASCIMENTO	233	21/07/1971	50.00	50.00	0.00	0.00	0.00
6º	100.00	MONICA CHRISTINA DA SILVA VIEIRA	136	09/04/1975	50.00	50.00	0.00	0.00	0.00
7º	100.00	SONIA FERNANDES CANUTO	234	19/11/1975	50.00	50.00	0.00	0.00	0.00
8º	100.00	ALICIA VAZ PEREIRA LOPES FERREIRA	229	05/09/1976	50.00	50.00	0.00	0.00	0.00
9º	100.00	HELEN MARA DA SILVA CARDOSO	215	02/05/1979	50.00	50.00	0.00	0.00	0.00

10º	100.00	MARIA CRISTINA THOMAZ FERNANDES	97	21/11/1979	50.00	50.00	0.00	0.00	0.00
11º	100.00	FLÁVIA JAQUELINE BARILE	74	23/08/1985	50.00	50.00	0.00	0.00	0.00
12º	100.00	NAYARA DE CARVALHO SCHARF MOURA	6	22/11/1991	50.00	50.00	0.00	0.00	0.00
13º	100.00	CAROLINE CAMPOS FERNANDES SILVA	86	19/12/1993	50.00	50.00	0.00	0.00	0.00
14º	55.00	ROSANA NICOLA BELLANDA	193	08/12/1973	50.00	0.00	0.00	0.00	5.00
15º	55.00	LISANDRA BORGO	134	21/05/1982	0.00	50.00	0.00	0.00	5.00
16º	55.00	VANIA PIRES NASCIMENTO	24	20/12/1988	0.00	50.00	0.00	0.00	5.00
17º	55.00	SABRINA SATIM KARAS	91	16/03/1991	0.00	50.00	0.00	0.00	5.00
18º	50.00	MARIA DE LOURDES VIEIRA	218	10/03/1961	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
19º	50.00	MARLENE FARAUM DOS SANTOS	109	01/07/1964	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00
20º	50.00	MARILENE BLASQUE GUIMARAES	180	15/05/1965	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00
21º	50.00	JOANA D`ARC DA SILVA	249	03/06/1966	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
22º	50.00	CEDNEIA MARIA DOS ANJOS	198	22/09/1968	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
23º	50.00	EDLAINE APARECIDA DE LIMA	102	01/10/1968	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
24º	50.00	ROZINEY APARECIDA PEREIRA DE AZEVEDO	45	21/02/1970	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00
25º	50.00	LUCINÉA DOS SANTOS DIAS	81	08/05/1973	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
26º	50.00	ROSIMERE ZUCCO CERVANTES	19	19/10/1974	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
27º	50.00	SANDRA HONORATO DE MATOS	159	04/03/1977	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00
28º	50.00	DJEIMEI APARECIDA BATISTA TREVISAN RIBEIRO	120	19/01/1979	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
29º	50.00	SIMONE APARECIDA DIAS TOMITA	137	28/08/1979	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
30º	50.00	MÁRCIA REGINA RIBEIRO MARIN	245	17/02/1980	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00
31º	50.00	BETANIA VIDAL DOS SANTOS CAMELO	28	06/03/1980	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
32º	50.00	CRISTIANA HONÓRIO LALIER	227	23/06/1980	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
33º	50.00	CLAUDIA DANIELLI ALVES TAVARES	68	02/08/1980	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
34º	50.00	GLAUDEMIR RIBEIRO DE OLIVEIRA	141	07/09/1981	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
35º	50.00	JOICE SILVA FERNANDES	98	09/07/1982	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
36º	50.00	ELISANGELA FERREIRA MELO CORDEIRO	228	09/09/1982	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00
37º	50.00	LUZIA ARAUJO FERVENÇA BUZINARO	153	12/12/1982	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
38º	50.00	DIENE PAULA DE FIGUEIREDO	107	10/09/1983	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
39º	50.00	FRANCIELE BELTRAME DA SILVA COSTA	40	30/04/1984	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
40º	50.00	GISELE APARECIDA GONÇALVES SOMENSARI	70	14/09/1984	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
41º	50.00	FRANCIELE FERNANDA ZAGO DA SILVA	20	20/11/1984	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
42º	50.00	ELIS REGINA SILVA DA CUNHA	212	18/01/1985	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
43º	50.00	DANIELE DA CRUZ DO NASCIMENTO	219	10/04/1985	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
44º	50.00	KARINA APARECIDA BOMFIM	201	05/06/1986	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
45º	50.00	ANDRÉA DA SILVA ALVES	226	10/08/1987	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
46º	50.00	ALINE SARABIA CONSTANCI	65	19/01/1988	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
47º	50.00	PAULA PAULINO GRAÇA	77	07/02/1989	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00
48º	50.00	GISLAINE SIMONE DOS SANTOS	13	10/04/1989	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
49º	50.00	GRACIANA DE OLIVEIRA SILVA	108	08/09/1989	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
50º	50.00	INGRID GAUZE	154	19/12/1990	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00
51º	50.00	VAGNER PALAMAR	179	11/02/1991	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00
52º	50.00	KAUHANE VITURINO DE OLIVEIRA	76	12/05/1991	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
53º	50.00	VANESSA MASTEGUIM DA SILVA	231	04/09/1991	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
54º	50.00	CARLA CRISTINA BIONDO	166	08/06/1992	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00
55º	50.00	JOCELINA SILVA DOS REIS	158	31/07/1992	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00
56º	50.00	DEBORA DE ANDRADE RODRIGUES	189	31/07/1992	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
57º	50.00	ERICA ADRIELY ASSONI DOMINGUES	10	04/09/1992	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00
58º	50.00	ALINE MARIA DE CARVALHO VALIN	49	13/05/1993	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00
59º	50.00	VANESSA DA SILVA GONÇALVES	174	18/07/1993	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00
60º	50.00	CAMILA VIEIRA DE FARIAS	165	03/08/1993	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
61º	50.00	TATIANE FERREIRA COSTA	31	13/08/1993	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
62º	50.00	MARINA HERNANDES DA SILVA AGUIAR	208	12/02/1994	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00
63º	50.00	BRUNA SOUZA DA SILVA	27	25/02/1994	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
64º	50.00	ANDRESSA FERREIRA SENRA	224	14/05/1994	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
65º	50.00	ALANA SIQUEIRA TIZO DA SILVA	162	17/05/1994	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
66º	50.00	BEATRIZ BATISTA DE SOUZA GIRONDI DA SILVA	66	05/09/1994	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
67º	50.00	THAIS LIMA DIAS	135	02/05/1995	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00

68º	50.00	KAWANA KETHELEEN BORGES DA SILVA	53	16/08/1995	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00
69º	50.00	EVELLI JOVITA TEIXEIRA FIGUEIREDO MIRANDA	106	17/09/1995	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
70º	50.00	CAMILA FLACON BRITO	132	12/01/1996	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
71º	50.00	LARISSA BRAMBILLA RÔAS	71	30/01/1996	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00
72º	50.00	THAIS LUANI DE OLIVEIRA PORTO	172	13/02/1996	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00
73º	50.00	INGRID LARISSA DE ALMEIDA	130	16/03/1996	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
74º	50.00	GABRIELE DE SOUZA DONEDA	90	02/04/1996	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
75º	50.00	CRISTIANE LEOPOLDINO RODRIGUES	149	01/09/1996	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
76º	50.00	MARIANA ROSA RICARTE	200	20/10/1996	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00
77º	50.00	LUCAS FERREIRA DE SOUZA GONZAGA	148	14/12/1996	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00
78º	50.00	ÉRICA DE OLIVEIRA LIMA	167	15/12/1996	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
79º	50.00	MARIA LUIZA DA LUZ MUNHOZ	220	17/02/1998	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
80º	50.00	HUGO LEONARDO FIGUEIREDO GONÇALVES	246	07/12/1998	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00
81º	50.00	BRUNA APARECIDA BELTRAME	43	03/07/1999	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00
82º	50.00	KETELIN FIALHO DA SILVA	127	30/10/1999	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00
83º	50.00	ELIANA MAYARA MENDES MARTELLI	63	21/02/2000	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00
84º	50.00	GIOVANA CARDOSO DOS SANTOS	84	26/07/2000	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00
85º	50.00	ISABELE DA SILVA HERNANDES	80	22/01/2001	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00
86º	50.00	LUANA SOUZA DE OLIVEIRA	15	02/03/2001	0.00	50.00	0.00	0.00	0.00
87º	50.00	MARIANA DE FÁTIMA ALVES SANTOS	121	25/10/2001	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00
88º	50.00	RAYANE CUNHA DE AZEVEDO	48	03/11/2001	50.00	0.00	0.00	0.00	0.00

III – **A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SE DARÁ DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E OBEDIÊNCIA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, através de edital de convocação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, enviado via Correio, com aviso de recebimento. Os candidatos aprovados obrigam-se a manter seus dados pessoais atualizados, junto à Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranavaí, enquanto perdurar a validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que, a não atualização ou a atualização efetuada em local diverso do informado, isenta a Administração Municipal de qualquer responsabilidade pela não investidura devido à impossibilidade de localização do candidato.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paranavaí-PR, 01 de julho de 2020

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal De Administração

JOÃO BRUNO NAVARRO FERNANDES JABUR
Presidente Da Comissão Organizadora Do PSS nº 002/2020

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:ADC03706